



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLV Nº 160

Brasília - DF, quarta-feira, 20 de agosto de 2008

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	7
Presidência da República	7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8
Ministério da Ciência e Tecnologia	15
Ministério da Cultura	17
Ministério da Defesa	18
Ministério da Educação	19
Ministério da Fazenda	22
Ministério da Integração Nacional	39
Ministério da Justiça	45
Ministério da Saúde	52
Ministério das Comunicações	73
Ministério de Minas e Energia	74
Ministério do Desenvolvimento Agrário	97
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	97
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	98
Ministério do Esporte	98
Ministério do Meio Ambiente	98
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	99
Ministério do Trabalho e Emprego	101
Ministério dos Transportes	102
Ministério Público da União	103
Tribunal de Contas da União	105
Poder Judiciário	109
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	110

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AG.REG.NOS EMB.DECL.NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.255-1	(1)
PROCED. : PARÁ	
RELATOR : MIN. MENEZES DIREITO	
AGTE.(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT	
ADV.(A/S) : RICARDO AUGUSTO DIAS DA SILVA	
AGTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON	
ADV.(A/S) : IRANI DE FÁTIMA TEIXEIRA CONTENTE	
AGDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ	
ADV.(A/S) : JOSÉ GUILHERME VILLELA	

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do relator, não conheceu do recurso de agravo da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil-ATRICON e negou provimento ao recurso de agravo do Partido dos Trabalhadores - PT. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Presidente). Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Cezar Peluso (Vice-Presidente). Plenário, 07.08.2008.

AG.REG.NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.906-7 (2)
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MENEZES DIREITO
AGTE.(S) : CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB
ADV.(A/S) : PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AGDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do relator, negou provimento ao recurso de agravo. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Presidente). Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Cezar Peluso (Vice-Presidente). Plenário, 07.08.2008.

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.192-3 (3)
PROCED. : ESPÍRITO SANTO
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REQDA. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação direta, nos termos do voto do relator. Votou o Presidente. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Presidente). Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Cezar Peluso (Vice-Presidente). Plenário, 04.06.2008.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 6.065, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI 4.861, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1993. ART. 4º E TABELA X QUE ALTERAM OS VALORES DOS VENCIMENTOS DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DO PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL. INADMISSIBILIDADE.INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL RECONHECIDA. OFENSA AO ART. 61, § 1º, II, A e C, da CF. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA SIMETRIA. ADI JULGADA PROCEDENTE.

I - É da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como que disponha sobre regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos.

II - Afronta, na espécie, ao disposto no art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição de 1988, o qual se aplica aos Estados-membros, em razão do princípio simetria.

III - Ação julgada procedente.

Secretaria Judiciária
ROSEMARY DE ALMEIDA
Secretária

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, conforme o disposto no art. 5º, § 3º, da Constituição Federal e nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 186, DE 2008(*) (**)

Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado, nos termos do § 3º do art. 5º da Constituição Federal, o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem a referida Convenção e seu Protocolo Facultativo, bem como quaisquer outros ajustes complementares que, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de julho de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Preâmbulo

Os Estados Partes da presente Convenção,
a) Lembrando os princípios consagrados na Carta das Nações Unidas, que reconhecem a dignidade e o valor inerentes e os direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana como o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,
b) Reconhecendo que as Nações Unidas, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos Pactos Internacionais sobre Direitos Humanos, proclamaram e concordaram que toda pessoa faz jus a todos os direitos e liberdades ali estabelecidos, sem distinção de qualquer espécie,
c) Reafirmando a universalidade, a indivisibilidade, a interdependência e a inter-relação de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como a necessidade de garantir que todas as pessoas com deficiência os exerçam plenamente, sem discriminação,
d) Lembrando o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias,
e) Reconhecendo que a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas,
f) Reconhecendo a importância dos princípios e das diretrizes de política, contidos no Programa de Ação Mundial para as Pessoas Deficientes e nas Normas sobre a Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência, para influenciar a promoção, a formulação e a avaliação de políticas, planos, programas e ações em níveis nacional, regional e internacional para possibilitar maior igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência,

g) *Ressaltando* a importância de trazer questões relativas à deficiência ao centro das preocupações da sociedade como parte integrante das estratégias relevantes de desenvolvimento sustentável,

h) *Reconhecendo* também que a discriminação contra qualquer pessoa, por motivo de deficiência, configura violação da dignidade e do valor inerentes ao ser humano,

i) *Reconhecendo* ainda a diversidade das pessoas com deficiência,

j) *Reconhecendo* a necessidade de promover e proteger os direitos humanos de todas as pessoas com deficiência, inclusive daquelas que requerem maior apoio,

k) *Preocupados* com o fato de que, não obstante esses diversos instrumentos e compromissos, as pessoas com deficiência continuam a enfrentar barreiras contra sua participação como membros iguais da sociedade e violações de seus direitos humanos em todas as partes do mundo,

l) *Reconhecendo* a importância da cooperação internacional para melhorar as condições de vida das pessoas com deficiência em todos os países, particularmente naqueles em desenvolvimento,

m) *Reconhecendo* as valiosas contribuições existentes e potenciais das pessoas com deficiência ao bem-estar comum e à diversidade de suas comunidades, e que a promoção do pleno exercício, pelas pessoas com deficiência, de seus direitos humanos e liberdades fundamentais e de sua plena participação na sociedade resultará no fortalecimento de seu senso de pertencimento à sociedade e no significativo avanço do desenvolvimento humano, social e econômico da sociedade, bem como na erradicação da pobreza,

n) *Reconhecendo* a importância, para as pessoas com deficiência, de sua autonomia e independência individuais, inclusive da liberdade para fazer as próprias escolhas,

o) *Considerando* que as pessoas com deficiência devem ter a oportunidade de participar ativamente das decisões relativas a programas e políticas, inclusive aos que lhes dizem respeito diretamente,

p) *Preocupados* com as difíceis situações enfrentadas por pessoas com deficiência que estão sujeitas a formas múltiplas ou agravadas de discriminação por causa de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de outra natureza, origem nacional, étnica, nativa ou social, propriedade, nascimento, idade ou outra condição,

q) *Reconhecendo* que mulheres e meninas com deficiência estão frequentemente expostas a maiores riscos, tanto no lar como fora dele, de sofrer violência, lesões ou abuso, descaso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração,

r) *Reconhecendo* que as crianças com deficiência devem gozar plenamente de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de oportunidades com as outras crianças e relembrando as obrigações assumidas com esse fim pelos Estados Partes na Convenção sobre os Direitos da Criança,

s) *Ressaltando* a necessidade de incorporar a perspectiva de gênero aos esforços para promover o pleno exercício dos direitos humanos e liberdades fundamentais por parte das pessoas com deficiência,

t) *Salientando* o fato de que a maioria das pessoas com deficiência vive em condições de pobreza e, nesse sentido, reconhecendo a necessidade crítica de lidar com o impacto negativo da pobreza sobre pessoas com deficiência,

u) *Tendo em mente* que as condições de paz e segurança baseadas no pleno respeito aos propósitos e princípios consagrados na Carta das Nações Unidas e a observância dos instrumentos de direitos humanos são indispensáveis para a total proteção das pessoas com deficiência, particularmente durante conflitos armados e ocupação estrangeira,

v) *Reconhecendo* a importância da acessibilidade aos meios físico, social, econômico e cultural, à saúde, à educação e à informação e comunicação, para possibilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais,

w) *Conscientes* de que a pessoa tem deveres para com outras pessoas e para com a comunidade a que pertence e que, portanto, tem a responsabilidade de esforçar-se para a promoção e a observância dos direitos reconhecidos na Carta Internacional dos Direitos Humanos,

x) *Convencidos* de que a família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem o direito de receber a proteção da sociedade e do Estado e de que as pessoas com deficiência e seus familiares devem receber a proteção e a assistência necessárias para tornar as famílias capazes de contribuir para o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência,

y) *Convencidos* de que uma convenção internacional geral e integral para promover e proteger os direitos e a dignidade das pessoas com deficiência prestará significativa contribuição para corrigir as profundas desvantagens sociais das pessoas com deficiência e para promover sua participação na vida econômica, social e cultural, em igualdade de oportunidades, tanto nos países em desenvolvimento como nos desenvolvidos,

Acordaram o seguinte:

Artigo 1 Propósito

O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Artigo 2 Definições

Para os propósitos da presente Convenção:

"Comunicação" abrange as línguas, a visualização de textos, o braille, a comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos de multimídia acessível, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizada e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, inclusive a tecnologia da informação e comunicação acessíveis;

"Língua" abrange as línguas faladas e de sinais e outras formas de comunicação não-falada;

"Discriminação por motivo de deficiência" significa qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro. Abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável;

"Adaptação razoável" significa as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;

"Desenho universal" significa a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados, na maior medida possível, por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico. O "desenho universal" não excluirá as ajudas técnicas para grupos específicos de pessoas com deficiência, quando necessárias.

Artigo 3 Princípios gerais

Os princípios da presente Convenção são:

- O respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas.
- A não-discriminação;
- A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;
- O respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;
- A igualdade de oportunidades;
- A acessibilidade;
- A igualdade entre o homem e a mulher;
- O respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade.

Artigo 4 Obrigações gerais

1. Os Estados Partes se comprometem a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência. Para tanto, os Estados Partes se comprometem a:

a) Adotar todas as medidas legislativas, administrativas e de qualquer outra natureza, necessárias para a realização dos direitos reconhecidos na presente Convenção;

b) Adotar todas as medidas necessárias, inclusive legislativas, para modificar ou revogar leis, regulamentos, costumes e práticas vigentes, que constituírem discriminação contra pessoas com deficiência;

c) Levar em conta, em todos os programas e políticas, a proteção e a promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência;

d) Abster-se de participar em qualquer ato ou prática incompatível com a presente Convenção e assegurar que as autoridades públicas e instituições atuem em conformidade com a presente Convenção;

e) Tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação baseada em deficiência, por parte de qualquer pessoa, organização ou empresa privada;

f) Realizar ou promover a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços, equipamentos e instalações com desenho universal, conforme definidos no Artigo 2 da presente Convenção, que exijam o mínimo possível de adaptação e cujo custo seja o mínimo possível, destinados a atender às necessidades específicas de pessoas com deficiência, a promover sua disponibilidade e seu uso e a promover o desenho universal quando da elaboração de normas e diretrizes;

g) Realizar ou promover a pesquisa e o desenvolvimento, bem como a disponibilidade e o emprego de novas tecnologias, inclusive as tecnologias da informação e comunicação, ajudas técnicas para locomoção, dispositivos e tecnologias assistivas, adequados a pessoas com deficiência, dando prioridade a tecnologias de custo acessível;

h) Propiciar informação acessível para as pessoas com deficiência a respeito de ajudas técnicas para locomoção, dispositivos e tecnologias assistivas, incluindo novas tecnologias bem como outras formas de assistência, serviços de apoio e instalações;

i) Promover a capacitação em relação aos direitos reconhecidos pela presente Convenção dos profissionais e equipes que trabalham com pessoas com deficiência, de forma a melhorar a prestação de assistência e serviços garantidos por esses direitos.

2. Em relação aos direitos econômicos, sociais e culturais, cada Estado Parte se compromete a tomar medidas, tanto quanto permitirem os recursos disponíveis e, quando necessário, no âmbito da cooperação internacional, a fim de assegurar progressivamente o pleno exercício desses direitos, sem prejuízo das obrigações contidas na presente Convenção que forem imediatamente aplicáveis de acordo com o direito internacional.

3. Na elaboração e implementação de legislação e políticas para aplicar a presente Convenção e em outros processos de tomada de decisão relativos às pessoas com deficiência, os Estados Partes realizarão consultas estreitas e envolverão ativamente pessoas com deficiência, inclusive crianças com deficiência, por intermédio de suas organizações representativas.

4. Nenhum dispositivo da presente Convenção afetará quaisquer disposições mais propícias à realização dos direitos das pessoas com deficiência, as quais possam estar contidas na legislação do Estado Parte ou no direito internacional em vigor para esse Estado. Não haverá nenhuma restrição ou derrogação de qualquer dos direitos humanos e liberdades fundamentais reconhecidos ou vigentes em qualquer Estado Parte da presente Convenção, em conformidade com leis, convenções, regulamentos ou costumes, sob a alegação de que a presente Convenção não reconhece tais direitos e liberdades ou que os reconhece em menor grau.

5. As disposições da presente Convenção se aplicam, sem limitação ou exceção, a todas as unidades constitutivas dos Estados federativos.

Artigo 5

Igualdade e não-discriminação

1. Os Estados Partes reconhecem que todas as pessoas são iguais perante e sob a lei e que fazem jus, sem qualquer discriminação, a igual proteção e igual benefício da lei.

2. Os Estados Partes proibirão qualquer discriminação baseada na deficiência e garantirão às pessoas com deficiência igual e efetiva proteção legal contra a discriminação por qualquer motivo.

3. A fim de promover a igualdade e eliminar a discriminação, os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para garantir que a adaptação razoável seja oferecida.

4. Nos termos da presente Convenção, as medidas específicas que forem necessárias para acelerar ou alcançar a efetiva igualdade das pessoas com deficiência não serão consideradas discriminatórias.

Artigo 6

Mulheres com deficiência

1. Os Estados Partes reconhecem que as mulheres e meninas com deficiência estão sujeitas a múltiplas formas de discriminação e, portanto, tomarão medidas para assegurar às mulheres e meninas com deficiência o pleno e igual exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

2. Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar o pleno desenvolvimento, o avanço e o empoderamento das mulheres, a fim de garantir-lhes o exercício e o gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais estabelecidos na presente Convenção.

Artigo 7

Crianças com deficiência

1. Os Estados Partes tomarão todas as medidas necessárias para assegurar às crianças com deficiência o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, em igualdade de oportunidades com as demais crianças.

2. Em todas as ações relativas às crianças com deficiência, o superior interesse da criança receberá consideração primordial.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



3. Os Estados Partes assegurarão que as crianças com deficiência tenham o direito de expressar livremente sua opinião sobre todos os assuntos que lhes disserem respeito, tenham a sua opinião devidamente valorizada de acordo com sua idade e maturidade, em igualdade de oportunidades com as demais crianças, e recebam atendimento adequado à sua deficiência e idade, para que possam exercer tal direito.

Artigo 8
Conscientização

1. Os Estados Partes se comprometem a adotar medidas imediatas, efetivas e apropriadas para:
 - a) Conscientizar toda a sociedade, inclusive as famílias, sobre as condições das pessoas com deficiência e fomentar o respeito pelos direitos e pela dignidade das pessoas com deficiência;
 - b) Combater estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação a pessoas com deficiência, inclusive aqueles relacionados a sexo e idade, em todas as áreas da vida;
 - c) Promover a conscientização sobre as capacidades e contribuições das pessoas com deficiência.
2. As medidas para esse fim incluem:
 - a) Lançar e dar continuidade a efetivas campanhas de conscientização públicas, destinadas a:
 - i) Favorecer atitude receptiva em relação aos direitos das pessoas com deficiência;
 - ii) Promover percepção positiva e maior consciência social em relação às pessoas com deficiência;
 - iii) Promover o reconhecimento das habilidades, dos méritos e das capacidades das pessoas com deficiência e de sua contribuição ao local de trabalho e ao mercado laboral;
 - b) Fomentar em todos os níveis do sistema educacional, incluindo neles todas as crianças desde tenra idade, uma atitude de respeito para com os direitos das pessoas com deficiência;
 - c) Incentivar todos os órgãos da mídia a retratar as pessoas com deficiência de maneira compatível com o propósito da presente Convenção;
 - d) Promover programas de formação sobre sensibilização a respeito das pessoas com deficiência e sobre os direitos das pessoas com deficiência.

Artigo 9
Acessibilidade

1. A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. Essas medidas, que incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, serão aplicadas, entre outros, a:
 - a) Edifícios, rodovias, meios de transportes e outras instalações internas e externas, inclusive escolas, residências, instalações médicas e local de trabalho;
 - b) Informações, comunicações e outros serviços, inclusive serviços eletrônicos e serviços de emergência;
2. Os Estados Partes também tomarão medidas apropriadas para:
 - a) Desenvolver, promulgar e monitorar a implementação de normas e diretrizes mínimas para a acessibilidade das instalações e dos serviços abertos ao público ou de uso público;
 - b) Assegurar que as entidades privadas que oferecem instalações e serviços abertos ao público ou de uso público levem em consideração todos os aspectos relativos à acessibilidade para pessoas com deficiência;
 - c) Proporcionar, a todos os atores envolvidos, formação em relação às questões de acessibilidade com as quais as pessoas com deficiência se confrontam;
 - d) Dotar os edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público de sinalização em braille e em formatos de fácil leitura e compreensão;
 - e) Oferecer formas de assistência humana ou animal e serviços de mediadores, incluindo guias, leitores e intérpretes profissionais da língua de sinais, para facilitar o acesso aos edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público;
 - f) Promover outras formas apropriadas de assistência e apoio a pessoas com deficiência, a fim de assegurar a essas pessoas o acesso a informações;
 - g) Promover o acesso de pessoas com deficiência a novos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, inclusive à Internet;
 - h) Promover, desde a fase inicial, a concepção, o desenvolvimento, a produção e a disseminação de sistemas e tecnologias de informação e comunicação, a fim de que esses sistemas e tecnologias se tornem acessíveis a custo mínimo.

Artigo 10
Direito à vida

Os Estados Partes reafirmam que todo ser humano tem o inerente direito à vida e tomarão todas as medidas necessárias para assegurar o efetivo exercício desse direito pelas pessoas com deficiência, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Situações de risco e emergências humanitárias
Em conformidade com suas obrigações decorrentes do direito internacional, inclusive do direito humanitário internacional e do direito internacional dos direitos humanos, os Estados Partes tomarão todas as medidas necessárias para assegurar a proteção e a segurança das pessoas com deficiência que se encontrarem em situações de risco, inclusive situações de conflito armado, emergências humanitárias e ocorrência de desastres naturais.

- Artigo 12**
Reconhecimento igual perante a lei
1. Os Estados Partes reafirmam que as pessoas com deficiência têm o direito de ser reconhecidas em qualquer lugar como pessoas perante a lei.
 2. Os Estados Partes reconhecerão que as pessoas com deficiência gozam de capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas em todos os aspectos da vida.
 3. Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para prover o acesso de pessoas com deficiência ao apoio que necessitarem no exercício de sua capacidade legal.
 4. Os Estados Partes assegurarão que todas as medidas relativas ao exercício da capacidade legal incluam salvaguardas apropriadas e efetivas para prevenir abusos, em conformidade com o direito internacional dos direitos humanos. Essas salvaguardas assegurarão que as medidas relativas ao exercício da capacidade legal respeitem os direitos, a vontade e as preferências da pessoa, sejam isentas de conflito de interesses e de influência indevida, sejam proporcionais e apropriadas às circunstâncias da pessoa, se apliquem pelo período mais curto possível e sejam submetidas à revisão regular por uma autoridade ou órgão judiciário competente, independente e imparcial. As salvaguardas serão proporcionais ao grau em que tais medidas afetarem os direitos e interesses da pessoa.
 5. Os Estados Partes, sujeitos ao disposto neste Artigo, tomarão todas as medidas apropriadas e efetivas para assegurar às pessoas com deficiência o igual direito de possuir ou herdar bens, de controlar as próprias finanças e de ter igual acesso a empréstimos bancários, hipotecas e outras formas de crédito financeiro, e assegurarão que as pessoas com deficiência não sejam arbitrariamente destituídas de seus bens.

- Artigo 13**
Acesso à justiça
1. Os Estados Partes assegurarão o efetivo acesso das pessoas com deficiência à justiça, em igualdade de condições com as demais pessoas, inclusive mediante a provisão de adaptações processuais adequadas à idade, a fim de facilitar o efetivo papel das pessoas com deficiência como participantes diretos ou indiretos, inclusive como testemunhas, em todos os procedimentos jurídicos, tais como investigações e outras etapas preliminares.
 2. A fim de assegurar às pessoas com deficiência o efetivo acesso à justiça, os Estados Partes promoverão a capacitação apropriada daqueles que trabalham na área de administração da justiça, inclusive a polícia e os funcionários do sistema penitenciário.

- Artigo 14**
Liberdade e segurança da pessoa
1. Os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas:
 - a) Gozem do direito à liberdade e à segurança da pessoa; e
 - b) Não sejam privadas ilegal ou arbitrariamente de sua liberdade e que toda privação de liberdade esteja em conformidade com a lei, e que a existência de deficiência não justifique a privação de liberdade;
 2. Os Estados Partes assegurarão que, se pessoas com deficiência forem privadas de liberdade mediante algum processo, elas, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, façam jus a garantias de acordo com o direito internacional dos direitos humanos e sejam tratadas em conformidade com os objetivos e princípios da presente Convenção, inclusive mediante a provisão de adaptação razoável.

- Artigo 15**
Prevenção contra tortura ou tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes
1. Nenhuma pessoa será submetida à tortura ou a tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Em especial, nenhuma pessoa deverá ser sujeita a experimentos médicos ou científicos sem seu livre consentimento.
 2. Os Estados Partes tomarão todas as medidas efetivas de natureza legislativa, administrativa, judicial ou outra para evitar que pessoas com deficiência, do mesmo modo que as demais pessoas, sejam submetidas à tortura ou a tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

- Artigo 16**
Prevenção contra a exploração, a violência e o abuso
1. Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas de natureza legislativa, administrativa, social, educacional e outras para proteger as pessoas com deficiência, tanto dentro como fora do lar, contra todas as formas de exploração, violência e abuso, incluindo aspectos relacionados a gênero.
 2. Os Estados Partes também tomarão todas as medidas apropriadas para prevenir todas as formas de exploração, violência e abuso, assegurando, entre outras coisas, formas apropriadas de atendimento e apoio que levem em conta o gênero e a idade das pessoas com deficiência e de seus familiares e atendentes, inclusive mediante a provisão de informação e educação sobre a maneira de evitar, reconhecer e denunciar casos de exploração, violência e abuso. Os Estados Partes assegurarão que os serviços de proteção levem em conta a idade, o gênero e a deficiência das pessoas.
 3. A fim de prevenir a ocorrência de quaisquer formas de exploração, violência e abuso, os Estados Partes assegurarão que todos os programas e instalações destinados a atender pessoas com deficiência sejam efetivamente monitorados por autoridades independentes.
 4. Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para promover a recuperação física, cognitiva e psicológica, inclusive mediante a provisão de serviços de proteção, a reabilitação e a reinserção social de pessoas com deficiência que forem vítimas de qualquer forma de exploração, violência ou abuso. Tais recuperação e reinserção ocorrerão em ambientes que promovam a saúde, o bem-estar, o auto-respeito, a dignidade e a autonomia da pessoa e levem em consideração as necessidades de gênero e idade.

5. Os Estados Partes adotarão leis e políticas efetivas, inclusive legislação e políticas voltadas para mulheres e crianças, a fim de assegurar que os casos de exploração, violência e abuso contra pessoas com deficiência sejam identificados, investigados e, caso necessário, julgados.
- Artigo 17**
Proteção da integridade da pessoa
- Toda pessoa com deficiência tem o direito a que sua integridade física e mental seja respeitada, em igualdade de condições com as demais pessoas.
- Artigo 18**
Liberdade de movimentação e nacionalidade
1. Os Estados Partes reconhecerão os direitos das pessoas com deficiência à liberdade de movimentação, à liberdade de escolher sua residência e à nacionalidade, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, inclusive assegurando que as pessoas com deficiência:
 - a) Tenham o direito de adquirir nacionalidade e mudar de nacionalidade e não sejam privadas arbitrariamente de sua nacionalidade em razão de sua deficiência.
 - b) Não sejam privadas, por causa de sua deficiência, da competência de obter, possuir e utilizar documento comprovante de sua nacionalidade ou outro documento de identidade, ou de recorrer a processos relevantes, tais como procedimentos relativos à imigração, que forem necessários para facilitar o exercício de seu direito à liberdade de movimentação.
 - c) Tenham liberdade de sair de qualquer país, inclusive do seu; e
 - d) Não sejam privadas, arbitrariamente ou por causa de sua deficiência, do direito de entrar no próprio país.
 2. As crianças com deficiência serão registradas imediatamente após o nascimento e terão, desde o nascimento, o direito a um nome, o direito de adquirir nacionalidade e, tanto quanto possível, o direito de conhecer seus pais e de ser cuidadas por eles.
- Artigo 19**
Vida independente e inclusão na comunidade
- Os Estados Partes desta Convenção reconhecem o igual direito de todas as pessoas com deficiência de viver na comunidade, com a mesma liberdade de escolha que as demais pessoas, e tomarão medidas efetivas e apropriadas para facilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo desse direito e sua plena inclusão e participação na comunidade, inclusive assegurando que:
 - a) As pessoas com deficiência possam escolher seu local de residência e onde e com quem morar, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e que não sejam obrigadas a viver em determinado tipo de moradia;
 - b) As pessoas com deficiência tenham acesso a uma variedade de serviços de apoio em domicílio ou em instituições residenciais ou a outros serviços comunitários de apoio, inclusive os serviços de atendentes pessoais que forem necessários como apoio para que as pessoas com deficiência vivam e sejam incluídas na comunidade e para evitar que fiquem isoladas ou segregadas da comunidade;
 - c) Os serviços e instalações da comunidade para a população em geral estejam disponíveis às pessoas com deficiência, em igualdade de oportunidades, e atendam às suas necessidades.
- Artigo 20**
Mobilidade pessoal
- Os Estados Partes tomarão medidas efetivas para assegurar às pessoas com deficiência sua mobilidade pessoal com a máxima independência possível:
 - a) Facilitando a mobilidade pessoal das pessoas com deficiência, na forma e no momento em que elas quiserem, e a custo acessível;
 - b) Facilitando às pessoas com deficiência o acesso a tecnologias assistivas, dispositivos e ajudas técnicas de qualidade, e formas de assistência humana ou animal e de mediadores, inclusive tornando-os disponíveis a custo acessível;
 - c) Propiciando às pessoas com deficiência e ao pessoal especializado uma capacitação em técnicas de mobilidade;
 - d) Incentivando entidades que produzem ajudas técnicas de mobilidade, dispositivos e tecnologias assistivas a levarem em conta todos os aspectos relativos à mobilidade de pessoas com deficiência.
- Artigo 21**
Liberdade de expressão e de opinião e acesso à informação
- Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar que as pessoas com deficiência possam exercer seu direito à liberdade de expressão e opinião, inclusive à liberdade de buscar, receber e compartilhar informações e idéias, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas e por intermédio de todas as formas de comunicação de sua escolha, conforme o disposto no Artigo 2 da presente Convenção, entre as quais:
 - a) Fornecer, prontamente e sem custo adicional, às pessoas com deficiência, todas as informações destinadas ao público em geral, em formatos acessíveis e tecnologias apropriadas aos diferentes tipos de deficiência;
 - b) Aceitar e facilitar, em trâmites oficiais, o uso de línguas de sinais, braille, comunicação aumentativa e alternativa, e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação, à escolha das pessoas com deficiência;
 - c) Urgir as entidades privadas que oferecem serviços ao público em geral, inclusive por meio da Internet, a fornecer informações e serviços em formatos acessíveis, que possam ser usados por pessoas com deficiência;
 - d) Incentivar a mídia, inclusive os provedores de informação pela Internet, a tornar seus serviços acessíveis a pessoas com deficiência;
 - e) Reconhecer e promover o uso de línguas de sinais.

Artigo 22 Respeito à privacidade

1. Nenhuma pessoa com deficiência, qualquer que seja seu local de residência ou tipo de moradia, estará sujeita a interferência arbitrária ou ilegal em sua privacidade, família, lar, correspondência ou outros tipos de comunicação, nem a ataques ilícitos à sua honra e reputação. As pessoas com deficiência têm o direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

2. Os Estados Partes protegerão a privacidade dos dados pessoais e dados relativos à saúde e à reabilitação de pessoas com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Artigo 23 Respeito pelo lar e pela família

1. Os Estados Partes tomarão medidas efetivas e apropriadas para eliminar a discriminação contra pessoas com deficiência, em todos os aspectos relativos a casamento, família, paternidade e relacionamentos, em igualdade de condições com as demais pessoas, de modo a assegurar que:

a) Seja reconhecido o direito das pessoas com deficiência, em idade de contrair matrimônio, de casar-se e estabelecer família, com base no livre e pleno consentimento dos pretendentes;

b) Sejam reconhecidos os direitos das pessoas com deficiência de decidir livre e responsavelmente sobre o número de filhos e o espaçamento entre esses filhos e de ter acesso a informações adequadas à idade e a educação em matéria de reprodução e de planejamento familiar, bem como os meios necessários para exercer esses direitos.

c) As pessoas com deficiência, inclusive crianças, conservem sua fertilidade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

2. Os Estados Partes assegurarão os direitos e responsabilidades das pessoas com deficiência, relativos à guarda, custódia, curatela e adoção de crianças ou instituições semelhantes, caso esses conceitos constem na legislação nacional. Em todos os casos, prevalecerá o superior interesse da criança. Os Estados Partes prestarão a devida assistência às pessoas com deficiência para que essas pessoas possam exercer suas responsabilidades na criação dos filhos.

3. Os Estados Partes assegurarão que as crianças com deficiência terão iguais direitos em relação à vida familiar. Para a realização desses direitos e para evitar ocultação, abandono, negligência e segregação de crianças com deficiência, os Estados Partes fornecerão prontamente informações abrangentes sobre serviços e apoios a crianças com deficiência e suas famílias.

4. Os Estados Partes assegurarão que uma criança não será separada de seus pais contra a vontade destes, exceto quando autoridades competentes, sujeitas a controle jurisdicional, determinarem, em conformidade com as leis e procedimentos aplicáveis, que a separação é necessária, no superior interesse da criança. Em nenhum caso, uma criança será separada dos pais sob alegação de deficiência da criança ou de um ou ambos os pais.

5. Os Estados Partes, no caso em que a família imediata de uma criança com deficiência não tenha condições de cuidar da criança, farão todo esforço para que cuidados alternativos sejam oferecidos por outros parentes e, se isso não for possível, dentro de ambiente familiar, na comunidade.

Artigo 24 Educação

1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos:

a) O pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e auto-estima, além do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana;

b) O máximo desenvolvimento possível da personalidade e dos talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e intelectuais;

c) A participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre.

2. Para a realização desse direito, os Estados Partes assegurarão que:

a) As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência;

b) As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino primário inclusivo, de qualidade e gratuito, e ao ensino secundário, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem;

c) Adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais sejam providenciadas;

d) As pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;

e) Medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena.

3. Os Estados Partes assegurarão às pessoas com deficiência a possibilidade de adquirir as competências práticas e sociais necessárias de modo a facilitar às pessoas com deficiência sua plena e igual participação no sistema de ensino e na vida em comunidade. Para tanto, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas, incluindo:

a) Facilitação do aprendizado do braille, escrita alternativa, modos, meios e formatos de comunicação aumentativa e alternativa, e habilidades de orientação e mobilidade, além de facilitação do apoio e aconselhamento de pares;

b) Facilitação do aprendizado da língua de sinais e promoção da identidade linguística da comunidade surda;

c) Garantia de que a educação de pessoas, em particular crianças cegas, surdocegas e surdas, seja ministrada nas línguas e nos modos e meios de comunicação mais adequados ao indivíduo e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social.

4. A fim de contribuir para o exercício desse direito, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para empregar professores, inclusive professores com deficiência, habilitados para o ensino da língua de sinais e/ou do braille, e para capacitar profissionais e equipes atuantes em todos os níveis de ensino. Essa capacitação incorporará a conscientização da deficiência e a utilização de modos, meios e formatos apropriados de comunicação aumentativa e alternativa, e técnicas e materiais pedagógicos, como apoios para pessoas com deficiência.

5. Os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino superior em geral, treinamento profissional de acordo com sua vocação, educação para adultos e formação continuada, sem discriminação e em igualdade de condições. Para tanto, os Estados Partes assegurarão a provisão de adaptações razoáveis para pessoas com deficiência.

Artigo 25 Saúde

Os Estados Partes reconhecem que as pessoas com deficiência têm o direito de gozar do estado de saúde mais elevado possível, sem discriminação baseada na deficiência. Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso a serviços de saúde, incluindo os serviços de reabilitação, que levarão em conta as especificidades de gênero. Em especial, os Estados Partes:

a) Oferecerão às pessoas com deficiência programas e atenção à saúde gratuitos ou a custos acessíveis da mesma variedade, qualidade e padrão que são oferecidos às demais pessoas, inclusive na área de saúde sexual e reprodutiva e de programas de saúde pública destinados à população em geral;

b) Propiciarão serviços de saúde que as pessoas com deficiência necessitam especificamente por causa de sua deficiência, inclusive diagnóstico e intervenção precoces, bem como serviços projetados para reduzir ao máximo e prevenir deficiências adicionais, inclusive entre crianças e idosos;

c) Propiciarão esses serviços de saúde às pessoas com deficiência, o mais próximo possível de suas comunidades, inclusive na zona rural;

d) Exigirão dos profissionais de saúde que dispensem às pessoas com deficiência a mesma qualidade de serviços dispensada às demais pessoas e, principalmente, que obtenham o consentimento livre e esclarecido das pessoas com deficiência concernentes. Para esse fim, os Estados Partes realizarão atividades de formação e definirão regras éticas para os setores de saúde público e privado, de modo a conscientizar os profissionais de saúde acerca dos direitos humanos, da dignidade, autonomia e das necessidades das pessoas com deficiência;

e) Proibirão a discriminação contra pessoas com deficiência na provisão de seguro de saúde e seguro de vida, caso tais seguros sejam permitidos pela legislação nacional, os quais deverão ser providos de maneira razoável e justa;

f) Prevenirão que se negue, de maneira discriminatória, os serviços de saúde ou de atenção à saúde ou a administração de alimentos sólidos ou líquidos por motivo de deficiência.

Artigo 26 Habilitação e reabilitação

1. Os Estados Partes tomarão medidas efetivas e apropriadas, inclusive mediante apoio dos pares, para possibilitar que as pessoas com deficiência conquistem e conservem o máximo de autonomia e plena capacidade física, mental, social e profissional, bem como plena inclusão e participação em todos os aspectos da vida. Para tanto, os Estados Partes organizarão, fortalecerão e ampliarão serviços e programas completos de habilitação e reabilitação, particularmente nas áreas de saúde, emprego, educação e serviços sociais, de modo que esses serviços e programas:

a) Comecem no estágio mais precoce possível e sejam baseados em avaliação multidisciplinar das necessidades e pontos fortes de cada pessoa;

b) Apoiem a participação e a inclusão na comunidade e em todos os aspectos da vida social, sejam oferecidos voluntariamente e estejam disponíveis às pessoas com deficiência o mais próximo possível de suas comunidades, inclusive na zona rural.

2. Os Estados Partes promoverão o desenvolvimento da capacitação inicial e continuada de profissionais e de equipes que atuam nos serviços de habilitação e reabilitação.

3. Os Estados Partes promoverão a disponibilidade, o conhecimento e o uso de dispositivos e tecnologias assistivas, projetados para pessoas com deficiência e relacionados com a habilitação e a reabilitação.

Artigo 27 Trabalho e emprego

1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência ao trabalho, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Esse direito abrange o direito à oportunidade de se manter com um trabalho de sua livre escolha ou aceitação no mercado laboral, em ambiente de trabalho que seja aberto, inclusivo e acessível a pessoas com deficiência. Os Estados Partes salvaguardarão e promoverão a realização do direito ao trabalho, inclusive daqueles que tiverem adquirido uma deficiência no emprego, adotando medidas apropriadas, incluídas na legislação, com o fim de, entre outros:

a) Proibir a discriminação baseada na deficiência com respeito a todas as questões relacionadas com as formas de emprego, inclusive condições de recrutamento, contratação e admissão, permanência no emprego, ascensão profissional e condições seguras e salubres de trabalho;

b) Proteger os direitos das pessoas com deficiência, em condições de igualdade com as demais pessoas, às condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo iguais oportunidades e igual remuneração por trabalho de igual valor, condições seguras e salubres de trabalho, além de reparação de injustiças e proteção contra o assédio no trabalho;

c) Assegurar que as pessoas com deficiência possam exercer seus direitos trabalhistas e sindicais, em condições de igualdade com as demais pessoas;

d) Possibilitar às pessoas com deficiência o acesso efetivo a programas de orientação técnica e profissional e a serviços de colocação no trabalho e de treinamento profissional e continuado;

e) Promover oportunidades de emprego e ascensão profissional para pessoas com deficiência no mercado de trabalho, bem como assistência na procura, obtenção e manutenção do emprego e no retorno ao emprego;

f) Promover oportunidades de trabalho autônomo, empreendedorismo, desenvolvimento de cooperativas e estabelecimento de negócio próprio;

g) Empregar pessoas com deficiência no setor público;

h) Promover o emprego de pessoas com deficiência no setor privado, mediante políticas e medidas apropriadas, que poderão incluir programas de ação afirmativa, incentivos e outras medidas;

i) Assegurar que adaptações razoáveis sejam feitas para pessoas com deficiência no local de trabalho;

j) Promover a aquisição de experiência de trabalho por pessoas com deficiência no mercado aberto de trabalho;

k) Promover reabilitação profissional, manutenção do emprego e programas de retorno ao trabalho para pessoas com deficiência.

2. Os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência não serão mantidas em escravidão ou servidão e que serão protegidas, em igualdade de condições com as demais pessoas, contra o trabalho forçado ou compulsório.

Artigo 28

Padrão de vida e proteção social adequados

1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência a um padrão adequado de vida para si e para suas famílias, inclusive alimentação, vestuário e moradia adequados, bem como à melhoria contínua de suas condições de vida, e tomarão as providências necessárias para salvaguardar e promover a realização desse direito sem discriminação baseada na deficiência.

2. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à proteção social e ao exercício desse direito sem discriminação baseada na deficiência, e tomarão as medidas apropriadas para salvaguardar e promover a realização desse direito, tais como:

a) Assegurar igual acesso de pessoas com deficiência a serviços de saneamento básico e assegurar o acesso aos serviços, dispositivos e outros atendimentos apropriados para as necessidades relacionadas com a deficiência;

b) Assegurar o acesso de pessoas com deficiência, particularmente mulheres, crianças e idosos com deficiência, a programas de proteção social e de redução da pobreza;

c) Assegurar o acesso de pessoas com deficiência e suas famílias em situação de pobreza à assistência do Estado em relação a seus gastos ocasionados pela deficiência, inclusive treinamento adequado, aconselhamento, ajuda financeira e cuidados de repouso;

d) Assegurar o acesso de pessoas com deficiência a programas habitacionais públicos;

e) Assegurar igual acesso de pessoas com deficiência a programas e benefícios de aposentadoria.

Artigo 29

Participação na vida política e pública

Os Estados Partes garantirão às pessoas com deficiência direitos políticos e oportunidade de exercê-los em condições de igualdade com as demais pessoas, e deverão:

a) Assegurar que as pessoas com deficiência possam participar efetiva e plenamente na vida política e pública, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos, incluindo o direito e a oportunidade de votarem e serem votadas, mediante, entre outros:

i) Garantia de que os procedimentos, instalações e materiais e equipamentos para votação serão apropriados, acessíveis e de fácil compreensão e uso;

ii) Proteção do direito das pessoas com deficiência ao voto secreto em eleições e plebiscitos, sem intimidação, e a candidatar-se nas eleições, efetivamente ocupar cargos eletivos e desempenhar quaisquer funções públicas em todos os níveis de governo, usando novas tecnologias assistivas, quando apropriado;

iii) Garantia da livre expressão de vontade das pessoas com deficiência como eleitores e, para tanto, sempre que necessário e a seu pedido, permissão para que elas sejam auxiliadas na votação por uma pessoa de sua escolha;

b) Promover ativamente um ambiente em que as pessoas com deficiência possam participar efetiva e plenamente na condução das questões públicas, sem discriminação e em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e encorajar sua participação nas questões públicas, mediante:

i) Participação em organizações não-governamentais relacionadas com a vida pública e política do país, bem como em atividades e administração de partidos políticos;

ii) Formação de organizações para representar pessoas com deficiência em níveis internacional, regional, nacional e local, bem como a filiação de pessoas com deficiência a tais organizações.



Artigo 30

Participação na vida cultural e em recreação, lazer e esporte

1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência de participar na vida cultural, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e tomarão todas as medidas apropriadas para que as pessoas com deficiência possam:

- a) Ter acesso a bens culturais em formatos acessíveis;
- b) Ter acesso a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais, em formatos acessíveis; e
- c) Ter acesso a locais que ofereçam serviços ou eventos culturais, tais como teatros, museus, cinemas, bibliotecas e serviços turísticos, bem como, tanto quanto possível, ter acesso a monumentos e locais de importância cultural nacional.

2. Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para que as pessoas com deficiência tenham a oportunidade de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual, não somente em benefício próprio, mas também para o enriquecimento da sociedade.

3. Os Estados Partes deverão tomar todas as providências, em conformidade com o direito internacional, para assegurar que a legislação de proteção dos direitos de propriedade intelectual não constitua barreira excessiva ou discriminatória ao acesso de pessoas com deficiência a bens culturais.

4. As pessoas com deficiência farão jus, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a que sua identidade cultural e lingüística específica seja reconhecida e apoiada, incluindo as línguas de sinais e a cultura surda.

5. Para que as pessoas com deficiência participem, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de atividades recreativas, esportivas e de lazer, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para:

- a) Incentivar e promover a maior participação possível das pessoas com deficiência nas atividades esportivas comuns em todos os níveis;
- b) Assegurar que as pessoas com deficiência tenham a oportunidade de organizar, desenvolver e participar em atividades esportivas e recreativas específicas às deficiências e, para tanto, incentivar a provisão de instrução, treinamento e recursos adequados, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;
- c) Assegurar que as pessoas com deficiência tenham acesso a locais de eventos esportivos, recreativos e turísticos;
- d) Assegurar que as crianças com deficiência possam, em igualdade de condições com as demais crianças, participar de jogos e atividades recreativas, esportivas e de lazer, inclusive no sistema escolar;

e) Assegurar que as pessoas com deficiência tenham acesso aos serviços prestados por pessoas ou entidades envolvidas na organização de atividades recreativas, turísticas, esportivas e de lazer.

Artigo 31

Estatísticas e coleta de dados

1. Os Estados Partes coletarão dados apropriados, inclusive estatísticos e de pesquisas, para que possam formular e implementar políticas destinadas a por em prática a presente Convenção. O processo de coleta e manutenção de tais dados deverá:

- a) Observar as salvaguardas estabelecidas por lei, inclusive pelas leis relativas à proteção de dados, a fim de assegurar a confidencialidade e o respeito pela privacidade das pessoas com deficiência;
- b) Observar as normas internacionalmente aceitas para proteger os direitos humanos, as liberdades fundamentais e os princípios éticos na coleta de dados e utilização de estatísticas.

2. As informações coletadas de acordo com o disposto neste Artigo serão desagregadas, de maneira apropriada, e utilizadas para avaliar o cumprimento, por parte dos Estados Partes, de suas obrigações na presente Convenção e para identificar e enfrentar as barreiras com as quais as pessoas com deficiência se deparam no exercício de seus direitos.

3. Os Estados Partes assumirão responsabilidade pela disseminação das referidas estatísticas e assegurarão que elas sejam acessíveis às pessoas com deficiência e a outros.

Artigo 32

Cooperação internacional

1. Os Estados Partes reconhecem a importância da cooperação internacional e de sua promoção, em apoio aos esforços nacionais para a consecução do propósito e dos objetivos da presente Convenção e, sob este aspecto, adotarão medidas apropriadas e efetivas entre os Estados e, de maneira adequada, em parceria com organizações internacionais e regionais relevantes e com a sociedade civil e, em particular, com organizações de pessoas com deficiência. Estas medidas poderão incluir, entre outras:

- a) Assegurar que a cooperação internacional, incluindo os programas internacionais de desenvolvimento, sejam inclusivos e acessíveis para pessoas com deficiência;
- b) Facilitar e apoiar a capacitação, inclusive por meio do intercâmbio e compartilhamento de informações, experiências, programas de treinamento e melhores práticas;
- c) Facilitar a cooperação em pesquisa e o acesso a conhecimentos científicos e técnicos;
- d) Propiciar, de maneira apropriada, assistência técnica e financeira, inclusive mediante facilitação do acesso a tecnologias assistivas e acessíveis e seu compartilhamento, bem como por meio de transferência de tecnologias.

2. O disposto neste Artigo se aplica sem prejuízo das obrigações que cabem a cada Estado Parte em decorrência da presente Convenção.

Artigo 33

Implementação e monitoramento nacionais

1. Os Estados Partes, de acordo com seu sistema organizacional, designarão um ou mais de um ponto focal no âmbito do Governo para assuntos relacionados com a implementação da presente Convenção e darão a devida consideração ao estabelecimento ou designação de um mecanismo de coordenação no âmbito do Governo, a fim de facilitar ações correlatas nos diferentes setores e níveis.

2. Os Estados Partes, em conformidade com seus sistemas jurídico e administrativo, manterão, fortalecerão, designarão ou estabelecerão estrutura, incluindo um ou mais de um mecanismo independente, de maneira apropriada, para promover, proteger e monitorar a implementação da presente Convenção. Ao designar ou estabelecer tal mecanismo, os Estados Partes levarão em conta os princípios relativos ao status e funcionamento das instituições nacionais de proteção e promoção dos direitos humanos.

3. A sociedade civil e, particularmente, as pessoas com deficiência e suas organizações representativas serão envolvidas e participarão plenamente no processo de monitoramento.

Artigo 34

Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

1. Um Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (doravante denominado "Comitê") será estabelecido, para desempenhar as funções aqui definidas.

2. O Comitê será constituído, quando da entrada em vigor da presente Convenção, de 12 peritos. Quando a presente Convenção alcançar 60 ratificações ou adesões, o Comitê será acrescido em seis membros, perfazendo o total de 18 membros.

3. Os membros do Comitê atuarão a título pessoal e apresentarão elevada postura moral, competência e experiência reconhecidas no campo abrangido pela presente Convenção. Ao designar seus candidatos, os Estados Partes são instados a dar a devida consideração ao disposto no Artigo 4.3 da presente Convenção.

4. Os membros do Comitê serão eleitos pelos Estados Partes, observando-se uma distribuição geográfica equitativa, representação de diferentes formas de civilização e dos principais sistemas jurídicos, representação equilibrada de gênero e participação de peritos com deficiência.

5. Os membros do Comitê serão eleitos por votação secreta em sessões da Conferência dos Estados Partes, a partir de uma lista de pessoas designadas pelos Estados Partes entre seus nacionais. Nessas sessões, cujo quorum será de dois terços dos Estados Partes, os candidatos eleitos para o Comitê serão aqueles que obtiverem o maior número de votos e a maioria absoluta dos votos dos representantes dos Estados Partes presentes e votantes.

6. A primeira eleição será realizada, o mais tardar, até seis meses após a data de entrada em vigor da presente Convenção. Pelo menos quatro meses antes de cada eleição, o Secretário-Geral das Nações Unidas dirigirá carta aos Estados Partes, convidando-os a submeter os nomes de seus candidatos no prazo de dois meses. O Secretário-Geral, subsequentemente, preparará lista em ordem alfabética de todos os candidatos apresentados, indicando que foram designados pelos Estados Partes, e submeterá essa lista aos Estados Partes da presente Convenção.

7. Os membros do Comitê serão eleitos para mandato de quatro anos, podendo ser candidatos à reeleição uma única vez. Contudo, o mandato de seis dos membros eleitos na primeira eleição expirará ao fim de dois anos; imediatamente após a primeira eleição, os nomes desses seis membros serão selecionados por sorteio pelo presidente da sessão a que se refere o parágrafo 5 deste Artigo.

8. A eleição dos seis membros adicionais do Comitê será realizada por ocasião das eleições regulares, de acordo com as disposições pertinentes deste Artigo.

9. Em caso de morte, demissão ou declaração de um membro de que, por algum motivo, não poderá continuar a exercer suas funções, o Estado Parte que o tiver indicado designará um outro perito que tenha as qualificações e satisfaça aos requisitos estabelecidos pelos dispositivos pertinentes deste Artigo, para concluir o mandato em questão.

10. O Comitê estabelecerá suas próprias normas de procedimento.

11. O Secretário-Geral das Nações Unidas proverá o pessoal e as instalações necessários para o efetivo desempenho das funções do Comitê segundo a presente Convenção e convocará sua primeira reunião.

12. Com a aprovação da Assembléia Geral, os membros do Comitê estabelecido sob a presente Convenção receberão emolumentos dos recursos das Nações Unidas, sob termos e condições que a Assembléia possa decidir, tendo em vista a importância das responsabilidades do Comitê.

13. Os membros do Comitê terão direito aos privilégios, facilidades e imunidades dos peritos em missões das Nações Unidas, em conformidade com as disposições pertinentes da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas.

Artigo 35

Relatórios dos Estados Partes

1. Cada Estado Parte, por intermédio do Secretário-Geral das Nações Unidas, submeterá relatório abrangente sobre as medidas adotadas em cumprimento de suas obrigações estabelecidas pela presente Convenção e sobre o progresso alcançado nesse aspecto, dentro do período de dois anos após a entrada em vigor da presente Convenção para o Estado Parte concernente.

2. Depois disso, os Estados Partes submeterão relatórios subsequentes, ao menos a cada quatro anos, ou quando o Comitê o solicitar.

3. O Comitê determinará as diretrizes aplicáveis ao teor dos relatórios.

4. Um Estado Parte que tiver submetido ao Comitê um relatório inicial abrangente não precisará, em relatórios subsequentes, repetir informações já apresentadas. Ao elaborar os relatórios ao Comitê, os Estados Partes são instados a fazê-lo de maneira franca e transparente e a levar em consideração o disposto no Artigo 4.3 da presente Convenção.

5. Os relatórios poderão apontar os fatores e as dificuldades que tiverem afetado o cumprimento das obrigações decorrentes da presente Convenção.

Artigo 36

Consideração dos relatórios

1. Os relatórios serão considerados pelo Comitê, que fará as sugestões e recomendações gerais que julgar pertinentes e as transmitirá aos respectivos Estados Partes. O Estado Parte poderá responder ao Comitê com as informações que julgar pertinentes. O Comitê poderá pedir informações adicionais aos Estados Partes, referentes à implementação da presente Convenção.

2. Se um Estado Parte atrasar consideravelmente a entrega de seu relatório, o Comitê poderá notificar esse Estado de que examinará a aplicação da presente Convenção com base em informações confiáveis de que disponha, a menos que o relatório devido seja apresentado pelo Estado dentro do período de três meses após a notificação. O Comitê convidará o Estado Parte interessado a participar desse exame. Se o Estado Parte responder entregando seu relatório, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 1 do presente artigo.

3. O Secretário-Geral das Nações Unidas colocará os relatórios à disposição de todos os Estados Partes.

4. Os Estados Partes tornarão seus relatórios amplamente disponíveis ao público em seus países e facilitarão o acesso à possibilidade de sugestões e de recomendações gerais a respeito desses relatórios.

5. O Comitê transmitirá às agências, fundos e programas especializados das Nações Unidas e a outras organizações competentes, da maneira que julgar apropriada, os relatórios dos Estados Partes que contenham demandas ou indicações de necessidade de consultoria ou de assistência técnica, acompanhados de eventuais observações e sugestões do Comitê em relação às referidas demandas ou indicações, a fim de que possam ser consideradas.

Artigo 37

Cooperação entre os Estados Partes e o Comitê

1. Cada Estado Parte cooperará com o Comitê e auxiliará seus membros no desempenho de seu mandato.

2. Em suas relações com os Estados Partes, o Comitê dará a devida consideração aos meios e modos de aprimorar a capacidade de cada Estado Parte para a implementação da presente Convenção, inclusive mediante cooperação internacional.

Artigo 38

Relações do Comitê com outros órgãos

A fim de promover a efetiva implementação da presente Convenção e de incentivar a cooperação internacional na esfera abrangida pela presente Convenção:

- a) As agências especializadas e outros órgãos das Nações Unidas terão o direito de se fazer representar quando da consideração da implementação de disposições da presente Convenção que disserem respeito aos seus respectivos mandatos. O Comitê poderá convidar as agências especializadas e outros órgãos competentes, segundo julgar apropriado, a oferecer consultoria de peritos sobre a implementação da Convenção em áreas pertinentes a seus respectivos mandatos. O Comitê poderá convidar agências especializadas e outros órgãos das Nações Unidas a apresentar relatórios sobre a implementação da Convenção em áreas pertinentes às suas respectivas atividades;
- b) No desempenho de seu mandato, o Comitê consultará, de maneira apropriada, outros órgãos pertinentes instituídos ao amparo de tratados internacionais de direitos humanos, a fim de assegurar a consistência de suas respectivas diretrizes para a elaboração de relatórios, sugestões e recomendações gerais e de evitar duplicação e superposição no desempenho de suas funções.

Artigo 39

Relatório do Comitê

A cada dois anos, o Comitê submeterá à Assembléia Geral e ao Conselho Econômico e Social um relatório de suas atividades e poderá fazer sugestões e recomendações gerais baseadas no exame dos relatórios e nas informações recebidas dos Estados Partes. Estas sugestões e recomendações gerais serão incluídas no relatório do Comitê, acompanhadas, se houver, de comentários dos Estados Partes.

Artigo 40

Conferência dos Estados Partes

1. Os Estados Partes reunir-se-ão regularmente em Conferência dos Estados Partes a fim de considerar matérias relativas à implementação da presente Convenção.

2. O Secretário-Geral das Nações Unidas convocará, dentro do período de seis meses após a entrada em vigor da presente Convenção, a Conferência dos Estados Partes. As reuniões subsequentes serão convocadas pelo Secretário-Geral das Nações Unidas a cada dois anos ou conforme a decisão da Conferência dos Estados Partes.

Artigo 41

Depositário

O Secretário-Geral das Nações Unidas será o depositário da presente Convenção.

Artigo 42

Assinatura

A presente Convenção será aberta à assinatura de todos os Estados e organizações de integração regional na sede das Nações Unidas em Nova York, a partir de 30 de março de 2007.

Artigo 43

Consentimento em comprometer-se

A presente Convenção será submetida à ratificação pelos Estados signatários e à confirmação formal por organizações de integração regional signatárias. Ela estará aberta à adesão de qualquer Estado ou organização de integração regional que não a houver assinado.

Artigo 44**Organizações de integração regional**

1. "Organização de integração regional" será entendida como organização constituída por Estados soberanos de determinada região, à qual seus Estados membros tenham delegado competência sobre matéria abrangida pela presente Convenção. Essas organizações declararão, em seus documentos de confirmação formal ou adesão, o alcance de sua competência em relação à matéria abrangida pela presente Convenção. Subseqüentemente, as organizações informarão ao depositário qualquer alteração substancial no âmbito de sua competência.

2. As referências a "Estados Partes" na presente Convenção serão aplicáveis a essas organizações, nos limites da competência destas.

3. Para os fins do parágrafo 1 do Artigo 45 e dos parágrafos 2 e 3 do Artigo 47, nenhum instrumento depositado por organização de integração regional será computado.

4. As organizações de integração regional, em matérias de sua competência, poderão exercer o direito de voto na Conferência dos Estados Partes, tendo direito ao mesmo número de votos quanto for o número de seus Estados membros que forem Partes da presente Convenção. Essas organizações não exercerão seu direito de voto, se qualquer de seus Estados membros exercer seu direito de voto, e vice-versa.

Artigo 45**Entrada em vigor**

1. A presente Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após o depósito do vigésimo instrumento de ratificação ou adesão.

2. Para cada Estado ou organização de integração regional que ratificar ou formalmente confirmar a presente Convenção ou a ela aderir após o depósito do referido vigésimo instrumento, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que esse Estado ou organização tenha depositado seu instrumento de ratificação, confirmação formal ou adesão.

Artigo 46**Reservas**

1. Não serão permitidas reservas incompatíveis com o objeto e o propósito da presente Convenção.

2. As reservas poderão ser retiradas a qualquer momento.

Artigo 47**Emendas**

1. Qualquer Estado Parte poderá propor emendas à presente Convenção e submetê-las ao Secretário-Geral das Nações Unidas. O Secretário-Geral comunicará aos Estados Partes quaisquer emendas propostas, solicitando-lhes que o notifiquem se são favoráveis a uma Conferência dos Estados Partes para considerar as propostas e tomar decisão a respeito delas. Se, até quatro meses após a data da referida comunicação, pelo menos um terço dos Estados Partes se manifestar favorável a essa Conferência, o Secretário-Geral das Nações Unidas convocará a Conferência, sob os auspícios das Nações Unidas. Qualquer emenda adotada por maioria de dois terços dos Estados Partes presentes e votantes será submetida pelo Secretário-Geral à aprovação da Assembléia Geral das Nações Unidas e, posteriormente, à aceitação de todos os Estados Partes.

2. Qualquer emenda adotada e aprovada conforme o disposto no parágrafo 1 do presente artigo entrará em vigor no trigésimo dia após a data na qual o número de instrumentos de aceitação tenha atingido dois terços do número de Estados Partes na data de adoção da emenda. Posteriormente, a emenda entrará em vigor para todo Estado Parte no trigésimo dia após o depósito por esse Estado do seu instrumento de aceitação. A emenda será vinculante somente para os Estados Partes que a tiverem aceitado.

3. Se a Conferência dos Estados Partes assim o decidir por consenso, qualquer emenda adotada e aprovada em conformidade com o disposto no parágrafo 1 deste Artigo, relacionada exclusivamente com os artigos 34, 38, 39 e 40, entrará em vigor para todos os Estados Partes no trigésimo dia a partir da data em que o número de instrumentos de aceitação depositados tiver atingido dois terços do número de Estados Partes na data de adoção da emenda.

Artigo 48**Denúncia**

Qualquer Estado Parte poderá denunciar a presente Convenção mediante notificação por escrito ao Secretário-Geral das Nações Unidas. A denúncia tornar-se-á efetiva um ano após a data de recebimento da notificação pelo Secretário-Geral.

Artigo 49**Formatos acessíveis**

O texto da presente Convenção será colocado à disposição em formatos acessíveis.

Artigo 50**Textos autênticos**

Os textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo da presente Convenção serão igualmente autênticos.

EM FÉ DO QUE os plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados para tanto por seus respectivos Governos, firmaram a presente Convenção.

PROTOCOLO FACULTATIVO À CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Os Estados Partes do presente Protocolo acordaram o seguinte:

Artigo 1

1. Qualquer Estado Parte do presente Protocolo ("Estado Parte") reconhece a competência do Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ("Comitê") para receber e considerar comunicações submetidas por pessoas ou grupos de pessoas, ou em nome deles, sujeitos à sua jurisdição, alegando serem vítimas de violação das disposições da Convenção pelo referido Estado Parte.

2. O Comitê não receberá comunicação referente a qualquer Estado Parte que não seja signatário do presente Protocolo.

Artigo 2

O Comitê considerará inadmissível a comunicação quando:

a) A comunicação for anônima;

b) A comunicação constituir abuso do direito de submeter tais comunicações ou for incompatível com as disposições da Convenção;

c) A mesma matéria já tenha sido examinada pelo Comitê ou tenha sido ou estiver sendo examinada sob outro procedimento de investigação ou resolução internacional;

d) Não tenham sido esgotados todos os recursos internos disponíveis, salvo no caso em que a tramitação desses recursos se prolongue injustificadamente, ou seja improvável que se obtenha com eles solução efetiva;

e) A comunicação estiver precariamente fundamentada ou não for suficientemente substanciada; ou

f) Os fatos que motivaram a comunicação tenham ocorrido antes da entrada em vigor do presente Protocolo para o Estado Parte em apreço, salvo se os fatos continuaram ocorrendo após aquela data.

Artigo 3

Sujeito ao disposto no Artigo 2 do presente Protocolo, o Comitê levará confidencialmente ao conhecimento do Estado Parte concernente qualquer comunicação submetida ao Comitê. Dentro do período de seis meses, o Estado concernente submeterá ao Comitê explicações ou declarações por escrito, esclarecendo a matéria e a eventual solução adotada pelo referido Estado.

Artigo 4

1. A qualquer momento após receber uma comunicação e antes de decidir o mérito dessa comunicação, o Comitê poderá transmitir ao Estado Parte concernente, para sua urgente consideração, um pedido para que o Estado Parte tome as medidas de natureza cautelar que forem necessárias para evitar possíveis danos irreparáveis à vítima ou às vítimas da violação alegada.

2. O exercício pelo Comitê de suas faculdades discricionárias em virtude do parágrafo 1 do presente Artigo não implicará prejuízo algum sobre a admissibilidade ou sobre o mérito da comunicação.

Artigo 5

O Comitê realizará sessões fechadas para examinar comunicações a ele submetidas em conformidade com o presente Protocolo. Depois de examinar uma comunicação, o Comitê enviará suas sugestões e recomendações, se houver, ao Estado Parte concernente e ao requerente.

Artigo 6

1. Se receber informação confiável indicando que um Estado Parte está cometendo violação grave ou sistemática de direitos estabelecidos na Convenção, o Comitê convidará o referido Estado Parte a colaborar com a verificação da informação e, para tanto, a submeter suas observações a respeito da informação em pauta.

2. Levando em conta quaisquer observações que tenham sido submetidas pelo Estado Parte concernente, bem como quaisquer outras informações confiáveis em poder do Comitê, este poderá designar um ou mais de seus membros para realizar investigação e apresentar, em caráter de urgência, relatório ao Comitê. Caso se justifique e o Estado Parte o consinta, a investigação poderá incluir uma visita ao território desse Estado.

3. Após examinar os resultados da investigação, o Comitê os comunicará ao Estado Parte concernente, acompanhados de eventuais comentários e recomendações.

4. Dentro do período de seis meses após o recebimento dos resultados, comentários e recomendações transmitidos pelo Comitê, o Estado Parte concernente submeterá suas observações ao Comitê.

5. A referida investigação será realizada confidencialmente e a cooperação do Estado Parte será solicitada em todas as fases do processo.

Artigo 7

1. O Comitê poderá convidar o Estado Parte concernente a incluir em seu relatório, submetido em conformidade com o disposto no Artigo 35 da Convenção, pormenores a respeito das medidas tomadas em consequência da investigação realizada em conformidade com o Artigo 6 do presente Protocolo.

2. Caso necessário, o Comitê poderá, encerrado o período de seis meses a que se refere o parágrafo 4 do Artigo 6, convidar o Estado Parte concernente a informar o Comitê a respeito das medidas tomadas em consequência da referida investigação.

Artigo 8

Qualquer Estado Parte poderá, quando da assinatura ou ratificação do presente Protocolo ou de sua adesão a ele, declarar que não reconhece a competência do Comitê, a que se referem os Artigos 6 e 7.

Artigo 9

O Secretário-Geral das Nações Unidas será o depositário do presente Protocolo.

Artigo 10

O presente Protocolo será aberto à assinatura dos Estados e organizações de integração regional signatários da Convenção, na sede das Nações Unidas em Nova York, a partir de 30 de março de 2007.

Artigo 11

O presente Protocolo estará sujeito à ratificação pelos Estados signatários do presente Protocolo que tiverem ratificado a Convenção ou aderido a ela. Ele estará sujeito à confirmação formal por organizações de integração regional signatárias do presente Protocolo que tiverem formalmente confirmado a Convenção ou a ela aderido. O Protocolo ficará aberto à adesão de qualquer Estado ou organização de integração regional que tiver ratificado ou formalmente confirmado a Convenção ou a ela aderido e que não tiver assinado o Protocolo.

Artigo 12

1. "Organização de integração regional" será entendida como organização constituída por Estados soberanos de determinada região, à qual seus Estados membros tenham delegado competência sobre matéria abrangida pela Convenção e pelo presente Protocolo. Essas organizações declararão, em seus documentos de confirmação formal ou adesão, o alcance de sua competência em relação à matéria abrangida pela Convenção e pelo presente Protocolo. Subseqüentemente, as organizações informarão ao depositário qualquer alteração substancial no alcance de sua competência.

2. As referências a "Estados Partes" no presente Protocolo serão aplicáveis a essas organizações, nos limites da competência de tais organizações.

3. Para os fins do parágrafo 1 do Artigo 13 e do parágrafo 2 do Artigo 15, nenhum instrumento depositado por organização de integração regional será computado.

4. As organizações de integração regional, em matérias de sua competência, poderão exercer o direito de voto na Conferência dos Estados Partes, tendo direito ao mesmo número de votos que seus Estados membros que forem Partes do presente Protocolo. Essas organizações não exercerão seu direito de voto se qualquer de seus Estados membros exercer seu direito de voto, e vice-versa.

Artigo 13

1. Sujeito à entrada em vigor da Convenção, o presente Protocolo entrará em vigor no trigésimo dia após o depósito do décimo instrumento de ratificação ou adesão.

2. Para cada Estado ou organização de integração regional que ratificar ou formalmente confirmar o presente Protocolo ou a ele aderir depois do depósito do décimo instrumento dessa natureza, o Protocolo entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que esse Estado ou organização tenha depositado seu instrumento de ratificação, confirmação formal ou adesão.

Artigo 14

1. Não serão permitidas reservas incompatíveis com o objeto e o propósito do presente Protocolo.

2. As reservas poderão ser retiradas a qualquer momento.

Artigo 15

1. Qualquer Estado Parte poderá propor emendas ao presente Protocolo e submetê-las ao Secretário-Geral das Nações Unidas. O Secretário-Geral comunicará aos Estados Partes quaisquer emendas propostas, solicitando-lhes que o notifiquem se são favoráveis a uma Conferência dos Estados Partes para considerar as propostas e tomar decisão a respeito delas. Se, até quatro meses após a data da referida comunicação, pelo menos um terço dos Estados Partes se manifestar favorável a essa Conferência, o Secretário-Geral das Nações Unidas convocará a Conferência, sob os auspícios das Nações Unidas. Qualquer emenda adotada por maioria de dois terços dos Estados Partes presentes e votantes será submetida pelo Secretário-Geral à aprovação da Assembléia Geral das Nações Unidas e, posteriormente, à aceitação de todos os Estados Partes.

2. Qualquer emenda adotada e aprovada conforme o disposto no parágrafo 1 do presente artigo entrará em vigor no trigésimo dia após a data na qual o número de instrumentos de aceitação tenha atingido dois terços do número de Estados Partes na data de adoção da emenda. Posteriormente, a emenda entrará em vigor para todo Estado Parte no trigésimo dia após o depósito por esse Estado do seu instrumento de aceitação. A emenda será vinculante somente para os Estados Partes que a tiverem aceitado.

Artigo 16

Qualquer Estado Parte poderá denunciar o presente Protocolo mediante notificação por escrito ao Secretário-Geral das Nações Unidas. A denúncia tornar-se-á efetiva um ano após a data de recebimento da notificação pelo Secretário-Geral.

Artigo 17

O texto do presente Protocolo será colocado à disposição em formatos acessíveis.

Artigo 18

Os textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo e do presente Protocolo serão igualmente autênticos.

EM FÉ DO QUE os plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados para tanto por seus respectivos governos, firmaram o presente Protocolo.

(*) O texto da Convenção acima citada está publicado no DSF de 11/06/2008.

(**)O texto da Convenção acima citada está republicado no DSF de 05/08/2008.



Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.540, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

IV - Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, da Diretoria de Inteligência Policial do Departamento de Polícia Federal, do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, do Departamento Penitenciário Nacional e do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, da Secretaria Nacional de Justiça;

V - Ministério da Defesa, por meio do Departamento de Inteligência Estratégica da Secretaria de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais, da Subchefia de Inteligência do Estado-Maior de Defesa, do Estado-Maior da Armada, do Centro de Inteligência da Marinha, do Centro de Inteligência do Exército e do Centro de Inteligência da Aeronáutica;

VI - Ministério das Relações Exteriores, por meio da Coordenação-Geral de Combate aos Ilícitos Transnacionais da Subsecretaria-Geral da América do Sul;

VII - Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria-Executiva do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e do Banco Central do Brasil;

.....

XIV - Controladoria-Geral da União, por meio da Secretaria-Executiva.

....." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 4.376, de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 6º-A:

"Art. 6º-A. A ABIN poderá manter, em caráter permanente, representantes dos órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência no Departamento de Integração do Sistema Brasileiro de Inteligência.

§ 1º Para os fins do **caput**, a ABIN poderá requerer aos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência a designação de representantes para atuarem no Departamento de Integração do Sistema Brasileiro de Inteligência.

§ 2º O Departamento de Integração do Sistema Brasileiro de Inteligência terá por atribuição coordenar a articulação do fluxo de dados e informações oportunas e de interesse da atividade de Inteligência de Estado, com a finalidade de subsidiar o Presidente da República em seu processo decisório.

§ 3º Os representantes de que trata o **caput** cumprirão expediente no Centro de Integração do Departamento de Integração do Sistema Brasileiro de Inteligência da ABIN, ficando dispensados do exercício das atribuições habituais no órgão de origem e trabalhando em regime de disponibilidade permanente, na forma do disposto no regimento interno da ABIN, a ser proposto pelo seu Diretor-Geral e aprovado pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 4º Os representantes mencionados no **caput** poderão acessar, por meio eletrônico, as bases de dados de seus órgãos de origem, respeitadas as normas e limites de cada instituição e as normas legais pertinentes à segurança, ao sigilo profissional e à salvaguarda de assuntos sigilosos." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os Decretos nºs 5.388, de 7 de março de 2005, e 5.525, de 25 de agosto de 2005.

Brasília, 19 de agosto de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim
Tarso Genro
Samuel Pinheiro Guimarães Neto
Jorge Armando Felix

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Dá nova redação ao art. 2º do Decreto de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Comissão Coordenadora do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional e o Grupo de Trabalho Permanente para a Execução do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional e institui o Grupo de Trabalho Permanente para a Execução do Zoneamento Ecológico-Econômico, denominado de Consórcio ZEE - Brasil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 2º do Decreto de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Comissão Coordenadora do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional e o Grupo de Trabalho Permanente para a Execução do Zoneamento Ecológico-Econômico e institui o Grupo de Trabalho Permanente para a Execução do Zoneamento Ecológico-Econômico, denominado de Consórcio ZEE-Brasil, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º A Comissão Coordenadora será integrada por um representante:

I - de cada Ministério a seguir indicado:

a) da Justiça;

b) da Defesa;

c) da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

d) do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

e) de Minas e Energia;

f) dos Transportes;

g) do Desenvolvimento Agrário;

h) do Planejamento, Orçamento e Gestão;

i) da Ciência e Tecnologia;

j) do Meio Ambiente;

l) da Integração Nacional;

m) do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; e

n) das Cidades; e

II - da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 19 de agosto de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Carlos Minc

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RETIFICAÇÃO

Na mensagem publicada no DOU de 15 de agosto de 2008, Seção 1, Edição Extra, na página 277, **onde se lê:** Mensagem nº 614, de 13 de agosto de 2008, **leia-se:** Mensagem nº 614, de 14 de agosto de 2008.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: AR PRODEMGE
Processo nº. 00100.000185/2008-90
Consoante Parecer CGAF ITI 098/2008, exarado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização do ITI, recebo a solicitação de cadastramento, na ICP-Brasil, da auditoria interna da Prodemge, com o propósito de realizar auditorias operacionais nas instalações técnicas da AR Prodemge com fulcro na Resolução nº 44 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 18 de abril de 2006, itens 6.3.2 e 6.3.3, defiro o presente pedido de cadastramento. Publique-se, em 18 de agosto de 2008.

Entidades: AR PRODEMGE, vinculada à AC PRODEMGE SRF.
Processos nº: 00100.000229/2007-09
Acolhe-se o parecer AUDIT-ITI 109/2008 apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que opina pelo deferimento do pedido de alteração de endereço de Instalação Técnica da AR PRODEMGE, vinculada à AC PRODEMGE SRF, listado abaixo, cuja alteração foi solicitada por meio do Ofício nº 1182/2008/COTE/TEC/RFB/MF datado de 10/07/2008, para as Políticas de Certificado Tipo A1, A3, e A4, para pessoas físicas e jurídicas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1 do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento. Publique-se. Em 18 de agosto de 2008.

Nome	Endereço
AR PRODEMGE	Anterior: Rua Gonçalves Dias, 201, Funcionários, Belo Horizonte - MG Novo: Rua Bahia, 2277, Santo Antônio, Belo Horizonte - MG

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 778, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Atribui à Procuradoria Federal no Estado da Bahia a representação judicial da Fundação Universidade do Amazonas - FUA.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado da Bahia a representação judicial da Fundação Universidade do Amazonas - FUA, no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

PORTARIA Nº 779, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Dispõe sobre a colaboração mútua entre o Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Sorocaba/SP.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º O Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Sorocaba/SP prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do Procurador-Chefe da última.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

BALANÇO PATRIMONIAL - JULHO/2008
C.N.P.J. 07.223 .670/0001-16

ATIVO		
Circulante		26.561.621,50
Realizável a Longo Prazo		5.155.347,31
Permanente		52.051.848,22
Investimentos	122.092,41	
Imobilizado	48.028.134,88	
Diferido	3.901.620,93	
Total do Ativo		83.768.817,03
PASSIVO		
Circulante		7.834.890,90
Exigível a Longo Prazo		925.057,10
Patrimônio Líquido		75.008.869,03
Capital	69.338.471,77	
Créditos P/ Aumento de Capital	6.380.766,59	
Lucros/Prej.Acumulados	(710.369,33)	
Total do Passivo		83.768.817,03

JOSÉ LUIZ F. SANTOS
Tec. Cont. CRC-CE 11.424
CPF - 018631503-15

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 108, DE 13 DE AGOSTO DE 2008

Inclui o subitem 2.1 à Resolução DP Nº 136.2007, de 29 de outubro de 2007, que determina a instalação de sinalização de segurança nos locais de operação e nas áreas arrendadas do porto organizado de Santos.

O DIRETOR-PRESIDENTE da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Administração e Autoridade Portuária do Porto Organizado de Santos, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, das atribuições dispostas no inciso I do Artigo 18 do Estatuto e,

- considerando as diversas reclamações recebidas de pessoas impedidas de adentrar seus locais de trabalho por causa de composições ferroviárias obstruindo o acesso aos prédios e instalações desta Administração e Autoridade Portuária e de terminais de empresas arrendatárias;

- considerando a sugestão de nossa Superintendência de Fiscalização de Operações - DSF, da Diretoria de Infra-estrutura e Serviços - DS;

- considerando os Registros Diários de Ocorrência - RDO elaborados pela Superintendência da Guarda Portuária e Vigilância Patrimonial - DFG, da Diretoria de Administração e Finanças - DF sobre o assunto; resolve:

Incluir o subitem 2.1 à Resolução DP nº 136.2007, de 29 de outubro de 2007, que determina a instalação de sinalização de segurança nos locais de operação e nas áreas arrendadas do Porto Organizado de Santos, e que passará a vigorar com a seguinte redação:

2.1. As empresas arrendatárias de linhas férreas ficam proibidas de obstruir o livre acesso aos prédios e instalações desta Administração e Autoridade Portuária e de terminais de empresas arrendatárias do Porto, bem como o trânsito às operações portuárias através dos portões ("gates") de entrada e saída;

Ficam revogadas as disposições em contrário e esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO CORREIA SERRA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 32, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

Resumos dos pedidos de Registro Especial Temporário atendendo aos dispositivos legais do artigo 27 do Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei 7.082, de 11 de julho de 1989.

1. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: CLORPIRIFOS FERSOL 480 EC
Grupo Químico: Organofosforado
Ingrediente Ativo: O,O-diethyl O-3,5,6-trichloro-2-pyridyl-phosphorothioate

Nome do Requerente: FERSOL Industria e Comércio S/A
Número do Processo: 21000.006852/2008-46; Data do protocolo: 07 de agosto de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de café, feijão, milho e trigo.

2. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: NEMIX C
Grupo Químico: Não se aplica
Agente Biológico: *Bacillus subtilis* e *Bacillus licheniformis*

Nome do Requerente: CHR HANSEN Indústria e Comércio Ltda.

Número do Processo: 21000.006770/2008-00; Data do protocolo: 05 de agosto de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de agrião, alface, algodão, amarilis, ameixa, batata, begônia, berinjela, beterraba, café, cana-de-açúcar, celosia, cenoura, citros, couve, couve-flor, crisântemo, figo, fumo, gerbera, goiaba, lisianthus, mamão, milho, nabo, nêspera, pêssego, pimentão, quiabo, rabanete, repolho, rosa, soja, tomate e uva.

3. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: BC001F, BC002, BC003, BC004F, BC005F, BC006F

Grupo Químico: Regulador de Crescimento
Ingrediente Ativo: Clormequate
Nome do Requerente: BIORISK - Assessoria e Comércio de produtos Agrícolas Ltda.

Número do Processo: 21000.006089/2008-53; Data do protocolo: 14 de Julho de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura do algodão.

4. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: BAS 318 06 I
Grupo Químico: Pirazol Carboxamide
Ingrediente Ativo: BAS 318 06 I
Nome do Requerente: BASF S/A
Número do Processo: 21000.006238/2008-84 Data do Protocolo: 21 de Julho de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de algodão, citros, café, mamão, maçã, pêra, pêssego, melão, morango, rosas crisântemo, tomate e feijão.

5. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: BAS 308 04 I, BAS 308 00 I e BAS 308 02 I

Grupo Químico: Benzoilureia+Piretróide
Ingrediente Ativo: BAS 308 04 I, BAS 308 00 I e BAS 308 02 I

Nome do Requerente: BASF S/A
Número do Processo: 21000.006238/2008-84 Data do Protocolo: 21 de Julho de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de algodão, citros, café, maçã, pêssego, melão, melancia, crisântemo, Tomate, Soja, cebola e batata.

6. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: AFLA GUARD
Grupo Químico: Não se aplica
Ingrediente Ativo: *Aspergillus flavus* NRRL 21882
Nome do Requerente: BIOSPHERE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA
Número do Processo: 21000.006216/2008-84 Data do Protocolo: 18 de Julho de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura do amendoim.

7. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: ZAPP QI
Grupo Químico: Glicina Substituída
Ingrediente Ativo: Sal de Potássio de N-(phosphonome-thyl)glycine

Nome do Requerente: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA

Número do Processo: 21000.006065/2008-19 Data do Protocolo: 14 de Julho de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura do milho.

8. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: AU-971
Grupo Químico: Ethoxylated triglyceride
Ingrediente Ativo: Mistura de triglicerídeos etoxilado
Nome do Requerente: BIOSPHERE BIORISK-Assessoria e Comércio de produtos Agrícolas Ltda

Número do Processo: 21000.006291/2008-85 Data do Protocolo: 23 de Julho de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de abacate, abacaxi, abóbora, abobrinha, abricó, acácia-negra, acelga, acerola, agrião, aipo, álamo, alcachofra, alface, alfafa, algodão, alho, alho-poró, almeirão, ameixa, amendoim, amora, araquá, arroz, arroz irrigado, aspargo, aveia, banana, batata, batata-doce, berinjela, beterraba, brócolis, bucha, cacau, café, caju, camomila, cana-de-açúcar, caqui, carambola, cebola, cebolinha, cenoura, centeio, cereja, cevada, chá, chicória, chuchu, citros, coco, coentro, couve, couve de bruxelas, couve-flor, crisântemo, cupuaçu, damasco, dendê, erva-mate, ervilha, escarola, espinafre, eucalipto, feijão, feijão-vagem, figo, fruta-do-conde, fumo, gerbera, girassol, gladiolo, goiaba, grão-de-bico, graviola, guaraná, inhame, jabuticaba, jiló, lírio, maçã, macadâmia, mamão, mamona, mandioca, manga, maracujá, marmelo, melancia, melão, milheto, milho, morango, mostarda, nêspera, noz-pecã, oliveira, pastagens, pepino, pêra, pêssego, pimenta, pimenta-do-reino, pimentão, pinha, pinus, quiabo, rabanete, repolho, romã, rosa, rúcula, seringueira, soja, sorgo, tomate, trigo, triticale e uva.

9. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: AE C 656948 500 SC
Grupo Químico: Pyramid
Ingrediente Ativo: Fluopyran
Nome do Requerente: BAYER S.A
Número do Processo: 21000.006231/2008-62 Data do Protocolo: 21 de Julho de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de batata, feijão, tomate, pimentão, uva e hortícolas.

10. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: Sicman 450 XL
Grupo Químico: Espalhante adesivo não iônico
Ingrediente Ativo: Polieter
Nome do Requerente: BAYER S.A
Número do Processo: 21000.006231/2008-62 Data do Protocolo: 21 de Julho de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de batata, feijão, tomate, pimentão, uva, hortícolas.

11. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: AE C 656948 & hwg1608 400 SC
Grupo Químico: Pyramid & Triazois
Ingrediente Ativo: Fluopyran & tebuconazol
Nome do Requerente: BAYER S.A
Número do Processo: 21000.006231/2008-62 Data do Protocolo: 21 de Julho de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de algodão, soja, feijão, milho, sorgo.

12. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: Myconate 500 FS
Grupo Químico: Isoflavone
Ingrediente Ativo: Formononetin
Nome do Requerente: BAYER S.A
Número do Processo: 21000.006231/2008-62 Data do Protocolo: 21 de Julho de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de batata, feijão, tomate, pimentão, uva e hortícolas.

13. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: BYF 14182 & Trifloxystrobin 154 FS, BYF 14182 & Trifloxystrobin 308 FS

Grupo Químico: Carboxamida & Trifloxystrobin
Ingrediente Ativo: Strobilurina
Nome do Requerente: BAYER S.A
Número do Processo: 21000.006231/2008-62 Data do Protocolo: 21 de Julho de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de trigo, feijão, soja, algodão, amendoim.

14. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: BYF 14182 240 FS
Grupo Químico: Carboxamida
Ingrediente Ativo: Não determinado
Nome do Requerente: BAYER S.A
Número do Processo: 21000.006231/2008-62 Data do Protocolo: 21 de Julho de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de trigo, feijão, soja, algodão, amendoim, batata e milho.

15. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: AMSF0601 10 EW, MASF0601 40 EW
Grupo Químico: Não determinado
Ingrediente Ativo: Akasoil
Nome do Requerente: BAYER S.A
Número do Processo: 21000.006231/2008-62 Data do Protocolo: 21 de Julho de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de batata, feijão, tomate, pimentão, uva e hortícolas.

16. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: EXP 103374 A
Grupo Químico: Dithiocarbamato
Ingrediente Ativo: Mancozeb
Nome do Requerente: BAYER S.A
Número do Processo: 21000.006231/2008-62 Data do Protocolo: 21 de Julho de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de trigo, soja, algodão e arroz.

17. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: SC Tankmix RME
Grupo Químico: Óleo vegetal metilado
Ingrediente Ativo: Óleo de Crucíferas
Nome do Requerente: BAYER S.A
Número do Processo: 21000.006231/2008-62 Data do Protocolo: 21 de Julho de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de soja, trigo, algodão.

18. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: JAU6476 & Tridimenol
Grupo Químico: Triazol & Triazol
Ingrediente Ativo: Phothioconazol & Tiadimenol
Nome do Requerente: BAYER S.A
Número do Processo: 21000.006231/2008-62 Data do Protocolo: 21 de Julho de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de milho, trigo e algodão.

19. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: BYF 01047 200 SC
Grupo Químico: Anilidas
Ingrediente Ativo: Isotianil
Nome do Requerente: BAYER S.A
Número do Processo: 21000.006231/2008-62 Data do Protocolo: 21 de Julho de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de trigo, feijão, soja, algodão, milho e arroz.

20. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: BYF 01047 50 WS
Grupo Químico: Anilidas
Ingrediente Ativo: Isotianil
Nome do Requerente: BAYER S.A
Número do Processo: 21000.006231/2008-62 Data do Protocolo: 21 de Julho de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de trigo, soja, algodão e arroz.

21. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: Phytex
Grupo Químico: Ácido Fosfórico
Ingrediente Ativo: Ácido Fosfórico
Nome do Requerente: BAYER S.A
Número do Processo: 21000.006231/2008-62 Data do Protocolo: 21 de Julho de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de trigo, soja e algodão.

22. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: BCADDM_06071703
Grupo Químico: Triazol & Triazol
Ingrediente Ativo: Azoxystrobin & Difenconazole
Nome do Requerente: BAYER S.A



Número do Processo: 21000.006231/2008-62 Data do Protocolo: 21 de Julho de 2008
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de trigo, soja e algodão.

23. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: Rudis
Grupo Químico: Triadimenol
Ingrediente Ativo: Prothioconazole
Nome do Requerente: BAYER S.A
Número do Processo: 21000.006231/2008-62 Data do Protocolo: 21 de Julho de 2008
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de trigo e milho.

24. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: JAU6476 300 FS
Grupo Químico: Triadimenol
Ingrediente Ativo: Prothioconazole
Nome do Requerente: BAYER S.A
Número do Processo: 21000.006231/2008-62 Data do Protocolo: 21 de Julho de 2008
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de trigo, soja e algodão.

25. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: AE C656948 & FEA 69 WG
Grupo Químico: Carboxamida & Ácido fosfonico
Ingrediente Ativo: Fluopiran & Fosetil-AL
Nome do Requerente: BAYER S.A
Número do Processo: 21000.006231/2008-62 Data do Protocolo: 21 de Julho de 2008
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de trigo, soja e algodão.

26. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: Twist 500 SC
Grupo Químico: Strobilurina
Ingrediente Ativo: Trifloxystrobina
Nome do Requerente: BAYER S.A
Número do Processo: 21000.006231/2008-62 Data do Protocolo: 21 de Julho de 2008
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de trigo, soja, algodão, feijão e milho.

27. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: BCS-AA10078 EC, BCS-AA10078 EC Prothioconazole EC
Grupo Químico: Pyrimidinas & triazol
Ingrediente Ativo: Isotianil
Nome do Requerente: BAYER S.A
Número do Processo: 21000.006231/2008-62 Data do Protocolo: 21 de Julho de 2008
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de trigo, soja e algodão.

28. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: BCS-AA10078 Tebuconazole EC
Grupo Químico: Pyrimidinas & triazol
Ingrediente Ativo: Isotianil
Nome do Requerente: BAYER S.A
Número do Processo: 21000.006231/2008-62 Data do Protocolo: 21 de Julho de 2008
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de trigo, soja e algodão.

29. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: EV 25001 050 FS
Grupo Químico: Polímero
Ingrediente Ativo: Polímero
Nome do Requerente: BAYER S.A
Número do Processo: 21000.006231/2008-62 Data do Protocolo: 21 de Julho de 2008
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de trigo, soja, algodão, milho e feijão.

30. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: EFP127091 FS
Grupo Químico: Isoflavone & Polímero
Ingrediente Ativo: Formononetin Polímero
Nome do Requerente: BAYER S.A
Número do Processo: 21000.006231/2008-62 Data do Protocolo: 21 de Julho de 2008
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de trigo, soja, algodão, feijão e milho.

31. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: Fluopyran & Pyrimethanil
Grupo Químico: Pyramid & Anilino
Ingrediente Ativo: Fluopyran & Pyrimethanil
Nome do Requerente: BAYER S.A
Número do Processo: 21000.006231/2008-62 Data do Protocolo: 21 de Julho de 2008
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de frutíferas e hortícolas.

32. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: Agridex, Activator 90
Grupo Químico: Sal Éster

Ingrediente Ativo: Sodium Diocetyl Sulfosuccinate
Nome do Requerente: BAYER S.A
Número do Processo: 21000.006231/2008-62 Data do Protocolo: 21 de Julho de 2008
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de trigo, soja, milho.

33. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: BCS AA10078 100 EC
Grupo Químico: Pyrimidina
Ingrediente Ativo: Não determinado
Nome do Requerente: BAYER S.A
Número do Processo: 21000.006231/2008-62 Data do Protocolo: 21 de Julho de 2008
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de trigo, soja, milho.

34. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: BYF 00587 125 EC
Grupo Químico: Carboxamida
Ingrediente Ativo: Bixafen
Nome do Requerente: BAYER S.A
Número do Processo: 21000.006231/2008-62 Data do Protocolo: 21 de Julho de 2008
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de trigo, soja, feijão e milho.

35. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: BYF 0587 & JAU6476 480 EC, BYF 0587 & JAU6476 240 EC, BYF 0587 & JAU6476 360 EC
Grupo Químico: Carboxamida & Triazolinthion
Ingrediente Ativo: Bixafen & Prothioconazol
Nome do Requerente: BAYER S.A
Número do Processo: 21000.006231/2008-62 Data do Protocolo: 21 de Julho de 2008
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de trigo, soja, algodão, feijão e milho.

36. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: BYF 0587 & JAU6476 Trifloxystrobin EC
Grupo Químico: Carboxamida & Triazolinthion & Strobilurina
Ingrediente Ativo: Bixafen & Prothioconazol & Triofloxystrobin
Nome do Requerente: BAYER S.A
Número do Processo: 21000.006231/2008-62 Data do Protocolo: 21 de Julho de 2008
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de trigo, soja, algodão, feijão e milho.

37. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: Provost 433 SC
Grupo Químico: Triazol & Triazolinthion
Ingrediente Ativo: Tebuconazol & Prothioconazol
Nome do Requerente: BAYER S.A
Número do Processo: 21000.006231/2008-62 Data do Protocolo: 21 de Julho de 2008
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de trigo, soja, algodão, feijão e milho.

38. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: BYF W 14579 200 SC, BYF W 14580 50 WG, BYF W 14581 100 SC, BYF W 14582 25 WP, BYF W 14583 200 SC, BYF W 14584 500 FS, BYF W 14585 100 SC, BYF W 14586 50 WG, BYF W 14585 200 SC, BYF W 14585 200 EC, BYF W 14586 100 EC, BYF W 14587 200 EC
Grupo Químico: Pyrimidinas
Ingrediente Ativo: Não determinado
Nome do Requerente: BAYER S.A
Número do Processo: 21000.006231/2008-62 Data do Protocolo: 21 de Julho de 2008
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de soja, algodão e feijão.

39. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: BYF W 14569 330 EC
Grupo Químico: Triazoles
Ingrediente Ativo: Cyproconazole & Propiconazole
Nome do Requerente: BAYER S.A
Número do Processo: 21000.006231/2008-62 Data do Protocolo: 21 de Julho de 2008
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de trigo, soja, feijão e milho.

40. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: BYF W 14570 50 WG
Grupo Químico: Strobilurina
Ingrediente Ativo: Kresoxim Methyl
Nome do Requerente: BAYER S.A
Número do Processo: 21000.006231/2008-62 Data do Protocolo: 21 de Julho de 2008
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de trigo, soja, feijão, milho e algodão.

41. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: BYF W 14571 75 WG
Grupo Químico: Benzamides & Dithiocarbamato
Ingrediente Ativo: Zoxamide & Mancozeb
Nome do Requerente: BAYER S.A
Número do Processo: 21000.006231/2008-62 Data do Protocolo: 21 de Julho de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de batata, tomate, pimentão e uva.

42. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: BYF W 14572 38 WG
Grupo Químico: Carboxamid & Strobilurina
Ingrediente Ativo: Boscalid & Pyraclostrobin
Nome do Requerente: BAYER S.A
Número do Processo: 21000.006231/2008-62 Data do Protocolo: 21 de Julho de 2008
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de batata, tomate, pimentão e uva.

43. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: BCS AA10346, BCS AA10540, BCS AA10723, BCS AA10536, BCS AA10726, BCS AA501, BCS AA10595, BCS 10504, BCS AA10751, BCS AA10752, BCS AA10725, BCS AA10728, BCS AA10279, BCS AA10499.
Grupo Químico: Pyrimidina
Ingrediente Ativo: Não determinado
Nome do Requerente: BAYER S.A
Número do Processo: 21000.006231/2008-62 Data do Protocolo: 21 de Julho de 2008
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de soja, feijão e algodão.

44. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: HWG 1608 & HEC 5725 EC
Grupo Químico: Triazol & Strobilurina
Ingrediente Ativo: Tebuconazol & Fluoxastrobin
Nome do Requerente: BAYER S.A
Número do Processo: 21000.006231/2008-62 Data do Protocolo: 21 de Julho de 2008
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de batata, tomate, pimentão e uva.

45. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: BYF W 14578 240 SL
Grupo Químico: Espalhante adesivo não iônico
Ingrediente Ativo: Polieter
Nome do Requerente: BAYER S.A
Número do Processo: 21000.006231/2008-62 Data do Protocolo: 21 de Julho de 2008
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de batata, tomate, pimentão e uva.

46. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: Twist 125 EC, HEC 5725 100 EC
Grupo Químico: Strobilurina
Ingrediente Ativo: Trifloxystrobina
Nome do Requerente: BAYER S.A
Número do Processo: 21000.006231/2008-62 Data do Protocolo: 21 de Julho de 2008
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de trigo, soja, feijão, milho e algodão.

47. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: Folicur WG
Grupo Químico: Triazol
Ingrediente Ativo: Tebuconazol
Nome do Requerente: BAYER S.A
Número do Processo: 21000.006231/2008-62 Data do Protocolo: 21 de Julho de 2008
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de trigo, soja, feijão, milho e algodão.

48. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: Folicur & Flint (Nativo 500 SC)
Grupo Químico: Triazol & Strobilurina
Ingrediente Ativo: Tebuconazol & Trifloxystrobin
Nome do Requerente: BAYER S.A
Número do Processo: 21000.006231/2008-62 Data do Protocolo: 21 de Julho de 2008
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de trigo, soja, feijão, milho e algodão.

49. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: Raxil 25 FS, Folicur 10 WP, Folicur 25 WP, Raxil Ultra 120 FS.
Grupo Químico: Triazol
Ingrediente Ativo: Tebuconazol
Nome do Requerente: BAYER S.A
Número do Processo: 21000.006231/2008-62 Data do Protocolo: 21 de Julho de 2008
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de trigo, soja, feijão, milho e algodão.

50. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: JAU 6476 250 EC
Grupo Químico: Triazolinthion
Ingrediente Ativo: Prothiconazol
Nome do Requerente: BAYER S.A
Número do Processo: 21000.006231/2008-62 Data do Protocolo: 21 de Julho de 2008
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de trigo, soja, feijão, milho e algodão.

51. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: Propineb 350 SC
Grupo Químico: Dithiocarbamato
Ingrediente Ativo: Propineb
Nome do Requerente: BAYER S.A
Número do Processo: 21000.006231/2008-62 Data do Pro-
tocolo: 21 de Julho de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e pratica-
bilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de batata, to-
mate, hortícolas e uva.

52. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: Redigo
Grupo Químico: Triazolinthion
Ingrediente Ativo: Prothioconazol
Nome do Requerente: BAYER S.A
Número do Processo: 21000.006231/2008-62 Data do Pro-
tocolo: 21 de Julho de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e pratica-
bilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de trigo, soja,
feijão, milho e algodão.

53. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: Fluquinconazol 500
Grupo Químico: Triazol
Ingrediente Ativo: Fluquinconazol
Nome do Requerente: BAYER S.A
Número do Processo: 21000.006231/2008-62 Data do Pro-
tocolo: 21 de Julho de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e pratica-
bilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de trigo, soja,
feijão, milho e algodão.

54. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: Triadimenol & Prothioconazol
Grupo Químico: Triazole & Triazole
Ingrediente Ativo: Triadimenol & Prothioconazol
Nome do Requerente: BAYER S.A
Número do Processo: 21000.006231/2008-62 Data do Pro-
tocolo: 21 de Julho de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e pratica-
bilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de trigo, soja,
feijão, milho e algodão.

55. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: Trifloxystrobin & Pyrimetanil
Grupo Químico: Strobilurina & Pyrimidine
Ingrediente Ativo: Trifloxystrobin & Pyrimetanil
Nome do Requerente: BAYER S.A
Número do Processo: 21000.006231/2008-62 Data do Pro-
tocolo: 21 de Julho de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e pratica-
bilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de citros, hor-
tícolas e outras frutícolas.

56. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: UVP05907454
Grupo Químico: Strobilurina & Triazolinthion
Ingrediente Ativo: Trifloxystrobina & Prothioconazol
Nome do Requerente: BAYER S.A
Número do Processo: 21000.006231/2008-62 Data do Pro-
tocolo: 21 de Julho de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e pratica-
bilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de algodão,
soja, feijão e trigo.

57. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: Nativo 240 EC
Grupo Químico: Strobilurina & Triazole
Ingrediente Ativo: Trifloxystrobin & Tebuconazole
Nome do Requerente: BAYER S.A
Número do Processo: 21000.006231/2008-62 Data do Pro-
tocolo: 21 de Julho de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e pratica-
bilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de batata, to-
mate, manga, soja, algodão e feijão.

58. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: PROPARGITE FERSOL 720 EC
Grupo Químico: Sulfito de alquila
Ingrediente Ativo: 2-(4-tert-butylphenoxy)cyclohexyl prop-2-
ynyl sulfite

Nome Comum: Propargite Fersol 720 EC
Nome do Requerente: Fersol Indústria e Comercio S/A
Número do Processo: 21000.006850/2008-57; Data do pro-
tocolo: 07 de agosto de 2008.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e pratica-
bilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de algodão e
citros.

59. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: COMPANION GOLD
Grupo Químico:
Ingrediente Ativo: Mistura de Homopolímeros de acrilami-
da

Nome Comum: COMPANION GOLD
Nome do Requerente: BIORISK ASSESSORIA E COMER-
CIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA.
Número do Processo: 21000.006290/2008-31; Data do pro-
tocolo: 23 de julho de 2008.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e pratica-
bilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de Abacate,
Abacaxi, Abóbora, Abobrinha, Abriçó, Acácia-Negra, Acelga, Ace-
rola, Agrião, Aipo, Álamo, Alcachofra, Alfaca, Alfafa, Algodão,
Alho, Alho-poró, Almeirão, Ameixa, Amendoim, Araçá, Arroz, Arroz
Irrigado, Aspargo, Aveia, Banana, Batata, Batata-doce, Berinjela, Be-
terraba, Brócolis, Bucha, Cacaú, Café, Caju, Camomila, Cana-de-
açúcar, Caqui, Carambola, Cebola, Cebolinha, Cenoura, Centeio, Ce-

reja, Cevada, Chá, Chicório, Chuchu, Citros, Coco, Coentro, Couve,
Couve-de-bruxelas, Couve-flor, Crisântemo, Damasco, Dendê, Erva-
mate, Ervilha, Escarola, Espinafre, Eucalipto, Feijão, Feijão-vagem,
Figo, Fruta-de-conde, Fumo, Gérbera, Girassol, Gladiolo, Goiaba,
Grão-de-bico, Graviola, Guaraná, Inhame, Jabuticaba, Jiló, Lírio, Ma-
çã, Macadâmia, Mamão, Mamona, Mandioca, Manga, Maracujá,
Marmelo, Melancia, Melão, Milheto, Milho, Morango, Mostarda, Na-
bo, Nectarina, Nêspera, Noz Pecã, Oliveira, Pastagens, Pepino, Pêra,
Pêssego, Pimenta, Pimenta-do-reino, Pimentão, Pinus, Quiabo, Ra-
banete, Repolho, Romã, Rosa, Rúcula, Seringueira, Soja, Sorgo, To-
mate, Trigo, Triticale e Uva.

LUIS EDUARDO PACÍFICI RANGEL
Coordenador-Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 20, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

A Coordenadora do Serviço Nacional de Proteção de Cul-
tivares, em cumprimento ao disposto no § 7º, do art. 18 da Lei nº
9.456/97, e aos autos constantes do Processo 21000.006821/2008-95,
torna insubsistente o Certificado Provisório de Proteção nº 1166,
emitido em 16 de janeiro de 2008, e INDEFERE o pedido de pro-
teção da cultivar de soja (Glycine max (L.) Merrill) denominada
FUNDACEP 59RR, obtida pela FECOTRIGO-FUNDACEP FECO-
TRIGO, protocolizado sob o nº 21806.000025/2007-92, por contrariar
o disposto no Art. 5º, incisos VII e VIII do Decreto 2366/97 e do Art.
42, inciso I, da Lei 9456/97.

Fica aberto o prazo de 60 dias para recurso, contados da
publicação deste Aviso.

DANIELA DE MORAES AVIANI

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 173, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-
PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas
pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário
Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro
de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de
2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de
girassol no Estado da Bahia, ano-safra 2008/2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra
definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura de girassol (*Helianthus annuus* L.) adapta-se bem a
diversos ambientes. A faixa de temperatura entre 10°C a 34°C é
tolerada pelo girassol, sem redução significativa da produção, in-
dicando a adaptação a regiões com dias quentes e noites frias. A
temperatura ótima para o seu desenvolvimento situa-se em torno de
27 °C a 28 °C.

As fases de desenvolvimento da planta mais sensíveis ao
déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da
floração.

O cultivo do girassol, para ser bem sucedido, depende em
grande parte da época de semeadura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as
áreas aptas, bem como as épocas de semeadura apropriadas para o
cultivo de girassol no Estado da Bahia, visando à minimização dos
riscos climáticos.

Utilizou-se um modelo de balanço hídrico da cultura para
períodos de dez dias, realizado com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluviométrica - obtidas das estações dispo-
níveis na região com, no mínimo, 15 anos de dados diários dis-
poníveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos dec-
endiais a partir das estações climatológicas;

c) coeficientes culturais - obtidos para períodos decendiais e
para todo o ciclo das cultivares;

d) ciclo e fases fenológicas: consideraram-se cultivares de
ciclos precoce, médio e tardio. Para efeito de simulação, foram con-
sideradas as seguintes fases do ciclo: emergência, desenvolvimento,
floração/enchimento de aquênios e maturação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em
função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água
disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1 (textura are-
nosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com ca-
pacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 75 mm,
respectivamente; e

f) temperatura média anual: menor que 20°C, no mínimo, em
7 dias, durante a floração/enchimento de aquênios.

Foram realizadas simulações para períodos de semeadura,
espaçados de 10 dias, nos meses de outubro a junho.

Para cada data, foram estimados os valores médios do índice
de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação
entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima da
cultura (ETm) para cada fase fenológica e estação pluviométrica. Foi
realizada análise freqüencial para obtenção de 80% do índice de
satisfação de necessidade de água da cultura nas fases de floração e
enchimento de aquênios. Esses valores foram georeferenciados e, com
o uso de um sistema de informações geográficas, foram identificados
as áreas aptas e os períodos de semeadura, com baixo risco climático
para o cultivo.

Foram adotados os seguintes critérios de risco climático:

- ISNA $\geq$ 0,65: baixo risco;
- 0,55 < ISNA < 0,65: médio risco; e
- ISNA $\leq$ 0,55: alto risco.

Em função do risco climático, o município foi considerado
apto para plantio quando, pelo menos, 20% de sua área apresentou
valor de ISNA maior ou igual que 0,65.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático para o Estado da
Bahia contempla como aptos ao cultivo de girassol os solos Tipos 1,
2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de
2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12,
alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação pu-
blicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que
apresentam as seguintes características: Tipo 1: solos com teor de
argila maior que 10% e menor ou igual a 15%, com profundidade
igual ou superior a 50 cm; ou teor de argila entre 15 e 35% e com
menos de 70% de areia, que apresentam diferença de textura ao longo
dos primeiros 50 cm da camada de solo, e com profundidade igual ou
superior a 50 cm; Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e
menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm;
e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com pro-
fundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35%
de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade
igual ou superior a 50 cm.

Critérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia exis-
tentes nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos
previstos no zoneamento de risco climático para as culturas, reco-
menda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm
de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por
exemplo: arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada
de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem
necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada
uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de
textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila
e de areia existentes na subcamada de maior espessura; e

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encami-
nhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade
nas análises realizadas.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa
às áreas de preservação permanente.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climá-
tico, para a cultura de girassol no Estado da Bahia, as cultivares de
girassol registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as
indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as re-
comendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas, no plantio, sementes produzidas
em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas
(Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de
agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado da Bahia aptos ao cultivo
de girassol foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua
elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um
novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo,
todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que
nova relação o inclua formalmente.



O período de semeadura indicado para cada município não será prorrogado ou antecipado. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça o plantio nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CICLO PRECOCE		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
		PERÍODOS	
Acajutiba	10 a 12	04 a 14	04 a 15
Adustina		12	11 a 13
Água Fria	10 a 13	09 a 15	09 a 16
Aiquara	11 a 12	06 a 14	06 a 15
Alagoinhas	06 a 15	06 a 16	05 a 18
Alcobaça		11 a 14	28 a 30 + 05 a 16
Almadina		11 a 13	06 a 14
Amargosa	09 a 14	05 a 15	04 a 17
Amélia Rodrigues	07 a 14	06 a 15	06 a 17
Anagé			28 a 29
Angical			28 a 30
Anguera	10 a 12	09 a 14	08 a 16
Antas	10 a 12	10 a 14	09 a 16
Antônio Cardoso	09 a 13	08 a 15	07 a 16
Aporá	10 a 12	09 a 15	05 a 16
Apuarema	07 a 14	05 a 15	03 a 17
Araças	06 a 16	06 a 17	05 a 18
Aramari	09 a 14	06 a 15	06 a 17
Arataca	12	06 a 15	02 a 16
Aratuípe	05 a 17	04 a 18	02 a 18
Aurelino Leal	11 a 12	05 a 14	05 a 15
Baianópolis			28 a 30
Banzae			11 a 13
Barra			29 a 30
Barra do Choça		09 a 13	07 a 14
Barra do Rocha	06 a 13	05 a 15	03 a 16
Barreiras	28 a 30	28 a 36	28 a 01
Barro Preto	11 a 14	05 a 15	02 a 16
Belmonte	11 a 12	05 a 15	28 a 29 + 02 a 16
Belo Campo			28 a 29
Biritinga	11 a 12	11 a 12	11 a 12
Boa Nova		11 a 12	07 a 14
Buerarema	12	06 a 14	02 a 16
Buritirama			29 a 30
Caatiba			10 a 12
Cabaceiras do Paraguaçu	08 a 13	08 a 14	07 a 16
Cachoeira	06 a 15	05 a 17	04 a 18
Cairu	04 a 15	03 a 18	02 a 18
Camacan	05 a 14	04 a 15	03 a 18
Camaçari	05 a 17	04 a 18	04 a 18
Camamu	04 a 16	03 a 17	02 a 18
Canápolis			28 a 30
Canavieiras	12	05 a 15	01 a 16
Candeal	11 a 12	11 a 14	11 a 14
Candeias	05 a 16	04 a 17	04 a 18
Cândido Sales			28 a 29
Caravelas			28 a 30 + 06 a 15
Cardeal da Silva	06 a 16	05 a 18	05 a 18
Carinhanha		28	28 a 30
Castro Alves	09 a 12	08 a 14	06 a 15
Catolândia		29 a 30	28 a 31
Catu	06 a 15	06 a 17	05 a 18
Cícero Dantas			11 a 12
Cipó			12
Coaraci		11 a 13	06 a 14
Cocos	29 a 30	28 a 31	28 a 33
Conceição da Feira	08 a 14	06 a 15	06 a 17
Conceição do Almeida	06 a 15	06 a 17	04 a 18
Conceição do Jacuípe	06 a 15	06 a 16	05 a 18
Conde	06 a 12	04 a 14	04 a 17
Coração de Maria	07 a 14	06 a 15	06 a 17
Cordeiros			28 a 29
Coribe		28 a 30	28 a 31
Coronel João Sá		12	11 a 13
Correntina	28 a 31	28 a 35	28 a 03
Cotegipe		29 a 30	28 a 30
Cravolândia	11 a 12	08 a 14	06 a 15
Crisópolis		10 a 12	09 a 14
Cristópolis			28 a 30
Cruz das Almas	08 a 14	06 a 16	05 a 18
Dário Meira		09 a 13	06 a 15
Dias d'Ávila	05 a 17	04 a 18	04 a 18
Dom Macedo Costa	06 a 15	06 a 18	04 a 18
Elísio Medrado	10 a 13	08 a 14	06 a 15
Encruzilhada			28 a 29
Entre Rios	06 a 16	05 a 17	05 a 18
Esplanada	05 a 14	04 a 15	03 a 17
Eunápolis	11 a 12	08 a 15	28 a 30 + 02 a 16
Feira da Mata		28 a 30	28 a 31
Feira de Santana	10 a 14	08 a 15	08 a 16
Firmino Alves			10 a 12
Floresta Azul		11	06 a 14
Formosa do Rio Preto	29	28 a 30	28 a 01
Gandu	04 a 15	03 a 17	02 a 18
Gongogi	11 a 12	05 a 14	05 a 15
Governador Mangabeira	08 a 14	06 a 15	06 a 17
Guaratinga	11 a 12	09 a 14	28 a 30 + 02 a 16
Ibicarai		11 a 14	05 a 15
Ibicuí		11 a 13	06 a 14
Ibipitanga	05 a 13	04 a 15	02 a 17
Ibirapitanga	05 a 14	04 a 16	02 a 18
Ibirapuã			28 a 30
Ibirataia	06 a 14	05 a 15	03 a 17
Ichu		11 a 12	11 a 12
Igrapiúna	04 a 16	03 a 18	02 a 18
Iguai		11 a 12	06 a 14
Ilhéus	11 a 12	05 a 14	02 a 16
Inhambupe	10 a 12	09 a 15	07 a 16
Ipecaetá	11	09 a 12	09 a 14

Ipiáú	06 a 12	05 a 15	05 a 16
Irará	10 a 14	08 a 15	08 a 17
Itabela	11 a 13	08 a 15	28 a 30 + 02 a 16
Itabuna	11 a 13	05 a 14	02 a 16
Itacaré	06 a 07 + 11 a 13	05 a 15	04 a 16
Itagibá	07 a 12	05 a 14	05 a 16
Itagimirim		11 a 13	08 a 14
Itaju do Colonia			10
Itajuípe	11 a 13	05 a 14	02 a 16
Itamaraju		04 a 15	28 a 30 + 02 a 17
Itamarí	05 a 14	04 a 15	02 a 18
Itanagra	05 a 16	05 a 18	05 a 18
Itanhém		28 a 30	28 a 30 + 04 a 15
Itaparica	04 a 14	04 a 15	04 a 17
Itapé		11 a 14	03 a 15
Itapebi		06 a 07 + 10 a 14	05 a 15
Itapicuru		12	11 a 13
Itapitanga		06 a 14	06 a 15
Itaquara		08 a 14	07 a 15
Itarantim			07 a 13
Ituberá	04 a 16	03 a 18	02 a 18
Iuiú			28 a 30
Jaborandi	28 a 31	28 a 35	28 a 03
Jaguaquara	12	07 a 14	06 a 15
Jaguaripe	05 a 17	03 a 18	02 a 18
Jandaíra	09 a 13	03 a 16	03 a 18
Jiquiriçá	05 a 14	03 a 16	35 a 18
Jitaúna		07 a 14	06 a 15
Jucuruçu		09 a 14	28 a 30 + 02 a 15
Jussari		06 a 14	05 a 15
Laje	05 a 17	03 a 18	02 a 18
Lajedão	11 a 12	11 a 12	28 a 30 + 05 a 15
Lamarão	11 a 13	10 a 14	09 a 16
Lauro de Freitas	05 a 16	04 a 18	04 a 18
Luís Eduardo Magalhães	28 a 30	28 a 36	28 a 01
Madre de Deus	05 a 15	04 a 17	04 a 18
Malhada de Pedras			28 a 29
Malhada			28 a 30
Mansidão			28 a 31
Maragogipe	06 a 15	05 a 18	04 a 18
Maraú	04 a 15	03 a 17	02 a 18
Mascote	11 a 12	05 a 15	01 a 18
Mata de São João	04 a 17	04 a 18	04 a 18
Medeiros Neto			28 a 30 + 05 a 13
Mucuri			28 a 30
Muniz Ferreira	06 a 17	05 a 18	03 a 18
Muritiba	08 a 14	06 a 15	06 a 17
Mutuípe	05 a 15	03 a 17	02 a 18
Nazaré	06 a 16	06 a 18	04 a 18
Nilo Peçanha	04 a 16	03 a 18	02 a 18
Nova Canaã			10 a 13
Nova Ibiá	05 a 14	04 a 15	02 a 18
Nova Soure		11 a 13	09 a 14
Nova Vicosas			28 a 30 + 06 a 09
Novo Triunfo	10 a 12	10 a 14	09 a 15
Olindina		11 a 12	10 a 13
Ouricangas	10 a 14	08 a 15	07 a 17
Palmas de Monte Alto			28 a 29
Paripiranga		10 a 13	10 a 16
Pau Brasil		06 a 15	05 a 16
Pedrao	07 a 14	06 a 15	06 a 17
Pedro Alexandre		12	11 a 13
Pirai do Norte	04 a 16	03 a 18	02 a 18
Piripá			28 a 29
Planalto		09 a 13	07 a 14
Poções			08 a 13
Pojuca	06 a 16	05 a 17	05 a 18
Porto Seguro	11 a 13	08 a 15	28 a 30 + 02 a 16
Potiraguá		06 a 15	05 a 16
Prado		04 a 15	28 a 30 + 02 a 17
Presidente Tancredo Neves	04 a 16	03 a 18	35 a 18
Riachão das Neves		28 a 30	28 a 31
Ribeira do Amparo			12
Ribeira do Pombal			11 a 13
Rio Real	10 a 12	04 a 13	04 a 15
Salinas da Margarida	05 a 15	04 a 17	04 a 18
Salvador	05 a 15	04 a 17	04 a 18
Santa Bárbara	11 a 13	09 a 15	09 a 16
Santa Cruz Cabralia	11 a 12	05 a 15	28 a 30 + 02 a 16
Santa Cruz da Vitória			10 a 13
Santa Luzia	11 a 12	05 a 15	02 a 18
Santa Maria da Vitória		29 a 30	28 a 30
Santa Rita de Cássia		28 a 30	28 a 03
Santanópolis	11 a 13	09 a 15	09 a 16
Santo Amaro	05 a 15	05 a 17	04 a 18
Santo Antônio de Jesus	06 a 16	05 a 18	03 a 18
Santo Estêvão	10 a 12	08 a 14	08 a 14
São Desidério	28 a 30	28 a 36	28 a 03
São Felipe	06 a 16	06 a 18	04 a 18
São Félix	06 a 15	06 a 16	04 a 18
São Félix do Coribe		29	28 a 30
São Francisco do Conde	05 a 15	05 a 17	04 a 18
São Gonçalo dos Campos	08 a 14	06 a 15	06 a 17
São José da Vitória	12	06 a 14	02 a 16
São Miguel das Matas	08 a 14	04 a 16	03 a 18
São Sebastião do Passé	05 a 16	05 a 17	04 a 18
Sapeaçu	08 a 14	06 a 15	06 a 17
Sátiro Dias	11 a 12	10 a 12	10 a 15
Saubara	05 a 15	04 a 17	04 a 18
Sebastião Laranjeiras			28 a 29
Senhor do Bonfim		11 a 12	11 a 12
Serra do Ramalho			28 a 30
Serra Preta		11 a 12	11 a 12
Serrinha		11 a 12	11 a 13
Simões Filho	05 a 16	04 a 18	04 a 18
Sítio do Quinto		12	11 a 13
Tabocas do Brejo Velho			29 a 30

Tanquinho	11 a 12	10 a 14	09 a 15
Taperoá	04 a 16	03 a 18	02 a 18
Teixeira de Freitas		13 a 14	28 a 30 + 04 a 15
Teodoro Sampaio	07 a 14	06 a 15	06 a 17
Teofilândia	04 a 16	03 a 17	34 a 17
Teolândia	04 a 17	03 a 18	02 a 18
Terra Nova	06 a 15	06 a 16	05 a 18
Tremedal			28 a 29
Ubaitá	09 a 14	05 a 15	04 a 17
Ubaitaba	06 a 07 + 11 a 13	05 a 15	04 a 16
Ubatã	05 a 14	04 a 15	03 a 18
Una	12	05 a 15	02 a 16
Uruçuca	11 a 13	05 a 14	04 a 16
Valença	04 a 16	03 a 18	02 a 18
Varzedo	06 a 14	05 a 16	04 a 18
Vera Cruz	04 a 15	04 a 17	04 a 18
Vereda		05 a 14	28 a 30 + 02 a 16
Vitória da Conquista			28 a 30
Wanderley			28 a 30
Wenceslau Guimarães	04 a 15	04 a 18	35 a 18

MUNICÍPIOS	CICLOS: MÉDIO e TARDIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
		PERÍODOS	
Acajutiba	10 a 11	04 a 13	04 a 14
Adustina			10 a 12
Água Fria	10 a 12	09 a 14	08 a 15
Aiquara	10 a 11	06 a 13	05 a 14
Alagoinhas	05 a 14	05 a 15	05 a 17
Alcobaça		11 a 13	05 a 15
Almadina		10 a 12	05 a 13
Amargosa	10 a 13	05 a 14	03 a 16
Amélia Rodrigues	06 a 13	05 a 14	05 a 16
Anagé			28
Angical		28 a 29	28 a 30
Anguera	10 a 12	08 a 13	08 a 15
Antas	09 a 12	09 a 13	08 a 15
Antônio Cardoso	08 a 12	07 a 14	06 a 15
Antônio Gonçalves			11
Aporá	09 a 11	08 a 14	04 a 15
Apuarema	06 a 13	04 a 14	03 a 16
Araças	05 a 15	05 a 16	05 a 18
Aramari	06 a 13	06 a 14	05 a 16
Arataca		05 a 14	02 a 15
Aratuípe	05 a 17	04 a 18	03 a 18
Aurelino Leal	11 a 12	05 a 13	04 a 15
Baianópolis			28 a 30
Barra			28 a 29
Barra do Choça		10 a 12	07 a 13
Barra do Rocha	05 a 13	04 a 14	03 a 15
Barreiras	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Barro Preto	10 a 13	04 a 14	03 a 15
Belmonte	10 a 12	04 a 14	02 a 15
Belo Campo			28
Biritinga		11	11 a 13
Boa Nova		10 a 11	07 a 13
Buerarema		05 a 13	02 a 14
Buritirama			28 a 29
Caatiba			10 a 11
Cabaceiras do Paraguaçu	08 a 12	07 a 14	06 a 15
Cachoeira	05 a 14	04 a 16	04 a 17
Cairu	05 a 15	04 a 17	03 a 18
Camacan		06 a 14	05 a 15
Camaçari	05 a 16	04 a 18	03 a 18
Camamu	05 a 15	04 a 16	03 a 18
Canápolis			28 a 29
Canavieiras	10 a 11	04 a 14	02 a 15
Candeal		10 a 12	09 a 13
Candeias	05 a 15	04 a 17	03 a 18
Cândido Sales			28
Caraibas			28
Caravelas			28 a 29 + 05 a 13
Cardeal da Silva	05 a 15	04 a 17	04 a 18
Carinhanha		28	28 a 30
Castro Alves	08 a 11	07 a 13	06 a 14
Catolândia		28 a 29	28 a 30
Catu	05 a 15	05 a 16	05 a 18
Cipó			11
Coaraci		10 a 12	05 a 13
Cocos	28 a 29	28 a 30	28 a 33
Conceição da Feira	07 a 13	06 a 14	05 a 16
Conceição do Almeida	06 a 14	05 a 16	03 a 17
Conceição do Jacuípe	05 a 14	05 a 15	05 a 17
Conde	05 a 12	04 a 13	03 a 16
Coração de Maria	06 a 13	06 a 14	05 a 16
Cordeiros			28
Coribe		28 a 29	28 a 30
Coronel João Sá			10 a 12
Correntina	28 a 30	28 a 34	28 a 02
Cotegipe		28 a 29	28 a 30
Cravolândia		07 a 13	05 a 14
Crisópolis		10 a 11	08 a 13
Cristópolis			28 a 29
Cruz das Almas	07 a 14	05 a 15	04 a 17
Dário Meira		08 a 12	06 a 14
Dias d'Ávila	05 a 16	04 a 17	03 a 18
Dom Macedo Costa	05 a 15	05 a 17	03 a 18
Elísio Medrado	10 a 12	07 a 13	05 a 15
Encruzilhada			28
Entre Rios	05 a 15	04 a 16	04 a 18
Espanada	05 a 13	03 a 14	03 a 16
Eunápolis		08 a 14	28 a 29 + 01 a 15
Feira da Mata		28	28 a 30
Feira de Santana	08 a 13	07 a 14	07 a 15
Firmino Alves			9
Floresta Azul			05 a 13



Formosa do Rio Preto	28	28 a 30	28 a 36
Gandu	05 a 14	04 a 16	03 a 18
Gongogi	10 a 11	05 a 14	04 a 15
Governador Mangabeira	07 a 13	06 a 14	05 a 16
Guaratinga		08 a 13	28 a 30 + 01 a 15
Ibicaraí		10 a 13	04 a 14
Ibicuí		10 a 12	06 a 13
Ibipitanga	04 a 12	03 a 14	02 a 16
Ibirapitanga	05 a 13	04 a 15	03 a 17
Ibirapuã			28 a 29 + 06 a 07
Ibirataia	06 a 13	04 a 14	03 a 15
Ichu			11
Igrapiúna	05 a 15	04 a 18	03 a 18
Iguaí			06 a 13
Ilhéus		05 a 13	03 a 15
Inhambupe	08 a 12	07 a 14	06 a 16
Ipecaetá	10	09 a 11	08 a 13
Ipiatú	06 a 11	05 a 14	03 a 15
Irará	08 a 13	07 a 14	07 a 16
Itabela	10 a 11	08 a 14	28 a 29 + 01 a 15
Itabuna	11 a 12	05 a 13	02 a 15
Itacaré	05 a 06 + 10 a 12	04 a 14	03 a 15
Itagibá	09 a 11	05 a 14	05 a 15
Itagimirim		09 a 13	05 a 14
Itajuípe	11 a 12	05 a 14	04 a 15
Itamaraju		04 a 14	28 a 29 + 01 a 16
Itamari	05 a 13	04 a 14	03 a 17
Itanagra	05 a 15	04 a 17	04 a 18
Itanhém		28 a 29	28 a 30 + 03 a 14
Itaparica	05 a 14	04 a 14	03 a 16
Itapé		10 a 13	04 a 14
Itapebi		09 a 13	05 a 14
Itapicuru			11 a 12
Itapitanga		06 a 13	05 a 14
Itaquara		08 a 13	06 a 13
Itarantim			07 a 12
Ituberá	05 a 16	04 a 18	03 a 18
Jaborandi	28 a 30	28 a 34	28 a 02
Jaguaquara		06 a 13	05 a 14
Jaguaripe	05 a 16	04 a 18	03 a 18
Jandaíra	07 a 12	03 a 15	01 a 18
Jiquiriçá	04 a 14	02 a 15	34 a 17
Jitaúna		06 a 13	06 a 14
Jucuruçu		11 a 13	28 a 30 + 02 a 14
Jussari		09 a 13	03 a 14
Laje	05 a 13	04 a 15	03 a 17
Lajedão			28 a 29 + 03 a 13
Lamarão	10 a 12	09 a 14	09 a 15
Lauro de Freitas	05 a 15	04 a 17	03 a 18
Luís Eduardo Magalhães	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Madre de Deus	04 a 14	04 a 16	03 a 17
Maetinga			28
Malhada			28 a 30
Malhada de Pedras			28 a 29
Mansidão		28	28 a 30
Maragogipe	05 a 15	04 a 17	03 a 18
Maraú	05 a 14	04 a 16	03 a 18
Mascote	10 a 11	04 a 14	02 a 16
Mata de São João	05 a 16	04 a 18	03 a 18
Medeiros Neto			28 a 30 + 03 a 11
Mucuri			28 a 29
Muniz Ferreira	05 a 16	05 a 18	03 a 18
Muritiba	07 a 13	05 a 15	05 a 16
Mutuípe	05 a 14	04 a 16	03 a 17
Nazaré	05 a 16	05 a 18	03 a 18
Nilo Peçanha	05 a 15	04 a 17	03 a 18
Nova Canaã			10 a 12
Nova Ibiá	05 a 13	04 a 15	03 a 17
Nova Soure		10 a 12	08 a 13
Nova Viçosa			28 a 29 + 06 a 07
Novo Triunfo	09 a 11	10 a 13	08 a 14
Olindina		11	09 a 13
Ouriçangas	08 a 13	07 a 14	07 a 15
Palmas de Monte Alto			28
Paripiranga		10 a 12	09 a 14
Pau Brasil		06 a 14	05 a 15
Pedraõ	06 a 13	06 a 14	05 a 16
Pedro Alexandre			11 a 12
Pirai do Norte	05 a 15	04 a 17	03 a 18
Piripá			28
Planalto		10 a 12	07 a 13
Poções			07 a 12
Pojuca	05 a 15	05 a 16	04 a 18
Porto Seguro	10 a 11	08 a 14	28 a 29 + 01 a 16
Potiraguá		06 a 14	05 a 15
Prado		04 a 14	02 a 16
Presidente Jânio Quadros			28
Presidente Tancredo Neves	05 a 15	04 a 17	03 a 18
Riachão das Neves		28 a 29	28 a 31
Ribeira do Pombal			11 a 12
Ribeirão do Largo			28
Rio Real	10 a 11	04 a 13	04 a 14
Salinas da Margarida	05 a 14	04 a 16	03 a 18
Salvador	05 a 14	04 a 16	03 a 18
Santa Bárbara	10 a 13	09 a 14	09 a 15
Santa Cruz Cabralia		07 a 14	28 a 29 + 02 a 15
Santa Cruz da Vitória			09 a 11
Santa Luzia	10 a 11	03 a 14	02 a 15
Santa Maria da Vitória		28 a 29	28 a 30
Santa Rita de Cássia		28 a 29	28 a 02
Santanópolis	10 a 13	08 a 14	08 a 15
Santo Amaro	05 a 14	04 a 16	04 a 18
Santo Antônio de Jesus	05 a 15	04 a 17	03 a 18
Santo Estêvão	10 a 11	08 a 13	07 a 13
São Desidério	28 a 30	28 a 36	28 a 02
São Felipe	05 a 15	05 a 17	03 a 18
São Félix	06 a 14	05 a 15	04 a 17

São Félix do Coribe		28	28 a 29
São Francisco do Conde	05 a 14	04 a 16	03 a 18
São Gonçalo dos Campos	07 a 13	06 a 14	05 a 16
São José da Vitória		05 a 13	01 a 14
São Miguel das Matas	06 a 13	03 a 15	02 a 17
São Sebastião do Passé	05 a 15	04 a 16	04 a 18
Sapeaçu	07 a 13	05 a 14	05 a 16
Sátiro Dias		10 a 11	09 a 13
Saubara	04 a 14	04 a 16	03 a 18
Sebastião Laranjeiras			28
Senhor do Bonfim		10 a 11	10 a 11
Serra do Ramalho			28
Serra Preta			11
Serrinha			11 a 13
Simões Filho	05 a 15	04 a 17	03 a 18
Sítio do Quinto			10 a 11
Tabocas do Brejo Velho			28 a 29
Tanquinho	10 a 12	09 a 13	09 a 14
Taperoá	05 a 15	04 a 17	03 a 18
Teixeira de Freitas		13	03 a 14
Teodoro Sampaio	06 a 13	05 a 14	05 a 16
Teofilândia	03 a 15	02 a 17	34 a 17
Teolândia	05 a 16	04 a 18	03 a 18
Terra Nova	05 a 14	05 a 15	05 a 17
Tremedal			28
Ubaira	10 a 13	05 a 14	03 a 16
Ubaitaba	05 a 12	04 a 14	03 a 15
Ubatã	05 a 13	04 a 14	03 a 16
Una		05 a 14	02 a 15
Uruçuca	10 a 12	05 a 14	03 a 15
Valença	05 a 15	04 a 17	03 a 18
Varzedo	06 a 14	05 a 15	03 a 17
Vera Cruz	05 a 14	04 a 15	03 a 17
Vereda		04 a 05 + 11 a 13	28 a 30 + 01 a 15
Wanderley		28	28 a 29
Wenceslau Guimarães	05 a 14	04 a 17	03 a 18

PORTARIA Nº 174, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de girassol no Estado do Maranhão, ano-safra 2008/2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura de girassol (*Helianthus annus* L.) adapta-se bem a diversos ambientes. A faixa de temperatura entre 10°C a 34 °C é tolerada pelo girassol, sem redução significativa da produção, indicando a adaptação a regiões com dias quentes e noites frias. A temperatura ótima para o seu desenvolvimento situa-se em torno de 27 °C a 28 °C.

As fases de desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração.

O cultivo do girassol, para ser bem sucedido, depende em grande parte, da época de semeadura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas, bem como as épocas de semeadura apropriadas para o cultivo de girassol no Estado do Maranhão, visando à minimização dos riscos climáticos.

Utilizou-se um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias, realizado com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluviométrica - obtidas das estações disponíveis na região com, no mínimo, 15 anos de dados diários disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais a partir das estações climatológicas, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fases fenológicas: consideraram-se cultivares de ciclos precoce, médio e tardio. Para efeito de simulação, foram consideradas as seguintes fases do ciclo: emergência, desenvolvimento, floração/enchimento de aquênios e maturação;

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos de dez dias, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

Foram realizadas simulações para períodos de semeadura, espaçados de 10 dias, nos meses de janeiro a março.

Foram estimados, para cada período de semeadura e fase fenológica, os valores médios do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima da cultura (ETm). Foi realizada análise freqüencial para obtenção de 80% de ocorrência do ISNA. Posteriormente, os valores de ISNA foram georeferenciados e, com a utilização de um sistema de informações geográficas (SIG), foram interpolados e espacializados, para identificação das áreas aptas ao cultivo no Estado.

Foram adotados os seguintes critérios de risco climático:

- a) ISNA ≥ 0,65: baixo risco;
- b) 0,55 < ISNA < 0,65: médio risco; e
- c) ISNA ≤ 0,55: alto risco.

Em função do risco climático, o município foi considerado apto para plantio quando, pelo menos, 20% de sua área apresentou valor de ISNA igual ou maior que 0,65.

Em virtude da alta variabilidade espaço-temporal das chuvas no Estado, a semeadura só deve ser realizada se, na data indicada pelo zoneamento, o solo apresentar umidade suficiente para a germinação e o desenvolvimento inicial das plantas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático para o Estado do Maranhão contempla como aptos ao cultivo de girassol os solos Tipos 1, 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 1: solos com teor de argila maior que 10% e menor ou igual a 15%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; ou teor de argila entre 15 e 35% e com menos de 70% de areia, que apresentam diferença de textura ao longo dos primeiros 50 cm da camada de solo, e com profundidade igual ou superior a 50 cm; Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Crítérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existentes nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático para as culturas, recomenda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo: arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura; e

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de girassol no Estado do Maranhão, as cultivares de girassol registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas, no plantio, sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado do Maranhão aptos ao cultivo de girassol foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

O período de semeadura indicado para cada município não será prorrogado ou antecipado. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça o plantio nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.



MUNICÍPIOS	CICLO PRECOCE		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	PERÍODOS		
Açailândia	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Afonso Cunha	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Água Doce do Maranhão	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Alcântara	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Aldeias Altas	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Altamira do Maranhão	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Alto Alegre do Maranhão	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Alto Alegre do Pindaré	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Alto Parnaíba		1 a 2	1 a 6
Amapá do Maranhão	1 a 5	1 a 9	1 a 9
Amarante do Maranhão	1 e 2	1 a 6	1 a 6
Anajatuba	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Anapurus	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Apicum-Açu	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Araguanã	1 a 6	1 a 9	1 a 9
Araioses	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Arame	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Arari	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Axixá	1 a 6	1 a 8	1 a 9
Bacabal	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Bacabeira	1 a 6	1 a 9	1 a 9
Bacuri	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Bacurituba	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Balsas	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Barão de Grajaú	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Barra do Corda	1	1 a 4	1 a 5
Barreirinhas	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Bela Vista do Maranhão	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Belágua	1 a 6	1 a 7	1 a 9
Benedito Leite	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Bequimão	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Bernardo do Mearim	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Boa Vista do Gurupi	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Bom Jardim	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Bom Jesus das Selvas	1 a 3	1 a 5	1 a 7
Bom Lugar	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Brejo	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Brejo de Areia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Buriti	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Buriti Bravo	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Buriticupu	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Buritirana	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Cachoeira Grande	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Cajapió	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Cajari	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Campestre do Maranhão		1 a 2	1 a 5
Cândido Mendes	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Cantanhede	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Capinzal do Norte	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Carolina	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Carutapera	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Caxias	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Cedral	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Central do Maranhão	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Centro do Guilherme	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Centro Novo do Maranhão	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Chapadinha	1 a 2	1 a 7	1 a 8
Cidelândia	1 a 6	1 a 5	1 a 6
Codó	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Coelho Neto	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Colinas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Conceição do Lago-Açu	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Coroatá	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Cururupu	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Davinópolis	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Dom Pedro	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Duque Bacelar	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Esperantinópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Estreito		1 a 3	1 a 5
Feira Nova do Maranhão	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Fernando Falcão	1	1 a 3	1 a 5
Formosa da Serra Negra	1 a 2	1 a 2	1 a 4
Fortaleza dos Nogueiras	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Fortuna	1 a 4	1 a 4	1 a 6
Godofredo Viana	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Gonçalves Dias	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Governador Archer	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Governador Edison Lobão	1	1 a 4	1 a 5
Governador Eugênio Barros	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Governador Luiz Rocha	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Governador Newton Bello	1 a 6	1 a 7	1 a 9
Governador Nunes Freire	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Graça Aranha	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Grajaú	1	1 a 3	1 a 4
Guimarães	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Humberto de Campos	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Icatu	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Igarapé do Meio	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Igarapé Grande	1 a 4	1 a 4	1 a 7
Imperatriz	1 a 2	1 a 2	1 a 5
Itaipava do Grajaú	1 a 3	1 a 6	1 a 6
Itapecuru Mirim	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Itinga do Maranhão	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Jatobá	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Jenipapo dos Vieiras		1 a 2	1 a 6
João Lisboa	1 a 2	1 a 6	1 a 6
Joselândia	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Junco do Maranhão	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Lago da Pedra	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Lago do Junco	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Lago dos Rodrigues	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Lago Verde	1 a 4	1 a 7	1 a 7
Lagoa do Mato	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Lagoa Grande do Maranhão	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Lajeado Novo	1 a 2	1 a 4	1 a 5

Lima Campos	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Loreto	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Luís Domingues	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Magalhães de Almeida	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Maracacumé	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Marajá do Sena	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Maranhãozinho	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Mata Roma	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Matinha	1 a 7	1 a 9	1 a 9
Matões	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Matões do Norte	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Milagres do Maranhão	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Mirador	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Miranda do Norte	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Mirinzal	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Monção	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Montes Altos		1	1 a 5
Morros	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Nina Rodrigues	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Nova Colinas	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Nova Iorque	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Nova Olinda do Maranhão	1 a 5	1 a 9	1 a 9
Olho d'Água das Cunhãs	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Olinda Nova do Maranhão	1 a 7	1 a 9	1 a 9
Paço do Lumiar	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Palmeirândia	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Paraibano	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Parnarama	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Passagem Franca	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Pastos Bons	1 a 2	1 a 4	1 a 6
Paulino Neves	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Paulo Ramos	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Pedreiras	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Pedro do Rosário	1 a 7	1 a 9	1 a 9
Penalva	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Peri Mirim	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Peritoró	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Pindaré-Mirim	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Pinheiro	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Pio XII	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Pirapemas	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Poção de Pedras	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Porto Franco	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Porto Rico do Maranhão	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Presidente Dutra	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Presidente Juscelino	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Presidente Médici	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Presidente Sarney	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Presidente Vargas	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Primeira Cruz	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Raposa	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Riachão	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Ribamar Fiquene		1 a 4	1 a 5
Rosário	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Sambaíba	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santa Filomena do Maranhão	1 a 2	1 a 5	1 a 6
Santa Helena	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Santa Inês	1 a 6	1 a 7	1 a 9
Santa Luzia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Santa Luzia do Paruá	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Santa Quitéria do Maranhão	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Santa Rita	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Santana do Maranhão	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Santo Amaro do Maranhão	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Santo Antônio dos Lopes	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Benedito do Rio Preto	1 a 6	1 a 7	1 a 8
São Bento	1 a 8	1 a 9	1 a 9
São Bernardo	1 a 5	1 a 7	1 a 8
São Domingos do Azeitão	1 a 2	1 a 3	1 a 5
São Domingos do Maranhão	1 a 3	1 a 6	1 a 6
São Félix de Balsas	1 a 2	1 a 4	1 a 5
São Francisco do Brejão	1 a 2	1 a 4	1 a 5
São Francisco do Maranhão	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São João Batista	1 a 7	1 a 8	1 a 9
São João do Carú	1 a 6	1 a 7	1 a 8
São João do Paraíso	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São João do Soter	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São João dos Patos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São José de Ribamar	1 a 8	1 a 9	1 a 9
São José dos Basílios	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Luís	1 a 8	1 a 9	1 a 9
São Luís Gonzaga do Maranhão	1 a 5	1 a 6	1 a 7
São Mateus do Maranhão	1 a 5	1 a 6	1 a 7
São Pedro da Água Branca	1 a 2	1 a 3	1 a 5
São Pedro dos Crentes	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Raimundo das Mangabeiras	1 a 2	1 a 5	1 a 5
São Raimundo do Doca Bezerra	1 a 3	1 a 4	1 a 6
São Roberto	1 a 4	1 a 6	1 a 6
São Vicente Ferrer	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Satubinha	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Senador Alexandre Costa	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Senador La Rocque	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Serrano do Maranhão	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Sítio Novo	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Sucupira do Norte	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Sucupira do Riachão	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Tasso Fragoso	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Timbiras	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Timon	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Trizidela do Vale	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Tufilândia	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Tuntum	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Turiçu	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Turilândia	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Tutóia	1 a 6	1 a 7	1 a 7

Urbano Santos	1 a 5	1 a 7	1 a 9
Vargem Grande	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Viana	1 a 2	1 a 4	1 a 9
Vila Nova dos Martírios	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Vitória do Mearim	1 a 5	1 a 8	1 a 9
Vitorino Freire	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Zé Doça	1 a 7	1 a 8	1 a 9

MUNICÍPIOS	CICLOS: MÉDIO e TARDIO		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	PERÍODOS		
Açailândia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Afonso Cunha	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Água Doce do Maranhão	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Alcântara	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Aldeias Altas	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Altamira do Maranhão	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Alto Alegre do Maranhão	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Alto Alegre do Pindaré	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Alto Parnaíba			1 a 2
Amapá do Maranhão	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Amarante do Maranhão	1	1 a 3	1 a 4
Anajatuba	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Anapurus	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Apicum-Açu	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Araguanã	1 a 6	1 a 8	1 a 9
Araioses	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Arame	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Arari	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Axixá	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Bacabal	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Bacabeira	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Bacuri	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Bacurituba	1 a 7	1 a 9	1 a 9
Balsas	1	1 a 3	1 a 4
Barão de Grajaú	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Barra do Corda	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Barreirinhas	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Bela Vista do Maranhão	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Belágua	1 e 5	1 a 7	1 a 7
Benedito Leite	1	1 a 3	1 a 4
Bequimão	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Bernardo do Mearim	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Boa Vista do Gurupi	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Bom Jardim	1 a 5	1 a 5	1 a 5
Bom Jesus das Selvas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bom Lugar	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Brejo	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Brejo de Areia	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Buriti	1 a 5	1 a 5	1 a 5
Buriti Bravo	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Buriticupu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Buritirana	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cachoeira Grande	1 a 5	1 a 7	1 a 9
Cajapió	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Cajari	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Campestre do Maranhão	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cândido Mendes	1 a 5	1 a 9	1 a 9
Cantanhede	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Capinzal do Norte	1 a 2	1 a 5	1 a 5
Carolina	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Carutapera	1 a 4	1 a 9	1 a 9
Caxias	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Cedral	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Central do Maranhão	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Centro do Guilherme	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Centro Novo do Maranhão	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Chapadinha	1	1 a 4	1 a 4
Cidelândia	1 a 5	1 a 5	1 a 5
Codó	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Coelho Neto	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Colinas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Conceição do Lago-Açu	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Coroatá	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Cururupu	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Davinópolis	1	1 a 3	1 a 4
Dom Pedro	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Duque Bacelar	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Esperantinópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Estreito	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Feira Nova do Maranhão	1	1 a 3	1 a 4
Fernando Falcão	1	1 a 3	1 a 3
Formosa da Serra Negra	1	1 a 2	1 a 4
Fortaleza dos Nogueiras	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Fortuna	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Godofredo Viana	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Gonçalves Dias	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Governador Archer	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Governador Edison Lobão	1	1 a 2	1 a 4
Governador Eugênio Barros	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Governador Luiz Rocha	1 a 2	1 a 4	1 a 5</



Joselândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Junco do Maranhão	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Lago da Pedra	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Lago do Junco	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Lago dos Rodrigues	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Lago Verde	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Lagoa do Mato	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Lagoa Grande do Maranhão	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Lajeado Novo	1	1 a 3	1 a 4
Lima Campos	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Loreto	1	1 a 3	1 a 3
Luís Domingues	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Magalhães de Almeida	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Maracacumé	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Marajá do Sena	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Maranhãozinho	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Mata Roma	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Matinha	1 a 5	1 a 8	1 a 9
Matões	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Matões do Norte	1 a 5	1 a 5	1 a 5
Milagres do Maranhão	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Mirador	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Miranda do Norte	1 a 5	1 a 5	1 a 5
Mirinzal	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Monção	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Montes Altos		1	1 a 4
Morros	1 a 6	1 a 7	1 a 9
Nina Rodrigues	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Nova Colinas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Nova Iorque	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Nova Olinda do Maranhão	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Olho d'Água das Cunhãs	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Olinda Nova do Maranhão	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Paco do Lumiar	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Palmeirândia	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Paraibano	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Parnarama	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Passagem Franca	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Pastos Bons	1 a 5	1 a 5	1 a 5
Paulino Neves	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Paulo Ramos	1 a 4	1 a 4	1 a 4
Pedreiras	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Pedro do Rosário	1 a 5	1 a 8	1 a 9
Penalva	1 a 6	1 a 7	1 a 9
Peri Mirim	1 a 4	1 a 9	1 a 9
Peritoró	1 a 5	1 a 5	1 a 5
Pindaré-Mirim	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Pinheiro	1 a 4	1 a 9	1 a 9
Pio XII	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Pirapemas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Poção de Pedras	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Porto Franco	1	1 a 3	1 a 4
Porto Rico do Maranhão	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Presidente Dutra	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Presidente Juscelino	1 a 6	1 a 7	1 a 9
Presidente Médici	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Presidente Sarney	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Presidente Vargas	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Primeira Cruz	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Raposa	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Riachão	1	1 a 3	1 a 3
Ribamar Fiquene		1 a 2	1 a 2
Rosário	1 a 6	1 a 9	1 a 9
Sambaíba	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Filomena do Maranhão	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santa Helena	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Santa Inês	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Santa Luzia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santa Luzia do Paruá	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Santa Quitéria do Maranhão	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Santa Rita	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Santana do Maranhão	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Santo Amaro do Maranhão	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Santo Antônio dos Lopes	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Benedito do Rio Preto	1 a 5	1 a 6	1 a 7
São Bento	1 a 7	1 a 8	1 a 9
São Bernardo	1 a 5	1 a 6	1 a 7
São Domingos do Azeitão	1	1 a 3	1 a 4
São Domingos do Maranhão	1 a 2	1 a 4	1 a 5
São Félix de Balsas	1	1 a 3	1 a 4
São Francisco do Brejão	1	1 a 4	1 a 4
São Francisco do Maranhão	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São João Batista	1 a 6	1 a 7	1 a 9
São João do Carú	1 a 5	1 a 6	1 a 7
São João do Paraíso	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São João do Soter	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São João dos Patos	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São José de Ribamar	1 a 7	1 a 8	1 a 9
São José dos Basílios	1 a 3	1 a 5	1 a 5
São Luís	1 a 8	1 a 9	1 a 9
São Luís Gonzaga do Maranhão	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São Mateus do Maranhão	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São Pedro da Água Branca	1	1 a 3	1 a 4
São Pedro dos Crentes	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São Raimundo das Mangabeiras	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São Raimundo do Doca Bezerra	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Roberto	1 a 3	1 a 6	1 a 6
São Vicente Ferrer	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Satubinha	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Senador Alexandre Costa	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Senador La Rocque	1	1 a 3	1 a 4
Serrano do Maranhão	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Sítio Novo	1 a 2	1 a 4	1 a 4

Sucupira do Norte	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Sucupira do Riachão	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Tasso Fragoso	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Timbiras	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Timon	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Trizidela do Vale	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Tufilândia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Tuntum	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Turiçu	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Turilândia	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Tutóia	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Urbano Santos	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Vargem Grande	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Viana	1 a 6	1 a 8	1 a 9
Vila Nova dos Martírios	1	1 a 3	1 a 4
Vitória do Mearim	1 a 5	1 a 7	1 a 9
Vitorino Freire	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Zé Doca	1 a 5	1 a 8	1 a 9

PORTARIA Nº 175, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de girassol no Estado do Piauí, ano-safra 2008/2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura de girassol (*Helianthus annus* L.) adapta-se bem a diversos ambientes. A faixa de temperatura entre 10°C a 34 °C é tolerada pelo girassol, sem redução significativa da produção, indicando a adaptação a regiões com dias quentes e noites frias. A temperatura ótima para o seu desenvolvimento situa-se em torno de 27 °C a 28 °C.

As fases de desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico vão do início da formação do capítulo ao começo da floração.

O cultivo do girassol, para ser bem sucedido, depende, em grande parte, da época adequada de semeadura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas, bem como as épocas de semeadura apropriadas para o cultivo de girassol no Estado do Piauí, visando à minimização dos riscos climáticos.

Utilizou-se um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias, realizado com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluviométrica - obtidas das estações disponíveis na região com, no mínimo, 15 anos de dados diários disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais a partir das estações climatológicas, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fases fenológicas: consideraram-se cultivares de ciclos precoce, médio e tardio. Para efeito de simulação, foram consideradas as seguintes fases do ciclo: emergência, desenvolvimento, floração/enchimento de aqênios e maturação;

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos de dez dias, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente.

Foram realizadas simulações para períodos de semeadura, espaçados de 10 dias, nos meses de janeiro a março.

Foram estimados, para cada período de semeadura e fase fenológica, os valores médios do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima da cultura (ETm). Foi realizada análise freqüencial para obtenção de 80% de ocorrência do ISNA. Os valores do ISNA foram georeferenciados, com a utilização de um sistema de informações geográficas (SIG), interpolados e espacializados para identificação das áreas aptas e dos períodos de semeadura da cultura do girassol no Estado.

Foram adotados os seguintes critérios de risco climático:

a) ISNA ≥ 0,65: baixo risco;

b) 0,55 < ISNA < 0,65: médio risco; e

c) ISNA ≤ 0,55: alto risco.

Em função do risco climático, o município é considerado apto para plantio quando, pelo menos, 20% de sua área apresentar valor de ISNA igual ou maior que 0,65 e temperatura média do ar maior do que 20°C, em no mínimo 7 dias, durante a fase de floração e enchimento de aqênios.

Em virtude da alta variabilidade espaço-temporal das chuvas no Estado, a semeadura só deve ser realizada se, na data indicada pelo zoneamento, o solo apresentar umidade suficiente para a germinação e o desenvolvimento inicial das plantas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático para o Estado do Piauí contempla como aptos ao cultivo de girassol os solos Tipos 1, 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 1: solos com teor de argila maior que 10% e menor ou igual a 15%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; ou teor de argila entre 15 e 35% e com menos de 70% de areia, que apresentam diferença de textura ao longo dos primeiros 50 cm da camada de solo, e com profundidade igual ou superior a 50 cm; Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Crítérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existentes nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático para as culturas, recomenda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo: arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de girassol no Estado do Piauí, as cultivares de girassol registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas, no plantio, sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado do Piauí aptos ao cultivo de girassol foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

O período de semeadura indicado para cada município não será prorrogado ou antecipado. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça o plantio nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CICLO PRECOCE		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Agricolândia		1 a 2	1 a 3
Água Branca			1 a 3
Alagoinha do Piauí			1 a 2
Alegrete do Piauí			1 a 2
Alto Longá	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Altos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Alvorada do Gurgueia			1 a 2
Amarante		1 a 2	1 a 4
Angical do Piauí			1 a 2
Antônio Almeida		1	1 a 2
Aroazes			1 a 2
Arraial		1 a 3	1 a 3
Assunção do Piauí			1 a 2
Avelino Lopes		1 a 3	1 a 3



Baixa Grande do Ribeiro			1 a 2
Barra D'Alcântara		1	1 a 3
Barras	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Barreiras do Piauí			1 a 2
Barro Duro		1 a 3	1 a 3
Batalha	1 a 3	1 a 5	1 a 7
Belém do Piauí			1 a 2
Beneditinos	2	1 a 3	1 a 4
Bertolinia			1 a 2
Boa Hora	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Bom Jesus			1 a 3
Bom Princípio do Piauí		1	1 a 5
Boqueirão do Piauí	1	1 a 6	1 a 6
Brasileira	2	1 a 5	1 a 5
Buriti dos Lopes	4 a 5	1 a 6	1 a 7
Buriti dos Montes		1	1 a 4
Cabeceiras do Piauí	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Cajazeiras do Piauí		1	1 a 3
Cajueiro da Praia		3	1 a 5
Caldeirão Grande do Piauí			1 a 2
Campinas do Piauí			1 a 2
Campo Grande do Piauí			1 a 2
Campo Largo do Piauí	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Campo Maior	1 a 2	1 a 5	1 a 6
Canavieira			1 a 2
Capitão de Campos		1 a 4	1 a 5
Caraúbas do Piauí		1 a 3	1 a 6
Castelo do Piauí		1 a 3	1 a 4
Caxingó			1 a 4
Cocal	5	1 a 6	1 a 7
Cocal de Telha	1	1 a 5	1 a 5
Cocal dos Alves		2 a 5	1 a 7
Coivaras	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Colônia do Piauí			1 a 2
Corrente			1 a 2
Cristalândia do Piauí			1 a 2
Cristino Castro			1 a 3
Curimatá			1 a 6
Curralinhos	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Demerval Lobão	2	1 a 3	1 a 4
Domingos Mourão	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Elesbão Veloso		1 a 2	1 a 3
Esperantina	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Floriano			1 a 2
Francinópolis		1	1 a 3
Francisco Ayres		1 a 3	1 a 4
Francisco Macedo			1 a 2
Gilbués			1 a 2
Guadalupe			1 a 2
Hugo Napoleão		1 a 2	1 a 3
Ilha Grande		1 a 3	1 a 6
Inhuma			1 a 2
Itaueira			1 a 2
Jardim do Mulato		1 a 2	1 a 3
Jatobá do Piauí	1	1 a 4	1 a 5
Jerumenha			1 a 2
Joaquim Pires	1 a 3	1 a 5	1 a 7
Joca Marques	1 a 3	1 a 5	1 a 7
José de Freitas	1 a 3	1 a 6	1 a 6
Juazeiro do Piauí		1 a 4	1 a 5
Júlio Borges			1 a 2
Lagoa Alegre	1 a 4	1 a 6	1 a 8
Lagoa de São Francisco	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Lagoa do Piauí	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Lagoa do Sítio			1 a 4
Lagoinha do Piauí			1 a 3
Landri Sales			1 a 3
Luis Correia		3	1 a 5
Luzilândia	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Madeiro	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Marcolândia			1 a 2
Marcos Parente			1 a 3
Matias Olímpio	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Miguel Alves	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Miguel Leão		1 a 3	1 a 4
Milton Brandão		1 a 4	1 a 5
Monsenhor Gil	2	1 a 3	1 a 5
Monte Alegre do Piauí			1 a 2
Morro Cabeça no Tempo		1 a 2	1 a 3
Morro do Chapéu do Piauí	1 a 3	1 a 5	1 a 7
Murici dos Portelas			1 a 4
Nazaré do Piauí			1 a 3
Nossa Senhora de Nazaré	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Nossa Senhora dos Remédios	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Novo Santo Antônio			1 a 3
Oeiras		1 a 3	1 a 4
Olho D'Água do Piauí			1 a 2
Padre Marcos		1 a 3	1 a 3
Paes Landim		1	1 a 3
Pajeú do Piauí			1 a 2
Paquetá	1 a 2	1 a 6	1 a 6
Parnaguá			1 a 2
Parnaíba			1 a 2
Passagem Franca do Piauí		1 a 4	1 a 5
Patos do Piauí			1 a 2
Pau D'Arco do Piauí	2	1 a 3	1 a 4
Pedro Laurentino	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Pimenteiras			1 a 2
Pio IX			2 a 3
Piracuruca	2	1 a 5	1 a 6
Piripiri	1 a 2	1 a 5	1 a 5
Porto	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Porto Alegre do Piauí		1	1 a 2
Prata do Piauí	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Redenção do Gurguéia		1 a 2	1 a 3
Regeneração		1 a 2	1 a 3
Riacho Frio			1 a 2
Ribeira do Piauí			1 a 2

Ribeiro Gonçalves			1 a 2
Santa Cruz do Piauí			1 a 2
Santa Cruz dos Milagres			1 a 2
Santa Filomena		1	1 a 3
Santa Luz			1 a 2
Santa Rosa do Piauí		1	1 a 2
Santo Antônio dos Milagres		1	1 a 3
São Félix do Piauí		2	1 a 3
São Gonçalo do Gurguéia			1 a 2
São Gonçalo do Piauí		1	1 a 3
São João da Canabrava			1 a 2
São João da Fronteira		1 a 5	1 a 5
São João da Serra			1 a 3
São João da Varjota			1 a 2
São João do Arraial	1 a 4	1 a 6	1 a 7
São José do Divino	1 a 3	1 a 5	1 a 6
São Julião*			1 a 2
São Miguel da Baixa Grande		2	1 a 3
São Miguel do Tapuio			1 a 3
São Pedro do Piauí			1 a 4
Sebastião Barros			1 a 2
Sebastião Leal			1 a 2
Sigefredo Pacheco		1 a 4	1 a 5
Simões			1 a 2
Socorro do Piauí			1 a 2
Tanque do Piauí		1 a 2	1 a 2
Teresina	1 a 3	1 a 4	1 a 5
União	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Uruçuí			1 a 2
Valença do Piauí			1 a 3
Várzea Grande		1	1 a 3
Vila Nova do Piauí			1 a 2
Wall Ferraz			1 a 2

MUNICÍPIOS	CICLOS: MÉDIO e TARDIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Agricolândia		1 a 3	1 a 3
Água Branca			1 a 2
Alegrete do Piauí			1 a 2
Alto Longá	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Altos	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Amarante		1	1 a 2
Angical do Piauí		1	1 a 3
Antônio Almeida			1 a 2
Aroazes			1 a 2
Arraial		1 a 3	1 a 3
Baixa Grande do Ribeiro		1 a 3	1 a 3
Barra D'Alcântara			1 a 2
Barras	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Barreiras do Piauí			1 a 2
Barro Duro		1 a 2	1 a 3
Batalha	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Belém do Piauí			1 a 2
Beneditinos	1	1 a 3	1 a 3
Bertolinia			1 a 2
Boa Hora	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Bom Jesus			1 a 2
Bom Princípio do Piauí		1 a 3	1 a 4
Boqueirão do Piauí		1 a 6	1 a 6
Brasileira	1	1 a 4	1 a 5
Buriti dos Lopes	4	1 a 5	1 a 5
Buriti dos Montes		1 a 3	1 a 3
Cabeceiras do Piauí	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Cajazeiras do Piauí		1	1 a 2
Cajueiro da Praia		1 a 3	1 a 4
Campinas do Piauí			1 a 2
Campo Largo do Piauí	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Campo Maior		1 a 4	1 a 5
Canavieira			1 a 2
Capitão de Campos		1 a 3	1 a 4
Caraúbas do Piauí		1 a 3	1 a 5
Castelo do Piauí		1 a 3	1 a 3
Caxingó			1 a 2
Cocal		1 a 6	1 a 6
Cocal de Telha		1 a 4	1 a 5
Cocal dos Alves		1 a 4	1 a 5
Coivaras	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Corrente			1 a 2
Curimatá			1 a 2
Curralinhos	1	1 a 3	1 a 3
Demerval Lobão	1	1 a 3	1 a 3
Domingos Mourão	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Elesbão Veloso			1 a 2
Esperantina	1 a 2	1 a 6	1 a 6
Floriano			1 a 2
Francinópolis			1 a 2
Francisco Ayres		1 a 3	1 a 3
Francisco Macedo			1 a 2
Gilbués			1 a 2
Guadalupe			1 a 2
Hugo Napoleão		1	1 a 2
Ilha Grande		1 a 3	1 a 4
Inhuma			1 a 6
Jardim do Mulato		1	1 a 2
Jatobá do Piauí		1 a 3	1 a 4
Jerumenha			1 a 4
Joaquim Pires	1 a 2	1 a 6	1 a 6
Joca Marques	1 a 2	1 a 6	1 a 6
José de Freitas	1 a 2	1 a 6	1 a 6
Juazeiro do Piauí		1 a 3	1 a 4
Júlio Borges			1 a 2
Lagoa Alegre	1 a 2	1 a 6	1 a 7
Lagoa de São Francisco	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Lagoa do Piauí	1	1 a 3	1 a 4
Lagoa do Sítio			1 a 2
Lagoinha do Piauí		1	1 a 2

Landri Sales			1 a 2
Luis Correia		1 a 3	1 a 4
Luzilândia	1 a 2	1 a 6	1 a 6
Madeiro	1 a 3	1 a 6	1 a 6
Marcolândia			1 a 2
Marcos Parente			1 a 2
Matias Olímpio	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Miguel Alves	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Miguel Leão		1 a 3	1 a 3
Milton Brandão		1 a 3	1 a 4
Monsenhor Gil		1 a 3	1 a 4
Morro Cabeça no Tempo		1	1 a 2
Morro do Chapéu do Piauí	1 a 2	1 a 6	1 a 6
Murici dos Portelas			1 a 4
Nazaré do Piauí		1	1 a 2
Nossa Senhora de Nazaré		1 a 6	1 a 6
Nossa Senhora dos Remédios	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Novo Santo Antônio			1 a 2
Olho D'Água do Piauí		1 a 3	1 a 3
Padre Marcos		1	1 a 3
Paes Landim		1 a 3	1 a 3
Pajeú do Piauí			1 a 2
Paquetá		1 a 3	1 a 3
Parnaguá			1 a 2
Parnaíba		1 a 2	1 a 5
Passagem Franca do Piauí		1 a 3	1 a 4
Patos do Piauí	1	1 a 3	1 a 3
Pau D'Arco do Piauí	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pedro Laurentino	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Pimenteiras			1 a 2
Pio IX			1 a 2
Piracuruca	1	1 a 4	1 a 5
Piripiri	1	1 a 4	1 a 5
Porto	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Porto Alegre do Piauí			1 a 2
Prata do Piauí		1 a 3	1 a 3
Redenção do Gurguéia		1	1 a 2
Regeneração		1	1 a 2
Ribeira do Piauí			1 a 2
Ribeiro Gonçalves			1 a 2
Santa Cruz do Piauí			1 a 2
Santa Cruz dos Milagres			1 a 2
Santa Filomena			1 a 2
Santa Luz			1 a 2
Santa Rosa do Piauí			1 a 2
Santo Antônio dos Milagres		1 a 2	1 a 2
São Félix do Piauí		1	1 a 3
São Gonçalo do Piauí			1 a 2
São João da Fronteira		1 a 4	1 a 5
São João da Serra			1 a 2
São João da Varjota			1 a 2
São João do Arraial	1 a 3	1 a 6	1 a 6
São José do Divino	1 a 2	1 a 4	1 a 5
São Julião			1 a 2
São Miguel da Baixa Grande		1	1 a 2
São Miguel do Tapuio			1 a 2
São Pedro do Piauí		1	1 a 3
Sebastião Leal			1 a 2
Sigefredo Pacheco		1 a 3	1 a 4
Socorro do Piauí			1 a 2
Tanque do Piauí		1	1 a 2
Teresina	1 a 2	1 a 3	1 a 4
União	1 a 2	1 a 6	1 a 6
Uruçuí			1 a 2
Valença do Piauí			1 a 2
Várzea Grande			1 a 2
Vila Nova do Piauí			1 a 2
Wall Ferraz			1 a 2

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 526, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Autoriza a descentralização de Crédito Orçamentário e Financeiro para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal e com base no inciso III, §1º, art. 1º do Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto n.º 6.428, 14 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, UG n.º 201013, Gestão n.º 0001, no valor de R\$ 122.043,98 (cento e vinte e dois mil, quarenta e três reais e noventa e oito centavos) a fim de apoiar a realização do "Congresso Internacional Sociedade e Governo Eletrônico - CONSEGI", conforme processo n.º 01200.003113/2008-39.

Art. 2º A unidade recebedora dos recursos deverá apresentar à Secretaria de Política de Informática relatórios periódicos referentes à execução do projeto, bem como prestação de contas final, conforme disposto no art. 4º, da Portaria MCT n.º 192, de 17 de março de 2006.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 527, DE 19 DE AGOSTOS DE 2008

Estabelece as definições, especificações e características técnicas mínimas de soluções de informática para fins de inclusão no Projeto Computador Portátil para Professores, instituído pelo Decreto nº 6.504, de 4 de julho de 2008, e aprova as instruções relativas ao roteiro para submissão dos respectivos pleitos de credenciamento junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos Decretos nºs 5.542, de 20 de setembro de 2005, e 6.504, de 4 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Estabelecer as definições, especificações e características técnicas mínimas de soluções de informática constituídas de computadores portáteis (notebooks), programas de computador (softwares) neles instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento, para fins de inclusão no Projeto Computador Portátil para Professores, instituído pelo Decreto nº 6.504, de 4 de julho de 2008, e aprovar as instruções anexas, relativas ao roteiro para submissão dos respectivos pleitos de credenciamento junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT.

Art. 2º As definições, especificações e características técnicas mínimas das soluções de informática a que se refere o art. 1º são as estabelecidas pela Portaria MCT nº 624, de 4 de outubro de 2005, as quais deverão ser observadas para possibilitar o pleito de credenciamento junto ao MCT.

Art. 3º Os produtos abrangidos pelo Projeto a que se refere o art. 1º deverão ser produzidos no País, observado o Processo Produtivo Básico (PPB), estabelecido nos termos das Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 4º O fabricante deverá inserir, na forma estabelecida pelo MCT, a identificação das soluções de informática e dos produtos que integram o Projeto Computador Portátil para Professores.

Art. 5º O pleito de credenciamento das soluções de informática deverá ser dirigido à Secretaria de Política de Informática - SEPIN, do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT.

Art. 6º Procedido o credenciamento, o MCT incluirá o fabricante, indicando a(s) respectiva(s) solução(ões) de informática credenciada(s), na relação de que trata o inciso III do art. 2º do Decreto nº 6.504, de 2008, nos termos e para os fins nele previstos.

Art. 7º O MCT poderá realizar inspeções para verificar e acompanhar o cumprimento do Processo Produtivo Básico (PPB).

Art. 8º O descumprimento do disposto no Decreto nº 6.504, de 2008, ou nesta Portaria ensejará o descredenciamento da solução de informática.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

ANEXO I

ROTEIRO PARA PLEITO DE CREDENCIAMENTO DE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA PARA FINS DE INCLUSÃO NO PROJETO COMPUTADOR PORTÁTIL PARA PROFESSORES

1. Empresas fabricantes com soluções de informática credenciadas no Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos.

Caso 1

Empresas habilitadas à fruição dos benefícios fiscais previstos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, ou aos previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991:

- Preencher Requerimento "A".

- Anexar catálogos ou documentos equivalentes, do(s) modelo(s) objeto do requerimento.

Caso 2

Empresas não habilitadas à fruição dos benefícios fiscais previstos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, nem aos previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991:

- Preencher Requerimento "B" e ANEXO II.

2. Empresas fabricantes com soluções de informática não credenciadas no Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos.

Caso 1

Empresas habilitadas à fruição dos benefícios fiscais previstos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, ou aos previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991:

- Preencher Requerimento "C".

- Anexar catálogos ou documentos equivalentes, do(s) modelo(s) objeto do requerimento.

Caso 2

Empresas não habilitadas à fruição dos benefícios fiscais previstos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, nem aos previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991.

- Preencher Requerimento "D" e ANEXO II.

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO A

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº, fabricante e habilitada à fruição dos benefícios fiscais previstos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 (ou no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991), para a produção no País de microcomputador portátil, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF Nº, de de de (ou pela Resolução do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus/SUFRAMA-

CAS Nº, de de de), (fornecedora da empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº), requer junto a esta Secretaria de Política de Informática - SEPIN, nos termos do disposto no art. 5º da Portaria MCT Nº, de de de 2008, o credenciamento do(s) modelo(s) abaixo relacionado(s), credenciado(s) no Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos por meio da(s) Portaria(s) MCT nº(s), de de de, para fins de inclusão no Projeto Computador Portátil para Professores.

Modelo(s):

Para tanto, declara que o(s) modelo(s) acima relacionado(s) atende(m) os requisitos estabelecidos nos Anexos I, II e III à Portaria MCT Nº 624, de 4 de outubro de 2005, alterada pela Portaria MCT Nº 291, de 11 de maio de 2007, e ao disposto na Portaria MCT Nº, de de de 2008.

Responsável pelo acompanhamento do Processo:

Nome:

Cargo:

Telefone (DDD, número):

Correio-eletrônico:

Declara, ainda, que as informações prestadas são a expressão da verdade, dispondo dos elementos legais comprobatórios das mesmas.

Data

Assinatura

Nome do Representante Legal ou Principal Executivo
REQUERIMENTO B

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº, fabricante no País de microcomputador portátil, (fornecedora da empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº), requer junto a esta Secretaria de Política de Informática - SEPIN, nos termos do disposto no art. 5º da Portaria MCT Nº, de de de 2008, o credenciamento do(s) modelo(s) abaixo relacionado(s), credenciado(s) no Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos por meio da Portaria MCT Nº, de de de, para fins de inclusão no Projeto Computador Portátil para Professores.

Modelo(s):

Para tanto, declara que o(s) modelo(s) acima relacionado(s) atende(m) os requisitos estabelecidos nos Anexos I, II e III à Portaria MCT Nº 624, de 4 de outubro de 2005, alterada pela Portaria MCT Nº 291, de 11 de maio de 2007, e ao disposto na Portaria MCT Nº, de de de 2008.

Responsável pelo acompanhamento do Processo:

Nome:

Cargo:

Telefone (DDD, número):

Correio-eletrônico:

Declara, ainda, que as informações prestadas, inclusive as exigidas pelo ANEXO II à Portaria MCT Nº, de de de 2008, são a expressão da verdade, dispondo dos elementos legais comprobatórios das mesmas.

Data

Assinatura

Nome do Representante Legal ou Principal Executivo
REQUERIMENTO C

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº, fabricante e habilitada à fruição dos benefícios fiscais previstos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 (ou no art. 2º da Lei 8.387, de 30 de dezembro de 1991), para produção no País de microcomputador portátil, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF Nº, de de de, (ou pela Resolução do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus/SUFRAMA-CAS Nº, de de de), (fornecedora da empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº), requer junto a esta Secretaria de Política de Informática - SEPIN, nos termos do disposto no art. 5º da Portaria MCT Nº, de de de 2008, o credenciamento do(s) modelo(s) abaixo relacionado(s), para fins de inclusão no Projeto Computador Portátil para Professores.

Modelo(s):

Para tanto, declara que o(s) modelo(s) acima relacionado(s) atende(m) os requisitos estabelecidos nos Anexos I, II e III à Portaria MCT Nº 624, de 4 de outubro de 2005, alterada pela Portaria MCT Nº 291, de 11 de maio de 2007, e ao disposto na Portaria MCT Nº, de de de 2008.

Responsável pelo acompanhamento do Processo:

Nome:

Cargo:

Telefone (DDD, número):

Correio-eletrônico:

Declara, ainda, que as informações prestadas são a expressão da verdade, dispondo dos elementos legais comprobatórios das mesmas.

Data

Assinatura

Nome do Representante Legal ou Principal Executivo
REQUERIMENTO D

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº, fabricante no País de microcomputador portátil, (fornecedora da empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº), requer junto a esta Secretaria de Política de Informática - SEPIN, nos termos do disposto no art. 5º da Portaria MCT Nº, de de de 2008, o credenciamento do(s) modelo(s) abaixo relacionado(s), para fins de inclusão no Projeto Computador Portátil para Professores.

Modelo(s):

Para tanto, declara que o(s) modelo(s) acima relacionado(s) atende(m) os requisitos estabelecidos nos Anexos I, II e III à Portaria MCT Nº 624, de 4 de outubro de 2005, alterada pela Portaria MCT Nº 291, de 11 de maio de 2007, e ao disposto na Portaria MCT Nº, de de de 2008.

Responsável pelo acompanhamento do Processo:

Nome:

Cargo:

Telefone (DDD, número):

Correio-eletrônico:

Declara, ainda, que as informações prestadas, inclusive as exigidas pelo ANEXO II à Portaria MCT Nº, de de de 2008, são a expressão da verdade, dispondo dos elementos legais comprobatórios das mesmas.

Data

Assinatura

Nome do Representante Legal ou Principal Executivo

ANEXO II

I - Identificação da empresa fabricante, dos interlocutores habilitados e do(s) modelo(s) do(s) produto(s) integrante(s) da solução de informática a ser credenciada.

Fornecer as informações em conformidade com os itens especificados, respeitando sua ordem e sem lacunas. Nos itens não aplicáveis à situação da empresa, indicar -- explicitamente -- essa condição no próprio item.

1. Identificação da empresa e localização da sede/matriz.

1.1 Razão Social:

1.2 CNPJ:

1.3 Endereço (logradouro, bairro, cidade, UF, CEP):

1.4 Telefone (DDD, número):

1.5 Página na Internet:

2. Interlocutores Habilitados.

2.1 Representante legal:

2.1.1 Nome:

2.1.2 Cargo:

2.1.3 Telefone (DDD, número):

2.1.4 Correio-eletrônico:

2.2. Responsável pelo acompanhamento:

2.2.1 Nome:

2.2.2 Cargo:

2.2.3 Telefone (DDD, número):

2.2.4 Correio-eletrônico:

3. Localização do estabelecimento fabril no qual é(são) produzido(s) o(s) modelo(s) integrante(s) da solução de informática a ser credenciada.

3.1 Razão Social:

3.2 CNPJ:

3.3 Endereço (logradouro, bairro, cidade, UF, CEP):

3.4 Telefone (DDD, número):

3. Portal/página na Internet (web site):

4. Dados do(s) modelo(s) integrante(s) da solução de informática a ser credenciada.

4.1 Identificação do(s) modelo(s) integrante(s) da solução de informática a ser credenciada:

4.2 Anexar catálogos ou documentos equivalentes, do(s) modelo(s) objeto do requerimento.

II. Declaração de atendimento ao Processo Produtivo Básico (PPB).

Declaro que o(s) modelo(s) mencionado(s) no item 4.1 é(são) produzido(s) com atendimento ao Processo Produtivo Básico (PPB) fixado pela(s) Portaria(s) Interministerial(is) nº(s), colocando o estabelecimento fabril à disposição das autoridades competentes para a devida comprovação.

Data

Assinatura

Nome do Representante Legal ou Principal Executivo

PORTARIA Nº 528, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Regulamenta o mecanismo de identificação das soluções de informática e dos produtos que integram o Projeto Computador Portátil para Professores, instituído pelo Decreto nº 6.504, de 4 de julho de 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos Decretos nos 5.542, de 20 de setembro de 2005, e 6.504, de 4 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Regular o mecanismo de identificação das soluções de informática e dos produtos que integram o Projeto Computador Portátil para Professores.

Art. 2º As soluções de informática deverão contemplar nos manuais e no próprio equipamento a identificação da solução, conforme especificado no Manual de Aplicação da Marca, disponível no sítio <http://www.computadorparaprofessores.gov.br>.

§ 1º As soluções de informática do Projeto deverão apresentar, a cores, na tela do computador, após a inicialização do sistema, a logomarca do Projeto Computador Portátil para Professores, obedecendo à formatação especificada no Manual de Aplicação da Marca.

§ 2º A medida mínima da diagonal da logomarca de identificação deverá ser de 15 (quinze) cm e a máxima limitada à medida disponível na tela do computador, obedecida a proporcionalidade das suas dimensões.

Art. 3º O uso indevido da logomarca ou sua associação a produtos não credenciados pelo Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, no âmbito do Projeto, ensejará o descredenciamento da solução de informática, sem prejuízo das penalidades previstas em lei relativas a direitos de propriedade.

Art. 4º Os fabricantes que obtiverem o credenciamento da solução de informática no âmbito do Projeto deverão adequar-se ao disposto nesta Portaria no prazo de 15 (quinze) dias da data de publicação pelo MCT da respectiva portaria de credenciamento.

Art. 5º A utilização da logomarca é obrigatória em peças que promovam ou divulguem os produtos integrantes da solução de informática do Projeto Computador Portátil para Professores.

Art. 6º A divulgação por televisão, rádio ou outras mídias de produtos que integrem a solução de informática, deverá fazer menção explícita à expressão "Projeto Computador Portátil para Professores".

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Portaria ensejará o descredenciamento da solução de informática.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE



Ministério da Ciência e Tecnologia

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPITAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 18 de agosto de 2008

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 89/2008

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: Comprometer o Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Instituto de Tecnologia do Paraná	1946/06 576938	2008ne003658 4892	5.157,04	19/12/2008
Instituto de Tecnologia do Paraná	1946/06 576938	2008ne003659 4898	12.892,60	19/12/2008
Instituto de Tecnologia do Paraná	1946/06 576938	2008ne003660 4890	110.876,36	19/12/2008
Instituto de Tecnologia do Paraná	1946/06 576938	2008ne003661 4898	2.247,36	19/12/2008
Instituto de Tecnologia do Paraná	1946/06 576938	2008ne003662 4890	13.826,64	19/12/2008
FACT I - Fundação de Apoio a Capacitação em Tecnologia da Informação	2156/07 619573	2008ne003657 4892	9.744,00	08/08/2009
Fundação para Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	1843/07 622340	2008ne003408 4890	102.290,00	26/03/2010
Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE	0623/07 599545	2008ne003654 4894	8.665,20	07/12/2009
Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Unversitária no Acre	0614/07 629829	2008ne001603 4886	19.759,10	25/07/2010
Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Unversitária no Acre	0614/07 629829	2008ne001606 4886	459.579,70	25/07/2010
Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Unversitária no Acre	0614/07 629829	2008ne001604 4898	3.021,98	25/07/2010
Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	1299/06 573149	2008ne003737 4892	4.750,00	23/07/2009
Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	1299/06 573149	2008ne003738 4898	2.500,00	23/07/2009
Fundação de estudos Agrários Luiz de Queiroz	0521/07 603355	2008ne003740 4904	18.193,30	20/12/2008
Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A	1587/05 532439	2008ne003739 4899	57.128,00	12/10/2008
Colégio Evangélico Panambi Escola de 1º e 2º graus	3360/06 579269	2008ne003752 4892	17.197,00	26/10/2008

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 483, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei nº 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

07 11283 - PIP Companhia de Dança

Arco Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 05.310.729/0001-88

Processo: 01400.012544/07-59

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 186.230,00

Prazo de Captação: 20/08/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

A PIP Companhia de Dança de Curitiba/PR, tem como objetivo a manutenção de um espaço para ensaios e continuidade da pesquisa da dança contemporânea.

07 9357 - Vitrine Cultural

Centro Cultural do Grupo Silvio Santos

CNPJ/CPF: 05.345.430/0001-69

Processo: 01545.000944/07-77

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 922.106,64

Prazo de Captação: 20/08/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Realizar apresentação de 12 espetáculos culturais de teatro, dança e musical, ainda não definidos. O ingresso será trocado por doação de alimento, agasalho, livro ou brinquedo.

07 6937 - Artes da Indumentária

Edilson Assis Reis

CNPJ/CPF: 316.698.407-00

Processo: 01405.000293/07-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 164.890,00

Prazo de Captação: 20/08/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Capacitar jovens moradores da zona oeste do Rio de Janeiro através de indumentária, realizando cursos de corte-costura e acessórios de figurinos. As aulas acontecerão uma vez por semana em dois turnos: 8h às 11h e 13h às 16h. O projeto atingirá 48 alunas que, a partir do sexto mês, receberão bolsa-auxílio de R\$ 100,00.

07 10145 - Vale Coxinha

Gleice Torres Olivieri de Jesus

CNPJ/CPF: 551.340.507-59

Processo: 01405.000512/07-61

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 85.954,00

Prazo de Captação: 20/08/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Apresentação do espetáculo teatral "Vale Coxinha" (nome dado ao cachê simbólico que os atores recebem ao fazer teste de publicidade), uma comédia que brinca com situações vividas pela classe artística e mostra ao público os bastidores do processo de criação de um espetáculo teatral, passando por várias vertentes de estilos e interagindo com o público. Os ingressos serão vendidos a R\$40 e R\$20,00.

07 8097 - Formando Cidadãos

José Carlos Accorsi

CNPJ/CPF: 223.039.369-34

Processo: 01400.008569/07-58

PR - Londrina

Valor do Apoio R\$: 55.275,00

Prazo de Captação: 20/08/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

O projeto tem como objetivo atender com oficinas de Capoeira, 80 crianças, jovens e adolescentes, de toda região de londrina e cidades próximas, que não possuem acesso gratuito a tal manifestação cultural, atendendo jovens e crianças com um perfil socialmente carente, serão apresentados ao final das oficinas 05 Rodas de Capoeira em espaços culturais alternativos de londrina e região.

07 10968 - Raízes

Centro de Pesquisa e Difusão da Arte - Imaginário

CNPJ/CPF: 08.887.707/0001-73

Processo: 01400.011591/07-85

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 474.567,60

Prazo de Captação: 20/08/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Difusão e a promoção da cultura popular brasileira através da circulação do espetáculo cênico-musical,dialogar de forma direta com riquezas sonora existentes no nosso país tão pouco difundida, ritmos do nordeste numa linguagem contemporânea, revitalizando a sonoridade regional brasileira e enfatizando a pluralidade musical e social.

07 9231 - Projeto Jogando com a Natureza - 2

Luiz Cirillo Barbisan

CNPJ/CPF: 337.937.519-53

Processo: 01400.010195/07-31

PR - Ponta Grossa

Valor do Apoio R\$: 74.426,00

Prazo de Captação: 20/08/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Divulgar o teatro e também a implantação da coleta seletiva de lixo reciclável, arte-educação na área do meio ambiente, destinado à escolas públicas municipais e estaduais, com a realização de 60 apresentações da peça, nas escolas públicas municipais e estaduais.

08 1183 - Caminhos da Independência - Ano VII - 2008

Teatro do Kaos

CNPJ/CPF: 02.316.301/0001-54

Processo: 01400.001027/08-35

SP - Cubatão

Valor do Apoio R\$: 102.400,00

Prazo de Captação: 20/08/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Montagem do espetáculo, com texto e direção de Chico de Assis e a participação de dez atores da cidade de Cubatão e um ator convidado. No total serão 10 apresentações no Teatro do Kaos.

07 7002 - Intinerância Cíclopes

Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

Processo: 01545.000702/07-83

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 468.384,80

Prazo de Captação: 20/08/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Circulação do espetáculo "Cíclopes". Uma adaptação de "O Cíclope" de Eurípedes e montagem da Grande Companhia Brasileira de Mistérios e Novidades, dirigida por Ligia Veiga. Serão 22 apresentações em praças públicas em cidades do país. Realização de oficinas de teatro de rua, perna de pau, dança, canto e percussão.

08 0832 - Instituto Vivarte - Viver e Arte como Forma de Vida

Instituto Vivarte

CNPJ/CPF: 07.617.976/0001-57

Processo: 01400.000783/08-47

SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 165.066,00

Prazo de Captação: 20/08/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Promover cursos de dança para 300 alunos da cidade de Campinas, visando a criação de um corpo de dança estável e a apresentação de 2 espetáculos no teatro da cidade.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

07 11920 - Festival de bandas instrumentais de Parobé

CTG Sangue Nativo

CNPJ/CPF: 91.110.718/0001-96

Processo: 01400.013518/07-48

RS - Parobe

Valor do Apoio R\$: 26.010,00

Prazo de Captação: 20/08/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Realizar um festival de música instrumental na cidade de Parobé/RS, no período de 11 a 14 de setembro de 2008.

07 12032 - Palácio das Artes 2008 - Programação Erudita

e

Instrumental

Instituto Cultural Sérgio Magnani

CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08

Processo: 01412.000564/07-48

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 2.551.800,00

Prazo de Captação: 20/08/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

O projeto visa a realização da programação de música erudita e instrumental do Palácio das Artes para o ano de 2008, para tanto, objetiva realizar 30 edições do projeto Quarta Erudita, que privilegia a música instrumental, 10 edições do Projeto Concerto Brasileiro, 30 edições do projeto Escolas em Concerto, 15 concertos sinfônicos no Grande Teatro do Palácio das Artes, 9 concertos em parques da região metropolitana de Belo Horizonte, 10 oficinas envolvendo grandes nomes da música instrumental e erudita e, ainda, promover o III Encontro Nacional de Orquestra.

07 9509 - Batucadeiro Multiplicadores

Instituto Batucar

CNPJ/CPF: 08.486.780/0001-33

Processo: 01400.010449/07-11

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 348.304,00

Prazo de Captação: 20/08/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Iniciar um processo de ampliação do projeto batucadeiros atendendo 120 novos alunos entre crianças e adolescentes da comunidade, a partir daí formar 16 jovens em situação de risco em agentes multiplicadores culturais comunitários, capacitando-os musicalmente e pedagogicamente em técnicas de percussão corporal.

07 9929 - Festival Música Nova (43º)

Associação dos Amigos do Centro Universitário Maria

Antônia

CNPJ/CPF: 04.210.836/0001-71

Processo: 01545.001023/07-21

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 488.770,00

Prazo de Captação: 20/08/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:
Realizar, em 2008, em São Paulo e Santos, um festival de música erudita contemporânea com compositores e intérpretes brasileiros e internacionais, a serem confirmados posteriormente.
07 3879 - CD Viajando Pelo Mundo
FIE MG - Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais/SESI
CNPJ/CPF: 03.773.834/0007-13
Processo: 01412.000071/07-16
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 175.830,00
Prazo de Captação: 20/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
O projeto pretende viabilizar a gravação do CD "Viajando pelo Mundo", incluindo um show de lançamento, com obras do compositor Ernst Mahler, pela Orquestra Jovem SESIMINAS. Por meio de um repertório culturalmente acessível, a proposta é trilhar um caminho gradual para a formação de público e intérpretes.
07 8256 - Série Dell Arte concertos 2008
Dell Arte Soluções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 27.002.849/0001-50
Processo: 01405.000406/07-87
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 2.005.535,00
Prazo de Captação: 20/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Em sua décima quinta edição, a série de concertos contará com sete concertos de orquestras, conjuntos camerísticos e solistas intérpretes. O período será entre abril e dezembro de 2008 no Teatro Municipal do Rio de Janeiro, com ingressos entre R\$ 40,00 e R\$ 20,00.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
07 6575 - Restauração da Coleção de Tecidos Antigos da Fundação Eva Klabin
Fundação Eva Klabin Rapaport
CNPJ/CPF: 40.390.429/0001-57
Processo: 01400.007192/07-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 138.820,00
Prazo de Captação: 20/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Restauração de parte do acervo de tecidos antigos da Fundação Eva Klabin. A coleção reúne peças européias dos séculos 16 ao 19, como paramentos religiosos e peças ornamentais bordadas com fios de seda, ouro e prata, e fragmentos de brocados e veludos, trabalhados com técnicas características da época.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
07 11167 - Centenário do Gabinete de Leitura
Gabinete de Leitura Ruy Barbosa
CNPJ/CPF: 51.910.503/0001-35
Processo: 01545.001168/07-22
SP - Jundiaí
Valor do Apoio R\$: 315.284,68
Prazo de Captação: 20/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Editar um livro artístico, utilizando a arte fotográfica como forma de expressão, bem como os textos históricos sobre a instituição Gabinete de Leitura Ruy Barbosa.
07 8887 - Bebês do Brasil
Editora Globo S/A
CNPJ/CPF: 04.067.191/0001-60
Processo: 01545.000897/07-61
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 128.747,00
Prazo de Captação: 20/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Publicação do livro "Bebês do Brasil", resultado de uma série de reportagens, e trará fotos e histórias de 27 bebês de cada estado brasileiro, que mostrarão a cara do país, em suas diferenças e semelhanças.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
07 9370 - Revelando-se
Heinrich Himmler Allan de Souza Santos
CNPJ/CPF: 264.462.354-53
Processo: 01400.010337/07-60
SP - São Bernardo do Campo
Valor do Apoio R\$: 87.350,74
Prazo de Captação: 20/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
O projeto tem como objetivo aproximar a arte e o público por meio de um painel criado para receber a interação das pessoas que passarem no local onde este estiver montado. A instalação será confeccionada por lona, em forma de de filme que vai se revelando a medida em que as pessoas vão aceitando o convite para participar.
07 10961 - Rede de Memórias - 50 Anos da Implantação da Energia Elétrica em Mato Grosso
Associação dos Amigos do Museu da Imagem e do Som de Cuiabá - AMISC
CNPJ/CPF: 08.973.012/0001-04
Processo: 01400.011774/07-09
MT - Cuiabá
Valor do Apoio R\$: 319.702,90
Prazo de Captação: 20/08/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:
Editar o livro intitulado "Rede de Memórias - 50 Anos da Implantação da Energia Elétrica em Mato Grosso", visando preservar e divulgar cerca de 10 mil imagens fotográficas, além da realização de uma exposição.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
07 1650 - Mafalda Morfina - Gravação e Lançamento do CD

Aline Cristiane Barros
CNPJ/CPF: 966.921.113-15
Processo: 01400.002053/07-08
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 63.723,00
Prazo de Captação: 20/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Realizar a gravação do primeiro CD da banda cearense Mafalda Morfina, e promover o lançamento através de um show em Fortaleza, com local ainda a ser definido.
07 9755 - Gravação CD Banda Fatale 2008
Fatale Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.707.819/0001-03
Processo: 01545.000992/07-65
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 160.842,00
Prazo de Captação: 20/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Produção e gravação de um CD da Banda Fatale. A tiragem será de 3.000 exemplares, sendo parte deles distribuídos gratuitamente a escolas de música e ONG's.
07 8257 - Temporada Jazz 2008
Dell Arte Soluções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 27.002.849/0001-50
Processo: 01405.000405/07-32
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.317.575,75
Prazo de Captação: 20/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
A temporada Jazz 2008 constará da realização de três grandes concertos de jazz, nas cidades do Rio de Janeiro (Vivo Rio), São Paulo (Teatro Cultura Artística), Belo Horizonte (Palácio das Artes), Brasília (Teatro Cláudio Santoro) e Porto Alegre (Teatro Bourbon). Participarão dos concertos, intérpretes como Bob Mc errin, Norah Jones e Diana Krall. Os ingressos custarão R\$ 20,00 e R\$ 40,00.
ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 26)
07 8302 - Fazendo Arte na Fábrica
Carvalho e Luppi Promoções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 68.157.981/0001-19
Processo: 01545.000812/07-45
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 83.875,55
Prazo de Captação: 20/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Realizar oficinas de arte gratuitas, destinadas a alunos da educação infantil a 4ª série do ensino fundamental, sobre "criatividade em um espaço industrial". Acontecerão também exposições em indústrias.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
06 8341 - Revitalização do Museu do Zebu
Fundação Museu do Zebu Edílso Lamartine
CNPJ/CPF: 26.036.293/0001-50
Processo: 01400.009101/06-08
MG - Uberaba
Valor do Apoio R\$: 1.204.206,70
Prazo de Captação: 20/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

Projeto de revitalização do Museu do Zebu, na cidade de Uberaba/MG, na região do Triângulo Mineiro, conhecida como o "Meca do Zebu", com ações de obras civis, informatização e programas culturais, com o objetivo de melhor salvaguardar o acervo ali existente e ampliar o acesso do público.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
08 2093 - FUI-Festival União a Ibiapaba 2008
Federação das Artes do Ceará
CNPJ/CPF: 05.002.081/0001-82
Processo: 01400.001640/08-52
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 1.156.420,20
Prazo de Captação: 20/08/2008 a 31/10/2008
Resumo do Projeto:
Reazliar a segunda edição do festival que pretende divulgar a cultura de Ibiapaba-CE, com espetáculos artísticos, exposições de produtos e seminários sobre patrimônio imaterial da região.
07 4172 - Blumentanfest - Colinas/RS (16º)
Centro Cultural Morgenstern
CNPJ/CPF: 01.911.938/0001-26
Processo: 01400.004819/07-81
RS - Colinas
Valor do Apoio R\$: 19.800,20
Prazo de Captação: 20/08/2008 a 31/10/2008
Resumo do Projeto:
Disseminar e incentivar a integração da cultura folclórica alemã, entre as categorias de dançarinos do Centro Cultural Morgenstern, divulgar os hábitos e costumes da região, através do desfile dos grupos folclóricos, despertar e incentivar o gosto pelas artes cênicas e danças, incentivar o turismo regional através da cultura.

07 11213 - Palco popular, valorizando as diferenças
Otávio Freddo Saldanha
CNPJ/CPF: 420.733.080-15
Processo: 01400.012464/07-01
RS - São Leopoldo
Valor do Apoio R\$: 349.430,00
Prazo de Captação: 20/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Revitalização dos espaços como a Praça 20 de Setembro, visando a confraternização entre a comunidade, com todos os estilos musicais, bem como apresentações de artes cênicas e poesia, mantendo um calendário periódico de eventos.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 205, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101, de 17 de agosto de 2008, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

06-0212 - A Missa do Pequeno Anjo
Processo: 01580.025954/2006-16
Proponente: Fraiha Produções de Eventos e Editora Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 00.538.914/0001-00
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.216.683,72 para R\$ 2.161.683,72

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 1.445.000,00
Banco: 001- agência: 1252-1 conta corrente: 35.206-3
Prazo de captação: até 31/12/2008.

Art. 2º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos dos art. 1ºda Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

04-0301- Insônia
Processo: 01580.013067/2004-25
Proponente: Panda Filmes Ltda
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 04.980.287/0001-14
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.695.753,48
Valor aprovado no artigo 1º - A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 25.000,00

Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 34.961-5
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.164.171,81 para R\$ 1.139.171,81

Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 33.599-1
Prazo de captação: até 31/12/2008.

Art. 3º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

05-0251- Água: O Petróleo do Terceiro Milênio
Processo: 01580.034781/2005-38
Proponente: Canal Azul Produções Culturais Ltda
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.613.170/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 799.944,36
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 20.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º - A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 655.164,63

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 9.043-3
Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº. 8.313/91: de R\$ 739.947,15 para R\$ 104.782,52

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 9.044-1
Prazo de captação: até 31/12/2008

Art. 4 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA

DECISÃO Nº 322, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

Cancelamento da autorização de funcionamento de agência de carga aérea.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XIV, e 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 9º, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38, de 07 de agosto de 2008, e considerando os autos do processo nº 07-01/009365/1993, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 12 de agosto de 2008, decide:



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.027, DE 19 DE
AGOSTO DE 2008**

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 15, 31, § 5º, 32, § 2º, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e no art. 7º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, e considerando a necessidade de reparação de erros verificados na consideração dos alunos da educação especial, atendidos pelas entidades conveniadas com Estados e Municípios, no cálculo dos parâmetros operacionais do FUNDEB para 2008, resolvem:

Art. 1º Na operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão observados, no exercício de 2008, os parâmetros anuais estabelecidos na forma dos seguintes anexos à presente Portaria.

I - No Anexo I são definidos:

a) o valor anual por aluno, estimado no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, desdobrado por etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, na forma do disposto nos arts. 10 e 36, § 2º, da Lei nº 11.494/2007;

b) a estimativa da receita total dos Fundos, tomando como base a composição prevista no art. 3º, incisos I a VIII, da Lei nº 11.494/2007;

c) a Complementação da União ao FUNDEB, distribuída por Estado e para o Distrito Federal, tomando como base o valor total definido no art. 31, § 3º, II, da Lei nº 11.494/2007, atualizado pelo INPC de 5,81%, referente ao período de dezembro de 2006 e dezembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 31, § 5º, do mesmo diploma legal;

II - No Anexo II é contemplado o cronograma de repasses mensais da Complementação da União aos entes governamentais beneficiários, desdobrados por mês e Unidade Federada Estadual;

III - No Anexo III é divulgado o valor por aluno do ensino fundamental, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, de cada Estado e do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006, atualizado com base no INPC de 3,97%, referente ao período compreendido entre julho de 2006 e junho de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 32, § 2º, da Lei nº 11.494/2007.

Art.1 Cancelar a autorização de funcionamento da empresa APOIO CARGO TRANSPORTES DE CARGAS AÉREAS LTDA., CNPJ nº 41.200.163/0001-03, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 1589).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 452/SPL, de 17 de agosto de 1993.

ALEXANDRE GOMES DE BARROS
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 323, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

Cancelamento da autorização de funcionamento de agência de carga aérea.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XIV, e 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 9º, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38, de 07 de agosto de 2008, e considerando os autos do processo nº 67900.006182/2006-53, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 12 de agosto de 2008, decide:

Art.1º Cancelar a autorização de funcionamento da empresa ASALOG LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA., CNPJ nº 06.264.936/0001-06, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2766).

Art. 2 Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 290/SIE, de 13 de março de 2006.

ALEXANDRE GOMES DE BARROS
Diretor-Presidente
Substituto

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº. 240, de 30 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº. 210, seção I, página 10, de 31 de outubro de 2007, onde se lê "Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a operação da empresa FS Aviação Agrícola Ltda., CNPJ 05.072.121/0001-79...", leia-se "Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a operação da empresa FS Aviação Agrícola Ltda., CNPJ 05.072.151/0001-79..."

ANEXO I

Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, e estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - 2008

Valor anual por aluno estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art. 15, III, da Lei nº 11.494/2007) - R\$ 1,00																			
ENSINO PÚBLICO																	INSTITUIÇÕES CON- VENIADAS *		
UF	ED. INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL					ENSINO MÉDIO				Ed. Especial	Ed. Indíg./Quil.	EJA			
	Creche Integral	Pré Escola Integral	Creche Parcial	Pré Escola Parcial	Sér inic urb	Sér inic rur	Sér fin urb	Sér fin rur	Tempo Integral	Urbano	Rural	Temp. Integ.	Integ. à Ed. Profissional			Avaliação no processo	Integ. à Ed. Profissional	Creche Integral	Creche Parcial
AC	2.164,29	2.262,67	1.574,03	1.770,79	1.967,54	2.065,92	2.164,29	2.262,67	2.459,42	2.361,05	2.459,42	2.557,80	2.557,80	2.361,05	2.361,05	1.377,28	1.377,28	1.869,16	1.574,03
AL	1.245,58	1.302,20	905,87	1.019,11	1.132,34	1.188,96	1.245,58	1.302,20	1.415,43	1.358,81	1.415,43	1.472,05	1.472,05	1.358,81	1.358,81	792,64	792,64	1.075,73	905,87
AM	1.245,58	1.302,20	905,87	1.019,11	1.132,34	1.188,96	1.245,58	1.302,20	1.415,43	1.358,81	1.415,43	1.472,05	1.472,05	1.358,81	1.358,81	792,64	792,64	1.075,73	905,87
AP	2.261,28	2.364,07	1.644,57	1.850,14	2.055,71	2.158,50	2.261,28	2.364,07	2.569,64	2.466,85	2.569,64	2.672,43	2.672,43	2.466,85	2.466,85	1.439,00	1.439,00	1.952,93	1.644,57
BA	1.245,58	1.302,20	905,87	1.019,11	1.132,34	1.188,96	1.245,58	1.302,20	1.415,43	1.358,81	1.415,43	1.472,05	1.472,05	1.358,81	1.358,81	792,64	792,64	1.075,73	905,87
CE	1.245,58	1.302,20	905,87	1.019,11	1.132,34	1.188,96	1.245,58	1.302,20	1.415,43	1.358,81	1.415,43	1.472,05	1.472,05	1.358,81	1.358,81	792,64	792,64	1.075,73	905,87
DF	2.066,51	2.160,45	1.502,92	1.690,78	1.878,65	1.972,58	2.066,51	2.160,45	2.348,31	2.254,38	2.348,31	2.442,24	2.442,24	2.254,38	2.254,38	1.315,05	1.315,05	1.784,72	1.502,92
ES	2.456,70	2.568,37	1.786,69	2.010,02	2.233,36	2.345,03	2.456,70	2.568,37	2.791,70	2.680,03	2.791,70	2.903,37	2.903,37	2.680,03	2.680,03	1.563,35	1.563,35	2.121,69	1.786,69
GO	1.536,12	1.605,95	1.117,18	1.256,83	1.396,47	1.466,30	1.536,12	1.605,95	1.745,59	1.675,77	1.745,59	1.815,42	1.815,42	1.675,77	1.675,77	977,53	977,53	1.326,65	1.117,18
MA	1.245,58	1.302,20	905,87	1.019,11	1.132,34	1.188,96	1.245,58	1.302,20	1.415,43	1.358,81	1.415,43	1.472,05	1.472,05	1.358,81	1.358,81	792,64	792,64	1.075,73	905,87
MG	1.556,54	1.627,29	1.132,03	1.273,53	1.415,03	1.485,78	1.556,54	1.627,29	1.768,79	1.698,04	1.768,79	1.839,54	1.839,54	1.698,04	1.698,04	990,52	990,52	1.344,28	1.132,03
MS	1.968,08	2.057,53	1.431,33	1.610,24	1.789,16	1.878,62	1.968,08	2.057,53	2.236,45	2.146,99	2.236,45	2.325,91	2.325,91	2.146,99	2.146,99	1.252,41	1.252,41	1.699,70	1.431,33
MT	1.731,98	1.810,71	1.259,62	1.417,07	1.574,53	1.653,25	1.731,98	1.810,71	1.968,16	1.889,43	1.968,16	2.046,88	2.046,88	1.889,43	1.889,43	1.102,17	1.102,17	1.495,80	1.259,62
PA	1.245,58	1.302,20	905,87	1.019,11	1.132,34	1.188,96	1.245,58	1.302,20	1.415,43	1.358,81	1.415,43	1.472,05	1.472,05	1.358,81	1.358,81	792,64	792,64	1.075,73	905,87
PB	1.245,58	1.302,20	905,87	1.019,11	1.132,34	1.188,96	1.245,58	1.302,20	1.415,43	1.358,81	1.415,43	1.472,05	1.472,05	1.358,81	1.358,81	792,64	792,64	1.075,73	905,87
PE	1.245,58	1.302,20	905,87	1.019,11	1.132,34	1.188,96	1.245,58	1.302,20	1.415,43	1.358,81	1.415,43	1.472,05	1.472,05	1.358,81	1.358,81	792,64	792,64	1.075,73	905,87
PI	1.245,58	1.302,20	905,87	1.019,11	1.132,34	1.188,96	1.245,58	1.302,20	1.415,43	1.358,81	1.415,43	1.472,05	1.472,05	1.358,81	1.358,81	792,64	792,64	1.075,73	905,87
PR	1.484,89	1.552,39	1.079,92	1.214,91	1.349,90	1.417,40	1.484,89	1.552,39	1.687,38	1.619,89	1.687,38	1.754,88	1.754,88	1.619,89	1.619,89	944,93	944,93	1.282,41	1.079,92
RJ	1.479,02	1.546,25	1.075,65	1.210,11	1.344,56	1.411,79	1.479,02	1.546,25	1.680,70	1.613,47	1.680,70	1.747,93	1.747,93	1.613,47	1.613,47	941,19	941,19	1.277,33	1.075,65
RN	1.460,50	1.526,89	1.062,18	1.194,96	1.327,73	1.394,12	1.460,50	1.526,89	1.659,66	1.593,28	1.659,66	1.726,05	1.726,05	1.593,28	1.593,28	929,41	929,41	1.261,34	1.062,18
RO	1.688,29	1.765,03	1.227,85	1.381,33	1.534,81	1.611,55	1.688,29	1.765,03	1.918,52	1.841,78	1.918,52	1.995,26	1.995,26	1.841,78	1.841,78	1.074,37	1.074,37	1.458,07	1.227,85
RR	2.825,95	2.954,41	2.055,24	2.312,14	2.569,05	2.697,50	2.825,95	2.954,41	3.211,31	3.082,86	3.211,31	3.339,76	3.339,76	3.082,86	3.082,86	1.798,33	1.798,33	2.440,60	2.055,24
RS	1.852,32	1.936,52	1.347,14	1.515,54	1.683,93	1.768,13	1.852,32	1.936,52	2.104,91	2.020,72	2.104,91	2.189,11	2.189,11	2.020,72	2.020,72	1.178,75	1.178,75	1.599,73	1.347,14
SC	1.719,31	1.797,46	1.250,40	1.406,71	1.563,01	1.641,16	1.719,31	1.797,46	1.953,76	1.875,61	1.953,76	2.031,91	2.031,91	1.875,61	1.875,61	1.094,10	1.094,10	1.484,86	1.250,40
SE	1.556,01	1.626,74	1.131,64	1.273,10	1.414,56	1.485,28	1.556,01	1.626,74	1.768,20	1.697,47	1.768,20	1.838,92	1.838,92	1.697,47	1.697,47	990,19	990,19	1.343,83	1.131,64
SP	2.261,80	2.364,61	1.644,94	1.850,56	2.056,18	2.158,99	2.261,80	2.364,61	2.570,22	2.467,42	2.570,22	2.673,03	2.673,03	2.467,42	2.467,42	1.439,33	1.439,33	1.953,37	1.644,94
TO	1.883,83	1.969,46	1.370,06	1.541,32	1.712,57	1.798,20	1.883,83	1.969,46	2.140,72	2.055,09	2.140,72	2.226,35	2.226,35	2.055,09	2.055,09	1.198,80	1.198,80	1.626,94	1.370,06
BR																			

* Os Segmentos de Pré-Escola (parcial e integral) e de Educação Especial contam com o mesmo valor por aluno do ensino público.

Estimativa de Receitas FUNDEB 2008 (Art. 15, I e II, da Lei nº 11.494/2007) R\$ mil			
UF	Contribuição dos Estados, DF e Municípios	Complementação da União	Total da Receita Estimada
AC	405.850,5		405.850,5
AL	836.908,2	112.459,3	949.367,5
AM	1.124.680,4	22.387,4	1.147.067,8
AP	372.277,5		372.277,5
BA	3.368.161,7	727.693,3	4.095.854,9
CE	1.909.014,3	419.601,4	2.328.615,7
DF	851.273,9		851.273,9
ES	1.614.685,8		1.614.685,8
GO	1.664.326,0		1.664.326,0
MA	1.373.903,9	795.443,7	2.169.347,5
MG	5.852.590,3		5.852.590,3
MS	1.000.487,0		1.000.487,0
MT	1.135.992,0		1.135.992,0
PA	1.646.796,3	757.248,0	2.404.044,3
PB	998.063,9	42.587,6	1.040.651,5
PE	2.110.336,5	167.523,6	2.277.860,1
PI	826.121,9	129.355,8	955.477,6
PR	3.042.310,1		3.042.310,1
RJ	3.760.431,3		3.760.431,3
RN	972.691,2		972.691,2
RO	602.974,6		602.974,6
RR	286.188,3		286.188,3
RS	3.498.567,4		3.498.567,4
SC	1.945.187,8		1.945.187,8
SE	695.004,4		695.004,4
SP	16.243.926,1		16.243.926,1
TO	631.518,8		631.518,8
BR	58.770.270,2	3.174.300,0	61.944.570,2

ANEXO II

CRONOGRAMA DE REPASSES DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB 2008 (Art. 31, §6º, Lei Nº 11.494/2007)

%	MESES	ESTADOS									TOTAL
		ALAGOAS	AMAZONAS	BAHIA	CEARÁ	MARANHÃO	PARÁ	PARAÍBA	PERNAMBUCO	PIAUÍ	
49,9%	JAN	5.784.163,91	1.154.178,26	36.554.915,30	20.920.201,63	39.270.184,56	37.852.858,07	2.257.477,57	8.564.598,04	6.341.422,64	158.700.000,00
	FEV	5.784.163,91	1.154.178,26	36.554.915,30	20.920.201,63	39.270.184,56	37.852.858,07	2.257.477,57	8.564.598,04	6.341.422,64	158.700.000,00
	MAR	5.784.163,91	1.154.178,26	36.554.915,30	20.920.201,63	39.270.184,56	37.852.858,07	2.257.477,57	8.564.598,04	6.341.422,64	158.700.000,00
	ABR	5.784.163,91	1.154.178,26	36.554.915,30	20.920.201,63	39.270.184,56	37.852.858,07	2.257.477,57	8.564.598,04	6.341.422,64	158.700.000,00
	MAI	11.163.283,47	2.218.860,00	72.675.358,06	41.985.040,44	79.790.681,23	75.724.380,52	4.192.461,09	16.653.236,42	12.996.698,78	317.400.000,00
	JUN	11.163.283,47	2.218.860,00	72.675.358,06	41.985.040,44	79.790.681,23	75.724.380,52	4.192.461,09	16.653.236,42	12.996.698,78	317.400.000,00
50,1%	JUL	11.163.283,47	2.218.860,00	72.675.358,06	41.985.040,44	79.790.681,23	75.724.380,52	4.192.461,09	16.653.236,42	12.996.698,78	317.400.000,00
	AGO	11.166.563,14	2.222.822,47	72.689.506,79	41.993.085,04	79.798.175,61	75.732.685,39	4.196.056,37	16.661.105,44	12.999.999,75	317.460.000,00
	SET	11.166.563,14	2.222.822,47	72.689.506,79	41.993.085,04	79.798.175,61	75.732.685,39	4.196.056,37	16.661.105,44	12.999.999,75	317.460.000,00
	OUT	11.166.563,14	2.222.822,47	72.689.506,79	41.993.085,04	79.798.175,61	75.732.685,39	4.196.056,37	16.661.105,44	12.999.999,75	317.460.000,00
	NOV	11.166.563,14	2.222.822,47	72.689.506,79	41.993.085,04	79.798.175,61	75.732.685,39	4.196.056,37	16.661.105,44	12.999.999,75	317.460.000,00
	DEZ	11.166.563,14	2.222.822,47	72.689.506,79	41.993.085,04	79.798.175,61	75.732.685,39	4.196.056,37	16.661.105,44	12.999.999,75	317.460.000,00
TOTAL		112.459.321,75	22.387.405,38	727.693.269,35	419.601.353,05	795.443.660,01	757.248.000,77	42.587.575,44	167.523.628,62	129.355.785,63	3.174.300.000,00

ANEXO III

VALOR POR ALUNO/ANO, POR ESTADO E DISTRITO FEDERAL, DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF 2006

ESTADOS	Valor por aluno/ano, a ser observado no FUNDEB (art.32, §2º, da Lei 11.494/2007)				
	Séries Iniciais Urbano	Séries Iniciais Rural	Quatro séries finais Urbano	Quatro séries finais Rural	Especial (Urb. Rural)
AC	1.752,32	1.787,37	1.839,94	1.874,99	1.874,99
AL	752,55	767,60	790,18	805,23	805,23
AM	993,50	1.013,38	1.043,18	1.063,05	1.063,05
AP	1.859,43	1.896,61	1.952,40	1.989,59	1.989,59
BA	774,24	789,72	812,95	828,44	828,44
CE	774,27	789,76	812,98	828,47	828,47
DF	1.824,16	1.860,64	1.915,36	1.951,85	1.951,85
ES	1.688,78	1.722,56	1.773,22	1.807,00	1.807,00
GO	1.130,37	1.152,98	1.186,89	1.209,50	1.209,50
MA*	709,70	723,89	745,18	759,38	759,38
MG	1.136,44	1.159,17	1.193,26	1.215,99	1.215,99
MS	1.485,59	1.515,30	1.559,87	1.589,58	1.589,58
MT	1.240,58	1.265,39	1.302,61	1.327,42	1.327,42
PA*	709,70	723,89	745,18	759,38	759,38
PB	868,08	885,44	911,49	928,85	928,85
PE	897,39	915,34	942,26	960,21	960,21
PI	803,98	820,06	844,18	860,26	860,26
PR	1.317,85	1.344,20	1.383,74	1.410,10	1.410,10
RJ	1.254,06	1.279,15	1.316,77	1.341,85	1.341,85
RN	1.237,06	1.261,80	1.298,91	1.323,65	1.323,65
RO	1.322,54	1.348,99	1.388,66	1.415,11	1.415,11
RR	2.331,59	2.378,23	2.448,17	2.494,81	2.494,81
RS	1.546,96	1.577,90	1.624,31	1.655,25	1.655,25
SC	1.443,72	1.472,60	1.515,91	1.544,78	1.544,78
SE	1.248,04	1.273,00	1.310,44	1.335,40	1.335,40
SP	1.890,02	1.927,82	1.984,52	2.022,32	2.022,32
TO	1.579,32	1.610,91	1.658,29	1.689,87	1.689,87
* Considerando o valor mínimo nacional por aluno/ano a que se refere o Dec nº 5.690/2006.					

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 916, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

O Secretário Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria Nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP Nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei Nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Servidor: Cargo Vago
Cargo: Assistente em Administração
Código da vaga: 0569761
Do: Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Para: Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte
Processo: 23057.002796/2008-41

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 1.350, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Processo Nº . 23111.002359/08-17, à fl. 43, resolve:

No Ato da Reitoria Nº . 1061/08, de 02.07.2008, publicado no D.O.U. de 03.07.2008, referente à Homologação do Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 1, em Regime de Dedicção Exclusiva, na área de Prática de Ensino de Geografia e Metodologia do Ensino de Geografia, do Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino, do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto", onde se lê: - considerando: - as Portarias Nº s. 450, de 06.11.2002, 450, de 27.12.2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e 1.263, de 27.12.2007, do Ministério da Educação; - o Edital Nº . 015/2008 - FUFPI, de 30.04.2008, publicado no D.O.U. de 05.05.2008 e sua retificação;

leia-se: considerando: - as Portarias de Nº . 450, de 06.11.2002, do Ministério do Planejamento, Normativa Interministerial MEC/MP Nº . 022, de 30.04.2007, alterada pela Portaria MEC/MP Nº . 224, de 23.07.2007 e Nota Técnica Nº . 01/2007/DESE/SESU/MEC, de 03.08.2007, do Ministério da Educação; - o Edital Nº . 015/2008 - FUFPI, de 28.04.2008, publicado no D.O.U. de 05.05.2008, e suas retificações publicadas no D.O.U. de 24.06.2008 e 25.07.2008, respectivamente.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 18 DE AGOSTO DE 2008

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº . 425/08, de 18/03/2008, resolve:



Nº 479 - Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial - TP 20(vinte) horas semanais, Área de Direito, do Departamento de Ciências Jurídicas, do Centro de Ciências Humanas e Letras/CCHL, habilitando os candidatos CHRYSTIANNE MOURA SANTOS FONSECA, PEDRO VIEIRA DE SOUSA, MARCELO MARTINS EULÁLIO e WILAME PARENTE MAZZA, primeiro, segundo, terceiro e quarto colocados, respectivamente, classificando-os para contratação. (considerando Processo: Nº . 23111.010781/08-00; o Edital Nº . 03/2008/CCHL, publicado no DOU de 24/07/2008; e as Leis Nº .s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente.

Nº 482 - Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto correspondente à classe MMC-I, em Regime de Tempo Parcial - TP-20 (vinte) horas semanais na área de Matemática e Educação Física, do Campus Amilcar Ferreira Sobral/Floriano, habilitando, para a Área de Matemática, os candidatos RENATO DARCIO NOLETO SILVA e NILMAR ALMEIDA DA FONSECA FILHO, primeiro e segundo colocados, respectivamente, e classificando para contratação o primeiro habilitado; Área de Educação Física, habilitando os candidatos: MANOEL SORIANO WALTER, ANTÔNIO CARLOS LEAL CÔRTEZ, JAQUELINE MONTEIRO DA MOTA, MINELY SIMPLÍCIO COSTA, primeiro, segundo, terceiro e quarto colocados, respectivamente, e classificando para contratação os dois primeiros classificados. (considerando: o Edital nº 6 /2008/CAFS, publicado no DOU de 03/07/2008; o Processo nº 23111.009049/08-70 e as Leis nºs 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente.

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

PORTARIA Nº 483, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº . 425/08, de 18/03/2008, resolve:

Retificar a Portaria nº 464/2008, de 13/08/2008, publicada no DOU de 14/08/2008, seção 01, referente à Homologação do Processo Seletivo para Professor Substituto do Centro de Ciências da Saúde/Bioquímica e Farmacologia, para a área de Concentração: Medicamentos/Controle Microbiológico de Medicamentos. Onde se lê: BERNARDO MELO FILHO e LORENA CITO LOPES leia-se: BERNARDO MELO NETO e LORENA CITO LOPES.

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 7, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o disposto na Lei Nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2008), na Lei Nº 11.647 de 24 de março de 2008 (Lei Orçamentária Anual - LOA/2008), na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e nos decretos Nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, Nº 6.439, de 22 de abril de 2008 e Nº 6.519, de 30 de julho de 2008;

Considerando o disposto no art. 12 da IN Nº 01, de 15 de dezembro de 1997, e na Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED Nº 04/2004, ambas da Secretária do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º Descentralizar, por destaque, os créditos orçamentários de 2008, no valor de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais) para a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República - SPM/PR - Unidade Gestora 200021, Código de Gestão 00001, com vistas à impressão de material de divulgação do 4º Prêmio "Construindo a Igualdade de Gênero", de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática 12.122.1067.8373.0001 - Gerenciamento das Políticas da Educação Básica.

II. Fonte: 0112915019

III. PTRES: 001720

IV. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) - R\$ 133.000,00

Art. 2º A descentralização de crédito orçamentário será repassado em parcela única e a transferência financeira será mensal e condicionada à liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas nos Decretos Nº 6.439, de 22 de abril de 2008 e Nº 6.519, de 30 de julho de 2008.

Parágrafo Único - O monitoramento das transferências orçamentárias referentes à impressão de material de divulgação do 4º Prêmio "Construindo a Igualdade de Gênero" será efetuado pela Coordenação Geral de Ensino Médio da Diretoria de Concepções e Orientações Curriculares para a Educação Básica COEM/DCO-CEB/SEB/MEC, por meio de relatório de execução.

Art. 3º - A prestação de contas do destaque dos recursos financeiros deverá ser incluída na prestação de contas anual da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República - SPM/PR.

Art. 4º - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Educação Básica.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 372, DE 15 DE AGOSTO DE 2008

O SECRETARIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIOAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, o Decreto nº 6.320, de 20/12/2007, tendo em vista os Despachos da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta dos processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia abaixo relacionados, a serem ofertados pelas instituições de ensino superior nos endereços abaixo discriminados.

Parágrafo Único - As instituições deverão solicitar o reconhecimento dos cursos neste ato autorizados nos termos do art. 35 do referido Decreto, ressalvados os cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua conclusão.

Processos: Nº SIDOC e Registro SAPIEnS	Instituição mantenedora/IES mantida	Curso Superior de Tecnologia em	EixoTecnológico	Vagas totais anuais/ Turno	Endereço de funcionamento do curso	Despacho DRS
23000. 009498/2005-94 20050005515	Missão Salesiana de Mato Grosso / Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium	Jogos Digitais	Informação e Comunicação	60 noturno	Rodovia Teotônio Vilela, Km 8,5 - Alvorada, Aracatuba - SP	610/2008
23000.013940/2005-87 20005008480	Liceu Coração de Jesus / Centro Universitário Salesiano de São Paulo	Redes de Computadores	Informação e Comunicação	100 noturno	Rua Paulino Siqueira Cortes, nº 1450, São José dos Pinhais - PR	611/2008
23000. 018570/2006- 55 20060007767	Faculdade Brasília de São Paulo Ltda / Faculdade Brasília de São Paulo	Processos Gerenciais	Gestão e Negócios	100 noturno	Rua Angá, nº 395, Vila Formosa, São Paulo - SP	612/2008
23000. 004406/2007- 41 20060013697	Sociedade Educacional Portal das Missões / Faculdade Portal	Gestão Ambiental	Ambiente, Saúde e Segurança	150 diurno e noturno	Rodovia RS 153, nº 555 - D, Boqueirão, Passo Fundo - RS	613/2008
23000.010782/2007- 75 20070002597	Instituto de Ensino Superior da Amazônia S/C Ltda. / Faculdade Martha Falcão	Gestão da Tecnologia da Informação	Informação e Comunicação	120 diurno e noturno	Rua Natal, nº 300, Adrianópolis, Manaus - AM	614/2008
23000.011351/2007- 26 20070003261	Sociedade de Ensino Superior do Pará Ltda. / Faculdade do Pará	Sistemas para Internet	Informação e Comunicação	200 diurno e noturno	Rua da Municipalidade, nº 839, Reduto, Belém - PA	615/2008
23000.011629/2007- 65 20070003680	Sociedade de Cultura e Educação do Litoral Sul S/C Ltda. / Faculdade de Tecnologia do Vale do Ribeira	Redes de Computadores	Informação e Comunicação	100 noturno	Rua Oscar Yosiaki Magário, s/nº, Térreo, Jardins das Palmeiras, Registro - SP	616/2008
23000.003726/2007-84 20060012604	Educar - Instituição Educacional S/C Ltda. / Faculdade de Tecnologia São Carlos	Gestão Ambiental	Ambiente, Saúde e Segurança	150 noturno	Rua Florianópolis, nº 100, Bucarein, Joinville - SC	621/2008
23000.011049/2006-97 20060002524	União Alfa de Educação e Ensino Superior Ltda / Faculdade Alfa Brasil	Negócios Imobiliários	Gestão e Negócios	100 noturno	Rua Jacarezinho, nº 800, São Cristóvão, Cascavel - PR	622/2008

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 373, DE 15 DE AGOSTO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto Nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho Nº 617/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo Nº 23000.018324/2006- 01 (20060007368), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto Nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Logística, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e cinquenta vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade Integração - Zona Oeste, estabelecida à Avenida Franz Voegeli, Nº 900, Município Osasco, Estado de São Paulo, mantida pela Oeste Organização de Ensino Superior e Tecnologia S/C Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto Nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 389, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto Nº 6.303, de 12/12/2007, tendo

em vista o Despacho Nº 618/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo Nº 23000.003002/2007-31 (20060011550), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto Nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Radiologia Médica, com cento e vinte e oito vagas anuais, nos períodos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia Saint Pastous, localizada à Rua São Luiz, Nº 132, Santana, 4º Andar, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Saint Pastous.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto Nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa Nº 10, de 28/07/2006, e da Portaria Normativa Nº 12, de 14/08/2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia Radiologia, constante do Eixo Tecnológico de Ambiente, Saúde e Segurança, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 390, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto Nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho Nº 619/2008, da Diretoria de

Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo Nº 23000.005348/2007-73 (20060015052), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto Nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, constante do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas e quarenta vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade Comunitária de Limeira, estabelecida à Rua Clarindo Peixoto de Oliveira, Nº 280, Jardim Maria Bushi Modeneis, no Município de Limeira, Estado de São Paulo, mantida pela Anhangüera Educacional S.A .

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773 citado, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 391, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto Nº 6.303, de 12/12/2007, e o Despacho Nº 620/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, conforme instrução do Processo Nº 23000.002378/2007-28 (20060010556), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art. 10, § 3º, do referido Decreto Nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Radiologia Médica, com cem vagas totais anuais, no período noturno, ofertado



pela Façuldade de Tecnologia de Minas Gerais, estabelecida à Rua Diogo Álvares, Nº 130, Imbaúbas, no Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional Coura Villela S/C Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto Nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.
Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa Nº 10, de 28/07/2006, e da Portaria Normativa Nº 12, de 14/08/2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Radiologia, constante do Eixo Tecnológico de Ambiente, Saúde e Segurança, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIAS DE 18 DE AGOSTO 2008

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com as Portarias Nº 450/MPOG de 06/11/2002, Nº 450/MPOG, DOU de 28/12/2007 e Nº 1.263/MEC, DOU de 28/12/2007, resolve:

Nº 411 - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para a classe de Professor da carreira do Magistério Superior, para exercício no Instituto Multi-disciplinar de Saúde, Campus Anísio Teixeira, na cidade de Vitória da Conquista - Bahia, conforme Edital Nº 06/2008, de 09/04/2008, publicado no DOU de 16/04/2008, e no site www.concursos.ufba.br, e com retificação do Edital publicada no DOU de 28/04/2008.
Matéria: ENFERMAGEM EM SAÚDE MENTAL
Vagas: 01
Nível: ASS
Regime de trabalho: DE
Processo: 23066.021818/08-28
1º lugar: SINARA VERA
Matéria: ENFERMAGEM EM ATENÇÃO À SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Vagas: 01
Nível: ASS
Regime de trabalho: DE
Processo: 23066.021820/08-70
1º lugar: DIEGO SCHAURICH RODRIGUES

1-Os critérios de desempate obedeceram às determinações constantes do item 6, do Edital Nº 06/2008.

2-Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os à Coordenação de Desenvolvimento Humano, situada na Avenida Ademar de Barros s/nº, Pavilhão 8-Campus Ondina. Serão excluídos deste processo seletivo os candidatos não localizados em tempo hábil.

3-Este concurso será válido por 1(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

4-No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital Nº 06/2008 e suas retificações.

5-O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

6Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato, em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

7-Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Desenvolvimento Humano / Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA), no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com disposto nas Portarias Nº 450/MPOG de 06/11/2002, Nº 450/MP, DOU de 28/12/2007 e Nº 1.262/MEC, DOU de 28/12/2007 e Portaria Nº 407/MEC (Programa Universidade Aberta do Brasil), DOU 02/04/2008, resolve:

Nº 412 - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, realizado por esta Universidade, para a classe de Professor da carreira do Magistério Superior, para a Universidade Federal da Bahia (UFBA), para exercício em Salvador, conforme Edital Nº 05/2008, publicado no DOU Nº 68, de 09/04/2008, Seção 3, págs. 34 a 37, com retificações nos DOU Nº 74, de 17/04/2008; Nº 80, de 28/04/2008; Nº 82, de 30/04/2008 e Nº 83, de 02/05/2008.

Unidade: ESCOLA DE ENFERMAGEM
Departamento: Enfermagem Médico-Cirúrgica e Administração em Enfermagem
Matéria: Clínico-Cirúrgica
Vagas: 01
Nível: ASS
Regime de trabalho: DE
Processo: 23066.023253/08-22
1º lugar: CAROLINA DE SOUZA MACHADO
2º lugar: CLAUDIA SILVA MARINHO ANTUNES BARROS
Unidade: INSTITUTO DE LETRAS
Departamento: Letras Vernáculas
Matéria: Literatura de Língua Portuguesa
Vagas: 01
Nível: ADJ
Regime de trabalho: DE
Processo: 23066.023248/08-92
1º lugar: MÁRCIO RICARDO COELHO MUNIZ
2º lugar: ALVANITA ALMEIDA SANTOS

1-Os critérios de desempate obedeceram às determinações constantes do item 6, do Edital Nº 05/2008.

2-Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os à Coordenação de Desenvolvimento Humano, situada na Avenida Ademar de Barros s/nº, Pavilhão 8-Campus Ondina. Serão excluídos deste processo seletivo os candidatos não localizados em tempo hábil.

3-Este concurso será válido por 1(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

4-No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital Nº 05/2008 e suas retificações.

5-O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

6-Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato, em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

7-Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Desenvolvimento Humano / Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas.

NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 488, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.033108/2008-05 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 053/DDPP/2008, de 07 de agosto de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 08/08/2008.

Campo de Conhecimento: Português.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 02 (duas).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Daniela Bunn	10,0
2º	Patrícia Graciela da Rocha	8,50
3º	Julio Bernardo Machinski	7,00

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 489, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.026473/2008-55 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Língua e Literatura Vernáculas - LLV/CCE, instituído pelo Edital nº 052/DDPP/2008, de 31 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 01/08/2008.

Campo de Conhecimento: Língua Portuguesa / Lingüística.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Arílio Butturi Júnior	8,57
2º	Eleni Santiago Seidel	7,28

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 490, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.032872/2008-55 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Enfermagem - NFR/CCS, instituído pelo Edital nº 053/DDPP/2008, de 07 de agosto de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 08/08/2008.

Campo de Conhecimento: Enfermagem Obstétrica.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Joyce Green Koettker	9,0

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 491, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.031072/2008-17 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação - CA, instituído pelo Edital nº 052/DDPP/2008, de 31 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 01/08/2008.

Campo de Conhecimento: Língua Estrangeira - Inglês.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Cristina Chaoni Santos	9,50
2º	Cláudia Ramos Arruda	8,50
3º	Márcia Fernandes	8,25
4º	Marília Teixeira Corrêa	8,00

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 168, DE 11 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA e o ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no item 11.3 do Edital CS/AGU nº 79/2007, de 28 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2007, Seção 3, páginas 54 a 59, e CONSIDERANDO o Memorando nº 172 - CS/AGU, de 11 de agosto de 2008, que informa o deferimento dos requerimentos administrativos de candidatos ao cargo de Procurador da Fazenda Nacional e comunica a necessidade de republicação do ato de homologação do resultado final do concurso público para provimento de cargos de Procurador da Fazenda Nacional da respectiva Carreira da Advocacia-Geral da União, divulgado pelo Edital ESAF nº 75, de 30 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2008, Seção 3, páginas 59 a 63, republicado com alterações pelo Edital ESAF nº 29, de 1º de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 2 de julho de 2008, Seção 3, páginas 176 a 180, republicado com novas alterações pelo Edital ESAF nº 51, de 11 de agosto de 2008, resolvem republicar a homologação do resultado final do concurso público para provimento de cargos de Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria, da respectiva Carreira da Advocacia-Geral da União, conforme Anexos 1 e 2 desta Portaria.

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

EVANDRO COSTA GAMA
Advogado-Geral da União
Substituto

ANEXO 1

RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DENTRO DAS VAGAS

Class	Inscr	Nome	Nob	Ndisc	Titulos	Nfinal
1	9124098	ALESSANDRO LUCAS SANTOS	187,00	162,55	8,00	357,55
2	9244760	ANGELA ROBERTA KRUGER	191,00	163,40	3,00	357,40
3	9228934	ALFEU GOMES DOS SANTOS	187,00	163,15	0,00	350,15
4	9213562	LEONARDO TAVARES DE QUEIROZ	190,00	156,50	1,00	347,50
5	9074848	FLAVIO ALBERTO DE MELO ARAUJO	187,00	146,10	10,00	343,10
6	9307494	SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO	187,00	150,15	5,00	342,15
7	9163220	GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA DO VALLE	181,00	155,20	5,00	341,20
8	9217550	LUCILIA ISABEL CANDINI BASTOS	166,00	159,70	14,00	339,70
9	9204440	PATRICIA TEIXEIRA DE REZENDE FLORES	176,00	148,75	14,50	339,25
10	9185860	GUSTAVO HENRIQUE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	177,00	157,35	4,00	338,35
11	9184546	JORGE LUIS CAMPINHO PEREIRA DA MOTA	173,00	160,65	4,00	337,65
12	9166319	AUGUSTO CESAR DE CARVALHO LEAL	172,00	162,10	3,00	337,10
13	9105808	LUIZ OCTAVIO RABELO NETO	174,00	161,85	1,00	336,85
14	9053298	MARCOS DE ARAUJO CAVALCANTI	175,00	157,35	4,00	336,35
15	9191542	RAPHAEL MOREIRA VILARES	170,00	159,90	6,00	335,90
16	9039325	GUILHERME SOARES DINIZ	175,00	157,00	1,50	333,50
17	9165398	FERNANDA NEVES BAPTISTA LEAL BEZERRA	180,00	148,50	5,00	333,50
18	9087303	NIARA DE CASTRO TEIXEIRA	175,00	155,45	3,00	333,45
19	9020560	GABRIELA HARDT	166,00	156,40	10,00	332,40
20	9293620	JULIO CESAR MORGAN PIMENTEL DE OLIVEIRA (*)	169,00	145,45	1,00	331,45
21	9050736	THIAGO PINHEIRO TEIXEIRA	178,00	151,95	2,00	331,95
21a	9086692	FABIANO DE FIGUEIREDO ARAUJO	172,00	158,10	1,50	331,60
22	9330895	CAIO GRACO NUNES DE MIL PEREIRA	177,00	150,60	4,00	331,60



23	9004300	ANA CAROLINA SQUIZZATO	165,00	165,25	1,00	331,25	132	9340637	EDUARDO BELO VIANNA VELLOSO	171,00	143,95	2,00	316,95
24	9014080	VICENTE MARTINS PRATA BRAGA	183,00	147,45	0,50	330,95	133	9238115	MARCELA DE OLIVEIRA CORDEIRO	152,00	162,90	2,00	316,90
25	9012630	LIVIO GOELLNER GORON	166,00	153,45	11,50	330,95	134	9108750	ALEXANDRE SUFFO SCHNEIDER	164,00	150,85	2,00	316,85
26	9183400	FRANCISCO VIEIRA NETO	171,00	158,35	1,00	330,35	135	9030972	PATRICIA MAIA FEITOSA	161,00	153,80	2,00	316,80
27	9044132	RICARDO DA SILVEIRA FIGUEIRO	164,00	158,20	8,00	330,20	136	9093419	NATASCHA WAMSER RIBEIRO	169,00	144,30	3,50	316,80
28	9059296	THIAGO FARIA CAMPOS	166,00	160,40	3,50	329,90	137	9344810	ANA RACHEL FREITAS DA SILVA	173,00	138,20	5,50	316,70
29	9056955	MIGUEL DE ALMEIDA LIMA	182,00	140,80	7,00	329,80	138	9060707	RAFAEL BARROS RIBEIRO LIMA	163,00	151,55	2,00	316,55
30	9180435	FABRICIA FERNANDES DE SOUZA	184,00	142,70	3,00	329,70	139	9228454	TIAGO DE MELO PONTES E SILVA	152,00	159,55	5,00	316,55
31	9158340	CLAUDIA BORGES GAMBACORTA	168,00	149,25	11,50	328,75	140	9158499	MARYSSA AGRIMPIO BARROS	163,00	150,95	2,50	316,45
32	9206930	MARCIO MELHEM	184,00	141,50	3,00	328,50	141	9016678	MELISSA DESTRO DE SOUZA	157,00	157,95	1,50	316,45
33	9217665	JONATHAS MACEDO SAMPAIO	176,00	150,25	2,00	328,25	142	9064117	ANDREA GERALDES CABRAL WALTER	159,00	156,80	0,50	316,30
34	9130624	MARIA RITA ZACCARI	178,00	149,05	1,00	328,05	142a	9091114	RAFAEL GAIA EDAIS PEPE	168,00	148,15	0,00	316,15
35	9067531	FLAVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA NOBREGA	177,00	142,35	8,50	327,85	143	9233377	RAFAELA FRANCO ABREU	156,00	153,10	7,00	316,10
36	9143980	JULIO CEZAR PESSOA PICANCO JUNIOR	155,00	169,00	3,50	327,50	144	9050434	DIEGO CAMARA ALVES	170,00	143,05	3,00	316,05
37	9098569	DANIEL MELO NUNES DE CARVALHO	170,00	153,45	4,00	327,45	145	9358153	AMANDA NETO SIMOES	163,00	150,30	2,50	315,80
38	9200266	ARIJON LEE CHOI	165,00	155,85	6,50	327,35	146	9249311	THAYANA FELIX MENDES	171,00	141,30	3,50	315,80
39	9203710	HYE JIN KIM	168,00	155,00	4,00	327,00	147	9013296	ANTTONYONE CANEDO COSTA RODRIGUES	167,00	147,80	1,00	315,80
40	9336206	ANA PAULA BEZ BATTI LENZ (*)	152,00	140,25	2,00	324,25	148	9095284	FILIPE CALURA	161,00	153,70	1,00	315,70
41	9226524	RAFAEL DE OLIVEIRA FRANZONI	166,00	159,65	1,00	326,65	149	9085483	ANDALESSIA LANA BORGES	149,00	158,60	8,00	315,60
42	9151320	INDIARA ARRUDA DE ALMEIDA SERRA	175,00	149,45	2,00	326,45	150	9174842	GREYCE SILVEIRA CARVALHO	151,00	163,55	1,00	315,55
43	9150463	MILA KOTHE	174,00	147,75	4,50	326,25	151	9211586	BRUNO MEDEIROS ALMEIDA	164,00	150,50	1,00	315,50
44	9052070	ADRIANA GUIMARAES MORANGON	167,00	157,15	2,00	326,15	152	9162674	GERSON FERNANDES AZEVEDO	166,00	143,50	6,00	315,50
45	9141804	VINICIUS VAZ SANCHES	163,00	159,15	4,00	326,15	153	9325468	BRUNA MARIA TOLEDO CARDOSO	175,00	137,45	3,00	315,45
45a	9122516	MADJA DE SOUSA MOURA	158,00	166,50	1,50	326,00	154	9049258	MARCOS FIGUEREDO MARCAL	168,00	143,45	4,00	315,45
46	9011803	MARCELO AVELINO BORTOLINI	188,00	136,85	1,00	325,85	155	9251669	VINICIUS MAIA DE ANDRADE	166,00	147,40	2,00	315,40
47	9189580	MARCELO COSTENARO CAVALI	166,00	156,30	3,50	325,80	156	9388290	PAULO MARIANO ALVES DE VASCONCELOS	157,00	157,80	0,50	315,30
48	9029397	DANIEL DE ARAUJO PERALTA	169,00	154,80	2,00	325,80	157	9160183	LORENA MARTINS FERREIRA	154,00	158,25	3,00	315,25
49	9144374	GUILHERME CARNEIRO DE REZENDE	167,00	156,75	2,00	325,75	158	9193880	CARLOS VINICIUS CALHEIROS NOBRE	152,00	162,20	1,00	315,20
50	9329820	ANTONIO CARLOS MEIRELLES REIS FILHO	163,00	156,60	6,00	325,60	159	9091513	PATRICIA DE ARAUJO CALDEIRA BRITO	154,00	154,20	7,00	315,20
51	9014764	GUILHERME BACELAR PATRICIO DE ASSIS	158,00	165,30	2,00	325,30	160	9076255	RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES	153,00	154,70	7,50	315,20
52	9338870	ELVIO FERREIRA SARTORIO	171,00	141,70	12,50	325,20	161	9163336	JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR	154,00	158,50	2,50	315,00
53	9023097	MARIA CLARA ANASTASIA REBELO HORTA	167,00	151,15	7,00	325,15	162	9276483	ANA CAROLINA MARIZ MAIA MONTE RASO	162,00	148,95	4,00	314,95
54	9044671	ROBERTA COUTO RAMOS	175,00	145,90	4,00	324,90	163	9045082	ALISSON FABIANO ESTRELA BONFIM	162,00	148,95	4,00	314,95
55	9116460	LUCAS BRITO SANTOS	173,00	148,70	2,50	324,20	164	9191399	JOAO PAULO GIORDANO FONTES	161,00	151,95	2,00	314,95
56	9171681	FREDERICO DE SANTANA VIEIRA	171,00	152,65	0,50	324,15	165	9315632	MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA	158,00	146,45	10,50	314,95
57	9015515	BRUNO DE MEDEIROS ARCOVERDE	177,00	144,55	2,50	324,05	166	9359117	MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO	161,00	151,45	2,50	314,95
58	9269100	LUZIA FONSECA AZEVEDO	165,00	153,55	5,00	323,55	167	9352929	ANTONIO JULIANO SOUZA ALBANEZ	163,00	145,90	6,00	314,90
59	9105522	OMAR NAMI HADDAD SAADE	171,00	143,55	9,00	323,55	168	9259724	MAURICIO SERAFIM KELLER	155,00	158,85	1,00	314,85
60	9124934	BRUNO BIANCO LEAL (*)	157,00	122,90	3,00	322,90	169	9290214	ANA RAQUEL PINTO DE LIMA	170,00	141,70	3,00	314,70
61	9211349	MARCELO SANTOS LEITE	157,00	155,90	10,50	323,40	170	9093745	DANILO GUERREIRO DE MORAES	170,00	142,65	2,00	314,65
62	9002880	JUNG WHA LIM	171,00	144,30	8,00	323,30	171	9227296	RAFAELLA TAVORA XIMENES	165,00	149,55		314,55
63	9080163	LUIS DE CAMOES LIMA BOAVENTURA	176,00	145,20	2,00	323,20	172	9057625	FABRICIA GUEDES DE LIMA BRANDAO	163,00	147,00	4,50	314,50
64	9143858	MARIANA LUCENA NASCIMENTO	179,00	143,05	1,00	323,05	173	9004939	CAROLINA VARGAS DE CARVALHO	166,00	147,40	1,00	314,40
65	9028633	VERENA VIEIRA SANCHES SAMPAIO	162,00	156,80	4,00	322,80	174	9359133	MILTON BANDEIRA NETO	167,00	146,40	1,00	314,40
66	9367993	JOSE AMERICO BARBOSA FILHO	160,00	162,25	0,50	322,75	175	9183086	VANESSA SIMIONE PINOTTI	161,00	152,35	1,00	314,35
67	9189521	RAQUEL GODOY DE MIRANDA ARAUJO AGUIAR	164,00	153,75	5,00	322,75	176	9297197	MARCELINO JOSE ALVES FERREIRA	156,00	156,30	2,00	314,30
68	9227784	ROMILDO OLGO PEIXOTO JUNIOR	167,00	143,60	12,00	322,60	177	9146199	THAYS CRISTINA FERREIRA MENDES	158,00	152,70	3,50	314,20
69	9068880	ANDRE SILVA RIBEIRO	164,00	158,55	0,00	322,55	178	9099964	CLARA DIAS SOARES	161,00	148,20	5,00	314,20
70	9243119	ANA CAROLINA BARROS VASQUES	170,00	150,55	2,00	322,55	179	9038426	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR	167,00	145,15	2,00	314,15
71	9330810	JEANDERSON CARVALHAIS BARROSO	163,00	158,45	1,00	322,45	180	9328858	CLARISSA FALCAO MULLER	173,00	137,15	4,00	314,15
72	9301496	TIAGO PENNA BRAGA	171,00	146,45	5,00	322,45	181	9135596	JOAO FLAVIO ROTTA	176,00	135,15	3,00	314,15
73	9042628	RACHEL NOGUEIRA DE SOUZA	178,00	143,45	1,00	322,45	182	9092072	DANNY MONTEIRO DA SILVA	153,00	144,90	16,00	313,90
74	9373594	VITOR JUNQUEIRA VAZ	176,00	146,25		322,25	183	9010769	RAUL FERRAZ GOMINHO LEAL JARDIM	156,00	155,85	2,00	313,85
75	9275312	MARCELA SILVA BEZERRA	162,00	158,15	2,00	322,15	184	9175130	DANIELLE DE PAULA MACIEL DOS PASSOS	161,00	148,80	4,00	313,80
76	9055541	RAISSA FARIAS GIUSTI	154,00	162,65	5,50	322,15	185	9298932	ELDA GARCIA LOPES	150,00	158,70	5,00	313,70
77	9143793	MAURICIO DA SILVA LOPES FILHO	159,00	162,10	1,00	322,10	186	9173722	MARIANA WOLFENSON COUTINHO	163,00	147,65	3,00	313,65
78	9131167	JOSE ERNANE DE SOUZA BRITO	170,00	150,50	1,50	322,00	187	9129030	GABRIEL ROSA JARDIM	160,00	143,55	10,00	313,55
79	9112731	THIAGO LIMA RIBEIRO RAIA	170,00	150,75	1,00	321,75	188	9265821	FABIO JOAO SZINWELSKI	157,00	154,45	2,00	313,45
80	9180508	MARCO ANTONIO PAULINELLI DE CARVALHO (*)	155,00	125,30		280,30	189	9302875	ANA FLAVIA LOPES BRAGA	154,00	147,35	12,00	313,35
81	9094580	RAFAEL JOSE SANTANA PENA	187,00	133,55	1,00	321,55	190	9186883	LUCIANO MELO BUZZETTO	156,00	145,75	11,50	313,25
82	9235361	NADIA SIMAS SOUZA	164,00	146,15	11,00	321,15	191	9159240	JOAO RAPHAEL GOMES MARINHO	161,00	150,25	2,00	313,25
83	9144099	FERNANDO FROES OLIVEIRA	161,00	158,15	2,00	321,15	192	9368213	ROBERTO D OLIVEIRA VIEIRA	171,00	140,60	1,50	313,10
84	9044493	MARTINA RIGAUD ANDRADE	180,00	136,90	4,00	320,90	193	9008322	THEMIS PINHEIRO FEIJAO	154,00	157,55	1,50	313,05
85	9257900	GABRIEL AUGUSTO FARIA DOS SANTOS	169,00	149,85	2,00	320,85	194	9076700	DANIEL TELLES DE MENEZES	159,00	153,05	1,00	313,05
86	9071806	MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA	180,00	140,25	0,50	320,75	195	9285067	GERSON MAZZAFERRO SILVEIRA	153,00	153,50	6,50	313,00
87	9222561	TACIANA SAMARTANO SIUVES	161,00	153,70	6,00	320,70	196	9303987	MARCIO SANTOS DE FREITAS	160,00	149,45	3,50	312,95
88	9176047	ALICE DE ABREU LIMA JORGE	159,00	158,60	3,00	320,60	197	9062920	LUCIANA ALMEIDA SILVEIRA	164,00	147,90	1,00	312,90
89	9277331	MARCELO LOPES SANTOS	155,00	158,60	7,00	320,60	198	9168567	FRANCIANNA BARBOSA DE ARAUJO	166,00	142,75	4,00	312,75
90	9190023	RICARDO VIEIRA DE CARVALHO FERNANDES	163,00	154,00	3,50	320,50	199	9048278	CRISTIANE BARBOSA DOS SANTOS GOMES	159,00	153,20	0,50	312,70
91	9239324	YNARA RAMALHO DANTAS	171,00	146,50	3,00	320,50	200	9273239	DANIELLE MENDES PINHEIRO	174,00	135,65	3,00	312,65
92	9007938	KASSIA BARROS BEZERRA	162,00	153,40	5,00	320,40	201	9145940	LEONARDO SOUSA DE ANDRADE	161,00	150,50	1,00	312,50
93	9286500	FERNANDO MERINI	177,00	142,20	1,00	320,20	202	9023640	GABRIEL SILVA NUNES BUSCH PEREIRA	169,00	140,50	3,00	312,50
94	9370161	JOAQUIM ALVES FIGUEIREDO	159,00	155,20	6,00	320,20	203	9124705	CRISTIANO AMORIM TAVARES DA SILVA	178,00	131,95	2,50	312,45
95	9033602	DEBORA NOVAIS VILLA DO MIL	168,00	151,20	1,00	320,20	204	9321934	FABIO LORENZON BARTMANN	167,00	144,40	1,00	312,40
96	9035923	JANIFFER CELANI RODRIGUES DE ATAIDE	162,00	153,00	5,00	320,00	205	9363807	CLAUDIA REGINA GARCIA DE LIMA	155,00	148,75	8,50	312,25
97	9076069	ALINE COELHO LOMBELLO BRAGA	165,00	146,50	8,50	320,00	206	9326693	THIAGO MORELLI RODRIGUES DE SOUSA	155,00	154,60	2,50	312,10
98	9072250	FERNANDA DOS SANTOS BONOTTI	176,00	141,45	2,50	319,95	207	9174117	FLAVIA GOMES SILVEIRA LIMA	149,00	153,05	10,00	312,05
99	9079467	GUILHERME MAINES CAON	161,00	154,30	4,50	319,80	208	9256784	VICTOR CORREA FARAON	156,00	153,00	3,00	312,00



236a	9100784	MARCELO COSTA MARTINS	174,00	131,20	5,00	310,20
237	9315845	ONESIO SOARES AMARAL	155,00	148,40	6,50	309,90
238	9165282	MARCOS AURELIO FREITAS DE OLIVEIRA	155,00	149,85	5,00	309,85
239	9057005	FLAVIO LUCIO CHAVES DE RESENDE	156,00	151,85	2,00	309,85
240	9009191	TIAGO DANTAS PINHEIRO	165,00	143,80	1,00	309,80
241	9287914	LEYDIANE GADELHA MOREIRA	163,00	143,80	3,00	309,80
242	9166114	ALEX RIBEIRO MILAGRES	154,00	146,20	9,50	309,70
243	9026355	JOSE FRANCISCO SARAIVA GOMES	162,00	144,15	3,50	309,65
244	9119175	CARLOS FERNANDO AUTO RIBEIRO	156,00	147,15	6,50	309,65
245	9148728	RICARDO FALCAO MACIEL	152,00	156,10	1,50	309,60
246	9012567	JANINE DE CASTRO	169,00	133,60	7,00	309,60
247	9074139	DANIELA REIKO YOSHIDA	163,00	143,00	3,50	309,50
248	9219650	DIEGO PAES MOREIRA	154,00	154,50	1,00	309,50
249	9085750	RODRIGO MOREIRA LOPES	149,00	156,30	4,00	309,30
250	9083758	KARINA DRUMOND MARTINS	155,00	150,45	3,50	308,95

(*) Candidato portador de deficiência

Relação dos Candidatos portadores de deficiência aprovados e classificados dentro das vagas

Class	Inscr	Nome	Nob	Ndisc	Titu- los	Nfinal
20	9293620	JULIO CESAR MORGAN PIMENTEL DE OLIVEIRA	169,00	145,45	1,00	315,45
40	9336206	ANA PAULA BEZ BATTI LENZ	152,00	140,25	2,00	294,25
60	9124934	BRUNO BIANCO LEAL	157,00	122,90	3,00	282,90
80	9180508	MARCO ANTONIO PAULINELLI DE CARVALHO	155,00	125,30		280,30
100	9207600	LEANDRO BARBOSA MORAIS	142,00	133,15	3,00	278,15

ANEXO 2

RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS FORA DAS VAGAS

Class	Inscr	Nome	Nob	Ndisc	Titulos	Nfinal
251	9100130	WLISSES MAIOLI PIGNATON	161,00	145,90	2,00	308,90
252	9259040	LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES	164,00	142,90	2,00	308,90
253	9037845	DEBORA ARRUDA QUEIROZ LIMA	161,00	143,90	4,00	308,90
254	9265686	FLAVIA PIRES RIO LIMA	164,00	142,90	2,00	308,90
255	9215905	ADONIAS RIBEIRO DE CARVALHO NETO	169,00	139,35	0,50	308,85
256	9114610	JOAO HENRIQUE CHAUFFAILLE GROGNET	167,00	140,85	1,00	308,85
257	9040307	MARIANA RUSCHEL WIERZCHOWSKI	183,00	122,85	3,00	308,85
258	9000623	THIAGO CAMPOS PEREIRA	166,00	140,30	2,50	308,80
259	9054880	RAFAEL PEDROSO COLEMBERGUE	163,00	145,80		308,80
260	9310711	LEONARDO MAURICIO DE CARVALHO	153,00	144,30	11,50	308,80
260a	9052348	CLARA MARCELE ALVES MENESES	152,00	153,75	3,00	308,75
261	9019090	RICSON MOREIRA COELHO DA SILVA	161,00	146,75	1,00	308,75
262	9168486	GERALDO FELIPE DE SOUTO SILVA	163,00	144,70	1,00	308,70
263	9106375	JACKSON TORRES	176,00	129,65	3,00	308,65
264	9205780	DENIVON AREDA VASCONCELOS	165,00	137,10	6,50	308,60
265	9161856	CARLA GONCALVES LOBATO GESTEIRA COSTA	165,00	142,60	1,00	308,60
266	9102728	MARCELO GENTIL MONTEIRO	162,00	140,55	6,00	308,55
267	9138722	LILIAN ALVES ACKERMANN	160,00	140,50	8,00	308,50
268	9381384	SAMANTHA CORREA	162,00	144,00	2,50	308,50
269	9174524	DANIEL RIBEIRO COSTA	165,00	141,35	2,00	308,35
270	9008861	DEBORA FREIRE STARLING SOARES	156,00	147,35	5,00	308,35
271	9089675	RITA MARIA COSTA DIAS NOLASCO	160,00	131,80	16,50	308,30
272	9185615	BRUNA GARCIA BENEVIDES	160,00	138,80	9,50	308,30
272a	9168028	MARCELO FERNANDES PIRES DOS SANTOS	168,00	139,15	1,00	308,15
273	9114122	TIAGO PINTO OLIVEIRA	157,00	147,50	3,50	308,00
274	9059814	VIVIAN KANAN RUFFINI	157,00	149,00	2,00	308,00
275	9157018	MOARA GUILHERME DE REZENDE	162,00	145,00	1,00	308,00
276	9092501	DANIEL SBEGHEN	156,00	148,35	3,50	307,85
277	9186417	ISABELA PASSOS SILVA	154,00	152,80	1,00	307,80
278	9225846	ESDRAS BOCCATO	156,00	150,75	1,00	307,75
279	9118373	CLARISSA SCHULTZ BERNARDI	150,00	153,60	4,00	307,60
280	9023020	EDERSON COUTO DA ROCHA	155,00	148,60	4,00	307,60
281	9191208	MARIO VICTOR DI LORENZO FLORENCIO	155,00	150,05	2,50	307,55
282	9124101	THAIS MAGNAVITA OLIVEIRA FALCON	161,00	145,00	1,50	307,50
283	9018751	WALTER CARVALHO DA SILVA JUNIOR	149,00	152,35	6,00	307,35
283a	9236333	GIOVANA ANDREA GOMES FERREIRA	159,00	146,85	1,50	307,35
284	9253777	ODAIR JOSE SIMON	156,00	140,85	10,50	307,35
285	9103619	SERGIO COSTA RAVAGNANI	158,00	148,25	1,00	307,25
286	9337938	IZABELA CINTRA DE SIQUEIRA	153,00	151,25	3,00	307,25
287	9335005	CLARISSA CUNHA NAVARRO	155,00	149,70	2,50	307,20
288	9157930	REGINA MENSCH	167,00	137,20	3,00	307,20
289	9190708	MARINA COUTINHO VILACA	166,00	139,15	2,00	307,15
290	9140808	MARCO FRATTEZI GONCALVES	157,00	149,60	0,50	307,10
291	9219897	LUIZ HENRIQUE MIGUEL PAVAN	151,00	153,10	3,00	307,10
292	9205578	MARCELA GONCALVES TAVARES	150,00	154,90	2,00	306,90
293	9079165	VIVIAN MARTINS MELO	154,00	151,30	1,50	306,80
294	9193073	PAULA ABRANCHES ARAUJO SILVA	162,00	135,75	9,00	306,75
295	9134000	FELIPE SOUZA CANHOTO	173,00	132,25	1,50	306,75
296	9081593	RENATO JUNQUEIRA PEREIRA VIOTTI	157,00	139,65	10,00	306,65
297	9012966	PATRICIA FERREIRA DE HOLANDA CAVALCANTI	150,00	154,60	2,00	306,60
298	9211578	ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA	155,00	145,50	6,00	306,50
299	9055789	RAQUEL FERNANDES DE SOUZA MENDES	151,00	152,00	3,50	306,50
300	9234292	FERNANDO JOSE AMANCIO RODRIGUES	152,00	144,50	10,00	306,50
301	9167099	JULIANA BUARQUE GUSMAO DE SANTANA	165,00	139,40	2,00	306,40
302	9336559	AMERICO DIAS TEIXEIRA DA FONSECA	162,00	142,40	2,00	306,40
303	9237569	PAULA MACHADO FERREIRA MARIA	155,00	141,35	10,00	306,35
304	9302085	NAYARA MARREIROS GUERRA	174,00	130,80	1,50	306,30
305	9071814	LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA	161,00	143,75	1,50	306,25
306	9080988	RACHEL NEVES SOARES	155,00	148,15	3,00	306,15
307	9295780	RICARDO RUSSELL BRANDAO CAVALCANTI	170,00	135,10	1,00	306,10
308	9081100	VIVIAN LEINZ	161,00	141,10	4,00	306,10
309	9003703	CAMILA DO CARMO ISSA	161,00	139,10	6,00	306,10
310	9003436	GUILHERME DIECKMANN	161,00	138,05	7,00	306,05
311	9109323	ANDRE ANTONIO SOUZA SANTOS	156,00	148,50	1,50	306,00
312	9181385	MOISES DE SOUSA CARVALHO PEREIRA	149,00	154,95	2,00	305,95
313	9115889	JULIO CESAR PEREIRA BOTELHO	151,00	141,95	13,00	305,95
314	9049320	JULIO CESAR CORREA SANTOS	155,00	144,25	6,50	305,75
315	9018468	GUILHERME GEHLEN WALCHER	164,00	140,75	1,00	305,75
316	9005064	JULIANA ROCHA DE FREITAS BRANDAO	150,00	151,70	4,00	305,70
317	9124675	GISELLE CRISTINA ARAUJO DOS SANTOS	161,00	141,70	3,00	305,70

318	9180192	CAROLINA MARTINS MIRANDA DE OLIVEIRA	149,00	152,65	4,00	305,65
319	9333517	CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS	161,00	134,60	10,00	305,60
320	9073930	AUGUSTO NEWTON CHUCRI	169,00	134,50	2,00	305,50
321	9037527	JONATAS VIEIRA DE LIMA	164,00	137,85	3,50	305,35
322	9326146	EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA	163,00	141,25	1,00	305,25
323	9173943	RENATA MELO NOGER	152,00	149,50	3,50	305,00
324	9353569	FREDERICO SOUZA BARROSO	150,00	146,50	8,50	305,00
325	9186042	RAMON LISBOA	154,00	144,45	6,50	304,95
326	9011145	TONY ALUISIO VIANA NOGUEIRA	154,00	145,85	5,00	304,85
327	9001425	ELVIS IANCZKOVSKI	157,00	144,85	3,00	304,85
328	9164090	RICARDO ALMEIDA ZACHARIAS	150,00	146,80	8,00	304,80
329	9157999	IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI	153,00	150,75	1,00	304,75
330	9065890	GABRIEL MATOS BAHIA	155,00	148,75	1,00	304,75
331	9136711	SILVI A REGINA CONINCK	152,00	143,65	9,00	304,65
332	9307796	ANTONIA CAMILY GOMES CRUZ	167,00	134,60	3,00	304,60
333	9060227	CIDINEI CHATT	155,00	145,55	4,00	304,55
334	9125060	GUSTAVO FRANCO RAULINO	152,00	147,05	5,50	304,55
335	9063170	ALEXANDRE MENDES LIMA DE OLIVEIRA	165,00	135,45	4,00	304,45
336	9170693	ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS	150,00	153,40	1,00	304,40
337	9218432	CRISTIANO DRESSLER DAMBROS	155,00	145,90	3,50	304,40
338	9290656	ALBINO JOAQUIM PIMENTA DA CUNHA	154,00	140,90	9,50	304,40
339	9248668	FELIPE MORAES GALLARDO	170,00	129,90	4,50	304,40
340	9027068	MARIA ALNELY DA SILVA TAVARES	170,00	132,80	1,50	304,30
341	9010777	MARCOS JOSE CHAVES	165,00	135,25	4,00	304,25
342	9230181	ARTHUR MACHADO PAUPERIO NETO	157,00	146,25	1,00	304,25
343	9174192	ADRIANO FERREIRA SCHMIDT	155,00	142,15	7,00	304,15
344	9150102	DANIEL LUIS DALBERTO	150,00	147,05	7,00	304,05
345	9206515	LUCIANA CARDOSO MARRA	158,00	141,55	4,50	304,05
346	9287990	FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO	163,00	137,05	4,00	304,05
347	9102744	RENATA MACHADO BATISTA	169,00	130,05	5,00	304,05
348	9362614	JANAINA ANDRADE SOUSA CRUZ	153,00	144,00	7,00	304,00
349	9210733	MICHELLI MORAES DA SILVA	152,00	148,00	4,00	304,00
350	9031979	PAULO SERGIO OLIVEIRA DE SOUSA	161,00	140,45	2,50	303,95
351	9289410	CAROLINE COELHO MIDLEJ	155,00	146,95	2,00	303,95
352	9229027	PEDRO FENSTERSEIFER	155,00	140,95	8,00	303,95
353	9284869	JOAO GUILHERME DE MOURA R. PARENTE MUNIZ	151,00	151,90	1,00	303,90
354	9296654	RAFAEL CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA	158,00	143,90	2,00	303,90
355	9279237	MARIA EMANUELE ALVES PINHEIRO	151,00	148,85	4,00	303,85
356	9192751	MARCIA FONTENELE DE CARVALHO ROCHA	153,00	149,85	1,00	303,85
357	9075321	FLAVIA DAVID VIEIRA	155,00	143,35	5,50	303,85
358	9187847	LUYZA MARKS DE ALMEIDA	161,00	141,75	1,00	303,75
359	9106413	JOSE RODRIGO SCIOLI	155,00	137,70	11,00	303,70
360	9046348	BIANCA DE OLIVA TOURINHO	162,00	138,70	3,00	303,70
361	9238646	ISADORA CANEZIN GUIMARAES	159,00	143,15	1,50	303,65
362	9145494	PIERO LUCAS DUTRA VIVENZA	158,00	143,15	2,50	303,65
363	9014829	DANILA GONCALVES DE ALMEIDA	157,00	143,65	3,00	303,65
364	9011153	LUIGI CARELLI	157,00	145,60	1,00	303,60
365	9299262	DANIEL SATIRO DE CARVALHO SILVA	152,00	149,55	2,00	303,55
366	9207252	CARLOS EDUARDO ALMEIDA MARTINS DE ANDRADE	158,00	143,55	2,00	303,55
367	9174230	MARCUS RAFAEL DE SOUZA SANTOS	160,00	141,50	2,00	303,50
368	9128948	ELIO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR	154,00	144,50	5,00	303,50
369	9201149	FABIANO SCHUTZ FERRARO	156,00	141,50	6,00	303,50
370	9036881	KEILA MORGANNA GOMES DE MELO	157,00	138,45	8,00	303,45
371	9112553	GABRIEL MACHADO MOREIRA	152,00	142,90	8,50	303,40
372	9111727	LEONARDO MUNARETO BAJERSKI	156,00	147,35		303,35
373	9186972	DANIELA FIGUEIREDO OLIVEIRA FRANCA	169,00	129,35	5,00	303,35
374	9167463	FERNANDO DIAS DE ANDRADE	153,00	149,30	1,00	303,30
375	9004734	ROGERIO BARBOSA QUEIROZ	152,00	149,30	2,00	303,30
376	9011455	JOVALDO NUNES GOMES JUNIOR	150,00	148,30	5,00	303,30
377	9022783	LUCIANA FERREIRA GOMES SILVA	157,00	142,20	4,00	303,20
377a	9004238	MARCELO AUGUSTO LINS DE SOUZA	155,00	145,15	3,00	303,15
378	9095403	JOSE DE SOUSA IBIAPINO	163,00	136,15	4,00	303,15
379	9258671	CAMILA DANTAS MONTEIRO	168,00	133,15	2,00	303,15
380	9079122	RAPHAEL SILVA E CASTRO	157,00	142,55	3,50	303,05
381	9351833	PRISCILLA UCHOA NOGUEIRA DE SA	151,00	149,55	2,50	303,05
382	9194207	THAIS SANTOS MOURA DANTAS	151,00	151,50	0,50	303,00
383	9040510	LEONCIO TAVARES DIAS	156,00	141,90	5,00	302,90
384	9068074	ALCINA DOS SANTOS ALVES	155,00	145,80	2,00	302,80
385	9339000	GUSTAVO DE PAIVA GADELHA	152,00	145,25	5,50	302,75
386	9135863	TIBERIO CELSO GOMES DOS SANTOS	156,00	144,75	2,00	302,75
387	9169008	FLAVINIA GOMES SANTOS	160,00	138,75	4,00	302,75
388	9322698	ARIANE OTAVIA ANTUNES	160,00	141,75	1,00	302,75
389	9226915	GUILHERME CHAGAS MONTEIRO	153,00	141,70	8,00	302,70
390	9292888	CAROLINE MACHADO RORIZ	159,00	140,15	3,50	302,65
391	9287817	ALEX ALVES LESSA	163,00	139,60		302,60
392	9195955	LEONARDO VASCONCELLOS ROCHA	155,00	143,10	4,50	302,60
393	9227822	CARLOS ALEXANDRE DIAS TORRES	164,00	137,10	1,50	302,60
394	9256857	RENATA BRANQUINHO CARDOSO	156,00	144,55	2,00	302,55
395	9205047	CLAUDIA ADRIELE SARTURI	155,00	143,50	4,00	302,50
396	9019871	SERGIO GIOVANNI SOBRAL NUNES	155,00	137,00	10,50	302,50
397	9087753	ANALIA ARAUJO DE MELO MAIA	151,00	149,45	2,00	302,45
398	9024646	CELMIRA ADAMOVCZ SALDANHA	157,00	142,35	3,00	302,35
399	9173340	CELINA GONTIJO LEAO	165,00	135,30	2,00	302,30
400	9289399	OMAR INES SOBRINHO	160,00	134,25	8,00	302,25
401	9048529	SILVIA ONODERA	155,00	145,15	2,00	302,15
402	9280006	ANDREA CRISTINA CAREGNATO BULLA	157,00	142,15	3,00	302,15
403	9000029	HAROLDO AUGUSTO DA SILVA TEIXEIRA DUARTE	157,00	139,15	6,00	302,15
404	9060235	FLAVIA SILVA KURY ARAGAO MENDES	155,00	146,10	1,00	302,10
405	9038302	DIOGO MELO DE OLIVEIRA	155,00	142,10	5,00	302,10
406	9103686	MARCOS GLEYSON ARAUJO MONTEIRO	159,00	139,10	4,00	302,10
407	9011471	MARCIO PODEROSO DE ARAUJO	153,00	144,10	5,00	302,10
408	9174605	RENATA MIRANDA NEVES DA ROCHA	163,00	138,10	1,00	302,10
409	9283927	RAFAELA GANDINI	160,00	141,05	1,00	302,05
410	9286896	PRISCILA PRADO GARCIA	150,00	150,55	1,50	302,05
411	9128204	JULIANA BASTOS NOGUEIRA SOARES	149,00	144,90	8,00	301,90
412	9062025	JULIO CESAR FARIA	153,00	143,90	5,00	301,90
413	9124942	JOAO AURINO DE MELO FILHO	153,00	146,35	2,50	301,85
414	9246932	ANANIAS PEDRO DA SILVA	155,00	135,35	11,50	301,85
415	9029770	THEODORICO GOMES PORTELA NETO	155,00	139,80	7,00	301,80
416	9055703	ARILDO PINHEIRO CAVALCANTE	161,00	139,75	1,00	301,75
417	9247483	IZABELLA DE PAULA LINO	153,00	145,70	3,00	301,70



418	9047158	LUIZ PAULO RODRIGUES	156,00	143,60	2,00	301,60	514	9106332	DANIELLE NASCIMENTO NOGUEIRA DE SOUZA	151,00	145,45	1,00	297,45
419	9045635	CRISTIANO MAURO DA SILVA	151,00	140,60	10,00	301,60	515	9070150	JUNIA DE SOUZA ANTUNES	153,00	133,40	11,00	297,40
420	9259295	THAISA CRISTINA BERNARDES GONCALVES	160,00	139,55	2,00	301,55	516	9034064	RENATA FERNANDES BARROSO	158,00	135,35	4,00	297,35
421	9060626	FLAVIA DO AMARAL PEREIRA	172,00	127,55	2,00	301,55	517	9267239	EDUARDO CAVALCANTI DE ANDRADE NEVES	159,00	136,30	2,00	297,30
422	9133704	JOSIALDO APARECIDO BATISTA FERREIRA	152,00	148,50	1,00	301,50	518	9086480	DANIELLE SALGADO DANTAS	156,00	138,30	3,00	297,30
423	9377980	ELON KALEB RIBAS VOLPI	150,00	143,95	7,50	301,45	519	9042130	MARIANA FRAGOSO GIORGI	161,00	136,25		297,25
424	9095942	GIULLIANNO CACULA MENDES	150,00	148,90	2,50	301,40	520	9206795	ADRIANO KATSURAYAMA FERNANDES	159,00	134,65	3,50	297,15
425	9145192	RAQUEL RIBEIRO DE CARVALHO	153,00	146,25	2,00	301,25	521	9111611	ANDERSON DE MELLO MACHADO	150,00	141,10	6,00	297,10
426	9035737	WILTON RESPLANDE DE CARVALHO	151,00	139,70	10,50	301,20	522	9246770	MARCONI LINS DE A. LAFAYETTE ARAUJO	153,00	141,35	2,50	296,85
427	9098402	MARILIA SOARES DE AVELAR MONTEIRO	161,00	136,70	3,50	301,20	522a	9004190	MARCELINO RODRIGUES MENDES FILHO	152,00	143,80	1,00	296,80
428	9220070	LIVIA ANDRADE DE MATOS	168,00	131,10	2,00	301,10	523	9077944	JEANE MERI DE SOUZA	155,00	131,80	10,00	296,80
429	9169970	MARIA CLAUDIA DA SILVA PINTO	151,00	149,55	0,50	301,05	524	9016066	VINICIUS DE LACERDA ALEODIM CAMPOS	167,00	128,30	1,50	296,80
430	9178970	TELMAR GUTIERREZ DE MORAIS COSTA	150,00	143,05	8,00	301,05	525	9324542	NIVALDO LUIZ DIAS	161,00	135,80	0,00	296,80
431	9373772	VIVIAN DE FREITAS MARQUES	149,00	150,55	1,50	301,05	526	9267069	ANDRE AFECHÉ PIMENTA	173,00	121,80	2,00	296,80
432	9023836	NABOR B. DE ARAUJO NETO	164,00	134,05	3,00	301,05	527	9032045	CLAUDIO RENATO DE ANDRADE FILHO	159,00	136,65	1,00	296,65
433	9084347	JOSE LUIS TEVES DE PAIVA GRISOLIA	157,00	142,55	1,50	301,05	528	9354069	MARCUS VINICIUS ALVES PORTO	160,00	135,65	1,00	296,65
434	9283358	TIAGO DA SILVA FONSECA	153,00	145,95	2,00	300,95	529	9090614	PAULO ROBERTO DALLAN	154,00	139,60	3,00	296,60
435	9185399	VICTOR GALENO RODRIGUES LIMA	156,00	140,90	4,00	300,90	530	9002600	LETICIA ALESSANDRA COSTA NAUATA	156,00	140,55		296,55
436	9096302	JEANINE LEITE VAZ DE BARROS	149,00	144,90	7,00	300,90	530a	9205195	AFONSO FERREIRA NETO	158,00	138,05	0,50	296,55
437	9122559	IANA GONCALVES SOUTO MAIOR PEREIRA	155,00	141,40	4,50	300,90	531	9104003	CRISTIANE SANCHES DA SILVA	151,00	145,45		296,45
438	9064869	ROBERTO INACIO DE MORAES	160,00	138,85	2,00	300,85	532	9212191	DANIELA DE SOUZA GONCALVES	156,00	138,45	2,00	296,45
439	9071113	ILAN PRESSER	164,00	134,35	2,50	300,85	533	9090770	FABIANA ZETTLER GRUBER PALMA	165,00	120,45	11,00	296,45
440	9157824	FABIOLA DE AVILA TAVARES	164,00	133,75	3,00	300,75	534	9123784	TAIZA IRENE DE HARO	157,00	135,90	3,50	296,40
441	9152377	EVERSON MESQUITA PEDROSA	157,00	140,70	3,00	300,70	535	9004882	NADJA ARANTES GRECCO	153,00	136,35	7,00	296,35
442	9208453	GRASIANE OENNING DE SOUZA	154,00	142,65	4,00	300,65	536	9211063	LUCIANA MOURA LEBBOS	160,00	131,35	5,00	296,35
443	9056076	PAULO GUSTAVO BRASILEIRO DE MORAIS	156,00	142,60	2,00	300,60	537	9166360	PAULA REIS SILVA	159,00	135,20	2,00	296,20
444	9057277	WESLEY LUIZ DE MOURA	149,00	146,60	5,00	300,60	538	9002359	FLAVIA SCARPONI PINTO PANADES	161,00	130,20	5,00	296,20
445	9083871	NARA CAVALCANTE LIMA JABER	158,00	138,60	4,00	300,60	539	9052380	ANA CRISTINA LEO NAVE LAMBERTI	160,00	131,20	5,00	296,20
446	9247254	RODRIGO ASSIS ALVES	155,00	143,55	2,00	300,55	540	9106073	LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA	157,00	138,10	1,00	296,10
447	9175970	LIANA ELIZEIRE BREMERMAN	150,00	142,40	8,00	300,40	541	9130551	PRISCILLA ANDREAZZA REBELO	159,00	136,05	1,00	296,05
448	9104801	WALTER RICARDO VIDEIRA FERNANDEZ	150,00	143,35	7,00	300,35	542	9035443	JOAO CARLOS MARQUES DE ARAUJO	163,00	123,50	9,50	296,00
449	9099042	MONICA OLIVEIRA DA COSTA	167,00	130,85	2,50	300,35	543	9198423	ANTONIO FELIPE DE AMORIM CADETE	164,00	129,35	2,50	295,85
450	9351116	BRUNO CEZAR DA CUNHA TEIXEIRA	159,00	140,30	1,00	300,30	544	9324704	SAMIRA SALVALAGIO	149,00	142,30	4,50	295,80
451	9252177	AUGUSTO FREITAS E MAGALHAES AYRES	163,00	133,30	4,00	300,30	545	9165363	PAULO EDUARDO FITTIPALDI DOMINGUES	159,00	134,25	2,50	295,75
452	9070710	FERNANDO ZELADA	160,00	134,30	6,00	300,30	546	9168702	FLAVIO BITTENCOURT DE SOUZA	151,00	138,75	6,00	295,75
453	9100628	CARLOS HENRIQUE ARAUJO DA SILVA	164,00	135,25	1,00	300,25	547	9019677	WILSON URSINE JUNIOR	155,00	130,15	10,50	295,65
454	9212175	BRUNA APARECIDA DE CARVALHO CAETANO	150,00	147,20	3,00	300,20	548	9049070	DIRCEU ISSAO UEHARA	164,00	129,05	2,50	295,55
455	9177680	BRUNO DA CONCEICAO SAO PEDRO	155,00	141,65	3,50	300,15	549	9258418	DIOGO MAGGINI DELAZARI	149,00	145,50	1,00	295,50
456	9230637	TEBIO LUIZ MACIEL FREITAS	156,00	140,65	3,50	300,15	550	9154469	RODRIGO CEREZER	162,00	131,50	2,00	295,50
457	9344594	VICTOR MANOEL MARIZ	165,00	132,05	3,00	300,05	551	9127062	PRISCILLA BITTAR NEVES NETTO	155,00	139,50	1,00	295,50
458	9225889	PRISCILA MARIA FERNANDES DE CAMPOS	160,00	137,05	3,00	300,05	552	9201203	SHAIANNE ENGLER	163,00	130,50	2,00	295,50
459	9254390	LUIZ ARNALDO OSORIO RANGEL	152,00	143,55	4,50	300,05	553	9219536	JOYCE RABELO MELO	161,00	131,95	2,50	295,45
460	9255656	MAYRE KOMURO	153,00	145,90	1,00	299,90	554	9172718	MARIA DAS GRACAS STRAPASSON	149,00	136,95	9,50	295,45
461	9065130	DAYANE CAPRA KLOECKNER	161,00	132,40	6,50	299,90	555	9164804	ANNA KARINA LOPES DE CASTRO	153,00	138,95	3,50	295,45
462	9283439	JORDAN ALISSON PEREIRA	154,00	144,85	1,00	299,85	556	9226958	DAILSON GONCALVES DE SOUZA	156,00	129,45	10,00	295,45
463	9031715	MARILEI FORTUNA GODOI	155,00	138,80	6,00	299,80	557	9052607	ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA	156,00	138,90	0,50	295,40
464	9117474	ANTONIO NILO RAYOL LOBO SEGUNDO	163,00	128,80	8,00	299,80	558	9051694	RENATO BRAGA VINHAS	152,00	140,40	3,00	295,40
465	9015388	PAULO BRANDAO CAVALCANTI NETO	152,00	144,75	3,00	299,75	559	9176330	FERNANDA S R DELATORRE DE CARVALHO	154,00	140,40	1,00	295,40
466	9037810	PEDRO PAULO RIBEIRO DE MOURA	152,00	144,75	3,00	299,75	560	9259422	ISABELLA SILVA CAMPOS REZENDE CUNHA	155,00	136,35	4,00	295,35
467	9139206	ANDREA BORGES ARAUJO	153,00	146,20	0,50	299,70	561	9143408	CARLA POLONI TELLES SANTOS	155,00	134,35	6,00	295,35
468	9075259	GISELLE MARIA SANTOS POMBAL SANT ANNA	156,00	141,20	2,50	299,70	562	9012192	LEANDRO AUGUSTO REZENDE SILVEIRA	165,00	128,30	2,00	295,30
468a	9060782	KALYARA DE SOUSA E MELO	149,00	147,65	3,00	299,65	563	9109854	HELIO CORBELLINI FILHO	153,00	134,25	8,00	295,25
469	9310029	GREICE MOREIRA PINZ	150,00	145,10	4,50	299,60	564	9033637	GABRIELLA NASCIMENTO MARQUETE	150,00	144,70	0,50	295,20
470	9013059	ISAAC BATISTA DE CARVALHO NETO	157,00	141,60	1,00	299,60	565	9160302	ROMERO PAES BARRETO DE ALBUQUERQUE	171,00	121,20	3,00	295,20
471	9014527	PAULO FERNANDO BUENO FERREIRA	149,00	150,45		299,45	566	9070001	ANA CAROLINA NOBREGA DE PAIVA CAVALCANTI	149,00	144,60	1,50	295,10
472	9026509	HERTA RANI TELES SANTOS	152,00	143,45	4,00	299,45	567	9126759	ROSANA SANTOS PESSOA	157,00	130,60	7,50	295,10
473	9284214	DEBORA CUNHA MAUTONE	149,00	148,35	2,00	299,35	568	9126325	RODRIGO LOBATO EVANGELISTA	160,00	133,10	2,00	295,10
474	9133445	ISMAEL JOSE CAVALCANTI CAMARA	166,00	132,35	1,00	299,35	569	9023364	JULIANA LEAL MARKUSONS	156,00	135,10	4,00	295,10
475	9208500	ANDRE CARNEIRO LEO	156,00	141,80	1,50	299,30	570	9282580	ISABELLA BROCHADO DE SOUZA	157,00	137,05	1,00	295,05
476	9126732	JOSE PERICLES PEREIRA DE SOUSA	163,00	136,15		299,15	571	9225048	FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO	161,00	125,00	9,00	295,00
477	9073450	SERGIO MOURA AIELLO JUNIOR	153,00	145,10	1,00	299,10	572	9244085	MARIA AMELIA MACIEL MACHADO	154,00	135,90	5,00	294,90
478	9067850	IVO CORDEIRO PINHO TIMBO	158,00	130,95	10,00	298,95	573	9085661	CAROLINA DE OLIVEIRA FERNANDES	154,00	139,90	1,00	294,90
479	9028358	MONICA CRISTINA DE ALMEIDA LIMA	158,00	140,90		298,90	574	9084231	PAULO FERNANDO DA SILVA PEDROSO	151,00	140,65	3,00	294,65
480	9038868	FLAVIANE RIBEIRO DE ARAUJO	149,00	144,85	5,00	298,85	575	9377034	MARCELO POLLO	157,00	134,65	3,00	294,65
481	9301364	PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO	155,00	141,85	2,00	298,85	576	9127178	DENIZ ROCKENBACH AVILA	154,00	131,60	9,00	294,60
482	9165150	TARCIANA GOMES ALBUQUERQUE DE AGUIAR	156,00	137,75	5,00	298,75	577	9106111	ANTONIO RIBEIRO NOBRE	155,00	137,55	2,00	294,55
483	9165207	CARLOS EDUARDO FELICIO	160,00	137,75	1,00	298,75	578	9065440	MARINA DE OLIVEIRA SOTERO TEIXEIRA	150,00	139,05	5,50	294,55
484	9290257	LEA EMILE MACIEL JORGE DE SOUZA	156,00	141,65	1,00	298,65	579	9076395	JOSIANI GOBBI MARCHESE FREIRE	153,00	136,55	5,00	294,55
485	9243470	KARLA LEONEL SOARES	159,00	137,45	2,00	298,45	580	9222677	LENITA DE ALMEIDA NOBREGA CARVALHO	149,00	133,55	12,00	294,55
486	9092714	CHRISSE RODRIGUES KNABEN G. VIVANCOS	151,00	146,40	1,00	298,40	581	9093516	CLAUDIA MAGALI SILVA MOREIRA	149,00	135,00	10,50	294,50
487	9050663	JOSMAR GOMES DE OLIVEIRA	151,00	141,35	6,00	298,35	582	9143599	JAIR ROBERTO DA SILVA	161,00	130,85	2,50	294,35
488	9319786	ROBERTA MONZA CHIARI	152,00	144,80	1,50	298,30	583	9038892	MARIA CECILIA RIOS RAMOS	156,00	137,35	1,00	294,35
489	9274448	LAISE NEVES PAVIN	170,00	127,25	1,00	298,25	584	9191577	LUCIANO MOREIRA CARVALHO	156,00	137,25	1,00	294,25
490	9106863	SILVIO CAVALCANTI CASTELO BRANCO FILHO	150,00	146,20	2,00	298,20	585	9254110	FRANCISCO ELNATAN CARLOS DE OLIVEIRA JR	153,00	137,25	4,00	294,25
491	9274227	JULIANA RODRIGUES CORREIA	158,00	139,20	1,00	298,20	586	9158936	JOAO BATISTA DO REGO JUNIOR	157,00	130,75	6,50	294,25
491a	9355553	MARIANA DE LOIOLA GUERREIRO MRAD	149,00	139,15	10,00	298,15	587	9348123	MARIANA RODRIGUES BRITO	152,00	141,25	1,00	294,25
492	9143254	CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS	149,00	148,15	1,00	298,15	588	9322868	PABLO ENRIQUE CARNEIRO BALDIVIESO	163,00	128,25	3,00	294,25
493	9326049												



608a	9046577	CLARIANA SUZART DE MOURA	148,00	143,35	2,00	293,35	706	9141316	TATYANA SIMOES ZACHARIAS	164,00	120,55	4,00	288,55
609	9021981	TATIANE GOLICZEWSKI	150,00	137,35	6,00	293,35	707	9360794	MAURO SILVA OLIVEIRA	157,00	131,50	0,00	288,50
610	9007512	HENRIQUE VAREJAO DE ANDRADE	154,00	137,85	1,50	293,35	708	9072624	PAULO RENATO GONZALEZ NARDELLI	150,00	132,95	5,50	288,45
611	9043306	VIRGINIA ARAUJO DE OLIVEIRA	151,00	139,25	3,00	293,25	709	9185020	LUIS FRANCISCO SANTOS COELHO	161,00	126,35	1,00	288,35
612	9156119	KAHLINNE ROCHA BRANDAO	162,00	130,75	0,50	293,25	710	9047689	PAULO JOSE LEONESI MALUF	149,00	139,30		288,30
613	9010300	CARLOS CORTES VIEIRA LOPES	152,00	137,20	4,00	293,20	711	9201688	ROBERTA TENORIO GONDIM DE ASSIS	154,00	131,25	3,00	288,25
614	9274375	CATIA ROSANE VIERTEL CRESTANI	152,00	128,70	12,50	293,20	712	9031243	LUIZ FELIPE CORREA MOREIRA	155,00	131,20	2,00	288,20
615	9068589	WALTER MARIA MOREIRA JUNIOR	150,00	139,15	4,00	293,15	713	9050876	GALTENIO DA CRUZ PAULINO	156,00	130,15	2,00	288,15
616	9058869	LUCIANA DE ANDRADE BRITTO	157,00	132,65	3,50	293,15	714	9153012	ANA CLAUDIA BORGES TORRES PEREZ	150,00	130,15	8,00	288,15
617	9235736	ISABELLE FERREIRA DUARTE B. DE OLIVEIRA	149,00	143,15	1,00	293,15	715	9006729	ROCHELLE COSTA DE SOUSA	151,00	133,60	3,50	288,10
617a	9184457	RODRIGO DE BRAGANCA DOIN	148,00	143,15	2,00	293,15	716	9253645	ELLEN LINHARES GUIMARAES APOLIA-NO	151,00	134,00	3,00	288,00
618	9179500	ANTONIO NONATO DE PINHO MOREIRA	158,00	123,60	11,50	293,10	717	9351957	FERNANDA MENEZES PEREIRA	154,00	131,95	2,00	287,95
619	9043284	FABRICIO ALMEIDA ANDRADE	171,00	121,10	1,00	293,10	718	9103678	ANA CAROLINA RIBEIRO DE MORAES	151,00	135,75	1,00	287,75
620	9271295	YLANNA THEREZA CARVALHO SANTOS	162,00	129,00	2,00	293,00	719	9276637	TALES DAVID MACEDO	150,00	133,70	4,00	287,70
621	9087583	CARLA CRISTINA ROCHA PEIXOTO	154,00	135,95	3,00	292,95	720	9308849	ANA PAULA SOEIRO DE BRITTO	152,00	134,65	1,00	287,65
622	9120386	RENO SAMPAIO MESQUITA MARTINS	152,00	138,40	2,50	292,90	721	9229094	FABIO VARGAS DE ANDRADE	157,00	126,65	4,00	287,65
623	9346449	RAYANNE BATISTA EUCLIDES	149,00	141,90	2,00	292,90	722	9015213	FABIANO LIMA PEREIRA	153,00	128,50	6,00	287,50
624	9335196	CAROLINA ARBEX BERSI	151,00	140,90	1,00	292,90	723	9297057	RAFAEL LANCONI DA COSTA	154,00	132,45	1,00	287,45
625	9072888	ALBERTO CANELLAS NETO	160,00	128,90	4,00	292,90	724	9337660	LAISE DE CARVALHO LEITE	157,00	127,45	3,00	287,45
626	9228497	ADENIO ROSTAN DANTAS DOURADO JUNIOR	151,00	139,80	2,00	292,80	725	9024638	ADRIANO JOSE SUASSUNA DE LIMA	153,00	130,40	4,00	287,40
627	9013644	JOAO PAULO DE SOUZA CARREGAL	156,00	136,75		292,75	726	9208089	EDSON ANTONIO DE SOUSA MELO JUNIOR	153,00	130,30	4,00	287,30
628	9032002	RHAINA LEANDRO ELLERY	150,00	138,70	4,00	292,70	727	9106251	WASCELYS WAGNER GUIMARAES SOBRAL	149,00	135,25	3,00	287,25
629	9240780	JOAO CARLOS GONSALVES FLORENCIO	160,00	130,70	2,00	292,70	728	9109277	JULIANA LIMA DE AZEVEDO	152,00	130,25	5,00	287,25
630	9278729	CASSIANO DALCIN	157,00	133,15	2,50	292,65	729	9306560	MARCONI HUDSON MEIRA BEZERRA	152,00	134,15	1,00	287,15
631	9003517	MARCIA ALBUQUERQUE SAMPAIO FARIAS	151,00	128,05	13,50	292,55	730	9185550	ANA LUIZA GUIMARAES OLIVEIRA	158,00	124,05	5,00	287,05
632	9007792	ALEX SERRA PERINGER	160,00	128,55	4,00	292,55	731	9198768	AMANDA BECKE MACHADO FREITAS	154,00	125,55	7,50	287,05
633	9270078	LUCIANA VESPERO CARVALHO	151,00	136,45	5,00	292,45	732	9085335	THAILA MOURA CAMPOS	151,00	134,55	1,50	287,05
634	9344900	MAIANA VAZ DO AMARAL BARBOSA	149,00	137,45	6,00	292,45	733	9002910	RODRIGO MATOS RORIZ	156,00	128,95	2,00	286,95
635	9187669	JANDIR MOURA TORRES NETO	158,00	132,35	2,00	292,35	734	9194304	CYNTHIA CARLA ARROYO	158,00	127,95	1,00	286,95
636	9014667	BRUNO PORTELLA DOS SANTOS	151,00	140,80	0,50	292,30	735	9091467	JOAO PAULO MASSAMI LAMEU ABE	152,00	133,90	1,00	286,90
637	9281371	JONAS ERNANDE SCHMITT	149,00	141,25	2,00	292,25	736	9149112	DANIELLA RASERA CHIARETTO	161,00	124,85	1,00	286,85
638	9138048	ERICA ANDRADE SOARES	152,00	136,20	4,00	292,20	737	9034633	MARLENE RADKOWSKI	153,00	129,85	4,00	286,85
639	9319379	ERICA DIAS ARGOLLO	150,00	142,15	0,00	292,15	738	9009418	VERA ALCINE MARQUES FRANK	149,00	134,75	3,00	286,75
640	9287345	MARCOS ANDRE PEDROSA PEREIRA	152,00	138,65	1,50	292,15	739	9023208	VIRGINIA WANDERLEY CARVALHEIRA	150,00	135,20	1,50	286,70
641	9067485	ALEXANDRA SIQUEIRA DOS SANTOS	158,00	131,10	3,00	292,10	739a	9025413	TATIANA BRUGNERA	148,00	134,70	4,00	286,70
642	9267395	LIDIANE MARIA OLIVA CARDOSO	154,00	131,10	7,00	292,10	740	9028617	JOSENILDE ALVES BATISTA DE MESQUITA	152,00	131,70	3,00	286,70
643	9284680	MARCELO GATTO SPINARDI	162,00	129,55	0,50	292,05	741	9292616	MAYA LISBOA CUNHA E SILVA	154,00	129,65	3,00	286,65
644	9026720	RAQUEL FROTA FONTENELLE SOUSA	154,00	135,00	3,00	292,00	742	9289984	BRUNO GOMES BENIGNO SOBRAL	161,00	124,65	1,00	286,65
645	9050485	RAFAELA MATEUS DUARTE	149,00	141,95	1,00	291,95	742a	9230017	FLAVIA BORNEO FUNCK	159,00	125,65	2,00	286,65
646	9000305	LAURA RIBEIRO MENDINA	151,00	134,40	6,50	291,90	743	9343563	JOSE ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA	149,00	132,40	5,00	286,40
647	9312528	ANDREA VASCONCELOS BRAGATO TAVARES	165,00	125,90	1,00	291,90	744	9346570	ALDINE SIMONY AZEVEDO DE LUCENA	154,00	131,25	1,00	286,25
648	9311211	LEILA SIMONE MONEGO	153,00	137,80	1,00	291,80	745	9151095	LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO	150,00	131,75	4,50	286,25
649	9065091	DANIEL PACHECO CURCIO	165,00	126,25	0,50	291,75	746	9251018	ENEIAS DOS SANTOS COELHO	152,00	127,75	6,50	286,25
650	9125736	IARA SILVA DIAS	155,00	135,15	1,50	291,65	747	9257764	JEAN PAULO MODESTO ALVES	155,00	126,60	4,50	286,10
651	9201327	LILIANA FERREIRA DA COSTA MACHADO	157,00	132,55	2,00	291,55	748	9333142	DIOGO LUIZ DA SILVA	163,00	121,05	2,00	286,05
652	9325514	HELEN MARIA FERREIRA	151,00	136,55	4,00	291,55	749	9012222	VIVIANE MAGALHAES PEREIRA ARRUDA	151,00	123,85	11,00	285,85
653	9027220	LUIS CARLOS FIGUEIREDO	154,00	132,90	4,50	291,40	750	9323856	CRISTIANE NOGUEIRA DE CARVALHO RIBEIRO	158,00	126,80	1,00	285,80
654	9023917	DIANA FERREIRA DOS SANTOS NORBERT COSTA	154,00	135,40	2,00	291,40	751	9051341	LUIS FELIPE SCHNEIDER KIRCHER	150,00	134,70	1,00	285,70
655	9186735	RODRIGO GONCALVES DE SOUZA	158,00	131,85	1,50	291,35	752	9196625	MARINA CODAZZI DA COSTA	157,00	123,65	5,00	285,65
656	9210130	PATRICIA PETRY PERSIKE	156,00	132,35	3,00	291,35	753	9217789	HUMBERTO COSTA DE SOUSA JUNIOR	157,00	126,60	2,00	285,60
657	9239740	HOMERO LOURENCO DIAS	158,00	132,85	0,50	291,35	754	9191852	GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA	155,00	130,55		285,55
658	9237852	IGOR MAGNO COSTA DE ALMEIDA	156,00	134,30	1,00	291,30	755	9356142	JULIANNE HAGENBECK ANDRADE REIS	150,00	125,45	10,00	285,45
659	9264671	AMANDA ALEIXO DE ASSIS	149,00	140,30	2,00	291,30	756	9272992	CARLOS AUGUSTO PEIXOTO REIS	151,00	126,45	8,00	285,45
660	9007539	ROBERTO DOMINGOS DA MOTA	153,00	130,25	8,00	291,25	757	9055720	LIVIA MARIA DE OLIVEIRA COSTA	159,00	124,40	2,00	285,40
661	9039201	MANOEL TAVARES DE MENEZES NETTO	154,00	135,70	1,50	291,20	758	9387951	WAGNER GERALDO DA SILVA CAMPOS	155,00	125,60	4,50	285,10
662	9247998	VINICIUS TENORIO MONTEIRO	150,00	136,15	5,00	291,15	759	9336141	JOAO VITOR SOTTILI	155,00	129,60	0,50	285,10
663	9203605	LEONARDO NUNES SOARES	154,00	134,80	2,00	290,80	760	9189343	SORAYA MARANHÃO SILVA	152,00	128,05	5,00	285,05
664	9143963	ROSSANA PARADA MARTINS	150,00	132,75	8,00	290,75	761	9172009	FABIO SANTOS MACEDO	161,00	123,00	1,00	285,00
665	9075640	MARISE CORREIA DE OLIVEIRA	149,00	140,75	1,00	290,75	762	9319263	LUCIANA COUTO RENNO	151,00	131,70	2,00	284,70
666	9220143	WILSON VINICIUS KRYGSMAN BERNARDI	166,00	121,70	3,00	290,70	763	9275576	JOSE ANTONIO CARLOS NETO	150,00	130,55	4,00	284,55
667	9265538	GRAZIELA MAYRA JOSKOWICZ	152,00	135,55	3,00	290,55	764	9348883	LUCIANE SUNAO HAMAGUCHI	150,00	129,55	5,00	284,55
668	9029311	JOSE LEITE DOS SANTOS NETO	169,00	120,00	1,50	290,50	765	9176594	ARTHUR CLAUDIO LAGOEIRO BARROSO	155,00	129,50		284,50
669	9244387	ANDRE MUNIZ DE CARVALHO BARRA	161,00	128,95	0,50	290,45	766	9156054	LEONARDO JOSE DA SILVA BERALDO	149,00	134,30	1,00	284,30
670	9263381	BRUNO FURLAN	158,00	131,40	1,00	290,40	767	9032258	ROBERTO MAZZONETTO	154,00	123,30	7,00	284,30
671	9373489	FABIANA BROLO	153,00	131,35	6,00	290,35	768	9016562	FLAVIO MACHADO VITORIA	160,00	121,80	2,50	284,30
672	9307028	CARLA MARIA DE MEDEIROS PIRA	161,00	121,85	7,50	290,35	769	9155171	MARCO ANTONIO DE MELLO PACHECO NEVES	154,00	124,75	5,50	284,25
673	9178112	ISABELLE REGINA OLIVEIRA	155,00	133,30	2,00	290,30	770	9067060	CESAR LAGO SANTANA	151,00	132,20	1,00	284,20
673a	9128336	MAURO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS	151,00	137,80	1,50	290,30	771	9369210	MARIANA RATZKA DA SILVA	150,00	131,60	2,50	284,10
673b	9119370	JULIANA VILLAR LIMEIRA	155,00	134,20	1,00	290,20	772	9193839	GUILHERME DIAMANTINO DE OLIVEIRA WEBER	156,00	125,10	3,00	284,10
674	9002782	GUILHERME LAZAROTTI DE OLIVEIRA	150,00	134,15	6,00	290,15	773	9047166	GILBERTO PIMENTEL DE MENDONCA GOMES JR	150,00	132,50	1,50	284,00
675	9015183	BARBARA NASCIMENTO DE MELO	153,00	136,10	1,00	290,10	774	9183060	RAFAEL DE HOLANDA WEYNE	157,00	126,45	0,50	283,95
676	9270388	CARLOS SAMPAIO DE OLIVEIRA	159,00	129,10	2,00	290,10	775	9048901	MARINA SPONCHIADO MIURA	153,00	126,70	4,00	283,70
677	9386084	MANUELA TAVARES DE SOUZA FACO	153,00	136,05	1,00	290,05	776	9214933	ANA CAROLINA DUARTE CAMURCA	159,00	122,70	2,00	283,70
678	9224009	BRUNA RIBEIRO MARACAJA	160,00	127,05	3,00	290,05	777	9124438	ANA PAULA FERREIRA CAIXETA	158,00	124,65	1,00	283,65
679	9138331	RAQUEL CARVALHO CAMPOS	150,00	137,00	3,00	290,00	777a	9242260	PAULO ROCHELLE ANDRADE MOITA	152,00	124,60	7,00	283,60
680	9088245	TULIO FARIA TONELLI	156,00	132,00	2,00	290,00	778	9236066	ISIS DE LIMA TAVARES DE ABREU	155,00	124,60	4,00	283,60
681	9303324	CARLA MARIA PIGOZZI ZANETTI	160,00	129,45	0,50	289,95	779	9066381	FABIO BRITO SANCHES	153,00	130,10	0,50	283,60
682	9073582	CARLOS ANTONIO VALOTTO	151,00	132,35	6,50	289,85</							



799	9302093	CARLA REGINA O. CALDEIRA DE AN-DRADA	150,00	126,35	5,50	281,85	833	9137173	DIOGO DE MENDONCA FURTADO	149,00	126,30	4,00	279,30
800	9231692	BRUNO ALEXANDRE GUTSCHOW	149,00	130,10	2,50	281,60	834	9152210	CATIUCIA MULLER	151,00	126,10	2,00	279,10
801	9207023	CRISTIANE BITTENCOURT DOS SANTOS	149,00	128,55	4,00	281,55	835	9112766	ANA BEATRIZ GUIMARAES BRAGA	155,00	123,50	0,50	279,00
802	9130527	GUSTAVO SCATOLINO SILVA	149,00	127,45	5,00	281,45	836	9143696	TACIANA MARA CORREA MAIA PELOSO	150,00	124,70	4,00	278,70
803	9060219	RODRIGO PADILHA PERUSIN	151,00	130,40		281,40	837	9189211	JI NA PARK	150,00	128,55		278,55
804	9134158	BRUNO MARQUES DE ALMEIDA ROSSI	156,00	120,40	5,00	281,40	838	9021698	BRENO RANGEL NUNES DA COSTA	152,00	123,05	3,50	278,55
805	9161287	LARISSA ROCHA SANTOS	150,00	126,85	4,50	281,35	839	9260544	FRANCISCO SOARES DUARTE	152,00	123,35	3,00	278,35
806	9011609	DEAN MILHOMEM CRUZ	149,00	130,75	1,50	281,25	840	9015850	CLARIANA DOS SANTOS TAVARES	150,00	126,85	1,50	278,35
807	9288996	LUIZ MARCELO DIAS MARTINS	153,00	124,25	4,00	281,25	841	9160787	ADRIANA ILZA BOARI DE SOUZA	151,00	120,20	7,00	278,20
808	9020799	GUSTAVO FARIA PEREIRA	152,00	126,65	2,50	281,15	842	9082204	GRAZIELA SAUMA MURAD	152,00	123,65	2,50	278,15
809	9294465	RICARDO ZANELLA QUINTO	151,00	125,00	5,00	281,00	843	9140042	FELIPE DE MORAES ANDRADE	155,00	121,95	1,00	277,95
810	9276882	JERSILENE DE SOUZA MOURA	152,00	121,40	7,50	280,90	844	9145834	EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO	152,00	120,95	5,00	277,95
811	9309250	LUIZ FILIPE MALOPER BONN	151,00	120,80	9,00	280,80	845	9270728	ALESSIO DANILLO LOPES PEREIRA	151,00	123,60	3,00	277,60
812	9000348	ITALO NEIVA DO REGO MONTEIRO	159,00	120,75	1,00	280,75	846	9202498	FRANCISCO JOSE TARSO DE SABOIA	153,00	120,55	4,00	277,55
813	9123229	GLEUSO DE ALMEIDA FRANCA	149,00	127,65	4,00	280,65	847	9235272	MARCIO TADEU MARTINS DOS SANTOS	149,00	127,50	1,00	277,50
814	9161740	DENISE CANEDO PINTO	157,00	121,65	1,50	280,15	848	9336052	JOSE AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA	150,00	124,35	3,00	277,35
815	9230173	ANA PAULA AMARAL CORREA	151,00	127,60	1,50	280,10	849	9305815	ERIVELTON PENA PINHEIRO	149,00	124,25	4,00	277,25
816	9006885	RENATA GONCALVES DE LUCENA	152,00	126,10	2,00	280,10	850	9082891	SONIA MARIA FERNANDES MARQUES	155,00	120,05	2,00	277,05
817	9039724	ALICE PREZOTTO IANKOWSKI	149,00	129,60	1,50	280,10	851	9221301	GUSTAVO NUNES MESQUITA	150,00	125,45	1,00	276,45
818	9083715	ROBERTO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO	149,00	127,05	4,00	280,05	851a	9311424	AMANDA LARANJEIRA MOTA	146,00	127,35	3,00	276,35
819	9382518	MARIA DAS GRACAS A. MELLO DE BRI-TO	151,00	128,00	1,00	280,00	852	9287310	HAMANDA RAFAELA LEITE FERREIRA	149,00	123,85	3,50	276,35
820	9229655	FRANCISCA DAS CHAGAS POLIANNA DE SOUSA MAIA	150,00	129,00	1,00	280,00	853	9341676	SIMONE NASCIMENTO DE ALMEIDA	149,00	123,30	4,00	276,30
821	9097112	FABIANA DOS SANTOS BARROS	157,00	122,00	1,00	280,00	854	9043942	TULIO FIGUEIREDO PEIXOTO	151,00	122,25	3,00	276,25
822	9288031	DANIEL MONTEIRO DE BARROS COLEN	151,00	123,95	5,00	279,95	854a	9226575	RENATA COCHRANE FEITOSA	148,00	126,20	2,00	276,20
823	9073230	BARBARA SOARES AMARAL	149,00	122,85	8,00	279,85	855	9149147	ALCYR LOPES CAMELO	150,00	123,75	2,00	275,75
824	9029540	DANIEL SUAREZ CID DA SILVA	150,00	129,80		279,80	856	9061177	RAFAEL CRUZ BASTOS	149,00	123,55	2,50	275,05
825	9033912	RICARDO SILVEIRA PENTEADO	153,00	125,80	1,00	279,80	857	9098283	HILARIO BARBOSA FALLEIROS JUNIOR	150,00	124,20	0,50	274,70
826	9302484	CARLOS ANDRE COUTINHO ESPINDOLA	153,00	124,80	2,00	279,80	858	9195530	VERIDIANA DE MACEDO AMARAL DE SANTANA	150,00	120,00	4,50	274,50
827	9024301	GABRIEL DE TOLEDO E SOUZA	150,00	128,65	1,00	279,65	859	9269207	JOSE CARLOS DE SOUZA TEIXEIRA	152,00	121,55	0,50	274,05
828	9328025	HUMBERTO AIRES LOUREIRO	153,00	121,65	5,00	279,65	860	9026916	CLAUDIO ROBERTO SOUTO	152,00	122,00		274,00
829	9043403	ANA PAULA DA SILVA MENDONCA	151,00	126,65	2,00	279,65	861	9016171	MARCO ALECIO PERSEGUIN DRUDI	149,00	121,30	3,50	273,80
830	9201017	LUCIANA MORAES ROSA GRECCHI	154,00	121,10	4,50	279,60	862	9129367	LEONARDO PEREIRA GUEDES	149,00	123,65	1,00	273,65
831	9168443	CRISTIANO CONSORTE ZAPELINI	154,00	123,55	2,00	279,55	862a	9206310	HELICIO DAVI DE FREITAS	150,00	121,60	2,00	273,60
832	9081429	ADRIANA MECELIS	152,00	124,50	3,00	279,50	863	9084240	KEILA ADRIANA DA SILVA CANALLI	150,00	123,05		273,05
							863a	9088610	PEDRO IVO MARTINS CARUSO D'IPPOLI-TO	150,00	121,60	1,00	272,60
							864	9293345	LIANA LIMA DE ANDRADE XIMENES	149,00	120,30	1,00	270,30

PORTARIA Nº 176, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, resolve:
Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que tratam os anexos VII e VIII da Portaria Interministerial MP/MF nº 88, de 29 de abril de 2008, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2008 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2007, DE QUE TRATA O ANEXO VII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 88, DE 29 DE ABRIL DE 2008

REDUÇÃO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	6.500	22.053	22.053	22.053	22.053
22000 MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	22.138	22.138	22.138	22.138	22.138
TOTAL	28.638	44.191	44.191	44.191	44.191

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2008 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2007, DE QUE TRATA O ANEXO VII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 88, DE 29 DE ABRIL DE 2008

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
74000 OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	6.500	22.053	22.053	22.053	22.053

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2008 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2007, DE QUE TRATA O ANEXO VIII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 88, DE 29 DE ABRIL DE 2008

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
22000 MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	22.138	22.138	22.138	22.138	22.138

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 19 de agosto de 2008

Torna sem efeito o Despacho do Secretário-Executivo nº 63/08.

Nº 67 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna sem efeito o Despacho do Secretário-Executivo nº 63, de 15 de agosto de 2008, que publicou o Protocolo ICMS 76/08, de 14 de agosto de

2008, que estabelece obrigatoriedade da Escrituração Fiscal Digital - EFD para os contribuintes mencionados, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2008, Seção 1, páginas 18 a 88.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 3 de setembro de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): Maria Cristina Roza da Costa
1 - Recurso: 125330 Tipo: RV Processo: 11080.001747/2003-18 Recorrente: MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: CO-FINS

2 - Recurso: 125335 Tipo: RV Processo: 11080.001748/2003-54 Recorrente: MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS

3 - Recurso: 125952 Tipo: RV Processo: 11070.001954/2002-01 Recorrente: R CORREA ENGENHARIA LTDA Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nadja Rodrigues Romero
Relator(a): Gustavo Kelly Alencar

4 - Recurso: 107297 Tipo: RV Processo: 13808.002111/92-81 Recorrente: PROCTER E GAMBLE DO BRASIL S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Teresa Martínez López

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Carlos Atulim
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Zomer

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Cristina Roza da Costa

Relator(a): Nadja Rodrigues Romero

5 - Recurso: 133217 Tipo: RV Processo: 10830.004198/2005-02 Recorrente: COLÉGIO DOM BARRETO Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

6 - Recurso: 134859 Tipo: RV Processo: 10768.016744/97-51 Recorrente: VICTOR HUGO ARTEFATOS DE COURO LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

7 - Recurso: 145653 Tipo: RV Processo: 13805.007518/96-94 Recorrente: RODESAN ELÉTRICA LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: COFINS

Relator(a): Antônio Lisboa Cardoso

8 - Recurso: 152002 Tipo: RO/RV Processo: 10880.008138/98-20 Recorrente: DRJ-SÃO PAULO/SP Interessado: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Recorrente: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

Relator(a): Antonio Zomer

9 - Recurso: 133717 Tipo: RV Processo: 13052.000295/2003-10 Recorrente: BRASDIESEL S/A COMERCIAL E IMPORTADORA Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS

10 - Recurso: 140634 Tipo: RV Processo: 18471.000333/2004-90 Recorrente: REPSOL YPF BRASIL S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS E PIS

11 - Recurso: 151796 Tipo: RV Processo: 19740.000207/2007-23 Recorrente: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: CPMF

Relator(a): Domingos de Sá Filho

12 - Recurso: 133895 Tipo: RV Processo: 11543.001123/2002-17 Recorrente: CAJUGRAM GRANITOS E MÁRMORES DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS

Relator(a): Maria Teresa Martínez López

13 - Recurso: 139663 Tipo: RV Processo: 11831.003018/2001-96 Recorrente: UNISOAP COSMÉTICO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Dia 3 de setembro de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): Maria Cristina Roza da Costa

14 - Recurso: 149527 Tipo: RV Processo: 11080.007117/2006-91 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gustavo Kelly Alencar

15 - Recurso: 149532 Tipo: RV Processo: 11080.007013/2006-87 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gustavo Kelly Alencar

16 - Recurso: 152778 Tipo: RV Processo: 10980.007146/2003-02 Recorrente: ESTEIO - ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

Relator(a): Gustavo Kelly Alencar

17 - Recurso: 134104 Tipo: RV Processo: 16327.003257/2002-41 Recorrente: BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CPMF

18 - Recurso: 150519 Tipo: RV Processo: 10380.001225/2007-94 Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA FORTALEZA S/A Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: COFINS E PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Cristina Roza da Costa

Relator(a): Nadja Rodrigues Romero

19 - Recurso: 134846 Tipo: RV Processo: 13842.000313/99-48 Recorrente: IRMÃOS QUILICI & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

20 - Recurso: 135617 Tipo: RV Processo: 10830.006849/00-88 Recorrente: IRMÃOS QUILICI & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

21 - Recurso: 149938 Tipo: RV Processo: 10675.001049/2007-85 Recorrente: REAL MOTO PEÇAS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: CPMF

22 - Recurso: 151057 Tipo: RV Processo: 13808.001570/00-74 Recorrente: COMPANHIA DE CIMENTO RIBEIRÃO GRANDE Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

Relator(a): Antônio Lisboa Cardoso

23 - Recurso: 153490 Tipo: RV Processo: 13007.000205/2003-28 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

24 - Recurso: 153491 Tipo: RV Processo: 13007.000151/2003-09 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

25 - Recurso: 153495 Tipo: RV Processo: 13007.000119/2003-15 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

26 - Recurso: 153496 Tipo: RV Processo: 13007.000118/2003-71 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

27 - Recurso: 153502 Tipo: RV Processo: 13007.000145/2003-43 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

28 - Recurso: 153503 Tipo: RV Processo: 13007.000182/2003-51 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

29 - Recurso: 153504 Tipo: RV Processo: 13007.000204/2003-83 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

30 - Recurso: 154069 Tipo: RV Processo: 13007.000004/2003-21 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

31 - Recurso: 154077 Tipo: RV Processo: 13007.000098/2003-38 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

32 - Recurso: 154085 Tipo: RV Processo: 13007.000093/2003-13 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

33 - Recurso: 154093 Tipo: RV Processo: 13007.000163/2003-25 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

34 - Recurso: 153456 Tipo: RV Processo: 13007.000018/2003-44 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

35 - Recurso: 153457 Tipo: RV Processo: 13007.000070/2003-09 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

36 - Recurso: 153466 Tipo: RV Processo: 13603.002369/2002-80 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

37 - Recurso: 153486 Tipo: RV Processo: 13502.000795/2004-89 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

38 - Recurso: 153489 Tipo: RV Processo: 13502.720001/2006-69 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

39 - Recurso: 154090 Tipo: RV Processo: 13007.000166/2003-69 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

40 - Recurso: 136771 Tipo: RV Processo: 10950.001149/00-77 Recorrente: GENKO COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

41 - Recurso: 152350 Tipo: RV Processo: 13808.004007/00-11 Recorrente: REPRESENTAÇÕES SEIXAS S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

42 - Recurso: 149543 Tipo: RV Processo: 13401.000459/2002-11 Recorrente: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: PIS

43 - Recurso: 151851 Tipo: RV Processo: 13401.000192/2002-53 Recorrente: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nadja Rodrigues Romero

Dia 4 de setembro de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): Maria Cristina Roza da Costa

44 - Recurso: 136080 Tipo: RV Processo: 13811.000665/00-85 Recorrente: UNIÃO EDUCACIONAL DE SÃO PAULO Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

45 - Recurso: 149080 Tipo: RV Processo: 19740.000230/2004-75 Recorrente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES ESTADUAIS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COOPFISCO Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS

46 - Recurso: 149081 Tipo: RV Processo: 19740.000227/2004-51 Recorrente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES ESTADUAIS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COOPFISCO Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS

47 - Recurso: 152934 Tipo: RV Processo: 11030.001010/2006-25 Recorrente: MÓVEIS DE BASTIANI LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS

48 - Recurso: 120213 Tipo: RV Processo: 10074.000827/00-31 Recorrente: BMM ÁUDIO VÍDEO E LASER Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: IPI

49 - Recurso: 137322 Tipo: RV Processo: 13986.000026/2002-23 Recorrente: RENAR MÓVEIS S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

50 - Recurso: 137323 Tipo: RV Processo: 13986.000055/2002-95 Recorrente: RENAR MÓVEIS S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

51 - Recurso: 137324 Tipo: RV Processo: 10925.000079/2002-71 Recorrente: RENAR MÓVEIS S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

52 - Recurso: 137325 Tipo: RV Processo: 13986.000131/2002-62 Recorrente: RENAR MÓVEIS S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

53 - Recurso: 137326 Tipo: RV Processo: 13986.000193/2002-74 Recorrente: RENAR MÓVEIS S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

54 - Recurso: 135845 Tipo: RV Processo: 13836.000374/2001-33 Recorrente: EMPRESA DE MINERAÇÃO MANTOVANI LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

55 - Recurso: 135846 Tipo: RV Processo: 13836.000297/2001-11 Recorrente: EMPRESA DE MINERAÇÃO MANTOVANI LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

56 - Recurso: 135847 Tipo: RV Processo: 13836.000296/2001-77 Recorrente: EMPRESA DE MINERAÇÃO MANTOVANI LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

57 - Recurso: 140551 Tipo: RV Processo: 14120.000411/2005-66 Recorrente: SOLANGE SANTOS CINTRA CHAEBE Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

58 - Recurso: 140161 Tipo: RV Processo: 13851.001224/2003-11 Recorrente: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

59 - Recurso: 140595 Tipo: RV Processo: 13851.000362/00-50 Recorrente: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

60 - Recurso: 140649 Tipo: RV Processo: 13851.000226/99-36 Recorrente: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

61 - Recurso: 148978 Tipo: RV Processo: 13851.000538/00-64 Recorrente: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

62 - Recurso: 148979 Tipo: RV Processo: 13851.000939/00-13 Recorrente: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

63 - Recurso: 152311 Tipo: RV Processo: 13851.000165/98-62 Recorrente: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

64 - Recurso: 154017 Tipo: RV Processo: 13851.000291/2001-56 Recorrente: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

65 - Recurso: 154719 Tipo: RV Processo: 13851.000278/2002-88 Recorrente: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

66 - Recurso: 154720 Tipo: RV Processo: 13851.000766/2003-76 Recorrente: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

67 - Recurso: 154721 Tipo: RV Processo: 13851.001495/2001-12 Recorrente: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

68 - Recurso: 154722 Tipo: RV Processo: 13851.000931/2002-17 Recorrente: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

69 - Recurso: 154723 Tipo: RV Processo: 13851.000685/2001-12 Recorrente: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

70 - Recurso: 154882 Tipo: RV Processo: 13851.000782/2003-69 Recorrente: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

71 - Recurso: 134080 Tipo: RV Processo: 13657.000656/2002-20 Recorrente: REXAM DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: PIS

72 - Recurso: 147243 Tipo: RV Processo: 13310.000024/2002-87 Recorrente: CALÇADOS ANIGER NORDESTE LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

73 - Recurso: 148746 Tipo: RV Processo: 13310.000050/2002-13 Recorrente: CALÇADOS ANIGER NORDESTE LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

74 - Recurso: 149881 Tipo: RV Processo: 13310.000035/00-89 Recorrente: CALÇADOS ANIGER NORDESTE LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

75 - Recurso: 151839 Tipo: RV Processo: 13310.000105/2001-04 Recorrente: CALÇADOS ANIGER NORDESTE LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

76 - Recurso: 133843 Tipo: RV Processo: 13605.000264/2003-57 Recorrente: COOPERVALE - COOP. CONSUMO EMPREGADOS GRUPO CVRD E ENTIDADES VINCULADAS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: PIS

77 - Recurso: 133898 Tipo: RV Processo: 10320.000069/2002-44 Recorrente: ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL S/A Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: PIS

Relator(a): Maria Teresa Martínez López



78 - Recurso: 150196 Tipo: RV Processo: 11080.013416/2001-51 Recorrente: MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nadja Rodrigues Romero

Dia 4 de setembro de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): Maria Cristina Roza da Costa
79 - Recurso: 131973 Tipo: RV Processo: 10166.000246/2002-12 Recorrente: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: PIS
80 - Recurso: 135619 Tipo: RV Processo: 10830.002966/00-08 Recorrente: CASA BUGRE SEMENTES LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
81 - Recurso: 137035 Tipo: RV Processo: 10865.001232/99-63 Recorrente: DIVALDO A. ANTONELLI & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

82 - Recurso: 139665 Tipo: RV Processo: 13936.000017/2003-17 Recorrente: B. IWANKO & CIA LTDA. Recorrida: DRF-CURITIBA/PR Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
83 - Recurso: 147563 Tipo: RV Processo: 13936.000249/2003-67 Recorrente: B. IWANKO & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Relator(a): Gustavo Kelly Alencar

84 - Recurso: 141010 Tipo: RV Processo: 13811.001310/00-95 Recorrente: GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

85 - Recurso: 144228 Tipo: RV Processo: 13811.000585/2001-54 Recorrente: GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

86 - Recurso: 147755 Tipo: RV Processo: 13811.005178/2002-14 Recorrente: GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

87 - Recurso: 147756 Tipo: RV Processo: 13811.005956/2002-75 Recorrente: GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

88 - Recurso: 148341 Tipo: RV Processo: 13811.000667/2001-07 Recorrente: GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

89 - Recurso: 148342 Tipo: RV Processo: 13811.004140/2002-24 Recorrente: GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Nadja Rodrigues Romero
90 - Recurso: 131968 Tipo: RV Processo: 10120.003083/2002-56 Recorrente: ARATU ESTACIONAMENTO ROTATIVO Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: COFINS

91 - Recurso: 136256 Tipo: RV Processo: 13805.005437/95-32 Recorrente: CIA CITY DE DESENVOLVIMENTO Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: COFINS

92 - Recurso: 151864 Tipo: RV Processo: 13805.002527/97-89 Recorrente: VERBAC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

Relator(a): Antônio Lisboa Cardoso
93 - Recurso: 149511 Tipo: RV Processo: 10283.004095/2002-35 Recorrente: LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Zomer
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nadja Rodrigues Romero

Relator(a): Antonio Zomer
94 - Recurso: 130510 Tipo: RV Processo: 10825.000997/00-02 Recorrente: COMERCIAL AGROSERV BAURU LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

95 - Recurso: 133645 Tipo: RV Processo: 13886.000200/2001-85 Recorrente: FERMARA REFRIGERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

96 - Recurso: 133720 Tipo: RV Processo: 10315.000548/2003-11 Recorrente: I. JOB DE OLIVEIRA & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: COFINS

97 - Recurso: 133721 Tipo: RV Processo: 10384.001989/2003-16 Recorrente: ENGESER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: PIS

Relator(a): Domingos de Sá Filho
98 - Recurso: 133897 Tipo: RV Processo: 10380.016410/2002-79 Recorrente: GRANJA SOEVER LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: PIS

99 - Recurso: 140672 Tipo: RV Processo: 13808.003875/00-01 Recorrente: COBRAVE-COMERCIAL BRASILEIRA DE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

Relator(a): Maria Teresa Martínez López
100 - Recurso: 136961 Tipo: RV Processo: 10730.000998/00-25 Recorrente: DONA ISABEL S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: PIS

Dia 5 de setembro de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): Maria Cristina Roza da Costa
101 - Recurso: 128547 Tipo: RV Processo: 13982.000096/99-28 Recorrente: COVESP COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: COFINS

102 - Recurso: 132220 Tipo: RV Processo: 10820.000240/2002-84 Recorrente: METALGON GALVANOPLASTIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS

103 - Recurso: 138026 Tipo: RV Processo: 13807.005193/00-25 Recorrente: SHOJI UENO & CIA LTDA. (CA-SA AERO BRAS LTDA.) Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Gustavo Kelly Alencar
104 - Recurso: 131624 Tipo: RV Processo: 10480.001721/2002-13 Recorrente: ALVORADA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS E PIS

105 - Recurso: 139874 Tipo: RV Processo: 13851.000697/00-78 Recorrente: SANTO ALEIXO EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS E PIS

106 - Recurso: 139898 Tipo: RV Processo: 11080.006528/00-21 Recorrente: OXITENO NORDESTE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI

Relator(a): Nadja Rodrigues Romero
107 - Recurso: 140776 Tipo: RV Processo: 10855.001817/2003-59 Recorrente: ALVES FOGACA & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: PIS

108 - Recurso: 142780 Tipo: RV Processo: 10855.000543/2003-81 Recorrente: ALVES FOGACA & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS

Relator(a): Antônio Lisboa Cardoso
109 - Recurso: 151610 Tipo: RV Processo: 10680.007657/00-78 Recorrente: ORGUEL MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Antonio Zomer
110 - Recurso: 129621 Tipo: RV Processo: 13639.000288/2001-57 Recorrente: COMÉRCIO DE CEREAIS IRMÃOS VAZ LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

111 - Recurso: 133668 Tipo: RV Processo: 13005.000778/2003-71 Recorrente: GUIDO WAECHTER Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS

112 - Recurso: 133716 Tipo: RV Processo: 10425.000009/2002-53 Recorrente: PROMAC DIESEL LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: PIS

113 - Recurso: 143919 Tipo: RV Processo: 15374.005192/2001-69 Recorrente: TECMA SERVIÇOS E PROJETOS S/C LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS

Relator(a): Domingos de Sá Filho
114 - Recurso: 134949 Tipo: RV Processo: 13851.001096/99-68 Recorrente: CHALATO BAR E HOSPEDARIA LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Maria Teresa Martínez López
115 - Recurso: 137312 Tipo: RV Processo: 13056.000706/99-72 Recorrente: SCHMIDT & SESTHERAIM LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Zomer

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

SUELI TOLENTINO MENDES DA CRUZ
Chefe da Secretaria

4ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, noSetor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 3 de setembro de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): Júlio César Alves Ramos
1 - Recurso: 140285 Tipo: RV Processo: 10140.002463/2004-05 Recorrente: COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: PIS

2 - Recurso: 141149 Tipo: RV Processo: 10880.006288/2002-91 Recorrente: JUNTA EDUCAÇÃO DA CONVENÇÃO BATISTA DO ESTADO DE SÃO PAULO Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS

3 - Recurso: 150123 Tipo: RV Processo: 10670.001088/2002-18 Recorrente: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

4 - Recurso: 150126 Tipo: RV Processo: 10670.001087/2002-73 Recorrente: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

5 - Recurso: 151266 Tipo: RV Processo: 19515.001707/2006-65 Recorrente: CINEMARK BRASIL S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS
Relator(a): Nayra Bastos Manatta

6 - Recurso: 136522 Tipo: RO/RV Processo: 10074.000816/2001-12 Recorrente: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Interessado: AMSTERDAM SAUER JOALHEIROS LTDA. Recorrente: AMSTERDAM SAUER JOALHEIROS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres
7 - Recurso: 143376 Tipo: RO/RV Processo: 10074.000815/2001-78 Recorrente: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Interessado: AMSTERDAM SAUER JOALHEIROS LTDA. Recorrente: AMSTERDAM SAUER JOALHEIROS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres
8 - Recurso: 148095 Tipo: RV Processo: 13005.000624/2004-61 Recorrente: BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS

9 - Recurso: 148096 Tipo: RV Processo: 13005.000980/2004-84 Recorrente: BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS

10 - Recurso: 149727 Tipo: RV Processo: 13005.000067/2005-69 Recorrente: BRASFUMO-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

Relator(a): Sílvia de Brito Oliveira
11 - Recurso: 137387 Tipo: RV Processo: 11610.001796/00-39 Recorrente: CADERBRAS PRODUTOS DE PAPEL LTDA. (ATUAL DENOMINAÇÃO: PBLG LOCAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.) Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo Siade Manzan
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Renata Auxiliadora Mar-

cheti

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Ali Zraik Junior
12 - Recurso: 138448 Tipo: RV Processo: 16327.002610/2003-56 Recorrente: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CPMF

13 - Recurso: 140243 Tipo: RO Processo: 13819.002694/2003-06 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: FORD BRASIL LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO Matéria: PIS

14 - Recurso: 140932 Tipo: RV Processo: 19515.002186/2006-63 Recorrente: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: COFINS

15 - Recurso: 141757 Tipo: RV Processo: 10768.006809/2001-16 Recorrente: PREVIRB - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO IRB Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo Siade Manzan
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Renata Auxiliadora Mar-

cheti

Relator(a): Leonardo Siade Manzan
16 - Recurso: 126393 Tipo: RV Processo: 10480.005012/2001-18 Recorrente: PERSINOR PERSIANAS DO NORDESTE LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Ivan Allegretti
17 - Recurso: 135924 Tipo: RO/RV Processo: 15586.000567/2005-32 Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Interessado: BUAIZ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrente: BUAIZ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Sílvia de Brito Oliveira
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nayra Bastos Manatta
18 - Recurso: 136968 Tipo: RV Processo: 15586.000827/2005-70 Recorrente: RACE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS E PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Jorge Freire
19 - Recurso: 139644 Tipo: RV Processo: 15374.001360/00-02 Recorrente: BBC ONE CONFECÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nayra Bastos Manatta
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Sílvia de Brito Oliveira
20 - Recurso: 140053 Tipo: RV Processo: 13052.000019/2007-77 Recorrente: BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Sílvia de Brito Oliveira

Dia 3 de setembro de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): Júlio César Alves Ramos
21 - Recurso: 138004 Tipo: RV Processo: 19515.000100/2002-34 Recorrente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA MENINA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

22 - Recurso: 140601 Tipo: RV Processo: 10880.032465/99-83 Recorrente: INDIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

23 - Recurso: 150509 Tipo: RV Processo: 10880.003046/00-12 Recorrente: ASVOTEC TERMOINDUSTRIAL LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

24 - Recurso: 151003 Tipo: RV Processo: 10920.001899/2007-34 Recorrente: RÁPIDO SUNORTE LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS E PIS

25 - Recurso: 152840 Tipo: RV Processo: 13502.000427/00-36 Recorrente: DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS Relator(a): Rodrigo Bernardes de Carvalho

26 - Recurso: 136252 Tipo: RV Processo: 13603.000996/2002-86 Recorrente: CAFÉ CAMBUÍ LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Ali Zraik Junior

27 - Recurso: 140321 Tipo: RV Processo: 13737.000033/2002-67 Recorrente: MARBELA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres
Relator(a): Nayra Bastos Manatta

28 - Recurso: 131144 Tipo: RV Processo: 13971.000937/99-62 Recorrente: NH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos

29 - Recurso: 131430 Tipo: RV Processo: 13891.000133/00-69 Recorrente: ROYAL CANIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

30 - Recurso: 134416 Tipo: RV Processo: 10480.014484/2002-42 Recorrente: COLÉGIO SALESIANO SAGRADO CORAÇÃO Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: CPMF

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Sílvia de Brito Oliveira

31 - Recurso: 138645 Tipo: RV Processo: 13808.006237/98-56 Recorrente: MONSANTO DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

32 - Recurso: 148007 Tipo: RV Processo: 13974.000125/2003-25 Recorrente: CEREAGRO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

33 - Recurso: 148008 Tipo: RV Processo: 13974.000127/2003-14 Recorrente: CEREAGRO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

34 - Recurso: 148009 Tipo: RV Processo: 13974.000124/2003-81 Recorrente: CEREAGRO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

35 - Recurso: 148010 Tipo: RV Processo: 13974.000126/2003-70 Recorrente: CEREAGRO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

Relator(a): Ali Zraik Junior

36 - Recurso: 152987 Tipo: RV Processo: 16327.001212/2004-01 Recorrente: BRADESCO BCN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

37 - Recurso: 152988 Tipo: RV Processo: 16327.001213/2004-48 Recorrente: BRADESCO BCN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

Relator(a): Sílvia de Brito Oliveira

38 - Recurso: 130250 Tipo: RV Processo: 11080.001206/96-19 Recorrente: TRANSPORTADORA DM S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO: DM TRANSPORTES E LOGÍSTICA INTERNACIONAL S/A) Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos

39 - Recurso: 131594 Tipo: RV Processo: 10074.000452/97-23 Recorrente: GUIAS ATLANTIC FRANCO BRASILEIRA LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos

40 - Recurso: 131933 Tipo: RV Processo: 10074.000451/97-61 Recorrente: LITISA - LISTA TELEX INTERNACIONAL LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos

41 - Recurso: 133381 Tipo: RO/RV Processo: 10882.003789/2003-87 Recorrente: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Interessado: LUXOTICA DO BRASIL LTDA. Recorrente: LUXOTICA DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos

42 - Recurso: 133792 Tipo: RV Processo: 13603.000618/2002-01 Recorrente: FIAT AUTOMÓVEIS S/A Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo Siade Manzan

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nayra Bastos Manatta
Relator(a): Leonardo Siade Manzan

43 - Recurso: 143871 Tipo: RV Processo: 13805.000737/98-31 Recorrente: ELÉTRICA ITAIPU LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos

44 - Recurso: 147434 Tipo: RV Processo: 13839.004062/2002-50 Recorrente: HOSPITAL SANTA ELISA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

45 - Recurso: 148000 Tipo: RV Processo: 10909.001342/2005-90 Recorrente: MULTILOG S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS E PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Renata Auxiliadora Marcheti

46 - Recurso: 148436 Tipo: RV Processo: 10283.005879/2002-81 Recorrente: EVADIN INDÚSTRIAS AMAZÔNIA S/A Recorrida: DRJ-BELEM/PA Matéria: PIS

47 - Recurso: 148923 Tipo: RV Processo: 19615.000157/2005-58 Recorrente: OURO PRETO GRÁFICA E EDITORA LTDA. - ME Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: IPI

Dia 4 de setembro de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): Júlio César Alves Ramos
48 - Recurso: 139691 Tipo: RV Processo: 10768.011017/2001-63 Recorrente: BANCO EQUITY DE INVESTIMENTO S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS

49 - Recurso: 141524 Tipo: RV Processo: 13805.001623/97-37 Recorrente: POLIMOLD INDUSTRIAL S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

50 - Recurso: 143127 Tipo: RV Processo: 13056.000167/98-17 Recorrente: BOX PRINT GRUPOGRAF LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

51 - Recurso: 147857 Tipo: RV Processo: 10380.007428/2004-41 Recorrente: ANTÔNIO FROTA BRAGA Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: PIS

52 - Recurso: 148531 Tipo: RV Processo: 13822.000017/2002-13 Recorrente: CLEALCO AÇÚCAR E ALCOL S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Rodrigo Bernardes de Carvalho
53 - Recurso: 138303 Tipo: RO/RV Processo: 10882.003047/2004-32 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: WAL MART BRASIL LTDA. Recorrente: WAL MART BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo Siade Manzan

54 - Recurso: 138304 Tipo: RO/RV Processo: 10882.003045/2004-43 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: WAL MART BRASIL LTDA. Recorrente: WAL MART BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo Siade Manzan

55 - Recurso: 147391 Tipo: RO/RV Processo: 10882.003049/2004-21 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: WAL MART BRASIL LTDA. Recorrente: WAL MART BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo Siade Manzan

Relator(a): Nayra Bastos Manatta

56 - Recurso: 139541 Tipo: RV Processo: 10840.002665/2002-90 Recorrente: ENGEPACK EMBALAGENS SÃO PAULO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Renata Auxiliadora Marcheti

57 - Recurso: 141126 Tipo: RV Processo: 13805.000845/95-61 Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

58 - Recurso: 143185 Tipo: RV Processo: 10680.014913/2001-44 Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: IOF

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Sílvia de Brito Oliveira

59 - Recurso: 144782 Tipo: RO Processo: 11070.001899/2006-74 Recorrente: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Interessado: ROMAR F. MANN & CIA LTDA. Matéria: IPI

60 - Recurso: 145616 Tipo: RV Processo: 19515.001390/2004-03 Recorrente: EDITORA ABRIL S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: IOF

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Renata Auxiliadora Marcheti

61 - Recurso: 148020 Tipo: RO/RV Processo: 13609.000486/2004-11 Recorrente: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Interessado: CABLELETTA DO BRASIL LTDA. Recorrente: CABLELETTA DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS

62 - Recurso: 148325 Tipo: RV Processo: 19515.001468/2005-62 Recorrente: BOM CHARQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS

Relator(a): Ali Zraik Junior

63 - Recurso: 152284 Tipo: RV Processo: 10860.002162/99-74 Recorrente: SOCIEDADE EDUCADORA E INSTRUTORA DE PINDAMONHANGABA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos

64 - Recurso: 153989 Tipo: RV Processo: 10746.001136/2006-71 Recorrente: TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: PASEP

Relator(a): Sílvia de Brito Oliveira

65 - Recurso: 142360 Tipo: RV Processo: 10435.000530/2006-03 Recorrente: BOMBONFLEX LTDA. /JOSE PORFIRIO DE OLIVEIRA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS E PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos

66 - Recurso: 142988 Tipo: RV Processo: 10880.007981/99-61 Recorrente: NOVEZ LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

67 - Recurso: 143923 Tipo: RV Processo: 10725.000542/99-29 Recorrente: ATHOS FARMA SUDESTE S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS

68 - Recurso: 147991 Tipo: RV Processo: 19515.003503/2005-88 Recorrente: LUMAX COMERCIAL LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS E PIS

Relator(a): Leonardo Siade Manzan

69 - Recurso: 150093 Tipo: RV Processo: 10930.004134/2003-11 Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO INTEGRADA DO PARANÁ LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

70 - Recurso: 150094 Tipo: RV Processo: 10930.002579/2005-11 Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO INTEGRADA DO PARANÁ LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

71 - Recurso: 128539 Tipo: RV Processo: 11030.002128/2003-28 Recorrente: UNIDOS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

72 - Recurso: 135908 Tipo: RV Processo: 10980.009609/2004-43 Recorrente: COLÉGIO DOM BOSCO LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

73 - Recurso: 135961 Tipo: RV Processo: 10980.002778/2004-52 Recorrente: COLÉGIO DOM BOSCO LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

74 - Recurso: 136399 Tipo: RV Processo: 15374.001703/00-49 Recorrente: MIGUEZ DE MELLO ADVOGADOS Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Rodrigo Bernardes de Carvalho

75 - Recurso: 139338 Tipo: RV Processo: 10660.002097/2002-45 Recorrente: COOPERATIVA DOS CAFELCULTORES DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Renata Auxiliadora Marcheti

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Ali Zraik Junior

76 - Recurso: 148685 Tipo: RV Processo: 11065.001036/2007-57 Recorrente: S-DOG INDÚSTRIA DE ACESÓRIOS PARA ANIMAIS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS

77 - Recurso: 154042 Tipo: RV Processo: 10950.001099/2007-66 Recorrente: MIX PERFUMARIA LTDA. - EPP Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

Relator(a): Nayra Bastos Manatta

78 - Recurso: 146607 Tipo: RV Processo: 10283.006656/2003-11 Recorrente: TCE INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: IPI

79 - Recurso: 146729 Tipo: RV Processo: 10283.006929/2003-28 Recorrente: TCE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. EPP, MOL BRASIL LTDA E SDW EMPRESARIAIS LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: IPI

80 - Recurso: 146730 Tipo: RV Processo: 10283.003954/2004-31 Recorrente: TCE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. EPP Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: IPI

81 - Recurso: 148937 Tipo: RO/RV Processo: 13116.000876/2003-51 Recorrente: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Interessado: JALLES MACHADO S/A Recorrente: JALLES MACHADO S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Rodrigo Bernardes de Carvalho

82 - Recurso: 148942 Tipo: RO/RV Processo: 13116.001009/2002-52 Recorrente: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Interessado: JALLES MACHADO S/A AÇÚCAR E ALCOL Recorrente: JALLES MACHADO S/A AÇÚCAR E ALCOL Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

Relator(a): Ali Zraik Junior

83 - Recurso: 140361 Tipo: RV Processo: 19515.003000/2004-21 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CPMF

84 - Recurso: 152276 Tipo: RV Processo: 11516.001310/2007-32 Recorrente: CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICAS S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

Relator(a): Sílvia de Brito Oliveira

85 - Recurso: 149073 Tipo: RV Processo: 15374.001141/00-61 Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS E PIS

86 - Recurso: 149131 Tipo: RV Processo: 13971.001289/99-80 Recorrente: WALENDOWSKY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: COFINS E PIS

87 - Recurso: 149507 Tipo: RV Processo: 13656.000613/99-33 Recorrente: FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

88 - Recurso: 149763 Tipo: RV Processo: 13808.001861/2001-51 Recorrente: VILA PRUDENTE ATACADO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

Relator(a): Leonardo Siade Manzan

89 - Recurso: 138020 Tipo: RO Processo: 13116.000518/2002-68 Recorrente: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Interessado: JALLES MACHADO S/A AÇÚCAR E ALCOL Matéria: IPI



- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Sílvia de Brito Oliveira
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nayra Bastos Manatta
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres
90 - Recurso: 148929 Tipo: RV Processo: 13808.000907/2001-14 Recorrente: CONCREPAV S/A - ENGENHARIA DE CONCRETO Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS
91 - Recurso: 151891 Tipo: RV Processo: 19740.000195/2005-75 Recorrente: BRADESCO SEGUROS S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
92 - Recurso: 153557 Tipo: RV Processo: 19515.001201/2005-75 Recorrente: COMETA GRÁFICA E EDITORA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

Dia 5 de setembro de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): Rodrigo Bernardes de Carvalho
93 - Recurso: 146765 Tipo: RV Processo: 11065.002621/2005-11 Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS MALU LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVA
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nayra Bastos Manatta
94 - Recurso: 146773 Tipo: RV Processo: 11065.100162/2006-11 Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS MALU LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVA
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nayra Bastos Manatta
95 - Recurso: 146776 Tipo: RV Processo: 11065.002622/2005-57 Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS MALU LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nayra Bastos Manatta
96 - Recurso: 146778 Tipo: RV Processo: 11065.101039/2006-17 Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS MALU LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVA
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nayra Bastos Manatta
97 - Recurso: 146794 Tipo: RV Processo: 11065.100186/2005-81 Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS MALU LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
98 - Recurso: 146795 Tipo: RV Processo: 11065.100352/2006-20 Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS MALU LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
Relator(a): Nayra Bastos Manatta
99 - Recurso: 151740 Tipo: RO/RV Processo: 11610.012950/2006-19 Recorrente: DRJ-SÃO PAULO/SP Interessado: PEPSICO DO BRASIL LTDA. Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS
100 - Recurso: 152944 Tipo: RV Processo: 11020.001050/2004-24 Recorrente: CHIES CHIES & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS
Relator(a): Sílvia de Brito Oliveira
101 - Recurso: 129385 Tipo: RV Processo: 13770.000666/98-58 Recorrente: ARACRUZ CELULOSE S.A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Teresa Martínez López
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Renata Auxiliadora Marcheti
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
102 - Recurso: 129813 Tipo: RV Processo: 13770.000186/00-29 Recorrente: ARACRUZ CELULOSE S.A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Teresa Martínez López
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Renata Auxiliadora Marcheti
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
Relator(a): Leonardo Siade Manzan
103 - Recurso: 139348 Tipo: RV Processo: 10660.002171/2002-23 Recorrente: COOPERATIVA DOS CAFEEI-CULTORES DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
104 - Recurso: 139349 Tipo: RV Processo: 10660.002172/2002-78 Recorrente: COOPERATIVA DOS CAFEEI-CULTORES DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Dia 5 de setembro de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): Nayra Bastos Manatta
105 - Recurso: 146783 Tipo: RV Processo: 11065.100723/2006-73 Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS MALU LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres
106 - Recurso: 146785 Tipo: RV Processo: 11065.101037/2006-10 Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS MALU LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres
107 - Recurso: 146787 Tipo: RV Processo: 11065.100187/2005-25 Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS MALU LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVA
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres
Relator(a): Sílvia de Brito Oliveira
108 - Recurso: 136867 Tipo: RV Processo:

13028.000030/2003-19 Recorrente: LAGRANHA & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
109 - Recurso: 136868 Tipo: RV Processo: 13028.000031/2003-55 Recorrente: LAGRANHA & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
110 - Recurso: 136869 Tipo: RV Processo: 13028.000032/2003-08 Recorrente: LAGRANHA & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

MARIA LUZIMAR NOVAIS
Chefe da Secretaria

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

PORTARIA Nº 1.997, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Reincliui pessoas jurídicas no REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o que consta nos processos administrativos relacionados, resolve: Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão das pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINA MARIA VIEIRA
Secretária da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	PORTARIA DE EXCLUSÃO
00.071.233/0001-85	PEDROSA E GONZAGA LTDA	10120.004758/2008-70	1830
01.849.926/0001-19	CERAMICA CORUMBA LTDA	13118.000075/2008-81	1830
03.389.590/0001-84	ELETRICA P M P MOTORES LTDA	10120.005364/2008-39	1830
04.153.540/0001-66	FUCAPI FUND CENTRO DE ANALISE PESQ E INOV TECNO	10283.001534/2008-43	1829
08.395.261/0001-60	DISTRIBUIDORA CEREALISTA LTDA	13433.000237/2003-01	0069
12.068.912/0001-84	EMILIA MARIA FELISBERTA CARDOSO VAL-ME	10331.000124/2008-62	1826
13.414.537/0001-40	PETROQUIMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	10168.003055/2008-88	1870
15.107.410/0001-03	FABRICA DE BISCOITOS TUPY S A	10580.001851/2002-10	0792
15.506.645/0001-78	GUARAPUAVA PNEUS E ACESSORIOS LTDA	14112.000684/2008-52	1830
17.337.585/0001-32	DROGARIA E PERFUMARIA TRES PODERES LTDA	10680.002760/2008-69	1793
17.393.547/0001-05	EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS	10120.004761/2008-93	1831
24.067.217/0001-87	TENDA COMERCIO DE OBJETOS DE ARTE E SERVICOS LT	13411.000701/2008-14	1867
26.735.639/0001-09	PRADO E KRELES LTDA	13126.000358/2007-42	1700
36.374.247/0001-15	VIBMAR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	10168.003062/2008-80	1872
36.765.881/0001-89	GV CONTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	10168.003280/2007-33	1724
37.019.775/0001-19	CANAPI COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME	10120.001453/2008-14	1700
37.396.892/0001-00	LUIZENI DE OLIVEIRA LIMA	10120.004011/2008-11	1700
44.624.724/0001-81	TRANSPORTES COLETIVOS IMACULADA LTDA - E	10830.011330/2007-96	1823
54.417.779/0001-74	ENGECORP COMERCIAL CONSTRUTORA LTDA	10168.000269/2008-01	0067
55.335.913/0001-50	COMERCIAL DE PRESENTES DIAS LTDA	10835.002813/2008-31	1921
61.047.833/0001-00	ELETROMOVEIS TCR LTDA	10865.001480/2008-75	1921
69.119.410/0001-52	INSTITUTO TEBAR DE TREINAMENTO SC LTDA	10168.003070/2008-26	0067
73.767.717/0001-37	COMERCIAL EUROSER LTDA	10920.003372/2008-25	1929
77.627.867/0001-04	INDUSTRIA DE BOLSAS OLIMPIKUS LTDA	10980.004347/2008-54	1701
90.249.731/0001-68	ELOA SILVA DA SILVA	11040.000604/2007-81	0067
93.330.108/0001-23	CELSE VEICULOS LTDA	13064.000212/2008-50	1942

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 622, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o item 2.3 do Edital CS/AGU nº 79, de 28 de junho de 2007, divulgado pelo Edital ESAF nº 35, de 3 de julho de 2007, publicado no DOU de 4 de julho de 2007, com alterações incluídas pelo Edital ESAF nº 40, de 13 de julho de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de julho de 2007, referente ao concurso público para provimento dos cargos de Procurador da Fazenda Nacional, da respectiva Carreira da Advocacia-Geral da União, homologado pela Portaria Conjunta MF/AGU nº 133, de 2 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2008, e:

CONSIDERANDO novos requerimentos de candidatos aprovados no referido concurso público de Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria, integrantes da respectiva Carreira da Advocacia-Geral da União, que renunciaram às suas respectivas classificações e solicitaram recolocação no final da relação dos aprovados no referido concurso; e

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Interministerial nº 168 , de 11 de agosto de 2008, que republicou a homologação do resultado final do concurso público para provimento de cargos de Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria, da respectiva Carreira da Advocacia-Geral da União, resolve:

Art. 1º Republicar o Anexo da Portaria PGFN nº 581, de 1º de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 05 de agosto de 2008 (Processo nº 10951.000897/2008-41).

Parágrafo Único. A inserção dos nomes obedecerá à ordem do anexo, conforme a classificação final dos candidatos no certame e constante da referida republicação de homologação.

LUIS INÁCIO LUCENA ADAMS

ANEXO

Class.	Inscrição	Nome
7	9163220	GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA DO VALLE
14	9053298	MARCOS DE ARAUJO CAVALCANTI
17	9165398	FERNANDA NEVES BAPTISTA LEAL BEZERRA
19	9020560	GABRIELA HARDT
47	9189580	MARCELO COSTENARO CAVALI
48	9029397	DANIEL DE ARAUJO PERALTA
61	9211349	MARCELO SANTOS LEITE
68	9227784	ROMILDO OLGO PEIXOTO JUNIOR
82	9235361	NADIA SIMAS SOUZA
83	9144099	FERNANDO FROES OLIVEIRA
93	9286500	FERNANDO MERINI
104	9262113	ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO
108	9258574	EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR
124	9140360	BRUNO CALDAS ROS
134	9108750	ALEXANDRE SIUFFO SCHNEIDER
152	9162674	GERSON FERNANDES AZEVEDO
160	9076255	RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES
181	9135596	JOAO FLAVIO ROTTA
185	9298932	ELDA GARCIA LOPES
191	9159240	JOAO RAPHAEL GOMES MARINHO
201	9145940	LEONARDO SOUSA DE ANDRADE
218	9334203	MARIANA DE SOUSA CARVALHO
225	9112367	GILVANKLIM MARQUES DE LIMA
233	9278559	PABLO BARCELLOS BERGMANN
242	9166114	ALEX RIBEIRO MILAGRES
269	9174524	DANIEL RIBEIRO COSTA
280	9023020	EDERSON COUTO DA ROCHA
284	9253777	ODAIR JOSE SIMON
296	9081593	RENATO JUNQUEIRA PEREIRA VIOTTI
297	9012966	PATRICIA FERREIRA DE HOLANDA CAVALCANTI
307	9295780	RICARDO RUSSELL BRANDAO CAVALCANTI



318	9180192	CAROLINA MARTINS MIRANDA DE OLIVEIRA
338	9290656	ALBINO JOAQUIM PIMENTA DA CUNHA
348	9362614	JANAINA ANDRADE SOUSA CRUZ
356	9192751	MARCIA FONTENELE DE CARVALHO ROCHA
360	9046348	BIANCA DE OLIVA TOURINHO
392	9195955	LEONARDO VASCONCELLOS ROCHA

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO
DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DA DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, abaixo identificada, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004 e na Ordem de Serviço/PFN/GAB/SP nº 02, de 12 de abril de 2005, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no endereço Alameda Santos, nº 647, térreo, CEP 01419-001, Cerqueira Cesar, São Paulo, Capital, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF/CNPJ das pessoas físicas/jurídicas excluídas e respectivos números de Processos Administrativos:

69.151.397/0001-19	19839.004200/2008-72
68.252.378/0001-16	19839.004190/2008-75
54.752.209/0001-30	19839.000.646/2008-28
47.987.706/0001-52	19839.000.585/2008-07

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 5 DE JUNHO DE 2008

Exclui PADARIA E CONFEITARIA VALE CAMBRENSE LTDA do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NITERÓI, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo artigo 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, o sujeito passivo PADARIA E CONFEITARIA VALE CAMBRENSE LTDA, inscrito no CNPJ de nº 68.731.025/0001-07, conforme processo administrativo nº 10730.010926/2007-05, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de inadimplência no recolhimento das parcelas do Paes, correspondente aos meses de janeiro/2006 a julho/2006 e dezembro/2006 a maio/2008, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NITERÓI, no endereço Avenida Almirante Teffé, 668 - 5º andar, Centro, Niterói, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recursos no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA MONTEIRO LEMOS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22,
DE 14 DE AGOSTO DE 2008

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: PREÇO DE TRANSFERÊNCIA - MÉTODO PRL . A pessoa jurídica sujeita aos controles de preços de transferência, que importa bens de vinculadas e que procede apenas o acondicionamento (embalagem) do produto poderá adotar na apuração do preço parâmetro o método Preço de Revenda menos Lucro (PRL), com margem de lucro de vinte por cento. Caso, juntamente com o acondicionamento (embalagem) ocorrer à aposição de marca, com a conseqüente agregação de valor, proceder-se-á a apuração do preço parâmetro com base no método Preço de Revenda menos Lucro (PRL), com margem de lucro de sessenta por cento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 18 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; art. 12 da Instrução Normativa SRF nº 243, de 11 de novembro de 2002.

ADALTO LACERDA DA SILVA
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23,
DE 14 DE AGOSTO DE 2008

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE VINCULADAS. PRESTADORA DOMICILIADA NÓ EXTERIOR. CONTRATOS DE RATEIO DE CUSTOS. DESPESAS PAGAS OU INCORRIDAS PELA PESSOA JURÍDICA BRASILEIRA. INDEDUTIBILIDADE. BASES DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSLL. PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA. INAPLICACÃO. As despesas pagas ou incorridas por uma pessoa jurídica domiciliada no País, à matriz, domiciliada no exterior, em função da prestação de um serviço atinente ao desenvolvimento de sistemas de rotinas a serem implementadas por todas as demais unidades do grupo, são indedutíveis para fins de constituição das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL, uma vez que tais despesas competem ao estabelecimento permanente situado fora do território nacional, e, em conseqüência, não devem impactar negativamente as bases de cálculo destes tributos no Brasil. Uma vez que tais montantes são indedutíveis para fins de constituição das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL, as operações que as motivaram não se submetem aos controles de preços de transferência, que têm a precípua função de determinar, para as operações de importação efetuadas junto a vinculadas, o limite de dedutibilidade de despesas nas bases de cálculo dos referidos tributos. Os valores pagos, creditados, remetidos ou empregados pela empresa brasileira, no contexto em questão, submetem-se à tributação do IRRF e da CIDE, às respectivas alíquotas de 15% e 10%, na medida em que revelam a natureza de receitas advindas da prestação de um serviço técnico, auferidas, no País, por um não residente. Os valores pagos, creditados, remetidos, entregues ou empregados pela empresa brasileira não possuem, para a beneficiária, a natureza de reembolsos, na medida em que constituem recuperações de despesas anteriormente computadas. Assim, as apropriações das referidas despesas nos resultados da consultante são indevidas e, portanto, indedutíveis, para fins de constituição do lucro real e da base de cálculo da CSLL, na medida em que competem à beneficiária, domiciliada no exterior.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 18 a 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; art. 3º da Medida Provisória nº 2.159-70, de 24 de agosto de 2001; art. 2º, § 2º da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001; art. 344 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999.

ADALTO LACERDA DA SILVA
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JI-PARANÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ-RO, no uso da competência delegada pelo artigo 238, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30.04.07, publicada no DOU de 02.05.07, fundamentado no artigo 30, § 1º, da Instrução Normativa SRF nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:

Nula, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 02.461.883/0001-62, de A. S. DA SILVA COMERCIO, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, conforme consta no processo nº 13227.000681/2003-54.

AFONSO TOMAL JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 18 DE AGOSTO DE 2008

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ-RO, no uso da competência delegada pelo artigo 238, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30.04.07, publicada no DOU de 02.05.07, fundamentado no artigo 30, § 1º, da Instrução Normativa SRF nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:

Nula, as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 02.381.629/0001-54, nº 02.384.722/0001-12 e nº 02.384.738/0001-25, da empresa QBEL IND. COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, conforme consta no processo nº 13227.000077/2002-47.

AFONSO TOMAL JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 18 DE AGOSTO DE 2008

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ-RO, no uso da competência delegada pelo artigo 238, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30.04.07, publicada no DOU de 02.05.07, fundamentado no artigo 30, § 1º, da Instrução Normativa SRF nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:

Nula, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 03.282.121/0001-61, da empresa S. MANFRINATO DA SILVA ME, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, conforme consta no processo nº 11159.001316/2008-05.

AFONSO TOMAL JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78,
DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona, por inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU em 02 de maio de 2007; nos termos dos artigos: 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; 31, inciso III; 34, inciso III; 41, inciso III; 42; 43; e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.720.448/2008-33, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica APROVE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 04.541.143/0001-61, por não possuir existência de fato.

Art. 2º. INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir de 24/07/2001, data de sua abertura.

AIRTON ÂNGELO CLAUDINO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,
DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona, por inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU em 02 de maio de 2007; nos termos dos artigos: 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; 31, inciso III; 34, inciso III; 41, inciso III; 42; 43; e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.720.418/2008-27, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica CONFETTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, CNPJ nº 15.770.381/0001-65, por não possuir existência de fato.

Art. 2º. INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir de 17/12/1986, data de sua abertura.

AIRTON ÂNGELO CLAUDINO

6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 18 DE
AGOSTO DE 2008

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 5º da IN/DpRF nº 109, de 02/10/92, e de acordo com o artigo 50 do Decreto nº 646, de 09/09/92, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro das seguintes pessoas:



Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6A/00.1022	PAULA DORALICE PADUA GUIMARAES	066.177.386-83
6A/00.0940	ANTONIO GERALDO DA SILVA FILHO	070.394.226-38

Art. 2º Incluídas no Registro de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6D/00.0699	PAULA DORALICE PADUA GUIMARAES	066.177.386-83
6D/00.0670	ANTONIO GERALDO DA SILVA FILHO	070.394.226-38

EUGÊNIO COTA GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 5º da IN/DpRF nº 109, de 02/10/92, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 646, de 09/09/92, declara:

Art. 1º Incluídas no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6A/00.1278	VINICIUS DRUMMOND MARTINS	013.185.466-64
6A/00.1279	RAPHAEL LINCOLN DE ALVARENGA	076.137.166-43
6A/00.1280	ANA CRISTINA SILVEIRA XAVIER	986.254.036-20
6A/00.1281	LEONARDO GONCALVES CHAGAS	067.528.306-06
6A/00.1282	FREDERICO GESUALDO AMARAL	014.544.426-03
6A/00.1283	ANA FLAVIA GOMES MACHADO DE ARAUJO FERNANDES	059.867.426-80
6A/00.1284	CRISTIANE DO CARMO OLIVEIRA	042.505.786-07
6A/00.1285	HEVERTON AUGUSTO ARAUJO COSTA RIBEIRO	044.732.616-38
6A/00.1286	LUCAS CALLEGARIO CAMPOS	112.076.497-16
6A/00.1287	MARIA DA PIEDADE DE ANDRADE SILVA	034.593.076-25
6A/00.1288	TADEU STEFENONI SOUZA RAMOS	076.592.776-42
6A/00.1289	LETICIA AMELIA BRANDÃO SIQUEIRA LOPES	012.367.906-00
6A/00.1290	JACIARA MARQUES DE SOUZA	030.589.286-02
6A/00.1291	FABIO FERREIRA DE MELO	425.875.571-00
6A/00.1292	RENATO ALVES DE FIGUEIREDO	037.535.786-65
6A/00.1293	BIANCA LESSA	055.266.346-80

EUGÊNIO COTA GUIMARÃES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 18 DE AGOSTO DE 2008

Cancela inscrição no Cadastro de imóveis Rurais da Secretaria da Receita Federal

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das suas atribuições regimentais, e considerando o disposto no parágrafo único do artigo 12 da Inscrição Normativa SRB nº 830, de 18 de março de 2008, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10640.001629/2006-99, resolve:

CANCELAR de ofício no Cadastro de Imóveis Rurais-CAFIR, administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a inscrição nº 0.617.917-7 relativa ao imóvel rural denominado "Sítio Itapeva ou Vau", com área de 51,0 ha, localizado no município de Lima Duarte - MG, em razão de total anexação ao imóvel inscrito sob o número 3.650.995-7, a partir do exercício de 2005.

ROGERIO MARTINHO TESTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 18 DE AGOSTO DE 2008

Cancela inscrição no Cadastro de imóveis Rurais da Secretaria da Receita Federal

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das suas atribuições regimentais, e considerando o disposto no parágrafo único do artigo 12 da Inscrição Normativa SRB nº 830, de 18 de março de 2008, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10640.001620/2006-88, resolve:

CANCELAR de ofício no Cadastro de Imóveis Rurais-CAFIR, administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a inscrição nº 1.800.573-0, relativa ao imóvel rural denominado "Sítio Serra da Rancheira", com área de 28,0 ha, localizado no município de Lima Duarte - MG, em razão de total anexação ao imóvel inscrito sob o número 3.919.078-1, a partir do exercício de 2005.

ROGERIO MARTINHO TESTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 18 DE AGOSTO DE 2008

Concede inscrição no Registro Especial de Bebidas- IPI para a empresa que menciona.

O DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 238 e 239 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 02 de maio de 2007 e tendo em vista o estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10670.000835/98-81, resolve declarar:

Art. 1º INSCRITA no Registro Especial sob o nº 06108/127 a empresa INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CACHAÇA SABINOSA LTDA-ME, CNPJ 71.223.119/0001-71, estabelecida na Fazenda

Vargem Grande, s/n - Zona Rural - Salinas/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce a atividade de engarrafadora do produto Aguardente de Cana, código da TIPI 2208.40.00, marcas comerciais : Preciosa, que será vendida em recipientes de 50ml, 300ml, 700ml e 720ml; Brinco de Ouro, que será vendida em recipientes de 50ml, 300ml, 600ml, 700ml e 900ml; Brinco de Prata, que será vendida em recipientes de 50ml, 300ml, 600ml, 670ml e 900ml, Puricana, que será vendida em recipientes de 50ml, 300ml, 600ml 670ml, 700ml e 900ml; Sabinosa Jequitibá, que será vendida, em recipientes de 600ml, 670ml; Sabinosa Umburana, que será vendida em recipiente de 600ml e 670ml e Sabinosa Bálsamo, que será vendida em recipientes de 600ml e 670ml

Art 2º. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art 3º. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE FREITAS SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 18 DE AGOSTO DE 2008

Cancela inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 160, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 2 de maio de 2007, e da competência conferida pelo artigo 25, I c/c o art. 26, ambos da Instrução Normativa RFB nº 864, de 25 de julho de 2008, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10660.001069/2008-04, declara:

Art. 1º - Cancelada, por multiplicidade de inscrição, as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, dos contribuintes abaixo discriminados, nos termos do Art. 25, I da Instrução Normativa RFB nº 864, de 25/07/2008.

NOME	CPF
ADRIANO PEROTI MARTINS	046.666.716-76
JOSE RODRIGUES DE DUTRA NETO	397.921.848-13

IGOR DIRENE NEVES

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 105,
DE 7 DE JULHO DE 2008

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES EMENTA: SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO DE RECEITA. As únicas exclusões da receita bruta permitidas para as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional são as vendas canceladas e o descontos incondicionais concedidos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 1º e art. 18.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 106,
DE 21 DE JULHO DE 2008

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep EMENTA: PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE PERFUMARIA, DE TOUCADOR OU DE HIGIENE PESSOAL. CRÉDITOS. VEDAÇÃO. É vedada a apropriação de créditos do PIS/Pasep vinculados à aquisição, para revenda, dos produtos arrolados no art. 1º, I, da Lei nº 10.147/2000.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.033/2004, art. 17; Lei nº 10.637/2002, art. 3º, caput, I, 'b'.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE PERFUMARIA, DE TOUCADOR OU DE HIGIENE PESSOAL. CRÉDITOS. VEDAÇÃO. É vedada a apropriação de créditos da Cofins vinculados à aquisição, para revenda, dos produtos arrolados no art. 1º, I, da Lei nº 10.147/2000.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.033/2004, art. 17; Lei nº 10.637/2002, art. 3º, caput, I, 'b'.

MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA MOURÃO
Chefe da Divisão
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 107,
DE 21 DE JULHO DE 2008

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA. CONSTRUÇÃO CIVIL. EMPREITADA. As receitas decorrentes da construção civil por empreitada na modalidade total, com fornecimento, pelo empreiteiro, de todos os materiais indispensáveis à consecução da atividade contratada, sendo tais materiais incorporados à obra, estão sujeitas ao percentual de 12% na determinação da base de cálculo da CSLL na sistemática do lucro presumido. As receitas oriundas de construção por empreitada unicamente de mão-de-obra ou com fornecimento parcial de materiais estão sujeitas à aplicação do percentual de 32% na determinação da base de cálculo da CSLL no lucro presumido.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.981/1995, art. 57, com a redação da Lei nº 9.065/1995; Lei nº 9.249/1995, art. 15, §1º, III, §2º, e art. 20, com alterações da Lei nº 10.684/2003, art. 22; IN SRF nº 390/2004, arts. 88, caput, I, e §6º, e 89, caput e §3º; IN SRF nº 480/2004, art. 1º, §7º, II, e art. 32, II, com alterações da IN SRF nº 539/2005, art. 1º.

MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA MOURÃO
Chefe da Divisão
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 108,
DE 21 DE JULHO DE 2008

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário EMENTA: DEPÓSITOS JUDICIAIS. APROPRIAÇÃO COMO RECEITA. Os rendimentos de depósitos judiciais feitos nos termos da Lei nº 9.703, de 1998, devem ser reconhecidos, para efeito de incidência de IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins, como receita do depositante apenas por ocasião da solução da lide, caso esta lhe seja favorável e na proporção em que o for. O mesmo tratamento é aplicável a outras espécies de depósitos judiciais, os quais obedeçam a sistemática análoga à estabelecida na referida lei, ou seja, em síntese, que sejam feitos em conta em relação à qual o depositante não tenha titularidade ou disponibilidade enquanto pender a lide judicial e cujos montantes e respectivos acréscimos sobre ele incidentes só lhe sejam eventualmente revertidos quando encerrada a lide, caso seu resultado lhe seja favorável e na proporção em que o for.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 117, inciso I do CTN (Lei nº 5.172, de 1966); arts 177 e 187 da Lei no. 6.404, de 1976; art. 1º da Lei n.º 9.703, de 1998.

MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA MOURÃO
Chefe da Divisão
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 109,
DE 23 DE JULHO DE 2008

ASSUNTO: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

EMENTA: ADICIONAL. BASE DE CÁLCULO. Nas operações de crédito rotativo, sem definição do valor do principal a ser utilizado pelo mutuário e com previsão de reutilização do crédito, a base de cálculo do adicional de 0,38% do IOF é o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores, sendo tal entendido como o somatório mensal das diferenças positivas diárias entre o valor do saldo devedor no final do dia e o valor do saldo devedor no final do dia anterior.

DISPOSITIVOS LEGAIS: O Decreto nº 6.306, de 2007, art. 7º, §§ 15 e 16.

MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA MOURÃO
Chefe da Divisão
Substituta

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 110,
DE 23 DE JULHO DE 2008**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: PRESTADOR DE SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE LUCRO PRESUMIDO. REQUISITOS. O estabelecimento assistencial de saúde que não dispõe de serviços de laboratório e radiologia e de serviços de cirurgia e/ou parto está impedido de adotar o percentual de 8% (oito por cento) para determinar a base de cálculo do IRPJ pelo lucro presumido porque não se enquadra no conceito de serviços hospitalares a que se refere o art. 15, §1º, III, "a", da Lei nº 9.249, de 1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a"; ADI SRB nº 19, de 2007.

MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA MOURÃO
Chefe da Divisão
Substituta

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 111,
DE 24 DE JULHO DE 2008**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA. CONSTRUÇÃO CIVIL. EMPREITADA. Em relação às receitas decorrentes da contratação por empreitada de construção civil na modalidade total, com fornecimento, pelo empreiteiro, de todos os materiais indispensáveis à consecução da atividade contratada, sendo tais materiais incorporados à obra, poderá ser utilizado o percentual de 8% para fins de determinação da base de cálculo do IRPJ, no lucro presumido. As demais receitas decorrentes da prestação de serviços de engenharia, da contratação por empreitada que não seja de construção civil ou com fornecimento parcial de materiais ou unicamente de mão-de-obra, estarão sujeitas à aplicação do percentual de 32%.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249/1995, art. 15, caput, §1º, III, e §2º; IN SRF nº 480/2004, art. 1º, §7º, II, e art. 32, II, com alterações da IN SRF nº 539/2005, art. 1º.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA. CONSTRUÇÃO CIVIL. EMPREITADA. Em relação às receitas decorrentes da contratação por empreitada de construção civil na modalidade total, com fornecimento, pelo empreiteiro, de todos os materiais indispensáveis à consecução da atividade contratada, sendo tais materiais incorporados à obra, poderá ser utilizado o percentual de 12% na determinação da base de cálculo da CSLL, no lucro presumido. As demais receitas decorrentes da prestação de serviços de engenharia, da contratação por empreitada que não seja de construção civil ou com fornecimento parcial de materiais ou unicamente de mão-de-obra, estarão sujeitas à aplicação do percentual de 32%.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.981/1995, art. 57, com a redação da Lei nº 9.065/1995; Lei nº 9.249/1995, art. 15, caput, §1º, III, §2º, e art. 20, com alterações da Lei nº 10.684/2003, art. 22; IN SRF nº 480/2004, art. 1º, §7º, II, e art. 32, II, com alterações da IN SRF nº 539/2005, art. 1º.

MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA MOURÃO
Chefe da Divisão
Substituta

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 112,
DE 25 DE JULHO DE 2008**

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. FINANCIAMENTO E CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. COMPETÊNCIA. Compete a SRF executar as atividades relativas à tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento de contribuições sociais. Ao INSS cabe efetuar o reconhecimento, a manutenção e a revisão dos benefícios previdenciários. SEGURADOS SUJEITOS A CONDIÇÕES ESPECIAIS QUE PREJUDIQUEM A SAÚDE OU A INTEGRIDADE FÍSICA. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO FINANCIAMENTO DA APOSENTADORIA ESPECIAL. A condição determinante para que haja o recolhimento do adicional destinado ao financiamento da aposentadoria especial é a exposição a agentes nocivos que prejudiquem a saúde ou a integridade física dos trabalhadores. MEDIDAS DE PROTEÇÃO. REDUÇÃO DOS RISCOS OCUPACIONAIS. NÃO APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA ADICIONAL. Não será devida contribuição adicional quando a adoção de medidas de proteção coletiva ou individual neutralizarem ou reduzirem o grau de exposição do trabalhador a níveis legais de tolerância, de forma que afaste a concessão da aposentadoria, observadas as demais disposições normativas que regulam a matéria.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.457/2007, artigo 2º, Regimento Interno do INSS, aprovado pelo Decreto nº 5.870/2006, artigos 13, 17 e 18, Lei nº 8.213/1991, artigo 57 e parágrafos, Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999, Anexo IV, Instrução Normativa SRP nº 03/2005, artigo 383, § 2º.

MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA MOURÃO
Chefe da Divisão
Substituta

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 113,
DE 25 DE JULHO DE 2008**

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONSTRUÇÃO CIVIL. QUADRAS POLIESPORTIVAS. UTILIZAÇÃO DE PRÉ-MOLDADOS E PRÉ-FABRICADOS. REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO. PERCENTUAIS. O percentual de redução a ser aplicado sobre a remuneração de mão-de-obra empregada na construção de quadras poliesportivas, apurada mediante aferição indireta com base na área construída e no padrão da obra, é de 50% para áreas cobertas e de 75% para áreas descobertas. INEFICÁCIA Não produz efeitos a consulta formulada quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212/1991, artigo 31, Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999, artigo 219, § 2º, III, Instrução Normativa RFB nº 829/2008, Anexos I e II, Instrução Normativa SRP nº 03/2005, artigos 449 e 456 e Anexos I e XI.

MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA MOURÃO
Chefe da Divisão
Substituta

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 114,
DE 25 DE JULHO DE 2008**

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONSTRUÇÃO CIVIL. EMPREITADA TOTAL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INEXISTÊNCIA. RETENÇÃO. DESOBRIGATORIEDADE. A Administração Pública não está obrigada a reter e recolher à Seguridade Social qualquer importância decorrente da execução de obra de construção civil mediante empreitada total, face a inexistência de responsabilidade solidária pelas obrigações previdenciárias nesta espécie de contrato, quando o contratante é órgão ou entidade pública. CONSTRUÇÃO CIVIL. SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE POR SUBSTITUIÇÃO. RETENÇÃO OBRIGATORIEDADE A Administração Pública deverá reter e recolher onze por cento do valor bruto da nota fiscal caso contrate serviços de construção civil executados mediante cessão de mão-de-obra, não lhe sendo lícito alegar omissão para se eximir do recolhimento, ficando diretamente responsável pela importância que deixou de receber ou arrecadou em desacordo com a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212/1991, artigos 30, VI e 31, Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999, artigo 219, § 2º, III, Instrução Normativa SRP nº 03/2005, artigos 178, § 2º, IV e 184.

MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA MOURÃO
Chefe da Divisão
Substituta

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 115,
DE 25 DE JULHO DE 2008**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: DESPESAS OPERACIONAIS. BONIFICAÇÕES CONCEDIDAS. DEDUTIBILIDADE. A concessão de prêmios/bonificações a representantes comerciais, com o objetivo de manter e ampliar mercado, incrementar vendas e, conseqüentemente, aumentar lucros é considerada despesa operacional dedutível, devendo, entretanto, os prêmios/bonificações concedidos guardarem estrita correlação com a realização das transações ou operações exigidas pela atividade da empresa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, art. 47; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, arts. 299 e 300 e Parecer Normativo CST nº 32, de 17 de agosto de 1981.

MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA MOURÃO
Chefe da Divisão
Substituta

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 116,
DE 8 DE AGOSTO DE 2008**

ASSUNTO: Outros Tributos ou Contribuições
EMENTA: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas de Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - Contribuição Sindical Patronal. Microempresas e Empresa de Pequeno Porte optantes pelo Simples nos termos da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, bem como pelo Simples Nacional nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, estão dispensadas do pagamento da contribuição sindical cobrada pelos sindicatos patronais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 13, § 3º; Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996, art. 3º, § 4º; Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, art. 5º, § 7º; Instrução Normativa SRF nº 608, de 9 de janeiro de 2006, art. 5º, § 8º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 117,
DE 8 DE AGOSTO DE 2008**

ASSUNTO: Outros Tributos ou Contribuições
EMENTA: Empresa que explora atividade de transformação de motocicletas em triciclos pode optar pelo Simples Nacional, desde que não incorra em nenhuma outra espécie de vedação expressa da Lei Complementar nº 123, de 2006. Fundamento Legal: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art.17; Resolução CGSN nº 6, de 18 de junho de 2007.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art.17; Resolução CGSN nº 6, de 18 de junho de 2007.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 118,
DE 8 DE AGOSTO DE 2008**

ASSUNTO: Outros Tributos ou Contribuições
EMENTA: SIMPLES NACIONAL. USINAGEM E FABRICAÇÃO DE PEÇAS. O exercício das atividades de Usinagem, CNAE 25.39-0-00 e Fabricação de Peças, CNAE 28.69.1-00, não constituem vedação ao Simples Nacional, sendo as receitas oriundas de tais atividades tributadas na forma do Anexo II da Lei Complementar nº 123, de 2006. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido em conformidade com a Lei Complementar 116, de 2003, deverá ser recolhido em separado, considerando-se que o referido Anexo II não contempla a tributação desse imposto.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei complementar nº 123, de , 2006, arts. 13, 17, XI e 18, § 5º, I; Decreto nº 4.544, de 2002, arts. 4º e 5º c/c art. 7º; ADI RFB nº 26, de 2008 e Resolução CGSN nº 013, de 2007.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 119,
DE 14 DE AGOSTO DE 2008**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: SERVIÇOS DE ENGENHARIA. URBANISMO. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA. A incidência do imposto de renda na fonte, prevista no art. 647 do Decreto nº 3.000, de 1999, somente será devida quando o contrato de prestação de serviços restringir-se ao desempenho exclusivo das atividades expressamente listadas em seu § 1º. Se o contrato englobar várias etapas indissociáveis dentro do objeto pactuado está dispensada a retenção do imposto de renda na fonte.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1.999 - RIR/99, art. 647 e Parecer Normativo CST nº 8, de 17 de abril de 1.986.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 120,
DE 14 DE AGOSTO DE 2008**

ASSUNTO: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

EMENTA: MÚTUO DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONTA-CORRENTE. BASE DE CÁLCULO Nas operações de crédito correspondentes a mútuo de recursos financeiros entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física, sem prazo, realizado por meio de conta-corrente, a base de cálculo do IOF será o somatório dos saldos devedores diários apurado no último dia de cada mês, nela computados os encargos debitados ao mutuário, a partir do dia subsequente ao término do período a que se referirem. ALÍQUOTA ADICIONAL A partir de 3 de janeiro de 2008, o IOF incide nessas operações à alíquota adicional de trinta e oito centésimos por cento sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.779, de 1999, art. 13; Decreto nº 6.306, de 2008, art. 7º, I, "a", §§ 12, 13, 15 e 16; Ato Declaratório SRF nº 7, de 1999; Ato Declaratório SRF nº 030, de 1999; Nota MF/SRF/COSIT/DIMEF nº 47, de 1999; Nota MF/SRF/COSIT/DIMEF nº 91, de 1999.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 121,
DE 14 DE AGOSTO DE 2008**

ASSUNTO: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

EMENTA: MÚTUO DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONTA-CORRENTE. BASE DE CÁLCULO Nas operações de crédito correspondentes a mútuo de recursos financeiros entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física, sem prazo, realizado por meio de conta-corrente, a base de cálculo do IOF será o somatório dos saldos devedores diários apurado no último dia de cada mês, nela computados os encargos debitados ao mutuário, a partir do dia subsequente ao término do período a que se referirem. ALÍQUOTA ADICIONAL A partir de 3 de janeiro de 2008, o IOF incide nessas operações à alíquota adicional de trinta e oito centésimos por cento sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores.



DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.779, de 1999, art. 13; Decreto nº 6.306, de 2008, art. 7º, I, "a", §§ 12, 13, 15 e 16; Ato Declaratório SRF nº 7, de 1999; Ato Declaratório SRF nº 030, de 1999; Nota MF/SRF/COSIT/DIMEF nº 47, de 1999; Nota MF/SRF/COSIT/DIMEF nº 91, de 1999.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 122,
DE 14 DE AGOSTO DE 2008

ASSUNTO: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF
EMENTA: MÚTUO DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONTA-CORRENTE. BASE DE CÁLCULO Nas operações de crédito correspondentes a mútuo de recursos financeiros entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física, sem prazo, realizado por meio de conta-corrente, a base de cálculo do IOF será o somatório dos saldos devedores diários apurado no último dia de cada mês, nela computados os encargos debitados ao mutuário, a partir do dia subsequente ao término do período a que se referirem. ALÍQUOTA ADICIONAL A partir de 3 de janeiro de 2008, o IOF incide nessas operações à alíquota adicional de trinta e oito centésimos por cento sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.779, de 1999, art. 13; Decreto nº 6.306, de 2008, art. 7º, I, "a", §§ 12, 13, 15 e 16; Ato Declaratório SRF nº 7, de 1999; Ato Declaratório SRF nº 030, de 1999; Nota MF/SRF/COSIT/DIMEF nº 47, de 1999; Nota MF/SRF/COSIT/DIMEF nº 91, de 1999.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 343,
DE 19 DE AGOSTO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/7ª RF/nº 306, de 24 de maio de 2007, art. 4º, inciso II, do Superintendente da Receita Federal - 7ª Região Fiscal, e em cumprimento à decisão antecipativa dos efeitos da tutela proferida na Ação Ordinária nº 2008.34.00.025355-7.

Declara, que fica inscrito, em caráter provisório, no Registro de Despachantes Aduaneiros desta Região Fiscal, o Sr. Antonio Carlos Netto da Silva, CPF nº 371.514.107-78, sob o número de inscrição 7D/00375.

WALTER SANCHES SANCHES JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 11 DE AGOSTO DE 2008

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI/RJ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de Abril de 2.007, publicada no DOU - Extra de 02 de maio de 2.007, e suas alterações posteriores; com base na Lei nº 9.317 de 05 de dezembro de 1.996, artigos 14, inciso I; e 15, inciso IV e alterações posteriores; e na Instrução Normativa S.R.F. nº 606, de 09 de Janeiro de 2.006, artigos 20 inciso II; 22 inciso II e parágrafo 2º; 23 inciso I e 24 inciso VI, declara:

Art. 1º Fica excluído do Simples o contribuinte SERRA DA TIRIRICA COMÉRCIO LTDA EPP, inscrito no CNPJ sob nº 04.241.180/0001-54, em virtude de a empresa ter excedido, no ano calendário de 2005, o limite de receita bruta previsto pela legislação pertinente aos optantes por este sistema de pagamento de tributos, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do Simples, devidamente acostada no processo administrativo-fiscal nº 15540.000306/2008-91.

Art. 2º A exclusão do Simples surtirá os efeitos, a partir de 01/01/2006, previstos nos artigos 15 e 16 da já citada Lei nº 9.317, de 1996, e no inciso VI do artigo 24 da Instrução Normativa 608 de 09 de janeiro de 2.006.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato, manifestar a sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

MARCELO CRUZ PONTUAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 15 DE AGOSTO DE 2008

Declara nula a inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - por motivo de multiplicidade.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Niterói-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 243, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF de nº 95, de 30 de abril de 2007, fundamentado no artigo 30, inciso I, da Instrução Normativa RFB de nº 748, de 28 de junho de 2007, e ainda considerando as peças que instruem o processo administrativo de nº 13736.000409/2004-13, resolve declarar NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob nº 01.737.076/0001-67 da empresa de nome AVENTUR DE BUZIOS MULTISERVIÇOS LTDA, por motivo de haver sido constatado duplicidade de inscrição.

MARCELO CRUZ PONTUAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 18 DE
AGOSTO DE 2008

Prorrogação de prazo para efetuar registro de declaração de importação

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007 - Edição Extra,

Marca Comercial	Característica do Produto	Quantidade de Caixas	Qauntidade de Uni-dades
CHIVAS REGAL 120 X 50	Caixas c/ 120 garrafas de 50 ml (PRO-FORMA INVOICE 70029582S4)	100	12.000

YARA RODRIGUES OLIVEIRA ROSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 16 DE JULHO DE 2008

Autoriza fornecimento de selos de controle 9729.14-amarelo para uísque importado.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007 - Edição Extra, considerando o disposto no inciso I do art. 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e, ainda, considerando o pedido da empresa PERNOD RICARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0013-77, localizada à Rodovia Presidente Dutra, Km 298, Pólo Industrial, Resende-RJ, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 30.000 (trinta mil) selos de controle 9729.14-AMARELOS, para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, código TIPI 2208.30, tipo uísque, conforme abaixo discriminado:

Marca Comercial	Característica do Produto	Quantidade de Cai-xas	Qauntidade de Unida-des
CHIVAS REGAL 12YO	Caixas c/ 12 garrafas de 1000 ml (PRO-FORMA INVOICE 80002281S4)	2.500	30.000

YARA RODRIGUES OLIVEIRA ROSA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 342,
DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Autorização para utilização de formulários de Declaração Simplificada de Importação e de Exportação no caso que especifica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VIII, do art. 4º, da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, e à vista do que consta do processo nº 10768.005119/2008-16, declara:

Art.1º Fica a empresa Waiver Transporte Importação Exportação e Produções Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.754.545/0001-03, autorizada a utilizar os formulários de que tratam os arts. 4º e 31, da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, para os despachos aduaneiros de importação e de exportação dos bens destinados a filmagem da obra audiovisual cinematográfica intitulada "SURVIVOR", a ser realizada no período compreendido entre 26 de outubro a 4 de dezembro de 2008, na região de Mateiros, estado de Tocantins.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

considerando o disposto no inciso §5, do art. 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e, ainda, considerando o pedido da empresa PERNOD RICARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0013-77, localizada à Rodovia Presidente Dutra, Km 298, Pólo Industrial, Resende-RJ, declara:

Art. 1º - Prorrogo por 90 dias o prazo para registro de declaração de importação relativo aos produtos a que se refere a guia de fornecimento de selo de controle nº 024/08, de 19/05/2008.

YARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 18 DE
AGOSTO DE 2008

Autoriza fornecimento de selos de controle 9729.24-miniatura amarelo para uísque importado

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007 - Edição Extra, considerando o disposto no inciso I do art. 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e, ainda, considerando o pedido da empresa PERNOD RICARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0013-77, localizada à Rodovia Presidente Dutra, Km 298, Pólo Industrial, Resende-RJ, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.000 (doze mil) selos de controle 9729.24-MINIATURA AMARELOS, para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, código TIPI 2208.30, tipo uísque, conforme abaixo discriminado:

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 6 DE AGOSTO DE 2008

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 238 e 249, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95/2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, com base no preceituado nos artigos 81, parágrafo 1º, da Lei nº 9.430/96, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 60, da Lei 10.637/2002, e no artigo 43 da IN RFB nº 748/2007, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, e não dispõe de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto, sendo, portanto, considerada inexistente de fato, nos termos dos artigos 34, inciso III e IV e artigos 41, I e 42, todos da IN RFB nº 748/07, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 10/03/2004.

EMPRESA: IMB INTERNATIONAL MARKET BUSINESS REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA..
CNPJ: 00.088.782/0001-62
PROC.: 10074.001310/2007-16

JORGE LUIS CABRAL

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 52 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, e à vista do que consta do processo nº 12782.000031/2008-55, declara:

1. Fica a empresa WAIVER LOGÍSTICA BRASIL LTDA., com sede em São Paulo - Capital, na Rua Alfredo Pujol, 285 - conjunto 13 - 1º andar - Bairro de Santana, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.726.359/0001-52, autorizada a utilizar os formulários de que tratam os artigos 4º e 31 da Instrução Normativa SRF nº 611/2006 para o despacho aduaneiro de admissão temporária e de reexportação dos bens destinados ao evento "BIOLATINA 2008", a ser realizado no período de 28 de setembro a 1º de outubro de 2008 nas dependências do Hotel Transamérica, em São Paulo - Capital.

2. A operação de que trata o item 1 fica condicionada à liberação, por outros órgão da Administração Pública, quando se tratar de mercadoria sujeita a seu controle.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DO PORTO DE SANTOS

PORTARIA Nº 259, DE 15 DE AGOSTO DE 2008

Estabelece termos e condições para a instalação de Recintos Especiais para Despacho Aduaneiro de Exportação - Redex, na jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, e dá outras providências.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, nas Instruções Normativas SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, e, nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e na Portaria SRRF08 nº 93, de 29 de novembro de 2004, e

Considerando a necessidade de disciplinar a instalação e fiscalização dos Recintos Especiais para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex) situados na jurisdição desta Alfândega, resolve:

Art. 1º Os despachos de exportação na jurisdição desta Alfândega poderão ser realizados:

- I - nos recintos alfandegados de zona primária;
- II - nos recintos alfandegados de zona secundária; e
- III - nos Recintos Especiais para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex).

Art. 2º Observados os demais quesitos e condições previstos nesta Portaria, os Redex serão reconhecidos:

I - em caráter eventual, pelo Chefe da Unidade, quando as operações de exportação ali realizadas forem esporádicas, assim consideradas aquelas que não atinjam o limite mínimo previsto no art. 3º; ou

II - em caráter permanente, por Ato Declaratório do Superintendente Regional da Receita Federal na 8ª Região Fiscal, quando a demanda assim o justificar, nos termos do art. 3º.

Art. 3º A situação da fiscalização em caráter permanente do Redex exige a movimentação média igual ou superior a 40 (quarenta) despachos de exportação por mês.

§ 1º Tratando-se de primeira habilitação, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Portaria SRRF08 nº 93/2004, a continuidade da condição de Redex em caráter permanente exige a movimentação mínima de 120 (cento e vinte) despachos nos últimos 90 (noventa) dias.

§ 2º Em não sendo comprovada a movimentação prevista no § 1º, a empresa perderá a condição de Redex em caráter permanente, sendo-lhe, contudo, facultado solicitar a habilitação como Redex em caráter eventual.

Art. 4º O recinto que postular sua habilitação como Redex, seja em caráter permanente, seja em caráter eventual, deverá atender aos seguintes requisitos:

I- possuir patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

II- possuir equipamentos e pessoal em quantidade suficiente para o bom atendimento às necessidades da fiscalização aduaneira; e

III- apresentar instalações físicas com:

a) armazém com piso compactado e pavimentado, janelas e cobertura;

b) área descoberta compactada, pavimentada para tráfego pesado, e com adequado sistema de drenagem;

c) área do recinto totalmente cercada com muros ou alambrado em tela de aço, com altura mínima de 2,50 metros, portões e portarias com segurança;

d) área de conferência física coberta, dimensionada para atender ao volume de carga selecionado;

e) sistema de iluminação noturna;

f) balança ferroviária (se operar esse modal) e rodoviária, além de balança para pesagem de volumes com capacidade de pelo menos 1.500 kg;

g) sistema informatizado com acesso por certificação digital, para controle de pessoas, veículos e mercadorias, configurado nos termos do Ato Declaratório Executivo Coana/Cotec nº 2, de 26 de setembro de 2003;

h) microcomputador interligado ao Siscomex, para uso do recinto e, sempre que exigido, para uso da fiscalização, por meio de Rede Anexada, observando os aspectos de segurança dos sistemas informatizados da RFB; e

i) sistema de monitoramento por câmaras que permitam captar imagens com nitidez, inclusive à noite, com equipamento de gravação em DVD ou HD, abrangendo todas as áreas de armazenagem e os pontos de entrada e de saída de cargas, cobrindo um período mínimo de 30 (trinta) dias corridos.

§ 1º As balanças ferroviárias e rodoviárias referidas na alínea "f" do inciso III deverão incorporar tecnologia digital e estar integradas aos sistemas informatizados de controle, de forma que os registros sejam automáticos, prescindindo de digitação dos dados decorrentes de tais pesagens, com possibilidade de transmissão ou consulta a distância por parte da autoridade aduaneira;

§ 2º Poderá ser dispensada a exigência de balanças nos Redex que movimentem exclusivamente mercadorias uniformes de grandes dimensões. Neste caso, o ato declaratório de habilitação mencionará o tipo de mercadoria que poderá ser movimentada no recinto.

§ 3º O recinto que movimentar cargas frigoríficas deverá dispor de câmara frigorífica que permita a desunitização para a verificação de pelo menos uma unidade de carga.

§ 4º Os Redex que promoverem unitização de mercadorias em contêineres deverão dispor de área de pátio para fins de armazenamento.

Art. 5º A solicitação para habilitação como Redex será protocolizada pela empresa interessada, indicando:

I- o endereço e o CNPJ do estabelecimento, bem como a modalidade pretendida (permanente ou eventual) e o tipo de uso (próprio ou coletivo);

II- a área total, o tipo de segregação e de pavimentação;

III- a capacidade operacional de armazenagem de contêineres (em TEUs) e de carga solta (em metros cúbicos);

IV- o tipo de carga que irá movimentar (contêineres dry, contêineres frigoríficos, sacarias, veículos, produtos químicos, etc), com a informação de que irá ou não promover a unitização de cargas; e

V- o nome, CPF, cargo, telefone e endereço eletrônico dos representantes administrativo e operacional.

§ 1º O pedido deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial;

b) documento de eleição dos administradores, no caso de sociedade por ações;

c) demonstrativo contábil relativo a 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao do pedido ou do balanço de abertura, no caso de início de atividade, comprovando o valor do patrimônio líquido exigido;

d) prova de regularidade dos tributos e contribuições administrados pela RFB/PGFN, Previdência Social e FGTS;

e) termo de fiel depositário assinado pelo representante legal do interessado, com firma reconhecida;

f) comprovação de propriedade ou locação da área a ser utilizada;

g) planta de locação indicando muros, cercas, portarias, portões, balanças e as áreas, com a metragem, de pátio (quadrados), de armazém/galpão, de conferência física, de arruamento, de fluxo para movimentação de veículos e administrativa (inclusive aquela destinada à fiscalização);

h) planta da rede de equipamentos do sistema de monitoramento e vigilância com as respectivas áreas de cobertura;

i) comprovante da entrega no Serviço de Tecnologia e Segurança da Informação (Setec) desta Alfândega da documentação técnica do sistema informatizado de controle de pessoas, veículos e mercadorias, que deverá permitir o acesso remoto, via web, com certificação digital;

j) declaração firmada pelo representante legal informando que o recinto possui instalações sanitárias e sala adequada com o devido mobiliário para uso da fiscalização aduaneira;

k) memorial descritivo do sistema de iluminação noturna e do sistema de monitoramento, com a descrição dos equipamentos;

l) detalhamento dos aparelhos para movimentação e pesagem das cargas, acompanhado dos certificados de aferição, emitidos por órgão oficial pelo menos até o ano anterior;

m) cópia do alvará de funcionamento, do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros e da licença ambiental, em razão do tipo de carga a ser movimentada, se for o caso;

n) cartas de clientes manifestando a intenção de utilizar o recinto, com a estimativa de movimentação, no caso de Redex em caráter permanente; e

o) fotos do terminal que mostrem pelo menos os portões de acesso, armazém, pátio, balanças, muros/cercas, área destinada à conferência física e instalações destinadas à RFB.

Art. 6º Após o exame dos documentos de que trata o art. 5º, será designada a comissão que realizará vistoria no local, lavrando termo circunstanciado.

§ 1º A comissão realizará a vistoria no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da data de sua constituição.

§ 2º A vistoria consistirá na verificação das instalações físicas, em cotejo com o projeto apresentado, e das condições operacionais e de segurança fiscal do recinto.

§ 3º Na hipótese em que devam ser realizadas obras no local, o prazo previsto no §1º será contado a partir da comunicação da conclusão das obras.

§ 4º Depois de cumpridas as exigências feitas pela comissão, será realizada nova vistoria no local, lavrando-se o respectivo termo.

§ 5º Por ocasião da lavratura do termo de vistoria, a comissão informará conclusivamente se o recinto satisfaz as condições de segurança fiscal para a instalação do Redex na forma pleiteada.

Art. 7º Se cumpridos todos os requisitos para a habilitação do recinto como Redex, a comissão juntará o termo de vistoria ao respectivo processo e o enviará ao Inspetor-Chefe, para:

I - a expedição de ato declaratório executivo, na hipótese de se tratar de Redex eventual; ou

II - encaminhamento ao Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal, para análise e expedição de ato declaratório executivo, nos termos do § 2º do art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 114/2001.

Art. 8º As mercadorias destinadas à exportação, para serem admitidas em Redex, deverão estar acompanhadas de nota fiscal, emitida de conformidade com o Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), ressalvados os casos em que esteja comprovadamente dispensada a sua emissão.

Parágrafo único. Processado o despacho aduaneiro de exportação, as mercadorias desembaraçadas sairão do recinto para o local de embarque acompanhadas da minuta de embarque e da cópia da declaração de despacho de exportação.

Art. 9º O depositário (Redex ou recinto alfandegado) deverá informar a disponibilidade da carga armazenada sob sua responsabilidade no Siscomex mediante a indicação do número identificador do recinto.

§ 1º É obrigatório informar, no momento da geração da presença de carga no Siscomex, a respectiva identificação das unidades de carga a serem utilizadas, exceto quando se tratar de carga consolidada (NVOCC), com mais de um exportador utilizando o mesmo contêiner.

§ 2º A presença da carga nos Redex eventuais será formalizada no Siscomex pelo exportador, vinculada ao código 99999999, devendo-se informar também o nome do recinto armazenador.

Art. 10 No mês de março de cada ano, para a manutenção da condição de Redex, o recinto deverá comprovar:

I - a situação de regularidade fiscal perante a RFB/PGFN, Previdência Social e FGTS;

II - a movimentação mínima exigida, conforme o parâmetro fixado no art. 3º, no caso de Redex em caráter permanente;

III - a aferição dos equipamentos de pesagem;

IV - o funcionamento do sistema informatizado de controle de que trata o ADE Coana/Cotec nº 2/2003;

V - a existência de auto de vistoria do Corpo de Bombeiros; e

VI - o valor do patrimônio líquido mínimo exigido nos termos do art. 4º, inciso I, mediante apresentação do balanço patrimonial do ano anterior.

Art. 11 A autorização para operar como Redex, que sempre é concedida a título precário, nos termos do art. 5º da Portaria SRRF08 nº 93/2004, será cancelada a qualquer tempo, quando da inobservância dos requisitos descritos no art. 10 ou nas demais normas que regem o assunto.

Parágrafo único. Quando o cancelamento da habilitação ocorrer em razão da não comprovação do quesito de que trata o inciso II do art.10, fica facultado à empresa solicitar a habilitação como Redex em caráter eventual. Na hipótese de cancelamento em decorrência dos demais incisos, os pedidos de reabilitação porventura apresentados terão tratamento idêntico ao dispensado ao primeiro pedido de habilitação.

Art. 12 Os despachos de exportação realizados nos Redex eventuais serão invariavelmente direcionados para o canal vermelho de conferência física.

Art. 13 Fica dispensado o regime de trânsito aduaneiro, previsto no art. 12 da Instrução Normativa SRF nº 28/94, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 13 desse mesmo ato normativo, no transporte das cargas que devam seguir diretamente para o local de embarque.

Art. 14 A conclusão do trânsito aduaneiro, nos termos do art. 34 da Instrução Normativa SRF nº 28/94, para os despachos originados de outra unidade aduaneira, serão efetuados:

I - por Auditor Fiscal lotado na Equipe de Despacho de Exportação (Eqdex), ou, eventualmente, na Equipe de Conferência Física (Eqcof), quando da conclusão de trânsito no costado do navio, nos casos de embarque imediato, em horário de expediente, obtendo-se, na ocasião, a averbação do recebimento da carga pelo representante do operador portuário responsável pelo embarque, indicando data e hora;

II - por Auditor Fiscal lotado na Eqdex ou na Eqcof, quando da conclusão de trânsito em recinto alfandegado, no horário de expediente, obtendo-se, na oportunidade, a averbação do recebimento da carga pelo fiel depositário, indicando data e hora da entrada da carga no terminal; ou

III - por Auditor Fiscal lotado na Equipe de Vigilância e Busca Aduaneira (Eqvib), quando da conclusão de trânsito, no costado do navio, nos casos de embarque imediato, fora do horário de expediente, feriados e fins de semana, obtendo-se, na ocasião, a averbação do recebimento da carga pelo representante legal do operador, responsável pelo embarque, indicando data e horário.

Art. 15 Quando o prazo final para confirmação do embarque da mercadoria para o exterior ocorrer em feriados ou fins de semana, comprovado por declaração escrita da agência marítima responsável, os AFRFBs lotados na Eqvib ficam autorizados a proceder à conferência e desembaraço aduaneiros dos despachos de exportação.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, a Eqvib encaminhará memorando à Eqdex, no primeiro dia útil seguinte, relacionando os despachos de exportação efetivados, acompanhados dos documentos pertinentes.



§ 2º A atuação do plantão da Eqvib, nos termos do caput e § 1º deste artigo, realizar-se-á exclusivamente nos feriados e fins de semana.

Art. 16 As empresas detentoras de Redex, ou cujo pedido de habilitação como Redex já esteja em tramitação na data da publicação desta Portaria, terão os seguintes prazos para cumprirem os requisitos ora exigidos, sob pena de terem as respectivas habilitações canceladas:

- I- um ano, para:
 - a) a instalação das balanças, conforme alínea "f" do inciso III do art. 4º;
 - b) a comprovação do patrimônio líquido fixado no inciso I do art.4º;
 - c) a implantação do sistema de controle previsto no ADE Coana/Cotec nº 2/2003, para os Redex Eventuais.
- II- dois anos, para a instalação de câmara frigorífica prevista no § 2º do art.4º.

Art. 17 Caso solicitado pela fiscalização, o Redex deverá enviar a mercadoria para ser escaneada no local determinado, responsabilizando-se pelo transporte e segurança da carga durante toda a operação, sem ônus para a Administração.

Art. 18 Ficam revogadas, sem prejuízo de sua força normativa, as Ordens de Serviço nº 2, de 12 de fevereiro de 2004, publicada no DOU de 13 de fevereiro de 2004, e nº 1, de 14 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 16 de fevereiro de 2005.

Art. 19 Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas MP nº 413 de 03/01/2008.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 241 a 243, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95/2007, publicada no Diário Oficial da União de 02/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa nº 778 de 19 de outubro de 2008 e o constante do processo administrativo nº 18186.003945/2008-83, resolve:

Art. 1º Reconhecer à CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Paulista, CNPJ: 02.998.611/0001-04, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB no 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa nº 778 de 19 de outubro de 2008.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo II, da Portaria nº 120, de 26 de março de 2008, conforme determina art 8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

EDWAR MARCHETTI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas MP nº 413 de 03/01/2008.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 241 a 243, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95/2007, publicada no Diário Oficial da União de 02/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa nº 778 de 19 de outubro de 2008 e o constante do processo administrativo nº 18186.006594/2008-62, resolve:

Art. 1º Reconhecer à CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Paulista, CNPJ: 02.998.611/0001-04, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB no 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa nº 778 de 19 de outubro de 2008.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo III, da Portaria nº 120, de 26 de março de 2008, conforme determina art 8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

EDWAR MARCHETTI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas MP nº 413 de 03/01/2008.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 241 a 243, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95/2007, publicada no Diário Oficial da União de 02/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa nº 778 de 19 de outubro de 2008 e o constante do processo administrativo nº 18186.007385/2008-36, resolve:

Art. 1º Reconhecer à CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Paulista, CNPJ: 02.998.611/0001-04, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB no 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa nº 778 de 19 de outubro de 2008.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo I, da Portaria nº 207, de 13 de junho de 2008, conforme determina art 8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

EDWAR MARCHETTI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas MP nº 413 de 03/01/2008.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 241 a 243, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95/2007, publicada no Diário Oficial da União de 02/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa nº 778 de 19 de outubro de 2008 e o constante do processo administrativo nº 18186.007384/2008-91, resolve:

Art. 1º Reconhecer à CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Paulista, CNPJ: 02.998.611/0001-04, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB no 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa nº 778 de 19 de outubro de 2008.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo II, da Portaria nº 207, de 13 de junho de 2008, conforme determina art 8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

EDWAR MARCHETTI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas MP nº 413 de 03/01/2008.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 241 a 243, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95/2007, publicada no Diário Oficial da União de 02/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa nº 778 de 19 de outubro de 2008 e o constante do processo administrativo nº 18186.007383/2008-47, resolve:

Art. 1º Reconhecer à CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Paulista, CNPJ: 02.998.611/0001-04, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB no 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa nº 778 de 19 de outubro de 2008.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo III, da Portaria nº 207, de 13 de junho de 2008, conforme determina art 8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

EDWAR MARCHETTI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas MP nº 413 de 03/01/2008.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 241 a 243, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95/2007, publicada no Diário Oficial da União de 02/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa nº 778 de 19 de outubro de 2008 e o constante do processo administrativo nº 18186.007382/2008-01, resolve:

Art. 1º Reconhecer à CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Paulista, CNPJ: 02.998.611/0001-04, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB no 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa nº 778 de 19 de outubro de 2008.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo IV, da Portaria nº 207, de 13 de junho de 2008, conforme determina art 8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

EDWAR MARCHETTI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas MP nº 413 de 03/01/2008.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 241 a 243, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95/2007, publicada no Diário Oficial da União de 02/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa nº 778 de 19 de outubro de 2008 e o constante do processo administrativo nº 18186.007386/2008-81, resolve:

Art. 1º Reconhecer à CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Paulista, CNPJ: 02.998.611/0001-04, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB no 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa nº 778 de 19 de outubro de 2008.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo V, da Portaria nº 207, de 13 de junho de 2008, conforme determina art 8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

EDWAR MARCHETTI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas MP nº 413 de 03/01/2008.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 241 a 243, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95/2007, publicada no Diário Oficial da União de 02/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa nº 778 de 19 de outubro de 2008 e o constante do processo administrativo nº 18186.008349/2008-90, resolve:

Art. 1º Reconhecer à CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Paulista, CNPJ: 02.998.611/0001-04, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB no 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa nº 778 de 19 de outubro de 2008.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo I, da Portaria nº 235, de 04 de julho de 2008, conforme determina art 8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

EDWAR MARCHETTI



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO
EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE
DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

Declara a inaptidão do contribuinte que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e a inidoneidade dos documentos fiscais por ele emitidos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, da Portaria Defis/SPO nº 123, de 1º de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2008, resolve:

Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ relacionada abaixo, sujeitando-se o contribuinte aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28/06/2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ele emitidos.

A declaração de inaptidão baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com o inciso III do artigo 34 c/c o inciso II do artigo 41 da IN RFB acima citada.

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:	Efeitos da inaptidão a partir de:
DIMENSIONAL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	45.824.828/0001-00	19515.002234/2008-85	14/01/2008

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

Declara a inaptidão do contribuinte que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e a inidoneidade dos documentos fiscais por ele emitidos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, da Portaria Defis/SPO nº 123, de 1º de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2008, resolve:

Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ relacionada abaixo, sujeitando-se o contribuinte aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28/06/2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ele emitidos.

A declaração de inaptidão baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com o inciso III do artigo 34 c/c o inciso II do artigo 41 da IN RFB acima citada.

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:	Efeitos da inaptidão a partir de:
COOPERLIDER COOPERATIVA LIDER DE TRABALHO	01.244.709/0001-03	19515.002196/2008-61	23/05/2008

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

Declara a inaptidão do contribuinte que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e a inidoneidade dos documentos fiscais por ele emitidos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, da Portaria Defis/SPO nº 123, de 1º de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2008, resolve:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 18 DE AGOSTO DE 2008

Cancela inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95 de 30 de abril de 2007, publicada em edição extra do Diário Oficial de 02 de maio de 2007, considerando o disposto nos artigos 25, inciso I, e 26 da Instrução Normativa - RFB nº 864, de 25 de julho de 2008, declara:

Art. 1º Fica cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF abaixo especificada, em face da constatação de multiplicidade de inscrições para o mesmo contribuinte, conforme apurado no processo administrativo nº 10845.004531/2003-44:

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME
025.364.448-80	JOSÉ ALVES LOURENÇO

CARLOS VINÍCIO LACERDA NACIF

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 173,
DE 25 DE JUNHO DE 2008

Declara cancelada no CAFIR a inscrição de imóvel rural que especifica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 18 e 19 da IN RFB nº 830, de 18 de março de 2008, e tendo em vista o disposto no art. 12, inciso I e parágrafo único da mesma norma, declara:

Art. 1º Fica cancelada no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR a inscrição do imóvel rural com Nirf 7.188.654-0, de nome "SANTA CLARA", com área de 499,1 ha e número de inscrição no INCRA 701.130.018.368-6, por se enquadrar na situação de inscrição indevida, conforme despacho decisório proferido nos autos do processo administrativo nº 10980.006938/2008-66.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data da inscrição indevida do Nirf no CAFIR, atendendo ao que dispõe o art. 11, parágrafo 4º da IN RFB nº 830/2008, combinado com o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

ANTONIO COELHO LOPES

Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ relacionada abaixo, sujeitando-se o contribuinte aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28/06/2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ele emitidos.

A declaração de inaptidão baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com o inciso III do artigo 34 c/c o inciso II do artigo 41 da IN RFB acima citada.

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:	Efeitos da inaptidão a partir de:
VIEIRA PINTO - RESTAURACAO E VENDA DE PECAS LTDA - ME.	05.043.771/0001-80	19515.001627/2008-71	09/05/2008

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

Declara a inaptidão do contribuinte que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e a inidoneidade dos documentos fiscais por ele emitidos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, da Portaria Defis/SPO nº 123, de 1º de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2008, resolve:

Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ relacionada abaixo, sujeitando-se o contribuinte aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28/06/2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ele emitidos.

A declaração de inaptidão baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com o inciso III do artigo 34 c/c o inciso II do artigo 41 da IN RFB acima citada.

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:	Efeitos da inaptidão a partir de:
SAO PAULO GAMES COMERCIAL LTDA	02.261.144/0001-27	19515.001659/2008-77	12/03/2008

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 131, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

Declara a inaptidão do contribuinte que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e a inidoneidade dos documentos fiscais por ele emitidos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, da Portaria Defis/SPO nº 123, de 1º de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2008, resolve:

Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ relacionada abaixo, sujeitando-se o contribuinte aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28/06/2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ele emitidos.

A declaração de inaptidão baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com o inciso III do artigo 34 c/c o inciso II do artigo 41 da IN RFB acima citada.

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:	Efeitos da inaptidão a partir de:
SANTUCCI VITORINO COM PROMOCOES E REPRESENTACOES LTDA	00.629.438/0001-33	19515.002053/2008-59	10/02/1995

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 229,
DE 18 DE JULHO DE 2008

Declara cancelada no CAFIR a inscrição de imóvel rural que especifica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 18 e 19 da IN RFB nº 830, de 18 de março de 2008, e tendo em vista o disposto no art. 12, inciso I e parágrafo único da mesma norma, declara:

Art. 1º Fica cancelada no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR a inscrição do imóvel rural com Nirf 0.965.177-2, de nome "Estância Campestre", com área de 11,2 ha e número de inscrição no INCRA 701.084.010.286-7, por se enquadrar na situação de duplicidade de inscrição cadastral, conforme despacho decisório proferido nos autos do processo administrativo nº 10980.003984/2008-11.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data da duplicidade cadastral no CAFIR, atendendo ao que dispõe o art. 11, parágrafo 4º da IN RFB nº 830/2008, combinado com o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

ANTONIO COELHO LOPES



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 230, DE 18 DE JULHO DE 2008

Declara cancelada no CAFIR a inscrição de imóvel rural que especifica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 18 e 19 da IN RFB nº 830, de 18 de março de 2008, e tendo em vista o disposto no art. 12, inciso I e parágrafo único da mesma norma, declara:

Art. 1º Fica cancelada no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR a inscrição do imóvel rural com Nirf 0.965.196-9, de nome "Estância Campestre", com área de 7,1 ha e número de inscrição no INCRA 701.084.019.216-5, por se enquadrar na situação de duplicidade de inscrição cadastral, conforme despacho decisório proferido nos autos do processo administrativo nº 10980.003981/2008-70.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data da duplicidade cadastral no CAFIR, atendendo ao que dispõe o art. 11, parágrafo 4º da IN RFB nº 830/2008, combinado com o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

ANTONIO COELHO LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 246, DE 11 DE AGOSTO DE 2008

Declara cancelada no CAFIR a inscrição de imóvel rural que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 18 e 19 da IN RFB nº 830, de 18 de março de 2008, e tendo em vista o disposto no art. 12, inciso I e parágrafo único da mesma norma, declara:

Art. 1º Fica cancelada no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR a inscrição do imóvel rural com Nirf 3.869.552-9, de nome "Chácara do Renato", com área de 2,5 ha, e número de inscrição no INCRA 701.068.060.330-9, por se enquadrar na situação de duplicidade de inscrição cadastral, conforme despacho decisório proferido nos autos do processo administrativo nº 10980.005223/2008-96.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data da duplicidade cadastral no CAFIR, atendendo ao que dispõe o art. 11, parágrafo 4º da IN RFB nº 830/2008, combinado com o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

VERGÍLIO CONCETTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 248, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Declara cancelada no CAFIR a inscrição de imóvel rural que especifica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 18 e 19 da IN RFB nº 830, de 18 de março de 2008, e tendo em vista o disposto no art. 12, inciso I e parágrafo único da mesma norma, declara:

Art. 1º Fica cancelada no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR a inscrição do imóvel rural com Nirf 3.341.465-3, de nome "Chácara Dois Irmãos", com área de 2,9 ha, sem número de inscrição no INCRA, por se enquadrar na situação de duplicidade de inscrição cadastral, conforme despacho decisório proferido nos autos do processo administrativo nº 10980.005758/2008-67.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data da duplicidade cadastral no CAFIR, atendendo ao que dispõe o art. 11, parágrafo 4º da IN RFB nº 830/2008, combinado com o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

VERGÍLIO CONCETTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Declara excluído do SIMPLES o estabelecimento que menciona.

O DELEGADO EM EXERCÍCIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LAGES/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e alterações, e na Instrução Normativa SRF nº 608, de 9 de janeiro de 2006, declara:

Art. 1º A contribuinte VERY BEST LTDA. ME, CNPJ nº 05.446.088/0001-93, EXCLUÍDA de sua opção pela sistemática de pagamentos dos tributos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei nº 9.317, de 1996, denominada SIMPLES, por inclusão de interpostas pessoas no seu quadro societário, conforme disposto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 2º A exclusão surtirá efeitos a partir de 20 de março de 2003.

Art. 3º Da presente exclusão caberá, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência, impugnação junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Florianópolis/SC, assegurados, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

CARLOS ALBERTO PADLIPSKAS

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 448, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 134.392 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e noventa e dois) Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma escritural, no valor de R\$ 11.604.034,07 (onze milhões, seiscentos e quatro mil, trinta e quatro reais e sete centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 215/08, 217 a 228/08, 238/08, 240/08 a 252/08, e 254/08 a 262/08, em cumprimento a decisões judiciais, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal	Prazo de Vencimen- to	Taxa de Ju- ros	Quantidade de TDA	Financeiro Total (R\$)	Situação do CPF/CNPJ
01/03/02	77,60	5 anos	6% a.a.	18.396	1.427.529,60	Regular
01/02/04	83,14	5 anos	6% a.a.	16.044	1.333.898,16	Regular
01/06/04	83,50	5 anos	6% a.a.	9.753	814.375,50	Regular
01/06/04	83,50	5 anos	6% a.a.	758	63.293,00	Irregular
01/11/05	86,47	15 anos	3% a.a.	656	56.724,32	Regular
01/08/06	87,80	5 anos	6% a.a.	814	71.469,20	Regular
01/09/06	88,01	5 anos	6% a.a.	14.074	1.238.652,74	Regular
01/09/06	88,01	5 anos	6% a.a.	4.692	412.942,92	Irregular
01/10/06	88,14	5 anos	6% a.a.	9.008	793.965,12	Regular
01/02/07	88,73	5 anos	6% a.a.	6.285	557.668,05	Regular
01/08/07	89,42	5 anos	6% a.a.	12.930	1.156.200,60	Regular
01/12/07	89,73	15 anos	3% a.a.	40.982	3.677.314,86	Regular
Total				134.392	11.604.034,07	

Art. 2º Os títulos com situação de CPF/CNPJ irregular, de que trata esta Portaria (relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 228/08 e 252/08), ficarão sob custódia da Caixa Econômica Federal até a regularização no cadastro da Secretaria da Receita Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

No Art. 2º da Circular nº 3.386, de 3 de junho de 2008, publicada no DOU de 5.6.2008, Seção 1, página 45, onde se lê: "Art. 2º O saldo das reservas de reavaliação existentes na data da entrada em vigor desta circular devem ser mantidos até a data de sua efetiva realização por depreciação e baixa, inclusive por alienação do ativo reavaliado.", leia-se: "Art. 2º O saldo das reservas de reavaliação existente na data da entrada em vigor desta circular deve ser mantido até a data de sua efetiva realização por depreciação e baixa, inclusive por alienação do ativo reavaliado."

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES

COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.997, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ANTONIO CLAUDIO RODRIGUES MARTINS, C.P.F. nº 157.956.228-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.998, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOSÉ FERNANDO GORSKI, C.P.F. nº 254.682.538-01, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.999, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOSÉ MARIA PORTO MAGALHÃES SOBRINHO, C.P.F. nº 244.882.593-91, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 833, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

O CHEFE EM EXERCÍCIO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 2.875, de 18 de março de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de

novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.002239/2007-12, 15414.003059/2007-40, 15414.000253/2008-54 e 15414.002044/2008-45, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da BANESTES SEGUROS S.A., CNPJ nº 27.053.230/0001-75, com sede social na cidade de Vitória - ES, que, nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 30 de maio de 2007, 6 de agosto de 2007, 10 de janeiro de 2008 e 21 de maio de 2008, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 12.937.361,71, elevando-o de R\$ 35.863.392,08 para R\$ 48.800.753,79, dividido em 14.810.142.403 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II - A alteração dos artigos 5º e 42 do Estatuto Social;

Art.2º Ratificar que a BANESTES SEGUROS S.A. está autorizada a operar com seguros de danos e de pessoas em todo o território nacional.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.317, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Bom Jesus da Lapa - BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 351, de 12 de março de 2008, do Município de Bom Jesus da Lapa, devidamente homologado pelo Decreto nº 11.083, de 30 de maio de 2008, do Estado da Bahia, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001902/2008-86, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Bom Jesus da Lapa, zona rural, pelo prazo de cento e vinte dias, contados a partir de 12 de março de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.318, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Caculé - BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 828, de 23 de janeiro de 2008, do Município de Caculé, devidamente homologado pelo Decreto nº 11.026, de 25 de abril de 2008, do Estado da Bahia, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001906/2008-64, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Caculé, em toda a área rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 23 de janeiro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.319, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Irecê - BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 128, de 09 de abril de 2008, do Município de Irecê, devidamente homologado pelo Decreto nº 11.044, de 07 de maio de 2008, do Estado da Bahia, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001772/2008-81, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Irecê, zona urbana, loteamentos São Francisco, Vila Félix, Paraíso, Ginásio de Esportes, Aurélio José Marques e Asa Sul; zona rural, povoados de Baixão do Zé Preto, Lagoa Nova, Umbuzeiro, Itapicuru e Achado, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 09 de abril de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.320, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Muquém do São Francisco - BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto nº 07, de 13 de fevereiro de 2008, do Município de Muquém do São Francisco, devidamente homologado pelo Decreto nº 11.034, de 30 de abril de 2008, do Estado da Bahia, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001900/2008-97, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Muquém do São Francisco, localidades de Alegre, Piragiba, Ferinha, Reforma Anice, Pajeú de Cima, Pajeú do Meio, Javi, Lagoa do Canoa, Três Morros, Boa Vista do Procópio, Procópio, Santa Bárbara, Riacho de Serra Branca, Reforma Serra Branca, Reforma Beira Rio, Peri-Peri, Quebra linha, Baraúnas, Mangas, Morro Pernambuco, Comunidade Quilombola Jatobá, Vila Enedina, Barreiro da Passagem, Passagem, Aldeia kiriri, Cipó, Reforma Manoel Dias, Casinhas, Reforma Santana, Poço do Meio, Batateira, Angico, Mouras, Mangatuba, Boa Vista do Pixaim, Fazenda Grande, Brejo Seco, Pedrinhas, Lagoa do Morro e Sede, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 13 de fevereiro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.321, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Pilão Arcado - BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 487, de 4 de abril de 2008, do Município de Pilão Arcado, devidamente homologado pelo Decreto nº 11.061, de 19 de maio de 2008, do Estado da Bahia, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001922/2008-57, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Pilão Arcado, na Sede, zona urbana, e nas comunidades de Passagem e Pedreiras, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 4 de abril de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.322, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Aurora - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 29.362, de 11 de julho de 2008, do Estado do Ceará, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001846/2008-80, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Aurora, Sede, nos bairros Centro e São Benedito, e zona rural, nos distritos Sede Rural, Santa Vitória, Tipi e Ingazeiras, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 24 de março de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.323, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Independência - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 29.361, de 11 de julho de 2008, do Estado do Ceará, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001861/2008-28, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Independência, Sede, nos bairros: COHAB (Ruas: Vila Nova, da Barragem, Projetada 29 e Pelo Sinal), Liberdade (Ruas: da Liberdade, João Marques de Macedo e Marechal Humberto) e Centro (Rua Francisco Silva Carvalho); e zona rural, nos distritos Ematuba, Monte Sinai, Tranqueiras, Iapí e Jandrangoeira, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 1 de abril de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.324, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Jaguaribe - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 29.361, de 11 de julho de 2008, do Estado do Ceará, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001859/2008-59, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Jaguaribe, zona urbana, nos bairros: Centro (Avenida Cel. Virgílio Távora, Rua Padre João Bandeira, Rua 25 de Março, Rua Savino Barreira, Rua Sigefredo Diógenes, Rua Isaíra N. Diógenes, Rua Capitão Vasco, Rua Capitão Afrodísio Diógenes, Rua José Reinaldo Pinheiro, Avenida Elisiário Pinheiro, Rua Cel. Diógenes e Rua Maria Izaura Diógenes), Edmar Barreira Filho (Tv. Rocilda Diógenes e Rua Projetada 23), Conjunto Esperança (Rua André Pinheiro, Rua 13 de Maio, Rua Odilon Pinheiro e Rua Projetada 8), Expedito Diógenes (Rua Ambrosina Távora, Rua Chico Nunes, Rua Pedro Domingos, Rua Geremias Maia, Rua Projetada 01 e Rua Aloísio Diógenes), Manoel Costa (Rua Manoel Rufino de Aquino) e José Pessoa Filho (Rua Dr. José A. Bezerra Figueiredo); e zona rural, nos distritos Nova Floresta, Feiticeiro, Aquinópolis e Mapuá, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 30 de março de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.325, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Parambu - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 29.361, de 11 de julho de 2008, do Estado do Ceará, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001830/2008-77, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Parambu, zona urbana, nos bairros: Brasília (Rua Cícero Ferreira dos Santos), Cachimbo I (Rua Maria do Rosário da Conceição), Cachimbo II (Rua Cachimbo II), Horácio Alves Noronha (Rua Abdias Alves de Araújo), Alto Bela Vista, Caixa D'Água (Ruas: Antônio de Matos, Conjunto Antônio Joaquim Noronha e Severino Alves Pereira), Beleza (Ruas: Antônio Henrique, Antônio Bezerra, São João, Cazé Noronha, Francisco Cota, Francisco Evangelista e Miguel Noronha), Centro (Ruas: Pedro Alves da Costa, Francisca Carvalho Noronha, Joel Marques, Antônio Benício Pinheiro, 7 de Setembro e Enéas de Castro) e Vila Nova (Avenida Joaquim Noronha e Rua São Francisco); e zona rural, nos distritos: Sede Rural, Novo Assis, Oiticica, Cococi, Monte Sion, Miranda e Gavião; pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 1 de abril de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.326, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Quixeramobim - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 29.362, de 11 de julho de 2008, do Estado do Ceará, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001863/2008-17, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Quixeramobim, zona rural, nos distritos de Nenelândia, Berilândia, Encantado, Belém, Uruquê, Manitiba, Passagem, São Miguel e Lacerda, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 28 de abril de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.327, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Ubajara - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto nº 29.353, de 10 de julho de 2008, do Estado do Ceará, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001917/2008-44, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Ubajara, na zona rural, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 7 de abril de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.328, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Pio XII - MA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 24.335, de 18 de julho de 2008, do Estado do Maranhão, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001799/2008-74, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Pio XII, em parte da zona rural, nos seguintes povoados: Vila Bom Jesus, Piodozinho, Fazenda Nova, Vila Boa Esperança, Vila Navegante, Retiro do Ivo e Passarinho, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 08 de abril de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.329, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Presidente Vargas- MA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 24.337, de 18 de julho de 2008, do Estado do Maranhão, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001907/2008-17, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Pio XII, em parte da zona urbana, no seguinte bairro: Cohab: avenida Pio XII (da rua Uchoa Frazão à rua Sarney Filho); ruas: Sarney Filho, Presidente Médice, Marechal Castelo Branco, Josefa Frazão (da rua Uchoa Frazão à rua Sarney Filho), Santa Luzia (da rua Uchoa Frazão à rua Sadico Uchoa), Cônego Carvalho (da rua Uchoa Frazão à rua Sadico Uchoa), Newton Belo (da travessa Miranda à rua Projetada), Dom Pedro I (da rua Josefa Frazão à rua Cônego Carvalho), Sadico Uchoa (da avenida PioXII à rua Cônego Carvalho), Collor de Melo, da Paz, Uchoa Frazão (da travessa D. Pedro I à rua Josefa Frazão); travessas: Dom Pedro I (da rua Uchoa Frazão à Sadico Uchoa) e Miranda, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 17 de março de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.330, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Santa Quitéria do Maranhão - MA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 24.335, de 18 de julho de 2008, do Estado do Maranhão, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001918/2008-99, resolve:



Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Santa Quitéria do Maranhão, Zona Urbana: Bairros: Novo, São José, Luiz Magno, Olaria, Passarada e Palmeiras B; Zona Rural: Povoados: Santa Quitéria Velha e Fazendinha, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 28 de março de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.331, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Aparecida - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto no 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 29.164, de 10 de abril de 2008, alterado pelo Decreto no 29.261, de 13 de maio de 2008, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo no 59050. 001817/2008-18, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Aparecida, nas seguintes localidades da zona rural: Várzea Menino Jesus, Várzea do Cantinho, Caiçara, Estreito e Acauã; e na zona urbana as ruas: João Olinto de Almeida e Ana Pereira Queiróga da Silveira, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 21 de março de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.332, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Amparo - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto no 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 29.164, de 10 de abril de 2008, alterado pelo Decreto no 29.261, de 13 de maio de 2008, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo no 59050.001897/2008-10, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Amparo, nas seguintes localidades da Zona Rural: Jatobá, Olho D' água dos Caboclos, Poço do Boi, Caiçara, Nanico, Cruz da Moça e Pau Leite, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 21 de março de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.333, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Barra de Santana - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto no 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 29.164, de 10 de abril de 2008, alterado pelo Decreto no 29.261, de 13 de maio de 2008, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo no 59050.001810/2008-04, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Barra de Santana, nas seguintes localidades da zona rural: Guariba, Torres, Pedras Pretas, Salinas, Caboclo, Lagoa do Boi, Santana e Vereda Grande, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 21 de março de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.334, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Brejo do Cruz - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto no 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 29.164, de 10 de abril de 2008, alterado pelo Decreto no 29.261, de 13 de maio de 2008, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo no 59050.1889/2008-65, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Brejo do Cruz, nas seguintes localidades da Zona Urbana: Ruas: Henrique Herculano, Adelita Arnoud Paiva, Ronie Dutra Maia, Ceará, Amazonas e Paraná; Zona Rural: Comunidades: Ipoeira, Pedra Lisa, Pau D' arco, Tubiba, Logradouro, Olho D' água, Monte Alegre, Tabuleiro de Baixo, Bom Descanso, Silva e Condado, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 21 de março de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.335, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Camalaú - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto no 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 29.164, de 10 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 29.261, de 13 de maio de 2008, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo no 59050. 001873/2008-52, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Camalaú, nas seguintes localidades da zona rural: Assentamento Beira Rio, Assentamento Novo Mundo, Palmatória, Floresta, Madeira e Lagoa do Bola; e na zona urbana a Travessa Diomedes Gomes Chaves, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 21 de março de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.336, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Coremas - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto no 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 29.164, de 10 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 29.261, de 13 de maio de 2008, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo no 59050. 001885/2008- 87, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Coremas, zona urbana, às ruas: Universitário Francisco Severino de Sousa e Projetada 01; zona rural, nas localidades de Caetana, Riacho Fundo, Estreito, Campo de Fora, Sabonete, Pedra Preta, São Sebastião, Montevidéu, Cachoeirinha, Boa Esperança, Lagoinha e Riacho Seco, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 21 de março de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.337, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Cubati - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 29.164, de 10 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 29.261, de 13 de maio de 2008, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo no 59050. 001874/2008-05, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Cubati, nas seguintes localidades da zona rural: Belo Monte, Dorcelina Folador, Cumati, Malhada do Anjico, Aliança e Tanquinho; e na zona urbana as ruas: Juazeiro, Jonas Costa e do Rio, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 21 de março de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.338, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Igaracy - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 29.164, de 10 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 29.261, de 13 de maio de 2008, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo no 59050. 001887/2008- 76, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Igaracy, na zona urbana, às ruas: Pedro Campos de Sousa e Projetada; e na zona rural, nas localidades de: Tigre, Zamba, Riacho do Saco, Várzea do Saco, Lagoa Seca, Malhada do Canto e Olho D'água, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 21 de março de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.339, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Juru - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto no 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto no 29.164, de 10 de abril de 2008, alterado pelo Decreto no 29.261, de 13 de maio de 2008, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo no 59050. 001919/2008- 33, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Juru, zona urbana, na rua Severino Barbosa; e zona rural, as localidades de: Brejinho, Barra dos Costas, Ramada, Mosquito e Sapo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 21 de março de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.340, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Lagoa - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 29.164, de 10 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 29.261, de 13 de maio de 2008, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050. 001894/2008-78, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Lagoa, nas seguintes localidades da zona rural: Sítio Açudinho e Logradouro, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 21 de março de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.341, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Livramento - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 29.164, de 10 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 29.261, de 13 de maio de 2008, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050. 001803/2008- 02, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Livramento, na zona urbana, na rua Severino Mendonça; e zona rural, nas localidades de Paus Brancos, Batalha, Boqueirão, Torrões, Piões e Cachoeira, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 21 de março de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.342, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Manaira - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 29.164, de 10 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 29.261, de 13 de maio de 2008, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050. 001802/2008- 50, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Manaira, zona rural nas localidades de Boqueirão, Logradouro, Baixio dos Campos, Algodões, Cajueiro, Poços e Pelo Sinal, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 21 de março de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.343, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Marizópolis - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 29.164, de 10 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 29.261, de 13 de maio de 2008, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050. 001805/2008-93, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Marizópolis, nas seguintes localidades da zona rural: Pedra Talhada, Pau de Leite, Assentamento Juazeiro,



Riachão dos Ribeiros, Riachão dos Silva, Belo Horizonte, Zootecnia, Umburanas, Mourões, Massapê, Riachão dos Anizio e nos Setores 48, 53, e 54; e na zona urbana as ruas: Severino Pereira, Francisco Gomes de Araujo, Francisco Joaquim da Costa, Santo Antonio, Projetada I, João Francisco da Costa, Monte Azul, João Rocha, Francisco Batista de Sousa, 7 de Setembro, Padre Cícero, Joaquim Alexandre, Maria de Ozana, Monteiro Lobato e Carlos Lourenço, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 21 de março de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.344, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Nazarezinho - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 29.164, de 10 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 29.261, de 13 de maio de 2008, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001804/2008-49, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Nazarezinho, nas seguintes localidades da Zona Rural: Águas Belas, Boqueirão dos Barros, Gravatá, Goibeira e Trapiá dos Alves, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 21 de março de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.345, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Prata - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 29.164, de 10 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 29.261, de 13 de maio de 2008, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001806/2008-38, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Prata, na Comunidade de Frade na zona rural; e na zona urbana nas ruas: Sigismundo Souto Maior e Ananiano Ramos Galvão, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 21 de março de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.346, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Passagem - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 29.164, de 10 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 29.261, de 13 de maio de 2008, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001879/2008-20, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Passagem, nas seguintes localidades da zona rural: Cacimba de Baixo, Juá, Boa Vista e Logradouro, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 21 de março de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.347, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Riacho dos Cavalos - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 29.164, de 10 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 29.261, de 13 de maio de 2008, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001819/2008-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Riacho dos Cavalos, nas seguintes localidades da zona rural: Serra Redonda, Curtumes, Bom Nome, Boa Vista, Malhada da Pedra, Santana e Jenipapeiro; e na zona urbana as ruas: João Suassuna, Cirilo Vieira, Alto, Estado e Projetada, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 21 de março de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.348, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de São Bento - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 29.164, de 10 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 29.261, de 13 de maio de 2008, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001891/2008-34, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de São Bento, nas seguintes localidades da zona rural: São Bento de Baixo, Areia Fina, Genipapo Brejeiro, Formigueiro, Genipapo, Saraiva, Terra Nova, Riachão e Juremal; em parte da zona urbana, nas seguintes ruas: Sebastião Aureliano Sá, 7 de setembro, 15 de Novembro, Leandro Pinto, Miguel Farias de Oliveira, Antonio Alexandre, do Rio, Aristides Pinto Rodrigues, Emídio do Nascimento e Projetada, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 21 de março de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.349, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Santa Cruz - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 29.164, de 10 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 29.261, de 13 de maio de 2008, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001824/2008-10, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Santa Cruz, nas seguintes localidades da zona rural: Tigre, São Pedro, Timbauba, Clementino, Cachoeirinha, Ventura, Mufumbal, Liberal e Mata Fresca; e na zona urbana na rua Joaquim Vital, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 21 de março de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.350, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de São Francisco - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 29.164, de 10 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 29.261, de 13 de maio de 2008, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001816/2008-73, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de São Francisco, nas seguintes localidades da zona rural: Distrito Paraíso e Ramada, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 21 de março de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.351, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de São Domingos - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto no 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto no 29.164, de 10 de abril de 2008, alterado pelo Decreto no 29.261, de 13 de maio de 2008, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo no 59050.001881/2008-07, resolve:

Art. 1o Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de São Domingos, nas seguintes localidades da Zona Rural: São Lourenço, Umari I, Umari II, Jardim, Pau-de-Leite, Navio, Paraná I e Paraná II; Zona Urbana: Rua: Deputado Levi Olimpio Ferreira, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 21 de março de 2008.

Art. 2o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.352, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Santa Helena - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto no 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto no 29.164, de 10 de abril de 2008, alterado pelo Decreto no 29.261, de 13 de maio de 2008, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo no 59050.001884/2008-32, resolve:

Art. 1o Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Santa Helena, na zona urbana, às ruas: Pedro Muniz de Brito, Travessa Noemia Ana de Moraes, Projetada e Joaquim Alves; e na zona rural nas localidades de Rua Nova, Bonita, Cacimba do Gado, Formigueiro, Retiro, Várzea de Ema e Lagoa de Fora, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 21 de março de 2008.

Art. 2o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.353, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Santarém - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto no 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto no 29.164, de 10 de abril de 2008, alterado pelo Decreto no 29.261, de 13 de maio de 2008, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo no 59050.001888/2008-11, resolve:

Art. 1o Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Santarém, nas seguintes localidades da zona rural: Montanha, Riachão, Cafundó, Várzea da Cacimba, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 21 de março de 2008.

Art. 2o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.354, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de São Vicente do Seridó - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto no 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto no 29.164, de 10 de abril de 2008, alterado pelo Decreto no 29.261, de 13 de maio de 2008, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo no 59050.001876/2008-96, resolve:

Art. 1o Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de São Vicente do Seridó, nas seguintes localidades da zona rural: Baixa Grande, Santa Cruz, São Vicente, Alagamar, Açudinho, Santa Maria, Fortuna e Tapuia; e na zona urbana as ruas: Pedro Xavier das Neves, Prefeito Inácio Claudino, José C. Neto e Martinho P. Alcântara, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 21 de março de 2008.

Art. 2o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.355, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de São João do Cariri - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto no 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto no 29.164, de 10 de abril de 2008, alterado pelo Decreto no 29.261, de 13 de maio de 2008, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo no 59050.001809/2008-71, resolve:

Art. 1o Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de São João do Cariri, nas seguintes localidades da zona rural: Forquilha de Cima, Macambira, Siriema, Riacho dos Cachorros, Alagamar e Malhada do Juazeiro; e na zona urbana na rua Alexandrino C. Cantalice, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 21 de março de 2008.

Art. 2o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA



PORTARIA Nº 1.356, DE 19 DE AGOSTO DE 2008	
	Reconhece situação de emergência no Município de São José da Lagoa Tapada - PB
O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto no 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto no 29.164, de 10 de abril de 2008, alterado pelo Decreto no 29.261, de 13 de maio de 2008, do Estado da Paraíba, e	
Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo no 59050. 001822/2008- 21, resolve:	
Art. 1o Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de São José da Lagoa Tapada, zona rural nas localidades de Lagoa Tapada, Morro Dourado, Barra de Cobra, Bananeira, Extrema, Diogo e Urupema, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 21 de março de 2008.	
Art. 2o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
GEDDEL VIEIRA LIMA	
PORTARIA Nº 1.357, DE 19 DE AGOSTO DE 2008	
	Reconhece situação de emergência no Município de São João do Tigre - PB.
O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto no 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto no 29.164, de 10 de abril de 2008, alterado pelo Decreto no 29.261, de 13 de maio de 2008, do Estado da Paraíba, e	
Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo no 59050. 001823/2008- 75, resolve:	
Art. 1o Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de São João do Tigre, zona rural nas localidades de Barra das Cacimbas, Cedro, Cacimbas, Santa Maria e Cacimbinha, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 21 de março de 2008.	
Art. 2o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
GEDDEL VIEIRA LIMA	
PORTARIA Nº 1.358, DE 19 DE AGOSTO DE 2008	
	Reconhece situação de emergência no Município de Santana de Mangueira - PB.
O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto no 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto no 29.164, de 10 de abril de 2008, alterado pelo Decreto no 29.261, de 13 de maio de 2008, do Estado da Paraíba, e	
Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo no 59050.001892/2008-89, resolve:	
Art. 1o Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Santana de Mangueira, nas seguintes localidades da Zona Rural: Carnaúba Seca, Poço dos Cachorros, Barra da Cabaça, Sossego, Mandacaru e Icó, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 21 de março de 2008.	
Art. 2o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
GEDDEL VIEIRA LIMA	
PORTARIA Nº 1.359, DE 19 DE AGOSTO DE 2008	
	Reconhece situação de emergência no Município de Tavares - PB.
O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 29.164, de 10 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 29.261, de 13 de maio de 2008, do Estado da Paraíba, e	
Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050. 001878/2008-85, resolve:	
Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Tavares, nas seguintes localidades da zona rural: Pedra Branca, Lajedo Bonito, Pinheira, Riacho do Meio, Arara, Pinto, Manoel do Mato e Minadouro, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 21 de março de 2008.	
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
GEDDEL VIEIRA LIMA	
PORTARIA Nº 1.360, DE 19 DE AGOSTO DE 2008	
	Reconhece situação de emergência no Município de Tenório - PB.
O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 29.164, de 10 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 29.261, de 13 de maio de 2008, do Estado da Paraíba, e	

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050. 001886/2008- 21, resolve:	
Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Tenório, zona rural, nas localidades de: Serrinha, Serra da Gruta e Posse, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 21 de março de 2008.	
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
GEDDEL VIEIRA LIMA	
PORTARIA Nº 1.361, DE 19 DE AGOSTO DE 2008	
	Reconhece situação de emergência no Município de Triunfo - PB.
O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 29.164, de 10 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 29.261, de 13 de maio de 2008, do Estado da Paraíba, e	
Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050. 001875/2008-41, resolve:	
Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Triunfo, nas seguintes localidades da zona rural: Jenipapeiro, Três Irmãos, Cacimba Nova, Custódia, Riacho do Saco, Malhada, e Jerimum; e na zona urbana as ruas: Projetada, Antonio Alves Mangabeira, Vicente Ferreira, Joaquim Teodoro, Cabloco Manoel Bernardino, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 21 de março de 2008.	
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
GEDDEL VIEIRA LIMA	
PORTARIA Nº 1.362, DE 19 DE AGOSTO DE 2008	
	Reconhece situação de emergência no Município de Cabrobó - PE.
O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto Estadual nº 32.096, de 17 de julho de 2008, do Estado de Pernambuco, e	
Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001927/2008-80, resolve:	
Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Cabrobó, Zona Urbana: Bairro Vila do Ipa: Rua Projetada 5 A, Rua Projetada 1 D, Rua Projetada 2 D, Rua Projetada 4 D; Bairro do Gás: Avenida Júlio Pires da Silva e Avenida da Integração; Bairro Beira Rio: Rua da Matriz e Rua Albino Aires Cavalcanti; Bairro Vila Nova: Rua Projetada 01 F, Rua Projetada 02 F; Bairro Temperatura: Rua Projetada 01, Rua Projetada 02, Rua Projetada 04 e Rua Projetada 11; Bairro Parque de Exposição: Rua Eurípedes Gomes de Carvalho, Rua Projetada 05 e Rua Projetada 06; Zona Rural: Caldeirão, Badajó, Vaginha, Saco da Serra, Novo Horizonte, Sertãozinho, Logradouro, Jatobazinho, Curralinho, Bananeira, Jatobá, Baixio da Aroeira, Boqueirão, Uburuna, Serra do Monte Santo, Boa Esperança, Serra da Pedra Mijada, Bomfim, Conceição, Murici, Cachoeirinha, Tamborio, Mundo Novo, Pau-Ferro e Riachão do Iço, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 31 de março de 2008.	
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
GEDDEL VIEIRA LIMA	
PORTARIA Nº 1.363, DE 19 DE AGOSTO DE 2008	
	Reconhece situação de emergência no Município de Carnaíba - PE.
O MINISTRO DE ESTADO, DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 32.096, de 17 de julho de 2008, do Estado de Pernambuco, e	
Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050. 001754/2008- 08, resolve:	
Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Carnaíba, zona rural, nas localidades de: Abelha, Travessão do Caroá e Laginha; zona urbana, no Centro Rua Soldado José Malaquias e Rua Joselito Barbosa e no Loteamento Bela Vista: Rua Projetada, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 31 de março de 2008.	
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
GEDDEL VIEIRA LIMA	
PORTARIA Nº 1.364, DE 19 DE AGOSTO DE 2008	
	Reconhece situação de emergência no Município de Mirandiba - PE.
O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 32.093, de 15 de julho de 2008, do Estado de Pernambuco, e	
Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050. 001753/2008- 55, resolve:	

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Mirandiba, zona urbana, no Centro: Rua Tiburtino Carvalho, Rua Cornélio Soares e Rua Urbano de Carvalho; Bairro Joaquina Tomé na Rua Constância Carneiro Maranhão; zona rural, nas localidades de: Riacho do Meio, Barra da Cachoeira, Várzea do Tiro, Saco dos Viados, Serrote Branco, Posses de Cima, Curral Queimado, Cacimba Nova, Preces II, Bola II, Talhado, Caldeirão-zinho I, Caldeirãozinho II, Jardim, Olho D'águinha, Divisão, Telha, Cachoeira II, Barreira de Cima, Croatá, Impueirinha, Juazeiro Grande II, Tupanaci, Arroz, Barriguda dos Bezerras, Poço Redondo, Araçá, Ajuntador, Mandacaru, Umburanas e Prece dos Primos, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 01 de abril de 2008.	
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
GEDDEL VIEIRA LIMA	
PORTARIA Nº 1.365, DE 19 DE AGOSTO DE 2008	
	Reconhece situação de emergência no Município de Petrolina - PE.
O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 32.093, de 15 de julho de 2008, do Estado de Pernambuco, e	
Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001935/2008-26, resolve:	
Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Petrolina, zona urbana, bairro Dom Avelar, avenida dos Mineiros, ruas da Ágata, da Pérola, da Turquesa, do Zinco e dos Sentimentos; bairro Alto da Boa Vista, ruas 12, 26 e 30; bairro São Gonçalo, ruas Severo Dunga, Rosa G. de Sá, Tabuleiro, 43 e 64; bairro Cacheado, ruas 12, 15, 17 e 28; bairro Pedro Raimundo, ruas 25 e 26; bairro Jardim Petrópolis, ruas 02, 08, 11, 12 e 29; bairro Vale do Grande Rio, ruas 01, 02 e 10; bairro Cosme e Damião, ruas Maria Alves Cavalcante Ramos e Iara Rodrigues de Araújo; bairro Maria Auxiliadora, avenidas da Integração e Senador Darcy Ribeiro; bairro Jabota I, rua Estrada do Jatobá; bairro João de Deus, avenidas Padre Cícero e João Barbosa da Cunha, ruas 08 e 27; zona rural, nas localidades de Pau-Ferro, Cruz de Salinas, Uruaú, Cristália, Capim, Ponta da Serra, Simpatia e Izacolândia, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 31 de março de 2008.	
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
GEDDEL VIEIRA LIMA	
PORTARIA Nº 1.366, DE 19 DE AGOSTO DE 2008	
	Reconhece situação de emergência no Município de São José do Belmonte - PE.
O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 32.096, de 17 de julho de 2008, do Estado da Pernambuco, e	
Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001769/2008- 68, resolve:	
Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de São José do Belmonte, zona urbana na Vila Delmiro na Rua Antônio Nunes de Carvalho e Rua José Pereira de Barros; zona rural nas localidades de Jatobá, Três Lagoas, Izídio, Canto Alegre, Tamboril, Mandante, Batedor, Laranjo, Jatobazinho, Toca, Baixa Verde, Baixios dos Cassianos, Mantiqueira, Maracanã, Várzea do Sal, Cacimba Nova, Serra Campo Alegre, Mata Verde, Laranjeira e Olho D'água, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 04 de abril de 2008.	
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
GEDDEL VIEIRA LIMA	
PORTARIA Nº 1.367, DE 19 DE AGOSTO DE 2008	
	Reconhece situação de emergência no Município de Cabeceiras do Piauí - PI.
O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 13.168, de 16 de julho de 2008, do Estado do Piauí, e	
Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050. 001925/2008- 91, resolve:	
Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Cabeceiras do Piauí, zona rural nas localidades de: Morrinhos, Pedras, Jacaré, São Filipe, Barra do Saco, Renovada, Mata Pasto, Rancho do Fogo, Baixa de Traz, Alegria, Capivara, Transval, Januário, João Lopes, São Pedro, Nova Olinda, Volta do Rio, Zé Gomes, Marçal, Vertente da Pedra e Malhada do João, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 03 de abril de 2008.	
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
GEDDEL VIEIRA LIMA	



PORTARIA Nº 1.368, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Esperantina - PI

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 13.170, de 16 de julho de 2008, do Estado do Piauí , e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001789/2008- 39, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Esperantina, zona urbana; Bairro Centro: Rua Pedro II, nº 86 a 269; Rua Marieta Fortes nº 78; Rua Patriotismo Lages Rebelo, nº 59 a 512; Rua Coronel José Fortes nº 108; Rua Herminio Castelo Branco, nº 135 a 390; Rua Manoel José Pontes, nº 86 a 336; Rua Gonçalves Alves de Oliveira, nº 92 a 253; Rua Luis Rebelo, nº 269 a 395; Rua Domingos Moreira, nº 197 a 309; Rua Professor João Paulo, nº 127 a 186 e 173 a 340; Rua José Gomes da Costa, nº 179 e 197 a 308; Avenida Joarez Távora, nº 265 a 686; Praça Leônidas Melo, nº 417 a 497; Quadra Noeme Lages, nº 299 a 579; Rua Carvalho e Silva, nº 155 a 406 e Rua David Caldas, nº 95 a 218; Bairros: Nova Esperança, Pedreira, Fazendinha, Mão Santa, Cohebe, Chapadinha Norte e Chapadinha Sul; zona rural nas localidades de: Barra dos Porcos, Barreira Branca, Taboleirinho, Taboleiro do Urubu, Mocós, Cachoeira do Urubu, Tinguís e Capões, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 01 de abril de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.369, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Currais Novos - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto Estadual nº 20.621, de 11 de julho de 2008, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001740/2008-86, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Currais Novos, Zona Urbana: Bairro Centro: Ruas: Cândido Mendes, Esperanto, Laurentino Bezerra, Napoleão Bezerra, Bairro Santa Maria Gorete: Avenidas Brasil e Getúlio Vargas; Ruas: Professora Maria José Varela, Gervázio Souto, Do Rosário, Padre Anchieta, Rio Grande do Norte e Marta Claudino; Bairro Sílvio Bezerra: Ruas: Professor Manoel Targino e Maria Galvão Chacon; Bairro Professor Gilberto Pinheiro: Ruas: Moisés Galvão, Walker Macêdo e Aristides Gomes; Bairro Antônio Rafael: Ruas: Vereador Tomaz Pinheiro, Prefeito Alcindo Gomes, Prefeito Quintino Galvão e Othon Filho; Bairro Jk: Avenida Teotônio Freire, Ruas: Do Petróleo, João Dultra de Almeida, Ouro Branco e Serra Negra; Bairro Parque Dourado: Ruas: Maria Augusta Pereira e Prefeito Mariano Guimarães e Zona Rural: Povoados: Da Cruz, Boa Vista, São Sebastião, Totoró e Trangola; Comunidades: Alto do Cabloco, Mirador, Mulambos, Guandú, Lagoa do Santo, Alagoinha, Macacos, Malhadas, Craibeira, Namorados, Furna da Onça, Feijão, Barra da Areia, Maracajá, Bom Sucesso, Quilombolas (Negros do Riacho), Sítio Novo, Guadalajara, Cascavel, São Teodósio, Catunda, Serrinha, Riacho do Melo, Pitombeira II, Malhada de Dentro, Pedra Preta, Maxinaré, Pitombeira I, Angicos, Fortaleza, Jurupaití, Santo Antonio, Soledade, Alívio, São Luiz, Belo Horizonte, Condado, São Miguel, São Rafael, São Francisco, Ubadeira, Cachoeira, Angicos, Riacho Fechado, Marcação, Aba da Serra, Barra Verde, Areias, Trapiá, Malhada Limpa, Espora, Olho D'Água, Serra Vermelha, Caraubas, Santo André, Santana, Malhada de Dentro, Serra dos Brandões, Malhada Grande, Maxixe e Pau Ferro, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 04 de abril de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.370, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Porto do Mangue - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto Estadual nº 20.621, de 11 de julho de 2008, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001728/2008-71, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Porto do Mangue, Zona Urbana: Centro: Ruas: Joaquim Serafim de Souza, Rua José Alves Maia, Rua Nossa Senhora Auxiliadora, Rua Projetada I, Rua Projetada II, Rua Projetada III, Travessa do José Alves Maia, Rua José Barbosa da Silva. Zona Rural: Comunidades de Logradouro e Rosado, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 04 de abril de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.371, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de São Bento do Trairi - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto Estadual nº 20.621, de 11 de julho de 2008, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001750/2008-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de São Bento do Trairi, Zona Urbana: Rua Antônio Borges de Assunção, Rua Sete de Setembro e Rua Projetada. Zona Rural: Localidades: Riacho Fundo, Volta dos Pereiras, Aroeira, São Francisco, São Bento de Baixo, Cachoeira do Feijão, Algaroba, Currais Velhos, Pau D'Arco, Paulista, Ipueira Funda, Escondida, Ipueira Rasa, Malhada Vermelha, Borges, Mundo Novo, Cachoeira, Telha, Remédio, Urubu, Capoeira, Camelo, Macacos, Cupiras, Riacho das Varas, Baixa Verde de Baixo, Baixa Verde do Meio, Baixa Verde de Cima e Mergulhão, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 21 de março de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.372, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Tenente Laurentino Cruz - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto Estadual nº 20.621, de 11 de julho de 2008, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001729/2008-16, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Tenente Laurentino Cruz, Zona Urbana: Bairro Centro: Ruas: Airton Laurentino, Marcelino Cruz, Damião Valério, Pedro Trajano, Projetada, Manoel Severo e Porcino Maria. Zona Rural: Capim Açú, Tanque Redondo, Chorão, Riachão, Tanque Preto, Capim Açú de Cima, Umbuzeiro do Linhares, Canafístula, Cinco Canto, José Antônio, Barreiro do Baixio, Umbuzeiro, Lanchinha, Lagoa, Baixa do Mateus, Muniz, Patrício, Gruta do Patrício, Olho D'água do Muniz, Patacoró de Pedro Batista, Patacoró, Serra do Dizimeiro e Dizimeiro de Joaquim Araújo, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 31 de março de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.373, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Ametista do Sul - RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 710, de 2 de abril de 2008, do Município de Ametista do Sul, devidamente homologado pelo Decreto nº 45.627, de 24 de abril de 2008, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001701/2008-89, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Ametista do Sul, em todo o município, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 2 de abril de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.374, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Campina das Missões - RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 006, de 20 de fevereiro de 2008, do Município de Campina das Missões, devidamente homologado pelo Decreto nº 45.584, de 04 de abril de 2008, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001901/2008-31, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Campina das Missões, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 20 de fevereiro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.375, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Crissiumal - RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 014, de 20 de fevereiro de 2008, do Município de Crissiumal, devidamente homologado pelo Decreto nº 45.612, de 17 de abril de 2008, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001268/2008-81, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Crissiumal, em todo o município, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 20 de fevereiro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.376, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Itati - RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto nº 11, de 7 de maio de 2008, do Município de Itati, devidamente homologado pelo Decreto nº 45.696, de 6 de junho de 2008, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001904/2008-75, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de vendavais muito intensos ou ciclones extratropicais, a situação de emergência, no Município de Itati, em todo o município, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 7 de maio de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.377, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Salto do Jacuí - RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 1.927, de 28 de fevereiro de 2008, do Município de Salto do Jacuí, devidamente homologado pelo Decreto nº 45.571, de 27 de março de 2008, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001872/2008-16, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Salto do Jacuí, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 28 de fevereiro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.378, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Santa Rosa - RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto nº 41, de 24 de março de 2008, do Município de Santa Rosa, devidamente homologado pelo Decreto nº 45.663, de 20 de maio de 2008, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001941/2008-83, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Santa Rosa, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 24 de março de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.379, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Santa Rosa de Lima - SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 003, de 1º de fevereiro de 2008, do Município de Santa Rosa de Lima, devidamente homologado pelo Decreto nº 1.074, de 13 de fevereiro de 2008, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001905/2008-10, resolve:



Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Santa Rosa de Lima, zona urbana, Sede, na Rua Valter Baumann, e zona rural, nas localidades: Nova Esperança, Alto Rio dos Índios, Santa Bárbara, Santa Catarina e Águas Mornas, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 1º de fevereiro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.380, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Paranã - TO.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 022, de 17 de abril de 2008, do Município de Paranã, devidamente homologado pelo Decreto nº 3.358, de 09 de maio de 2008, do Estado de Tocantins, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001926/2008-35, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de seca, a situação de emergência, no Município de Paranã, zona rural, nas localidades de Povoado do Bom Jesus, Sertão de Arraias, Sertão de Conceição, Região do Puçazeiro, Região do Buriti, Povoado do Tigre, Região do Angular, Região do Melado, Região do Ventura, Região Soledade, Re-

gião Capim do Boi, Região Vereda, Região Santa Cruz, Região Campo Alegre, Região Albino, Região Serrinha e Região São Domingos, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 17 de abril de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.209, DE 27 DE JUNHO DE 2008 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no decreto nº 6.170/07, art. 1º, parágrafo 1º, inciso III; no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993; na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008 e no Acordo de Cooperação Técnica assinado entre o Ministério da Justiça e o Ministério da Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de crédito e a transferência de recursos financeiros do Ministério da Justiça, código 30.101, consignados em ações do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, conforme Anexo I a esta Portaria, no montante de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), em

favor do Ministério do Trabalho e Emprego, com a finalidade de desenvolver ações de Economia Solidária como uma estratégia de prevenção à violência e construção de alternativas econômicas e de inclusão social tendo como centro da ação, jovens até 24 anos, apenados ou egressos do sistema prisional, envolvendo suas famílias e comunidades.

Art. 2º Para atingir o objetivo descrito no artigo anterior o Ministério do Trabalho e Emprego deverá aplicar os recursos repassados nas despesas discriminadas no Plano de Aplicação detalhado no Anexo II.

Art. 3º O prazo para execução do projeto será até o dia 31 de dezembro de 2008, a contar da publicação desta Portaria. Após este prazo tem o Ministério do Trabalho e Emprego, o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar a prestação de contas final, mediante relatório circunstanciado de gastos.

Art. 4º Os créditos orçamentários, porventura não utilizados no corrente exercício, terão seus saldos devolvidos ao Ministério da Justiça, com base no que dispõe o artigo 27, do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observada a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

ANEXO I

Recursos a serem descentralizados para o Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nota de Crédito	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
30101 - Ministério da Justiça	06.422.1453.8853.0001-Apoio à Implementação de Políticas Sociais		100	3.3.50.41	712.000,00
				3.3.90.35	3.558.000,00
				3.3.90.36	2.730.000,00
				4.4.90.52	1.500.000,00
				3.3.90.39	3.500.000,00
T O T A L					12.000.000,00

ANEXO II

Plano de Aplicação (em reais)

2008					
META I - Agentes de Desenvolvimento Local					
Item	Rubrica	Meses	Valor Mensal	Total	
Serviço de Terceiros - PJ	3.3.90.39	6	3.500.000,00		3.500.000,00
TOTAL					3.500.000,00
META II - Bancos Comunitários de Desenvolvimento					
Item	Rubrica	Meses	Valor Mensal	Total	
Bolsa Agentes de Crédito	3.3.90.36	6	125.000,00		750.000,00
Coordenação Bancos	3.3.90.36	6	120.000,00		720.000,00
Pessoal	3.3.90.36	6	160.000,00		960.000,00
Consultoria	3.3.90.35	6	130.000,00		780.000,00
Sede	3.3.90.36	6	50.000,00		300.000,00
Outras Despesas Correntes	3.3.50.41	6	81.600,00		489.600,00
TOTAL					3.999.600,00
META III - Apoio a Empreendimentos					
Item	Rubrica	Meses	Valor Mensal	Total	
Consultoria	3.3.90.35	6	350.000,00		2.100.000,00
Assistência Técnica	3.3.90.35	6	113.000,00		678.000,00
Passagens	3.3.50.41	6	37.066,66		222.400,00
Equipamentos	4.4.90.52	6			1.500.000,00
TOTAL					4.500.400,00
TOTAL GERAL					12.000.000,00

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 123, de 30/07/2008, Seção 1, pág. 52, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 1.492, DE 19 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos dos artigos 1º, I e 2º, XIII e §1º, da referida lei, conceder declaração de anistiado político e contagem de tempo de serviço, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria, compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, correspondente ao período abaixo mencionado, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

QTD.	NÚMERO	ANISTIANDO	PERÍODO
1.	2004.01.48147	Egídio José Ramos	31/01/1971 à 31/11/1972
2.	2004.01.48106	Roberto Oliveira dos Santos	01/02/1973 à 04/07/1975
3.	2005.01.50504	José Nogueira de Almeida	31/01/1967 à 01/02/1971
4.	2005.01.50500	Afonso de Oliveira Barra	31/01/1967 à 01/02/1971
5.	2004.01.38241	Roque Araújo de Souza	01/02/1973 à 04/07/1975
6.	2004.01.40055	Mateus de Moraes Ferrer	31/01/1973 à 04/07/1975
7.	2003.01.37049	José Fernandes dos Santos "Post Mortem"	30/03/1967 à 30/12/1970
8.	2003.01.31187	Luiz Ribeiro Campos	27/10/1965 à 31/04/1966
9.	2004.01.43099	Edmar Dantas da Silva	31/01/1973 à 04/07/1975
10.	2003.01.29958	José Teles Primo	24/03/1970 à 24/03/1971
11.	2007.01.56374	Manoel Siqueira "Post Mortem"	31/01/1973 à 04/07/1975
12.	2004.01.39883	Helvécio Gomes Lira	01/02/1971 à 31/12/1972
13.	2006.01.54310	Gentil Alves da Fonseca Junior	31/01/1973 à 04/07/1975
14.	2005.01.49428	Jose Joaquim de Oliveira	31/01/1973 à 04/07/1975
15.	2006.01.54618	Fausto Luiz de Oliveira	31/01/1971 à 30/01/1973
16.	2006.01.54612	Milton Antonio da Silva	31/01/1967 à 01/07/1970
17.	2006.01.54610	Francisco Paulino da Silva	31/01/1973 à 04/07/1975
18.	2007.01.56666	Luiz Saint-Clair Marques	08/09/1970 à 30/01/1970
19.	2007.01.56667	Jorge Fernandes de Lima	31/01/1971 à 30/01/1973
20.	2006.01.52998	Altivo Alves Mourão	02/02/1973 à 04/07/1975
21.	2006.01.52984	Maria de Lourdes Bressan Pinto	31/01/1973 à 04/07/1975

22.	2006.01.52985	José Teixeira da Silva	27/10/1965 à 30/01/1971
23.	2003.01.35508	Elias Rosal Martins "Post Mortem"	27/10/1965 à 31/01/1973
24.	2004.01.48277	Maria Lucia Oliveira Reis "Post Mortem"	01/02/1973 à 04/07/1975
25.	2004.01.47929	Aldino Mario Grauncke	05/07/1971 à 04/07/1975
26.	2003.01.28870	José Freire de Almeida "Post Mortem"	30/01/1969 à 13/04/1971
27.	2003.01.35858	Vicente Alves da Silva "Post Mortem"	31/01/1969 à 30/01/1973
28.	2004.01.43531	José Duarte Lima "Post Mortem"	31/01/1973 à 04/07/1975
29.	2007.01.57514	José Maciel "Post Mortem"	31/01/1967 à 31/01/1973
30.	2007.01.57513	José Junqueira dos Santos "Post Mortem"	01/02/1967 à 01/02/1971
31.	2004.01.40997	Mario de Santana Campos	02/01/1971 à 04/07/1975
32.	2004.01.46821	Aderbal Rodrigues "Post Mortem"	01/01/1971 à 31/12/1972
33.	2005.01.50506	Sebastião Vicente de Oliveira	31/01/1967 à 01/02/1971
34.	2005.01.50474	Geraldo Ribeiro da Fonseca	02/03/1971 à 31/01/1973
35.	2004.01.40058	Paulo Calixto Leão	25/03/1967 à 25/03/1971
36.	2006.01.52639	Egberto Gama "Post Mortem"	01/02/1971 à 31/01/1973
37.	2007.01.57082	Valdeci Barros Simões	01/01/1971 à 04/07/1975
38.	2006.01.53312	José Gomes Filho	01/01/1973 à 04/07/1975
39.	2007.01.57027	Isaurina Santana	31/01/1973 à 04/07/1975
40.	2007.01.57033	Jose Isidoro dos Santos "Post Mortem"	31/01/1967 à 31/01/1971
41.	2007.01.56647	Estefânio D'eca Carvalho	01/02/1973 à 04/07/1975
42.	2007.01.56668	Oswaldo de Almeida "Post Mortem"	27/10/1965 à 31/01/1967
43.	2006.01.54304	Antônio de Almeida "Post Mortem"	27/10/1965 à 01/02/1967
44.	2006.01.54308	Francisco Ventura da Costa Marinho	02/02/1967 à 30/01/1971
45.	2006.01.54307	Mário Pereira Rosa	02/02/1967 à 30/01/1971
46.	2005.01.50313	Raimundo Lino de Camargo	03/09/1971 à 04/07/1975
47.	2004.01.38026	José Joaci Ramalho Cavalcanti	31/01/1969 à 04/09/1971
48.	2003.01.33067	Antonio Canuto Monteiro	27/10/1965 à 31/01/1966
49.	2003.01.37042	Lisalvaro Ramos de Albuquerque "Post Mortem"	31/01/1973 à 04/07/1975
50.	2003.01.37050	José Bastos Vasconcelos	30/03/1967 à 30/11/1970

TARSO GENRO



PORTARIA Nº 1.493, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos dos artigos 1º, I e 2º, XIII e §1º, da referida lei, conceder declaração de anistiado político e contagem de tempo de serviço, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria, compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, correspondente ao período abaixo mencionado, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

QTD.	NÚMERO	ANISTIANDO	PERÍODO
1.	2003.01.28845	Elias Monteiro da Silva "Post Mortem"	30/01/1973 à 04/07/1975
2.	2005.01.51788	Renê Neves da Rocha "Post Mortem"	31/01/1971 à 04/07/1975
3.	2003.01.25836	Manoel Leite Guimarães "Post Mortem"	11/12/1966 à 30/01/1970
4.	2006.01.55070	José Macario Guimarães	10/05/1969 à 30/01/1973
5.	2006.01.55308	José Minhaneli "Post Mortem"	31/01/1973 à 04/07/1975
6.	2007.01.56279	Antonio Fortes Bustamante	27/10/1965 à 30/01/1971
7.	2007.01.56280	José Tavares André	31/01/1967 à 31/01/1971 31/01/1973 à 04/07/1975
8.	2007.01.56281	José de Freitas Santos	26/01/1967 à 31/12/1974
9.	2007.01.56283	Luiz Reno Costa	31/01/1973 à 04/07/1975
10.	2007.01.56285	João Fernandes de Faria	27/10/1965 à 30/01/1967
11.	2007.01.56289	Arthur Fabio Bayão	31/01/1971 à 31/01/1973
12.	2007.01.56294	José Salgado	31/01/1973 à 04/07/1975
13.	2007.01.55958	José Vieira Cerqueira	02/02/1967 à 31/01/1969
14.	2007.01.56008	Alirio Furtado "Post Mortem"	27/10/1965 à 31/01/1967
15.	2007.01.56014	Gabriel Nelmar Villela Junqueira	27/10/1965 à 31/01/1967
16.	2007.01.56015	Francisco de Assis Medeiros	31/01/1971 à 04/07/1975
17.	2007.01.55990	Antonio Pinto Moreira	27/10/1965 à 30/01/1967
18.	2007.01.55984	Manoel Mendes Neto	27/10/1965 à 01/01/1971
19.	2007.01.55975	Moacir Rettore	27/10/1965 à 01/01/1971
20.	2007.01.55976	José Carlos de Campos	27/10/1965 à 30/01/1967
21.	2007.01.55967	Pedro Dia Bicalho Filho	27/10/1965 à 31/12/1966
22.	2006.01.55841	Raimundo Afonso Keles	31/01/1973 à 04/07/1975
23.	2007.01.56246	Geraldo Rosa Júnior	30/01/1967 à 31/01/1971
24.	2006.01.55120	Mario Moreira Vargas	31/01/1967 à 31/01/1971
25.	2006.01.55119	Joaquim Teodoro de Almeida	27/10/1965 à 04/07/1975
26.	2004.01.37919	Manoel da Silva Barbosa "Post Mortem"	01/01/1967 à 31/12/1970 02/02/1971 à 31/12/1972
27.	2006.01.55115	Antonio Fernandes Campos "Post Mortem"	31/01/1971 à 31/01/1973
28.	2006.01.55094	Jair José de Castro	27/10/1965 à 31/01/1967
29.	2006.01.55072	João Batista Carneiro	31/01/1973 à 04/07/1975
30.	2007.01.55969	Dercio Rodrigues Costa	02/02/1967 à 31/01/1971
31.	2006.01.55263	José Borges Sobrinho "Post Mortem"	27/10/1965 à 28/02/1967
32.	2006.01.56185	Waldomiro Lima Paixão	01/02/1967 à 30/01/1971 31/01/1973 à 04/07/1975
33.	2007.01.56275	Waldemar Cordeiro	01/02/1967 à 30/01/1971
34.	2007.01.56273	Luiz Antônio dos Santos de Magalhães	31/01/1971 à 31/01/1973
35.	2003.01.30420	Elias Soares da Silva	24/03/1971 à 31/12/1972
36.	2003.01.30424	Pedro Pereira Feitosa	27/10/1965 à 09/03/1967
37.	2003.01.30433	Antonio Soares da Silva	07/02/1973 à 04/07/1975
38.	2003.01.30426	Clemente Araújo Borges "Post Mortem"	27/10/1965 à 09/03/1967
39.	2004.01.42017	Jason Gonçalves de Souza	31/01/1971 à 31/01/1973
40.	2006.01.54784	Vandelides Alves Ferreira	01/02/1973 à 04/07/1975
41.	2006.01.55781	Abner Bolfarini	31/01/1973 à 04/07/1975
42.	2006.01.55780	José Catapani Lopes	01/02/1969 à 30/02/1973
43.	2006.01.55774	Antonio Carlos Vicente Olivito	01/02/1969 à 30/01/1973
44.	2006.01.55765	Gumercindo Stella	01/02/1969 à 30/01/1973
45.	2006.01.54777	Mamedes Ferreira de Souza	01/02/1971 à 31/01/1973
46.	2006.01.55658	Sebastião Borges de Freitas "Post Mortem"	01/02/1967 à 31/01/1971
47.	2006.01.55704	João Fatureto Junior	31/01/1967 à 30/01/1973
48.	2006.01.55458	Paulo Affonso Silveira	31/01/1967 à 31/01/1971
49.	2007.01.57627	Alcides Serafim "Post Mortem"	01/01/1967 à 03/03/1970
50.	200701.57623	Augusto Lemke "Post Mortem"	31/01/1967 à 30/01/1970

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.494, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos dos artigos 1º, I e 2º, XIII e §1º, da referida lei, conceder declaração de anistiado político e contagem de tempo de serviço, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria, compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, correspondente ao período abaixo mencionado, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

QTD.	NÚMERO	ANISTIANDO	PERÍODO
1.	2004.01.47819	José Hermenegildo da Silva "Post Mortem"	01/02/1967 à 31/01/1973
2.	2004.01.47810	Mirta Corrêa Costa "Post Mortem"	01/02/1967 à 31/01/1971
3.	2004.01.47733	Pedro Ivo Lessa Pontes	31/01/1973 à 04/07/1975
4.	2004.01.47731	Jomabá da Silva Torres	31/01/1967 à 31/12/1971
5.	2004.01.47725	José Alves Feitosa	31/01/1971 à 31/01/1972
6.	2004.01.47716	Djalma Benedito Siqueira Varejão	31/01/1972 à 04/07/1975
7.	2004.01.47436	Antônio Soares da Silva	31/01/1973 à 04/07/1975
8.	2004.01.46774	José de Oliveira e Souza "Post Mortem"	27/10/1965 à 31/01/1973
9.	2004.01.45413	Osvino Pletsch	27/10/1965 à 31/12/1968
10.	2004.01.48792	Bruno Oliveira Junior "Post Mortem"	07/04/1967 à 31/12/1970
11.	2004.01.48118	João Mendes Costa	07/04/1967 à 28/11/1970
12.	2007.01.56978	Jarbas Guedes Magalhães	01/01/1973 à 04/07/1975
13.	2006.01.53155	João Corrêa Alvarenga	27/10/1965 à 31/12/1966
14.	2006.01.52883	Alfredo Lopes da Cruz "Post Mortem"	27/10/1965 à 09/04/1967
15.	2006.01.52881	Clarindo Ferreira de Paiva "Post Mortem"	27/10/1965 à 09/04/1967, 31/01/1971 à 01/02/1973.
16.	2005.01.50299	Edilásio Nogueira	31/01/1973 à 04/07/1975
17.	2006.01.53445	Odorico Camargo da Silva	27/10/1965 à 30/02/1967, 11/10/1967 a 30/02/1971.
18.	2007.01.56835	Henrique Celso Soares de Moraes	31/01/1973 à 30/07/1975
19.	2000.01.53534	Augusto Manoel dos Santos "Post Mortem"	01/02/1973 à 04/07/1975
20.	2005.01.50464	Antônio Wilson Amorim	28/02/1967 à 31/01/1971
21.	2005.01.50444	Vicente Martins Pena "Post Mortem"	29/06/1967 à 31/01/1971
22.	2007.01.56494	Luiz Leite Araújo	31/01/1967 à 11/02/1971
23.	2007.01.57195	Agripino Leôncio Mendes	27/10/1965 à 30/01/1966 31/01/1972 à 30/01/1972
24.	2007.01.57187	Joaquim José Pereira "Post Mortem"	27/10/1965 à 13/01/1967

25.	2004.01.47897	Heins Albert Reichert "Post Mortem"	03/02/1970 à 31/01/1973
26.	2004.01.47144	Américo da Rocha Passos "Post Mortem"	31/01/1971 à 31/12/1972
27.	2004.01.45240	Antônio Scherer "Post Mortem"	31/01/1969 à 07/01/1971
28.	2005.01.50502	José Esteves de Almeida	03/02/1973 à 04/07/1975
29.	2004.01.48855	Jair José da Silva "Post Mortem"	01/02/1971 à 31/01/1973
30.	2004.01.45138	Djalma da Costa Freire	31/01/1973 à 04/07/1975
31.	2004.01.44104	José Maurício Giardi	31/01/1970 à 31/01/1973
32.	2007.01.56513	Francisco Theófilo Junqueira "Post Mortem"	31/01/1967 à 31/01/1971
33.	2006.01.55834	Raimundo de Sousa Netto	31/01/1967 à 06/12/1970, 17/03/1971 à 30/07/1971, 15/03/1972 à 07/12/1972.
34.	2004.01.47930	Oswald Hermann Drews	31/01/1973 à 04/07/1975
35.	2004.01.47932	Albino Mascemino Ghisleni	31/01/1969 à 31/01/1973
36.	2004.01.45405	José Antônio Pizzolato	04/02/1969 à 05/08/1969, 03/02/1970 à 28/12/1972
37.	2006.01.53672	Jonatas Vieira Matos	31/01/1971 à 26/01/1973
38.	2007.01.56234	Pedro Donádio Filho	27/10/1965 à 04/07/1975
39.	2004.01.48189	Antonio de Freitas Borges	31/01/1971 à 04/07/1975
40.	2004.01.48208	Hamilton Magalhães de Sousa	07/04/1967 à 30/01/1971
41.	2004.01.38523	Érico Truppel "Post Mortem"	01/02/1967 à 31/01/1970, 01/02/1973 à 04/07/1975.
42.	2004.01.41813	Henrique Heusser "Post Mortem"	31/01/1973 à 04/07/1975
43.	2006.01.55872	Milton Lima Nogueira	31/01/1967 à 31/12/1970
44.	2007.01.56047	Homero Pereira	01/02/1967 à 31/01/1971
45.	2007.01.55936	Gabriel Alves Fernandes "Post Mortem"	31/01/1967 à 30/12/1970
46.	2007.01.55950	Edmundo Pereira Dantas "Post Mortem"	31/01/1973 à 15/10/1973, 01/02/1974 à 04/07/1975
47.	2007.01.55999	Gedião Heiderich "Post Mortem"	27/10/1965 à 31/01/1967
48.	2007.01.55933	Edson Jocundo Lopes "Post Mortem"	30/01/1966 à 31/12/1966
49.	2004.01.48153	Joaquim Osmar Carlos	27/10/1965 à 04/07/1975
50.	2004.01.48790	Albérico Antônio Sampaio	09/05/1975 à 04/07/1975

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.495, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos dos artigos 1º, I e 2º, XIII e §1º, da referida lei, conceder declaração de anistiado político e contagem de tempo de serviço, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria, compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, correspondente ao período abaixo mencionado, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

QTD.	NÚMERO	ANISTIANDO	PERÍODO
1.	2004.01.46437	Ramiro da Costa Queiroz "Post Mortem"	01/01/1973 à 04/07/1975
2.	2004.01.38659	Aladi Geraldo	31/01/1970 à 31/01/1973
3.	2003.01.30862	Francisco Brito Feitosa	24/03/1967 à 20/10/1970, 24/03/1971 à 25/10/1972.
4.	2003.01.35393	Modestino Nasato	31/01/1967 à 31/01/1970
5.	2003.01.35740	João Dordete	31/01/1973 à 04/07/1975
6.	2003.01.35837	Geraldo Soprano "Post Mortem"	31/01/1967 à 31/01/1973
7.	2003.01.37057	José de Melo "Post Mortem"	30/03/1967 à 30/11/1970
8.	2004.01.44031	Eurico Tremel "Post Mortem"	27/10/1965 à 30/01/1970
9.	2006.01.55803	Manoel Ambrósio dos Santos	31/01/1971 à 31/01/1973
10.	2006.01.55157	Ary Botelho Rocha	23/01/1973 à 04/07/1975
11.	2006.01.56140	José Nunes Pereira	31/01/1971 à 31/12/1972
12.	2006.01.55176	Hélcio Barbosa Bastos	31/01/1971 à 18/01/1973
13.	2006.01.55171	José João Felicíssimo	31/01/1971 à 04/07/1975
14.	2005.01.50512	José de Jesus Dotta "Post Mortem"	27/10/1965 à 30/01/1971
15.	2006.01.54444	José Esteves Furtado "Post Mortem"	27/10/1965 à 31/01/1967
16.	2007.01.56260	Godofredo Lage "Post Mortem"	31/01/1967 à 31/01/1973
17.	2004.01.45917	Clidenor Diniz Alves Garreto	27/11/1965 à 30/01/1973
18.	2004.01.45918	Edvan Alves Barbosa	31/01/1973 à 04/07/1975
19.	2004.01.45920	Luiz Gonzaga Barbosa	01/02/1971 à 04/07/1975
20.	2004.01.37689	Rui Cândido Duarte	31/01/1973 à 04/07/1975
21.	2004.01.39623	Pedro Sales Nunes "Post Mortem"	01/01/1971 à 31/12/1972
22.	2004.01.37688	Antônio Andrade de Mattos	31/01/1973 à 04/07/1975
23.	2004.01.37684	Izaltino Frescki	31/01/1973 à 04/07/1975
24.	2003.01.32543	Feliciano Inácio Soares "Post Mortem"	01/01/1966 à 04/07/1975
25.	2004.01.39128	Valdivio José das Neves	27/10/1965 à 30/01/1967
26.	2004.01.38888	Valcides Fernandes da Cruz	27/10/1965 à 22/01/1973
27.	2004.01.43884	José Castro Maia de Freitas	31/01/1973 à 04/07/1975
28.	2006.01.56090	José Cortez "Post Mortem"	01/02/1967 à 31/01/1971
29.	2004.01.45949	Oswaldo de carvalho Monteles	31/01/1971 à 31/01/1973
30.	2005.01.52232	Nilson Fonseca	31/01/1971 à 31/01/1973
31.	2005.01.52231	João Cândido da Silva	15/09/1967 à 31/01/1973
32.	2005.01.52233	José Paulino Neto	31/01/1971 à 31/01/1973
33.	2004.01.38324	Humberto Oliveira Carvalho	27/10/1965 à 04/07/1975
34.	2004.01.38335	Raimundo Eufrásio Muniz "Post Mortem"	01/01/1969 à 04/07/1975
35.	2003.01.27916	Raimundo Bezerra da Silva "Post Mortem"	27/10/1965 à 31/01/1966
36.	2004.01.38358	José Paulino Soares	01/01/1973 à 04/07/1975
37.	2003.01.25237	Gilberto Pereira Torres Golindo "Post Mortem"	30/01/1969 à 04/07/1975
38.	2007.01.56045	Juliano Cláudio de Araújo "Post Mortem"	27/10/1965 à 31/01/1967, 05/03/1971 à 02/01/1973.
39.	2006.01.56139	Devair Costa de Oliveira	31/01/1973 à 04/07/1975
40.	2006.01.55829	Terezinho de Vasconcelos Martins "Post Mortem"	27/10/1965 à 30/01/1966, 31/01/1967 à 30/01/1970.
41.	2005.01.52234	Paulo Célio de Paula	27/10/1965 à 04/07/1975.
42.	2007.01.56254	Palmerindo Pimenta	31/01/1967 à 31/12/1970
43.	2004.01.44162	Rodrigo Machado Nunes	03/03/1971 à 03/03/1972, 15/03/1973 à 04/07/1975.
44.	2003.01.32728	Flaviano Pereira de Matos	01/01/1968 à 01/01/1972
45.	2006.01.55301	João Tavares Magalhães "Post Mortem"	30/01/1967 à 28/02/1971
46.	2006.01.54922	Elpídio Victor da Silva "Post Mortem"	27/10/1965 à 30/01/1967 31/01/1973 à 04/07/1975
47.	2007.01.57624	Humberto Borghardt "Post Mortem"	31/01/1971 à 30/01/1972
48.	2007.01.57620	José Bertholi "Post Mortem"	31/01/1967 à 31/01/1971
49.	2007.01.57619	Victorino Brisson	31/01/1973 à 04/07/1975
50.	2007.01.57154	Olímpio Domiciano Coelho "Post Mortem"	27/10/1965 à 20/07/1966 31/01/1971 à 04/07/1975

TARSO GENRO



PORTARIA Nº 1.496, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos dos artigos 1º, I e 2º, XIII e §1º, da referida lei, conceder declaração de anistiado político e contagem de tempo de serviço, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria, compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, correspondente ao período abaixo mencionado, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

QTD.	NÚMERO	ANISTIANDO	PERÍODO
1.	2006.01.55194	Waldir Delgado Pinto	05/03/1971 à 02/01/1973
2.	2007.01.56838	Nilton José Barbosa	26/01/1973 à 04/07/1975
3.	2006.01.53906	Avelino Pavezi	19/11/1965 à 19/11/1969
4.	2006.01.53939	Antônio Scola	31/01/1970 à 04/07/1975
5.	2005.01.51241	Newton da Costa Homem "Post Mortem"	27/10/1965 à 30/01/1967
6.	2005.01.51239	Antonio Lamas Filho	04/10/1969 à 30/01/1971
7.	2006.01.52626	Armindo Paione Sobrinho	31/01/1967 à 30/01/1971
8.	2005.01.50802	Paulo Moreira de Almeida	01/02/1970 à 04/07/1975
9.	2005.01.50498	Francisco Andrade Souza "Post Mortem"	27/10/1965 à 31/01/1967
10.	2005.01.51260	José Mota Junior	07/08/1971 à 21/04/1972
11.	2005.01.51255	José Martins de Miranda	27/10/1965 à 30/01/1967
12.	2006.01.53234	Luiza Ramalho Pinto	31/01/1967 à 30/01/1971
13.	2005.01.51251	Antonio Luiz de Oliveira Filho	31/01/1973 à 04/07/1975
14.	2005.01.51250	Antônio Lucas Vieira "Post Mortem"	31/01/1967 à 30/01/1971
15.	2005.01.51240	Jalmeno Lima de Oliveira	31/01/1971 a 30/01/1973
16.	2005.01.51236	Luiz Gonzaga de Oliveira Reis	20/02/1973 à 04/07/1975
17.	2005.01.51235	Antônio Fernandes de Oliveira "Post Mortem"	31/01/1967 à 30/01/1971
18.	2005.01.51234	Manoel Lucas Vieira	27/10/1965 à 30/01/1967
19.	2006.01.54060	Francisco de Oliveira Leite	31/01/1973 à 04/07/1975

PORTARIAS DE 19 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004.397, de 2005, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.498 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, STEFANO SEIDENARI, nacionalidade italiana, filho de Mario Seidenari e de Luciana Seidenari, nascido em Modena, Itália, em 17 de setembro de 1964, residente no Estado do Ceará, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.020.926, de 2005, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.499 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DARIO SOSA MAYUCO, nacionalidade boliviana, filho de Alberto Sosa Lemos e de Rosalia Mayuco Gualiz, nascido em Beni, Bolívia, em 19 de dezembro de 1975, residente no Estado do Ceará, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011.085, de 2002, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.500 - Expulsar do território nacional, na conformidade do art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, HUGO VINICIO GOMEZ CHACON, de nacionalidade guatemalteca, filho de Hugo Rolando Gomez e de Aura Alice de Gomez, nascido na cidade de Guatemala, Guatemala, em 12 de maio de 1977, residente no Estado do Ceará, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.000481, de 2004, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.501 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOHN ANDREW SIBLEY ou JOHN ANDREW SIBLEY RAMA HARUN ou RAMA HARUN KABAMBA, de nacionalidade tanzaniana ou sul-africana, filho de Andrew Sibley e de Inglinde Abeda, nascido em Dar Es Sallaam, Tanzânia, em 16 de julho de 1977, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.034.385, de 1983, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.502 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GERMAN EDUARDO GOMEZ RICHTER, de nacionalidade boliviana, filho de

German Richter Mendonza e de Isabel Mafalda Gómez Richter, nascido em Cochabamba, Bolívia, em 21 de abril de 1958, residente no Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008.771, de 2002, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.503 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JUSTO EDUARDO CASANOVA, de nacionalidade boliviana, filho de Justo Eduardo Vargas e de Maria Rosa Casanova, nascido em La Paz, Bolívia, em 8 de agosto de 1972, residente no Estado de Mato Grosso do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.016.102, de 2006, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.504 - Expulsar do território nacional, na conformidade do art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GABRIEL RODAS AGUIRRE, nacionalidade paraguaia, filho de Julio Rodas e de Oraide Aguirre, nascido em Pedro Juan Caballero, Paraguai, em 18 de março de 1955, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.022.270, de 2005, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.505 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RAMON CARLOS ORTEGA CABALLERO, nacionalidade uruguaia, filho de Ramon Ortega Domingues e de Silvia Caballero, nascido em Montevideu, Uruguai, em 24 de abril de 1980, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

20.	2006.01.53962	José dos Santos	03/04/1973 à 04/07/1975
21.	2006.01.55820	Sebastião Martins de Castro	30/01/1973 à 04/07/1975
22.	2005.01.51248	José Malfitano Libero	31/01/1971 à 04/07/1975
23.	2005.01.50081	Antonio Ferraz de Oliveira	09/08/1971 à 31/12/1972
24.	2005.01.49448	Alfeu Henrique de Araújo	31/01/1967 à 30/01/1971
25.	2005.01.50503	Sebastião Ferreira da Silva "Post Mortem"	31/01/1967 à 30/01/1972 31/01/1973 a 04/07/1975
26.	2006.01.53260	Elias da Costa Marques	31/01/1967 à 30/01/1971
27.	2006.01.53259	João Furtado de Mendonça	31/01/1967 à 30/01/1971
28.	2006.01.53257	José Basília da Silva "Post Mortem"	31/01/1971 à 04/07/1975
29.	2005.01.50496	Albino Pedroso Páscoa	31/01/1967 a 31/01/1971 31/01/1973 a 04/07/1973
30.	2006.01.53251	Pedro Alves de Souza	31/01/1971 à 04/07/1975
31.	2007.01.57053	Oclides Moreira da Silva	27/10/1965 à 31/01/1971
32.	2005.01.50285	Anor Antunes	31/01/1969 a 04/07/1975
33.	2007.01.56920	Antônio Lemes da Silva Filho "Post Mortem"	31/01/1967 à 30/01/1971
34.	2007.01.56706	Manoel Silva Cantanhêde "Post Mortem"	01/03/1973 à 04/07/1975
35.	2007.01.56921	Benedito Púpio "Post Mortem"	27/02/1971 à 26/05/1971
36.	2007.01.57052	Wandyr Ferreira de Sá	31/01/1971 à 31/01/1973
37.	2004.01.48577	Jacinto Chiarelli	01/02/1973 à 04/07/1975
38.	2007.01.57051	Damião Jose de Assis	31/01/1971 à 04/07/1975
39.	2007.01.56940	José Henrique Torres "Post Mortem"	31/01/1967 à 30/01/1971
40.	2007.01.57135	Gentil Alves de Abreu "Post Mortem"	27/10/1965 à 30/01/1967
41.	2007.01.57068	José Martins Filho	31/01/1973 à 04/07/1975
42.	2007.01.57071	Geraldo Duarte	31/01/1973 à 04/07/1975
43.	2007.01.57074	Ambrósio Moreira Lopes "Post Mortem"	31/01/1971 à 04/07/1975
44.	2007.01.57080	Ruy Mourão	27/10/1965 à 31/12/1972
45.	2004.01.46100	José Rodrigues dos Santos	27/10/1965 à 04/07/1975
46.	2004.01.45092	Antenor da Silveira Dias	31/01/1971 à 31/01/1973
47.	2004.01.43000	Raimundo Nascimento de Oliveira	01/02/1973 à 04/07/1975
48.	2004.01.44591	Madian Valadares Perna "Post Mortem"	27/10/1965 à 31/01/1967 16/02/1971 à 15/12/1972
49.	2007.01.56973	Francisco Rodrigues Filho "Post Mortem"	01/01/1967 à 31/12/1970
50.	2007.01.56968	José Bernardes Pereira	31/01/1973 à 04/07/1975

TARSO GENRO

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012.525, de 2007, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.507 - Autorizar a entrega ao Governo dos Estados Unidos da América de JUAN CARLOS RAMIREZ ABADIA, de nacionalidade colombiana, na conformidade dos arts. 67 e 89 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, independentemente do restante da pena imposta a ele pela Justiça brasileira, tendo em vista o deferimento, em 13 de março de 2008, pelo Supremo Tribunal Federal, do Pedido de Extradição Nº 1.103.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012.525, de 2007, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.508 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 67 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JUAN CARLOS RAMIREZ ABADIA, de nacionalidade colombiana, filho de Omar Ramirez e de Carmen Alicia Abadia, nascido em Calle, Colômbia, em 16 de fevereiro de 1963, residente no Estado de Mato Grosso do Sul.

TARSO GENRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 19 de agosto de 2008

Nº 182 - Processo Nº 08105.001637/2008-12. Interessado: Departamento de Polícia Federal. Assunto: Proposta de alteração do entendimento do Ministério da Justiça sobre o alcance da Lei Nº 7.102/83.

Decisão: Nos termos do Parecer Nº 16/GAB/CJ/MJ, da Consultoria Jurídica, cujos fundamentos passam a integrar esta decisão, acolho a proposta de alteração de entendimento deste Ministério, encaminhada pelo Departamento de Polícia Federal, no sentido de que a fiscalização das atividades de segurança privada atribuída ao Ministério da Justiça pela Lei Nº 7.102/83 e ao Departamento de Polícia Federal pelo Decreto Nº 89.056/83 também se estende às empresas com objeto social diverso da prestação de serviço de vigilância patrimonial e transportes de valores, tão-somente quanto às atividades de segurança privada ali desenvolvidas.

TARSO GENRO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 122ª SESSÃO
A SER REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2008

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 22 de agosto de 2008, a partir das 13:30 horas, no Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix, sito na Rua da Bahia, 2020, Lourdes, Belo Horizonte, MG, realizar-se-à Sessão de Julgamento da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Requerente	Relator
1.	2003.01.22426	A	LUIZ MARCOS DE MAGALHÃES GOMES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
2.	2003.01.33340	A	MÁRIA MADALENA PRATA SOARES	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
3.	2005.01.51390	A	LINCOLN RAMOS VIANA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
4.	2007.01.57527	A	DEUSDANTE FERREIRA DE FREITAS	Conselheiro Márcio Gontijo
5.	2007.01.57528	A	ARMANDO BORTOLO	Conselheiro Márcio Gontijo
6.	2007.01.57529	A	JEOVÁ FERREIRA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
7.	2008.01.61879	A R	JOSÉ CARLOS NOVAIS DA MATTA MACHADO MÁRIA MADALENA PRATA SOARES	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos

Legenda:

A - Anistiando

R- Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA****ACÓRDÃO**

Processo Administrativo nº 08012.006019/2002-11

Representante: Antônio Jader Lopes

Representadas: Agip do Brasil S/A, Cia Ultragaz S/A, Copagaz Distribuidora de Gás Ltda., Minasgás S/A Distribuidora de Gás, Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Onogas S/A Comércio e Indústria, Shell Gás, Supergasbrás Distribuidora de Gás Ltda., Carlos José Dantas (gerente de vendas da Agip do Brasil S/A), Caetano Guimarães Silva (gerente de microrregião da Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.), Pedro Paulo Martins (coordenador de unidade de Uberlândia da Minasgás S/A Distribuidora de Gás), Antenor Gomes de Moraes Filho (gerente da Supergasbrás Distribuidora de Gás Ltda.), João Carlos Nicolau (promotor de vendas da Copagaz Distribuidora de Gás Ltda.), João Gomes de Sousa (gerente de unidade da Copagaz Distribuidora de Gás Ltda.) e José Duarte de Almeida (gerente comercial da Copagaz Distribuidora de Gás Ltda.).

Advogado(s): Túlio do Egito Coelho, João Geraldo Piquet Carneiro, Clélio Prandi, Bolívar Moura Rocha, Francisco de Assis Maia Alencar, José Inácio Gonzaga Franceschini, José Del Chiaro da Rosa, Anderson de Carvalho Soares, Ricardo Márcio Tonietto, Mabel Lima Tourinho, João Geraldo Piquet Carneiro, Fernando de Oliveira Marques, Francisco de Assis Maia Alencar, Gabriel Nogueira Eufrásio e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

EMENTA: Processo Administrativo. Empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo (GLP) no Triângulo Mineiro. Instauração do Processo Administrativo para apurar a ocorrência de infrações à ordem econômica, consistentes em práticas de combinação de preços entre concorrentes e fixação de preços de revenda, com base nos incisos I, XI e XXIV do art. 21 c/c os incisos I, III e IV do art. 20 da Lei nº 8.884/94. Mercado relevante: distribuição de GLP nos municípios de Uberaba, Uberlândia e Araguari, no Triângulo Mineiro/MG. Interceptação e gravação telefônica: distinção. Invocação do direito à intimidade como óbice à garantia do interesse da coletividade. Alegação da própria torpeza em juízo. Inadmissível invocar o direito à intimidade quando se compartilham com concorrente informações comercialmente sensíveis, como preço, provocando-se o questionamento da individualidade das empresas. O Direito da Concorrência excepciona o direito ao sigilo das informações compartilhadas entre agentes econômicos que, por princípio, não as deveriam discutir: inteligência do art. 35-B da Lei Antitruste - acordo de leniência. Inexistência de violação da intimidade, máxime quando entre os agentes econômicos havia pendências judiciais que apontavam para a inexistência de relação de confiança entre representante e representado. Uso da prova gravada com o fim de defesa contra lesão ou ameaça de lesão. Entendimento amparado por farta jurisprudência do STJ e do STF. Prova emprestada. Contraditório. A prova emprestada é aquela que, pensados dois processos com identidade de partes, em já tendo passado pelo contraditório no processo de origem, foi necessariamente contraditada pelos mesmos agentes que poderiam vir a contestá-la no processo de destino - podendo, desse modo, ser reaproveitada sem nova contradita. Em não tendo passado pelo contraditório nos autos de origem não há prova emprestada, mas lastro documental que, passando pelo contraditório nos autos de destino, torna-se prova apta a instruir o convencimento do julgador. Cartel como ilícito concorrencial. Crime formal. Exigibilidade de dano potencial. Para caracterização do crime impossível, mister se faz que a ineficácia do meio ou a impropriedade do objeto sejam absolutas, nos termos do art. 17 CP. Regulação da atividade econômica. Desrespeito à bandeira da distribuidora. Atividade fiscalizadora do Estado. Embora o ônus de fiscalizar a atividade de revenda do GLP fosse compartilhado com as distribuidoras, o direito-dever de sancionar coube com exclusividade à Administração Pública. Abstencismo da atividade reguladora do Estado. Circunstância atenuante da pena: art. 66 CP. Condenação das empresas representadas pela multa mínima. Absolução da Shellgas e dos Srs. João Gomes de Sousa e José Duarte de Almeida por insuficiência de provas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, rejeitar as Preliminares alegadas pelas Representadas; por unanimidade, considerar as Representadas Cia. Ultragaz S.A., Copagaz Distribuidora de Gás Ltda., Minasgás S.A. Distribuidora de Gás, Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. e Supergasbrás Distribuidora de Gás Ltda., como incurso nos incisos I e XI do art. 21 c/c os incisos I e IV do art. 20 da Lei nº 8.884/94, condenando, cada uma delas, ao pagamento de multa no valor equivalente a 1% de seus faturamentos brutos no ano de 2001, excluídos os impostos, nos termos do voto do Relator; por unanimidade, determinar o arquivamento dos autos com relação às Representadas Shell Gás, José Duarte de Almeida e João Gomes de Souza, em razão da ausência de provas; e, por maioria, considerar os Representados Carlos José Dantas, Caetano Guimarães Silva, Pedro Paulo Martins, Antenor Gomes de Moraes Filho, João Carlos Nicolau, Agip do Brasil S.A., Onogás S.A. Comércio e Indústria, também como incurso nos incisos I e XI do art. 21 c/c os incisos I e IV do art. 20 da Lei nº 8.884/94, impondo-lhes a condenação da seguinte forma: i) Carlos José Dantas, multa no valor de R\$ 15.961,50; ii) Caetano Guimarães Silva, multa no valor de R\$ 6.384,60; iii) Pedro Paulo Martins, multa no valor de R\$ 15.961,50; iv) Antenor Gomes de Moraes Filho, multa no valor de R\$ 15.961,50; v) João Carlos Nicolau, multa no valor de R\$ 6.384,60; vi) Agip do Brasil S.A., multa no valor equivalente a 1% de seu faturamento bruto no ano de 2001, excluídos os impostos; vii) Onogás S.A. Comércio e Indústria, multa no valor equivalente a 1% de seu faturamento bruto no ano de 2001, excluídos os impostos; tudo nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste

acórdão. Vencido, nesse tocante, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan, nos termos de seu voto-vista. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Valconcelos Coelho de Araújo, e a representante do Ministério Público Federal, Maria Soares Camelo Cordioli. Ausentes, justificadamente, o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 10 de julho de 2008, data do julgamento, 425ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do ConselhoLUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro**DESPACHOS DO PRESIDENTE**

Em 9 de julho de 2006

PRES/CAD-CADE nº 97/2008

to de Concentração nº 53500.002423/2003

Requerente: The News Corporation Limited ("NEWS CORP")

Advogados: Flávio Lemos Belliboni, Cristiane Saccab Zarzur, Lílilan Barreira e outros

Requerente: General Motors Corporation ("GM")

Advogados: Mário Roberto Villanova Nogueira, Bruno de Luca Drago, Tânia Mara Camargo Falbo e outros

Requerente: Hughes Electronic Corporation (atual denominação: The DirecTV Group - "DirecTV")

Advogados: Mário Roberto Villanova Nogueira, Bruno de Luca Drago, Tânia Mara Camargo Falbo, Pedro Dutra, Eduardo Caminati Anders e outros. Ato de Concentração nº 53500.029160/2004

Requerente: The News Corporation Limited ("NEWS CORP")

Advogados: Flávio Lemos Belliboni, Cristiane Saccab Zarzur, Lílilan Barreira e outros

Requerente: The DirecTV Group ("DirecTV")

Advogados: Pedro Dutra e Eduardo Caminati Anders

Requerente: Globo Comunicações e Participações S.A. ("GLOBOPAR")

Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Ari Marcelo Sólón, Marcio de Carvalho Silveira Bueno e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

1. Com base nas informações constantes da Nota Técnica CAD/Cade no 91/2008, e considerando que, nos termos do voto do Relator, canal pago de conteúdo brasileiro é aquele pelo qual o espectador paga para ter acesso e a operadora de televisão por assinatura paga pela a licença para transmitir o respectivo sinal, declaro que a proposta de negociação relativa ao canal Terra Viva, apresentada por Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. em anexo às petições protocoladas com os números 08700.003510/2008-19 e 08700.003573/2008-75, não caracteriza descumprimento da decisão do Cade nos atos de concentração nº 53500.002423/2003 e nº 53500.029160/2004, uma vez que o referido canal não se enquadra na categoria de canal pago.

2. Ao Plenário, para homologação.

Em 24 de julho de 2008

PRES/CAD-CADE nº 109/2008

Pedido de Reapreciação nº 08700.003805/2008-95

Petitionária: Canais Abril de Televisão Ltda

Advogados: Fernando de Oliveira Marques, Eduardo Molan Gaban, Vicente Bagnoli e outros

Ato de Concentração nº 53500.002423/2003

Requerente: The News Corporation Limited ("NEWS CORP")

Advogados: Flávio Lemos Belliboni, Cristiane Saccab Zarzur, Lílilan Barreira e outros

Requerente: General Motors Corporation ("GM")

Advogados: Mário Roberto Villanova Nogueira, Bruno de Luca Drago, Tânia Mara Camargo Falbo e outros

Requerente: Hughes Electronic Corporation (atual denominação: The DirecTV Group - "DirecTV")

Advogados: Mário Roberto Villanova Nogueira, Bruno de Luca Drago, Tânia Mara Camargo Falbo, Pedro Dutra, Eduardo Caminati Anders e outros. Ato de Concentração nº 53500.029160/2004

Requerente: The News Corporation Limited ("NEWS CORP")

Advogados: Flávio Lemos Belliboni, Cristiane Saccab Zarzur, Lílilan Barreira e outros

Requerente: The DirecTV Group ("DirecTV")

Advogados: Pedro Dutra e Eduardo Caminati Anders

Requerente: Globo Comunicações e Participações S.A. ("GLOBOPAR")

Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Ari Marcelo Sólón, Marcio de Carvalho Silveira Bueno e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

1. Acolho o Despacho n.º 029/2008/PG/CADE, de 22 de julho de 2008, e não conheço o pedido de reconsideração apresentado por Canais Abril de Televisão Ltda por meio da peça protocolada com o número 08700.003805/2008-95.

2. Por perda de objeto, deixo de apreciar o pedido de abertura de prazo para juntada de pareceres, formulado na petição protocolada com o número 08700.004036/2008-42.

3. Ao Plenário para homologação.

ELIZABETH M.M.Q. FARINA
Presidente do Conselho**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 2.358, DE 16 DE MAIO DE 2008**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.015665/2006-53-DELESP/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE MELHORAMENTOS CHÁCARA FLORA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.010.286/0001-80, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: FLÁVIO TADEU DA ROCHA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.917, DE 30 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.014766/2007-98 - DELESP/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa USINA SANTA LÚCIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.207.249/0001-48, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: NARCISO OMETTO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.919, DE 30 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08320.006419/2008-20 - SR/DPF/MT; resolve:

Conceder autorização à empresa TRANSAMÉRICA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 07.293.694/0001-41, sediada no Estado do MATO GROSSO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 04 (QUATRO) REVÓLVERES CALIBRE 38 e 40 (QUARENTA) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.982, DE 1º DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.015563/2007-19-DELESP/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ENTERPRISE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.134.782/0001-02, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ANGELA CRISTINA DE SOUZA AMORIM, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.988, DE 1º DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.036358/2008-08-SR/DPF/RJ, declara revista a autorização para funcionamento de serviços de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da



publicação no D.O.U., concedida à empresa ARJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.404.040/0001-61, tendo como RITA DE CÁSSIA DA COSTA TAVARES e ALMIR DE CARVALHO CIANCI, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.025, DE 7 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08389.020445/2008-76-DPF/FIG/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa LOPÃO CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 02.833.764/0001-93, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e natureza: 5.671 (CINCO MIL E SEISCENTOS E SETENTA E UM) PROJÊTEIS CALIBRE 38, 5.671 (CINCO MIL SEISCENTOS E SETENTA E UMA) ESPOLETAS CALIBRE 38 E 2.000 (DOIS MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.037, DE 8 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.007109/2008-75-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa VALOR EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 08.541.308/0001-56, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 19 (DEZENOVE) REVÓLVVERES CALIBRE 38 e 228 (DUZENTOS E VINTE E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 pertencentes a empresa RONDA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA CNPJ/MF 52.904.521/0001-77

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.046, DE 11 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08310.004870/2008-21-SR/DPF/MA; resolve:

Conceder autorização à empresa CONGELSEG VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 01.689.274/0001-00, sediada no Estado do MARANHÃO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas: 25 (VINTE E CINCO) REVÓLVVERES CALIBRE 38; 450 (QUATROCENTOS E CINQUENTA) CARTUCHOS CALIBRE 38; 2 (DUAS) PISTOLAS CALIBRE .380; 84 (OITENTA E QUATRO) CARTUCHOS CALIBRE .380.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.055, DE 13 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08295.008475/2008-53-SR/DPF/GO, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.429.584/0001-76, tendo como sócios EURIPEDES BARSANULFO DA FONSECA, MARCELO MACEDO DA FONSECA e ADRIANO MACEDO DA FONSECA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de GOIÁS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.068, DE 13 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.007069/2008-61-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa GARANTIA REAL EMPRESA DE SEGURANÇA S/C LTDA, CNPJ/MF nº 68.317.817/0001-21, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 50(CINQUENTA) REVÓLVVERES CALIBRE 38 , 900(NOVECENTOS) CARTUCHOS CALIBRE 38 e 120(CENTO E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380 .

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.077, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08360.009898/2008-60-SR/DPF/PA; resolve:

Conceder autorização à empresa FIEL CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 09.130.520/0001-93, sediada no Estado do PARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza: 9.450 (NOVE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38; 1.000 (MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 380; 100 (CEM) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.080, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08711.003136/2008-22-DPFB/BPS/BA; resolve:

Conceder autorização à empresa BITARRON ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA , CNPJ/MF nº 08.000.501/0001-80, sediada no Estado da BAHIA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza: 8.450 (OITO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.081, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08057.000613/2008-69-DPF/JNE/CE; resolve:

Conceder autorização à empresa CTVIC- CENTRO DE TREINAMENTO DE VIGILANTES DO CARIRI S/C LTDA, CNPJ/MF nº 03.701.045/0001-81, sediada no Estado do CEARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e natureza: 2 (DUAS) ESPINGARDAS CALIBRE 12; 03 (TRÊS) REVÓLVVERES CALIBRE 38; 01 (UMA) PISTOLA CALIBRE 380; 17.700 (DEZESSETE MIL E SETECENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 38; 17.100 (DEZESSETE MIL E CEM) PROJÊTEIS CALIBRE 38; 4.000 (QUATRO MIL) ESTOJOS CALIBRE 38; 1.100 (MIL E CEM) ESPOLETAS CALIBRE 380; 21 (VINTE E UM) QUILOS DE CHUMBO; 8.000 (OITO MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.083, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08322.000909/2008-01-CV/DPFB/BRG/MT; resolve:

Conceder autorização à empresa BARRA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 09.336.051/0001-63, sediada no Estado do MATO GROSSO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 06(SEIS) REVÓLVVERES CALIBRE 38 , 03(TRÊS) PISTOLAS CALIBRE .380 , 03(TRÊS) ESPINGARDAS CALIBRE 12 , 25.200(VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 , 7.710(SETE MIL SETECENTOS E DEZ) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380 e 2.640(DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.086, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08320.010522/2008-74-SR/DPF/MT, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.576.238/0003-57, tendo como sócios ODILIO DE FRANÇA FILHO E MARLY DE FRANÇA EUGÊNIO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do MATO GROSSO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.087, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08485.008433/2008-85-SR/DPF/RR; resolve:

Conceder autorização à empresa TRANSVIG TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 84.013.234/0001-63, sediada no Estado de RORAIMA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 15 (QUINZE) REVÓLVVERES CALIBRE 38 e 180 (CENTO E OITENTA) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.092, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08335.005970/2008-97-SR/DPF/MS, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa STILO SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.112.812/0001-30, tendo como sócios AMILTO JOSÉ DO PILAR e MARCELO SCHMIDT DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do MATO GROSSO DO SUL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.095, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no



Processo nº 08389.021952/2008-27-DPFA/FIG/PR, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa LABRE CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.687.436/0001-14, tendo como sócios LUIZ CLAUDIO PEREIRA LABRE e LANDERSON GERALDO TRANVESSOLI VIEIRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARANÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.086, DE 15 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2008/0000467/DPE/GRA/PR; resolve:

Conceder autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa ESTELA AURORA ROSSA, CNPJ/MF: 07.177.071/0001-03, com sede na Av Duque de Caxias 5678, tendo como Proprietário: Estela Aurora Rosa, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no PARANA, com Certificado de Segurança nº 000044, expedido pela SR/DPF/PR.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.087, DE 15 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2008/0000776/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa VESEP VITORIA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA, CNPJ/MF: 06.190.604/0001-24, sediada no ESPÍRITO SANTO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: 5 Revolver(s) CALIBRE 38, 1 Pistola(s) CALIBRE .380, 1 Espingarda(s) CALIBRE 12, 60000 Cartuchos de Munição CALIBRE 38, 3100 Cartuchos de Munição CALIBRE .380, 2400 Cartuchos de Munição CALIBRE 12.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.088, DE 15 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2008/0000543/DELESP/DREX/SR/DPF/PB; resolve:

Declarar revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.554.220/0001-80, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): Andréa Carla Gomes Pimenteira Thomaz, Adriana Virgínia Gomes Ferreira, Andréa Carla Gomes Pimenteira Thomaz, Adriana Virgínia Gomes Ferreira, para efeito de exercer suas atividades na PARAIBA, com Certificado de Segurança nº 000045, expedido pela SR/DPF/PB.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 19 de agosto de 2008

Nº 674 - Ato de Concentração nº 08012.007887/2008-03. Requerentes: Gama Participações Ltda, Tupan Energia Elétrica S.A e Hidropower Energia S.A. Adv's: Rafael Fabbri D'Avila, Fabiola C.L. Cammarota de Abreu e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 19 de agosto de 2008

Nº 566 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados nos termos do art. 54, da Lei nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria nº 5/96/SDE:

AC nº 08012.007638/2008-18. Rqtes: ROLLS ROYCE PLC ("ROLLS-ROYCE") e GOODRICH CORPORATION ("GOODRICH"). Operação: formação, pela "Rolls-Royce" e pela "Goodrich", de uma joint venture. O setor de atividades envolvido na operação é de indústria automobilística e de transporte.

AC nº 08012.008453/2008-12. Rqtes: ASHLAND INC. ("ASHLAND") e HERCULES INCORPORATED ("HERCULES"). Operação: aquisição, pela "Ashland" do total das ações da "Hercules". O setor de atividades envolvido na operação é de industria de papel e celulose.

AC nº 08012.008455/2008-10. Rqtes: INTERNATIONAL BUSINESS MACHINES CORPORATION CORPORATION ("IBM") e ILOG S.A. ("ILOG"). Operação: a "IBM" pretende adquirir, na forma de uma oferta pública, a totalidade das ações representativas do capital social da "ILOG". O setor de atividades envolvido na operação é de indústria de informática e telecomunicações. AC nº 08012.008456/2008-56. Rqtes: AMBER MOON, LLC ("LLC1") e AGV LOGÍSTICA S.A. ("AGV"). Operação: aquisição indireta de 39% do capital social da "AGV" pela "LLC1". O setor de atividades envolvido na operação é de serviços de transporte e armazenagem.

DIEGO FALECK

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DO DIRETOR

Tendo em vista a absoluta falta de amparo legal para a transformação em permanente do visto temporário item V, do art. 13, da Lei nº 6.815/80, concedido com base na Resolução Normativa nº 34/2003 CNI e, considerando que já ultrapassou, em muito, o prazo máximo de estada no País concedido ao visto temporário que porta o interessado, bem assim a notícia de que o mesmo encontra-se com registro permanente ativo, INDEFIRO o presente pleito e mantenho o ato publicado no Diário Oficial de 17/04/2007.

Processo nº 08354.001172/2005-15 - Rui Manuel Esteves

LUCIANO PESTANA BARBOSA

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS DE REFUGIADOS COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 19 de agosto de 2008

A Coordenadora-Geral do Comitê Nacional para os refugiados - CONARE anula as notificações de indeferimento da condição de refugiado relativas aos estrangeiros abaixo relacionados, publicadas no Edital de Notificação veiculado no DOU de 12 de fevereiro de 2008, Seção 1, página 30.

Processo nº 08336.001244/2006-23. ARMANDO TORRES FERNANDEZ, nacional de Cuba.

NARA C. N. MOREIRA DA SILVA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

Tendo em vista que no momento da autuação do presente pedido o estrangeiro encontrava-se em situação irregular no País e, diante da falta de justificativa contundente que pudesse caracterizar o motivo de força maior, INDEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada, por infringir o artigo 38 da Lei nº 6.815/80.

Processo nº 08000.010431/2008-51 - Rolando Alisuag Jumarang

INDEFIRO o pedido de Transformação de Visto item V em Permanente por falta de amparo legal.

Processo nº 08240.000153/2007-11 - Margarita Rosario Bernedo Veliz

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 96, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/05/2006, para cancelar o pedido de Transformação de Visto item V em Permanente requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo nº 08390.002272/2005-22 - Cosimo Ciminelli

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 88 a 90, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/12/2007, para cancelar o pedido de prorrogação de estada requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo nº 08000.015543/2007-18 - Cristiano Bramucci

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 73 a 79, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 14/01/2008, para cancelar o pedido de prorrogação de estada requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo nº 08000.019258/2007-76 - Karl Eivind Haacker

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo nº 08505.037692/2003-23 - Ariel Gonzalo Rivera Zambrana e Cresencia Patzi Rodriguez

Processo nº 08505.031036/2004-06 - Daniel Churqui Fernandez, Irene José Ramirez e Leonel Churqui José

Processo nº 08505.021463/2003-97 - Su Miaoyan

Processo nº 08320.003992/2005-39 - Ruben Boveda Lopez e Lucia Dejesus Colman Cespedes

Processo nº 08505.076871/2006-29 - Waldo Gonzalo Nacho Arratia

Processo nº 08390.007707/2006-14 - Yan Haibo e Lei Weyan

Processo nº 08505.056445/2006-79 - Chimezie Daniel Arinze e Chidiebere Anigbogu

MÍRIAN CÉLIA ÁLVARES DE ANDRADE

p/Delegação de Competência

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo nº 08088.001949/2007-09 - Jacqueline Ivonne Arenas Lovera

Processo nº 08354.005008/2006-68 - Paul Marie Willem Albert

Processo nº 08505.006023/2007-33 - Robert Stephens Coker

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo nº 08270.014894/2007-21 - Luis Morão Cabral Ferro

Processo nº 08444.006812/2005-74 - Juana Ninett Mariscal de la Silva

Processo nº 08505.054160/2007-84 - Sixto Torres Jara

Processo nº 08505.069499/2007-85 - Maximiliano Carlos Ortuzar Carrasco

INDEFIRO, o pedido de republicação, por não atender as condições previstas no art. 3º, da Portaria nº 02 de 18/05/2005.

Processo nº 08505.050335/2000-16 - Victor Hugo Gonzales Reyes, Gregoria Natividad Callisaya de Gonzales e Ivonne Reyna Gonzales Callisaya

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES

p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo nº 08000.011887/2008-39 - Cody John Nielson, até 15/08/2009

Processo nº 08000.011888/2008-83 - Zachary Todd Romney, até 15/08/2009

Processo nº 08000.011889/2008-28 - Jonathan Caleb Wilkey, até 15/08/2009

Processo nº 08000.011890/2008-52 - Brandon Clayton Calahan, até 15/08/2009

Processo nº 08000.011891/2008-05 - Micah Benjamin Rogers, até 15/08/2009

Processo nº 08000.011895/2008-85 - Tyler David Schumann, até 15/08/2009

Processo nº 08000.012061/2008-97 - Marit Karen Hottentot, até 27/08/2009

Processo nº 08000.012155/2008-66 - Sean Douglas Lund, até 30/05/2009

Processo nº 08102.001713/2008-10 - Paolo Papalini, até 02/06/2009

Processo nº 08230.006723/2008-86 - Edson Francisco Fernandes Felix, até 04/05/2009

Processo nº 08280.011150/2008-17 - Elizabeth Del Socorro Ruano Ibarra, até 06/08/2009

Processo nº 08295.009501/2008-61 - Jose Luis Loyaga Nunez, Nicolas Loyaga Castillo e Sandra Lourdes Castillo Gomez, até 18/07/2009

Processo nº 08310.001067/2008-35 - Maria Gorete Cabral Tavares, até 22/03/2009

Processo nº 08354.003510/2008-04 - Aurea Maurineth Fernandes Borges Pereira, até 05/05/2009

Processo nº 08376.001113/2008-31 - Banjaqui Nhaga, até 02/06/2009

Processo nº 08377.000258/2008-13 - Oscar Bayardo Ramos Lovon, até 30/04/2009

Processo nº 08390.002370/2008-11 - Kenya Ivette Romero Saucedo, até 07/07/2009

Processo nº 08390.002415/2008-49 - Gabriela Spamer Campos, até 09/07/2009

Processo nº 08390.002455/2008-91 - Justina Massanga Sebastião Kwaba, até 31/08/2009

Processo nº 08420.003553/2008-41 - Raehana Neves Antunes dos Reis, até 18/06/2009

Processo nº 08444.001199/2008-41 - Cassandro Maria da Veiga Mendes, até 11/05/2009

Processo nº 08458.000589/2008-45 - Gringo Tavares Galina Barbosa, até 07/03/2009

Processo nº 08458.000721/2008-19 - Cristhabel Janeth Casanova Vasquez, até 20/03/2009

Processo nº 08458.000722/2008-63 - Patricia Hilario Tacuri, até 22/03/2009



Processo nº 08458.000863/2008-86 - Rommy Schneider Fernandes de Pina, até 28/02/2009
 Processo nº 08458.008609/2007-45 - Matias Daniel Buenaventura Palma Correa, até 01/02/2009
 Processo nº 08485.007088/2008-62 - Antonio Gonnella, até 25/07/2009
 Processo nº 08485.007289/2008-60 - Marta Beatriz Aguilar Gomez, até 08/07/2009
 Processo nº 08501.004657/2008-72 - Bruno de Carvalho Tavares, até 02/08/2009
 Processo nº 08501.004658/2008-17 - Augusto Joaquim Sequeira, até 17/08/2009
 Processo nº 08501.004659/2008-61 - Albertina Catila Manaça de Carvalho, até 17/08/2009
 Processo nº 08501.004680/2008-67 - Jandira Emilia Matias Futi, até 17/08/2009
 Processo nº 08501.004682/2008-56 - Helder João Custodio, até 17/08/2009
 Processo nº 08501.004683/2008-09 - Erivelto Emanuel Muteca Antunes, até 17/08/2009
 Processo nº 08501.004756/2008-54 - Mara Vanessa Henriques Airoso, até 26/07/2009

Processo nº 08501.004759/2008-98 - Elyvaldo Mesquita Agostinho, até 26/07/2009
 Processo nº 08501.004760/2008-12 - Ellson Rola Pilartes da Silva, até 26/07/2009
 Processo nº 08501.004762/2008-10 - Gonçalo Eurico de Lacerda da Silva, até 26/07/2009
 Processo nº 08501.004769/2008-23 - Apolinario Jose Antonio, até 26/07/2009
 Processo nº 08501.004785/2008-16 - Vicente Justino Jose, até 26/07/2009
 Processo nº 08506.005646/2008-60 - Thony Arce Saavedra, até 01/08/2009
 Processo nº 08506.005648/2008-59 - Merlene Maud Smith, até 22/07/2009
 Processo nº 08506.005798/2008-62 - Enrique Porfirio Uceda Otero, até 12/07/2009
 Processo nº 08532.000043/2008-54 - Alessandrina Casetta, até 29/01/2009

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
 p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 18 de agosto de 2008

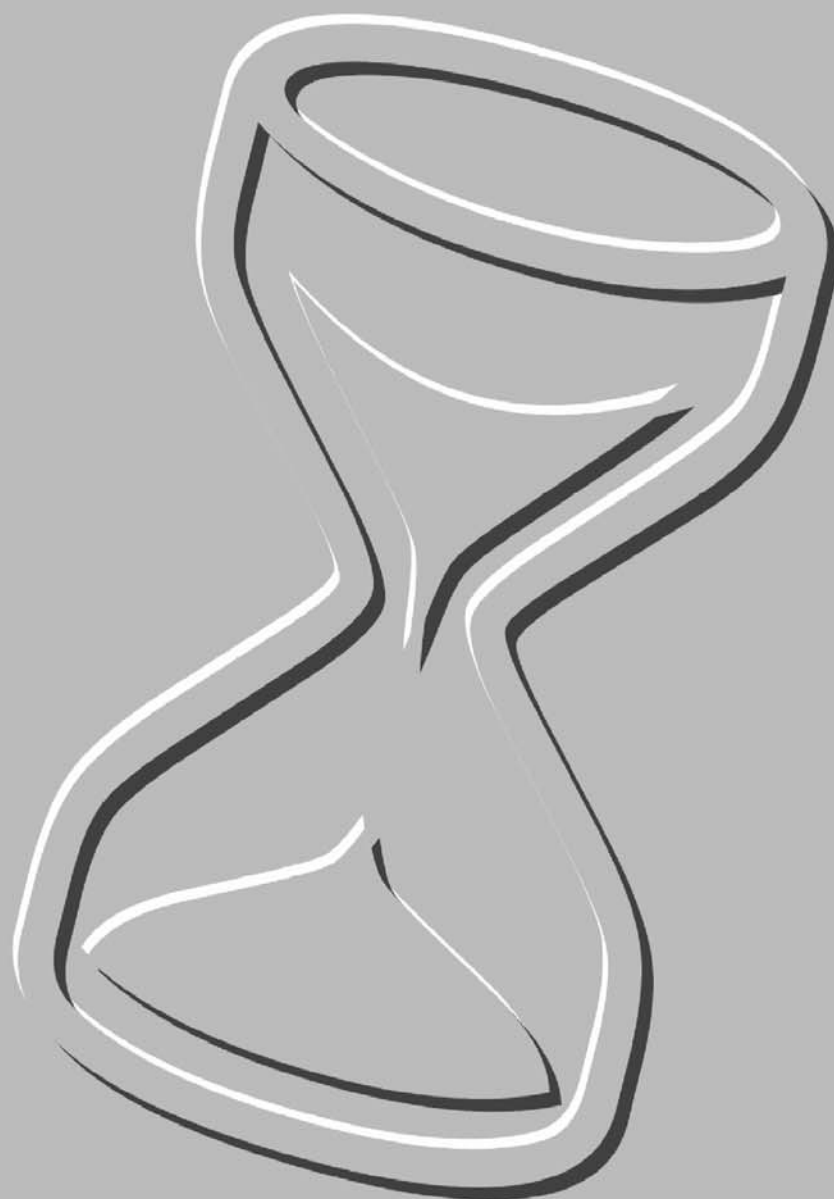
Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma atendeu aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ATENAS - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 05.760.750/0001-85- (Processo MJ nº 08001.016758/2008-01).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES
 Interino

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
 preservação de
 publicações
 oficiais,
 maquinaria e
 peças relevantes
 para o estudo da
 história da
 imprensa
 no Brasil.

VISITAÇÃO:
 de segunda a sexta-feira,
 das 8h às 17h;
 SIG - Quadra 6 - Lote 800,
 Brasília-DF.



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.708, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Homologa os Termos de Compromisso de Gestão - TCG e publica os Termos de Limites Financeiros Globais - TLFG de dois Municípios do Estado do Ceará, oito Municípios do Estado de Goiás, quarenta Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, onze Municípios do Estado de Rondônia e 29 Municípios do Estado de Santa Catarina, homologados pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o preconizado nas Portarias nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, nº 699/GM, de 30 de março de 2006, nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, e nº 372/GM, de 16 de fevereiro de 2007;

Considerando as Resoluções CIB-CE nº 47, de 7 de abril de 2008, e nº 93, de 28 de abril de 2008, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará;

Considerando as Resoluções CIB-GO nº 043, de 21 de maio de 2008, e nº 048, de 12 de junho de 2008, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás;

Considerando as Deliberações nº 216, de 1º de outubro de 2007; e nºs 228, 233, 234, 236, 241, 252 e 258, de 18 de outubro de 2007, nº 263, de 1º de novembro de 2007, nºs 299 a 316, de 21 de

fevereiro de 2008, nº 320, de 20 de março de 2008, nºs 331 e 332, de 17de abril 2008, nº 340, de 18 de outubro de 2007, nºs 342 a 345, de 22 de maio de 2008, nºs 356, 357, 359 e 360, de 19 de junho de 2008, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a Portaria nº 73, de 24 de julho de 2008, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Rondônia;

Considerando as Deliberações CIB-SC nºs 105 a 132 e 141, de 3 de julho de 2008, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Santa Catarina; e

Considerando a decisão da Comissão Intergestores Tripartite em reunião realizada em 31 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Homologar os Termos de Compromisso de Gestão de dois Municípios do Estado do Ceará, oito Municípios do Estado de Goiás, quarenta Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, onze Municípios do Estado de Rondônia e vinte e nove Municípios do Estado de Santa Catarina;

Art. 2º Publicar os Termos de Limites Financeiros Globais dos Municípios referidos no artigo 1º desta Portaria, constantes dos Anexos.

§ 1º O Fundo Nacional de Saúde manterá as transferências regulares dos valores mensais aos respectivos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, conforme autorizações das áreas técnicas do Ministério da Saúde e para Portarias pertinentes.

§ 2º Os valores declarados nos Termos de Limites Financeiros Globais, constantes dos anexos, poderão ser alterados em conformidade com as normas das áreas técnicas do Ministério da Saúde e as pactuações das comissões intergestores.

§ 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família;

II - 10.301.1214.8577 - Piso de Atenção Básica Fixo;
III - 10.301.1312.6188 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde do Trabalhador;
IV - 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade;
V - 10.302.1220.8934 - Atenção Especializada em Saúde Bucal;

VI - 10.302.1306.20AC - Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis;

VII - 10.303.1293.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde;

VIII - 10.303.1293.4368 - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos;

IX - 10.303.1293.4705 - Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais;

X - 10.304.1289.20AB - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária;

XI - 10.304.1289.8719.0001 - Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços, Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional; e

XII - 10.305.1203.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios certificados para Vigilância em Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 02 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ

(Valores anuais em R\$)

IBGE	Município	Orig do Recurso	ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE		Bloco de Gestão	TOTAL
			Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Referência	Outros recursos, ajustes e incentivos	Tot PPI Assistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. estratégico	Comp. Excepcional	Vig. Epidem. e Ambiental	Vigilância Sanitária		
230300	Caridade	FED	275.160,00	1.059.568,21	302.223,00	0,00	91.676,00	393.899,00	393.899,00	0,00	0,00	0,00	74.238,70	74.238,70	0,00	0,00	0,00	7.200,00	0,00	1.341.928,21
		EST	0,00	520.145,55	0,00	0,00	0,00	91.675,92	0,00	0,00	0,00	0,00	25.700,55	0,00	0,00	0,00	0,00	86.278,50	0,00	723.800,52
		MUN	0,00	239.991,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	263.587,00	18.653,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	523.732,07
	Caridade Total		275.160,00	1.819.705,25	302.223,00	0,00	91.676,00	485.574,92	393.899,00	0,00	0,00	263.587,00	118.592,83	74.238,70	0,00	0,00	0,00	94.978,50	0,00	2.589.460,80
230565	Ipaporanga	FED	173.115,00	595.236,00	365.494,00	0,00	0,00	365.494,00	365.494,00	0,00	0,00	0,00	46.547,30	46.547,30	0,00	0,00	29.043,71	7.200,00	0,00	804.594,71
		EST	0,00	197.510,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.623,50	0,00	0,00	0,00	-	3.834,60	0,00	218.968,24
		MUN	0,00	8.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.055,00	0,00	0,00	0,00	816.649,51	32.600,32	816.649,51	1.691.354,34
	Ipaporanga Total		173.115,00	801.146,14	365.494,00	0,00	0,00	365.494,00	365.494,00	0,00	0,00	0,00	81.225,80	46.547,30	0,00	0,00	845.693,22	43.634,92	816.649,51	2.714.917,29
Total Geral			448.275,00	2.620.851,39	667.717,00	0,00	91.676,00	851.068,92	759.393,00	0,00	0,00	263.587,00	199.818,63	120.786,00	0,00	0,00	845.693,22	138.613,42	816.649,51	5.304.378,09

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	2.146.522,92	ESTADUAL	942.768,76	MUNICIPAL	2.215.086,41	TOTAL	5.304.378,09
---------------------------------------	---------	--------------	----------	------------	-----------	--------------	-------	--------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: maio de 2008 para o Bloco MAC Assistência; março de 2008 para os demais Blocos de Financiamento.

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO II

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 08 MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

(Valores anuais em R\$)

IBGE	Município	Orig do Recurso	ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE		Bloco de Gestão	TOTAL
			Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Referência	Outros recursos, ajustes e incentivos	Tot PPI Assistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. estratégico	Comp. Excepcional	Vig. Epidem. e Ambiental	Vigilância Sanitária		
520150	Aporé	FED	52.695,00	119.780,00	91.700,96	0,00	12.337,61	104.038,57	104.038,57	0,00	0,00	0,00	14.514,00	0,00	0,00	0,00	16.796,45	7.200,00	0,00	210.985,45
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.620,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.620,00
		MUN	0,00	41.389,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.826,00	5.310,00	0,00	0,00	0,00	4.319,71	1.080,00	0,00	87.925,46
	Aporé Total		52.695,00	161.169,75	91.700,96	0,00	12.337,61	104.038,57	104.038,57	0,00	0,00	35.826,00	30.444,00	0,00	0,00	0,00	21.116,16	8.280,00	0,00	309.530,91
520480	Campo Alegre de Goiás	FED	67.830,00	246.476,00	104.686,26	0,00	20.840,82	125.527,08	125.527,08	0,00	0,00	0,00	9.500,40	0,00	0,00	0,00	18.655,95	7.200,00	0,00	349.662,35
		EST	0,00	60.156,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.166,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.322,00
		MUN	0,00	340.557,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.583,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	916.643,16	1.265.783,37
	Campo Alegre de Goiás Total		67.830,00	647.189,21	104.686,26	0,00	20.840,82	125.527,08	125.527,08	0,00	0,00	0,00	35.249,40	0,00	0,00	0,00	18.655,95	7.200,00	916.643,16	1.692.767,72



520540	Ceres	FED	284.400,00	835.336,00	690.146,06	1.689.177,84	1.997.087,28	4.376.411,18	0,00	0,00	0,00	4.376.411,18	40.093,20	0,00	0,00	0,00	54.718,86	7.200,00	0,00	5.598.159,24
		EST	0,00	201.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	256.998,00
		MUN	0,00	1.143.570,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.188.692,16	27.939,00	0,00	0,00	0,00	62.626,03	10.378,00	0,00	2.433.205,51
	Ceres To- tal		284.400,00	2.180.026,32	0,00	1.689.177,84	1.997.087,28	4.376.411,18	0,00	0,00	0,00	5.565.103,34	123.910,20	0,00	0,00	0,00	117.344,89	17.578,00	0,00	8.288.362,75
520870	Goiânia	FED	18.306.180,00	12.664.324,00	73.023.705,33	74.552.520,49	106.135.209,81	229.009.274,11	184.800,00	24.517.361,52	0,00	229.009.274,11	2.481.019,80	0,00	0,00	0,00	6.531.172,18	435.965,18	0,00	269.427.935,27
		EST	0,00	2.964.840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.733.935,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.698.775,00
		MUN	0,00	117.259.818,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.866.967,50	0,00	0,00	0,00	4.098.076,80	296.965,45	0,00	123.521.828,67
	Goiânia Total		18.306.180,00	132.888.982,92	73.023.705,33	74.552.520,49	106.135.209,81	229.009.274,11	184.800,00	24.517.361,52	0,00	229.009.274,11	8.081.922,30	0,00	0,00	0,00	10.629.248,98	732.930,63	0,00	399.648.538,94
521060	Itaguaru	FED	77.085,00	260.308,00	111.448,33	0,00	34.597,93	146.046,26	146.046,26	0,00	0,00	0,00	11.148,90	0,00	0,00	0,00	15.643,26	7.200,00	0,00	371.385,16
		EST	0,00	63.348,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.377,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79.725,00
		MUN	0,00	592.957,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.126,15	8.188,50	0,00	19.236,22	516.383,56	0,00	15.164,78	0,00	1.237.056,50
	Itaguaru Total		77.085,00	916.613,29	111.448,33	0,00	34.597,93	146.046,26	146.046,26	0,00	0,00	85.126,15	35.714,40	0,00	19.236,22	516.383,56	15.643,26	22.364,78	0,00	1.688.166,66
521120	Itapuran- ga	FED	381.750,00	1.045.940,00	795.100,76	40.601,26	784.412,88	1.470.114,90	1.470.114,90	0,00	0,00	150.000,00	54.272,40	0,00	0,00	0,00	75.430,58	9.309,50	0,00	1.716.702,48
		EST	0,00	189.492,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.370,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	263.862,00
		MUN	0,00	1.183.815,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.221.305,92	37.185,00	0,00	5.132,68	0,00	210.704,12	25.516,00	0,00	2.683.659,03
	Itapuran- ga Total		381.750,00	2.419.247,31	795.100,76	40.601,26	784.412,88	1.470.114,90	1.470.114,90	0,00	0,00	1.371.305,92	165.827,40	0,00	5.132,68	0,00	286.134,70	34.825,50	0,00	4.664.223,51
521440	Nazário	FED	103.755,00	352.772,00	169.289,33	0,00	30.419,04	199.708,37	199.708,37	0,00	0,00	0,00	14.343,00	0,00	0,00	0,00	20.676,97	7.200,00	0,00	498.746,97
		EST	0,00	85.932,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.222,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	107.154,00
		MUN	0,00	171.201,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.385,38	10.611,00	0,00	0,00	0,00	6.203,91	2.160,00	639.613,42	970.175,39
	Nazário Total		103.755,00	609.905,68	169.289,33	0,00	30.419,04	199.708,37	199.708,37	0,00	0,00	140.385,38	46.176,00	0,00	0,00	0,00	26.880,88	9.360,00	639.613,42	1.576.076,36
521800	Porangatu	FED	616.695,00	866.416,00	1.334.277,44	334.182,47	2.135.650,00	3.804.109,91	2.946.109,92	0,00	0,00	857.999,99	160.851,20	0,00	0,00	0,00	129.803,24	14.631,44	0,00	2.646.396,87
		EST	0,00	196.920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117.696,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	314.616,00
		MUN	0,00	4.328.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.336.688,11	58.848,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	494.989,86	8.218.525,97
	Porangatu Total		616.695,00	5.391.336,00	1.334.277,44	334.182,47	2.135.650,00	3.804.109,91	2.946.109,92	0,00	0,00	4.194.688,10	337.395,20	0,00	0,00	0,00	129.803,24	14.631,44	494.989,86	11.179.538,84
Total Geral			19.890.390,00	145.214.470,48	75.630.208,41	76.616.482,06	111.150.555,37	239.235.230,38	5.176.345,10	24.517.361,52	0,00	240.401.709,00	8.856.638,90	0,00	24.368,90	516.383,56	11.244.828,06	847.170,35	2.051.246,44	429.047.205,69

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	280.819.973,79	ESTADUAL	7.809.072,00	MUNICIPAL	140.418.159,90	TOTAL	429.047.205,69
---------------------------------------	---------	----------------	----------	--------------	-----------	----------------	-------	----------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: maio de 2008 para o Bloco MAC Assistência; março de 2008 para os demais Blocos de Financiamento. Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio. Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007. O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO III

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 40 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (Valores anuais em R\$)

IBGE	Município	Orig do Re- curso	ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE		Bloco de Gestão	TOTAL
			Comp. Fixo	Comp. Variá- vel	Pop. própria	Pop. Referen- ciada	Outros recur- sos, ajustes e incentivos	Tot PPI As- sistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ ppto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. bá- sico repas- sado ao FES	Comp. estra- tégico	Comp. Excep- cional	Vig. Epidem. e Ambiental	Vigilância Sanitária		
240020	Açu	FED	828.150,00	1.796.552,00	1.463.702,12	736.036,55	105.600,00	2.305.338,67	2.199.738,67	0,00	0,00	105.600,00	210.137,30	0,00	0,00	0,00	157.207,24	18.369,98	0,00	3.116.016,52
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.118,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.118,00
		MUN	58.460,00	759.930,00	1.649.508,00	0,00	0,00	1.649.508,00	0,00	0,00	0,00	1.649.508,00	249.333,00	0,00	0,00	0,00	192,73	261,77	0,00	2.717.685,50
	Açu Total		886.610,00	2.556.482,00	3.113.210,12	736.036,55	105.600,00	3.954.846,67	2.199.738,67	0,00	0,00	1.755.108,00	509.588,30	0,00	0,00	0,00	157.399,97	18.631,75	0,00	5.883.820,02
240180	Brejinho	FED	180.075,00	832.648,00	302.201,89	48.838,61	0,00	351.040,50	351.040,50	0,00	0,00	0,00	45.813,40	0,00	0,00	0,00	30.020,09	7.200,00	0,00	1.095.756,49
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.490,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.490,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.694.373,00	2.694.373,00
	Brejinho Total		180.075,00	832.648,00	302.201,89	48.838,61	0,00	351.040,50	351.040,50	0,00	0,00	0,00	57.303,40	0,00	0,00	0,00	30.020,09	7.200,00	2.694.373,00	3.801.619,49
240170	Bom Je- sus	FED	144.765,00	677.184,00	136.085,12	0,00	0,00	136.085,12	136.085,12	0,00	0,00	0,00	34.722,90	0,00	0,00	0,00	29.867,16	7.200,00	0,00	893.739,06
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.333,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.333,00
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98.800,00
	Bom Je- sus Total		144.765,00	677.184,00	136.085,12	0,00	0,00	136.085,12	136.085,12	0,00	0,00	0,00	142.855,90	0,00	0,00	0,00	29.867,16	7.200,00	0,00	1.001.872,06
240130	Campo Grande	FED	136.905,00	511.868,00	107.531,81	0,00	0,00	0,00	107.531,81	0,00	0,00	0,00	36.428,52	0,00	0,00	0,00	26.124,24	7.200,00	0,00	718.525,76
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.190,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.190,20
		MUN	0,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	172.000,00
	Campo Grande Total		136.905,00	651.868,00	107.531,81	0,00	0,00	0,00	107.531,81	0,00	0,00	0,00	105.618,72	0,00	0,00	0,00	26.124,24	7.200,00	0,00	927.715,96
240230	Caraúbas	FED	272.205,00	1.337.600,00	404.128,73	121.791,48	105.600,00	631.520,21	525.920,21	0,00	0,00	105.600,00	81.360,40	0,00	0,00	0,00	54.577,61	7.200,00	0,00	1.858.543,01
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.073,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.073,00
		MUN	1.853.668,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.853.668,98
	Caraúbas Total		2.125.873,98	1.337.600,00	404.128,73	121.791,48	105.600,00	631.520,21	525.920,21	0,00	0,00	105.600,00	99.433,40	0,00	0,00	0,00	54.577,61	7.200,00	0,00	3.730.284,99
240250	Carnau- bais	FED	155.136,96	656.436,00	129.233,67	0,00	0,00	129.233,67	129.233,67	0,00	0,00	0,00	37.789,70	0,00	0,00	0,00	25.664,75	7.200,00	0,00	882.227,41
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.528,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.528,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	225.940,03
	Carnau- bais Total		155.136,96	656.436,00	129.233,67	0,00	0,00	129.233,67	129.233,67	0,00	0,00	0,00	46.317,70	0,00	0,00	0,00	25.664,75	7.200,00	0,00	1.116.695,44
240280	Coronel Ezequiel	FED	75.585,00	345.508,00	30.554,98	0,00	0,00	30.554,98	30.554,98	0,00	0,00	0,00	21.648,00	0,00	0,00	0,00	15.757,98	7.200,00	0,00	465.698,98
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.153,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.153,04
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.109,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.109,72
	Coronel Ezequiel Total		75.585,00	345.508,00	30.554,98	0,00	0,00	30.554,98	30.554,98	0,00	0,00	0,00	33.910,76	0,00	0,00	0,00	15.757,98	7.200,00	0,00	477.961,74
240330	Encanto	FED	72.840,00	338.592,00	105.655,29	0,00	0,00	105.655,29	105.655,29	0,00	0,00	0,00	21.131,40	0,00	0,00	0,00	18.281,75	7.200,00	0,00	458.045,15
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.847,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.847,00
		MUN	10.926,00	50.788,80	16.033,00	0,00	0,00	16.033,00	0,00	0,00	0,00	16.033,00	4.847,00	0,00	0,00	0,00	2.798,42	181,76	0,00	85.574,98
	Encanto Total		83.766,00	389.380,80	121.688,29	0,00	0,00	121.688,29	105.655,29	0,00	0,00	16.033,00	30.825,40	0,00	0,00	0,00	21.080,17	7.381,76	0,00	548.467,13
240370	Felipe Guerra	FED	77.385,00	352.424,00	54.882,60	0,00	0,00	54.882,60	54.882,60	0,00	0,00	0,00	23.288,00	0,00	0,00	0,00	13.604,28	7.200,00	0,00	473.901,28
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.274,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.274,00
		MUN	1.210.800,00	324.400,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	12.000,00	0,00	10.800,00	0,00	13.000,00	11.000,00	0,00	1.662.000,00
	Felipe Guerra Total		1.288.185,00	676.824,00	134.882,60	0,00	0,00	134.882,60	54.882,60	0,00	0,00	80.000,00	40.562,00	0,00	10.800,00	0,00	26.604,28	18.200,00	0,00	2.141.175,28
240375	Fernando Pedroza	FED	88.575,00	176.212,00	16.411,02	0,00	0,00	16.411,02	16.411,02	0,00	0,00	0,00	11.918,70	0,00	0,00	0,00	6.897,04	7.200,00	0,00	290.802,74
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.578,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.578,00
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.800,00
	Fernando Pedroza Total		88.575,00	176.212,00	16.411,02	0,00	0,00	16.411,02	16.411,02	0,00	0,00	0,00	32.296,70	0,00	0,00	0,00	6.897,04	7.200,00	0,00	311.180,74



240400	Frutuoso Gomes	FED	68.010,00	324.760,00	124.431,63	2.829,44	0,00	127.261,07	127.261,07	0,00	0,00	0,00	17.876,00	0,00	0,00	0,00	14.023,74	7.200,00	0,00	431.869,74
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.598,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.598,96
		MUN	10.201,00	47.916,00	19.262,00	0,00	0,00	19.262,00	0,00	0,00	0,00	19.262,00	4.598,96	0,00	0,00	0,00	7.440,06	170,28	0,00	89.588,30
	Frutuoso Gomes Total		78.211,00	372.676,00	143.693,63	2.829,44	0,00	146.523,07	127.261,07	0,00	0,00	19.262,00	27.073,92	0,00	0,00	0,00	21.463,80	7.370,28	0,00	526.057,00
240420	Goianinha	FED	266.745,00	1.022.692,00	276.036,49	278,40	0,00	276.314,89	276.314,89	0,00	0,00	0,00	83.435,00	0,00	0,00	0,00	57.686,76	7.200,00	0,00	1.437.758,76
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.779,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.779,00
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.779,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.779,00
	Goianinha Total		266.745,00	1.022.692,00	276.036,49	278,40	0,00	276.314,89	276.314,89	0,00	0,00	0,00	118.993,00	0,00	0,00	0,00	57.686,76	7.200,00	0,00	1.473.316,76
240430	Governador Dix-Sept Rosado	FED	206.085,00	718.680,00	184.076,61	0,00	0,00	184.076,61	184.076,61	0,00	0,00	0,00	50.811,30	0,00	0,00	0,00	40.456,27	7.200,00	0,00	1.023.232,57
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.453,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.453,00
		MUN	1.282.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.500,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	1.382.900,00
	Governador Dix-Sept Rosado Total		1.488.485,00	718.680,00	184.076,61	0,00	0,00	184.076,61	184.076,61	0,00	0,00	0,00	128.764,30	0,00	0,00	0,00	75.456,27	7.200,00	0,00	2.418.585,57
240450	Guamaré	FED	152.430,00	684.100,00	214.953,19	3.256,65	0,00	218.209,84	218.209,84	0,00	0,00	0,00	48.129,90	0,00	0,00	0,00	23.929,49	7.200,00	0,00	915.789,39
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.210,00
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	418.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.495.000,00	9.913.000,00
	Guamaré Total		152.430,00	684.100,00	214.953,19	3.256,65	0,00	218.209,84	218.209,84	0,00	0,00	0,00	475.339,90	0,00	0,00	0,00	23.929,49	7.200,00	0,00	10.837.999,39
240490	Itaú	FED	83.880,00	345.508,00	98.634,57	0,00	0,00	98.634,57	98.634,57	0,00	0,00	0,00	23.595,50	0,00	0,00	0,00	20.806,92	7.200,00	0,00	480.990,42
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	30.554,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.503,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.503,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
	Itaú Total		83.880,00	345.508,00	98.634,57	0,00	30.554,74	98.634,57	98.634,57	0,00	0,00	0,00	29.098,50	0,00	0,00	0,00	20.806,92	7.200,00	0,00	486.493,42
240500	Jaçanã	FED	124.230,00	324.760,00	148.849,30	0,00	0,00	148.849,30	148.849,30	0,00	0,00	0,00	31.828,30	0,00	0,00	0,00	25.644,93	7.200,00	0,00	513.663,23
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.097,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.097,96
		MUN	0,00	0,00	654.559,76	0,00	0,00	654.559,76	0,00	0,00	0,00	654.559,76	35.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	690.059,76
	Jaçanã Total		124.230,00	324.760,00	803.409,06	0,00	0,00	803.409,06	148.849,30	0,00	0,00	654.559,76	75.426,26	0,00	0,00	0,00	25.644,93	7.200,00	0,00	1.211.820,95
240520	Janduí	FED	79.680,00	352.424,00	98.489,70	0,00	0,00	98.489,70	98.489,70	0,00	0,00	0,00	22.304,00	0,00	0,00	0,00	20.400,94	7.200,00	0,00	482.008,94
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	28.593,67	28.593,67	0,00	0,00	0,00	28.593,67	5.478,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.071,67
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.478,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.478,00
	Janduí Total		79.680,00	352.424,00	98.489,70	0,00	28.593,67	127.083,37	98.489,70	0,00	0,00	28.593,67	33.260,00	0,00	0,00	0,00	20.400,94	7.200,00	0,00	521.558,61
240590	João Dias	FED	38.295,00	227.437,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.229,90	0,00	0,00	0,00	6.783,89	7.200,00	0,00	290.946,29
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.553,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.553,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	João Dias Total		38.295,00	227.437,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.782,90	0,00	0,00	0,00	6.783,89	7.200,00	0,00	293.499,29
240600	José da Penha	FED	92.805,00	487.140,00	116.653,12	2.874,40	0,00	119.527,52	119.527,52	0,00	0,00	0,00	24.780,36	0,00	0,00	0,00	22.722,36	8.459,52	0,00	635.907,24
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	29.162,99	29.162,99	0,00	0,00	0,00	0,00	24.860,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.023,09
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	José da Penha Total		92.805,00	487.140,00	116.653,12	2.874,40	29.162,99	148.690,51	119.527,52	0,00	0,00	0,00	49.640,46	0,00	0,00	0,00	22.722,36	8.459,52	0,00	689.930,33
240615	Jundiá	FED	47.220,00	199.491,84	13.511,13	0,00	0,00	13.511,13	13.511,13	0,00	0,00	0,00	13.247,10	0,00	0,00	0,00	8.208,90	7.200,00	0,00	275.367,84
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.176,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.176,04
		MUN	773.887,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.030,54	0,00	0,00	0,00	12.319,42	0,00	0,00	825.237,25
	Jundiá Total		821.107,29	199.491,84	13.511,13	0,00	0,00	13.511,13	13.511,13	0,00	0,00	0,00	55.453,68	0,00	0,00	0,00	20.528,32	7.200,00	0,00	1.103.781,13
240640	Lagoa de Velhos	FED	53.940,00	176.212,00	18.360,48	0,00	0,00	18.360,48	18.360,48	0,00	0,00	0,00	11.086,40	0,00	0,00	0,00	9.965,62	7.200,00	0,00	258.404,02
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.002,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.002,04
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.451,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.451,36
	Lagoa de Velhos Total		53.940,00	176.212,00	18.360,48	0,00	0,00	18.360,48	18.360,48	0,00	0,00	0,00	20.539,80	0,00	0,00	0,00	9.965,62	7.200,00	0,00	267.857,42
240650	Lagoa Nova	FED	199.080,00	853.396,00	334.821,37	0,00	0,00	334.821,37	334.821,37	0,00	0,00	0,00	53.689,50	0,00	0,00	0,00	40.093,68	7.200,00	0,00	1.153.459,18
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.712,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.712,00
		MUN	34.250,00	28.415,72	20.490,00	0,00	0,00	20.490,00	0,00	0,00	0,00	20.490,00	13.525,00	0,00	0,00	0,00	13.032,00	1.285,00	612.191,91	723.189,63
	Lagoa Nova Total		233.330,00	881.811,72	355.311,37	0,00	0,00	355.311,37	334.821,37	0,00	0,00	20.490,00	79.926,50	0,00	0,00	0,00	53.125,68	8.485,00	612.191,91	1.889.360,81
240725	Major Sales	FED	46.425,00	183.128,00	32.899,36	165,20	0,00	33.064,56	33.064,56	0,00	0,00	0,00	14.427,90	0,00	0,00	0,00	9.791,81	7.200,00	0,00	260.972,71
		EST	0,00	0,00	46.432,76	0,00	0,00	46.432,76	0,00	0,00	0,00	0,00	3.073,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.505,76
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.073,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.073,00
	Major Sales Total		46.425,00	183.128,00	79.332,12	165,20	0,00	79.497,32	33.064,56	0,00	0,00	0,00	20.573,90	0,00	0,00	0,00	9.791,81	7.200,00	0,00	313.551,47
240760	Messias Targino	FED	59.145,00	324.760,00	94.812,54	0,00	0,00	94.812,54	94.812,54	0,00	0,00	0,00	15.662,00	0,00	0,00	0,00	10.051,75	7.200,00	0,00	416.818,75
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	36.535,28	36.535,28	0,00	0,00	0,00	0,00	3.875,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.410,28
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.875,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	806.753,93	810.628,93
	Messias Targino Total		59.145,00	324.760,00	94.812,54	0,00	36.535,28	131.347,82	94.812,54	0,00	0,00	0,00	23.412,00	0,00	0,00	0,00	10.051,75	7.200,00	806.753,93	1.267.857,96
240770	Montanhas	FED	204.990,00	792.389,86	57.580,97	0,00	0,00	57.580,97	57.580,97	0,00	0,00	0,00	50.811,30	0,00	0,00	0,00	42.2			



241025	Porto do Mangue	FED	78.075,00	331.676,00	35.523,73	0,00	0,00	35.523,73	35.523,73	0,00	0,00	0,00	19.782,50	0,00	0,00	0,00	12.863,89	7.200,00	0,00	449.597,39
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.851,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.851,00
		MUN	2.329.244,73	0,00	69.736,12	0,00	0,00	69.736,12	0,00	0,00	0,00	69.736,12	203.809,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.602.789,96
	Porto do Mangue Total		2.407.319,73	331.676,00	105.259,85	0,00	0,00	105.259,85	35.523,73	0,00	0,00	69.736,12	228.442,61	0,00	0,00	0,00	12.863,89	7.200,00	0,00	3.057.238,35
241060	Rafael Godeiro	FED	44.010,00	176.212,00	30.419,02	0,00	0,00	30.419,02	30.419,02	0,00	0,00	0,00	12.841,20	0,00	0,00	0,00	7.513,15	7.200,00	0,00	247.776,35
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.900,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	Rafael Godeiro Total		44.010,00	176.212,00	30.419,02	0,00	0,00	33.369,02	30.419,02	0,00	0,00	0,00	15.791,20	0,00	0,00	0,00	7.513,15	7.200,00	0,00	253.676,35
241070	Riacho da Cruz	FED	41.220,00	176.212,00	39.816,09	0,00	0,00	39.816,09	39.816,09	0,00	0,00	0,00	12.439,40	0,00	0,00	0,00	8.739,40	7.200,00	0,00	245.810,80
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.026,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.026,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	Riacho da Cruz To-tal		41.220,00	176.212,00	39.816,09	0,00	0,00	39.816,09	39.816,09	0,00	0,00	0,00	15.465,40	0,00	0,00	0,00	8.739,40	7.200,00	0,00	248.836,80
241210	São João do Sabugi	FED	87.855,00	267.224,00	73.660,33	8.669,05	0,00	82.329,38	82.329,38	0,00	0,00	0,00	23.636,50	0,00	0,00	0,00	18.599,53	7.200,00	0,00	404.515,03
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.833,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.833,00
		MUN	65.870,00	153.840,00	14.345,85	0,00	0,00	14.345,85	0,00	0,00	0,00	14.345,85	5.833,00	0,00	0,00	0,00	12.852,00	18.540,00	30.000,00	301.280,85
	São João do Sabugi Total		153.725,00	421.064,00	88.006,18	8.669,05	0,00	96.675,23	82.329,38	0,00	0,00	14.345,85	35.302,50	0,00	0,00	0,00	31.451,53	25.740,00	30.000,00	711.628,88
241260	São Paulo do Potengi	FED	240.405,00	1.140.640,00	387.452,09	604.376,07	105.600,00	1.097.428,16	991.828,16	0,00	0,00	105.600,00	59.380,30	0,00	0,00	0,00	47.163,69	7.200,00	0,00	1.600.388,99
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.371,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.371,97
		MUN	51.650,09	272.785,16	1.444.744,20	0,00	0,00	1.444.744,20	0,00	0,00	0,00	1.444.744,20	11.271,33	0,00	0,00	0,00	0,00	772,77	0,00	1.781.223,55
	São Paulo do Potengi Total		292.055,09	1.413.425,16	1.832.196,29	604.376,07	105.600,00	2.542.172,36	991.828,16	0,00	0,00	1.550.344,20	82.023,60	0,00	0,00	0,00	47.163,69	7.972,77	0,00	3.392.984,51
241270	São Pedro	FED	99.390,00	500.972,00	47.636,98	0,00	0,00	47.636,98	47.636,98	0,00	0,00	0,00	26.477,80	0,00	0,00	0,00	20.904,89	7.200,00	0,00	654.944,69
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.651,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.651,96
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.154,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.154,08
	São Pe-dro Total		99.390,00	500.972,00	47.636,98	0,00	0,00	47.636,98	47.636,98	0,00	0,00	0,00	117.283,84	0,00	0,00	0,00	20.904,89	7.200,00	0,00	745.750,73
241335	Serra do Mel	FED	126.000,00	528.636,00	151.811,64	652,80	0,00	152.464,44	152.464,44	0,00	0,00	0,00	37.785,60	0,00	0,00	0,00	21.165,00	7.200,00	0,00	720.786,60
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.351,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.351,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	Serra do Mel Total		126.000,00	528.636,00	151.811,64	652,80	0,00	152.464,44	152.464,44	0,00	0,00	0,00	46.136,60	0,00	0,00	0,00	21.165,00	7.200,00	0,00	729.137,60
241400	Tangará	FED	209.100,00	853.396,00	165.438,48	1,65	0,00	165.440,13	165.440,13	0,00	0,00	0,00	53.582,90	0,00	0,00	0,00	41.804,21	7.200,00	0,00	1.165.083,11
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.568,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.568,04
		MUN	1.540.292,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.103,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.544.395,46
	Tangará Total		1.749.392,40	853.396,00	165.438,48	1,65	0,00	165.440,13	165.440,13	0,00	0,00	0,00	80.254,00	0,00	0,00	0,00	41.804,21	7.200,00	0,00	2.732.046,61
241410	Tenente Ananias	FED	125.880,00	729.673,44	228.609,33	22.634,90	0,00	251.244,23	251.244,23	0,00	0,00	0,00	38.039,80	0,00	0,00	0,00	26.182,95	7.200,00	0,00	926.976,19
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.834,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.834,00
		MUN	106.596,00	351.068,00	117.274,00	0,00	39.091,00	156.365,00	0,00	0,00	0,00	156.365,00	9.852,00	0,00	12.674,00	0,00	7.850,00	1.324,00	7.231,00	652.960,00
	Tenente Ananias Total		232.476,00	1.080.741,44	345.883,33	22.634,90	39.091,00	407.609,23	251.244,23	0,00	0,00	156.365,00	56.725,80	0,00	12.674,00	0,00	34.032,95	8.524,00	7.231,00	1.588.770,19
241445	Triunfo Potiguar	FED	55.920,00	377.631,57	46.901,88	0,00	0,00	46.901,88	46.901,88	0,00	0,00	0,00	13.357,80	0,00	0,00	0,00	12.915,55	7.200,00	0,00	467.024,92
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.070,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.070,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	349.546,72
	Triunfo Potiguar Total		55.920,00	377.631,57	46.901,88	0,00	0,00	46.901,88	46.901,88	0,00	0,00	0,00	16.427,80	0,00	0,00	0,00	12.915,55	7.200,00	0,00	819.641,64
241460	Upanema	FED	219.765,00	446.688,00	186.059,37	0,00	0,00	186.059,37	186.059,37	0,00	0,00	0,00	51.684,60	0,00	0,00	0,00	39.504,96	7.200,00	0,00	764.842,56
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.197,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.197,00
		MUN	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	470.000,00	1.200.000,00
	Upanema Total		819.765,00	446.688,00	186.059,37	0,00	0,00	186.059,37	186.059,37	0,00	0,00	0,00	183.881,60	0,00	0,00	0,00	49.504,96	7.200,00	470.000,00	1.977.039,56
241475	Venha-Ver	FED	57.150,00	377.746,45	15.269,45	0,00	0,00	15.269,45	15.269,45	0,00	0,00	0,00	15.329,90	0,00	0,00	0,00	9.534,06	7.200,00	0,00	466.960,41
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.751,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.751,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	845.081,85
	Venha-Ver Total		57.150,00	377.746,45	15.269,45	0,00	0,00	15.269,45	15.269,45	0,00	0,00	0,00	19.080,90	0,00	0,00	0,00	9.534,06	7.200,00	845.081,85	1.315.793,26
	Total Geral		15.742.886,93	23.941.350,58	10.688.861,15	1.596.262,87	521.181,09	12.671.168,56	7.791.058,33	0,00	0,00	4.871.156,84	3.773.609,21	0,00	23.474,00	0,00	1.237.048,66	339.328,83	15.107.159,69	65.727.986,69

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	30.002.531,37	ESTADUAL	543.888,18	MUNICIPAL	35.181.567,14	TOTAL	65.727.986,69
---------------------------------------	---------	---------------	----------	------------	-----------	---------------	-------	---------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: março de 2008.
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: julho de 2007.
Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.
Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.
O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO IV

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 11 MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
(Valores anuais em R\$)

IBGE	Município	Orig do Re-curso	ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR							ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE			TOTAL	
			Comp. Fixo	Comp. Va-riável	Pop. própria	Pop. Refe-ren-ciada	Outros recur-sos, ajustes e incentivos	Tot PPI As-sistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em ou-tras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp bási-co	Comp. básico repassado ao FES	Comp. estra-tégico	Comp. Ex-cep-cional	Vig. Epidem. e Ambiental	Vigilância Sanitária		Bloco de Gestão
110002	Arique-mes	FED	1.336.800,00	1.696.732,00	3.489.481,42	1.558.116,27	1.040.108,61	6.087.706,30	0,00	0,00	0,00	6.087.706,30	337.790,80	0,00	0,00	337.790,80	476.513,38	30.866,25	0,00	9.966.408,73
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		MUN	638.891,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.274.327,40	131.472,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.044.691,09
	Arique-mes To-tal		1.975.691,69	1.696.732,00	3.489.481,42	1.558.116,27	1.040.108,61	6.087.706,30	0,00	0,00	0,00	11.362.033,70	469.262,80	0,00	0,00		476.513,38	30.866,25	0,00	16.011.099,82
110011	Jaru	FED	932.790,00	732.072,00	1.908.994,03	636.990,79	1.119.174,22	3.665.159,04	0,00	0,00	0,00	3.665.159,04	215.151,60	0,00	0,00	215.151,60	210.005,63	20.269,92	0,00	5.775.448,19
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.232,00	0,00	0,00	0,00	80.232,00
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.089,15	0,00	0,00	0,00	52.089,15
	Jaru To-tal		932.790,00	732.072,00	1.908.994,03	636.990,79	1.119.174,22	3.665.159,04	0,00	0,00	0,00	3.665.159,04	215.151,60	0,00	0,00		210.005,63	20.269,92	0,00	5.907.769,34



RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	49.983.012,96	ESTADUAL	981.772,20	MUNICIPAL	55.680.193,32	TOTAL	106.644.978,48
---------------------------------------	---------	---------------	----------	------------	-----------	---------------	-------	----------------

ANEXO V

IBGE	Município	Orig do Recurso	ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE			TOTAL
			Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. Própria	Pop. Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Tot PPI Assistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto dire-to a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. Básico repassado ao FES	Comp. Estratégico	Comp. Excepcional	Vig. Epidem. E Ambiental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	
420075	Alto Bela Vista	FED	27.465,00	112.864,00	4.261,29	0,00	1.463,53	5.724,82	5.724,82	0,00	0,00	0,00	8.286,10	0,00	0,00	0,00	6.894,28	7.200,00	0,00	162.709,38
		EST	0,00	13.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.637,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.137,00
		MUN	30.533,40	143.598,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	4.814,46	2.230,00	0,00	208.176,59
	Alto Bela Vista Total		57.998,40	269.962,73	4.261,29	0,00	1.463,53	5.724,82	5.724,82	0,00	0,00	0,00	38.923,10	0,00	0,00	0,00	11.708,74	9.430,00	0,00	388.022,97
420150	Armazém	FED	111.705,00	233.340,00	160.041,51	92.411,39	35.540,45	287.993,35	287.993,35	0,00	0,00	0,00	29.979,20	0,00	0,00	0,00	13.325,28	7.200,00	0,00	395.549,48
		EST	0,00	22.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.161,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.661,60
		MUN	50.248,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.129,00	0,00	0,00	0,00	4.976,00	10.637,48	0,00	80.990,48
	Armazém Total		161.953,00	255.840,00	160.041,51	92.411,39	35.540,45	287.993,35	287.993,35	0,00	0,00	0,00	58.269,80	0,00	0,00	0,00	18.301,28	17.837,48	0,00	512.201,56
420208	Bandeirante	FED	41.790,00	246.048,00	17.603,72	0,00	5.407,19	23.010,91	23.010,91	0,00	0,00	0,00	12.414,80	0,00	0,00	0,00	8.627,91	7.200,00	0,00	316.080,71
		EST	0,00	25.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.992,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.492,40
		MUN	0,00	56.400,00	120.000,00	100.000,00	0,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00	200.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00	13.000,00	2.200,00	200.000,00	891.600,00
	Bandeirante Total		41.790,00	327.948,00	137.603,72	100.000,00	5.407,19	243.010,91	23.010,91	0,00	0,00	220.000,00	222.407,20	0,00	100.000,00	100.000,00	21.627,91	9.400,00	200.000,00	1.243.173,11
420209	Barra Bonita	FED	29.580,00	140.744,00	3.724,92	0,00	4.294,53	8.019,45	8.019,45	0,00	0,00	0,00	8.462,40	0,00	0,00	0,00	7.018,40	7.200,00	0,00	193.004,80
		EST	0,00	13.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.715,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.215,00
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.387,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.387,32
	Barra Bonita Total		29.580,00	154.244,00	3.724,92	0,00	4.294,53	8.019,45	8.019,45	0,00	0,00	0,00	26.564,72	0,00	0,00	0,00	7.018,40	7.200,00	0,00	224.607,12
420220	Benedito Novo	FED	143.670,00	339.636,00	98.086,86	22.400,72	25.785,32	146.272,90	146.272,90	0,00	0,00	0,00	40.348,10	0,00	0,00	0,00	17.140,35	7.2		



420230	Biguaçu	FED	876.525,00	1.737.120,00	524.258,64	0,00	232.275,53	756.534,17	527.334,17	0,00	0,00	229.200,00	219.345,90	0,00	0,00	0,00	243.294,33	20.639,09	0,00	3.096.924,32
		EST	0,00	126.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	96.199,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	222.199,20
		MUN	0,00	6.430.900,00	609.000,00	0,00	0,00	609.000,00	0,00	0,00	0,00	609.000,00	1.160.100,00	0,00	0,00	0,00	103.000,00	197.000,00	0,00	8.500.000,00
	Biguaçu Total		876.525,00	8.294.020,00	1.133.258,64	0,00	232.275,53	1.365.534,17	527.334,17	0,00	0,00	838.200,00	1.475.645,10	0,00	0,00	0,00	346.294,33	217.639,09	0,00	11.819.123,52
420253	Bom Jesus	FED	31.230,00	230.040,00	2.947,56	0,00	399,75	3.347,31	3.347,31	0,00	0,00	0,00	9.413,60	0,00	0,00	0,00	7.234,48	7.200,00	0,00	285.118,08
		EST	0,00	25.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.576,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.076,00
		MUN	0,00	112.000,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.914,67	0,00	0,00	0,00	4.042,33	0,00	0,00	202.957,48
	Bom Jesus Total		31.230,00	367.540,48	2.947,56	0,00	399,75	3.347,31	3.347,31	0,00	0,00	0,00	103.904,27	0,00	0,00	0,00	11.276,81	7.200,00	0,00	521.151,56
420270	Botuverá	FED	53.040,00	113.212,00	4.130,65	0,00	1.338,83	5.469,48	5.469,48	0,00	0,00	0,00	16.920,70	0,00	0,00	0,00	8.834,11	7.200,00	0,00	199.206,81
		EST	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.428,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.428,60
		MUN	156.246,21	128.035,25	12.559,79	0,00	0,00	12.559,79	0,00	0,00	0,00	12.559,79	36.633,02	0,00	0,00	0,00	2.232,45	651,55	13.400,00	349.758,27
	Botuverá Total		209.286,21	250.247,25	16.690,44	0,00	1.338,83	18.029,27	5.469,48	0,00	0,00	12.559,79	60.982,32	0,00	0,00	0,00	11.066,56	7.851,55	13.400,00	565.393,68
420445	Coronel Martins	FED	25.425,00	186.984,00	1.692,06	0,00	748,05	2.440,11	2.440,11	0,00	0,00	0,00	10.172,10	0,00	0,00	0,00	6.402,40	7.200,00	0,00	236.183,50
		EST	0,00	13.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.465,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.965,00
		MUN	510.691,19	154.305,14	110.613,94	0,00	0,00	110.613,94	0,00	0,00	0,00	110.613,94	116.656,09	0,00	0,00	0,00	9.238,85	9.652,52	0,00	911.157,73
	Coronel Martins Total		536.116,19	354.789,14	112.306,00	0,00	748,05	113.054,05	2.440,11	0,00	0,00	110.613,94	131.293,19	0,00	0,00	0,00	15.641,25	16.852,52	0,00	1.165.306,23
420490	Descanso	FED	120.240,00	407.752,00	245.768,43	39.495,39	49.192,48	334.456,30	334.456,30	0,00	0,00	0,00	35.747,90	0,00	0,00	0,00	14.357,68	7.200,00	0,00	585.297,58
		EST	0,00	40.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.669,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.169,00
		MUN	708.253,30	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	73.276,14	0,00	0,00	0,00	1.309,27	2.500,00	4.152,00	839.490,71
	Descanso Total		828.493,30	448.252,00	295.768,43	39.495,39	49.192,48	384.456,30	334.456,30	0,00	0,00	50.000,00	124.693,04	0,00	0,00	0,00	15.666,95	9.700,00	4.152,00	1.480.957,29
420610	Grão Pará	FED	94.080,00	274.140,00	46.881,58	0,00	12.590,13	59.471,71	59.471,71	0,00	0,00	0,00	24.809,10	0,00	0,00	0,00	11.222,21	7.200,00	0,00	411.451,31
		EST	0,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.891,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.891,80
		MUN	1.404.278,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.891,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.415.170,07
	Grão Pará Total		1.498.358,27	301.140,00	46.881,58	0,00	12.590,13	59.471,71	59.471,71	0,00	0,00	0,00	46.592,70	0,00	0,00	0,00	11.222,21	7.200,00	0,00	1.864.513,18
420620	Gravatá	FED	190.005,00	499.868,00	95.236,26	0,00	14.007,68	109.243,94	109.243,94	0,00	0,00	0,00	43.091,00	0,00	0,00	0,00	22.657,92	7.200,00	0,00	762.821,92
		EST	0,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.918,00
		MUN	1.043.129,70	79.726,89	36.652,50	0,00	0,00	36.652,50	0,00	0,00	0,00	36.652,50	38.528,02	0,00	0,00	0,00	1.064,25	806,12	0,00	1.199.907,48
	Gravatá Total		1.233.134,70	633.594,89	131.888,76	0,00	14.007,68	145.896,44	109.243,94	0,00	0,00	36.652,50	100.537,02	0,00	0,00	0,00	23.722,17	8.006,12	0,00	2.035.647,40
420650	Guaramirim	FED	457.215,00	155.424,00	741.931,63	100.569,47	263.003,11	1.105.504,21	955.504,21	0,00	0,00	150.000,00	122.737,60	0,00	0,00	0,00	54.517,83	10.787,27	0,00	800.681,70
		EST	0,00	13.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.877,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.377,00
		MUN	2.634.685,00	833.725,00	295.000,00	0,00	39.226,44	334.226,44	0,00	0,00	0,00	334.226,44	205.097,48	0,00	0,00	0,00	274.045,00	109.560,80	0,00	4.391.339,72
	Guaramirim Total		3.091.900,00	1.002.649,00	1.036.931,63	100.569,47	302.229,55	1.439.730,65	955.504,21	0,00	0,00	484.226,44	381.712,08	0,00	0,00	0,00	328.562,83	120.348,07	0,00	5.259.398,42
420730	Imbituba	FED	588.255,00	1.600.724,00	1.241.647,48	134.576,60	497.785,93	1.874.010,01	0,00	0,00	0,00	1.874.010,01	148.292,90	0,00	0,00	0,00	152.621,06	14.041,20	0,00	2.503.934,16
		EST	0,00	148.500,00	0,00	0,00	23.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.215,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	237.475,00
		MUN	0,00	1.440.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	122.316,98	120.000,00	0,00	2.082.316,98
	Imbituba Total		588.255,00	3.189.224,00	1.241.647,48	134.576,60	521.545,93	1.897.770,01	0,00	0,00	0,00	1.874.010,01	613.507,90	0,00	0,00	0,00	274.938,04	134.041,20	0,00	4.823.726,14
420750	Indaial	FED	714.180,00	1.028.032,00	1.830.053,89	414.168,89	458.608,20	2.702.830,98	2.552.830,98	0,00	0,00	150.000,00	195.512,60	0,00	0,00	0,00	77.481,00	16.872,97	0,00	2.032.078,57
		EST	0,00	94.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.834,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.334,00
		MUN	3.046.341,84	2.592.350,61	57.000,00	0,00	466.787,60	523.787,60	863.441,38	0,00	0,00	1.387.228,98	244.344,11	0,00	0,00	0,00	547.716,34	170.000,00	0,00	7.987.981,88
	Indaial Total		3.760.521,84	3.714.882,61	1.887.053,89	414.168,89	925.395,80	3.226.618,58	3.416.272,36	0,00	0,00	1.537.228,98	525.690,71	0,00	0,00	0,00	625.197,34	186.872,97	0,00	10.200.394,45
420765	Iporã do Oeste	FED	114.225,00	387.004,00	254.538,76	8.960,29	63.646,48	327.145,53	327.145,53	0,00	0,00	0,00	33.173,10	0,00	0,00	0,00	13.633,03	7.200,00	0,00	555.235,13
		EST	0,00	40.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.563,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.063,00
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.934,40	0,00	0,00	0,00	5.345,28	10.300,00	0,00	69.579,68
	Iporã do Oeste Total		114.225,00	427.504,00	254.538,76	8.960,29	63.646,48	327.145,53	327.145,53	0,00	0,00	0,00	101.670,50	0,00	0,00	0,00	18.978,31	17.500,00	0,00	679.877,81
420790	Irineópolis	FED	146.445,00	477.040,00	281.026,47	5.513,10	220.283,91	506.823,48	356.823,48	0,00	0,00	150.000,00	42.176,70	0,00	0,00	0,00	17.386,43	7.200,00	0,00	690.248,13
		EST	0,00	88.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.947,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	122.447,00
		MUN	0,00	180.797,25	201.685,43	0,00	9.427,09	211.112,52	0,00	0,00	0,00	211.112,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.089,25	6.402,16	919.482,19	1.318.883,37
	Irineópolis Total		146.445,00	746.337,25	482.711,90	5.513,10	229.711,00	717.936,00	356.823,48	0,00	0,00	361.112,52	76.123,70	0,00	0,00	0,00	18.475,68	13.602,16	919.482,19	2.131.578,50
420940	Laguna	FED	743.520,00	1.734.336,00	1.481.916,74	30.513,64	616.930,28	2.129.360,66	0,00	0,00	0,00	2.129.360,66	206.853,20	0,00	0,00	0,00	207.920,16	17.882,47	0,00	2.910.511,83
		EST	0,00	162.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.322,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	252.322,00
		MUN	0,00	3.656.776,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.084,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	633.777,99	4.400.638,67
	Laguna Total		743.520,00	5.553.112,08	1.481.916,74	30.513,64	616.930,28	2.129.360,66	0,00	0,00	0,00	2.129.360,66	407.259,80	0,00	0,00	0,00	207.920,16	17.882,47	633.777,99	7.563.472,50
421165	Novo Horizonte	FED	40.845,00	129.888,00	9.067,56	0,00	709,80	9.777,36	9.777,36	0,00	0,00	0,00	11.898,20	0,						

421625	Sao João do Oeste	FED	77.220,00	232.992,00	155.153,51	4.480,14	37.157,37	196.791,02	196.791,02	0,00	0,00	0,00	24.682,00	0,00	0,00	0,00	9.220,15	7.200,00	0,00	351.314,15
		EST	0,00	22.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.836,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.336,00
		MUN	100.000,00	185.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	697.872,14	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	1.102.872,14
	Sao João do Oeste Total		177.220,00	440.492,00	155.153,51	4.480,14	137.157,37	296.791,02	196.791,02	0,00	0,00	100.000,00	733.390,14	0,00	0,00	0,00	19.220,15	17.200,00	0,00	1.487.522,29
421700	Sao Ludgero	FED	157.410,00	315.636,00	97.942,56	1.171,56	848,53	99.962,65	99.962,65	0,00	0,00	0,00	42.008,60	0,00	0,00	0,00	18.767,83	7.200,00	0,00	541.022,43
		EST	0,00	22.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.442,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.942,00
		MUN	1.528.761,00	145.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.803.761,00
	Sao Ludgero Total		1.686.171,00	483.136,00	97.942,56	1.171,56	848,53	99.962,65	99.962,65	0,00	0,00	0,00	190.450,60	0,00	0,00	0,00	18.767,83	7.200,00	0,00	2.385.725,43
421710	Sao Martinho	FED	47.955,00	140.528,00	55.676,26	4.735,33	9.935,51	70.347,10	70.347,10	0,00	0,00	0,00	13.095,40	0,00	0,00	0,00	8.933,55	7.200,00	0,00	217.711,95
		EST	0,00	13.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.749,20	0,00	0,00	0,00	3.600,00	0,00	0,00	22.849,20
		MUN	4.837,41	264.090,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.670,00	6.500,00	0,00	278.097,60
	Sao Martinho Total		52.792,41	418.118,19	55.676,26	4.735,33	9.935,51	70.347,10	70.347,10	0,00	0,00	0,00	18.844,60	0,00	0,00	0,00	15.203,55	13.700,00	0,00	518.658,75
421730	Saudades	FED	117.000,00	288.320,00	244.848,22	8.960,29	43.979,56	297.788,07	297.788,07	0,00	0,00	0,00	35.206,70	0,00	0,00	0,00	13.966,31	7.200,00	0,00	461.693,01
		EST	0,00	22.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.456,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.956,00
		MUN	0,00	727.577,87	244.000,00	0,00	0,00	244.000,00	0,00	0,00	0,00	244.000,00	166.407,30	0,00	72.369,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.210.354,75
	Saudades Total		117.000,00	1.038.397,87	488.848,22	8.960,29	43.979,56	541.788,07	297.788,07	0,00	0,00	244.000,00	217.070,00	0,00	72.369,58	0,00	13.966,31	7.200,00	0,00	1.710.003,76
421775	Sul Brasil	FED	38.355,00	161.492,00	11.236,88	0,00	1.819,95	13.056,83	13.056,83	0,00	0,00	0,00	12.550,10	0,00	0,00	0,00	6.752,63	7.200,00	0,00	226.349,73
		EST	0,00	13.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.509,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.009,00
		MUN	0,00	590.206,52	57.476,68	0,00	0,00	57.476,68	0,00	0,00	0,00	57.476,68	59.458,65	0,00	0,00	0,00	26.347,47	22.301,19	0,00	755.790,51
	Sul Brasil Total		38.355,00	765.198,52	68.713,56	0,00	1.819,95	70.533,51	13.056,83	0,00	0,00	57.476,68	77.517,75	0,00	0,00	0,00	33.100,10	29.501,19	0,00	1.001.149,24
	Total Geral		20.596.204,49	32.960.196,51	10.313.378,13	1.033.994,82	3.356.381,13	14.703.754,08	7.966.766,38	0,00	0,00	8.440.110,46	6.369.001,47	0,00	257.541,58	100.000,00	2.185.879,61	971.860,85	2.624.152,18	69.846.136,48

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	20.313.601,08	ESTADUAL	1.873.264,90	MUNICIPAL	47.659.270,50	TOTAL	69.846.136,48
---------------------------------------	---------	---------------	----------	--------------	-----------	---------------	-------	---------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: junho de 2008 para o Bloco MAC Assistência; março de 2008 para os demais Blocos de Financiamento.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: junho de 2008.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: junho de 2008.

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

PORTARIA Nº 1.709, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Altera os valores anuais dos recursos federais destinados à composição do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde _ TFVS, relativos à Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma do Anexo a esta Portaria os valores anuais dos recursos federais destinados à composição do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS, relativos ao financiamento da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições contidas na Portaria Conjunta nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004.

Art. 3º Os recursos orçamentários que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para Vigilância em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

ESTADO : ALAGOAS				
CÓD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO DO IDOSO - INFLUENZA - 2008 (R\$)	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
27	AL	106.043,40	31.813,02	137.856,42

ESTADO : AMAZONAS				
CÓD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO DO IDOSO - INFLUENZA (R\$)	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
13	AM	117.471,00	23.494,20	140.965,20

CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO DO IDOSO - INFLUENZA (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
130002	Alvarães	811,00	162,20	973,20
130014	Apui	888,00	177,60	1.065,60
130030	Autazes	2.057,00	411,40	2.468,40
130040	Barcelos	1.719,00	343,80	2.062,80
130070	Boca do Acre	1.857,00	371,40	2.228,40
130080	Borba	2.317,00	463,40	2.780,40
130110	Careiro	1.377,00	275,40	1.652,40
130120	Coari	4.226,00	845,20	5.071,20
130160	Fonte Boa	1.797,00	359,40	2.156,40
130170	Humaitá	1.615,00	323,00	1.938,00
130185	Iranduba	2.873,00	574,60	3.447,60
130190	Itacoatiara	5.234,00	1.046,80	6.280,80
130240	Lábrea	1.479,00	295,80	1.774,80
130250	Manacapuru	5.320,00	1.064,00	6.384,00

130255	Manaquiri	1.160,00	232,00	1.392,00
130270	Manicoré	2.313,00	462,60	2.775,60
130280	Maraã	859,00	171,80	1.030,80
130290	Maués	3.482,00	696,40	4.178,40
130340	Parintins	7.242,00	1.448,40	8.690,40
130350	Pauni	812,00	162,40	974,40
130353	Presidente Figueiredo	1.110,00	222,00	1.332,00
130356	Rio Preto da Eva	1.120,00	224,00	1.344,00
130380	São Gabriel da Cachoeira	2.160,00	432,00	2.592,00
130406	Tabatinga	2.293,00	458,60	2.751,60
130410	Tapauá	605,00	121,00	726,00
130420	Tefé	3.444,00	688,80	4.132,80

ESTADO : PIAUI				
CÓD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS P/ A CAMPANHA DE VACINAÇÃO DO IDOSO - (R\$)	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
22	Piauí	600,00	180,00	780,00

CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO DO IDOSO - (R\$)	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
220005	Acauã	300,00	90,00	390,00
220010	Agricolândia	300,00	90,00	390,00
220020	Água Branca	796,00	238,80	1.034,80
220025	Alagoinha do Piauí	300,00	90,00	390,00
220027	Alegrete do Piauí	300,00	90,00	390,00
220030	Alto Longá	593,00	177,90	770,90
220040	Altos	1.211,27	363,38	1.574,65
220045	Alvorada do Gurguéia	300,00	90,00	390,00
220050	Amarante	817,00	245,10	1.062,10
220060	Angical do Piauí	393,00	117,90	510,90
220070	Anísio de Abreu	300,00	90,00	390,00
220080	Antônio Almeida	300,00	90,00	390,00
220090	Aroazes	314,00	94,20	408,20
220100	Arraial	300,00	90,00	390,00
220105	Assunção do Piauí	300,00	90,00	390,00
220110	Avelino Lopes	429,00	128,70	557,70
220115	Baixa Grande do Ribeiro	300,00	90,00	390,00
220117	Barra d'Alcântara	300,00	90,00	390,00
220120	Barras	1.246,00	373,80	1.619,80
220130	Barreiras do Piauí	300,00	90,00	390,00
220140	Barro Duro	345,60	103,68	449,28
220150	Batalha	728,10	218,43	946,53
220155	Bela Vista do Piauí	300,00	90,00	390,00
220157	Belém do Piauí	300,00	90,00	390,00
220160	Benedictinos	441,45	132,44	573,89
220170	Bertolínia	300,00	90,00	390,00
220173	Betânia do Piauí	320,40	96,12	416,52
220177	Boa Hora	300,00	90,00	390,00
220180	Bocaina	300,00	90,00	390,00
220190	Bom Jesus	566,10	169,83	735,93
220191	Bom Princípio do Piauí	300,00	90,00	390,00
220192	Bonfim do Piauí	300,00	90,00	390,00
220194	Boqueirão do Piauí	300,00	90,00	390,00



220196	Brasileira	300,00	90,00	390,00
220198	Brejo do Piauí	300,00	90,00	390,00
220200	Buriti dos Lopes	547,05	164,12	711,17
220202	Buriti dos Montes	348,30	104,49	452,79
220205	Cabeceiras do Piauí	400,05	120,02	520,07
220207	Cajazeiras do Piauí	300,00	90,00	390,00
220208	Cajueiro da Praia	300,00	90,00	390,00
220209	Caldeirão Grande do Piauí	300,00	90,00	390,00
220210	Campinas do Piauí	300,00	90,00	390,00
220211	Campo Alegre do Fidalgo	300,00	90,00	390,00
220213	Campo Grande do Piauí	300,00	90,00	390,00
220217	Campo Largo do Piauí	300,00	90,00	390,00
220220	Campo Maior	1.575,63	472,69	2.048,32
220225	Canavieira	300,00	90,00	390,00
220230	Canto do Buriti	766,35	229,91	996,26
220240	Capitão de Campos	423,00	126,90	549,90
220245	Capitão Gervásio Oliveira	300,00	90,00	390,00
220250	Caracol	351,45	105,44	456,89
220253	Caratúbas do Piauí	300,00	90,00	390,00
220255	Caridade do Piauí	300,00	90,00	390,00
220260	Castelo do Piauí	744,00	223,20	967,20
220265	Caxingó	300,00	90,00	390,00
220270	Cocal	746,90	224,07	970,97
220271	Cocal de Telha	300,00	90,00	390,00
220272	Cocal dos Alves	300,00	90,00	390,00
220273	Coivaras	300,00	90,00	390,00
220275	Colônia do Gurguéia	300,00	90,00	390,00
220277	Colônia do Piauí	300,00	90,00	390,00
220280	Conceição do Canindé	300,00	90,00	390,00
220285	Coronel José Dias	300,00	90,00	390,00
220290	Corrente	896,40	268,92	1.165,32
220300	Cristalândia do Piauí	300,00	90,00	390,00
220310	Cristino Castro	387,90	116,37	504,27
220320	Curimatá	408,60	122,58	531,18
220323	Currais	300,00	90,00	390,00
220327	Curral Novo do Piauí	300,00	90,00	390,00
220325	Curralinhos	300,00	90,00	390,00
220330	Demerval Lobão	662,40	198,72	861,12
220335	Dirceu Arcoverde	300,00	90,00	390,00
220345	Dom Inocêncio	445,05	133,52	578,57
220342	Domingos Mourão	300,00	90,00	390,00
220350	Elesbão Veloso	849,60	254,88	1.104,48
220360	Eliseu Martins	300,00	90,00	390,00
220370	Esperantina	1.091,65	327,50	1.419,15
220375	Fartura do Piauí	300,00	90,00	390,00
220380	Flores do Piauí	300,00	90,00	390,00
220385	Floresta do Piauí	300,00	90,00	390,00
220390	Floriano	1.907,47	572,24	2.479,71
220400	Francinópolis	300,00	90,00	390,00
220410	Francisco Ayres	300,00	90,00	390,00
220415	Francisco Macedo	300,00	90,00	390,00
220420	Francisco Santos	300,00	90,00	390,00
220430	Fronteiras	441,90	132,57	574,47
220435	Geminiano	300,00	90,00	390,00
220440	Gilbués	372,60	111,78	484,38
220450	Guadalupe	440,55	132,17	572,72
220455	Guaribas	300,00	90,00	390,00
220460	Hugo Napoleão	300,00	90,00	390,00
220465	Ilha Grande	427,95	128,39	556,34
220470	Inhuma	521,80	156,54	678,34
220480	Ipiranga do Piauí	409,95	122,99	532,94
220490	Isaías Coelho	300,00	90,00	390,00
220500	Itainópolis	485,10	145,53	630,63
220510	Itaueira	422,10	126,63	548,73
220515	Jacobina do Piauí	300,00	90,00	390,00
220520	Jaicós	699,30	209,79	909,09
220525	Jardim do Mulato	300,00	90,00	390,00
220527	Jatobá do Piauí	300,00	90,00	390,00
220530	Jerumenha	300,00	90,00	390,00
220535	João Costa	300,00	90,00	390,00
220540	Joaquim Pires	460,35	138,11	598,46
220545	Joca Marques	300,00	90,00	390,00
220550	José de Freitas	1.149,05	344,72	1.493,77
220551	Juazeiro do Piauí	300,00	90,00	390,00
220552	Júlio Borges	300,00	90,00	390,00
220553	Jurema	300,00	90,00	390,00
220555	Lagoa Alegre	327,60	98,28	425,88
220557	Lagoa de São Francisco	300,00	90,00	390,00
220556	Lagoa do Barro do Piauí	300,00	90,00	390,00
220558	Lagoa do Piauí	300,00	90,00	390,00
220559	Lagoa do Sítio	300,00	90,00	390,00
220554	Lagoinha do Piauí	300,00	90,00	390,00
220560	Landri Sales	300,00	90,00	390,00
220570	Luís Correia	652,05	195,62	847,67
220580	Luzilândia	848,00	254,40	1.102,40
220585	Madeiro	300,00	90,00	390,00
220590	Manoel Emídio	300,00	90,00	390,00
220595	Marcolândia	300,00	90,00	390,00
220600	Marcos Parente	300,00	90,00	390,00
220605	Massapê do Piauí	300,00	90,00	390,00
220610	Matias Olímpio	401,04	120,31	521,35
220620	Miguel Alves	921,90	276,57	1.198,47
220630	Miguel Leão	300,00	90,00	390,00
220635	Milton Brandão	300,00	90,00	390,00
220640	Monsenhor Gil	515,25	154,58	669,83
220650	Monsenhor Hipólito	300,00	90,00	390,00
220660	Monte Alegre do Piauí	382,50	114,75	497,25
220665	Morro Cabeça no Tempo	300,00	90,00	390,00
220667	Morro do Chapéu do Piauí	300,00	90,00	390,00
220669	Murici dos Portelas	300,00	90,00	390,00
220670	Nazaré do Piauí	300,00	90,00	390,00

220675	Nossa Senhora de Nazaré	300,00	90,00	390,00
220680	Nossa Senhora dos Remédios	300,00	90,00	390,00
220795	Nova Santa Rita	300,00	90,00	390,00
220690	Novo Oriente do Piauí	346,05	103,82	449,87
220695	Novo Santo Antônio	300,00	90,00	390,00
220700	Oeiras	1.162,70	348,81	1.511,51
220710	Olho d'Água do Piauí	300,00	90,00	390,00
220720	Padre Marcos	326,05	97,82	423,87
220730	Paes Landim	300,00	90,00	390,00
220735	Pajeú do Piauí	300,00	90,00	390,00
220740	Palmeira do Piauí	300,00	90,00	390,00
220750	Palmeirais	629,55	188,87	818,42
220755	Paquetá	300,00	90,00	390,00
220760	Parnaaguá	307,35	92,21	399,56
220770	Parnaíba	5.199,00	1.559,70	6.758,70
220775	Passagem Franca do Piauí	300,00	90,00	390,00
220777	Patos do Piauí	300,00	90,00	390,00
220779	Pau D'Arco do Piauí	300,00	90,00	390,00
220780	Paulistana	657,00	197,10	854,10
220785	Pavussu	300,00	90,00	390,00
220790	Pedro II	1.076,04	322,81	1.398,85
220793	Pedro Laurentino	300,00	90,00	390,00
220800	Picos	2.235,60	670,68	2.906,28
220810	Pimenteiras	503,10	150,93	654,03
220820	Pio IX	670,05	201,02	871,07
220830	Piracuruca	759,30	227,79	987,09
220840	Piripiri	1.804,20	541,26	2.345,46
220850	Porto	413,55	124,07	537,62
220855	Porto Alegre do Piauí	300,00	90,00	390,00
220860	Prata do Piauí	300,00	90,00	390,00
220865	Queimada Nova	385,20	115,56	500,76
220870	Redenção do Gurguéia	300,00	90,00	390,00
220880	Regeneração	640,50	192,15	832,65
220885	Riacho Frio	300,00	90,00	390,00
220887	Ribeira do Piauí	300,00	90,00	390,00
220890	Ribeiro Gonçalves	300,00	90,00	390,00
220900	Rio Grande do Piauí	300,00	90,00	390,00
220910	Santa Cruz do Piauí	300,00	90,00	390,00
220915	Santa Cruz dos Milagres	300,00	90,00	390,00
220920	Santa Filomena	300,00	90,00	390,00
220930	Santa Luz	300,00	90,00	390,00
220937	Santa Rosa do Piauí	300,00	90,00	390,00
220935	Santana do Piauí	300,00	90,00	390,00
220940	Santo Antônio de Lisboa	300,00	90,00	390,00
220945	Santo Antônio dos Milagres	300,00	90,00	390,00
220950	Santo Inácio do Piauí	300,00	90,00	390,00
220955	São Braz do Piauí	300,00	90,00	390,00
220960	São Félix do Piauí	300,00	90,00	390,00
220965	São Francisco de Assis do Piauí	300,00	90,00	390,00
220970	São Francisco do Piauí	300,00	90,00	390,00
220975	São Gonçalo do Gurguéia	300,00	90,00	390,00
220980	São Gonçalo do Piauí	300,00	90,00	390,00
220985	São João da Canabrava	300,00	90,00	390,00
220987	São João da Fronteira	300,00	90,00	390,00
220990	São João da Serra	300,00	90,00	390,00
220995	São João da Varjota	300,00	90,00	390,00
220997	São João do Arraial	300,00	90,00	390,00
221000	São João do Piauí	703,35	211,01	914,36
221005	São José do Divino	300,00	90,00	390,00
221010	São José do Peixe	300,00	90,00	390,00
221020	São José do Piauí	300,00	90,00	390,00
221030	São Julião	300,00	90,00	390,00
221035	São Lourenço do Piauí	300,00	90,00	390,00
221037	São Luis do Piauí	300,00	90,00	390,00
221038	São Miguel da Baixa Grande	300,00	90,00	390,00
221039	São Miguel do Fidalgo	300,00	90,00	390,00
221040	São Miguel do Tapuio	767,25	230,18	997,43
221050	São Pedro do Piauí	610,20	183,06	793,26
221060	São Raimundo Nonato	1.118,70	335,61	1.454,31
221062	Sebastião Barros	300,00	90,00	390,00
221063	Sebastião Leal	300,00	90,00	390,00
221065	Sigefredo Pacheco	396,45	118,94	515,39
221070	Simões	471,60	141,48	613,08
221080	Simplicio Mendes	488,25	146,48	634,73
221090	Socorro do Piauí	300,00	90,00	390,00
221093	Sussuapara	300,00	90,00	390,00
221095	Tamboril do Piauí	300,00	90,00	390,00
221097	Tanque do Piauí	300,00	90,00	390,00
221100	Teresina	18.309,15	5.492,75	23.801,90
221110	União	1.120,50	336,15	1.456,65
221120	Uruçuí	728,10	218,43	946,53
221130	Valença do Piauí	1.071,45	321,44	1.392,89
221135	Várzea Branca	300,00	90,00	390,00
221140	Várzea Grande	300,00	90,00	390,00
221150	Vera Mendes	300,00	90,00	390,00
221160	Vila Nova do Piauí	300,00	90,00	390,00
221170	Wall Ferraz	300,00	90,00	390,00
TOTAL		117.331,95	35.199,59	152.531,54

ESTADO : RIO DE JANEIRO				
CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS P/ A CAMPANHA DE VACINAÇÃO DO IDOSO - INFLUENZA (R\$) 2008	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
330010	Angra dos Reis	1.551,08	465,32	2.016,40
330015	Aperibé	191,93	57,58	249,51
330020	Araruama	1.810,84	543,25	2.354,09
330022	Areal	177,14	53,14	230,28



330023	Armação de Búzios	239,36	71,81	311,17
330025	Arraial do Cabo	420,07	126,02	546,09
330030	Barra do Pirai	1.726,52	517,96	2.244,48
330040	Barra Mansa	2.688,21	806,46	3.494,67
330045	Belford Roxo	6.104,87	1.831,46	7.936,33
330050	Bom Jardim	423,47	127,04	550,51
330060	Bom Jesus do Itabapoana	768,91	230,67	999,58
330070	Cabo Frio	2.203,03	660,91	2.863,94
330080	Cachoeiras de Macacu	874,65	262,40	1.137,05
330090	Cambuci	333,37	100,01	433,38
330093	Carapebus	178,50	53,55	232,05
330110	Cantagalo	143,31	42,99	186,30
330100	Campos dos Goytacazes	7.357,09	2.207,13	9.564,22
330115	Cardoso Moreira	384,03	115,21	499,24
330120	Carmo	284,24	85,27	369,51
330130	Casimiro de Abreu	315,69	94,71	410,40
330095	Comendador Levy Gasparian	432,82	129,85	562,67
330140	Conceição de Macabu	331,16	99,35	430,51
330150	Cordeiro	359,21	107,76	466,97
330160	Duas Barras	178,33	53,50	231,83
330170	Duque de Caxias	11.600,29	3.480,09	15.080,38
330180	Engenheiro Paulo de Frontin	245,48	73,64	319,12
330185	Guapimirim	658,24	197,47	855,71
330187	Iguaba Grande	416,67	125,00	541,67
330190	Itaboraí	2.865,35	859,61	3.724,96
330200	Itaguaí	1.235,39	370,62	1.606,01
330205	Italva	301,07	90,32	391,39
330210	Itaocara	527,68	158,30	685,98
330220	Itaperuna	1.729,75	518,93	2.248,68
330225	Itatiaia	405,45	121,64	527,09
330227	Japeri	1.215,33	364,60	1.579,93
330230	Laje do Muriaé	161,67	48,50	210,17
330240	Macaé	1.985,94	595,78	2.581,72
330245	Macuco	74,12	22,24	96,36
330250	Magé	3.501,32	1.050,40	4.551,72
330260	Mangaratiba	539,24	161,77	701,01
330270	Maricá	1.801,32	540,40	2.341,72
330280	Mendes	365,84	109,75	475,59
330285	Mesquita	2.808,40	842,52	3.650,92
330290	Miguel Pereira	593,30	177,99	771,29
330300	Miracema	552,16	165,65	717,81
330310	Natividade	346,97	104,09	451,06
330320	Nilópolis	2.713,88	814,16	3.528,04
330330	Niterói	11.207,25	3.362,18	14.569,43
330340	Nova Friburgo	3.207,90	962,37	4.170,27
330350	Nova Iguaçu	11.715,38	3.514,61	15.229,99
330360	Paracambi	737,97	221,39	959,36
330370	Paraíba do Sul	768,57	230,57	999,14
330380	Parati	428,91	128,67	557,58
330385	Paty do Alferes	475,49	142,65	618,14
330390	Petrópolis	6.001,85	1.800,56	7.802,41
330395	Pinheiral	335,41	100,62	436,03
330400	Pirai	399,50	119,85	519,35
330410	Porciúncula	353,09	105,93	459,02
330411	Porto Real	187,17	56,15	243,32
330412	Quatis	182,24	54,67	236,91
330414	Queimados	1.778,71	533,61	2.312,32
330415	Quissamã	271,66	81,50	353,16
330420	Resende	1.697,28	509,18	2.206,46
330430	Rio Bonito	883,66	265,10	1.148,76
330440	Rio Claro	319,60	95,88	415,48
330450	Rio das Flores	150,96	45,29	196,25
330452	Rio das Ostras	734,91	220,47	955,38
330455	Rio de Janeiro	133.229,14	39.968,74	173.197,88
330460	Santa Maria Madalena	214,37	64,31	278,68
330470	Santo Antônio de Pádua	877,71	263,31	1.141,02
330480	São Fidélis	795,60	238,68	1.034,28
330475	São Francisco de Itabapoana	897,77	269,33	1.167,10
330490	São Gonçalo	15.427,67	4.628,30	20.055,97
330500	São João da Barra	519,69	155,91	675,60
330510	São João de Meriti	6.915,60	2.074,68	8.990,28
330513	São José de Ubá	115,60	34,68	150,28
330515	São José do Vale do Rio Preto	299,20	89,76	388,96
330520	São Pedro da Aldeia	1.091,23	327,37	1.418,60
330530	São Sebastião do Alto	185,13	55,54	240,67
330540	Sapucaia	357,34	107,20	464,54
330550	Saquarema	1.110,27	333,08	1.443,35
330555	Seropédica	1.100,07	330,02	1.430,09
330560	Silva Jardim	377,57	113,27	490,84
330570	Sumidouro	207,91	62,37	270,28
330575	Tanguá	428,74	128,62	557,36
330580	Teresópolis	2.592,67	777,80	3.370,47
330590	Trajano de Moraes	189,04	56,71	245,75
330600	Três Rios	1.336,03	400,81	1.736,84
330610	Valença	1.442,62	432,79	1.875,41
330615	Varre-Sai	136,68	41,00	177,68
330620	Vassouras	644,30	193,29	837,59
330630	Volta Redonda	4.061,30	1.218,39	5.279,69
	TOTAL	282.513,45	84.754,04	367.267,49

ESTADO : RIO GRANDE DO SUL

CÓD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO DO IDOSO - INFLUENZA 2008 (R\$)	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
43	RS	18.126,75	7.250,70	25.377,45

CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO DO IDOSO - INFLUENZA 2008 (R\$)	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
430003	Aceguá	129,00	51,60	180,60
430005	Água Santa	129,00	51,60	180,60
430010	Agudo	338,85	135,54	474,39
430020	Ajuricaba	152,40	60,96	213,36
430030	Alecrim	139,80	55,92	195,72
430040	Alegrete	1.471,65	588,66	2.060,31
430045	Alegria	129,00	51,60	180,60
430047	Almirante Tamandaré do Sul	129,00	51,60	180,60
430050	Alpestre	129,00	51,60	180,60
430055	Alto Alegre	129,00	51,60	180,60
430057	Alto Feliz	129,00	51,60	180,60
430060	Alvorada	2.097,60	839,04	2.936,64
430063	Amaral Ferrador	129,00	51,60	180,60
430064	Ametista do Sul	129,00	51,60	180,60
430066	André da Rocha	129,00	51,60	180,60
430080	Antônio Prado	252,30	100,92	353,22
430090	Aratiba	129,00	51,60	180,60
430107	Arroio do Padre	129,00	51,60	180,60
430105	Arroio do Sal	129,00	51,60	180,60
430120	Arroio do Tigre	185,40	74,16	259,56
430130	Arroio Grande	370,65	148,26	518,91
430150	Augusto Pestana	176,70	70,68	247,38
430155	Áurea	129,00	51,60	180,60
430160	Bagé	2.260,20	904,08	3.164,28
430163	Balneário Pinhal	176,85	70,74	247,59
430170	Barão de Cotegipe	132,60	53,04	185,64
430185	Barra do Guarita	129,00	51,60	180,60
430187	Barra do Quaraí	129,00	51,60	180,60
430190	Barra do Ribeiro	239,70	95,88	335,58
430192	Barra do Rio Azul	129,00	51,60	180,60
430195	Barra Funda	129,00	51,60	180,60
430180	Barracão	129,00	51,60	180,60
430205	Benjamin Constant do Sul	129,00	51,60	180,60
430210	Bento Gonçalves	1.508,40	603,36	2.111,76
430215	Boa Vista das Missões	129,00	51,60	180,60
430220	Boa Vista do Buricá	129,00	51,60	180,60
430222	Boa Vista do Cadeado	129,00	51,60	180,60
430223	Boa Vista do Incra	129,00	51,60	180,60
430225	Boa Vista do Sul	129,00	51,60	180,60
430230	Bom Jesus	188,85	75,54	264,39
430235	Bom Princípio	162,00	64,80	226,80
430237	Bom Progresso	129,00	51,60	180,60
430250	Bossoroca	129,00	51,60	180,60
430258	Bozano	129,00	51,60	180,60
430260	Braga	129,00	51,60	180,60
430280	Caçapava do Sul	705,75	282,30	988,05
430290	Cacequi	273,00	109,20	382,20
430300	Cachoeira do Sul	1.836,90	734,76	2.571,66
430310	Cachoeirinha	1.435,95	574,38	2.010,33
430320	Cacique Doble	129,00	51,60	180,60
430330	Caibaté	129,00	51,60	180,60
430340	Caíara	129,00	51,60	180,60
430355	Camargo	129,00	51,60	180,60
430360	Cambará do Sul	129,00	51,60	180,60
430370	Campina das Missões	129,00	51,60	180,60
430380	Campinas do Sul	129,00	51,60	180,60
430390	Campo Bom	646,50	258,60	905,10
430400	Campo Novo	129,00	51,60	180,60
430410	Campos Borges	129,00	51,60	180,60
430420	Candelária	626,40	250,56	876,96
430430	Cândido Godói	129,00	51,60	180,60
430435	Candiota	129,00	51,60	180,60
430440	Canela	517,80	207,12	724,92
430450	Canguçu	1.068,75	427,50	1.496,25
430460	Canoas	4.369,80	1.747,92	6.117,72
430463	Capão da Canoa	444,00	177,60	621,60
430466	Capão do Leão	381,00	152,40	533,40
430467	Capivari do Sul	129,00	51,60	180,60
430471	Caraá	168,00	67,20	235,20
430470	Carazinho	1.034,10	413,64	1.447,74
430480	Carlos Barbosa	358,95	143,58	502,53
430485	Carlos Gomes	129,00	51,60	180,60



430490	Casca	165,90	66,36	232,26
430495	Caseiros	129,00	51,60	180,60
430500	Catuípe	196,50	78,60	275,10
430510	Caxias do Sul	5.372,55	2.149,02	7.521,57
430511	Centenário	129,00	51,60	180,60
430512	Cerrito	156,45	62,58	219,03
430513	Cerro Branco	129,00	51,60	180,60
430515	Cerro Grande	129,00	51,60	180,60
430520	Cerro Largo	238,35	95,34	333,69
430530	Chapada	176,25	70,50	246,75
430537	Charrua	129,00	51,60	180,60
430540	Chiapetta	129,00	51,60	180,60
430545	Cidreira	235,50	94,20	329,70
430550	Ciriaco	129,00	51,60	180,60
430560	Colorado	129,00	51,60	180,60
430570	Condor	129,00	51,60	180,60
430580	Constantina	157,50	63,00	220,50
430585	Coqueiros do Sul	129,00	51,60	180,60
430587	Coronel Barros	129,00	51,60	180,60
430590	Coronel Bicaco	129,00	51,60	180,60
430595	Cotiporã	129,00	51,60	180,60
430597	Coxilha	129,00	51,60	180,60
430600	Crissiumal	251,70	100,68	352,38
430605	Cristal	129,00	51,60	180,60
430607	Cristal do Sul	129,00	51,60	180,60
430610	Cruz Alta	1.135,65	454,26	1.589,91
430613	Cruzaltense	129,00	51,60	180,60
430630	David Canabarro	129,00	51,60	180,60
430632	Derrubadas	129,00	51,60	180,60
430635	Dezesseis de Novembro	129,00	51,60	180,60
430637	Dilermando de Aguiar	129,00	51,60	180,60
430640	Dois Irmãos	289,50	115,80	405,30
430642	Dois Irmãos das Mis-sões	129,00	51,60	180,60
430645	Dois Lajeados	129,00	51,60	180,60
430655	Dom Pedro de Alcânta-ra	129,00	51,60	180,60
430670	Dona Francisca	129,00	51,60	180,60
430673	Doutor Maurício Car-doso	129,00	51,60	180,60
430690	Encruzilhada do Sul	516,60	206,64	723,24
430692	Engenho Velho	129,00	51,60	180,60
430695	Entre Rios do Sul	129,00	51,60	180,60
430693	Entre-Ijuís	174,15	69,66	243,81
430697	Erebango	129,00	51,60	180,60
430700	Erechim	1.519,95	607,98	2.127,93
430705	Ernestina	129,00	51,60	180,60
430720	Ervai Grande	129,00	51,60	180,60
430730	Ervai Seco	139,20	55,68	194,88
430740	Esmeralda	129,00	51,60	180,60
430745	Esperança do Sul	129,00	51,60	180,60
430750	Espumoso	252,45	100,98	353,43
430755	Estação	129,00	51,60	180,60
430760	Estância Velha	400,95	160,38	561,33
430770	Esteio	1.100,10	440,04	1.540,14
430781	Estrela Velha	129,00	51,60	180,60
430783	Eugênio de Castro	129,00	51,60	180,60
430786	Fagundes Varela	129,00	51,60	180,60
430790	Farroupilha	819,00	327,60	1.146,60
430800	Faxinal do Soturno	141,30	56,52	197,82
430805	Faxinalzinho	129,00	51,60	180,60
430810	Feliz	231,45	92,58	324,03
430820	Flores da Cunha	403,05	161,22	564,27
430825	Floriano Peixoto	129,00	51,60	180,60
430840	Formigueiro	166,50	66,60	233,10
430845	Fortaleza dos Valos	129,00	51,60	180,60
430850	Frederico Westphalen	406,05	162,42	568,47
430860	Garibaldi	489,00	195,60	684,60
430865	Garruchos	129,00	51,60	180,60
430870	Gaurama	136,50	54,60	191,10
430880	General Câmara	181,65	72,66	254,31
430885	Gentil	129,00	51,60	180,60
430890	Getúlio Vargas	293,40	117,36	410,76
430900	Giruá	303,90	121,56	425,46
430910	Gramado	483,90	193,56	677,46
430912	Gramado dos Loureiros	129,00	51,60	180,60
430915	Gramado Xavier	129,00	51,60	180,60
430920	Gravataí	3.056,55	1.222,62	4.279,17
430925	Guabiju	129,00	51,60	180,60
430930	Guaíba	1.266,45	506,58	1.773,03
430940	Guaporé	385,50	154,20	539,70
430950	Guarani das Missões	156,90	62,76	219,66
430960	Horizontalina	297,75	119,10	416,85
430970	Humaitá	129,00	51,60	180,60
430975	Ibarama	129,00	51,60	180,60
430980	Ibiaçá	129,00	51,60	180,60
430990	Ibiraiaras	129,00	51,60	180,60
430995	Ibirapuitã	129,00	51,60	180,60
431000	Ibirubá	360,90	144,36	505,26
431010	Igrejinha	382,05	152,82	534,87

431020	Ijuí	1.343,10	537,24	1.880,34
431033	Imbé	254,85	101,94	356,79
431040	Independência	139,65	55,86	195,51
431041	Inhacorá	129,00	51,60	180,60
431043	Ipê	129,00	51,60	180,60
431046	Ipiranga do Sul	129,00	51,60	180,60
431050	Iraí	135,60	54,24	189,84
431053	Itaara	129,00	51,60	180,60
431055	Itacurubi	129,00	51,60	180,60
431060	Itaqui	536,70	214,68	751,38
431065	Itati	129,00	51,60	180,60
431070	Itatiba do Sul	129,00	51,60	180,60
431080	Ivoti	212,40	84,96	297,36
431085	Jaboticaba	129,00	51,60	180,60
431090	Jacutinga	129,00	51,60	180,60
431100	Jaguarão	611,40	244,56	855,96
431110	Jaguari	283,95	113,58	397,53
431112	Jaquirana	129,00	51,60	180,60
431115	Jóia	137,85	55,14	192,99
431120	Júlio de Castilhos	341,40	136,56	477,96
431123	Lagoa Bonita do Sul	129,00	51,60	180,60
431127	Lagoa dos Três Cantos	129,00	51,60	180,60
431130	Lagoa Vermelha	496,95	198,78	695,73
431125	Lagoão	129,00	51,60	180,60
431140	Lajeado	898,35	359,34	1.257,69
431160	Liberato Salzano	129,00	51,60	180,60
431170	Machadinho	129,00	51,60	180,60
431173	Mampituba	129,00	51,60	180,60
431175	Manoel Viana	134,25	53,70	187,95
431177	Maquiné	156,45	62,58	219,03
431180	Marau	451,65	180,66	632,31
431190	Marcelino Ramos	129,00	51,60	180,60
431200	Mariano Moro	129,00	51,60	180,60
431210	Mata	129,00	51,60	180,60
431213	Mato Castelhano	129,00	51,60	180,60
431215	Mato Leitão	129,00	51,60	180,60
431217	Mato Queimado	129,00	51,60	180,60
431220	Maximiliano de Almei-da	129,00	51,60	180,60
431230	Miraguaí	129,00	51,60	180,60
431235	Montauri	129,00	51,60	180,60
431237	Monte Alegre dos Campos	129,00	51,60	180,60
431238	Monte Belo do Sul	129,00	51,60	180,60
431240	Montenegro	961,20	384,48	1.345,68
431242	Mormaço	129,00	51,60	180,60
431244	Morrinhos do Sul	129,00	51,60	180,60
431245	Morro Redondo	150,15	60,06	210,21
431250	Mostardas	249,15	99,66	348,81
431261	Muitos Capões	129,00	51,60	180,60
431262	Muliterno	129,00	51,60	180,60
431265	Não-Me-Toque	258,60	103,44	362,04
431267	Nicolau Vergueiro	129,00	51,60	180,60
431270	Nonoai	204,00	81,60	285,60
431275	Nova Alvorada	129,00	51,60	180,60
431280	Nova Araçá	129,00	51,60	180,60
431290	Nova Bassano	159,90	63,96	223,86
431295	Nova Boa Vista	129,00	51,60	180,60
431301	Nova Candelária	129,00	51,60	180,60
431306	Nova Hartz	175,35	70,14	245,49
431308	Nova Pádua	129,00	51,60	180,60
431310	Nova Palma	129,00	51,60	180,60
431320	Nova Petrópolis	392,10	156,84	548,94
431330	Nova Prata	345,30	138,12	483,42
431333	Nova Ramada	129,00	51,60	180,60
431335	Nova Roma do Sul	129,00	51,60	180,60
431349	Novo Barreiro	129,00	51,60	180,60
431339	Novo Cabrais	129,00	51,60	180,60
431340	Novo Hamburgo	3.153,45	1.261,38	4.414,83
431342	Novo Machado	129,00	51,60	180,60
431344	Novo Tiradentes	129,00	51,60	180,60
431346	Novo Xingu	129,00	51,60	180,60
431350	Osório	601,05	240,42	841,47
431360	Paim Filho	129,00	51,60	180,60
431365	Palmares do Sul	206,25	82,50	288,75
431370	Palmeira das Missões	514,65	205,86	720,51
431380	Palmitinho	129,00	51,60	180,60
431390	Panambi	518,25	207,30	725,55
431395	Pantano Grande	182,40	72,96	255,36
431400	Paraí	129,00	51,60	180,60
431402	Paraíso do Sul	175,20	70,08	245,28
431403	Pareci Novo	129,00	51,60	180,60
431405	Parobé	478,80	191,52	670,32
431406	Passa Sete	129,00	51,60	180,60
431407	Passo do Sobrado	129,00	51,60	180,60
431410	Passo Fundo	2.676,75	1.070,70	3.747,45
431413	Paulo Bento	129,00	51,60	180,60
431417	Pedras Altas	129,00	51,60	180,60
431430	Pejuçara	129,00	51,60	180,60
431440	Pelotas	6.282,00	2.512,80	8.794,80



431442	Picada Café	129,00	51,60	180,60
431445	Pinhal	129,00	51,60	180,60
431446	Pinhal da Serra	129,00	51,60	180,60
431447	Pinhal Grande	129,00	51,60	180,60
431449	Pinheirinho do Vale	129,00	51,60	180,60
431450	Pinheiro Machado	313,35	125,34	438,69
431455	Pirapó	129,00	51,60	180,60
431460	Piratini	469,05	187,62	656,67
431470	Planalto	174,90	69,96	244,86
431477	Pontão	129,00	51,60	180,60
431478	Ponte Preta	129,00	51,60	180,60
431490	Porto Alegre	25.934,55	10.373,82	36.308,37
431500	Porto Lucena	129,00	51,60	180,60
431505	Porto Mauá	129,00	51,60	180,60
431507	Porto Vera Cruz	129,00	51,60	180,60
431510	Porto Xavier	184,20	73,68	257,88
431517	Protásio Alves	129,00	51,60	180,60
431520	Putinga	129,00	51,60	180,60
431530	Quaraí	493,35	197,34	690,69
431531	Quatro Irmãos	129,00	51,60	180,60
431532	Quevedos	129,00	51,60	180,60
431540	Redentora	129,90	51,96	181,86
431550	Restinga Seca	355,35	142,14	497,49
431555	Rio dos Índios	129,00	51,60	180,60
431560	Rio Grande	3.346,50	1.338,60	4.685,10
431570	Rio Pardo	721,20	288,48	1.009,68
431575	Riozinho	129,00	51,60	180,60
431580	Roca Sales	239,55	95,82	335,37
431590	Rodeio Bonito	129,00	51,60	180,60
431595	Rolador	129,00	51,60	180,60
431600	Rolante	364,20	145,68	509,88
431610	Ronda Alta	166,35	66,54	232,89
431620	Rondinha	129,00	51,60	180,60
431630	Roque Gonzales	129,00	51,60	180,60
431640	Rosário do Sul	800,10	320,04	1.120,14
431642	Sagrada Família	129,00	51,60	180,60
431643	Saldanha Marinho	129,00	51,60	180,60
431645	Salto do Jacuí	173,25	69,30	242,55
431647	Salvador das Missões	129,00	51,60	180,60
431660	Sananduva	254,70	101,88	356,58
431670	Santa Bárbara do Sul	142,50	57,00	199,50
431673	Santa Cecília do Sul	129,00	51,60	180,60
431680	Santa Cruz do Sul	1.915,35	766,14	2.681,49
431690	Santa Maria	4.524,30	1.809,72	6.334,02
431720	Santa Rosa	968,55	387,42	1.355,97
431725	Santa Tereza	129,00	51,60	180,60
431730	Santa Vitória do Pal-mar	591,75	236,70	828,45
431700	Santana da Boa Vista	198,15	79,26	277,41
431710	Santana do Livramento	1.786,50	714,60	2.501,10
431740	Santiago	952,05	380,82	1.332,87
431750	Santo Ângelo	1.309,95	523,98	1.833,93
431760	Santo Antônio da Pa-trulha	755,10	302,04	1.057,14
431770	Santo Antônio das Mis-sões	224,25	89,70	313,95
431755	Santo Antônio do Pal-ma	129,00	51,60	180,60
431775	Santo Antônio do Pla-nalto	129,00	51,60	180,60
431780	Santo Augusto	204,15	81,66	285,81
431790	Santo Cristo	256,05	102,42	358,47
431795	Santo Expedito do Sul	129,00	51,60	180,60
431800	São Borja	1.026,75	410,70	1.437,45
431805	São Domingos do Sul	129,00	51,60	180,60
431810	São Francisco de Assis	411,75	164,70	576,45
431820	São Francisco de Paula	346,65	138,66	485,31
431830	São Gabriel	1.120,35	448,14	1.568,49
431840	São Jerônimo	331,35	132,54	463,89
431842	São João da Urtiga	129,00	51,60	180,60
431843	São João do Polésine	129,00	51,60	180,60
431844	São Jorge	129,00	51,60	180,60
431845	São José das Missões	129,00	51,60	180,60
431849	São José do Inhacorá	129,00	51,60	180,60
431860	São José do Ouro	129,30	51,72	181,02
431862	São José dos Ausentes	129,00	51,60	180,60
431870	São Leopoldo	2.489,10	995,64	3.484,74
431880	São Lourenço do Sul	959,40	383,76	1.343,16
431890	São Luiz Gonzaga	577,20	230,88	808,08
431900	São Marcos	315,75	126,30	442,05
431910	São Martinho	129,00	51,60	180,60
431915	São Miguel das Mis-sões	129,00	51,60	180,60
431920	São Nicolau	129,00	51,60	180,60
431930	São Paulo das Missões	129,00	51,60	180,60
431936	São Pedro das Missões	129,00	51,60	180,60
431937	São Pedro do Butiá	129,00	51,60	180,60
431940	São Pedro do Sul	376,80	150,72	527,52
431960	São Sepé	481,05	192,42	673,47
431970	São Valentim	129,00	51,60	180,60

431973	São Valério do Sul	129,00	51,60	180,60
431975	São Vendelino	129,00	51,60	180,60
431980	São Vicente do Sul	162,60	65,04	227,64
431990	Sapiranga	805,80	322,32	1.128,12
432000	Sapucaia do Sul	1.479,30	591,72	2.071,02
432010	Sarandi	313,05	125,22	438,27
432020	Seberi	177,75	71,10	248,85
432023	Sede Nova	129,00	51,60	180,60
432026	Segredo	129,00	51,60	180,60
432030	Selbach	129,00	51,60	180,60
432032	Senador Salgado Filho	129,00	51,60	180,60
432040	Serafina Corrêa	208,35	83,34	291,69
432050	Sertão	129,00	51,60	180,60
432057	Sete de Setembro	129,00	51,60	180,60
432060	Severiano de Almeida	129,00	51,60	180,60
432067	Sinimbu	206,55	82,62	289,17
432070	Sobradinho	237,75	95,10	332,85
432080	Soledade	475,95	190,38	666,33
432090	Tapejara	244,65	97,86	342,51
432100	Tapera	191,25	76,50	267,75
432110	Tapes	325,80	130,32	456,12
432120	Taquara	967,95	387,18	1.355,13
432130	Taquari	475,65	190,26	665,91
432132	Taquaruçu do Sul	129,00	51,60	180,60
432135	Tavares	129,00	51,60	180,60
432140	Tenente Portela	223,80	89,52	313,32
432143	Terra de Areia	162,30	64,92	227,22
432146	Tio Hugo	129,00	51,60	180,60
432147	Tiradentes do Sul	129,00	51,60	180,60
432150	Torres	473,70	189,48	663,18
432160	Tramandaí	560,55	224,22	784,77
432163	Três Arroios	129,00	51,60	180,60
432166	Três Cachoeiras	166,20	66,48	232,68
432170	Três Coroas	286,20	114,48	400,68
432180	Três de Maio	448,20	179,28	627,48
432183	Três Forquilhas	129,00	51,60	180,60
432185	Três Palmeiras	129,00	51,60	180,60
432190	Três Passos	418,65	167,46	586,11
432195	Trindade do Sul	129,00	51,60	180,60
432210	Tucunduva	129,00	51,60	180,60
432215	Tunas	129,00	51,60	180,60
432218	Tupanci do Sul	129,00	51,60	180,60
432230	Tuparendi	188,10	75,24	263,34
432232	Turuçu	129,00	51,60	180,60
432234	Ubiretama	129,00	51,60	180,60
432235	União da Serra	129,00	51,60	180,60
432240	Uruguaiana	1.735,65	694,26	2.429,91
432250	Vacaria	979,50	391,80	1.371,30
432253	Vale do Sol	203,40	81,36	284,76
432254	Vale Real	129,00	51,60	180,60
432252	Vale Verde	129,00	51,60	180,60
432255	Vanini	129,00	51,60	180,60
432260	Venâncio Aires	1.197,30	478,92	1.676,22
432270	Vera Cruz	409,80	163,92	573,72
432280	Veranópolis	415,05	166,02	581,07
432290	Viadutos	129,00	51,60	180,60
432300	Viamão	3.413,85	1.365,54	4.779,39
432310	Vicente Dutra	129,00	51,60	180,60
432320	Victor Graeff	129,00	51,60	180,60
432330	Vila Flores	129,00	51,60	180,60
432335	Vila Lângaro	129,00	51,60	180,60
432340	Vila Maria	129,00	51,60	180,60
432350	Vista Alegre	129,00	51,60	180,60
432360	Vista Alegre do Prata	129,00	51,60	180,60
432370	Vista Gaúcha	129,00	51,60	180,60
432375	Vitória das Missões	129,00	51,60	180,60
432380	Xangri-lá	129,00	51,60	180,60
TOTAL		173.204,25	69.281,70	242.485,95

ESTADO : RONDÔNIA				
CÓD. IB-GE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO DO IDOSO (R\$)	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL RE-CURSOS (R\$)
11	RO	15.831,00	3.166,20	18.997,20

CÓD. IB-GE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO DO IDOSO (R\$)	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL RE-CURSOS (R\$)
110001	ALTA FLORESTA	1.645,00	329,00	1.974,00
110037	ALTO ALEGRE	714,00	142,80	856,80
110040	ALTO PARAISO	883,00	176,60	1.059,60
110034	ALVORADA DO OES-TE	1.164,00	232,80	1.396,80
110002	ARIQUEMES	4.169,00	833,80	5.002,80
110045	BURITIS	1.348,00	269,60	1.617,60
110003	CABIXI	547,00	109,40	656,40
110060	CACAULANDIA	275,00	55,00	330,00
110004	CACOAL	4.504,00	900,80	5.404,80
110070	CAMPO NOVO DE ROND	731,00	146,20	877,20



110080	CANDEIAS DO JA-MARI	876,00	175,20	1.051,20
110090	CASTANHEIRAS	284,00	56,80	340,80
110005	CEREJEIRAS	1.214,00	242,80	1.456,80
110092	CHUPINGUAIA	296,00	59,20	355,20
110006	COLORADO DO OES-TE	1.325,00	265,00	1.590,00
110007	CORUMBIARA	501,00	100,20	601,20
110008	COSTA MARQUES	636,00	127,20	763,20
110094	CUJUBIM	356,00	71,20	427,20
110009	ESPIGÃO DO OESTE	1.565,00	313,00	1.878,00
110100	GOVJORGE TEIXEI-RA	978,00	195,60	1.173,60
110010	GUAJARÁ MIRIM	2.604,00	520,80	3.124,80
110110	ITAPUÁ D'OESTE	461,00	92,20	553,20
110011	JARU	3.224,00	644,80	3.868,80
110012	JÍ PARANA	6.311,00	1.262,20	7.573,20
110013	MACHADINHO	1.396,00	279,20	1.675,20
110120	MINISTRO ANDREA-ZZA	651,00	130,20	781,20
110130	MIRANTE DA SERRA	880,00	176,00	1.056,00
110140	MONTE NEGRO	914,00	182,80	1.096,80
110014	NOVA BRASILÂNDIA	1.086,00	217,20	1.303,20
110033	NOVA MAMORE	940,00	188,00	1.128,00
110143	NOVA UNIÃO	521,00	104,20	625,20
110050	NOVO HORIZONTE	756,00	151,20	907,20
110015	OURO PRETO	2.411,00	482,20	2.893,20
110145	PARECIS	146,00	29,20	175,20
110018	PIMENTA BUENO	1.811,00	362,20	2.173,20
110146	PIMENTEIRAS	139,00	27,80	166,80
110020	PORTO VELHO	17.030,00	3.406,00	20.436,00
110025	PRESIDENTE MEDICI	1.815,00	363,00	2.178,00
110147	PRIMAVERA	295,00	59,00	354,00
110026	RIO CRESPO	253,00	50,60	303,60
110028	ROLIM DE MOURA	3.233,00	646,60	3.879,60
110029	SANTA LUZIA	717,00	143,40	860,40
110148	SÃO FELIPE	435,00	87,00	522,00
110149	SÃO FRANCISCO	607,00	121,40	728,40
110032	SÃO MIGUEL	1.434,00	286,80	1.720,80
110150	SERINGUEIRAS	676,00	135,20	811,20
110155	TEIXEIROPOLIS	423,00	84,60	507,60
110160	THEOBROMA	711,00	142,20	853,20
110170	URUPA	993,00	198,60	1.191,60
110175	VALE DO ANARI	553,00	110,60	663,60
110180	VALE DO PARAISO	587,00	117,40	704,40
110030	VILHENA	3.441,00	688,20	4.129,20
	TOTAL	81.465,00	16.293,00	97.758,00

PORTARIA Nº 1.710, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Saúde da Família, de equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde nos Municípios com irregularidades no cadastro de profissionais no SCNES.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006;

Considerando o disposto na Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que define o - SCNES como base de cadastral para o Sistema de Informação de Atenção Básica - SIAB;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais da Saúde da Família identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, resolve:

Art. 1º Suspender a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Saúde da Família, de equipes Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, da competência financeira julho de 2008, dos Municípios que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	ESF Irregula-res	ESB1 Irregu-lares	ESB2 Irregu-lares	ACS Ire-gulares
AL	2704005	Junqueiro	1	1	0	7
AL	2704906	Mar Vermelho	1	1	0	4
AL	2704500	Maragogi	1	0	0	6
AL	2708105	Santana do Mundaú	1	1	0	5
AL	2708402	São José da Tapera	2	1	0	13
AL	2708808	São Sebastião	1	1	0	7
AM	1300839	Caapiranga	1	1	0	7
AM	1300904	Canutama	1	1	0	4
AM	1301100	Careiro	1	0	0	6
AM	1302504	Manacapuru	1	1	0	7
AM	1302603	Manaus	2	2	0	12
AM	1302900	Maués	1	1	0	12
AM	1304401	Urucurituba	1	0	0	8
AP	1600238	Ferreira Gomes	1	1	0	7
AP	1600303	Macapá	1	1	0	11
AP	1600600	Santana	1	1	0	8
BA	2901007	Amargosa	1	1	0	9
BA	2901205	Anagé	2	1	0	18
BA	2901353	Andorinha	1	1	0	5
BA	2901403	Angical	1	1	0	12
BA	2902708	Barra	0	0	0	4
BA	2902906	Barra do Choça	1	2	0	7
BA	2903805	Boa Vista do Tupim	0	0	0	6
BA	2904407	Brejolândia	1	1	0	6
BA	2904803	Caatiba	1	1	0	8
BA	2904902	Cachoeira	1	1	0	4
BA	2905206	Caetitê	0	1	0	0
BA	2905602	Camacan	0	0	0	1

BA	2905701	Camaçari	3	0	0	13
BA	2905800	Camamu	0	1	0	0
BA	2906808	Cansanção	1	0	0	8
BA	2906899	Caraibas	1	0	0	5
BA	2907509	Catu	2	2	0	17
BA	2908408	Conceição do Coité	1	1	0	10
BA	2909000	Cordeiros	0	0	0	6
BA	2909109	Coribe	0	0	0	8
BA	2909604	Crisópolis	3	1	0	20
BA	2909901	Curaçá	1	0	0	6
BA	2910800	Feira de Santana	2	0	0	9
BA	2911105	Formosa do Rio Preto	1	1	0	6
BA	2911402	Glória	1	1	0	8
BA	2911659	Guajeru	1	1	0	6
BA	2911857	Heliópolis	1	0	0	9
BA	2912301	Ibiciú	0	0	0	4
BA	2913408	Igaporã	0	1	0	0
BA	2913507	Iguai	0	1	0	0
BA	2913606	Ilhéus	1	1	0	10
BA	2914109	Ipupiara	0	1	0	0
BA	2914505	Irará	1	1	0	9
BA	2914802	Itabuna	1	1	0	5
BA	2914901	Itacaré	1	1	0	8
BA	2915007	Itaeté	1	1	0	8
BA	2915106	Itagi	1	1	0	7
BA	2915403	Itaju do Colônia	0	0	0	8
BA	2917201	Ituaçu	0	0	0	5
BA	2917300	Ituberá	0	1	0	0
BA	2917334	Iuiú	1	1	0	10
BA	2917508	Jacobina	0	0	0	3
BA	2918407	Juazeiro	0	0	0	1
BA	2918704	Lafaiete Coutinho	0	0	0	1
BA	2919157	Lapão	1	1	0	19
BA	2919801	Macaúbas	1	1	0	5
BA	2920304	Malhada de Pedras	0	2	0	0
BA	2921203	Miguel Calmon	2	0	0	8
BA	2922003	Mucuri	2	0	0	13
BA	2922409	Mutuípe	0	1	0	0
BA	2922508	Nazaré	1	0	0	7
BA	2922730	Nova Fátima	0	1	0	0
BA	2922755	Nova Ibiá	1	1	0	5
BA	2923357	Ourolândia	1	0	0	5
BA	2924207	Pedro Alexandre	1	1	0	9
BA	2924678	Pirai do Norte	1	1	0	5
BA	2924702	Piripá	1	0	0	10
BA	2924900	Planaltino	0	0	0	0
BA	2925105	Poções	0	1	0	0
BA	2925253	Ponto Novo	0	0	0	4
BA	2925501	Prado	1	1	0	6
BA	2925600	Presidente Dutra	0	0	0	8
BA	2925758	Presidente Tancredo Neves	1	1	0	11
BA	2926103	Retirolândia	1	0	0	7
BA	2926301	Riachão do Jacuipe	0	0	0	2
BA	2927408	Salvador	6	5	0	35
BA	2927507	Santa Bárbara	2	0	0	14
BA	2927903	Santa Inês	1	0	0	5
BA	2928208	Santana	0	0	0	3
BA	2928604	Santo Amaro	0	0	0	5
BA	2928802	Santo Estêvão	1	1	0	5
BA	2928901	São Desidério	0	0	0	4
BA	2929057	São Félix do Coribe	0	1	0	0
BA	2929255	São Gabriel	1	1	0	6
BA	2929602	Sapeaçu	0	1	0	0
BA	2930006	Sebastião Laranjeiras	0	0	0	0
BA	2930154	Serra do Ramalho	1	0	0	7
BA	2930501	Serrinha	2	1	0	13
BA	2930709	Simões Filho	0	0	0	3
BA	2930808	Souto Soares	1	0	0	8
BA	2931509	Teofilândia	2	0	0	14
BA	2931707	Terra Nova	0	0	0	1
BA	2931905	Tucano	1	0	0	8
BA	2932457	Umburanas	1	1	0	11
BA	2932804	Utinga	1	1	0	3
BA	2932903	Valença	1	0	0	8
BA	2933307	Vitória da Conquista	0	1	0	0
BA	2933455	Wanderley	1	1	0	6
CE	2300705	Alto Santo	0	1	0	0
CE	2301257	Ararendá	1	1	0	5
CE	2301703	Aurora	0	1	0	0
CE	2303006	Caridade	1	1	0	7
CE	2303709	Caucaia	1	1	0	7
CE	2304400	Fortaleza	3	3	0	23
CE	2305803	Ipu	1	1	0	12
CE	2306306	Itapagé	0	1	0	0
CE	2306801	Jaguaribara	0	1	0	0
CE	2306900	Jaguaribe	1	1	0	5
CE	2307304	Juazeiro do Norte	1	0	0	3
CE	2307908	Martinópolis	0	1	0	0
CE	2309458	Ocara	1	1	0	8
CE	2310258	Paraipaba	1	1	0	4
CE	2310704	Pentecoste	1	1	0	8
CE	2311959	Salitre	1	1	0	5
CE	2313252	Tarrafas	0	1	0	0
CE	2313302	Tauá	1	1	0	8
CE	2313609	Ubajara	2	2	0	11
ES	3202256	Governador Lindenberg	1	1	0	7
ES	3203056	Jaguaré	1	1	0	7
ES	3205101	Viana	1	0	0	7
ES	3205309	Vitória	1	1	0	4
GO	5200308	Alexânia	1	1	0	5
GO	5201405	Aparecida de Goiânia	1	0	0	4
GO	5206701	Damianópolis	1	1	0	9
GO	5208707	Goiânia	1	0	0	2
GO	5209804	Hidrolina	1	1	0	5
GO	5210901	Itapaci	1	1	0	6
GO	5212907	Marzagão	1	1	0	5
GO	5214051	Mundo Novo	1	0	0	10
GO	5218805	Rio Verde	1	1	0	7



GO	5218904	Rubiataba	1	0	1	10
GO	5220157	São Luiz do Norte	0	1	0	0
GO	5220454	Senador Canedo	1	2	0	7
GO	5220603	Silvânia	1	0	1	6
GO	5221403	Trindade	1	0	0	8
GO	5221601	Uruaçu	1	1	0	11
GO	5221700	Uruana	1	1	0	8
MA	2100600	Amarante do Maranhão	0	0	0	1
MA	2100873	Araguanã	1	0	0	7
MA	2101301	Bacuri	0	1	0	0
MA	2102507	Cajari	0	0	0	1
MA	2103000	Caxias	1	1	0	12
MA	2103109	Cedral	1	1	0	7
MA	2103174	Centro Novo do Maranhão	1	1	0	11
MA	2103307	Codó	0	1	0	0
MA	2103703	Cururupu	0	1	0	0
MA	2104107	Fortaleza dos Nogueiras	1	1	0	6
MA	2104602	Governador Eugênio Barros	1	1	0	7
MA	2104628	Governador Luiz Rocha	0	1	0	0
MA	2105450	Jatobá	1	1	0	7
MA	2105500	João Lisboa	0	0	0	1
MA	2106375	Maranhãozinho	0	1	0	0
MA	2106631	Matões do Norte	1	1	0	6
MA	2107209	Nina Rodrigues	1	0	0	4
MA	2107803	Parnarama	1	1	0	10
MA	2107902	Passagem Franca	1	1	0	8
MA	2110005	Santa Luzia	1	0	0	7
MA	2110203	Santa Rita	1	1	0	8
MA	2110500	São Bento	1	0	0	3
MA	2110658	São Domingos do Azeitão	1	1	0	7
MA	2111078	São João do Soter	1	1	0	6
MA	2111300	São Luís	1	1	0	6
MA	2111748	Senador Alexandre Costa	1	0	0	7
MA	2111789	Serrano do Maranhão	0	1	0	0
MA	2112209	Timon	0	1	0	0
MA	2112803	Viana	1	0	0	5
MG	3104502	Arinos	2	0	2	15
MG	3104700	Ataléia	3	2	0	29
MG	3105509	Barão de Monte Alto	0	0	0	1
MG	3106200	Belo Horizonte	2	1	0	9
MG	3106655	Berizal	1	1	0	10
MG	3107703	Bom Jesus do Amparo	1	0	0	6
MG	3110707	Cambuquira	1	0	0	6
MG	3111150	Campo Azul	0	0	1	0
MG	3111606	Campos Gerais	1	0	0	5
MG	3111705	Canaã	1	1	0	7
MG	3112703	Capitão Enéas	1	0	1	7
MG	3114501	Carmópolis de Minas	1	0	0	7
MG	3116001	Chalé	0	1	0	0
MG	3116100	Chapada do Norte	2	2	0	12
MG	3117009	Comercinho	1	1	0	9
MG	3117603	Conceição do Pará	1	0	0	7
MG	3117702	Conceição do Rio Verde	1	1	0	6
MG	3117836	Cônego Marinho	1	0	0	7
MG	3118205	Conquista	1	1	0	7
MG	3118403	Conselheiro Pena	1	1	0	8
MG	3118601	Contagem	4	1	0	17
MG	3119203	Coroaci	0	0	0	1
MG	3119500	Coronel Murta	1	0	1	8
MG	3121605	Diamantina	1	0	0	8
MG	3124302	Espinosa	1	1	0	9
MG	3125101	Extrema	1	1	0	6
MG	3128808	Guidoval	0	0	0	1
MG	3129004	Guiricema	0	1	0	0
MG	3130051	Icaraí de Minas	1	1	0	7
MG	3133006	Itamonte	1	1	0	6
MG	3134004	Itinga	1	0	0	7
MG	3135100	Janaúba	1	1	0	10
MG	3135605	Jequitai	0	1	0	0
MG	3136207	João Monlevade	1	0	0	5
MG	3136306	João Pinheiro	1	0	0	6
MG	3136579	Josenópolis	1	1	0	6
MG	3137601	Lagoa Santa	2	0	0	13
MG	3137700	Lajinha	1	1	0	10
MG	3139904	Maria da Fé	2	0	0	8
MG	3140555	Mata Verde	1	1	0	8
MG	3140852	Matias Cardoso	0	0	1	0
MG	3140902	Matipó	1	1	0	11
MG	3141108	Matozinhos	1	0	0	7
MG	3142700	Montalvânia	2	0	0	13
MG	3143450	Montezuma	1	1	0	8
MG	3143906	Muriáe	0	0	0	2
MG	3144003	Mutum	0	0	0	1
MG	3144805	Nova Lima	3	0	0	18
MG	3145372	Novorizonte	1	1	0	6
MG	3148509	Pavão	0	1	0	0
MG	3148608	Peçanha	0	0	0	3
MG	3149408	Pedro Teixeira	1	0	0	5
MG	3150307	Piedade do Rio Grande	1	0	1	6
MG	3150802	Piranga	1	1	0	7
MG	3152303	Porto Firme	1	0	0	6
MG	3152501	Pouso Alegre	3	0	0	18
MG	3155603	Rio Pardo de Minas	0	1	0	0
MG	3157252	Santa Bárbara do Leste	0	0	1	0
MG	3157609	Santa Fé de Minas	0	1	0	0
MG	3157807	Santa Luzia	2	0	0	12
MG	3157906	Santa Margarida	1	1	0	10
MG	3159506	Santa Rita do Itueto	1	0	0	10
MG	3158904	Santana do Manhuaçu	1	1	0	7
MG	3160207	Santo Antônio do Itambé	0	1	0	0
MG	3161908	São Gonçalo do Rio Abaixo	1	1	0	6
MG	3165537	Sarzedo	0	0	0	1
MG	3167202	Sete Lagoas	2	0	0	12
MG	3167509	Simão Pereira	1	0	1	5
MG	3168507	Teixeiras	0	0	1	0
MG	3168705	Timóteo	1	0	0	6
MG	3169109	Toledo	1	0	0	8
MG	3170404	Unai	1	0	0	6

MG	3171204	Vespasiano	2	0	0	10
MG	3171907	Virgolândia	1	1	0	9
MS	5002209	Bonito	1	1	0	9
MS	5002308	Brasília	1	1	0	6
MS	5002704	Campo Grande	0	0	0	1
MS	5007406	Rio Verde de Mato Grosso	1	1	0	6
MS	5007901	Sidrolândia	1	1	0	6
MT	5104609	Itiquira	0	0	0	1
MT	5105176	Juruena	1	1	0	4
MT	5106182	Nova Lacerda	0	1	0	0
MT	5106257	Nova Xavantina	1	1	0	10
MT	5107909	Sinop	1	0	0	6
PA	1500701	Anajás	1	0	0	11
PA	1501253	Bannach	0	1	0	3
PA	1501600	Bonito	1	0	0	5
PA	1501709	Bragança	0	0	0	17
PA	1502772	Curionópolis	3	0	0	26
PA	1502954	Eldorado dos Carajás	1	1	0	4
PA	1503804	Jacundá	1	1	0	6
PA	1504109	Magalhães Barata	1	1	0	4
PA	1504604	Mocajuba	1	1	0	6
PA	1504976	Nova Ipixuna	0	0	0	1
PA	1505403	Ourém	2	2	0	18
PA	1505635	Piçarra	1	0	0	10
PA	1506187	Rondon do Pará	1	1	0	6
PA	1506500	Santa Isabel do Pará	1	0	0	11
PA	1506906	Santarém Novo	0	1	0	0
PA	1507151	São Domingos do Araguaia	1	1	0	7
PA	1507607	São Miguel do Guamá	1	1	0	5
PA	1508050	Trairão	0	0	0	12
PA	1508209	Vigia	0	0	0	21
PB	2500403	Alagoa Nova	1	1	0	8
PB	2500809	Araçagi	1	1	0	4
PB	2501609	Barra de Santa Rosa	1	1	0	9
PB	2502201	Bom Jesus	1	1	0	6
PB	2502508	Boqueirão	0	1	0	0
PB	2503308	Cachoeira dos Índios	1	1	0	8
PB	2504702	Congo	0	1	0	0
PB	2505105	Cuité	1	1	0	8
PB	2505402	Desterro	1	1	0	7
PB	2506103	Fagundes	2	2	0	11
PB	2507200	Itatuba	0	1	0	0
PB	2507309	Jacaraú	0	1	0	0
PB	2507507	João Pessoa	1	1	0	5
PB	2508208	Lagoa de Dentro	0	1	0	0
PB	2508901	Mamanguape	0	1	0	0
PB	2510907	Paulista	1	1	0	6
PB	2513604	Santana dos Garrotes	1	1	0	5
PB	2513927	São Bentinho	0	1	0	0
PB	2514206	São José da Lagoa Tapada	1	1	0	8
PB	2514503	São José de Piranhas	0	1	0	0
PB	2514800	São José dos Cordeiros	1	1	0	3
PB	2515302	Sapé	1	1	0	6
PB	2516102	Soledade	1	1	0	5
PB	2516300	Sumé	0	1	0	0
PE	2600807	Altinho	1	0	0	8
PE	2601805	Betânia	1	1	0	8
PE	2602001	Bodocó	0	1	0	0
PE	2602803	Buíque	1	0	0	10
PE	2602902	Cabo de Santo Agostinho	1	0	1	7
PE	2603454	Camaragibe	1	0	1	6
PE	2604007	Carpina	0	0	0	13
PE	2604601	Condado	1	1	0	5
PE	2605004	Cupira	1	1	0	5
PE	2605152	Dormentes	0	0	0	1
PE	2605301	Exu	1	1	0	8
PE	2606101	Glória do Goitá	0	0	0	11
PE	2606200	Goiana	0	0	0	1
PE	2606903	Iguaraci	0	0	0	5
PE	2607208	Ipojuca	1	1	0	5
PE	2607653	Itambé	1	1	0	5
PE	2607901	Jaboatão dos Guararapes	1	3	0	8
PE	2608057	Jatobá	1	1	0	7
PE	2608107	João Alfredo	0	0	0	15
PE	2614303	Moreilândia	0	0	0	14
PE	2609600	Olinda	5	5	0	37
PE	2611101	Petrolina	1	2	0	4
PE	2611200	Poção	1	1	0	4
PE	2611606	Recife	1	2	2	45
PE	2612901	São Benedito do Sul	1	0	0	9
PE	2613008	São Bento do Una	1	1	0	35
PE	2613909	Serra Talhada	1	2	0	5
PE	2614006	Serrita	1	1	0	8
PE	2614808	Tacaratu	1	0	0	4
PE	2615607	Trindade	0	2	0	0
PE	2615706	Triunfo	0	0	0	5
PI	2206209	Miguel Alves	2	2	0	20
PI	2207959	Nova Santa Rita	0	1	0	0
PI	2207207	Padre Marcos	0	1	0	0
PI	2210706	Simões	1	1	0	6
PI	2211001	Teresina	1	0	0	8
PR	4100202	Adrianópolis	2	2	0	11
PR	4100301	Agudos do Sul	1	0	1	6
PR	4101101	Andirá	0	0	0	1
PR	4105409	Chopinzinho	1	1	0	4
PR	4109401	Guarapuava	0	0	0	1
PR	4109708	Ibaiti	0	0	0	1
PR	4110706	Irati	1	0	0	5
PR	4111209	Itaipajara d'Oeste	1	0	0	6
PR	4117503	Paçandu	1	0	0	6
PR	4117909	Palotina	0	0	0	10
PR	4119004	Pérola d'Oeste	1	0	1	6
PR	4119301	Pinhão	1	1	0	7
PR	4119608	Pitanga	1	1	0	5
PR	4120507	Primeiro de Maio	1	1	0	6
PR	4124905	São João do Caiuá	0	0	0	1
PR	4127403	Terra Roxa	1	0	0	4
PR	4127957	Tupãssi	1	0	0	4



PR	4128500	Wenceslau Braz		0	1	0	0
RJ	3300456	Belford Roxo		1	0	1	7
RJ	3300605	Bom Jesus do Itabapoana		1	1	0	8
RJ	3301009	Campos dos Goytacazes		4	3	0	21
RJ	3301306	Casimiro de Abreu		1	0	0	10
RJ	3301876	Iguaba Grande		0	1	0	0
RJ	3302304	Laje do Muriaé		1	1	0	6
RJ	3302403	Macaé		1	0	0	3
RJ	3302502	Magé		2	1	0	14
RJ	3302700	Maricá		1	0	0	6
RJ	3302858	Mesquita		1	0	0	6
RJ	3303500	Nova Iguaçu		1	0	1	5
RJ	3304904	São Gonçalo		2	0	0	14
RJ	3305752	Tanguá		1	0	0	6
RJ	3305901	Traiano de Moraes		2	0	0	11
RN	2401107	Areia Branca		1	1	0	5
RN	2401701	Bom Jesus		1	1	0	6
RN	2402105	Campo Redondo		1	1	0	7
RN	2402204	Canguaretama		1	1	0	5
RN	2402303	Caraúbas		1	1	0	6
RN	2403905	Francisco Dantas		1	1	0	7
RN	2404309	Governador Dix-Sept Rosado		0	1	0	0
RN	2404507	Guamaré		3	3	0	14
RN	2405405	Japi		1	1	0	4
RN	2405702	Jardim do Seridó		1	1	0	7
RN	2407005	Luís Gomes		1	1	0	6
RN	2407302	Marcelino Vieira		0	1	0	0
RN	2408102	Natal		2	2	0	8
RN	2408300	Nova Cruz		1	1	0	6
RN	2408607	Paraná		0	1	0	0
RN	2410009	Pilões		0	1	0	0
RN	2410256	Porto do Mangue		1	1	0	5
RN	2411502	Santo Antônio		0	0	0	2
RN	2412500	São Miguel		1	3	0	5
RN	2412559	São Miguel do Gostoso		1	1	0	6
RN	2413300	Serra de São Bento		1	1	0	9
RN	2413359	Serra do Mel		0	1	0	0
RN	2413607	Severiano Melo		1	1	0	6
RN	2414001	Tangará		1	1	0	7
RN	2414605	Upanema		3	1	0	16
RO	1100098	Espigão D'Oeste		1	1	0	7
RO	1100502	Novo Horizonte do Oeste		0	1	0	1
RO	1101476	Primavera de Rondônia		1	0	0	6
RR	1400050	Alto Alegre		1	1	0	8
RS	4302105	Bento Gonçalves		1	0	0	5
RS	4303608	Cambará do Sul		1	1	0	7
RS	4304606	Canoas		1	1	0	4
RS	4311627	Lindolfo Collor		1	1	0	9
RS	4311809	Marau		1	1	0	5
RS	4313508	Osório		1	1	0	4
RS	4314050	Parobé		1	0	0	5
RS	4315321	Quevedos		1	1	0	7
RS	4315602	Rio Grande		1	0	0	4
RS	4316907	Santa Maria		2	1	0	9

RS	4317509	Santo Ângelo		1	1	0	6
RS	4318002	São Borja		1	0	0	5
RS	4321105	Tapes		1	0	0	6
SC	4201307	Araquari		1	0	0	7
SC	4201406	Araranguá		1	0	0	6
SC	4202008	Balneário Camboriú		1	0	0	6
SC	4202305	Biguaçu		1	0	0	8
SC	4205308	Faxinal dos Guedes		1	1	0	6
SC	4205902	Gaspar		1	1	0	7
SC	4207205	Imaruí		1	1	0	8
SC	4208450	Itapoá		1	0	0	5
SC	4208807	Jaguaruna		1	0	0	8
SC	4210506	Maravilha		0	0	0	1
SC	4211207	Morro da Fumaça		1	0	0	8
SC	4211702	Orleans		1	1	0	7
SC	4211900	Palhoça		3	1	0	17
SC	4213708	Pouso Redondo		1	0	0	8
SC	4214508	Rio do Campo		1	0	0	7
SC	4215455	Sangão		1	1	0	4
SC	4217402	Schroeder		1	1	0	5
SC	4218251	Timbó Grande		0	0	0	1
SC	4218707	Tubarão		1	1	0	12
SE	2800308	Aracaju		3	3	0	15
SE	2803500	Lagarto		1	1	0	6
SE	2804805	Nossa Senhora do Socorro		0	1	0	0
SE	2805703	Propriá		0	0	0	1
SE	2806602	Santo Amaro das Brotas		1	1	0	7
SP	3502804	Araçatuba		1	1	0	6
SP	3505401	Barra do Turvo		1	1	0	2
SP	3505906	Batatais		0	0	0	10
SP	3509502	Campinas		1	0	0	4
SP	3510104	Cândido Rodrigues		1	1	0	6
SP	3515004	Embu		0	0	1	0
SP	3517406	Guaira		1	1	0	8
SP	3518800	Guarulhos		1	1	0	6
SP	3523602	Itirapina		1	0	0	6
SP	3524600	Jacupiranga		1	0	0	6
SP	3526209	Juquitiba		1	0	0	10
SP	3534401	Osasco		0	0	0	28
SP	3540200	Pontal		1	0	0	6
SP	3544509	Rubinéia		1	1	0	5
SP	3547809	Santo André		1	1	0	6
SP	3549508	São José da Bela Vista		1	1	0	9
SP	3550308	São Paulo		4	0	0	22
SP	3553955	Tarumã		1	0	0	6
TO	1709500	Gurupi		1	1	0	7
TO	1715101	Novo Acordo		0	1	0	0
TO	1721000	Palmas		1	1	0	9
TO	1716505	Pedro Afonso		1	1	0	6
TOTAL				403	314	21	2.992

PORTARIA Nº 1.725, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Autoriza repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde para ações de controle da tuberculose.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Portaria Nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004; e Considerando a Portaria Conjunta Nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 102.719,70 (cento e dois mil setecentos e dezenove reais e setenta centavos), que será pago em uma única parcela na competência julho de 2008.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo anterior destinam-se a realização do Fórum de Parceiros contra a Tuberculose (Partners' Fórum 2009).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática, do valor para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL.0033 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para Vigilância em Saúde - no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros em 1º de julho de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 174, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Altera dispositivos da Resolução Normativa - RN Nº 103, de 17 de junho de 2005, que dispõe sobre o lançamento de Taxa de Saúde Suplementar e regulamenta o processo administrativo fiscal no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das suas atribuições regimentais, com fundamento nos arts. 4º, inciso XXXVIII e 10, inciso II da Lei Nº 9.961,

28 de janeiro de 2000, combinados com os arts. 100, inciso I e 148 do Código Tributário Nacional, o art. 38 do Decreto 70.235, de 06 de março de 1972, e considerando as disposições contidas na alínea "a", do inciso II, do art. 64, do anexo I, da Resolução Normativa - RN Nº 81, de 02 de setembro de 2004, em reunião realizada em 12 de agosto de 2008, adotou a seguinte Resolução Normativa e, eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta resolução altera a Resolução Normativa - RN Nº 103, de 17 de junho de 2005, que dispõe sobre o lançamento da Taxa de Saúde Suplementar e regulamenta o processo administrativo fiscal no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar, e dá outras providências.

Seção II Das Alterações

Art. 2º Os artigos 7º, 10, 12, 13, 14, 20, 24, 27, 28 e 31 da Resolução Normativa - RN Nº 103, de 17 de junho de 2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º.....

§2º A NFL, na hipótese do caput deste artigo, discriminará de forma inequívoca que a diferença do principal apurada inclui necessariamente a consequência econômica da perda integral do direito aos descontos previstos na regulamentação vigente." (NR)

Art. 10. Inexistindo informações na ANS para aferição da base de cálculo da Taxa de Saúde Suplementar, ou havendo dúvidas quanto à exatidão, é permitido a GEFIN realizar o cálculo do tributo por arbitramento, nos termos do artigo 148 do Código Tributário Nacional, dos anexos da Lei 9.961, de 2000 e do anexo desta Resolução. (NR)

Art.12.

IV - a assinatura do Diretor-Presidente ou servidor autorizado e a indicação de seu cargo ou função e o número da matrícula. (NR)

Art. 13. A atividade interna de fiscalização para verificação e lançamento de débito e infrações de natureza tributária compete a GEFIN. (NR)

Art. 14. A atividade externa de fiscalização para verificação e lançamento de débito e infrações de natureza tributária compete à Diretoria de Fiscalização a requerimento da GEFIN.

Parágrafo único. A GEFIN poderá auxiliar a Diretoria de Fiscalização na atividade externa de fiscalização às operadoras para a verificação e lançamento de débito e infrações de natureza tributária. (NR)

Art. 20.

V - se a matéria impugnada foi submetida à apreciação judicial, devendo ser juntada cópia da petição." (NR)

Art. 24.

I - em primeira instância ao Diretor-Presidente, que poderá delegar; e

II - em segunda instância à Diretoria Colegiada.(NR)

Art. 27.

§1º O recurso voluntário será interposto perante o Diretor-Presidente, que encaminhará o processo para a Diretoria Colegiada.

§2º O Diretor-Presidente recorrerá de ofício à Diretoria Colegiada sempre que a sua decisão exonerar parcial ou totalmente o sujeito passivo do pagamento de tributo ou multa fiscal, bem como deixe de aplicar penalidade administrativa invocada na NFL ou no AIF, em valor total superior a R\$ 40.000,00(quarenta mil reais);

§3º O recurso de ofício será interposto mediante declaração na própria decisão.

§4º No caso de provimento a recurso de ofício, a operadora poderá interpor pedido de reconsideração da decisão à Diretoria Colegiada, no prazo de 10 dias, contados a partir da ciência, pelo sujeito passivo, da decisão proferida no julgamento do recurso de ofício.(NR)

Art. 28. Previamente ao julgamento de recurso voluntário ou de ofício, os processos poderão ser encaminhados pela Diretoria Colegiada à Procuradoria Federal junto a ANS para elaboração de parecer nos casos em que haja necessidade de manifestação jurídica, ou seja, quando houver controvérsia jurídica relevante ou complexa. (NR)

Art. 31. As normas para detalhar o disposto nesta Resolução serão expedidas pelo Diretor-Presidente. (NR)"

Seção III

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 3º Os processos julgados pelo Diretor de Gestão antes da vigência desta Resolução e que forem objeto de recurso serão encaminhados à Diretoria Colegiada para julgamento.

Art. 4º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 15 DE AGOSTO DE 2008

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1105, de 15 de janeiro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Proc. ANS Nº 33902.057025/2002-41

Processo Nº 25789.000170/2002-75
Operadora: UNIMED PAULISTANA COOP DE TRABA-
LHO MÉDICO

Registro ANS: 301337

Auto de Infração n.º 7376 de 8/3/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto da DIDES em relatoria, no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS com a aplicação da penalidade de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao parágrafo único do artigo 11 da Lei n.º 9.656, de 1998 c/c inciso I do artigo 7º da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 18 DE AGOSTO DE 2008

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1071, de 19 de dezembro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.209746/2002-42

Operadora: UNIMED LITORAL SUL PAULISTA

Reg. ANS nº: 371904

Representação Nº 999/DIPRO/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto da DIGES em relatoria, no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, mas revendo de ofício da sanção imposta para aplicação da penalidade de advertência, conforme permissivo do art. 5º da superveniente Resolução RN Nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1073, de 19 de dezembro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.209744/2002-53

Operadora: UNIMED JUNDIAÍ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Reg. ANS nº: 303267

Representação Nº 997/DIPRO/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto da DIGES em relatoria, no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, mas revendo de ofício da sanção imposta para aplicação da penalidade de advertência, conforme permissivo do art. 5º da superveniente Resolução RN Nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1074, de 19 de dezembro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.209686/2002-68

Operadora: UNIMED DE DRACENA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Reg. ANS nº: 314781

Representação Nº 939/DIPRO/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto da DIGES em relatoria, no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, mas revendo de ofício da sanção imposta para aplicação da penalidade de advertência, conforme permissivo do art. 5º da superveniente Resolução RN Nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1079, de 19 de dezembro de 2007, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.209716/2002-36

Operadora: UNIMED DE SALTO-ITU Cooperativa de Trabalho Médico

Reg. ANS nº: 34627-6

Representação n.º: 969/DIPRO/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, por considerar improcedentes as razões recursais apresentadas pela operadora, mas aplicando a penalidade de advertência conforme disposto no artigo 5º, inciso II da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1080, de 19 de dezembro de 2007, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.209664/2002-06

Operadora: UNIMED ADAMANTINA - Cooperativa de Trabalho Médico

Reg. ANS nº: 311944

Representação n.º: 917/DIPRO/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, por considerar improcedentes as razões recursais apresentadas pela operadora, mas aplicando a penalidade de advertência conforme disposto no artigo 5º, inciso II da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1195, de 09 de junho de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.209712/2002-58

Operadora: UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE COOP DE TRABALHO MÉDICO

Reg. ANS nº: 315796

Representação n.º: 965/DIPRO/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, aplicando a sanção de advertência por infração ao disposto no artigo 20 da Lei 9.565, de 1998 c/c artigo 4º da RDC n.º 85, de 2001 c/c do artigo 5º, inciso II e artigo 35, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1206, de 16 de junho de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.209572/2002-18

Operadora: UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Reg. ANS nº: 367397

Representação n.º: 908/DIPRO/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, por considerar improcedentes as razões recursais, mantendo a penalidade imposta pela DIFIS, mas aplicando a sanção de advertência conforme, mas aplicando a sanção de advertência conforme os artigos 35 e 5º, ambos da Resolução RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1242, de 14 de julho de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.017816/2000-76

Apenso n.º: 33902.041738/2001-10

Operadora: UNIMED FORTALEZA Cooperativa de Trabalho Médico

Reg. ANS nº: 317144

Auto de infração n.º: 843, de 20/02/2001.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, por considerar improcedentes as razões recursais apresentadas pela operadora, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela DIFIS, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao disposto no inciso III do artigo 18 da Lei 9.656, de 1998 c/c inciso II e §3º, inciso II do artigo 4º c/c inciso II do artigo 9º, todos da Resolução CONSU n.º 03, de 1998.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 19 DE AGOSTO DE 2008

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 192ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.209662/2002-17

Operadora: UNIMED AMAZÔNIA OCIDENTAL FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS Nº 313971

Representação Nº 915/DIPRO/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo

a decisão da DIFIS em primeira instância, mas modificando ex-officio a pena aplicada para advertência, por infração ao disposto no artigo 20, caput, da Lei n.º 9.656, de 1998 c/c artigo 35 e o artigo 5º, ambos da Resolução RN Nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação na 192ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.006846/2001-38

Processo nº: 25016.000217/2001-61

Operadora: HAPVIDA Assistência Médica Ltda.

Reg. ANS nº: 368253

Auto de infração Nº 5633, de 22/05/2001

Decisão: Aprovado por unanimidade dos votantes, abstendo-se o Diretor da DIFIS, o voto condutor da DIGES, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, por considerar improcedentes as razões recursais apresentadas pela operadora, mantendo a penalidade pecuniária aplicada em primeira instância, mas majorando o seu valor para o montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao inciso II do parágrafo único do artigo 13 da Lei 9.656, de 1998 c/c inciso VIII do artigo 4º c/c inciso V do artigo 15, ambos da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação na 192ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.013066/2000-63

Operadora: UNIMED DE ANDRADINA Cooperativa de Trabalho Médico

Reg. ANS nº: 303844

Auto de infração Nº 5961, de 25/07/2001.

Decisão: Aprovado por unanimidade dos votantes, abstendo-se o Diretor da DIFIS, o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, por considerar improcedentes as razões recursais apresentadas pela operadora, mantendo a penalidade pecuniária aplicada em primeira instância, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) conforme o artigo 4º §3º inciso II c/c artigo 9º inciso II da Resolução CONSU n.º 03, de 1998.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1225, de 27 de junho de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.069956/2003-72

Operadora: PRISA Assistência Médica e Hospitalar S/C Ltda.

Reg. ANS nº: 402541

Auto de Infração n.º: 8921, de 31/10/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIGES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, por considerar improcedentes as razões recursais apresentadas pela operadora, reduzindo seu valor para o montante de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), por infrações ao inciso II do artigo 9º da lei 9.656, de 1998 e ao inciso XVII do artigo 4º da lei 9.961, de 2000 c/c artigo 2º da RDC n.º 66, de 2001 e aplicação da multa com base no disposto no inciso XII do artigo 5º c/c inciso II do artigo 15, ambos da RDC n.º 24, 2000 e no artigo 58 c/c inciso II do artigo 10, os dois últimos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 192ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.058443/2002-55

Operadora: PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO JARDINS S/C LTDA.

Registro na ANS Nº 316920

Auto de Infração Nº 10106 de 2/4/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pela operadora, afastando a sanção imposta pela DIFIS em primeira instância, face à insubsistência contida no Auto de Infração, com o consequente arquivamento do processo.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.



A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 192ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.016546/2002-48
Protocolo nº: 25003.003227/2001-05
Operadora: UNIÃO ADMINISTRATIVA DE SAÚDE LTDA
Registro na ANS Nº 336378
Auto de Infração Nº 3864 de 10/1/2002
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIGES em revisão administrativa, para reformar de ofício a decisão de primeira instância, face o princípio da retroatividade da norma mais benéfica, para aplicar a pena pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 20 da Lei Nº 9656, de 1998 c/c art. 34 c/c inciso II do art. 10, os dois últimos da Resolução RN Nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.903, DE 15 DE AGOSTO DE 2008 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Genérico, Alteração de Local de Fabricação, Alteração de Produção do Medicamento, Retificação de Publicação, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento, Revalidação de Medicamentos (Lei Nº 6360/76, Art. 12 § 6º), Inclusão de Nova Apresentação Comercial, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

ARROW FARMACÊUTICA LTDA 1.00492-9
LAMOTRIGINA
ANTICONVULSIVANTES
Referência - LAMICTAL 25351.035445/2003-11 01/2009
COMERCIAL 1.0492.0144.002-2 24 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30
1405 GENERICO - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO.
1406 GENERICO - ALTERAÇÃO DA PRODUÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0492.0144.006-5 24 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30
1405 GENERICO - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO.
1406 GENERICO - ALTERAÇÃO DA PRODUÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0492.0144.008-1 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30
1405 GENERICO - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO.
1406 GENERICO - ALTERAÇÃO DA PRODUÇÃO DO MEDICAMENTO
EMS S/A 1.00235-1
DINITRATO DE ISOSSORBIDA
NITRITOS NITRATOS E SEMELHANTES
Referência - ISORDIL 25351.002360/02-41 03/2012
COMERCIAL 1.0235.0530.001-4 36 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30
1425 GENERICO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
1.0235.0530.002-2 24 Meses
5 MG COM CT 2 BL AL PLAS INC X 15
110 CANCELAMENTO DE REGISTRO DE APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO - ANVISA
1.0235.0530.003-0 24 Meses
5 MG COM CT 3 BL AL PLAS INC X 10
110 CANCELAMENTO DE REGISTRO DE APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO - ANVISA
COMERCIAL 1.0235.0530.004-9 36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30
1425 GENERICO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
1.0235.0530.005-7 24 Meses
10 MG COM CT 2 BL AL PLAS INC X 15
110 CANCELAMENTO DE REGISTRO DE APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO - ANVISA
1.0235.0530.006-5 24 Meses
10 MG COM CT 3 BL AL PLAS INC X 10

110 CANCELAMENTO DE REGISTRO DE APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO - ANVISA
HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA 1.01343-0
FUMARATO DE CETOTIFENO
OUTROS MEDICAMENTOS ANTIASMATICOS
Referência - Zaditen 25351.519622/2006-51 08/2012
COMERCIAL 1.1343.0146.004-1 24 Meses
0,2 MG/ML XPE CX 50 FR VD AMB X 120 ML + 50 CP MED
1425 GENERICO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
LABORATÓRIO KINDER LTDA 1.00968-4
NITRATO DE MICONAZOL
ANTIMICOTICOS PARA USO TOPICO
Referência - DAKTARIN 25351.108141/2007-03 08/2013
COMERCIAL 1.0968.0089.001-9 24 Meses
20 MG/G LOC CT FR PE GOT X 30 G
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0968.0089.002-7 24 Meses
20 MG/G LOC CX 50 FR PE GOT X 30 G (EMB HOSP)
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0968.0089.003-5 24 Meses
20 MG/G LOC CT FR PE GOT X 15 G
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0968.0089.004-3 24 Meses
20 MG/G LOC CX 50 FR PE GOT X 15 G (EMB HOSP)
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 1.00370-7
SIMETICONA
ADSORVENTES E ANTIFISSETICOS INTESTINAIS SIMPLES
Referência - LUFTAL 25351.079039/2008-66 08/2013
COMERCIAL 1.0370.0517.001-4 24 Meses
40 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0370.0517.002-2 24 Meses
40 MG COM CT BL AL PLAS INC X 50 (EMB HOSP)
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0370.0517.003-0 24 Meses
40 MG COM CT BL AL PLAS INC X 100 (EMB HOSP)
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0370.0517.004-9 24 Meses
40 MG COM CT BL AL PLAS INC X 200 (EMB HOSP)
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0370.0517.005-7 24 Meses
40 MG COM CT BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP)
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0370.0517.006-5 24 Meses
40 MG COM CT BL AL PLAS INC X 90 (EMB FRAC)
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA
TRIMETOPRIMA EM ASSOCIACAO COM SULFAS
Referência - BACTRIM 25351.222995/2002-89 06/2013
COMERCIAL 1.0370.0410.001-2 24 Meses
40 MG/ML + 8 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 100 ML + CP MED
1903 REVALIDAÇÃO DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 6360/76, ART. 12 - PAR. 6º
COMERCIAL 1.0370.0410.002-0 24 Meses
40 MG/ML + 8 MG/ML SUS OR CX 25 FR VD AMB X 100 ML + 25 CP MED (EMB HOSP)
1903 REVALIDAÇÃO DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 6360/76, ART. 12 - PAR. 6º
COMERCIAL 1.0370.0410.003-9 24 Meses
40 MG/ML + 8 MG/ML SUS OR CX 50 FR VD AMB X 100 ML + 50 CP MED (EMB HOSP)
1903 REVALIDAÇÃO DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 6360/76, ART. 12 - PAR. 6º
COMERCIAL 1.0370.0410.004-7 24 Meses
40 MG/ML + 8 MG/ML SUS OR CX 100 FR VD AMB X 100 ML + 100 CP MED (EMB HOSP)
1903 REVALIDAÇÃO DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 6360/76, ART. 12 - PAR. 6º
COMERCIAL 1.0370.0410.005-5 24 Meses
40 MG/ML + 8 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 50 ML + CP MED
1903 REVALIDAÇÃO DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 6360/76, ART. 12 - PAR. 6º
COMERCIAL 1.0370.0410.006-3 24 Meses
40 MG/ML + 8 MG/ML SUS OR CX 25 FR VD AMB X 50 ML + 25 CP MED (EMB HOSP)
1903 REVALIDAÇÃO DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 6360/76, ART. 12 - PAR. 6º
COMERCIAL 1.0370.0410.007-1 24 Meses
40 MG/ML + 8 MG/ML SUS OR CX 50 FR VD AMB X 50 ML + 50 CP MED (EMB HOSP)
1903 REVALIDAÇÃO DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 6360/76, ART. 12 - PAR. 6º
COMERCIAL - INSTITUCIONAL 1.0370.0410.008-1 24 Meses
40 MG/ML + 8 MG/ML SUS OR CX 100 FR VD AMB X 50 ML + 100 CP MED (EMB HOSP)
1903 REVALIDAÇÃO DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 6360/76, ART. 12 - PAR. 6º
NORFLOXACINO
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
Referência - Floxacín 25351.309905/2005-14 03/2011
COMERCIAL 1.0370.0483.001-0 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 6
1406 GENERICO - ALTERAÇÃO DA PRODUÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0370.0483.002-9 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 14

1406 GENERICO - ALTERAÇÃO DA PRODUÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0370.0483.003-7 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20
1406 GENERICO - ALTERAÇÃO DA PRODUÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0370.0483.004-5 24 Meses
400 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 300 (EMB HOSP)
1406 GENERICO - ALTERAÇÃO DA PRODUÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0370.0483.005-3 24 Meses
400 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 350 (EMB HOSP)
1406 GENERICO - ALTERAÇÃO DA PRODUÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0370.0483.006-1 24 Meses
400 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 700 (EMB HOSP)
1406 GENERICO - ALTERAÇÃO DA PRODUÇÃO DO MEDICAMENTO
LASA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. 1.01086-3
DIPIRONA SÓDICA
ANALGESICOS NAO NARCOTICOS
Referência - novalgina 25351.422799/2007-17 08/2013
COMERCIAL 1.1086.0055.001-7 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 10 ML
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1086.0055.002-5 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CX 300 FR PLAS OPC GOT X 10 ML (EMB HOSP)
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
MARIOL INDUSTRIAL LTDA 1.06241-0
CLORIDRATO DE AMBROXOL
EXPECTORANTES BALSAMICOS E MUCOLITICO
Referência - MUCOSOLVAN 25351.443856/2006-11 07/2012
COMERCIAL 1.6241.0002.005-5 24 Meses
3 MG/ML XPE CT FR PET AMB X 100 ML + CP MED
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL 1.6241.0002.006-3 24 Meses
3 MG/ML XPE CX 48 FR PET AMB X 100 ML + 48 CP MED (EMB HOSP)
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL 1.6241.0002.007-1 24 Meses
6 MG/ML XPE CT FR PET AMB X 100 ML + CP MED
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL 1.6241.0002.008-1 24 Meses
6 MG/ML XPE CX 48 FR PET AMB X 100 ML + 48 CP MED (EMB HOSP)
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 1.01819-6
ACICLOVIR
ANTIVIROTICOS
Referência - ZOVIRAX 25351.026616/2006-55 07/2011
COMERCIAL 1.1819.0065.002-6 24 Meses
50 MG/G CREM DERM CX 320 BG AL X 10 G (EMB HOSP)
1426 GENERICO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - EMPRESA
SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.00047-2
PARACETAMOL
ANALGESICOS NAO NARCOTICOS
Referência - Tylenol ® 25351.462221/2006-12 09/2012
COMERCIAL 1.0047.0432.008-6 24 Meses
750 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 100 (EMB HOSP)
1410 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO A PEDIDO
COMERCIAL 1.0047.0432.011-6 24 Meses
750 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 200 (EMB HOSP)
1410 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO A PEDIDO
COMERCIAL 1.0047.0432.013-2 24 Meses
750 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 100 (EMB MULT)
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL 1.0047.0432.014-0 24 Meses
750 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 200 (EMB MULT)
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 1.01300-3
CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA
ANTIEMETICOS E ANTINAUSEANTES
Referência - Plasil 25351.054051/2007-87 08/2013
COMERCIAL 1.1300.1051.001-3 30 Meses
1 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 100 ML + CP MED
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1300.1051.002-1 24 Meses
4 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB GOT X 10 ML
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
CETOPROFENO
ANTINFLAMATORIOS ANTIREUMATICOS
Referência - Bi-Profenid 25351.246982/2007-18 08/2013
COMERCIAL 1.1300.1052.001-9 36 Meses
150 MG COM AP CT BL AL PLAS INC X 10
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

(*) Republicada por ter saído, no Diário Oficial da União Nº 158, de 18 de agosto de 2008, Seção 1, pág. 105, e em Suplemento pág. 23, com incorreção no original.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.938, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 899 da ANVISA, de 8 de julho de 2008;

considerando os arts. 1º, 2º, 12, 50 e 51 da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, resolve:

Art. 1º. Determinar como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto DESINFETANTE E AROMATIZANTE REISOL, produzido pela empresa DOGLAS SCHMOELLER ME, CNPJ Nº 07.645.694/0001-63, com endereço na Av. Nereu Ramos, Nº 233, Centro - Capivari de Baixo/SC e comercializado pela empresa REISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., situada na Rua Prefeito Normélio Zílio, Nº 438, Distrito Industrial - Joaçaba/SC, por não possuir registro e a empresa não ser detentora de Autorização de Funcionamento perante esta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.939, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 899 da ANVISA, de 8 de julho de 2008;

considerando a Portaria Nº 15, de 23 de agosto de 1988; considerando os arts. 1º e 12 da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, resolve:

Art. 1º. Determinar como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto PARAFORMALDEÍDO - Esterilizante (uso profissional), fabricado pela empresa CISABRASILE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.120.289/0001-04, com endereço na Rua Dona Francisca, Nº 8300, Bloco C6, Bairro Distrito Industrial - Joinville/SC, por não possuir registro perante esta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.940, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 899 da ANVISA, de 8 de julho de 2008;

considerando os arts. 1º, 2º, 12, 50 e 51 da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, resolve:

Art. 1º. Determinar como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto EXTERMINIX 100 - INSETICIDA BIOLÓGICO, distribuído pela empresa CENTRAL SILVA LTDA., CNPJ Nº 70.975.578/0001-49, com endereço na Avenida Governador Bias Fortes, Nº 73, Bairro Pontilhão - Barbacena/MG, por não possuir registro e a empresa não ser detentora de Autorização de Funcionamento perante esta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.941, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 899 da ANVISA, de 8 de julho de 2008;

considerando o art. 23 e parágrafos, da Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº. 6055.00/2007, emitido pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED, o qual apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de Análise de Rotulagem, Teor de Hidróxido de Amônio e Determinação de pH em Água Oxigenada Cremosa, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote nº. 11224306 (fabricação 8/2006 e validade 8/2009 - Louro Muito Claro 9.0) do produto Coloração Cremosa Vita-A - Fioeton , fabricado por Hair Styling Applications do Brasil Ltda. - cnpj 05.434.614/0001-03, com endereço na Av. Automóvel Clube, 1065, Município de São João do Meriti (RJ), pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

PROCURADORIA
COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO
ADMINISTRATIVO-SANITÁRIO

DESPACHOS DA COORDENADORA

Em 13 de agosto de 2008

DECISÃO
AIR CARAIBE EMPRESA DE TRANSPORTES AEREOS
25760-073454/2007-11 - AIS: 041/06 - CVS/PA
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil

reais)

AIR CARAIBE EMPRESA DE TRANSPORTES AEREOS
25760-250222/2007-85 - AIS: 015/07 - CVS/PA
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil

reais)

AIR CARAIBE EMPRESA DE TRANSPORTES AEREOS
25760-266816/2007-10 - AIS: 049/06 - CVS/PA
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil

reais)

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
25759-072466/2003-26 - AIS: 062/03 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil

reais)

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
25759-111638/2004-75 - AIS: 317/02 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil

reais)

AVENTIS PASTEUR LTDA (SANOFI PASTEUR LTDA)
25759-067096/2003-13 - AIS: 132/03 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil

reais)

COMPANHIA DOCAS DO PARA
25760-504176/2006-69 - AIS: 015/06 - CVS/PA
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil

reais)

EUROFARMA LABORATORIOS LTDA
25759-138403/2006-92 - AIS: 171/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil

reais)

INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA SCHERING
PLOUGH S/A
25351-273864/2004-21 - AIS: 1185/04 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil

reais), cumulativamente com a proibição da propaganda na forma em que foi veiculada dos medicamentos DIPROSPAN e DIPROSPAN HYPAK

LANCHONETE QUIOSQUE CHOPP
25758-344797/2007-15 - AIS: 014/07 - CVS/AM
Penalidade de Advertência

MALLINCKRODT MEDICAL DO BRASIL LTDA
25759-291080/2005-83 - AIS: 111/04 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil

reais)

NOVARTIS BIOCIENTIAS S/A
25759-183209/2005-81 - AIS: 131/05 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil

reais)

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
25759-125110/2006-45 - AIS: 006/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil

reais)

TAM - LINHAS AEREAS S/A
25351-067545/2006-41 - AIS: 007/06 - CVS/DF
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil

reais)

TAM - LINHAS AEREAS S/A
25351-067551/2006-06 - AIS: 006/06 - CVS/DF
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil

reais)

TAM - LINHAS AEREAS S/A
25351-078002/2006-59 - AIS: 010/06 - CVS/DF
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil

reais)

TAM - LINHAS AEREAS S/A
25351-079139/2006-21 - AIS: 014/06 - CVS/DF
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil

reais)

Em 14 de agosto de 2008

AVENTIS PHARMA LTDA
25759-297977/2005-11 - AIS: 085/04 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil

reais)

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
25351-517484/2006-76 - AIS: 209/06 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil

reais)

COMERCIO IMP. PROD. MED. HOSP. PROSINTESE LT-
DA

25759-044605/2003-21 - AIS: 044/03 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil

reais)

DM INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
25351-422722/2005-85 - AIS: 085/05 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda do medicamento BENEGRIP na forma veiculada.

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA
25752-101113/2006-53 - AIS: 021/04 - CVS/RJ (25752-083796/2004-98, apenso)

Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil

reais)

INDUSTRIA E COMERCIO ZAMBON BERNARDI LT-
DA

25351-273550/2004-29 - AIS: 1194/04 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda do produto MINCOREX na forma veiculada.

LABORATORIO ITAFARMA LTDA ME
25351-301686/2006-06 - AIS: 146/06 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil

reais)

LABORLAB S/A PRODUTOS PARA LABORATORIOS
25759-052454/2003-85 - AIS: 173/01 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil

reais)

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
25759-038547/2004-88 - AIS: 123/04 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil

reais)

MEIZLER COMERCIO INTERNACIONAL S/A
25759-070555/2003-38 - AIS: 358/03 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil

reais)

NOVARTIS BIOCIENTIAS S/A
25759-044078/2003-55 - AIS: 304/02 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil

reais)

INDÚSTRIAS GESSY - LEVER LTDA
25759-055290/2003-48 - AIS: 180/01 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil

reais)

TAM - LINHAS AEREAS S/A
25759-011746/2004-49 - AIS: 729/01 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil

reais)

UNITED AIRLINES
25759-181241/2005-21 - AIS: 135/05 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil

reais)

VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
25759-300814/2005-22 - AIS: 219/05 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

BIANCA ZIMON GIACOMINI RIBEIRO TITO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 457, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.707, de 18 de agosto de 2008, que define as Diretrizes Nacionais para o Processo Transsexualizador no Sistema Único de Saúde - SUS, a serem implantadas em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.652/2002, que autoriza a cirurgia de transgenitalização do tipo neocolpovulvoplastia como tratamento dos casos de transexualismo;

Considerando a necessidade de identificar e estruturar os serviços que prestarão assistência aos indivíduos com indicação para o Processo Transsexualizador;

Considerando a necessidade de estruturar o processo de Credenciamento/Habilitação dos serviços que prestarão assistência aos indivíduos com indicação para o Processo Transsexualizador;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios de indicação para a realização dos procedimentos previstos no Processo Transsexualizador, de transformação do fenótipo masculino para feminino; e

Considerando a necessidade de apoiar os gestores do SUS na regulação, avaliação e controle da atenção especializada no que concerne ao Processo Transsexualizador, resolve:



Art. 1º - Aprovar, na forma dos Anexos desta Portaria a seguir descritos, a Regulamentação do Processo Transexualizador no âmbito do Sistema Único de saúde - SUS:

- Anexo I: Normas de Credenciamento/ Habilitação de Unidade de Atenção Especializada no Processo Transexualizador, referência para a realização dos procedimentos para a atenção aos indivíduos com indicação para a realização do Processo Transexualizador;

- Anexo II: Formulário de Vistoria do Gestor para Classificação e Credenciamento/Habilitação de Unidade de Atenção Especializada no Processo Transexualizador;

- Anexo III: "Diretrizes de Atenção Especializada no Processo Transexualizador"; e

- Anexo IV: Relação dos Serviços com expertise, Habilitados para a realização dos procedimentos previstos no Processo Transexualizador.

Art. 2º - Definir como Unidade de Atenção Especializada no Processo Transexualizador - a unidade hospitalar que ofereça assistência diagnóstica e terapêutica especializada aos indivíduos com indicação para a realização do processo transexualizador e possua condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados a este tipo de atendimento.

Parágrafo Único: São características da Unidade de Atenção Especializada:

I- Ser Hospital de Ensino, certificado pelo Ministério da Saúde e Ministério da Educação, de acordo com a Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.400, de 02 de outubro de 2007;

II- Ser Hospital contratualizado com o SUS de acordo com as Portaria Interministerial nº 1.006, de 27 de maio de 2004, Portarias GM/MS nº 2.352, de 26 de outubro de 2004, nº 1.702, de 17 de agosto de 2004, e nº 1.703, de 17 de agosto de 2004;

III- Estar articulado e integrado com o sistema de saúde local e regional;

IV- Dispor de estrutura de pesquisa e ensino organizados, com programas e protocolos estabelecidos para o processo transexualizador; e

V- Ter adequada estrutura gerencial capaz de zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das ações prestadas;

Art. 3º - Definir como atribuições da Unidade de Atenção Especializada:

I- Apoiar a implantação das Diretrizes do Processo Transexualizador no SUS, que deve se pautar:

a) Na integralidade da atenção, não restringindo ou centralizando a meta terapêutica às cirurgias de transgenitalização e demais intervenções somáticas;

b) Na humanização da atenção, promovendo um atendimento livre de discriminação, inclusive através da sensibilização dos trabalhadores e demais usuários da unidade de saúde para o respeito às diferenças e à dignidade humana; e

c) Na constituição de equipe interdisciplinar e multiprofissional.

Art. 4º - Determinar que as Secretarias de Estado da Saúde e Secretarias Municipais de Saúde, em Gestão Plena do Sistema, estabeleçam os fluxos assistenciais, os mecanismos de referência e contra-referência dos pacientes e, ainda, adotem as providências necessárias para que haja a articulação assistencial entre os serviços e, considerem na distribuição geográfica das Unidades de Assistência os parâmetros a seguir:

I- ter base territorial de atuação definida por Macroregião;

II- população a ser atendida, conforme os parâmetros utilizados na Programação Pactuada Integrada - PPI;

III- necessidade de cobertura assistencial;

IV- mecanismos de acesso com os fluxos de referência e contra-referência;

V- capacidade técnica e operacional dos serviços; e

VI- Expertise confirmada dos serviços e equipe.

Art. 5º - Definir que o credenciamento da Unidade de Atenção Especializada no Processo Transexualizador é descentralizado e, portanto, de responsabilidade do gestor estadual ou municipal de acordo com sua competência de gestão, no qual:

I - Cabe ao gestor estadual ou municipal, de acordo com a gestão do estabelecimento, alimentar ou registrar as informações no CNES;

II - Cabe a Comissão Intergestores Bipartite - CIB a aprovação, ou não, desse credenciamento; e

III - O Credenciamento/habilitação das Unidades de Atenção Especializada para prestar assistência aos indivíduos que possuem indicação para a realização do Processo Transexualizador, após ser aprovado na Comissão Intergestores Bipartite - CIB ocorrerá com a homologação pelo Ministério da Saúde, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006.

§1º - Para fins de credenciamento de que trata o caput deste Artigo, deverão ser utilizadas/seguidas as Normas de Credenciamento/Habilitação de Unidade de Atenção, referência para a realização dos procedimentos para a Atenção aos indivíduos com indicação para a realização do Processo Transexualizador, conforme estabelecido no Anexo I desta Portaria.

§2º - Para fins de homologação do credenciamento e habilitação pelo Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde deverão encaminhar os documentos a seguir descritos à Coordenação Geral de Alta Complexidade, do Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS/MS, a quem compete a respectiva habilitação e homologação:

I- Cópia da Resolução da CIB aprovando o Credenciamento;

II- Formulário de Vistoria do Gestor, conforme Anexo II desta Portaria; e

III- Informações sobre o impacto financeiro, conforme definido na Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006.

§3º - O credenciamento/habilitação da Unidade de Atenção Especializada será realizado nos limites orçamentários previstos para o exercício financeiro pelo Ministério da Saúde.

§4º - O Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção à Saúde/ Departamento de Atenção Especializada avaliará a indicação apresentada e verificará a disponibilidade de recursos para publicação da Habilitação da Unidade.

Art. 6º - Definir que as Unidades de Atenção Especializada habilitadas para prestar assistência aos indivíduos com indicação para a realização do Processo Transexualizador deverão submeter-se à regulação, controle e avaliação do gestor estadual e municipal, conforme as atribuições estabelecidas nas respectivas condições de gestão.

Art. 7º - Incluir, na tabela de serviços/classificações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e dos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar do SUS, o serviço de código 153 - Atenção especializada no Processo Transexualizador e suas respectivas classificações conforme tabela a seguir:

Código Serviço	Descrição Serviço	Código Classif.	Descrição Classificação
153	Atenção especializada no Processo Transexualizador	001	Serviço de assistência aos indivíduos que possuem indicação para a realização do Processo Transexualizador

Art. 8º - Criar o procedimento específico para tratamento hormonal pré-operatório à cirurgia sequencial de tranngenitalização: Redesignação sexual.

Grupo: 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICO
Sub-Grupo: 03 - TRATAMENTO CLÍNICO (OUTRAS ESPECIALIDADES)
Forma de Organização: 03 - TRATAMENTO DE DOENÇAS ENDÓCRINAS, METABÓLICAS E NUTRICIONAIS
Procedimento: 0303030070 - ADMINISTRAÇÃO HORMONAL (VALOR MENSAL)
Descrição: Administração de hormônios no período que antecede a cirurgia de redesignação sexual no Processo Transexualizador (acetato de ciproterona e estrógenos) indicado para pacientes com excesso de pelos (hirsutismo).
Origem:
Modalidade: AMBULATORIAL
Complexidade: ALTA COMPLEXIDADE
Tipo de Financiamento: Fundo de Ações Estratégicas e Compensações C) (FAE)
Valor Ambulatorial SA: R\$ 62,40
Total Ambulatorial: R\$ 62,40
Valor Hospitalar SH: 0,00
Valor Hospitalar SP: 0,00
Total Hospitalar: 0,00
Idade Min.: 21
Idade Máx.: 75
Sexo: M
Qtde Máxima : 01
Instr. Registro: APAC (Proc. Principal)
Média Permanência: NÃO
Permanência Maior: NÃO
Cirurgia Eletiva: NÃO
CNRAC: NÃO
Inclui Anestesia: NÃO
Pontos:
Admite Longa Permanência: NÃO
CID Principal:F64.0
CBO: 223110, 223112, 223125, 223132, 223157, 223710
Serviço/Classificação:
Especialidade do Leito:
Habilitação : 30.01 - Unidade de Atenção Especializada no Processo Transexualizador

Parágrafo Único: os medicamentos hormonais quando fornecidos para Processo Transexualizador não podem ser cobrados no âmbito dos programas de assistência farmacêutica da atenção básica e de medicamentos excepcionais.

Art. 9º - Criar o procedimento específico para acompanhamento terapêutico no Processo Transexualizador:

Grupo: 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICO
Sub-Grupo: 01 - CONSULTAS/ ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS
Forma de Organização: 13 - ACOMPANHAMENTO EM OUTRAS ESPECIALIDADES
Procedimento: 0301130027 - ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE NO PROCESSO TRANSEXUALIZADOR (por atendimento)
Descrição: Acompanhamento de paciente no Processo Transexualizador consiste do atendimento mensal, durante 2 (dois) anos, por equipe multiprofissional, pré e pós cirurgia de redesignação sexual.
Origem:
Modalidade: AMBULATORIAL
Complexidade: ALTA COMPLEXIDADE
Tipo de Financiamento: Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:R\$ 37,50
Total Ambulatorial: R\$ 37,50
Valor Hospitalar SH: 0,00
Valor Hospitalar SP: 0,00
Total Hospitalar: 0,00
Idade Min.: 21
Idade Máx.: 75
Sexo: M
Qtde Máxima : 01
Instr. Registro: APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:
Permanência Maior: NÃO
Cirurgia Eletiva: NÃO
CNRAC: NÃO
Inclui Anestesia: NÃO
Pontos:
Admite Longa Permanência: NÃO
CID Principal: F64.0
CBO: 223110, 223112, 223125, 223132, 223153, 223157, 223710, 251510, 251605.
Serviço/Classificação:
Especialidade do Leito:
Habilitação : 30.01 - Unidade de Atenção Especializada no Processo Transexualizador

Art. 10 - Criar o procedimento específico para cirurgia de tranngenitalização: Redesignação Sexual.

04 - PROCEDIMENTOS CIRURGICOS
Sub-Grupo: 09 - CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO
Forma de Organização: 05 - PÊNIS
Procedimento: 0409050121 - REDESIGNAÇÃO SEXUAL - 1º Tempo
Descrição: Consiste na retirada dos testículos (orquiectomia bilateral), na amputação peniana e na construção de uma neovagina a partir da bolsa escrotal.
Origem:
Modalidade: HOSPITALAR
Complexidade: ALTA COMPLEXIDADE
Tipo de Financiamento: Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA: 0,00
Total Ambulatorial: 0,00
Valor Hospitalar SH: 633,52
Valor Hospitalar SP: 480,05
Total Hospitalar: 1.113,57
Idade Min.: 21
Idade Máx.: 75
Sexo: M
Qtde Máxima : 01
Instr. Registro: AIH (PROC. PRINCIPAL)
Média Permanência: 3
Permanência Maior: SIM
Cirurgia Eletiva: NÃO
CNRAC: NÃO
Inclui Anestesia: SIM
Pontos: 270
Admite Longa Permanência: NÃO
CID Principal: F64.0
CBO: 223110, 223112, 223157, 2231F3
Especialidade do Leito: 1 - CIRURGICO
Habilitação : 30.01 - Unidade de Atenção Especializada no Processo Transexualizador

Grupo: 04 - PROCEDIMENTOS CIRURGICOS
Sub-Grupo: 04 - CIRURGIA DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES, DA CABEÇA E DO PESCOÇO
Forma de Organização: 01 - CIRURGIAS DE OUVIDO, NARIZ, E GARGANTA.
Procedimento: 0404010423 - REDESIGNAÇÃO SEXUAL - 2º Tempo
Descrição: Consiste no alongamento das cordas vocais e tiroplastia para redução do Pomo de Adão, com vistas à feminilização da voz.
Origem:
Modalidade: HOSPITALAR
Complexidade: ALTA COMPLEXIDADE
Tipo de Financiamento: Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial AS: 0,00
Total Ambulatorial: 0,00
Valor Hospitalar SH: 168,20
Valor Hospitalar SP: 225,33
Valor Hospitalar SADT: 5,02
Total Hospitalar: 398,55
Idade Min.: 21
Idade Máx.: 75
Sexo: M
Qtde Máxima : 01
Instr. Registro: AIH (PROC. PRINCIPAL)
Média Permanência: 3
Permanência Maior: SIM
Cirurgia Eletiva: NÃO
CNRAC: NÃO
Inclui Anestesia: SIM
Pontos: 270
Admite Longa Permanência: NÃO
CID Principal: F64.0
CBO: 223108, 223110, 223112, 223147
Serviço/Classificação:
Especialidade do Leito: 1 - CIRURGICO
Habilitação : 30.01 - Unidade de Atenção Especializada no Processo Transexualizador

Art. 11 - Estabelecer que os procedimentos definidos nos artigos 8º e 9º desta Portaria serão operacionalizados no SIA/SUS, por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo (APAC).

Art. 12 - Estabelecer que as Unidades de Atenção Especializada que não mantiverem o cumprimento do disposto nesta Portaria serão desabilitados pela Secretaria de Atenção à Saúde - SAS.

Art. 13 - Estabelecer que os recursos orçamentários necessários à implementação desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

ANEXO I

NORMAS DE CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA NO PROCESSO TRANSEXUALIZADOR

1 - Planejamento:

1.1 - As Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios e do Distrito Federal deverão estabelecer um planejamento regional para indicar a Unidade de Atenção Especializada que será referencia macroregional para a assistência aos indivíduos com indicação para a realização do processo transexualizador.

1.2 - Para a definição das Unidades de Atenção Especializada e sua distribuição geográfica, os gestores deverão observar os seguintes parâmetros:

a) ter base territorial de atuação definida por Macroregião;
b) população a ser atendida, conforme os parâmetros utilizados na Programação Pactuada Integrada - PPI;
c) necessidade de cobertura integral assistencial;
d) mecanismos de acesso com os fluxos de referência e contra-referência;

e) capacidade técnica e operacional dos serviços;
f) Expertise confirmada dos serviços e equipe;
g) Integração com a rede de referência hospitalar em atendimento às urgências/emergências, com os serviços de atendimento pré-hospitalar, com os demais serviços assistenciais (ambulatoriais e hospitalares) e com a Central de Regulação - quando houver - disponíveis no estado;

1.3 - A abertura de qualquer Unidade de Atenção Especializada no Processo Transexualizador deverá se precedida de consulta ao gestor do SUS, da esfera municipal ou estadual, sobre as normas vigentes e as necessidades de sua criação e a possibilidade de credenciamento/habilitação do mesmo.

2. Processo de credenciamento/habilitação

2.1 - Uma vez concluída a fase de planejamento, conforme estabelecido no item 1 e confirmada a necessidade do credenciamento/habilitação e conduzido o processo de seleção pelo gestor, este deverá ser formalizada pela Secretaria de Saúde do Estado, Município ou do Distrito Federal de acordo com a pactuação estabelecida na CIB.

2.2 - O processo de credenciamento/habilitação deverá ser instruído com:

a) preenchimento do formulário de vistoria do gestor, conforme modelo constante no Anexo III. A vistoria deverá ser realizada "in loco" pelo gestor responsável pela formalização do processo de credenciamento/habilitação e que avaliará as condições de funcionamento da Unidade: área física, recursos humanos, responsabilidade técnica e demais exigências estabelecidas nesta Portaria;

b) O Relatório de Vistoria do Gestor - Parecer Conclusivo do Gestor deverá conter a manifestação expressa, firmada pelo Secretário de Saúde, em relação ao credenciamento/habilitação. No caso de processo formalizado por Secretaria Municipal de Saúde de Município com competência de gestão para tal, deverá constar além do parecer do gestor municipal, o parecer do Gestor Estadual, correspondente, que será responsável pela integração da unidade à rede estadual e a definição dos fluxos de referência e contra - referência dos pacientes;

c) documentação comprobatória do cumprimento das exigências estabelecidas por este Anexo;

d) Declaração da Unidade onde conste a quantidade de consultas da equipe multiprofissional que o serviço disponibilizará por ano para os pacientes referenciados pelo gestor;

e) Declaração da Unidade que conste a quantidade de exames especializados que o serviço disponibilizará por ano para os pacientes referenciados pelo gestor;

f) Declaração do impacto financeiro das Unidades a serem credenciadas/habilitadas, segundo os valores dos procedimentos para o processo transexualizador constantes na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde, e

g) Manifestação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, aprovando o credenciamento/habilitação da Unidade, bem como a informação do impacto financeiro para o custeio da mesma.

2.3 - Uma vez emitido o Parecer a respeito do Credenciamento/habilitação pelo (s) Gestor (es) do SUS e se o mesmo for favorável, o processo ficará na posse do gestor do SUS, disponível ao Ministério da Saúde para fins de supervisão e auditoria. Quando for exigível a habilitação, o envio de documentação ao Ministério da Saúde se restringirá aquelas previstas no parágrafo 1º do artigo 6º desta Portaria.

* Entende-se por Credenciamento de Unidades de Atenção Especializada no Processo Transexualizador o ato do respectivo Gestor Municipal ou Estadual do SUS de contratar o estabelecimento de saúde já cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), para que prestem serviços como Unidades de Atenção Especializada ao SUS e que atenda as exigências para realizar os procedimentos definidos como de média e de alta complexidade para o processo transexualizador.

** Entende-se por habilitação de Unidades de Atenção Especializada no Processo Transexualizador o ato do Gestor Federal de ratificar o credenciamento realizado pelo Gestor Estadual ou Pleno Municipal em conformidade com o estabelecido no Pacto pela Saúde, em seu componente Pacto de Gestão Portaria nº 598 de 23 de março de 2006. A Habilitação é exigível para as Unidades de Atenção Especializada que estejam aptas e venham a realizar procedimentos que compõem o Processo Transexualizador.

3 - Exigências para o credenciamento/habilitação

3.1 - Registro das Informações do Paciente

As unidades devem possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente (ambulatorial, internação, pronto-atendimento e emergência), contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo Médico.

Informações indispensáveis e mínimas do Prontuário:

a. Identificação do paciente;

b. Histórico clínico;

c. Avaliação que consiste em: anamnese, aferição dos critérios mínimos de definição de transexualismo, conforme estabelecido na Resolução CFM nº 1.652/2002, hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica; avaliação psicológica e psiquiátrica;

d. Indicação dos procedimentos terapêutico clínico e cirúrgico;

e. Descrição dos procedimentos terapêutico clínico e cirúrgico, em ficha específica contendo:

- identificação da equipe;

- descrição cirúrgica, incluindo os materiais usados e seus respectivos registros nacionais, para controle;

f. Descrição da evolução;

g. Sumário da alta hospitalar;

h. Ficha de registro de infecção hospitalar (CCIH);

i. Acompanhamento e evolução ambulatorial.

3.2 - Rotinas e Normas de Funcionamento e Atendimento

As Unidades devem possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela unidade. As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na Atenção e Administração e contemplar os seguintes itens:

a. Manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos;

b. Normatizações de indicações cirúrgicas;

c. Protocolos de enfermagem;

d. Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

e. Protocolo para Acompanhamento psicológico e psiquiátrico;

f. Acompanhamento ambulatorial dos pacientes;

g. Avaliação de satisfação do cliente;

h. Escala dos profissionais em sobreaviso, das referências interinstitucionais e dos serviços terceirizados.

3.3 - Assistência a ser prestada

As Unidades de Atenção Especializada no Processo Transexualizador credenciadas/habilitadas através deste regulamento devem organizar uma linha de cuidados integrais que perpassa todas as ações envolvidas no processo transexualizador; demonstrar sua integração e articulação com a rede regional e local de atenção à saúde.

Dentro do espectro de ações diagnósticas e terapêuticas faz-se ainda necessário que:

- Promovam atendimento ambulatorial, conforme o estabelecido na rede de atenção pelo Gestor, mediante termo de compromisso firmado entre as partes, do qual deverá constar a quantidade de consultas eletivas a serem ofertadas pelo serviço que realizarem procedimentos pertinentes ao processo transexualizador;

- Assegurem atenção pré e pós-operatória continuada a todos pacientes que sejam submetidos a ações terapêuticas previstas no processo transexualizador, na unidade;

- Integrem-se a outras unidades assistenciais ao sistema de referência e contra-referência hierarquizado pelas Secretarias de Saúde;

3.4 - Recursos Humanos

3.4.1 - Definições Gerais:

O Hospital credenciado/habilitado como Unidade de Atenção Especializada no Processo Transexualizador deve contar com um responsável técnico pelo serviço de cirurgia, médico membro titular da Sociedade Brasileira de Urologia, sendo que a habilitação pode ser comprovada por certificado de Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) ou registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federal e Regionais de Medicina;

a. Responsável Técnico: o médico responsável técnico só poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única Unidade credenciada/habilitada pelo Sistema único de Saúde. Devendo residir no mesmo município ou cidade circunvizinha.

b. A equipe cirúrgica deve contar com profissionais capacitados para este tipo de assistência, garantindo a intervenção de forma articulada nas intercorências cirúrgicas e clínicas do pós-operatório.

3.4.2 - Equipe Mínima de Saúde:

a. Médico cirurgião: médico com título de especialista em cirurgia urológica, sendo que a habilitação pode ser comprovada por certificado de Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) ou registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federal e Regionais de Medicina;

b. Anestesiologia: médico com certificado de Residência Médica reconhecida pelo MEC em anestesia, ou título de especialista em anestesiologia pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia;

c. Enfermagem: enfermeiro coordenador e enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem em quantidade suficiente;

d. Equipe multidisciplinar:

- Equipe Médica: equipe composta por psiquiatra e endocrinologista. Estes profissionais devem possuir comprovada certificação de Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) ou registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federal e Regionais de Medicina;

- Psicólogo;

- Assistente Social.

3.5 - Estrutura Física (exigências mínimas)

As áreas físicas das Unidades, independente do nível de complexidade, deverão possuir Alvará de Funcionamento e se enquadrar nos critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor, ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar, a saber:

a) RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Planejamento, Programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, e de outras que vierem a complementá-la, alterá-la ou substituí-la, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

b) RDC 306 de 06 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços da saúde.

3.6 - Recursos Diagnósticos e Terapêuticos:

As Unidades de Atenção Especializada no Processo transexualizador deverão dispor dos seguintes recursos diagnósticos e terapêuticos dentro da estrutura hospitalar:

a) Laboratório de Análises Clínicas que realize exames na unidade, disponíveis nas 24 horas do dia: bioquímica, hematologia, microbiologia, gasometria, líquidos orgânicos e uroanálise. O Laboratório deverá participar de Programa de Controle de Qualidade;

b) Serviço de Imagenologia (Radiologia, Ultra-sonografia, Tomografia e Ressonância Magnética);

c) Anatomia Patológica;

d) Hemoterapia disponível nas 24 horas do dia, por Agência Transfusional (AT) ou estrutura de complexidade maior, dentro do que rege a RDC nº 153/2004, da ANVISA ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

Unidade de Tratamento Intensivo credenciada pelo SUS, de acordo com a Portaria GM/MS nº . 3432, de 12 de agosto de 1998.

4 - Manutenção do Credenciamento/ Habilitação

A manutenção do Credenciamento/ Habilitação estará condicionada:

a) ao cumprimento continuado, pela Unidade, das normas estabelecidas nesta Portaria;

b) recomenda-se que deverá acontecer uma avaliação por meio da realização de auditorias periódicas, executadas pela Secretaria de Saúde sob cuja gestão esteja a Unidade. Os relatórios gerados, incluindo avaliações anuais, qualitativas e quantitativas dos serviços produzidos, deverão ser analisados pela Secretaria de Saúde sob cuja gestão esteja a Unidade.

c) o Departamento de Atenção Especializada/SAS/MS, através da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade poderá, em caso de descumprimento das exigências contidas nesta Portaria, solicitar ao Gestor Local do SUS e a CIB avaliação a qualquer momento com vistas a instaurar processo de suspensão da habilitação da Unidade de Atenção Especializada.

d) o Gestor Estadual e/ou Municipal poderá solicitar ao Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, através da Coordenação Geral de Média e Alta Complexidade, por motivos técnicos, a suspensão do credenciamento ou regime de moratória de uma Unidade de Atenção Especializada no Processo Transexualizador, amparado no descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria, depois de ouvida a Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE VISTORIA DO GESTOR

(Deve ser preenchido e assinado pelo Gestor.)

(Este Formulário não deve modificado nem substituído)

Nome do hospital:

CNPJ: CNES:

Endereço:

Município: UF:

CEP: Telefones:()

Fax: ()

E-mail:

Diretor Técnico:

Telefone: () Fax: ()

E-mail:

TIPO DE PRESTADOR (NATUREZA):

() Privado lucrativo () Privado não lucrativo

() Filantrópico () Municipal () Estadual

() Federal

TIPOS DE ASSISTÊNCIA:

() Ambulatorial

() Internação

() Urgência aberta

() Urgência referida

Solicitação De Credenciamento Para:

() Unidade de Atenção Especializada no Processo Transexualizador.

NORMAS GERAIS DE CREDENCIAMENTO

1. O processo de credenciamento e habilitação foi formalizado pela Secretaria Estadual ou Municipal de Saúde, em gestão plena do sistema municipal de saúde, de acordo com a divisão de responsabilidades estabelecidas na Norma Operacional de Assistência à Saúde - NOAS-SUS 01/2002 e no Pacto pela Saúde.

() Sim () Não

1.1 Consta no processo da Unidade Atenção Especializada no Processo Transexualizador a documentação comprobatória do cumprimento das exigências para credenciamento e habilitação estabelecidas no Anexo I, tais como:

a. Parecer conclusivo do respectivo Gestor do SUS

() Sim () Não

b. Manifestação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB

() Sim () Não

c. Formulário de Vistoria da Vigilância Sanitária

() Sim () Não

d. Alvará de Funcionamento (Licença Sanitária)

() Sim () Não

e. Titulação do Responsável Técnico

() Sim () Não

f. Titulação dos profissionais que compõem a equipe

() Sim () Não

g. Termos de compromissos firmado com o gestor local do SUS

() Sim () Não



2. Estrutura Assistencial
2.1 O hospital oferece atendimento especializado e integral, em:
a) diagnóstico, tratamento clínico e cirúrgico.
() Sim () Não
b) atendimento ambulatorial psicológico e psiquiátrico dos transe-
xuais, conforme o estabelecido na rede de atenção pelo gestor local
(termo de compromisso).
() Sim () Não
d) internação hospitalar em leitos apropriados.
() Sim () Não
e) cirurgia de redesignação sexual em sala de cirurgia equipada para
operações cirúrgicas urológicas e disponibilidade de sala para ab-
sorver as intercorrências cirúrgicas do pós-operatório.
() Sim () Não
f) () Sim () Não
2.2 O Hospital se enquadra nos critérios e normas estabelecidos pela
legislação em vigor, ou outros ditames legais que venham substituir
ou complementá-los, a saber:
a) RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Agência Nacional de
Vigilância Sanitária - ANVISA.
() Sim () Não
b) RDC 306 de 06 de dezembro de 2004, da ANVISA.
() Sim () Não
c) Resolução nº 05, de 05 de agosto de 1993, do CONAMA -
Conselho Nacional de Meio Ambiente.
() Sim () Não
3. Recursos Humanos
a) O hospital conta com um responsável técnico pelo serviço de
Cirurgia de redesignação sexual, médico membro titular da Sociedade
de Urologia.
() Sim () Não
Nome: _____
Especialidade: _____ CRM: _____
b) O médico responsável técnico assume a responsabilidade técnica
por uma única Unidade credenciada e habilitada pelo Sistema Único
de Saúde e residir no mesmo município ou cidade circunvizinha.
() Sim () Não
c) A equipe de cirurgia de redesignação sexual conta com profis-
sionais capacitados para essa assistência, que garantem a intervenção
de forma articulada nas intercorrências cirúrgicas e clínicas do pós-
operatório
() Sim () Não
3.1 Exigências Gerais para o Hospital
3.1.1 Equipe Mínima de Saúde:
a) Médico cirurgião: a Unidade conta com Médico com título de
especialista em cirurgia urológica, emitido por Programa de Resi-
dência Médica reconhecido pelo MEC ou Título de Especialista da
Associação Médica Brasileira ou registro de cadastro de especialistas
dos respectivos Conselhos Federal e Regionais de Medicina;
() Sim () Não
Nome: _____
Especialidade: _____ CRM: _____
b) Anestesiologista: a Unidade conta com Médico com Certificado de
Residência Médica reconhecida pelo MEC em Anestesia, ou Título de
Especialista em Anestesiologia pela Sociedade Brasileira de Anes-
tesiologia.
() Sim () Não
Nome: _____
Especialidade: _____ CRM: _____
c) Enfermagem: a Unidade conta com Enfermeiro coordenador e
enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem em
quantitativo suficiente.
() Sim () Não
Nome do enfermeiro: _____
COREN: _____
d) Endocrinologista: a Unidade conta com médico endocrinologista
com certificado de Residência Médica reconhecida pelo MEC ou
título de especialista da Associação Médica Brasileira ou registro no
cadastro de especialidades dos respectivos Conselhos Federal e Re-
gionais de Medicina
() Sim () Não
e) Psiquiatra: a Unidade conta com médico psiquiatra com certificado
de Residência Médica reconhecida pelo MEC ou título de especialista
da Associação Médica Brasileira ou registro no cadastro de espe-
cialidades dos respectivos Conselhos Federal e Regionais de Me-
dicina
() Sim () Não
f) Psicólogo
() Sim () Não
g) Assistente Social
() Sim () Não
4. Recursos Diagnósticos e Terapêuticos
a) a Unidade conta com Laboratório de Análises Clínicas que par-
ticipa de programa de Controle de Qualidade e realize exames no
próprio hospital, disponíveis nas 24 horas do dia: bioquímicos, he-
matológicos, microbiológicos, gasométricos, de líquidos orgânicos e
de urina.
() Sim () Não
Razão Social: _____
CNPJ: _____
b) Serviço de Imagenologia: equipamentos compatíveis com obesos
graves de:
- Radiologia convencional
() Sim () Não
- Tomografia Computadorizada
() Sim () Não
- Ressonância magnética
() Sim () Não
- Ultra-sonografia
() Sim () Não

c) Anatomia Patológica
() Sim () Não
d) Hemoterapia disponível nas 24 horas do dia, por Agência Trans-
fusional (AT) ou estrutura de complexidade maior, dentro do que rege
a legislação vigente
() Sim () Não
e) Unidade de Tratamento Intensivo credenciada pelo SUS, de acordo
com a Portaria 3432, de 12 de agosto de 1998.
() Sim () Não
5. Rotinas e Normas de Funcionamento e Atendimento:
5.1 O hospital possui:
a) Rotinas de funcionamento escritas, atualizadas e assinadas pelo
Responsável Técnico pelo serviço, que aborde todos os processos
complementares envolvidos no processo transexualizador.
() Sim () Não
b) Protocolo de suporte psicológico/psiquiátrico
() Sim () Não
c) Formulários de avaliações e acompanhamento, no mínimo os es-
tabelecidos no Anexo I -B desta Portaria.
() Sim () Não
d) Escala dos profissionais em sobreaviso, das referências inter-ins-
titucionais e dos serviços terceirizados
() Sim () Não
e) Rotinas de manutenção preventiva e corretiva de materiais e equi-
pamentos específicos.
() Sim () Não
6 - Registro Das Informações Sobre os Pacientes:
6.1 O hospital possui um prontuário único para cada paciente, que
inclua todos os tipos de atendimento a ele referentes (ambulatorial, de
internação e de pronto-atendimento) e contenha as informações com-
pletas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas
de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional res-
ponsável pelo respectivo atendimento.
() Sim () Não
6.2 Os prontuários estão devidamente ordenados e disponíveis, além
de conter as seguintes informações indispensáveis e mínimas:
a) identificação do paciente
() Sim () Não
b) anamnese e exame físico
() Sim () Não
c) resultado de exames complementares
() Sim () Não
d) risco cirúrgico
() Sim () Não
e) descrição do ato operatório, em ficha específica, contendo a iden-
tificação da equipe e a descrição do ato cirúrgico.
() Sim () Não
d) condições ou sumário da alta hospitalar
() Sim () Não
e) ficha de registro de infecção hospitalar
() Sim () Não
7. Comissões
7.1 O hospital mantém em funcionamento, devidamente documentado
por atas ou documentos afins, as comissões exigidas pelo Ministério
da Saúde, Secretarias de Saúde e Conselhos Federal e Regional de
Medicina.
() Sim () Não
AVALIAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL

VALIAÇÃO DO GESTOR ESTADUAL

CONCLUSÃO:
De acordo com vistoria realizada in loco, a Instituição cumpre com os
requisitos da Portaria MS/GM n.º 1.707 de 18 de agosto de 2008,
para o credenciamento e a habilitação solicitados.
DATA: ____/____/_____
Carimbo e assinatura do gestor municipal
DATA:____/____/_____
Carimbo e assinatura do gestor estadual

ANEXO III
Diretrizes Assistência ao Indivíduo com Indicação para a
realização do Processo Transexualizador
O CID - 10 - Classificação Estatística Internacional de Doen-
ças e Problemas Relacionados a Saúde define, em seu capítulo F64 -
Transtornos da Identidade Sexual, F64.0 - Trassexualismo como "um
desejo de viver e ser aceito enquanto pessoa do sexo oposto. Este
desejo se acompanha em geral de um sentimento de mal estar ou de
inadaptação por referencia a seu próprio sexo anatômico e do desejo
de submeter-se a uma intervenção cirúrgica ou a um tratamento hor-
monal a fim de tornar seu corpo tão conforme quanto possível ao
sexo desejado."
Reconhecendo então que esta situação é determinante para um
processo de sofrimento e de adoecimento a que estão sujeitos os tran-
sexuais e a necessidade de distinguir transexualismo dos demais tran-
stornos da identidade sexual, o que possibilitaria erros incorrigíveis no
atendimento a estas populações, estabeleceram-se diretrizes, as quais bus-
cam garantir a equidade do acesso e orientar as boas práticas assisen-
ciais, primando pela humanização e pelo combate aos processos discrimi-
natórios como estratégias para a recuperação e a promoção da saúde.
A Unidade de Saúde credenciada/habilitada como Unidade
de Atenção Especializada no Processo Transexualizador, constitui-se na
referência para o tratamento de transexuais, de acordo com as normas
descritas nesta Portaria e anexos. A sua estrutura física, equipamentos
e recursos humanos especializados devem garantir o acesso e as-
segurar a qualidade do processo diagnóstico e terapêutico, clínico e
cirúrgico, visando a alcançar impacto positivo na sobrevida, com me-
nor morbidade e melhor qualidade de vida, do usuário transexual.

1. ACOLHIMENTO
O usuário que procure o sistema de saúde demandando am-
paro para sua condição de sofrimento decorrente da incongruência
entre o sexo anatômico e o sentimento de pertencimento ao sexo
oposto ao do nascimento será acolhido e submetido à avaliação iní-
cial, feita por um psicólogo e outro profissional da equipe mul-
tiprofissional, em ambulatório ou hospital credenciados/habilitados
como Unidade de Atenção Especializada no Processo Transexua-
lizador, e deve contemplar os itens do I-A - FORMULÁRIO PARA
ANAMNESE.
No caso de usuário que já esteja fazendo uso de hormônios
sem acompanhamento médico, será realizado encaminhamento ime-
diato ao médico especializado da unidade.
A entrevista de anamnese pode ser realizada em uma ou
mais sessões, de acordo com o alcance das informações estipuladas
no ANEXO I-A - FORMULÁRIO PARA ANAMNESE, por parte
dos profissionais envolvidos, sendo a duração da etapa do acolhi-
mento variável.
No caso de usuário que apresente indicação de psicodinâ-
mica condizente com outros diagnósticos psiquiátricos, cabe o en-
caminhamento imediato ao médico psiquiatra a título de diagnóstico
diferencial. Caso seja identificado que não se sustente o diagnóstico
de transexualismo, o usuário deverá ser encaminhado ao serviço que
melhor lhe convier, ficando a cargo da equipe multiprofissional ve-
rificar a pertinência e potencialidade terapêutica das intervenções
oferecidas pela mesma no caso deste usuário específico, em arti-
culação com o serviço para o qual foi realizado o encaminhamento.
2. ACOMPANHAMENTO TERAPÊUTICO
O acompanhamento, por sua vez, é feito por equipe mul-
tiprofissional, em ambulatório ou hospital credenciados/habilitados, e
deve contemplar todos os itens do I-B - FORMULÁRIO PARA
ACOMPANHAMENTO TERAPÊUTICO DE TRANSEXUAIS.
O acompanhamento terapêutico inclui três dimensões: psí-
quica, social e médico-biológica.
Os profissionais de psicologia e psiquiatria têm como atri-
buição o acompanhamento psicoterapêutico e a avaliação psicodiag-
nóstica.
O tratamento psicoterapêutico não restringe seu sentido à
tomada de decisão da cirurgia de transgenitalização e demais al-
terações somáticas, consistindo no acompanhamento do usuário no
processo de elaboração de sua condição de sofrimento pessoal e
social.
O processo psicoterapêutico resguarda ao transexual o direito
às diferenças comportamentais e subjetivas.
O psicólogo e/ou psiquiatra, no caso da decisão do(a) tran-
sexual quanto a procedimentos cirúrgicos, acompanharão o usuário na
tomada de decisão da cirurgia no que tange às condições práticas
envolvidas neste processo (organização referente ao tempo de afa-
tamento do trabalho, recursos financeiros, bem como no compar-
tilhamento da sua decisão em relação a pessoas diretamente envol-
vidas em seu processo de transformação, incluindo aí familiares e
cônjuges).
A avaliação psicodiagnóstica não se restringe à lógica per-
missão/impedimento das intervenções médico-cirúrgicas. O psico-
diagnóstico fundamentalmente deve servir para indicar os elementos a
serem trabalhados em psicoterapia, sendo o diagnóstico diferencial,
em relação a outras condições psiquiátricas inviabilizadoras das in-
tervenções médico-cirúrgicas, um dos pontos, dentre outros, que de-
verão constar no processo de avaliação.
O acompanhamento terapêutico médico-endocrinológico de-
ve se fiar na perspectiva da redução de danos, sendo realizados
exames com periodicidade mínima semestral para acompanhamento
dos efeitos do uso das medicações determinadas.
O assistente social deverá reconhecer a dinâmica relacional
do usuário, a fim de promover estratégias de inserção social na
família, no trabalho, nas instituições de ensino e nos demais espaços
sociais prementes na vida do usuário transexual.
3. FLUXOS DE ENCAMINHAMENTO
Se o resultado da avaliação inicial for indicativo de acom-
panhamento terapêutico, os seguintes encaminhamentos são possíveis,
respectivamente: 1) da atenção básica, para consulta na atenção es-
pecializada; 2) da atenção especializada, para consulta em hospital
credenciado/habilitado para tal; ou 3) permanência do transexual ava-
liado nessa mesma unidade.
Se o resultado da avaliação especializada for indicativo de
readequação cirúrgica genital, os seguintes encaminhamentos são pos-
síveis, respectivamente: 1) da atenção especializada, para consulta em
hospital credenciado/habilitado; ou 2) permanência do transexual ava-
liado nessa mesma Unidade.
Em não se confirmando a indicação de readequação cirúrgica
genital, o usuário deve dar continuidade ao tratamento clínico e ter o
seu atendimento mantido no respectivo estabelecimento de origem,
independentemente do nível de atenção, e que seja o mais próximo do
município e estado de residência.
Os Formulários para Avaliação Especializada de Candidatos
à Readequação Cirúrgica Genital, avaliados na Unidade de Atenção
Especializada no Processo Transexualizador, com decisão para a rea-
dequação cirúrgica genital devem ser mantidos neste serviço, cons-
tituindo a respectiva lista de espera por cirurgia, e cópias deles devem
ser enviadas para o setor da Secretaria Estadual de Saúde responsável
pela atualização e controle dessa lista e dos usuários oriundos de
outros estados federativos.
Os encaminhamentos intermunicipais ou interestaduais para
a avaliação especializada em ambulatório isolado ou hospitalar de
atenção especializada (média complexidade) ou em ambulatório de
hospital credenciado/habilitado como Unidade de Atenção Especia-
lizada no Processo Transexualizador devem ser feitos com a anuência
das respectivas secretarias municipais ou estaduais de saúde.

As secretarias estaduais de saúde devem regular esses encaminhamentos e manter sob regulação a lista de espera por readaptação cirúrgica genital nos hospitais credenciados/habilitados.

4. INDICAÇÕES DE CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO

A consideração da pertinência das intervenções médico-cirúrgicas devem atender aos critérios estipulados pela Resolução nº 1.652/2002 do CFM, que determinam o prazo mínimo de 2 anos de acompanhamento terapêutico como condição para a viabilização de cirurgia, bem como a maioridade e o diagnóstico de transexualismo.

Transcorridos os dois anos de acompanhamento terapêutico, caso o usuário seja diagnosticado transexual, pela equipe multiprofissional, está apto a se submeter à cirurgia de transgenitalização, o que não significa que deva necessariamente se submeter a este recurso terapêutico.

A cirurgia de transgenitalização deve ser concebida como um dentre outros recursos terapêuticos dos quais dispõe o indivíduo transexual em seu processo transexualizador. A escolha pela intervenção na genitália deve ser alcançada pelo usuário através do processo psicoterapêutico e social, requerendo:

- conhecimento acerca dos aspectos cirúrgicos;
- conhecimento dos resultados cirúrgicos em suas dimensões estética e funcional;
- consideração crítica das expectativas que acompanham a demanda de transgenitalização;
- consideração crítica das consequências estéticas e funcionais da intervenção cirúrgica na experiência pessoal e relacional do indivíduo transexual
- consideração críticas de outras alternativas necessárias para a melhoria da qualidade de vida, sobretudo no que se refere às relações sociais.

Os profissionais que compõe a equipe são responsáveis por incitar o questionamento da demanda transexual de transgenitalização, que deverá ter como consequência, no caso da opção pela intervenção cirúrgica, do consentimento livre e esclarecido do usuário. Tal consentimento deverá ser formalmente expresso em documento elaborado pela unidade onde constem todos os aspectos relacionados ao processo transexualizador com o claro consentimento firmado pelo paciente.

As decisões quanto à pertinência das intervenções médico-cirúrgicas devem levar em consideração a consciência crítica de seus efeitos e consequências, por parte do indivíduo transexual, com especial atenção, por parte dos profissionais, quanto à função destas intervenções na facilitação do processo de inclusão social. As medidas médico-cirúrgicas não devem ter sua meta terapêutica restrita aos efeitos estéticos que promovem.

A cirurgia de transgenitalização do tipo construção de neofalo e metoidioplastia são experimentais e têm sua viabilização condicionada a protocolos de pesquisa em hospitais universitários, não estando previstos na presente Portaria.

No caso da escolha da intervenção cirúrgica transgenital, a equipe multiprofissional deve considerar aspectos pré e pós-operatórios não restritos à dimensão biológica.

Em caso de internação hospitalar, o (a) transexual será internado(a) na enfermaria em conformidade ao sexo com o qual se identifica socialmente, a despeito do nome que conste no registro civil.

5. ATENÇÃO CONTINUADA

O Processo Transexualizador no SUS apresenta situações que exigem a atenção continuada do usuário da saúde.

A hormonioterapia requer o uso contínuo de hormônios, por longos períodos de tempo, havendo a necessidade da assistência endocrinológica continuada. Os exames devem ser realizados com intervalo máximo de um ano, a fim de reduzir danos por efeitos colaterais do uso da medicação, e para viabilizar diagnósticos precoces em relação a câncer e baixa densiometria óssea.

A transgenitalização implica na atenção pós-cirúrgica, que não restringe seu sentido à recuperação física do corpo cirurgiado, mas também à própria pesquisa dos efeitos da medida cirúrgica na qualidade de vida do (a) transexual operado (a).

O acompanhamento pós-cirúrgico deve se estender por pelo menos 02 (dois) anos após a ocorrência do procedimento, podendo se manter por tempo indeterminado caso o usuário do SUS optar pelo acompanhamento psicológico e social, além do endocrinológico. O tratamento psicológico e social se mantém como possibilidade a todo usuário que retorne ao SUS com demanda de psicoterapia ou de assistência social, mesmo havendo o mesmo se desvinculado dos programas de atenção por tempo indeterminado.

I-A - FORMULÁRIO PARA ANAMNESE

Procedimento de aplicação: o profissional de saúde deve preencher o formulário, segundo informações transmitidas pelo usuário em situação de entrevista clínico-terapêutica. O profissional pode levar uma ou mais sessões para o total preenchimento do formulário para anamnese.

- Identificação:

Nome Social: _____
Nome do Registro Civil: _____
nº do Prontuário: _____/_____
nº R.G.: _____ Órgão Expedidor: _____ U.F.: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____
Telefone: _____
Idade: _____
Sexo biológico: (____) Feminino (____) Masculino
Cor auto-atribuída: _____

Orientação sexual auto-atribuída: (____) Homossexual (____) Heterossexual
(____) Bissexual
Identidade sexual/ de gênero auto-atribuída:
(____) Homem (____) Mulher (____) Transexual (____) Travesti
(____) Intersexual (____) Outra: _____
Naturalidade: _____
Grau de Instrução: _____
Profissão: _____
Estado Civil: _____
Religião: _____
2. Como você tomou conhecimento do serviço?

3. Quais são as suas expectativas em relação ao serviço?

4. Atualmente você faz uso de hormônios? (____) sim; (____) não
4.1. Se sim, Quais e em que quantidade? Faz uso sob orientações médicas? _____
5. Histórico do processo que levou o usuário a se identificar como transexual.

6. História Pessoal:

6.1- Nascimento e desenvolvimento

6.2- Infância

6.3- Puberdade

6.5- Escolaridade

6.6- Trabalho

6.7- Hábitos

7. História Familiar e Relacional

8. História Patológica Progressiva

9. Exame Psíquico:

9.1- Apresentação:

9.2- Consciência:

€ Lucidez € Rebaixamento € Obnubilação

€ Estreitamento

9.3- Orientação:

€ Autopsíquica € Alopsíquica € Temporal € Espacial

9.4- Atenção:

€ Normal € Hipervigil € Hipovigil

€ Hipertenaz € Hipotenaz

9.5- Memória:

€ Fixação € Evocação € Reconhecimento

€ Retrógrada € Anterógrada

9.6- Inteligência:

€ Normal € Rebaixada € Acentuada

9.7- Sensopercepção:

€ Sem Alteração € Alucinações € Ilusão

9.8- Pensamento:

€ Sem Alteração € Confusão Mental € Delírios Delírium

9.9- Linguagem:

9.10- Consciência do Eu:

9.11- Afetividade:

€ Sem Alteração € Euforia € Tristeza

€ Irritabilidade € Angústia € Ambivalência

€ Labilidade Afetiva € Incontinência Emocional

9.12- Humor:

€ Normal € Hipertímico € Hipotímico € Distímico

9.13- Vontade:

€ Normal € Rebaixada € Exaltada

€ Compulsão € Negativismo

9.14- Pragmatismo:

9.15- Consciência da Situação atual e Perspectivas Futuras:

10. Súmula Psicopatológica:

11. Hipótese Diagnóstica:

12. Hipótese Psicodinâmica:

Cidade, _____ de _____ de _____
Psicólogo(a)
CRP _____

ANEXO I-B

FORMULÁRIO PARA ACOMPANHAMENTO TERAPÊUTICO DE TRANSEXUAIS

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:

ASPECTOS EMOCIONAIS A SEREM ACOMPANHADOS:

• Auto-estima: se a pessoa transexual vem evoluindo, no processo de acompanhamento psicoterapêutico, no sentido de se aceitar como transexual (com vistas à possibilidade da cirurgia de transgenitalização) trazendo, nos momentos de encontro psicoterapêutico, os medos, angústias, dificuldades e ganhos com o processo transexualizador.

• Auto-imagem corporal: se a pessoa transexual vem se auto-satisfazendo com as mudanças corporais decorrentes do tratamento hormonal ao qual deverá estar sendo submetida. O tratamento hormonal traz alterações psicológicas e de humor que precisam ser acompanhadas pelo profissional da psicologia e de endocrinologia, no sentido de adaptação ao novo funcionamento estrutural/psicológico que dele decorre, como por exemplo, aumento das mamas (em MtFs) e engrossamento da voz (em FtMs) dentre outras.

• Elaboração de aspectos conflituosos da infância e adolescência: se a pessoa transexual vem, gradualmente, identificando e se libertando dos aspectos que geraram conflito em sua infância e adolescência, com vistas a se libertar das repressões que sofreu no passado, pois são aspectos que interferem, significativamente, no bom andamento do processo transexualizador.

• Síndrome ansiôgena: se a pessoa transexual vem, progressivamente, se libertando da complexidade ansiôgena que a acomete, quando em contato com a possibilidade da cirurgia de transgenitalização (que, usualmente, sente como sua "salvação"), se libertando do excesso de ansiedade que gera um sentimento de urgência da cirurgia, e a coloca numa posição exigente e onipotente. O controle da ansiedade é de fundamental importância para o sucesso da cirurgia em transexuais.

• Síndrome de angústia pós-cirúrgica: acompanhamento de como a pessoa transexual lida com as mudanças corporais após a cirurgia de transgenitalização e todos os aspectos decorrentes da mudança corporal. O fato de ter feito a cirurgia ou as cirurgias, não necessariamente significa que a pessoa transexual se libertou totalmente de algumas inseguranças e angústias que ainda a mantêm no passado. Isso se dá em decorrência da ilusão muito comum nas pessoas transexuais de que a cirurgia seria a "solução" de todos os seus problemas. Com a constatação de que isso não ocorre, se faz necessária a intervenção da psicologia no sentido de integrar novos aspectos psicológicos pós-cirúrgicos fundamentais para o bem-estar da pessoa.

ASPECTOS PSICOSSOCIAIS A SEREM ACOMPANHADOS:

• Inserção no mercado de trabalho: acompanhamento de como o usuário transexual se organiza profissionalmente, atentando aos agravos decorrentes dos processos discriminatórios a que estão sujeitos, inclusive no ambiente de trabalho, tendo em vista a promoção da autonomia e do direito ao trabalho como fundamentais ao bem-estar da pessoa.

• Vivência social da feminilidade ou masculinidade: acompanhamento dos aspectos conflituosos sociais e psicológicos que decorrem da vivência do papel feminino ou masculino da pessoa transexual nos diversos grupos sociais dos quais ela faz parte.

• Mudanças físicas, sociais e psicológicas após a cirurgia: acompanhamento dos aspectos de aceitação de um novo corpo, como lidar com ele, uma vez que a pessoa transexual não foi criada, desde a infância, para viver com o corpo de seu sexo oposto. Se faz necessário também, o acompanhamento do processo jurídico da mudança de nome de registro e de como a pessoa tem lidado com isso. Além disso, acompanhamento psicológico das relações afetivas sexuais que a pessoa vem desenvolvendo após a cirurgia, fator este, de bastante importância para a pessoa no pós-cirúrgico.

• Vivência familiar: se a família da pessoa transexual vem elaborando o luto da perda do filho ou filha do sexo biológico de nascimento e aceitando progressivamente a possibilidade de ter uma nova filha ou filho, após o processo transexualizador e a intervenção cirúrgica. A aceitação e a presença da família são fundamentais no bom andamento do processo transexualizador, uma vez que significa a recuperação da matriz psicológica do(a) paciente transexual. Ainda, considerar a existência ou desejo de constituição de núcleo familiar no qual o usuário transexual seja genitor.

Observação: No encaminhamento e execução dos aspectos citados se faz necessário o acompanhamento conjunto com os diversos profissionais da equipe multiprofissional como o assistente social, o médico endocrinologista, o médico cirurgião, o psicólogo e, se possível, o fonoaudiólogo. A verdadeira ajuda à pessoa transexual se dá com a integração dessas diversas áreas de atendimento.

ANEXO IV

Relação dos Serviços com expertise, Habilitados para a realização dos procedimentos do Processo Transexualizador.

Hospital - Razão Social	CNPJ	CNES
Hospital de Clínicas de Porto Alegre - Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Porto Alegre/RS	87.020.517/0001-20	2237601
Universidade Estadual do Rio de Janeiro - HUPE Hospital Universitário Pedro Ernesto - Rio de Janeiro/RJ	33.540.014/0017-14	2269783
Fundação Faculdade de Medicina HCFMUSP Inst. de Psiquiatria - Fundação Faculdade de Medicina MECMPAS - São Paulo/SP	56.577.059/0003-63	2812703
Hospital das Clínicas - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás - Goiânia/GO	01.567.601/0002-24	2338424

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de agosto de 2008

Processo nº 25000.067637/2008-72

Interessado: DROGARIA JM MONSUABA LTDA.

Assunto: Solicita descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema de Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo cinco do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006, defere o descredenciamento da



DROGARIA JM MONSUABA LTDA., CNPJ nº 05.845.506/0001-15, localizada em ANGRA DOS REIS/RJ do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Processo nº 25000.125360/2007-29
Interessado: DROGARIA TULIO DE ROSE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TULIO DE ROSE LTDA, CNPJ nº 07.492.485/0001-27 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:
CNPJ nº 07.492.485/0002-08 CANOAS/RS

Processo nº 25000.092914/2006-13
Interessado: FARMACIA FARMACOSTA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FARMACOSTA LTDA ME, CNPJ nº 01.406.401/0001-09, em BLUMENAU/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.042682/2007-33
Interessado: LUCIMARA PETRUZ MAZZI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCIMARA PETRUZ MAZZI - ME, CNPJ nº 03.546.491/0001-69 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:
CNPJ nº 03.546.491/0002-40 LEME/SP

REINALDO GUIMARÃES

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 436, DE 11 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.021878/2005, resolve:
Autorizar a RÁDIO DANÚBIO AZUL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa, no município de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, e aprovar seus locais de instalação.

HÉLIO COSTA

(Nº 77.818.870/0001-05 - R\$ 121,48 - 06.08.2008)

PORTARIA Nº 472, DE 31 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.005345/2008, resolve:
Autorizar a RÁDIO SERRANA FM S/C LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, canal 218, classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no município de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, e aprovar seus locais de instalação.

HÉLIO COSTA

(Nº 01.807.184/0001-69 - R\$ 121,48 - 13/08/2008)

PORTARIA Nº 493, DE 15 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53820.000152/1998, Concorrência Nº 159/1997-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Cruzeiro Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Jaraguá do Sul , Estado de Santa Catarina. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 4.261, DE 18 DE JULHO DE 2008

Processo nº 53578.001909/2006 - Aplica à ESCOLA ESTADUAL MONTEIRO LOBATO (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES), CNPJ nº 01454633000132, FISTEL: 50013658301, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço Radioamador, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no artigo 8º, §2º, da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, alterado pelo artigo 51 da Lei nº 9.472, de 1997, combinado com o artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 2001.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.750, DE 13 DE AGOSTO DE 2008

Processo nº 53500.004262/2008. Expede autorização à S. D. DE MEDEIROS & CIA LTDA., CNPJ Nº 06.267.227/0001-84, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.751, DE 13 DE AGOSTO DE 2008

Processo nº 53500.006146/2008. Expede autorização à OMEGASUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 09.367.511/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.755, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Processo nº 53500.005724/2008. Expede autorização à ADASTEL - ADAMANTINA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LIMITADA., CNPJ Nº 09.121.805/0001-68, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.756, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Processo nº 53500.004893/2008. Expede autorização à WIUP TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - ME., CNPJ Nº 08.800.239/0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.770, DE 15 DE AGOSTO DE 2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,
CONSIDERANDO que o Setor de Normalização da União Internacional das Telecomunicações (UIT-T) realizará, no período de 21 a 30 de outubro de 2008, na cidade de Johannesburgo, África do Sul, a próxima Assembleia Mundial de Normalização das Telecomunicações 2008, denominada AMNT-08;
CONSIDERANDO que a AMNT-08 constitui-se no mais alto foro global de Normalização das Telecomunicações, responsável por decisões de grande importância, entre elas: funcionamento operacional e estratégico da UIT-T; alocação de seus recursos financeiros, orçamentários e humanos; definição de seus métodos de trabalho; formação de suas Comissões de Estudo e nomeação dos respectivos presidentes e vice-presidentes; definição das diretrizes e assuntos prioritários a serem abordados pelo setor no quadriênio de 2009-2012; elaboração das Resoluções normativas que regerão o Setor de Normalização da UIT durante o período de estudos de 2009-2012.

CONSIDERANDO que a AMNT-08 reveste-se ainda de maior importância para o Brasil, uma vez que o País apresentará propostas que deverão otimizar a eficiência do Setor e resultar no seu melhor funcionamento e na redução de custos de participação técnica e política do Brasil;

CONSIDERANDO que, para definir a posição brasileira diante dos assuntos a serem tratados na Assembleia de modo coordenado e eficiente, foi criada pela Resolução nº 462, de 13 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União, a "Comissão Brasileira de Comunicações Temporária AMNT-08 - Preparação para a Assembleia Mundial de Normalização das Telecomunicações 2008";

CONSIDERANDO que o escopo e competência da Comissão Brasileira de Comunicações Temporária (CBC-T) AMNT-08 foram inteiramente absorvidos pela Comissão Brasileira de Comunicações 1 (CBC 1): Governança e Regimes Internacionais, criada pela Resolução nº 502, de 22 de abril de 2008;

CONSIDERANDO a crescente importância da participação do setor privado e de outras entidades governamentais nas diversas organizações internacionais de telecomunicações, entre elas a União Internacional de Telecomunicações (UIT);

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.021052/2008;

CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 1.589, de 13 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1.º Convidar as entidades públicas e privadas interessadas no Setor de Normalização das Telecomunicações a manifestar formalmente seu interesse em compor a Delegação brasileira que representará o País na AMNT-08;

§ 1.º Os representantes indicados deverão participar das reuniões preparatórias convocadas pela Anatel.

§ 2.º A participação nas reuniões preparatórias e na AMNT-08 se dará sem ônus para a Anatel, sendo responsabilidade de cada entidade os custos de viagens associados à participação de seus representantes.

Art. 2.º As manifestações de interesse na composição da Delegação brasileira devem ser encaminhadas no prazo de 30 dias, contados a partir da data de publicação deste Ato, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
ASSESSORIA INTERNACIONAL
ATO N.º 4.770, DE 15 DE AGOSTO DE 2008 - Assembleia Mundial de Normalização das Telecomunicações 2008 (AMNT-08)
SAUS Quadra 6, Bloco H, 4.º andar - Ala Sul
70070-940 - Brasília, DF
Fax: (61) 2312-2244
Art. 3.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 7 de agosto de 2008

Nº 2.580/2008-CD -
Processo nº 53500.014598/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo em epígrafe, no que tange à verificação do cumprimento das determinações constantes do artigo 2º do Ato nº 68.276, de 31 de outubro de 2007, decidiu, em sua Reunião de nº 488, realizada em 31 de julho de 2008, declarar o pleno cumprimento, pelas empresas do GRUPO TIM no Brasil (TIM CELULAR S.A. e TIM NORDESTE S.A.), das determinações constantes do artigo 2º do Ato nº 68.276, de 31 de outubro de 2007, no sentido de apresentar à Agência Reguladora, em até 30 (trinta) dias após a publicação do referido ato, os instrumentos societários que contemplassem, inequivocamente, os condicionamentos estabelecidos, bem como as adequações decorrentes desses condicionamentos, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 232/2008-GCPJ, de 10 de julho de 2008.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 35, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos, a proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM, nos termos do art. 211, da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338 de 7 de outubro de 1997.

Pretende-se, com a presente Consulta Pública, o recebimento de contribuições acerca de seu objeto, e que contemplem, entre outros, aspectos tais como:

a) uso racional e econômico do espectro de freqüências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

- b) impacto econômico das alterações propostas;
c) condições específicas de propagação, relevo, etc.

O texto completo da proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br/> relativo a esta Consulta Pública, até as 24h do dia 19 de setembro de 2008.

As manifestações encaminhadas por carta ou fax devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até as 17h do dia 12 de setembro de 2008, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA N.º 035, DE 19 DE AGOSTO DE 2008.

Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM.

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF - Fax. (061) 2312-2002

ARA APKAR MINASSIAN

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO N.º 4.804, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Expede autorização à PATRICIA CALDART, CPF N.º 048.849.339-07 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO N.º 4.805, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO, CNPJ N.º 01.614.334/0001-18 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO N.º 4.806, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Expede autorização à CACHOEIRAS DE MACACU PREFEITURA, CNPJ N.º 29.128.766/0001-38 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO N.º 4.807, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à GERAR-DUS MARIA VANDEN BOOMEN, CPF N.º 033.240.528-15 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE UNIVERSALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de dezembro de 2007

N.º 1661/2007/UNACO/UNAC/SUN - Processo N.º 535750005392005

DETERMINAR, quanto à infração da meta prevista no art. 4.º, inciso III, alínea "d", do PGMU, a aplicação da sanção de MULTA, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), à Telemar Norte Leste S.A. - Telemar/AP, conforme previsto no art. 173, inciso II, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, e no Contrato de Concessão, Cláusula 25.1., I; DETERMINAR, quanto à infração da meta prevista 6.º, inciso I, do PGMU, na localidade de Vila Balbina, a aplicação da sanção de MULTA, no valor de R\$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais), à Telemar Norte Leste S.A. - Telemar/AP, conforme previsto no art. 173, inciso II, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, e no Contrato de Concessão, Cláusula 25.1., I;

ENILCE NARA VERSIANI

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA N.º 195, DE 24 DE JULHO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.011489/2006, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Laguna, Estado de Santa Catarina, utilizando o canal 276, classe B1.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(N.º 02.386.941/0001-30 - R\$ 121,48 - 12.08.2008)

PORTARIA N.º 205, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XVIII do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo N.º 53000.057447/2007, resolve:

Autorizar a RÁDIO NOVA FREQUÊNCIA LTDA., com sede no Município de Maringá, Estado do Paraná, a utilizar, nas transmissões de sua estação de radiodifusão sonora em onda média, na mesma localidade, a denominação de fantasia "RÁDIO ESPERANÇA VIVA".

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(N.º 53000057447.07 - 18.08.2008 - 121,48)

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA N.º 1.482, DE 29 DE JULHO DE 2008

Autoriza Programa de Geração Distribuída com Saneamento Ambiental apresentado pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL como projeto piloto de implantação de geração distribuída em baixa tensão.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei n.º 10.848, de 15 de março de 2004, nos arts. 13 e 15 do Decreto n.º 5.163, de 30 de julho de 2004, com base no art. 4.º, inciso IV, Anexo I, do Decreto n.º 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa n.º 77, de 18 de agosto de 2004, na Resolução Normativa n.º 167, de 10 de outubro de 2005, o que consta do Processo n.º 48500.002596/2008-33, e considerando que:

o Programa de Geração Distribuída com Saneamento Ambiental apresentado pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL visa contratar o excedente de energia elétrica produzida em pequenas propriedades rurais a partir do biogás produzido por dejetos orgânicos de animais, resolve:

Art. 1.º Autorizar, por 6 (seis) meses, a implantação de projeto piloto que vise ao estabelecimento de procedimento simplificado de registro de central geradora com potência instalada de até 300 kVA, que utilize biogás produzido por dejetos orgânicos de animais, conectado no nível de baixa tensão e com comercialização de energia elétrica exclusivamente na modalidade de geração distribuída com a Companhia Paranaense de Energia - COPEL.

Parágrafo único. A central geradora deverá encaminhar à ANEEL, conforme Resolução n.º 112, de 18 de maio de 1999, ficha técnica acompanhada de documento emitido pela COPEL contendo informações sobre o ponto de conexão da central geradora e seu requerimento para obtenção do registro, o qual deverá conter, ainda:

I - solicitação de percentual de redução de 100% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD; e

II - informação de que a comercialização da energia elétrica gerada será realizada de forma exclusiva com a COPEL.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA N.º 1.486, DE 29 DE JULHO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Distribuição Subestação Dourados Santa Cruz - Subestação Dourados Maxwell, localizada no Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o

disposto no art. 29, inciso IX, da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei n.º 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto n.º 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução Normativa n.º 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3.º-A da Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1.º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo n.º 48500.002589/2008-31, resolve:

Art. 1.º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, as áreas de terra situadas numa faixa de vinte e cinco metros de largura no trecho rural e de sete metros e cinquenta centímetros de largura no trecho urbano, necessárias à passagem da Linha de Distribuição Subestação Dourados Santa Cruz - Subestação Dourados Maxwell, em circuito duplo, na tensão nominal de 138 kV entre fases, com aproximadamente 30 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Dourados Santa Cruz à Subestação Dourados Maxwell, ambas de propriedade da ENERSUL, localizada no Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O projeto e planta do traçado da linha de distribuição de que trata o "caput" constam dos desenhos de referência 16/002/056/A1, folhas de 1 a 10, e 16/002/056/A1, folha única, de novembro de 2007, inseridos nos Anexos 6 e 7 do Processo n.º 48500.002589/2008-31.

Art. 2.º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a ENERSUL praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de distribuição de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3.º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1.º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstando-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4.º Autorizar a ENERSUL a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5.º Fica a ENERSUL obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de distribuição.

Art. 6.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA N.º 1.487, DE 29 DE JULHO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Energética do Ceará - COELCE, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão SE Independência - SE Crateús, localizadas nos Municípios de Independência e Crateús, Estado do Ceará.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei n.º 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto n.º 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução Normativa n.º 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3.º-A da Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1.º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo n.º 48500.002842/2008-57, resolve:

Art. 1.º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Energética do Ceará - COELCE, as áreas de terra situadas numa faixa de quinze metros de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão SE Independência - SE Crateús, em circuito simples, na tensão nominal de 72,5 kV entre fases, com aproximadamente 45 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Independência à Subestação Crateús, ambas de propriedade da COELCE, localizadas nos Municípios de Independência e Crateús, Estado do Ceará.

Parágrafo único. O projeto e planta do traçado da linha de transmissão de que trata o "caput" constam dos desenhos sem referência intitulados "Perfil Planialtimétrico", folhas de 1 a 15, e "Mapa Chave", folhas de 1 a 4, de janeiro de 2008, inseridos no Anexo 1 do Processo n.º 48500.002842/2008-57.

Art. 2.º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a COELCE praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.



Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Autorizar a Companhia COELCE a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a COELCE obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1490, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Tecnovolt Centrais Elétricas S.A., as áreas de terra que especifica, necessárias à passagem da Linha de Transmissão PCH ARS - SE Boa Esperança, localizadas nos Municípios de Nova Uiratã e Sorriso, no Estado do Mato Grosso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.002670/2008-11, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Tecnovolt Centrais Elétricas S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de vinte metros de largura, necessárias à implantação da linha de transmissão, com extensão aproximada de 16 quilômetros, tensão nominal de 54,5 kV entre fases, em circuito simples, conectando a PCH ARS, de propriedade da Tecnovolt, à Subestação Boa Esperança, de propriedade das Centrais Elétricas Matogrossenses - CEMAT, localizada nos Municípios de Nova Uiratã e Sorriso, no Estado de Mato Grosso, de acordo com a planta de referência "PCH ARS", inserido no Anexo 1 do Processo nº 48500.002670/2008-11.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Tecnovolt praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Autorizar a Tecnovolt a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Tecnovolt obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1494, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Autoriza, para fins de regularização de consumidor livre conectado à Rede Básica, em favor da Companhia Vale do Rio Doce S.A., a Linha de Transmissão Carajás - Mina de Sossego, em 230 kV, localizada no Estado do Pará.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º, § 1º, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, com base no

art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.002122/2007-30, resolve:

Art. 1º Autorizar, para fins de regularização de consumidor livre conectado à Rede Básica do SIN, em favor da Companhia Vale do Rio Doce S.A., a Linha de Transmissão Carajás - Mina de Sossego, que tem origem na Subestação Carajás, de propriedade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, e término na Subestação Mina de Sossego, na tensão nominal de 230 kV entre fases, em circuito simples, com aproximadamente 81 quilômetros de extensão, localizada nos Municípios de Parauapebas e Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Parágrafo único. A Linha de Transmissão Carajás - Integradora, resultante do novo arranjo da Linha de Transmissão Carajás - Mina de Sossego que, atualmente, atende exclusivamente o consumidor livre Mineração Serra do Sossego, deverá ser transferida, de forma não onerosa, à concessionária de transmissão acessada, para fins de vinculação à respectiva concessão e integração à Rede Básica.

Art. 2º A linha de transmissão autorizada por esta Resolução poderá ser acessada por outro agente ou consumidor livre interessado, desde que atendidas as condições legais, as normas expedidas pela ANEEL e o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005.

Parágrafo único. No caso de acesso à instalação autorizada, a parte de uso comum das instalações de transmissão deverá ser doada à concessionária de transmissão que celebrou o contrato de conexão e incorporada à Rede Básica do SIN.

Art. 3º A presente autorização não exime a Companhia Vale do Rio Doce S.A. de suas responsabilidades pelo projeto e execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 4º A Companhia Vale do Rio Doce S.A. é responsável por eventuais danos que as instalações de transmissão de energia elétrica causem a terceiro em decorrência de sua construção, inspeção, manutenção e operação.

Art. 5º Constitui obrigação da Companhia Vale do Rio Doce S.A. submeter-se à fiscalização da ANEEL, permitindo aos seus servidores ou prepostos, em qualquer época, livre acesso às instalações compreendidas nesta autorização.

Art. 6º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - descumprimento do disposto no Decreto nº 5.597, de 2005;

II - descumprimento de obrigação decorrente desta autorização e da legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo Poder Concedente e pela ANEEL; ou

III - solicitação das autorizadas.

Parágrafo único. A revogação desta autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada, com relação a terceiros, inclusive seus empregados.

Art. 7º Fica a Companhia Vale do Rio Doce S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das linhas de transmissão da Rede Básica do SIN.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1496, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Hidrelétrica Cachoeirão S.A., as áreas de terra que especifica, necessárias à implantação da PCH Cachoeirão, localizadas nos Municípios de Pocrane e Alvarenga, Estado de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.004415/2008-11, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Hidrelétrica Cachoeirão S.A., as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 122,9497 ha (cento e vinte e dois hectares, noventa e quatro ares e noventa e sete centiares), localizadas nos Municípios de Pocrane e Alvarenga, Estado de Minas Gerais, representadas no desenho: "PCH CACHOEIRÃO", em escala 1:10.000, destinadas à implantação do reservatório e Áreas de Preservação Permanente - APP's da PCH Cachoeirão.

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69 (Chua, Minas Gerais) e ao Meridiano Central de 39º W.G.

§ 2º A Hidrelétrica Cachoeirão S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da PCH Cachoeirão, promovendo a gestão sócio-patrimonial das mesmas.

Art. 2º A Hidrelétrica Cachoeirão S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A Hidrelétrica Cachoeirão S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 4º A descrição das áreas de terra referidas no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1497, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Autoriza FURNAS Centrais Elétricas S.A. a implantar reforços nas instalações de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, bem como estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nº 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta dos Processo nºs 48500.005993/2007-86 e 48500.005995/2007-75, e considerando que:

os reforços nas instalações de transmissão constam do Plano de Ampliações e Reforços na Rede Básica - PAR, elaborado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, e do Programa de Expansão da Transmissão - PET, elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, consolidados no PAR-PET para o Ciclo 2007-2009, resolve:

Art. 1º Autorizar FURNAS Centrais Elétricas S.A. a implantar reforços nas instalações de transmissão da Rede Básica, conforme especificações a seguir:

I - Na Subestação Poços de Caldas, localizada no Estado de São Paulo, com prazo de 24 meses para as alíneas a), b), c), d) e e) e 18 meses para as alíneas f), g) e h), a contar da data de publicação desta Resolução, para início da operação comercial de:

a) um banco de autotransformador 345/138/13,8 kV composto por três unidades monofásicas de 75 MVA cada, totalizando 225 MVA, mais unidade reserva de 75 MVA;

b) um módulo de conexão de transformador em 345 kV, arranjo barra dupla a cinco chaves, para o autotransformador 345/138/13,8 kV - 225 MVA;

c) um módulo de conexão de transformador em 138 kV, arranjo barra principal e transferência, para o autotransformador 345/138/13,8 kV - 225 MVA;

d) um módulo de conexão de transformador em 13,8 kV para o terciário do autotransformador 345/138/13,8 kV - 225 MVA;

e) complemento de um módulo geral de subestação grande em 345 kV, arranjo barra dupla a cinco chaves, para o autotransformador 345/138/13,8 kV - 225 MVA e conexões associadas;

f) um banco de capacitores shunt de 345 kV composto por três unidades monofásicas de 50 Mvar cada, totalizando 150 Mvar;

g) um módulo de conexão de capacitor em 345 kV, arranjo barra dupla a cinco chaves, para o banco de capacitores shunt 345 kV - 150 Mvar; e

h) complemento de módulo geral de subestação grande em 345 kV, arranjo barra dupla a cinco chaves, para o banco de capacitores shunt 345 kV - 150 Mvar.

II - Na Subestação Jacarepaguá, localizada no Estado do Rio de Janeiro, com prazo de 24 meses, a contar da data de publicação desta Resolução, para início da operação comercial de:

a) um banco de autotransformador 345/138/13,8 kV composto por três unidades monofásicas de 75 MVA cada, totalizando 225 MVA;

b) um módulo de conexão de transformador em 345 kV, arranjo barra dupla a cinco chaves, para o autotransformador 345/138/13,8 kV - 225 MVA;

c) um módulo de conexão de transformador em 138 kV, arranjo barra dupla a cinco chave, para o autotransformador 345/138/13,8 kV - 225 MVA;

d) um módulo de conexão de transformador em 13,8 kV para o terciário do autotransformador 345/138/13,8 kV - 225 MVA; e

e) complemento de um módulo geral de subestação grande em 345 kV, arranjo barra dupla a cinco chaves, para o autotransformador 345/138/13,8 kV - 225 MVA e conexões associadas.

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida, a preços do 1º dia do mês de julho de 2008, pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica autorizadas por esta Resolução.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução deverá ocorrer somente após homologação da ANEEL.

Art. 3º A Receita Anual Permitida a que se refere o art. 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, tendo FURNAS atendido aos requisitos necessários para sua habilitação, conforme estabelece legislação específica.

Art. 4º FURNAS deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica, autorizadas no art. 1º desta Resolução, conforme cronograma apresentado e constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Sobre os valores da Receita Anual Permitida, de que trata o art. 2º desta Resolução, aplicar-se-á o adicional de 2,707%, referente à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, com validade até o final do exercício de 2010.

Parágrafo único. A diferença entre o adicional de receita de que trata o "caput" e os valores da quota anual da RGR efetivamente fixados pela ANEEL será considerada no reajuste anual da receita, conforme estabelecido na Resolução nº 23, de 5 de fevereiro de 1999.

Art. 6º FURNAS deverá atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações ora autorizadas.

Art. 7º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, FURNAS deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 8º FURNAS deverá atualizar o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão - CPST, junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, contemplando as instalações de transmissão de energia elétrica objeto desta Resolução.

Art. 9º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.499, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Goiás Sul Geração de Energia S.A., as áreas de terra que especifica, necessárias à implantação da PCH Nova Aurora, localizadas nos Municípios de Nova Aurora, Goiandira e Ipameri, Estado de Goiás.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.004269/2007-35, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Goiás Sul Geração de Energia S.A., as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 1.426,2084 ha (um mil quatrocentos e vinte e seis hectares, vinte ares e oitenta e quatro centiares), localizadas nos Municípios de Nova Aurora, Goiandira e Ipameri, Estado de Goiás, inseridas em dois polígonos, destinadas à implantação do reservatório e Área de Preservação Permanente - APP da PCH Nova Aurora, representadas no desenho: "MAPA PLANIAL-TIMÉTRICO DA PCH NOVA AURORA - RESERVATÓRIO+ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (100 m)", com escala 1:15.000, datado de fevereiro de 2008.

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69 (Chua, Minas Gerais) e ao Meridiano Central de 51º W.Gr.

§ 2º A Goiás Sul Geração de Energia S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da PCH Nova Aurora, promovendo a gestão sócio-patrimonial das mesmas e comunicar à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL eventual alteração da superfície total do polígono referido no "caput" deste artigo.

Art. 2º A Goiás Sul Geração de Energia S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o

caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A Goiás Sul Geração de Energia S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 4º A descrição das áreas de terra referidas no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.500, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Madeira Energia S.A., das áreas de terra necessárias à implantação da UHE Santo Antônio, localizadas no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.004977/2008-57, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Madeira Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.068.805/0001-41, com sede na Av. Juscelino Kubitschek nº 1.400, 2º andar, Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 2409,5289 ha (dois mil e quatrocentos e nove hectares, cinquenta e dois ares e oitenta e nove centiares), localizadas no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, necessárias à implantação da UHE Santo Antônio, representadas no desenho intitulado: "CANTEIRO DE OBRAS - PLANTA GERAL - AHE SANTO ANTÔNIO", em escala 1:20.000, datado de 23 de julho de 2008.

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69 (Chua, Minas Gerais) e ao Meridiano Central de 63º W.Gr.

§ 2º A concessionária Madeira Energia S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da UHE Santo Antônio, promovendo a gestão sócio-patrimonial das mesmas.

Art. 2º A concessionária Madeira Energia S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A concessionária Madeira Energia S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 4º A descrição das áreas de terra referidas no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.501, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Velcan Desenvolvimento Energético do Brasil Ltda., as áreas de terra que especifica, necessárias à implantação da PCH Rodeio Bonito, localizadas nos Municípios de Arvoredo, Xaxim e Chapecó, Estado de Santa Catarina.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea

"b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.002000/2007-52, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Velcan Desenvolvimento Energético do Brasil Ltda., as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 74,5064 ha (setenta e quatro hectares, cinquenta ares e sessenta e quatro centiares), localizadas nos Municípios de Arvoredo, Xaxim e Chapecó, Estado de Santa Catarina, destinadas à implantação do reservatório e Área de Preservação Permanente - APP da PCH Rodeio Bonito, representadas no desenho: "DOCUMENTO PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - IMÓVEL: DIVERSOS", em escala 1:12.000, de junho de 2008.

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69 (Chua, Minas Gerais) e ao Meridiano Central de 51º W.Gr.

§ 2º A Velcan Desenvolvimento Energético do Brasil Ltda. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da PCH Rodeio Bonito, promovendo a gestão sócio-patrimonial das mesmas.

Art. 2º A Velcan Desenvolvimento Energético do Brasil Ltda. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A Velcan Desenvolvimento Energético do Brasil Ltda. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 4º A descrição das áreas de terra referidas no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.502, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Energisa Soluções S.A., das áreas de terra necessárias à implantação da PCH Santo Antônio, localizadas no Município de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.003524/2008-11, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Energisa Soluções S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.115.880/0001-90, com sede na Av. Manoel Inácio Peixoto, s/nº, Parque Industrial, Município de Cataguases, Estado de Minas Gerais, as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 90,3262 ha (noventa hectares, trinta e dois ares e sessenta e dois centiares), localizadas no Município de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, necessárias à implantação da PCH Santo Antônio, representadas no desenho intitulado: "PLANTA CARTOGRÁFICA DA POLIGONAL - PCH SANTO ANTÔNIO", em escala 1:3.750, datado de 25 de abril de 2008.

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69 (Chua, Minas Gerais) e ao Meridiano Central de 45º W.Gr.

§ 2º A empresa Energisa Soluções S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da PCH Santo Antônio, promovendo a gestão sócio-patrimonial das mesmas.

Art. 2º A empresa Energisa Soluções S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A empresa Energisa Soluções S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao em-



preendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 4º A descrição das áreas de terra referidas no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.503, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Energisa Soluções S.A., das áreas de terra necessárias à implantação da PCH São Sebastião do Alto, localizadas nos Municípios de São Sebastião do Alto e Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.003523/2008-69, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Energisa Soluções S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.115.880/0001-90, com sede na Avenida Manoel Inácio Peixoto, s/nº, Parte, Bairro Bom Pastor, Município de Cataguases, Estado de Minas Gerais, as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 121,8241 ha (cento e vinte e um hectares, oitenta e dois ares e quarenta e um centiares), localizadas nos Municípios de São Sebastião do Alto e Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro, necessárias à implantação da PCH São Sebastião do Alto, representadas no desenho intitulado: "PLANTA CARTOGRÁFICA DA POLIGONAL - PCH SÃO SEBASTIÃO DO ALTO", em escala 1:5.000, datado de 25 de abril de 2008.

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69 (Chua, Minas Gerais) e ao Meridiano Central de 45º W.Gr.

§ 2º A empresa Energisa Soluções S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da PCH São Sebastião do Alto, promovendo a gestão sócio-patrimonial das mesmas.

Art. 2º A empresa Energisa Soluções S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A empresa Energisa Soluções S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 4º A descrição das áreas de terra referidas no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.504, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Energisa Soluções S.A., das áreas de terra necessárias à implantação da PCH Caju, localizadas nos Municípios de São Sebastião do Alto e Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.003527/2008-47, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Energisa Soluções S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.115.880/0001-90, com sede na Avenida Manoel Inácio Peixoto, s/nº, Parte, Bairro Bom Pastor, Município de Cataguases, Estado de Minas Gerais, as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 104,9941 ha (cento e quatro hectares, noventa e nove ares e quarenta e um centiares), localizadas nos Municípios de São Sebastião do Alto e Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro, necessárias à implantação da PCH Caju, representadas no desenho intitulado: "PLANTA CARTOGRÁFICA DA POLIGONAL - PCH CAJU", em escala 1:5.000, datado de 25 de abril de 2008.

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69 (Chua, Minas Gerais) e ao Meridiano Central de 45º W.Gr.

§ 2º A empresa Energisa Soluções S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da PCH Caju, promovendo a gestão sócio-patrimonial das mesmas.

Art. 2º A empresa Energisa Soluções S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A empresa Energisa Soluções S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 4º A descrição das áreas de terra referidas no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.505, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Empresa Energética Porto das Pedras S.A., as áreas de terra que especifica, necessárias à passagem da Linha de Transmissão PCH Porto das Pedras - SE da PCH Buriti, localizadas nos Municípios de Chapadão do Sul e Água Clara, no Estado de Mato Grosso do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.003300/2008-00, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Empresa Energética Porto das Pedras S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de trinta metros de largura, necessárias à implantação da linha de transmissão, com extensão aproximada de 22 quilômetros, tensão nominal de 138 kV entre fases, em circuito simples, interligando a PCH Porto das Pedras, de propriedade da Porto das Pedras, à Subestação da PCH Buriti, de propriedade da Mafe Energia e Participações S.A., localizada nos Municípios de Chapadão do Sul e Água Clara, no Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a planta de referência "MAPA IMAGEM DA LINHA DE TRANSMISSÃO DA PCH BURITI À PCH PORTO DAS PEDRAS", inserido no Anexo 2 do Processo nº 48500.003300/2008-00.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Porto das Pedras praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcam ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Autorizar a Porto das Pedras a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Porto das Pedras obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.506, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Autoriza, para fins de acesso de consumidor livre à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, em favor da MOP - Mineração Onça Puma Ltda., a construção, operação e manutenção da Subestação Integradora e da Linha de Transmissão SE Integradora - SE MOP, localizadas no Estado do Pará.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º, § 1º, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.002122/2007-30, resolve:

Art. 1º Autorizar, para fins de acesso de consumidor livre à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, em favor da MOP - Mineração Onça Puma Ltda., a construção, operação e manutenção da Subestação Integradora, em 230 kV, e da Linha de Transmissão SE Integradora - SE MOP, na tensão nominal de 230 kV entre fases, em circuito duplo, com aproximadamente 181 (cento e oitenta e um) km de extensão, que tem origem na Subestação Integradora e término na Subestação Mineração Onça Puma, todas de propriedade da MOP, localizadas nos Municípios de Canaã dos Carajás, Água Azul do Norte, Tucumã e Ourilândia do Norte, Estado do Pará.

Parágrafo Único. A Subestação Integradora deverá ser transferida, de forma não onerosa, à concessionária de transmissão acessada, para fins de vinculação à respectiva concessão e integração à Rede Básica.

Art. 2º As instalações de transmissão autorizadas por esta Resolução poderão ser acessadas por outro agente ou consumidor livre interessado, desde que atendidas as condições legais, as normas expedidas pela ANEEL e o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005.

Parágrafo único. No caso de acesso às instalações autorizadas, a parte de uso comum das instalações de transmissão deverá ser doada à concessionária de transmissão que celebrou o contrato de conexão e incorporada à Rede Básica do SIN.

Art. 3º A presente autorização não exime a MOP de suas responsabilidades pelo projeto e execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 4º A MOP é responsável por eventuais danos que as instalações de transmissão de energia elétrica causem a terceiro em decorrência de sua construção, inspeção, manutenção e operação.

Art. 5º Constitui obrigação da MOP submeter-se à fiscalização da ANEEL, permitindo aos seus servidores ou prepostos, em qualquer época, livre acesso às instalações compreendidas nesta autorização.

Art. 6º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - descumprimento do disposto no Decreto nº 5.597, de 2005;

II - descumprimento de obrigação decorrente desta autorização e da legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo Poder Concedente e pela ANEEL; ou

III - solicitação das autorizadas.

Parágrafo único. A revogação desta autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada, com relação a terceiros, inclusive seus empregados.

Art. 7º Fica a MOP obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das linhas de transmissão da Rede Básica do SIN.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN



RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 690,DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Estabelece conjunto de Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST de energia elétrica para as centrais geradoras que especifica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso XVIII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos arts. 15, 16 e 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º e 9º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nos arts. 2º, 6º e 7º do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, com base nos arts. 3º, inciso III, e 4º, incisos VII e VIII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de

30 de janeiro de 2004, no Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, na Resolução Normativa nº 117, de 3 de dezembro de 2004, na Resolução Normativa nº 267, de 5 de junho de 2007, o que consta do Processo nº 48500.002406/2008-88, e considerando que:

os contratos de concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica estabelecem o dia 1º de julho de cada ano como data de referência para o reajuste anual da Receita Anual Permitida - RAP, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma dos Anexos I e II, o conjunto de Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST, fixadas a preços de 1º de junho de 2008, para as centrais geradoras especificadas e que participarão do Leilão de Energia Nova nº 003/2008 e nº 002/2008, respectivamente, de acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 267, de 5 de junho de 2007.

§ 1º As tarifas a que se refere o "caput" aplicam-se à contratação do uso do sistema de transmissão pelos respectivos usuários.

§ 2º A vigência do conjunto de TUST estabelecido nesta Resolução está condicionada à habilitação técnica do empreendimento, realizada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, ao respectivo aporte das garantias financeiras e a não existência de outro conjunto de TUST vigente com data inicial antecedente.

Art. 2º As TUST de que tratam os Anexos desta Resolução serão, a cada ciclo tarifário, monetariamente atualizadas utilizando-se os índices empregados no reajuste ou revisão das Receitas Anuais Permitidas das concessionárias de transmissão.

Parágrafo único. As tarifas resultantes da atualização monetária prevista no "caput" serão publicadas até o início de cada ciclo tarifário, a partir daquele previsto para a entrada em operação comercial do empreendimento.

Art. 3º O disposto nos Anexos I e II desta Resolução aplica-se exclusivamente às centrais geradoras vencedoras dos certames a que se refere o art. 1º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO I

TARIFAS DE USO DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO COMPONENTES DA REDE BÁSICA DO SISTEMA ELÉTRICO BRASILEIRO INTERLIGADO, APLICÁVEIS ÀS CENTRAIS GERADORAS PARTICIPANTES DO LEILÃO DE ENERGIA Nº 003/2008. (A-5)

Central Geradora		Tarifas R\$/kW.mês									
		De 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2013	De 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014	De 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015	De 1º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016	De 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017	De 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018	De 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019	De 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020	De 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021	De 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022
EOL	Livramento	3,375	3,189	3,003	2,817	2,631	2,631	2,631	2,631	2,631	2,631
EOL	Macacos	3,178	2,970	2,763	2,555	2,348	2,348	2,348	2,348	2,348	2,348
EOL	Parque Eólico dos Índios 2	2,738	2,537	2,337	2,137	1,936	1,936	1,936	1,936	1,936	1,936
EOL	Parque Eólico dos Índios 3	2,738	2,537	2,337	2,137	1,936	1,936	1,936	1,936	1,936	1,936
EOL	Parque Eólico Osório 2	2,738	2,537	2,337	2,137	1,936	1,936	1,936	1,936	1,936	1,936
EOL	Parque Eólico Osório 3	2,738	2,537	2,337	2,137	1,936	1,936	1,936	1,936	1,936	1,936
EOL	Parque Eólico Sangradouro 2	2,738	2,537	2,337	2,137	1,936	1,936	1,936	1,936	1,936	1,936
EOL	Parque Eólico Sangradouro 3	2,738	2,537	2,337	2,137	1,936	1,936	1,936	1,936	1,936	1,936
EOL	Serra dos Antunes	2,919	2,718	2,516	2,314	2,113	2,113	2,113	2,113	2,113	2,113
UTE	AL Penedo	3,827	3,580	3,332	3,084	2,836	2,836	2,836	2,836	2,836	2,836
UTE	Alagoinhas I	2,544	2,304	2,063	1,822	1,581	1,581	1,581	1,581	1,581	1,581
UTE	ANCHIETA I	2,160	2,044	1,928	1,813	1,697	1,697	1,697	1,697	1,697	1,697
UTE	Aratu	3,038	2,798	2,557	2,316	2,076	2,076	2,076	2,076	2,076	2,076
UHE	Baixo Iguaçu	3,556	3,439	3,321	3,204	3,087	3,087	3,087	3,087	3,087	3,087
UTE	BM I	3,540	3,358	3,175	2,993	2,811	2,811	2,811	2,811	2,811	2,811
UTE	Cachoeiro	2,160	2,044	1,928	1,813	1,697	1,697	1,697	1,697	1,697	1,697
UTE	Camargibé I	3,759	3,637	3,515	3,393	3,271	3,271	3,271	3,271	3,271	3,271
UTE	Campina Grande II	3,010	2,840	2,671	2,501	2,332	2,332	2,332	2,332	2,332	2,332
UTE	Campina Grande III	3,010	2,840	2,671	2,501	2,332	2,332	2,332	2,332	2,332	2,332
UTE	Canoa Grande	3,429	3,365	3,301	3,237	3,173	3,173	3,173	3,173	3,173	3,173
UTE	CARIACICA	1,645	1,490	1,335	1,179	1,024	1,024	1,024	1,024	1,024	1,024
UTE	CARIACICA I	1,645	1,490	1,335	1,179	1,024	1,024	1,024	1,024	1,024	1,024
UTE	CAUHYRA I	1,645	1,490	1,335	1,179	1,024	1,024	1,024	1,024	1,024	1,024
UTE	CAUHYRA II	1,645	1,490	1,335	1,179	1,024	1,024	1,024	1,024	1,024	1,024
UTE	Corinto I	3,815	3,627	3,440	3,252	3,065	3,065	3,065	3,065	3,065	3,065
UTE	Corinto II	3,815	3,627	3,440	3,252	3,065	3,065	3,065	3,065	3,065	3,065
UTE	Corinto III	3,815	3,627	3,440	3,252	3,065	3,065	3,065	3,065	3,065	3,065
UTE	CVP - RJ 600	2,082	2,083	2,085	2,087	2,088	2,088	2,088	2,088	2,088	2,088
UTE	Delmiro Gouveia I	6,311	6,092	5,873	5,653	5,434	5,434	5,434	5,434	5,434	5,434
UTE	Doce I	2,289	2,110	1,931	1,752	1,573	1,573	1,573	1,573	1,573	1,573
UTE	Doce II	2,289	2,110	1,931	1,752	1,573	1,573	1,573	1,573	1,573	1,573
UTE	Doce III	2,289	2,110	1,931	1,752	1,573	1,573	1,573	1,573	1,573	1,573
UTE	Doce IV	2,289	2,110	1,931	1,752	1,573	1,573	1,573	1,573	1,573	1,573
UTE	Garanhuns I	6,311	6,092	5,873	5,653	5,434	5,434	5,434	5,434	5,434	5,434
UTE	Global III	3,875	3,650	3,426	3,201	2,977	2,977	2,977	2,977	2,977	2,977
UTE	Global IV	3,875	3,650	3,426	3,201	2,977	2,977	2,977	2,977	2,977	2,977
UTE	JAGUARARI	4,357	4,132	3,907	3,682	3,456	3,456	3,456	3,456	3,456	3,456
UTE	JOÃO PESSOA I	2,864	2,777	2,689	2,601	2,513	2,513	2,513	2,513	2,513	2,513
UTE	Macaíba	2,492	2,276	2,060	1,844	1,628	1,628	1,628	1,628	1,628	1,628
UTE	MARACANAÚ IV	6,003	5,747	5,491	5,235	4,978	4,978	4,978	4,978	4,978	4,978
UTE	Mata Norte I	3,161	3,060	2,959	2,857	2,756	2,756	2,756	2,756	2,756	2,756
UTE	Mata Norte II	3,161	3,060	2,959	2,857	2,756	2,756	2,756	2,756	2,756	2,756
UTE	MC I	3,612	3,425	3,238	3,050	2,863	2,863	2,863	2,863	2,863	2,863
UTE	MC II	3,612	3,425	3,238	3,050	2,863	2,863	2,863	2,863	2,863	2,863
UTE	MC III	3,612	3,425	3,238	3,050	2,863	2,863	2,863	2,863	2,863	2,863
UTE	MC2 Araraquara	3,062	2,997	2,931	2,865	2,799	2,799	2,799	2,799	2,799	2,799
UTE	MC2 ARATU II	3,038	2,798	2,557	2,316	2,076	2,076	2,076	2,076	2,076	2,076
UTE	MC2 Araucária	2,693	2,483	2,272	2,061	1,850	1,850	1,850	1,850	1,850	1,850
UTE	MC2 Bauru	3,194	2,954	2,714	2,474	2,233	2,233	2,233	2,233	2,233	2,233
UTE	MC2 Bom Jardim	2,040	1,929	1,819	1,708	1,597	1,597	1,597	1,597	1,597	1,597
UTE	MC2 Cachoeirinha	2,810	2,617	2,423	2,229	2,036	2,036	2,036	2,036	2,036	2,036
UTE	MC2 Camaçari I	3,194	2,954	2,714	2,474	2,233	2,233	2,233	2,233	2,233	2,233
UTE	MC2 Camaçari II	3,194	2,954	2,714	2,474	2,233	2,233	2,233	2,233	2,233	2,233
UTE	MC2 Camaçari III	3,194	2,954	2,714	2,474	2,233	2,233	2,233	2,233	2,233	2,233
UTE	MC2 Catu	2,544	2,304	2,063	1,822	1,581	1,581	1,581	1,581	1,581	1,581
UTE	MC2 Dias Dávila I	3,194	2,954	2,714	2,474	2,233	2,233	2,233	2,233	2,233	2,233
UTE	MC2 Dias Dávila II	3,194	2,954	2,714	2,474	2,233	2,233	2,233	2,233	2,233	2,233
UTE	MC2 Feira de Santana II	2,676	2,421	2,167	1,912	1,657	1,657	1,657	1,657	1,657	1,657
UTE	MC2 Glorinha	2,675	2,477	2,278	2,080	1,881	1,881	1,881	1,881	1,881	1,881
UTE	MC2 Gov. Mangabeira	3,252	3,017	2,783	2,548	2,314	2,314	2,314	2,314	2,314	2,314
UTE	MC2 Gravataí	3,669	3,492	3,315	3,138	2,961	2,961	2,961	2,961	2,961	2,961
UTE	MC2 ITAJAÍ	2,173	1,936	1,700	1,463	1,227	1,227	1,227	1,227	1,227	1,227
UTE	MC2 JOINVILLE	1,688	1,535	1,382	1,229	1,076	1,076	1,076	1,076	1,076	1,076
UTE	MC2 Niquelândia	4,003	3,855	3,707	3,559	3,411	3,411	3,411	3,411	3,411	3,411
UTE	MC2 Nossa Senhora do Socorro	5,124	4,844	4,565	4,286	4,007	4,007	4,007	4,007	4,007	4,007
UTE	MC2 Nova Santa Rita	2,920	2,729	2,537	2,345	2,154	2,154	2,154	2,154	2,154	2,154
UTE	MC2 Nova Venécia I	1,980	1,802	1,624	1,446	1,268	1,268	1,268	1,268	1,268	1,268
UTE	MC2 Osório	2,738	2,537	2,337	2,137	1,936	1,936	1,936	1,936	1,936	1,936
UTE	MC2 Pecém II	5,125	4,845	4,566	4,286	4,007	4,007	4,007	4,007	4,007	4,007
UTE	MC2 Sapeaçu	3,350	3,119	2,888	2,657	2,426	2,426	2,426	2,426	2,426	2,426
UTE	MC2 Sen. Canedo	3,466	3,328	3,191	3,054	2,916	2,916	2,916	2,916	2,916	2,916
UTE	MC2 Senhor do Bonfim	3,712	3,488	3,264	3,039	2,815	2,815	2,815	2,815	2,815	2,815
UTE	MC2 St. Ant. de Jesus	3,037	2,805	2,572	2,340	2,107	2,107	2,107	2,107	2,107	2,107
UTE	MC2 Suape II B	4,160	4,023	3,885	3,748	3,611	3,611	3,611	3,611	3,611	3,611
UTE	Mundaú	3,913	3,715	3,517	3,319	3,121	3,121	3,121	3,121	3,121	3,121
UTE	Nossa Senhora do Socorro	5,124	4,844	4,565	4,286	4,007	4,007	4,007	4,007	4,007	4,007
UTE	Patís I	3,540	3,358	3,175	2,993	2,811	2,811	2,811	2,811	2,811	2,811



UTE	PAULÍNIA	2,555	2,463	2,371	2,279	2,188	2,188	2,188	2,188	2,188	2,188
UTE	PB COREMAS	4,336	4,044	3,752	3,460	3,168	3,168	3,168	3,168	3,168	3,168
UTE	Pecem I	5,125	4,845	4,566	4,286	4,007	4,007	4,007	4,007	4,007	4,007
UTE	Pecem III	5,125	4,845	4,566	4,286	4,007	4,007	4,007	4,007	4,007	4,007
UTE	Pernambuco I	3,429	3,365	3,301	3,237	3,173	3,173	3,173	3,173	3,173	3,173
UTE	Pernambuco II	3,429	3,365	3,301	3,237	3,173	3,173	3,173	3,173	3,173	3,173
UTE	PERNAMBUCO III	3,429	3,365	3,301	3,237	3,173	3,173	3,173	3,173	3,173	3,173
UTE	PERNAMBUCO IV	3,429	3,365	3,301	3,237	3,173	3,173	3,173	3,173	3,173	3,173
UTE	Potengi I	2,492	2,276	2,060	1,844	1,628	1,628	1,628	1,628	1,628	1,628
UTE	Potengi II	2,492	2,276	2,060	1,844	1,628	1,628	1,628	1,628	1,628	1,628
UTE	Redenção Bioenergética	3,769	4,053	4,338	4,623	4,908	4,908	4,908	4,908	4,908	4,908
UTE	Ribeirão GL	3,240	3,056	2,873	2,689	2,506	2,506	2,506	2,506	2,506	2,506
UTE	RIBEIRÃO I	6,969	6,952	6,935	6,918	6,900	6,900	6,900	6,900	6,900	6,900
UTE	RN Santa Cruz	3,178	2,970	2,763	2,555	2,348	2,348	2,348	2,348	2,348	2,348
UTE	Santa Cruz I	3,178	2,970	2,763	2,555	2,348	2,348	2,348	2,348	2,348	2,348
UTE	SAO LUIS	3,549	3,321	3,092	2,864	2,636	2,636	2,636	2,636	2,636	2,636
UTE	Serrana I	3,010	2,840	2,671	2,501	2,332	2,332	2,332	2,332	2,332	2,332
UTE	Serrana II	3,010	2,840	2,671	2,501	2,332	2,332	2,332	2,332	2,332	2,332
UTE	SUAPE V	4,160	4,023	3,885	3,748	3,611	3,611	3,611	3,611	3,611	3,611
UTE	TERMOPOWER I	4,160	4,023	3,885	3,748	3,611	3,611	3,611	3,611	3,611	3,611
UTE	TERMOPOWER II	4,160	4,023	3,885	3,748	3,611	3,611	3,611	3,611	3,611	3,611
UTE	TERMOPOWER III	4,160	4,023	3,885	3,748	3,611	3,611	3,611	3,611	3,611	3,611
UTE	TERMOPOWER IV	4,160	4,023	3,885	3,748	3,611	3,611	3,611	3,611	3,611	3,611
UTE	TERMOPOWER V	4,160	4,023	3,885	3,748	3,611	3,611	3,611	3,611	3,611	3,611
UTE	TERMOPOWER VI	4,160	4,023	3,885	3,748	3,611	3,611	3,611	3,611	3,611	3,611
UTE	TERMOPOWER VII	4,160	4,023	3,885	3,748	3,611	3,611	3,611	3,611	3,611	3,611
UTE	TERMOPOWER VIII	4,160	4,023	3,885	3,748	3,611	3,611	3,611	3,611	3,611	3,611
UTE	UTE Comon	1,980	1,802	1,624	1,446	1,268	1,268	1,268	1,268	1,268	1,268
UTE	UTE- CTSUL	2,920	2,729	2,537	2,345	2,154	2,154	2,154	2,154	2,154	2,154
UTE	UTE DSG MOGI MIRIM	2,555	2,463	2,371	2,279	2,188	2,188	2,188	2,188	2,188	2,188
UTE	UTE IPOJUCA I	4,160	4,023	3,885	3,748	3,611	3,611	3,611	3,611	3,611	3,611
UTE	UTE IPOJUCA II	4,160	4,023	3,885	3,748	3,611	3,611	3,611	3,611	3,611	3,611
UTE	UTE Norte Capixaba	1,980	1,802	1,624	1,446	1,268	1,268	1,268	1,268	1,268	1,268
UTE	UTE Oriental	2,864	2,777	2,689	2,601	2,513	2,513	2,513	2,513	2,513	2,513
UTE	UTE Paracambi	1,988	1,942	1,896	1,849	1,803	1,803	1,803	1,803	1,803	1,803
UTE	UTE Porto de Pecém II	5,125	4,845	4,566	4,286	4,007	4,007	4,007	4,007	4,007	4,007
UTE	UTE Porto do Aqu II	2,160	2,044	1,928	1,813	1,697	1,697	1,697	1,697	1,697	1,697
UTE	UTE Resende	2,552	2,495	2,438	2,380	2,323	2,323	2,323	2,323	2,323	2,323
UTE	UTE Termocaucaia	5,125	4,845	4,566	4,286	4,007	4,007	4,007	4,007	4,007	4,007
UTE	UTE Termolux	5,125	4,845	4,566	4,286	4,007	4,007	4,007	4,007	4,007	4,007
UTE	UTE Termolux II	5,125	4,845	4,566	4,286	4,007	4,007	4,007	4,007	4,007	4,007
UTE	Volta Grande	4,013	3,852	3,691	3,531	3,370	3,370	3,370	3,370	3,370	3,370
UTE	Jataí	5,183	5,032	4,881	4,730	4,580	4,580	4,580	4,580	4,580	4,580
UTE	Unidade de Bioenergia Costa Rica	5,183	5,032	4,881	4,730	4,580	4,580	4,580	4,580	4,580	4,580
UTE	Unidade de Bioenergia Água Emendada	5,183	5,032	4,881	4,730	4,580	4,580	4,580	4,580	4,580	4,580

ANEXO II

TARIFAS DE USO DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO COMPONENTES DA REDE BÁSICA DO SISTEMA ELÉTRICO BRASILEIRO INTERLIGADO, APLICÁVEIS ÀS CENTRAIS GERADORAS PARTICIPANTES DO LEILÃO DE ENERGIA Nº 002/2008. (A-3)

Central Geradora		Tarifas R\$/kW.mês									
		De 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2011	De 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012	De 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2013	De 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014	De 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015	De 1º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016	De 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017	De 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018	De 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019	De 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020
UTE	MC2 Nossa Senhora do Socorro	5,559	5,308	5,058	4,807	4,556	4,305	4,055	4,055	4,055	4,055

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 329, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Altera a redação do "caput" e do § 1º do art. 3º, do "caput" do art. 4º, do "caput" do art. 13 e do inciso II do art. 14 da Resolução Normativa nº 315, de 13 de maio de 2008.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no Decreto nº 4.336, de 15 de agosto de 2002, com base no art. 4º do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.002744/2007-39, resolve:

Art. 1º Alterar o "caput" e o § 1º do art. 3º da Resolução Normativa nº 315, de 13 de maio de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os consumidores já enquadrados na subclasse Residencial Baixa Renda têm até o dia 19 de novembro de 2008, para apresentar às concessionárias os documentos de que trata o art. 2º, cuja inobservância implicará perda integral do benefício já na emissão da fatura subsequente ao decurso do prazo.

§ 1º Os consumidores para os quais foram solicitados o CPF e a Carteira de Identidade, de acordo com o art. 4º desta Resolução, e que ainda não os apresentaram, deverão ser notificados quanto ao prazo para atender ao disposto no "caput", observando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do transcurso integral do prazo estabelecido no "caput"."

Art. 2º Alterar o "caput" do art. 4º da Resolução nº 315, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica deverão encaminhar, até o dia 21 de agosto de 2008, comunicado a todos os consumidores integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda, com consumo médio mensal, nos últimos 12 (doze) meses, entre 80 e 220 kWh, que conterà os seguintes itens:"

Art. 3º Alterar o "caput" do art. 13 da Resolução Normativa nº 315, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A obrigação de apresentação dos documentos originais de que trata a alínea "g" do inciso I do art. 3º da Resolução nº 456, de 2000, incluída pelo art. 5º desta Resolução, entra em vigor a partir de 19 de novembro de 2008."

Art. 4º Alterar o inciso II do art. 14 da Resolução nº 315, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.14.....
II - todos os pedidos de ligações e alterações de titularidade, independentemente da classe, solicitadas após 19 de novembro de 2008."

Art. 5º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

PORTARIA Nº 1.016, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 16 do Anexo à Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, conforme deliberação da Diretoria, e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências; resolve:

Art. 1º Fixar a distribuição dos quantitativos de cargos comissionados da ANEEL, conforme quadro abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS		
CARGO COMISSIONADO DE	CÓDIGO	QUANTITATIVO
DIREÇÃO	CD I	01
	CD II	04
GERÊNCIA EXECUTIVA	CGE I	25
	CGE IV	04
ASSESSORIA	CA I	14
	CA II	29
	CA III	33
ASSISTÊNCIA	CAS II	01
TÉCNICO	CCT V	22
	CCT IV	23
	CCT III	13
	CCT II	15
	CCT I	11

Art. 2º O valor total do custo dos cargos comissionados, com as alterações, passa a ser de R\$ 861.260,15 (oitocentos e sessenta e um mil, duzentos e sessenta reais e quinze centavos), inferior ao valor original de R\$ 861.341,19 (oitocentos e sessenta e um mil, trezentos e quarenta e um reais e dezenove centavos), conforme definido pela Lei nº 9.986/00.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 29 de julho de 2008

Nº 2.801 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000836/2002-81, decide conhecer e negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Oriente Construção Civil Ltda., mantendo a Resolução Autorizativa nº 1.238, de 12 de fevereiro de 2008, que revogou a autorização concedida para implantação e exploração da PCH Mato Limpo, localizada no Rio Santana, Município de Rio Preto, Estado de Minas Gerais.

Nº 2.804 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo 48500.003607/2007-11, resolve conhecer do recurso e, no mérito, atender parcialmente o recurso da Companhia Campolarguense de Energia Elétrica - COCEL no sentido de: (i) manter a penalidade de advertência para as Não-Conformidades N.3, N.4 e N.5; e (ii) reformar a decisão da penalidade de multa, alterando-a para o valor de R\$ 71.164,72 (setenta e um mil cento e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos), valor este que deverá ser atualizado nos termos do art. 24 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 2.805 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004664/2007-18, decide conhecer do recurso interposto pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT em face do Auto de Infração nº

012/2008-SFE, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa aplicada pela fiscalização, no valor de R\$ 30.074,36 (trinta mil, setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), acrescida da correspondente atualização legal.

Em 5 de agosto de 2008

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 do anexo à Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Nº 2.912/2008. Processo 48500.007087/2007-16.

(i) não conhecer do recurso interposto pelo Sr. Luiz Carlos Rocha de Farias e declarar extinto o presente processo administrativo, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.781/1999 e do art. 14 da Resolução Normativa nº 273/2007, em face da ilegitimidade ativa da parte Recorrente.

Nº 2.913/2008. Processo 48500.007324/2007-49.

(i) não conhecer do recurso interposto pela Sra. Inês Teixeira Farias e declarar extinto o presente processo administrativo, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.781/1999 e do art. 14 da Resolução Normativa nº 273/2007, em face da ilegitimidade ativa da parte Recorrente.

Nº 2.914/2008. Processo 48500.007085/2007-27.

(i) extinguir o processo sem o julgamento do mérito, pela perda de objeto.

Nº 2.915/2008. Processo 48500.007328/2007-27.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Raimundo Nonato Moraes da Silva; e (ii) manter a decisão da ARCON, que autoriza a cobrança da diferença de consumo de 2.095 kWh, da Sra. Ângela Francinette Silva Braga, correspondente ao período de 18 de junho de 2002 a 25 de fevereiro de 2003, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução nº 456/2000, excluindo a possibilidade de cobrar o custo administrativo adicional de até 30 % sobre o consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data de apresentação da fatura.

Nº 2.916/2008. Processo 48500.001453/2008-12.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Paulo Fernandes Filgueiras; e (ii) manter a decisão da ARCON, que autoriza a cobrança da diferença de consumo de 1.061 kWh, correspondente ao período de 25 de julho de 2002 a 24 de abril de 2003, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução nº 456/2000, excluindo a possibilidade de cobrar o custo administrativo adicional de até 30 % sobre o consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data de apresentação da fatura.

Nº 2.917/2008. Processo 48500.001454/2008-59.

(i) não conhecer do recurso interposto pelo Sr. Paulo Sérgio Oliveira da Silva e declarar extinto o presente processo administrativo, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.781/1999 e do art. 14 da Resolução Normativa nº 273/2007, em face da ilegitimidade ativa da parte Recorrente.

Nº 2.918/2008. Processo 48500.001455/2008-01.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Maria Júlia Sousa Cavalcante; e (ii) manter a decisão da ARCON, que autoriza a cobrança da diferença de consumo de 5.099 kWh, correspondente ao período de 3 de fevereiro de 2001 a 5 de julho de 2002, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução nº 456/2000, excluindo a possibilidade de cobrar o custo administrativo adicional de até 30 % sobre o consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data de apresentação da fatura.

Nº 2.919/2008. Processo 48500.001456/2008-48.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. José Ribamar Banhos Cabral; e (ii) manter a decisão da ARCON, que autoriza a cobrança da diferença de consumo de 5.289 kWh, correspondente ao período de 15 de abril de 2001 a 25 de abril de 2003, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução nº 456/2000, excluindo a possibilidade de cobrar o custo administrativo adicional de até 30 % sobre o consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data de apresentação da fatura.

Nº 2.920/2008. Processo 48500.001457/2008-92.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Selma Amintas de Lucena; e (ii) manter a decisão da ARCON, que autoriza a cobrança da diferença de consumo de 2.550 kWh, correspondente ao período de 2 de novembro de 2001 a 24 de junho de 2002, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução nº 456/2000, excluindo a possibilidade de cobrar o custo administrativo adicional de até 30 % sobre o consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data de apresentação da fatura.

Nº 2.921/2008. Processo 48500.001629/2008-28.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Ana Lúcia Correa de Souza; e (ii) manter a decisão da ARCON, que autoriza a cobrança da diferença de consumo de 3.141 kWh, correspondente ao período de 8 de novembro de 2001 a 20 de julho de 2002, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução nº 456/2000, excluindo a possibilidade de cobrar o custo administrativo adicional de até 30 % sobre o consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data de apresentação da fatura.

Nº 2.922/2008. Processo 48500.001639/2008-63.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Raimunda Vilhena Barbosa; e (ii) manter a decisão da ARCON, que autoriza a cobrança da diferença de consumo de 3.240 kWh, correspondente ao período de 13 de junho de 2002 a 28 de maio de 2003, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução nº 456/2000, excluindo a possibilidade de cobrar o custo administrativo adicional de até 30 % sobre o consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data de apresentação da fatura.

Nº 2.923/2008. Processo 48500.001664/2008-47.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Rubivaldo Nascimento Rosa; e (ii) manter a decisão da ARCON, que autoriza a cobrança da diferença de consumo de 301 kWh, correspondente ao período de 18 de outubro de 2002 a 29 de novembro de 2002, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução nº 456/2000, excluindo a possibilidade de cobrar o custo administrativo adicional de até 30 % sobre o consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data de apresentação da fatura.

Nº 2.924/2008. Processo 48500.002188/2008-81.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Mauro Hermes Franco Figueiredo; e (ii) manter a decisão da ARCON, que autoriza a cobrança da diferença de consumo de 22.917 kWh, correspondente ao período de 19 de outubro de 2000 a 3 de agosto de 2002, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução nº 456/2000, excluindo a possibilidade de cobrar o custo administrativo adicional de até 30 % sobre o consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data de apresentação da fatura.

Nº 2.925/2008. Processo 48500.002372/2008-21.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Pedro Silva de Almeida; e (ii) manter a decisão da ARCON, que autoriza a cobrança das faturas contestadas dos meses de junho, julho e agosto de 2002.

Em 12 de agosto de 2008

Nº 2.992 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006712/2006-14, resolve conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, em face da penalidade de multa aplicada por meio do Auto de Infração nº 035/2007-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, reduzindo as multas para o valor total de R\$ 255.663,32 (duzentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos), o qual deverá ser recolhido com os acréscimos previstos no art. 24 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

Nº 2.994 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001266/2008-21, resolve conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela Santa Cruz Energia Ltda. e pela Pegasus Desenvolvimento de Negócios S/C Ltda, contra o Auto de Infração nº 014/2008-SFG, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração, reduzindo as multas para R\$ 48.306,23 (quarenta e oito mil trezentos e seis reais e vinte e três centavos), as quais deverão ser recolhidas com os acréscimos previstos no art. 24 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

Nº 3.019 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria, o que consta do Processo nº 48500.003880/2007-46, da Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.341, de 29 de abril de 2008 e da Nota Técnica nº 052/2008 - SRG/SRD/ANEEL, de 24 de julho de 2008, resolve: I - decidir pelo pagamento, custeado pelos Encargos de Serviços do Sistema - ESS, à Enersul em uma única parcela, trinta dias após o início da operação comercial dos dois bancos de capacitores de 30 Mvar cada, em 138 kV, na Subestação Campo Grande Imbirussu, por representar a forma de pagamento menos onerosa aos consumidores do Submercado Sudeste/Centro-Oeste.

JERSON KELMAN

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de agosto de 2008

Nº 3.052 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa ANEEL n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.001964/2008-26, relativo à UTE Termopower I, resolve: I - Considerando correspondência s/n. protocolada na ANEEL, em 16 de junho de 2008, pela empresa A&G Energia Empreendimentos Ltda., alterar o Despacho n. 1.360, de 2 de abril de 2008, de forma a registrar que a referida usina terá novo combustível e nova capacidade instalada que passam a ser, respectivamente, combustível principal Carvão e como combustível alternativo Óleo Combustível Especial B1; e capacidade instalada será de 217.000 kW.

Nº 3.053 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa ANEEL n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.001963/2008-81, relativo à UTE Termopower II, resolve: I - Considerando correspondência s/n. protocolada na ANEEL, em 16 de junho de 2008, pela empresa A&G Energia Empreendimentos Ltda., alterar o Despacho n. 1.361, de 2 de abril de 2008, de forma a registrar que a referida usina terá novo combustível e nova capacidade instalada que passam a ser, respectivamente, combustível principal Carvão e como combustível alternativo Óleo Combustível Especial B1; e capacidade instalada será de 217.000 kW.

Nº 3.054 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa ANEEL n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.001962/2008-37, relativo à UTE Termopower III, resolve: I - Considerando correspondência s/n. protocolada na ANEEL, em 16 de junho de 2008, pela empresa A&G Energia Empreendimentos Ltda., alterar o Despacho n. 1.362, de 2 de abril de 2008, de forma a registrar que a referida usina terá novo combustível e nova capacidade instalada que passam a ser, respectivamente, combustível principal Carvão e como combustível alternativo Óleo Combustível Especial B1; e capacidade instalada será de 217.000 kW.

Nº 3.055 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa ANEEL n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.001961/2008-92, relativo à UTE Termopower IV, resolve: I - Considerando correspondência s/n. protocolada na ANEEL, em 16 de junho de 2008, pela empresa A&G Energia Empreendimentos Ltda., alterar o Despacho n. 1.363, de 2 de abril de 2008, de forma a registrar que a referida usina terá novo combustível e nova capacidade instalada que passam a ser, respectivamente, combustível principal Carvão e como combustível alternativo Óleo Combustível Especial B1; e capacidade instalada será de 217.000 kW.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 400, de 12 de fevereiro de 2008, constante do Processo n. 48500.000788/2008-13, publicado no Diário Oficial n. 29, de 13 de fevereiro de 2008, seção 1, página 48, onde se lê: "Benco Energia S/A.....", leia-se: "Benco Energia Ltda...".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de agosto de 2008

Nº 3.051 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO, DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Resolução ANEEL nº 228, de 20 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006187/2005-65, resolve: I - Homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o "Contrato de Compartilhamento de Infra-estrutura, nº TVC-001/05, de 1º de março de 2005, que entre si celebram a Companhia Luz e Força Santa Cruz - CLFSC, e a empresa 614 TVC Interior S/A"; II - Determinar que são obrigações da CLFSC: a) observar o que dispõe as Normas Técnicas NBR 5433/1982, NBR 5434/1982 e NBR 5422/1985, especialmente quanto aos afastamentos mínimos recomendados nas instalações, o Contrato de Concessão nº 021/1999-ANEEL, firmado com a União em 3 de fevereiro de 1999, e a legislação de regência da prestação adequada de serviços públicos de distribuição de energia elétrica; e b) apurar, por meio do Sistema de Ordem de Serviço - ODS, gastos e receitas das atividades decorrentes do contrato homologado no item I, em conformidade com o Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica; e III - Recomendar que parte da receita proveniente do citado Contrato nº TVC-001/05 deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CLFSC, quando da revisão tarifária prevista no citado Contrato de Concessão nº 021/1999-ANEEL, conforme disposto no art. 11, Parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de agosto de 2008

Nº 3.050 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.005519/2007-54, considerando o recurso in-



terposto pela empresa Eletronorte Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETORNORTE, resolve: - reconsiderar a decisão constante no Auto de Infração n.º 037/2008-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 982.164,60 (novecentos e oitenta e dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), alterando-a para o valor de R\$ 555.136,51 (quinhentos e cinquenta e cinco mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Exposição de Motivos desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

PAULO HENRIQUE SILVESTRI LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de agosto de 2008

Nº 3.056 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, no art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro 1995, no Contrato de Concessão nº 19/01, de 21 de março 2001, e o que consta do Processo nº. 48500.005212/08-34, resolve: I - anuir com a constituição de garantias, formadas pelos recebíveis da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A., até o limite de 0,2% da receita líquida, pelo prazo de 138 meses, para a captação de financiamento junto a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, no valor de R\$ 21,7 milhões, destinado ao Programa de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Luz para Todos, no âmbito dos contratos ECFS-137/2006, ECFS-180/2007 e ECFS-221/2008; II - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, nos contratos de financiamento, está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que a presente manifestação não dará ao agente financiador direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.057 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, no art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro 1995, no Contrato de Concessão nº 07/97, de 23 de dezembro de 1997, e o que consta do Processo nº. 48500.005208/08-76, resolve: I - anuir com a constituição de garantias, formadas pelos recebíveis da Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., até o limite de 0,2% da receita líquida, pelo prazo de 127 meses, para a captação de financiamento junto a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, no valor de R\$ 11,4 milhões, destinado ao Programa de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Luz para Todos, no âmbito dos contratos ECFS-138/2006 e ECFS-188/2007; II - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, nos contratos de financiamento, está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que a presente manifestação não dará ao agente financiador direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.058 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, no art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro 1995, no Contrato de Concessão nº 08/2000, de 04 de fevereiro de 2000, e o que consta do Processo nº. 48500.005211/08-90, resolve: I - anuir com a constituição de garantias, formadas pelos recebíveis da Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A., até o limite de 0,1% da receita líquida, pelo prazo de 114 meses, para a captação de financiamento junto a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, no valor de R\$ 1 milhão, destinado ao Programa de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Luz para Todos, no âmbito do contrato ECFS-006/2004; II - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, nos contratos de financiamento, está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que a presente manifestação não dará ao agente financiador direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.059 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, no art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro 1995,

no Contrato de Concessão nº 40/99, de 18 de junho de 1999, e o que consta do Processo nº. 48500.005210/08-45, resolve: I - anuir com a constituição de garantias, formadas pelos recebíveis da Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A., até o limite de 2,3% da receita líquida, pelo prazo de 125 meses, para a captação de financiamento junto a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, no valor de R\$ 48,2 milhões, destinado ao Programa de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Luz para Todos, no âmbito dos contratos ECFS-085/2005, ECFS-089/2005 e ECFS-191/2007; II - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, nos contratos de financiamento, está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que a presente manifestação não dará ao agente financiador direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.060 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, no art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro 1995, no Contrato de Concessão nº 52/1999-ANEEL, e o que consta do Documento nº. 48512.027951/2008-00, resolve: I - anuir à constituição de garantia formada pelos recebíveis da Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS., até o limite de 0,48% da receita líquida, pelo prazo máximo de 144 meses, para captação de financiamento junto a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, no valor de até R\$ R\$ 11.758.760,00, destinado à realização das obras da 3ª Tranche do Programa de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "Luz para Todos"; II - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, nos contratos de financiamento, está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que a presente manifestação não dará ao agente financiador direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.061 - SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos arts. 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, nos Contratos de Concessão nºs 097/2000, 040/2000 e 082/2002 e o que consta dos Documentos nºs 48512.024657/2008-00 e 48512.024660/2008-00, resolve: I - anuir os contratos de comodato, tendo a Transmissora Sudeste Nordeste - TSN como comodante, para conceder à Empresa de Transmissão de Energia do Oeste S.A. - ETEO e à Empresa de Transmissão do Alto Uruguai - ETAU (comodatárias) parte do escritório localizado no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de janeiro, à Praça XV de Novembro, nº 20, sala 1003, para fins de constituição de sede; II - determinar que eventual prorrogação dos contratos seja precedida de anuência da ANEEL; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.062 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, no art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro 1995, no Contrato de Concessão nº 42/99, de 18 de junho de 1999, e o que consta do Processo nº. 48500.005209/08-11, resolve: I - anuir com a constituição de garantias, formadas pelos recebíveis da Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A., até o limite de 0,2% da receita líquida, pelo prazo de 112 meses, para a captação de financiamento junto a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, no valor de R\$ 900.000,00, destinado ao Programa de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Luz para Todos, no âmbito do contrato ECFS-077/2005; II - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, nos contratos de financiamento, está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que a presente manifestação não dará ao agente financiador direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.063 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, resolve: I - tornar sem efeito, em face de duplicidade, o Despacho nº 2.893, de 4 de agosto de 2008, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 5 de agosto de 2008, Seção 1, página 149; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de agosto de 2008

Nº 3.065 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de 2008, publicada em 07 de fevereiro de 2008, com base na metodologia de cálculo estabelecida na Resolução Normativa ANEEL nº 89, de 25 de outubro de 2004, e nas verificações de consistências dos valores pleiteados pelas concessionárias de distribuição, referentes às diferenças mensais de receita em virtude dos critérios de classificação de unidades consumidoras da Subclasse Residencial Baixa Renda, resolve homologar previamente, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os novos valores relativos aos valores homologados previamente pelos Despachos nº 2.945, de 12 de dezembro de 2006, nº 3.161, de 17 de outubro de 2007 e Despacho nº 2.106, de 30 de maio 2008, apurados em decorrência da publicação das Resoluções Normativas nº 297, de 18 de dezembro de 2007 e nº 315, de 13 de maio de 2008, apresentados no anexo I, referentes aos meses de agosto e setembro de 2006, de março de 2007 e de março e abril de 2008.

RICARDO VIDINICH

ANEXO I

DIFERENÇAS DE RECEITA, EM R\$, APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA
PERÍODO DE AGOSTO E SETEMBRO DE 2006 E DE MARÇO DE 2007.

EMPRESA	AGOSTO/06	SETEMBRO/06	MARÇO/07
AMPLA - Ampla Energia e Serviços S/A.	7.952.013,05	8.217.429,59	-
COELCE - Companhia Energética do Ceará.	-	-	13.770.699,70
TOTAL	7.952.013,05	8.217.429,59	13.770.699,70

PERÍODO DE MARÇO E ABRIL DE 2008.

EMPRESA	MARÇO	ABRIL
RGE - Rio Grande de Energia S/A.	2.413.870,28	2.449.361,42

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de agosto de 2008

Nº 3.064 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria ANEEL nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.001669/2008-70, resolve: a) alterar o montante de energia de referência para o valor indicado nos quadros abaixo, que já está referido ao ponto de conexão, das Centrais Geradoras de Energia Elétrica - CGEE relacionadas; b) determinar que, para fins deste Despacho, ponto de conexão é o ponto físico a partir do qual é considerado, para fins do respectivo contrato referente ao PROINFA, que a energia elétrica produzida na CGEE foi entregue ao Sistema Interligado Nacional - SIN; e c) estabelecer que o montante de energia de referência estabelecido para as CGEEs relacionadas nos quadros abaixo destina-se exclusivamente à contratação com a ELETROBRÁS no âmbito do PROINFA, e deve ser aplicado, para fins de pagamento ao agente responsável, a partir da data de publicação deste Despacho.

ENERGIA DE REFERÊNCIA (ER) DE USINAS TERMELÉTRICAS - UTE A BIOMASSA

NOME da CGEE	AGENTE RESPONSÁVEL	ATO AUTORIZATIVO			ER (MWh/ano)
		Tipo	Nº	Ano	
Água Bonita	Destilaria Água Bonita Ltda.	REA	75	2004	52.028
Mandu	Usina Mandu S.A.	RES	574	2003	70.244

ENERGIA DE REFERÊNCIA (ER) DE PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA - PCH

NOME da CGEE	AGENTE RESPONSÁVEL	ATO AUTORIZATIVO			ER (MWh/ano)
		Tipo	Nº	Ano	
Ponte Alta	Energética Ponte Alta S.A	RES	717	2003	47.568

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 331, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.003681/2000-14, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0055-41, autorizada a operar, no Município de Aracaju, Estado do Sergipe, as instalações cujas características estão relacionadas a seguir, no Terminal Aquaviário de Aracaju, para movimentação e armazenamento de petróleo.

Tanque	Produto	Diâmetro Interno Médio (m)	Altura Útil (m)	Capacidade Tabelada (m³)
TQ-4301	Petróleo	45,706	14,520	23.553,079
TQ-4302	Petróleo	45,674	13,610	22.086,133
TQ-4303	Petróleo	45,674	13,600	22.009,356
TQ-4304	Petróleo	45,677	13,600	22.050,762
TQ-4305	Petróleo	79,180	13,610	66.088,569

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 02 de abril de 2010, de acordo com o prazo constante da Licença de Operação (L.O.) n.º 174/2008, emitida em 02 de abril de 2008, pela Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA.

Art. 4º Fica revogado o item do Anexo da Autorização nº 84, de 19 de abril de 2002, concedida por esta ANP à empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, publicada no Diário Oficial da União nº 76, de 22 de abril de 2002, correspondente às instalações do Terminal Aquaviário de Aracaju, código DCPT 000842.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

AUTORIZAÇÃO Nº 332, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.010921/2007-11, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, autorizado a construir a Estação de Distribuição de Gás (EDG) de Jundiá, localizada no município de Jacuípe/AL, com capacidade máxima de 3,5 milhões Nm³/dia.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 07 de março de 2009, conforme o prazo estabelecido pela Licença de Implantação Nº 003/07, emitida pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL em 07 de março de 2008 e corrigida em 22 de julho de 2008.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 18 de agosto de 2008

Nº 850 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.009311/2008-48, considerando:

- as informações, os estudos e o projeto referente à implantação do Ponto de Entrega de gás natural denominado Estação de Entrega REPAR Tipo VI, interligado ao Gasoduto Bolívia - Brasil (GASBOL), localizado no km 478,4 do Trecho Sul do Gasoduto Bolívia - Brasil, no município de Araucária - PR, projeto este apresentado pela Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia Brasil S.A. - TBG;

- a solicitação feita pela Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia Brasil S.A. - TBG, através de correspondência TBG/DSP 0083/2008 datada de 4 de julho de 2008, resolve:

1. Publicar extrato (sumário) do memorial descritivo do projeto do Ponto de Entrega de gás natural denominado Estação de Entrega REPAR Tipo VI, interligado ao Gasoduto Bolívia - Brasil (GASBOL), localizado no km 478,4 do Trecho Sul do Gasoduto Bolívia - Brasil, no município de Araucária - PR, totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia Brasil S.A. - TBG à ANP, que faz parte do Anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a publicação do presente despacho não implica uma autorização prévia concedida pela ANP.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

ANEXO

DESCRIÇÃO SUCINTA DO EMPREENDIMENTO

Este empreendimento consiste na implantação do Ponto de Entrega de gás natural denominado Estação de Entrega REPAR Tipo VI, interligado ao Gasoduto Bolívia - Brasil, localizado no km 478,4 do Trecho Sul do Gasoduto Bolívia - Brasil, no município de Araucária - PR.

O gás natural é retirado da linha tronco através da derivação de entrada para a estação de entrega, passando inicialmente, por um filtro ciclone que separa e acumula sólidos e líquidos e a seguir pelos filtros cartuchos (que retêm partículas maiores que 5µm). Cada um dos filtros cartuchos está a montante e em série com o respectivo aquecedor e os dois conjuntos operam simultaneamente, em paralelo.

Para evitar que a queda de temperatura que acompanha a redução de pressão do gás natural (efeito Joule-Thompson) venha a causar formação de hidratos com entupimento e dano a tubulações e acessórios, o gás é aquecido a montante das válvulas redutoras de pressão.

O controle de aquecimento é feito através de uma válvula de três vias que direciona parte da corrente de gás para uma serpentina imersa em água quente no aquecedor e o restante para um by-pass do aquecedor. As duas correntes se misturam na saída do aquecedor.

A água do aquecedor é mantida a uma temperatura de 70~90°C pelos gases de saída de um queimador de gás.

A pressão do gás é reduzida e controlada dentro de limites estabelecidos para transferência à rede de distribuição em 35,0 kgf/cm2g.

Para a medição da vazão de gás são utilizados medidores de vazão ultrassônicos e medidores de pressão e temperatura, sendo então feita a correção para as condições padrão de medição (20°C e 1 atm).

A vazão máxima de operação da estação é de 3.363.000 Nm3/d @ 20°C e 1 atm.

ASPECTOS TÉCNICOS DO PROJETO

O Ponto de Entrega é constituído das seguintes instalações: Tomada de Gás da Linha Tronco

O gás transferido pela estação de entrega é tomado de uma derivação com válvula de bloqueio manual instalada no gasoduto e tubulação enterrada na maior extensão possível, com proteção catódica, junta de isolamento na entrada da estação de entrega e transmissor de potencial eletrolítico tubo-solo.

Sistema de Filtragem

Ao entrar na estação, o gás passa por um filtro ciclone para retirada de eventuais líquidos e condensados; em seguida, o gás passa por filtros cartucho que operam em paralelo, para retirada de partículas sólidas maiores que 5 µm. Cada filtro cartucho é dimensionado para 100% de capacidade da vazão máxima instantânea da estação de entrega e dotado de alarme de alta pressão diferencial. A jusante dos filtros cartucho existem válvulas de bloqueio automáticas que fecham em caso de anormalidades ou através de comando da Central de Supervisão e Controle do Gasoduto na Sede da TBG, no Rio de Janeiro.

Sistema de Aquecimento

O Sistema de Aquecimento é composto por dois aquecedores, cada um com capacidade para 50% da carga térmica máxima e com capacidade para 100% da vazão máxima da estação, normalmente ambos operando simultaneamente.

Os aquecedores são do tipo flautotubulares indiretos a banho de água, usando gás natural como combustível.

Sistema de Controle de Pressão

É composto por dois tramos de redução e controle de pressão operando em hot-standby, que mantém a pressão de entrega estabilizada em 35 kgf/cm2g.

Cada tramo é dotado de:

- uma válvula de bloqueio automático com piloto de alta pressão;
- duas válvulas de controle de pressão, sendo uma "falha-fecha" operando como monitora e outra "falha-abre" operando como reguladora ativa;
- uma válvula de alívio de pressão para prevenir excessos em decorrência de vazamento de válvula de bloqueio;
- um manômetro;
- duas válvulas de bloqueio manual, tipo esfera;

- uma válvula de retenção;
- duas figuras oito;
- válvulas de dreno e ventilação.

Sistema de Medição de Vazão

É composto por dois tramos de medição de vazão, sendo um utilizado como reserva e também para aferir o medidor do tramo ativo quando colocados em série. Cada tramo tem capacidade de medição de 100% da vazão máxima prevista para a estação de entrega.

Cada tramo é dotado de:

- um retificador de fluxo;
- um medidor de vazão ultrassônico montado após o retificador de fluxo;
- duas válvulas de bloqueio tipo esfera para alinhamento do tramo;
- duas figuras oito;
- um sensor de temperatura;
- um sensor multivariável (MVS) que recebe o sinal do sensor de temperatura e mede a pressão do tramo, transmitindo ao computador de vazão.

Sistema de Gás para Utilidades

A tomada de alimentação de gás para utilidades e instrumentos está localizada no header a jusante do sistema de controle de pressão.

O sistema possui uma estação de redução de pressão com dois tramos contendo válvulas reguladoras e monitoras, bloqueio automático e alívio, e um tramo de medição com medidor de deslocamento positivo tipo lóbulos, com correção de pressão e temperatura, e válvulas de bloqueio para prover gás combustível e de instrumentos.

Sistema de Controle Local

A estação de entrega possui sistema de controle local constituído de um controlador lógico programável (CLP) e malhas independentes de controle pneumático a gás natural. Esta configuração visa manter a estação de entrega operando na eventual ausência de alimentação elétrica.

Interligação com o sistema supervisão

A estação de entrega recebe do sistema supervisão (SCADA) sinais de comando e a ele transmite sinais de estado e medição de variáveis. A interligação com o SCADA é feita pelo CLP através do sistema de comunicação via fibra óptica com ELOS (Estação Local de Operação e Supervisão) da Estação de Compressão de Araucária, em rede Ethernet.

MEIO AMBIENTE

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA concedeu ao projeto a Licença de Instalação Nº 528/2008, de 8 de julho de 2008, com validade pelo período de 24 meses.

NORMAS

As principais normas a serem utilizadas neste ponto de entrega são:

- Norma Petrobras N-38 - Critérios para projetos de drenagem, segregação, escoamento e tratamento preliminar de efluentes líquidos de instalações terrestres;
- Norma Petrobras N-57 - Projeto Mecânico de Tubulação Industrial;
- Norma Petrobras N-108 - Suspiros e Drenos para tubulações e equipamentos;
- Norma Petrobras N-115 - Montagem de tubulações metálicas;
- Norma Petrobras N-133 - Soldagem - Procedimento;
- Norma Petrobras N- 279 - Projeto de estruturas Metálicas;
- Norma Petrobras N-293 - Fabricação e Montagem de Estruturas Metálicas;
- Norma Petrobras N-1744 - Projeto de oleodutos e gasodutos terrestres;
- NBR-6118 - Projeto de Estruturas de Concreto - Procedimento;
- Norma Petrobras N-76 - Materiais para tubulações para instalações de refino e transporte;
- Norma Petrobras N-464 - Construção, montagem e condicionamento de duto terrestre;
- ASME/ANSI-B31.8 - Gas Transmission and Distribution Piping System;
- NBR-5410 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- NBR-5419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;
- Norma Petrobras N-1614 - Construção, montagem e condicionamento de equipamentos elétricos;
- Norma Petrobras N-2167 - Classificação de áreas para instalações elétricas em unidades de transporte de petróleo, gás e derivados;
- Norma Petrobras N-858 - Construção, montagem e condicionamento de instrumentação;
- Norma Petrobras N-1882 - Critérios para elaboração de projetos de instrumentação;
- Norma Petrobras N-2247 - Válvulas esfera em aço para uso geral e fire-safe;
- Norma Petrobras N-2668 - Válvulas industriais.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
Licenciamento Ambiental	Mai/2007	Ago/2008
Projeto	Abr/2007	Ago/2007
Fornecimento de Equipamentos, Instrumentos e Materiais	Out/2008	Jun/2009
Construção e Montagem	Nov/2008	Ago/2009
Comissionamento e Pré-Operação	Jul/2009	Set/2009
As Built	Ago/2009	Set/2009
Partida	Dez/2009	Dez/2009



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E OBTENÇÃO DE DADOS TÉCNICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de agosto de 2008

Nº 851 - O Superintendente de Gestão e Obtenção de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria 188, de 18/12/1998, no que consta do Processo 48610.004715/2007-64 e nos demais regulamentos da ANP, torna público o seguinte ato:

Fica prorrogado até 31 de julho de 2009 o prazo de vigência da Autorização no. 62 de 27 de março de 2007 da EMGS Serviços Geológicos Eletromagnéticos do Brasil Ltda para realizar levantamentos eletromagnéticos SBL, não-exclusivos, na Bacia de Campos. Sem prejuízo das disposições contidas na Portaria ANP 188/98, de 18/12/98, e na Autorização ANP Nº 62 de 27 de março de 2007 fica a EMGS Serviços Geológicos Eletromagnéticos do Brasil Ltda compromissada a enviar a ANP:

1. Com antecedência mínima de 20 dias do início das atividades de aquisição de dados, as autorizações exigidas e expedidas por órgãos federais para realização dessas atividades;
2. Com antecedência mínima de 30 dias do início das atividades de aquisição de dados, a notificação de início de aquisição de dados, conforme modelo disponibilizado pela ANP;
3. Relatório Mensal de atividades, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;
4. Durante a fase de aquisição de dados, informações semanais (às terças-feiras), relacionadas ao levantamento, que são: UKOOA P190, shape file das linhas adquiridas, contemplando ainda quaisquer incidentes e/ou acidentes que porventura venha a ocorrer, relacionados à aquisição;
5. No prazo máximo de 30 dias contados a partir da data de conclusão da operação de venda de dados, comunicado prestando informações relacionadas à comercialização dos dados.
6. Os dados geofísicos (eletromagnéticos) adquiridos nos prazos estabelecido na Portaria 188/98, e nas formas e condições estabelecidas pelo Padrão ANP2B;
7. Todos os relatórios e quaisquer outros documentos referentes aos dados não exclusivos adquiridos, no prazo máximo de até 60 dias contados da data da conclusão das aquisições, processamento, reprocessamento ou interpretação.

Fica ainda a EMGS Serviços Geológicos Eletromagnéticos do Brasil Ltda, na eventualidade de os dados entregues a ANP serem reprovados pelo controle de qualidade, e/ou não atenderem os requisitos estabelecidos nos regulamentos estabelecidos pela Agência, obrigada a, após o recebimento de comunicação formal, de parte da ANP, retirar imediatamente os dados reprovados junto ao Banco de Dados de Exploração e Produção - BDEP, providenciando os reparos, consertos e todas as ações necessárias visando o cumprimento das regras estabelecidas pela Agência, devolvendo-os aquele Banco, num prazo máximo de 30 dias contados a partir da data de recebimento daquela comunicação.

SÉRGIO HENRIQUE SOUZA ALMEIDA

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 15 de agosto de 2008

Nº 828 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa INTERLUB BRASIL IND. E COM. DE ÓLEO AUTOMOTIVO LTDA, CNPJ nº 01.033.179/0001-46 .

Processo ANP : 48600.002585/2007 - 44
Marca Comercial : ARC C 10
Grau de Viscosidade: ISO 10
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : SISTEMAS PNEUMÁTICOS
Registro do Produto : 9909

Nº 829 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa Ingrax Indústria e Comercio de Graxas S/A, CNPJ nº 77.575.330/0001-30 .

Processo ANP : 48600.000405/2008 - 71
Marca Comercial : Formula Uni Synth 5W40
Grau de Viscosidade: SAE 5W40
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Óleo multiviscoso sintético para motores quatro tempos a gasolina, álcool e GNV
Registro do Produto : 7685

Nº 830 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa CHEVRON DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 33.530.486/0001-29 .

Processo ANP : 48600.002295/2007 - 09
Marca Comercial : HAVOLINE SEMI-SYNTHETIC SAE 145W40

Grau de Viscosidade: SAE 15W40
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : MOTORES A GASOLINA,ÁLCOOL E GNV
Registro do Produto : 6979
Processo ANP : 48600.000540/2008 - 16
Marca Comercial : URSa SUPER TDS
Grau de Viscosidade: SAE 10W40
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : MOTORES A DIESEL
Registro do Produto : 1051

Nº 831 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa INTERLUB BRASIL IND. E COM. DE ÓLEO AUTOMOTIVO LTDA, CNPJ nº 07.830.331/0001-06 .

Processo ANP : 48620.000005/2008 - 27
Marca Comercial : Raid Super 15W40
Grau de Viscosidade: SAE 15W40
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : MOTOR A GASOLINA, ÁLCCOL E GNV
Registro do Produto : 9911
Processo ANP : 48600.000636/2008 - 84
Marca Comercial : SETE ESTRELAS CF
Grau de Viscosidade: SAE 15W40
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : MOTOR DIESEL
Registro do Produto : 5561
Processo ANP : 48600.000642/2008 - 31
Marca Comercial : SUPER TEXAS SAE 40 SF
Grau de Viscosidade: SAE 40
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : MOTOR A GASOLINA E ÁLCCOL.
Registro do Produto : 5594
Processo ANP : 48600.000637/2008 - 29
Marca Comercial : QUALITY TRUCK DIESEL CF
Grau de Viscosidade: SAE 15W40
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Motor diesel
Registro do Produto : 9025
Processo ANP : 48600.000638/2008 - 73
Marca Comercial : TEXAS DIESEL CF
Grau de Viscosidade: SAE 15W40
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : MOTOR A DIESEL.
Registro do Produto : 5605
Processo ANP : 48600.000643/2008 - 86
Marca Comercial : SUPER RAID
Grau de Viscosidade: SAE 40
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : MOTOR A GASOLINA E ÁLCOOL.
Registro do Produto : 1131
Processo ANP : 48600.000639/2008 - 18
Marca Comercial : VELOZ HD CF
Grau de Viscosidade: SAE 15W40
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : MOTOR A DIESEL
Registro do Produto : 9204
Processo ANP : 48600.000640/2008 - 42
Marca Comercial : CHAMPDIESEL TS3
Grau de Viscosidade: SAE 15W40
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : MOTOR A DIESEL
Registro do Produto : 6565
Processo ANP : 48600.000641/2008 - 97
Marca Comercial : CHAMPSYN DIESEL
Grau de Viscosidade: SAE 15W40
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : MOTOR A DIESEL
Registro do Produto : 3109
Processo ANP : 48600.000612/2008 - 25
Marca Comercial : CHAMPDIESEL HD
Grau de Viscosidade: SAE 40
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : MOTORES MOVIDOS A DIESEL
Registro do Produto : 1390
Processo ANP : 48600.000614/2008 - 14
Marca Comercial : SUPER SETE ESTRELAS 40 SF
Grau de Viscosidade: SAE 40
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : MOTORES A GASOLINA E ÁLCOOL.
Registro do Produto : 5549
Processo ANP : 48600.000620/2008 - 71
Marca Comercial : QUALITY MOTOR HD DIESEL CF
Grau de Viscosidade: SAE 40

Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : MOTOR A DIESEL
Registro do Produto : 9026
Processo ANP : 48600.000616/2008 - 11
Marca Comercial : TEXAS DIESEL HD CF
Grau de Viscosidade: SAE 40
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : MOTORES A DIESEL
Registro do Produto : 5602
Processo ANP : 48600.000613/2008 - 70
Marca Comercial : QUALITY MOTORS SF
Grau de Viscosidade: SAE 40
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : MOTORES A GASOLINA E ÁLCOOL.
Registro do Produto : 9027
Processo ANP : 48600.000621/2008 - 16
Marca Comercial : CHAMPDIESEL CF
Grau de Viscosidade: SAE 15W40
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : MOTOR A DIESEL
Registro do Produto : 1391
Processo ANP : 48600.000615/2008 - 69
Marca Comercial : VELOZ HP 40 SF
Grau de Viscosidade: SAE 40
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : MOTORES A GASOLINA E ÁLCCOL.
Registro do Produto : 9198
Processo ANP : 48600.000617/2008 - 58
Marca Comercial : VELOZ HP DIESEL CF
Grau de Viscosidade: SAE 40
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : MOTOR DIESEL
Registro do Produto : 9200

Nº 832 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa KLUBER LUBRICATION LUBRICANTES ESPECIAIS LTDA, CNPJ nº 43.054.261/0001-05.

Processo ANP: 48600.001829/2008 - 52
Marca Comercial: KLUBERSYNTH M 8-220
Grau de Viscosidade: ISO VG 220
Nível de Desempenho:
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: LUBRIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NA INDÚSTRIA DE VIDRO (FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS)
Registro do Produto: 0000010028
Processo ANP: 48600.001828/2008 - 16
Marca Comercial: KLUBER-SUMMIT NGL 888
Grau de Viscosidade: ISO VG 220
Nível de Desempenho:
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: COMPRESSORES A GÁS
Registro do Produto: 0000010029
Processo ANP: 48600.001830/2008 - 87
Marca Comercial: KLUBER-SUMMIT NGL 444
Grau de Viscosidade: ISO N.A
Nível de Desempenho:
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: COMPRESSORES A GÁS
Registro do Produto: 0000010030

Nº 833 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA, CNPJ nº 33.000.092/0001-69.

Processo ANP: 48600.001412/2008 - 90
Marca Comercial: MOBIL DELVAC MX
Grau de Viscosidade: SAE 15W40
Nível de Desempenho: ACEA E7-04/E5-02/E3-96 IS-SUE4,API CI-4/CF/SL,CATERPILLAR ECF-2,CUMMINS CES 20071/20072/20076/20077/20078,DETROIT DIESEL 7SE 270 (4-STROKE CYCLE),MACK EO-M PLUS,MAN M 3275,MB 228.3,RVI RLD,VOLVO VDS-3/VDS-2
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO DE ALTO DESEMPENHO PARA MOTORES DIESEL
Registro do Produto: 0000002477

Nº 834 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa RERICSON LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ nº 08.397.871/0001-00.

Processo ANP: 48620.000093/2008 - 67
Marca Comercial: MERIVA RERICSON 20W50 SL
Grau de Viscosidade: SAE 20W50
Nível de Desempenho: API SL
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV

Registro do Produto: 0000009176
Processo ANP: 48620.000086/2008 - 65
Marca Comercial: MERIVA RERICSON HIDRAULICO
Grau de Viscosidade: ISO 68
Nível de Desempenho: PRÓPRIO ISOVG 68
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS
Registro do Produto: 0000009210
Processo ANP: 48620.000091/2008 - 78
Marca Comercial: MERIVA RERICSON 4T 20W50
Grau de Viscosidade: SAE 20W50
Nível de Desempenho: API SJ
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: ÓLEO PARA MOTORES 4 TEMPOS A GASOLINA
Registro do Produto: 0000009211
Processo ANP: 48620.000094/2008 - 10
Marca Comercial: MERIVA RERICSON HD DIESEL
Grau de Viscosidade: SAE 40
Nível de Desempenho: API CF
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL
Registro do Produto: 0000009212
Processo ANP: 48620.000092/2008 - 12
Marca Comercial: MERIVA RERICSON 20W50 SJ
Grau de Viscosidade: SAE 20W50
Nível de Desempenho: API SJ
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA, ÁL-COOL E GNV
Registro do Produto: 0000009214
Processo ANP: 48620.000088/2008 - 54
Marca Comercial: MERIVA RERICSON ATF
Grau de Viscosidade: SAE 20W
Nível de Desempenho: GM DEXRON II ALLISON C4 - CAT. TO-2
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: ÓLEO PARA TRANSMISSÕES AUTOMATICAS
Registro do Produto: 0000009215
Processo ANP: 48620.000090/2008 - 23
Marca Comercial: MERIVA RERICSON 15W40 TURBO DIESEL
Grau de Viscosidade: SAE 15W40
Nível de Desempenho: API CF
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL
Registro do Produto: 0000009216
Processo ANP: 48620.000095/2008 - 56
Marca Comercial: MERIVA RERICSON 20W40 SF
Grau de Viscosidade: SAE 20W40
Nível de Desempenho: API SF
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA, ÁL-COOL E GNV
Registro do Produto: 0000009217
Processo ANP: 48620.000087/2008 - 18
Marca Comercial: MERIVA RERICSON 2T
Grau de Viscosidade: SAE 20
Nível de Desempenho: API TC
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: ÓLEO PARA MOTORES 2 TEMPOS
Registro do Produto: 0000009218

Nº 835 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa VIA BRASIL LTDA, CNPJ nº 04.218.259/0001-64.
Processo ANP: 48600.001869/2008 - 02
Marca Comercial: VB SUPER
Grau de Viscosidade: SAE 20W40 / 20W50
Nível de Desempenho: API SF
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV
Registro do Produto: 0000007768
Processo ANP: 48600.001872/2008 - 18
Marca Comercial: VB 4T MOTO PREMIUM
Grau de Viscosidade: SAE 20W50
Nível de Desempenho: API SJ
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: MOTORES 4 TEMPOS, MOTOS 4 T
Registro do Produto: 0000007770
Processo ANP: 48600.001873/2008 - 62
Marca Comercial: VB 2T MOTO PREMIUM
Grau de Viscosidade: SAE 30
Nível de Desempenho: API TC
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: MOTORES DE CICLO DE 2 TEMPOS REFRIGERADOS A AR
Registro do Produto: 0000007771
Processo ANP: 48600.001874/2008 - 15
Marca Comercial: VB SUPER GEAR
Grau de Viscosidade: SAE 80W90
Nível de Desempenho: API GL-5
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: CAIXA DE CÂMBIO E DIFERENCIAL
Registro do Produto: 0000007773

Processo ANP: 48600.001875/2008 - 51
Marca Comercial: VB POWER
Grau de Viscosidade: SAE 15W40 / 15W50
Nível de Desempenho: API CI-4
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: MOTORES A DIESEL
Registro do Produto: 0000007774

Nº 836 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa MENZOIL INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 06.160.091/0001-09.
Processo ANP: 48600.001919/2008 - 43
Marca Comercial: MENZELUB SUPER DIESEL
Grau de Viscosidade: SAE 15W40
Nível de Desempenho: API CF-4/SF
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: MOTORES DIESEL ALTA POTÊNCIA, SUPERALIMENTADOS OU TURBINADOS QUE OPERAM EM CONDIÇÕES SEVERAS
Registro do Produto: 0000008664
Processo ANP: 48600.001918/2008 - 07
Marca Comercial: MENZELUB SUPER DIESEL
Grau de Viscosidade: SAE 15W40
Nível de Desempenho: API CF-4/SJ
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: MOTORES DIESEL DE ALTA POTÊNCIA, SUPERALIMENTADOS OU TURBINADOS QUE OPEREM EM CONDIÇÕES SEVERAS.
Registro do Produto: 0000008664

Nº 837 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa KLUBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA, CNPJ nº 43.054.261/0001-05.
Processo ANP: 48600.001937/2008 - 25
Marca Comercial: KLUBERLUB BE 71-501
Grau de Viscosidade: NLGI 1
Nível de Desempenho: PRÓPRIO NLGI 1
Produto: Graxa Lubrificante
Aplicação: ROLAMENTOS E MANCAIS LISOS
Registro do Produto: 0000002782
Processo ANP: 48600.001934/2008 - 91
Marca Comercial: KLUBERFOOD NH194-402
Grau de Viscosidade: NLGI 2
Nível de Desempenho: PRÓPRIO NÃO SE APLICA
Produto: Graxa Lubrificante
Aplicação: INDUSTRIA ALIMENTICIA
Registro do Produto: 0000002783
Processo ANP: 48600.001936/2008 - 81
Marca Comercial: KLUBERFOOD NH1 14-222 SPRAY
Grau de Viscosidade: NLGI 2
Nível de Desempenho: PRÓPRIO NÃO SE APLICA
Produto: Graxa Lubrificante
Aplicação: INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
Registro do Produto: 0000002784
Processo ANP: 48600.001935/2008 - 36
Marca Comercial: STRUCTOVIS GHD
Grau de Viscosidade: ISO 68
Nível de Desempenho: PRÓPRIO NÃO SE APLICA
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: PARA USO EM ALTAS TEMPERATURAS E DE LONGA DURAÇÃO
Registro do Produto: 0000010055

Nº 838 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa SANT'ANA LUBRIFICANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP, CNPJ nº 07.290.863/0001-90.
Processo ANP: 48600.002002/2008 - 66
Marca Comercial: SANLUB 2T MOTO
Grau de Viscosidade: SAE 30
Nível de Desempenho: API TC
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: ÓLEO PARA MOTORES DOIS TEMPOS
Registro do Produto: 0000009660
Processo ANP: 48600.002007/2008 - 99
Marca Comercial: SANLUB MOTOR OIL
Grau de Viscosidade: SAE 40
Nível de Desempenho: API SF
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: ÓLEO PARA MOTORES ÁLCOOL, GASOLINA E GNV.
Registro do Produto: 0000009661

Processo ANP: 48600.002004/2008 - 55
Marca Comercial: SANLUB 4T
Grau de Viscosidade: SAE 20W50
Nível de Desempenho: API SF
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: ÓLEO PARA MOTORES DE ÁLCOOL, GASOLINA E GNV.
Registro do Produto: 0000009662
Processo ANP: 48600.002003/2008 - 19
Marca Comercial: SANLUB HIPOIDE
Grau de Viscosidade: SAE 90
Nível de Desempenho: API GL-4
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: ÓLEO PARA TRANSMISSÕES MANUAIS AUTOMOTIVAS
Registro do Produto: 0000009665
Processo ANP: 48600.002001/2008 - 11
Marca Comercial: SANLUB SJ
Grau de Viscosidade: SAE 20W50
Nível de Desempenho: API SJ
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: ÓLEO PARA MOTORES ÁLCOOL, GASOLINA E GNV.
Registro do Produto: 0000009666
Processo ANP: 48600.002006/2008 - 44
Marca Comercial: SANLUB HD
Grau de Viscosidade: SAE 40
Nível de Desempenho: API CF
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: MOTORES A DIESEL
Registro do Produto: 0000009667
Processo ANP: 48600.001999/2008 - 37
Marca Comercial: SANLUB ATF A
Grau de Viscosidade: SAE 10W
Nível de Desempenho: . CAT TO-2, ALLISON C4, DEXRON II
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: ÓLEO PARA TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS E DIREÇÕES HIDRÁULICAS
Registro do Produto: 0000010068

Nº 839 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A., CNPJ nº 03.613.421/0001-86.
Processo ANP: 48600.002048/2008 - 85
Marca Comercial: AMBRA HYPOIDE
Grau de Viscosidade: SAE 80W90
Nível de Desempenho: API GL-5, NH 520 A, MIL L 2150D

Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: TRANSMISSÃO MECÂNICA
Registro do Produto: 0000000324
Processo ANP: 48600.002053/2008 - 98
Marca Comercial: TUTELA TRD
Grau de Viscosidade: SAE 85W140
Nível de Desempenho: API GL-5
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: TRANSMISSÃO MECÂNICA
Registro do Produto: 0000000508
Processo ANP: 48600.002089/2008 - 71
Marca Comercial: TUTELA ALFA_K
Grau de Viscosidade: NLGI 2
Nível de Desempenho: PRÓPRIO NLGI 2
Produto: Graxa Lubrificante
Aplicação: EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS
Registro do Produto: 0000000820
Processo ANP: 48600.002041/2008 - 63
Marca Comercial: VS +
Grau de Viscosidade: SAE 20W50
Nível de Desempenho: API SF
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV
Registro do Produto: 0000001326
Processo ANP: 48600.002043/2008 - 52
Marca Comercial: SELENIA K
Grau de Viscosidade: SAE 15W40
Nível de Desempenho: API SL, ACEA A3, FIAT 9.55535, MB 229.1
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV
Registro do Produto: 0000002980
Processo ANP: 48600.002139/2008 - 11
Marca Comercial: TUTELA HIDROBAK
Grau de Viscosidade: ISO 68 / 32 / 46
Nível de Desempenho: PRÓPRIO ISOVG 46, DIN 51524
PARTE 2-HLP, AFNOR NFE 48603
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: SISTEMA HIDRÁULICO
Registro do Produto: 0000003052



Processo ANP: 48600.002050/2008 - 54
Marca Comercial: TUTELA HUSOLI GS
Grau de Viscosidade: ISO 68
Nível de Desempenho: PRÓPRIO ISOVG 68, DIN 51517
PARTE 3, US STEEL 224, AGMA 250.04
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: GUIAS E FERRAMENTAS
Registro do Produto: 0000003063
Processo ANP: 48600.002039/2008 - 94
Marca Comercial: TUTELA AGM
Grau de Viscosidade: ISO 10 / 68
Nível de Desempenho: PRÓPRIO ISOVG 68
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: SISTEMAS HIDRÁULICOS
Registro do Produto: 0000003922
Processo ANP: 48600.002042/2008 - 16
Marca Comercial: VS PLUS
Grau de Viscosidade: SAE 20W50
Nível de Desempenho: API SJ
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV
Registro do Produto: 0000006895
Processo ANP: 48600.002045/2008 - 41
Marca Comercial: SELENIA 15W40 SL/FIAT
Grau de Viscosidade: SAE 15W40
Nível de Desempenho: API SL, ACEA A3, FIAT 9.55535,
MB 229.1
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV
Registro do Produto: 0000006898
Processo ANP: 48600.002090/2008 - 04
Marca Comercial: AKCELA AW HIDRAULIC FLUID
Grau de Viscosidade: ISO 100
Nível de Desempenho: PRÓPRIO ISOVG 100, DIN 51524
PARTE 2-HPL, MS 1216, AUSTOFT HIDRAULIC OIL
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: SISTEMAS HIDRÁULICOS
Registro do Produto: 0000008315
Processo ANP: 48600.002052/2008 - 43
Marca Comercial: ARBOR MTF
Grau de Viscosidade: SAE 10W30
Nível de Desempenho: API GL-4, ALISSON C4, ZF-TEM-
LO3E
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: TRANSMISSÕES DE TRATORES, FREIOS DE
BANHO A ÓLEO E SISTEMAS HIDRÁULICOS
Registro do Produto: 0000008370

Nº 840 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa CASTROL BRASIL LTDA, CNPJ nº 33.194.978/0001-90.
Processo ANP: 48600.002301/2008 - 09
Marca Comercial: OPTITEMP XBT 1 LF
Grau de Viscosidade: NLGI 1/2
Nível de Desempenho: . N/A
Produto: Graxa Lubrificante
Aplicação: USO INDUSTRIAL
Registro do Produto: 0000002786
Processo ANP: 48600.002300/2008 - 56
Marca Comercial: HYSPIN AWS SUPERCLEAN
Grau de Viscosidade: ISO 32
Nível de Desempenho: . N/A
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: USO INDUSTRIAL EM SISTEMAS HIDRÁULICOS.
Registro do Produto: 0000010100

Nº 841 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa ULTRAX LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 05.131.638/0001-85.
Processo ANP: 48600.002067/2008 - 10
Marca Comercial: LUBRIOIL TOP
Grau de Viscosidade: SAE 15W40
Nível de Desempenho: API CI-4
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: AUTOMOTIVO
Registro do Produto: 0000010080

Nº 842 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa ORBI QUÍMICA LTDA, CNPJ nº 07.704.914/0001-82.

Processo ANP: 48600.002293/2008 - 92
Marca Comercial: MOTOR OIL ORBI CF 4
Grau de Viscosidade: SAE 15W40
Nível de Desempenho: API CF-4
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: ÓLEO PARA MOTORES DIESEL DE ALTA POTÊNCIA - SUPERALIMENTADOS OU TURBOALIMENTADOS
Registro do Produto: 0000010090
Processo ANP: 48600.002295/2008 - 81
Marca Comercial: GEAR ORBI
Grau de Viscosidade: SAE 140 / 90
Nível de Desempenho: API GL-5 E MIL - L 2105 D
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: ÓLEO PARA DIFERENCIAL E CÂMBIO - ENGRENAGENS HIPÓIDES
Registro do Produto: 0000010093
Processo ANP: 48600.002294/2008 - 37
Marca Comercial: OTW
Grau de Viscosidade: SAE 25W60
Nível de Desempenho: API SL/CF
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: AUTOMOTIVO: LUBRIFICAÇÃO DE ALTO RENDIMENTO PARA MOTORES EM GRANDE EXIGÊNCIA PERFORMÁTICA E SERVIÇO, PROPORCIONANDO LONGO PERÍODO DE TROCA - DIESEL, GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.
Registro do Produto: 0000010096
Processo ANP: 48600.002291/2008 - 01
Marca Comercial: MOTOR OIL ORBI
Grau de Viscosidade: SAE 40
Nível de Desempenho: API SF/CF
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, GNV E DIESEL LEVE
Registro do Produto: 0000010099

Nº 843 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa CASTROL BRASIL LTDA, CNPJ nº 33.194.978/0001-90.
Processo ANP: 48600.002159/2008 - 91
Marca Comercial: CARECUT SM 450
Grau de Viscosidade: SAE N.A / N.A
Nível de Desempenho: . N.A
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: USINAGEM DE METAIS EM GERAL
Registro do Produto: 0000010066

Nº 844 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa MOLECULAR BRASIL LTDA, CNPJ nº 03.122.996/0001-04.
Processo ANP: 48600.002131/2008 - 54
Marca Comercial: GET OIL HDD
Grau de Viscosidade: SAE 40
Nível de Desempenho: API CF/SF
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: MOTORES A DIESEL, GASOLINA, ÁLCOOL E GNV
Registro do Produto: 0000009067
Processo ANP: 48600.002132/2008 - 07
Marca Comercial: GET OIL HDD
Grau de Viscosidade: SAE 50
Nível de Desempenho: API CF/SF
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: MOTORES A DIESEL (API CF), GASOLINA, ÁLCOOL E GNV (API SF)
Registro do Produto: 0000009067
Processo ANP: 48600.002128/2008 - 31
Marca Comercial: GET OIL HIDRÁULICO
Grau de Viscosidade: SAE N.A / 68
Nível de Desempenho: . ISO 68
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: SISTEMAS HIDRÁULICOS DE CAÇAMBAS DE CAMINHÕES BASCULANTES
Registro do Produto: 0000009068
Processo ANP: 48600.002129/2008 - 85
Marca Comercial: GET OIL EP
Grau de Viscosidade: SAE 85W140
Nível de Desempenho: API GL5
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: TRANSMISSÕES AUTOMOTIVAS
Registro do Produto: 0000009069
Processo ANP: 48600.002130/2008 - 18
Marca Comercial: GET OIL EP
Grau de Viscosidade: SAE 90
Nível de Desempenho: API GL4 SAE 90
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: TRANSMISSÕES MANUAIS DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E EQUIPAMENTOS DE TERREPLANAGEM
Registro do Produto: 0000009069

Processo ANP: 48600.002135/2008 - 32
Marca Comercial: GET OIL SUPERIOR
Grau de Viscosidade: SAE 20W50
Nível de Desempenho: API SJ/CF
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, GNV E DIESEL (API CF)
Registro do Produto: 0000009074
Processo ANP: 48600.002121/2008 - 19
Marca Comercial: GET OIL SUPER
Grau de Viscosidade: SAE 20W40
Nível de Desempenho: API SF
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, GNV
Registro do Produto: 0000009075
Processo ANP: 48600.002136/2008 - 87
Marca Comercial: GET OIL EXTRA
Grau de Viscosidade: SAE 40
Nível de Desempenho: API SF/CF
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, GNV (API SF) E DIESEL (API CF)
Registro do Produto: 0000009080
Processo ANP: 48600.002137/2008 - 21
Marca Comercial: GET OIL EXTRA
Grau de Viscosidade: SAE 50
Nível de Desempenho: API SF/CF
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, GNV (API SF) E DIESEL (API CF)
Registro do Produto: 0000009080
Processo ANP: 48600.002134/2008 - 98
Marca Comercial: GET OIL ALTA QUILOMETRAGEM
Grau de Viscosidade: SAE 25W60
Nível de Desempenho: API SL/CF
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: VEÍCULOS DE ALTA QUILOMETRAGEM COM MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, GNV (API SL) E DIESEL (API CF)
Registro do Produto: 0000009111
Processo ANP: 48600.002125/2008 - 05
Marca Comercial: GET OIL 2T
Grau de Viscosidade: SAE N.A / L-EGB
Nível de Desempenho: API TC; JASO FB; ISO-L-EGB
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: MOTORES DOIS TEMPOS REFRIGERADOS A AR, MOTOCICLETAS, CORTADORES DE GRAMA, MOTOSERRAS E GRUPOS GERADORES
Registro do Produto: 0000009234
Processo ANP: 48600.002126/2008 - 41
Marca Comercial: GET OIL MARINE 2T
Grau de Viscosidade: SAE N.A
Nível de Desempenho: NMMA TC-W3
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: MOTORES DOIS TEMPOS REFRIGERADOS A ÁGUA COMO MOTORES DE POPA E JET SKIS
Registro do Produto: 0000009235
Processo ANP: 48600.002127/2008 - 96
Marca Comercial: GET OIL 4T
Grau de Viscosidade: SAE 20W50
Nível de Desempenho: API SF
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: MOTORES QUATRO TEMPOS A GASOLINA DE ALTA ROTAÇÃO (MOTOCICLETAS)
Registro do Produto: 0000009236
Processo ANP: 48600.002124/2008 - 52
Marca Comercial: GET OIL ATF DEXRON II
Grau de Viscosidade: SAE N.A
Nível de Desempenho: GM DEXRON II; ALLISON C-4; CATERPILLAR TO-2
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS E SISTEMAS DE DIREÇÃO HIDRÁULICA
Registro do Produto: 0000009400
Processo ANP: 48600.002123/2008 - 16
Marca Comercial: GET OIL HÉRCULES
Grau de Viscosidade: SAE 15W40
Nível de Desempenho: API CI-4/SL; ACEA E-7-04, E3-97#4, E-5-02; MAN 3275; MB P.228.3; RENAULT RDL E VOLVO VDS-3
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: MOTORES A DIESEL ASPIRADOS OU TURBO-ALIMENTADOS COM ALTO DESEMPENHO (API CI-4), GASOLINA, ÁLCOOL E GNV (API SL)
Registro do Produto: 0000009581

Nº 845 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa SHELL BRASIL S.A., CNPJ nº 33.453.598/0001-23.

Processo ANP: 48600.002140/2008 - 45
Marca Comercial: ADRANA E 6600
Grau de Viscosidade: SAE N.A / N.A
Nível de Desempenho: . N.A
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: ÓLEO DE CORTE SOLÚVEL
Registro do Produto: 0000009742
Processo ANP: 48600.002147/2008 - 67
Marca Comercial: ZF ECOFLUID A PLUS
Grau de Viscosidade: SAE N.A
Nível de Desempenho: . ZF 14E
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS
Registro do Produto: 0000010073
Processo ANP: 48600.002142/2008 - 34
Marca Comercial: ATF 134
Grau de Viscosidade: SAE N.A
Nível de Desempenho: . MB 236.14
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS
Registro do Produto: 0000010076
Processo ANP: 48600.002141/2008 - 90
Marca Comercial: DONAX TV
Grau de Viscosidade: SAE N.A
Nível de Desempenho: . ZF TE-ML 03D, 04D, 09, 14B, 16L, 17C; VOITH H 55.633634
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS
Registro do Produto: 0000010078

Nº 846 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa TECNOCOMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 41.879.800/0001-01.
Processo ANP: 48600.002119/2008 - 40
Marca Comercial: TAG MOTOR DIESEL
Grau de Viscosidade: SAE 15W40
Nível de Desempenho: API CF
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: MOTORES A DIESEL
Registro do Produto: 0000010102
Processo ANP: 48600.002118/2008 - 03
Marca Comercial: TAG MOTOR DIESEL CF
Grau de Viscosidade: SAE 40
Nível de Desempenho: API CF
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: MOTORES A DIESEL
Registro do Produto: 0000010103
Processo ANP: 48600.002116/2008 - 14
Marca Comercial: TAG MOTOR OIL SF
Grau de Viscosidade: SAE 40
Nível de Desempenho: API SF
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: MOTORES A ALCOOL, GASOLINA E GNV
Registro do Produto: 0000010104
Processo ANP: 48600.002117/2008 - 51
Marca Comercial: TAG MOTOR OIL
Grau de Viscosidade: SAE 20W40
Nível de Desempenho: API SF
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: MOTORES A ALCOOL, GASOLINA E GNV
Registro do Produto: 0000010105
Processo ANP: 48600.002115/2008 - 61
Marca Comercial: TECNOCORTE II
Grau de Viscosidade: SAE N.A / VG 10
Nível de Desempenho: . N.A
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: ÓLEO DE CORTE SOLÚVEL EM ÁGUA
Registro do Produto: 0000010106
Processo ANP: 48600.002114/2008 - 17
Marca Comercial: TECNOCORTE II
Grau de Viscosidade: SAE N.A / VG 10
Nível de Desempenho: . N.A
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: OPERAÇÕES DE USINAGEM INTEGRAL
Registro do Produto: 0000010107
Processo ANP: 48600.002113/2008 - 72
Marca Comercial: TMS GEAR OIL II
Grau de Viscosidade: SAE 90
Nível de Desempenho: API GL-4
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: TRANSMISSÕES MANUAIS
Registro do Produto: 0000010108
Processo ANP: 48600.002112/2008 - 28
Marca Comercial: TWS HIDRAULIC II
Grau de Viscosidade: SAE N.A / VG 68
Nível de Desempenho: . DIN 51 524 PART 2 (HLP) E PART 3 (HVLP)
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: SISTEMA HIDRÁULICO
Registro do Produto: 0000010109
Processo ANP: 48600.002111/2008 - 83
Marca Comercial: TECNOCORTE II
Grau de Viscosidade: SAE N.A / VG 10
Nível de Desempenho: . N.A
Produto: Óleo Lubrificante Industrial

Aplicação: OPERAÇÃO DE RETÍFICA SOLÚVEL EM ÁGUA
Registro do Produto: 0000010110
Processo ANP: 48600.002110/2008 - 39
Marca Comercial: TWS ENGRANAN II
Grau de Viscosidade: SAE N.A / VG 68
Nível de Desempenho: . U 224.S. STELL - AGMA 250.04 - DIN 51517 PART 3
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: REDUTORES E ENGRANAGENS INDUSTRIAIS
Registro do Produto: 0000010111
Processo ANP: 48600.002109/2008 - 12
Marca Comercial: TECNOCORTE II
Grau de Viscosidade: SAE N.A / VG 10
Nível de Desempenho: . N.A
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: USINAGEM DE METAIS. ÓLEO SOLÚVEL EM ÁGUA, TIPO EMULSÃO
Registro do Produto: 0000010112

Nº 847 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 34.274.233/0001-02.
Processo ANP: 48600.002374/2008 - 92
Marca Comercial: LUBRAX GL 5
Grau de Viscosidade: SAE 80W90 / 90 / 85W140 / 140 / 250
Nível de Desempenho: API GL-5
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: TRANSMISSÃO
Registro do Produto: 0000001373
Processo ANP: 48600.002370/2008 - 12
Marca Comercial: LUBRAX TRM-4
Grau de Viscosidade: SAE 90 / 80W
Nível de Desempenho: API GL-4 E M.BENZ 235.1
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: TRANSMISSÃO
Registro do Produto: 0000002227
Processo ANP: 48600.002369/2008 - 80
Marca Comercial: LUBRAX UNTRACTOR
Grau de Viscosidade: SAE 10W30
Nível de Desempenho: API GL-4, ALLISON C-4, CAT TO-2, CASE MS-1207, MS -1209, MASSEY M-1135M, M-1141, M-1143, ESN-M2C-134D, M2C-86B, VOLVO WB-101
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: TRANSMISSÃO
Registro do Produto: 0000002308
Processo ANP: 48600.002357/2008 - 55
Marca Comercial: LUBRAX GOLD
Grau de Viscosidade: SAE 85W140 / 75W90 / 80W90
Nível de Desempenho: API GL-4/GL-5 E MT-1, MAN 341/342 E ZF TE-ML
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: TRANSMISSÃO
Registro do Produto: 0000003064
Processo ANP: 48600.002371/2008 - 59
Marca Comercial: LUBRAX TRM-5
Grau de Viscosidade: SAE 90 / 140 / 85W140
Nível de Desempenho: API GL-5 E M.BENZ 235.0 E 235.6
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: TRANSMISSÃO
Registro do Produto: 0000003827
Processo ANP: 48600.002372/2008 - 01
Marca Comercial: LUBRAX OH-50-TA
Grau de Viscosidade: SAE N.A
Nível de Desempenho: . GM TIPO A SUFIXO A, M. BENZ CLASSE 236.2
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: TRANSMISSÃO
Registro do Produto: 0000005460
Processo ANP: 48600.002373/2008 - 48
Marca Comercial: LUBRAX OH-49-TDX
Grau de Viscosidade: SAE N.A
Nível de Desempenho: GM DEXRON IIIG, FORD MER-ALLISON C-4
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: TRANSMISSÃO
Registro do Produto: 0000005634
Processo ANP: 48600.002358/2008 - 08
Marca Comercial: LUBRAX TRM-3
Grau de Viscosidade: SAE 80W90
Nível de Desempenho: API GL-3, TRANSMISSÃO EATON FSO
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: TRANSMISSÃO
Registro do Produto: 0000005843
Processo ANP: 48600.002368/2008 - 35
Marca Comercial: LUBRAX THF-11
Grau de Viscosidade: SAE 30
Nível de Desempenho: API GL-4, ALLISON C-3, CAT TO-2, CASE MS-1206, 1207 E 1209, MASSEY M-1135, M-1141 E M-1143, M2C-86B, JOHN DEERE J20C
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: TRANSMISSÃO
Registro do Produto: 0000005984

Nº 848 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa SHELL BRASIL LTDA, CNPJ nº 33.453.598/0251-18.
Processo ANP: 48600.001787/2008 - 50
Marca Comercial: SHELL ALBIDA HD
Grau de Viscosidade: NLGI 1/2
Nível de Desempenho: . N.A
Produto: Graxa Lubrificante
Aplicação: LUBRIFICAÇÃO INDUSTRIAL SUJEITA A SEVERAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO E ALTAS TEMPERATURAS
Registro do Produto: 0000002775

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de agosto de 2008

Nº 852 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na alínea c, do inciso I, do art. 25, da Resolução ANP nº 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo nº 48300.011359/1996-25, torna público o cancelamento do Registro nº 222747, a pedido da interessada, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalista (TRR) da empresa Distribuidora de Combustíveis Vento Norte Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 94.956.752/0001-74.

EDSON MENEZES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

AUTORIZAÇÃO Nº 330, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

A CHEFE DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 181, de 22 de agosto de 2006, considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e considerando o que consta dos processos de nº 48610.003198/2008-97, nº 48610.005303/2008-22 e nº 48610.004815/2008-71, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, bem como realizar investimentos em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento em Energia, nos projetos, Instituições e respectivos valores, conforme relação em anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário a responsabilidade pela verificação e certificação dos custos constantes do Plano de Trabalho.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento dos projetos, as condições contidas nos Planos de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os Planos de Trabalho detalhados dos projetos, com os dados reais sobre a sua execução.

Art. 5º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado aos projetos, objeto da presente autorização prévia.

Art. 7º Esta autorização prévia de admissibilidade entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA MARTINS



ANEXO				
Nº do Projeto	Título	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
Área Tecnológica de Instrumentação e Controle				
476	Construção de Laboratório em Instrumentação e Controle na UFRN	UFRN	698.250,00	8.2.3
477	Construção do Laboratório de redes de Sensores Inteligentes em instituições da REDIC (UFCG)	UFCG	692.500,00	8.2.3
PROGER - Programa Tecnológico de Energias Renováveis				
505	Avaliação técnica na produção de ácido láctico, gás hidrogênio e metano a partir da reação da glicerina e de outras fontes de biomassa em água na região supercrítica	Instituto Politécnico /UERJ	99.750,00	8.2.7
PROTRAN - Programa Tecnológico de Transporte				
508	Estudo da corrosividade do biodiesel a materiais metálicos	CINTEQ /IPT-SP	67.987,50	8.2.3
			408.029,29	8.2.7

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
2º DISTRITO
DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 94/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Agro Pecuária Santa Luzia Ltda - 820377/02 - Not.939/2008 - R\$ 959,78

Água Branca Extração e Comércio de Areia Ltda - 820157/99 - Not.950/2008 - R\$ 84,02

Aguacerta Sistemas de Abastecimento Ltda - 820918/96 - Not.955/2008 - R\$ 80,33

Ailton Roberto Arten - 820947/02 - Not.946/2008 - R\$ 37,30

Antonio Carlos Esper Curiati - 820165/02 - Not.899/2008 - R\$ 80,33, 820164/02 - Not.900/2008 - R\$ 80,33

Artur d Ávila Ribeiro Neto - 821233/01 - Not.966/2008 - R\$ 62,85

Beatriz Cristina Pedros0 de Oliveira - 821419/00 - Not.878/2008 - R\$ 102,45

Calisto Latif Fakhouri - 820734/01 - Not.929/2008 - R\$ 841,88

Camilo Cola - 821416/99 - Not.960/2008 - R\$ 77,76

Carlos Coelho - 820073/01 - Not.993/2008 - R\$ 36,68

Carlos Padilha - 820414/01 - Not.992/2008 - R\$ 86,92

Carrantos Comércio Básico Para Construção Ltda me - 821561/00 - Not.961/2008 - R\$ 27,31

Celso Luiz Garbuio - 820760/00 - Not.882/2008 - R\$ 60,69

Cerâmica Lopes Ltda - 820330/02 - Not.897/2008 - R\$ 1.528,83, 820329/02 - Not.875/2008 - R\$ 1.606,56

Charles Georges Tabet - 820058/02 - Not.902/2008 - R\$ 76,23, 820057/02 - Not.903/2008 - R\$ 80,31, 820056/02 - Not.904/2008 - R\$ 80,16

Claudio Pedroso de Toledo - 820545/99 - Not.959/2008 - R\$ 84,66

Clovis Gondim Moscoso - 820483/01 - Not.995/2008 - R\$ 2.090,76, 820486/01 - Not.984/2008 - R\$ 2.090,76, 820480/01 - Not.986/2008 - R\$ 2.372,52, 820479/01 - Not.988/2008 - R\$ 2.090,38, 820453/01 - Not.989/2008 - R\$ 2.090,38

Clovis Scalet Junior - 820152/96 - Not.974/2008 - R\$ 80,33

Comercial m. Moreira Importação e Exportação Ltda - 820803/01 - Not.979/2008 - R\$ 38,95

Cominge - Companhia Mineradora Geral - 820026/94 - Not.948/2008 - R\$ 1.122,54

Companhia Mineradora Geral - 821300/98 - Not.922/2008 - R\$ 345,79

Diogo Mendes Vicentini - 820648/02 - Not.943/2008 - R\$ 79,92

Dirceu Cruz Berça - 820900/01 - Not.977/2008 - R\$ 28,27

Edras Soares - me - 820110/02 - Not.901/2008 - R\$ 71,91

Eloisa Helena de Souza Peixot0 - 821429/00 - Not.957/2008 - R\$ 48,00

Empresa de Águas Marson Ltda - Epp - 820220/01 - Not.971/2008 - R\$ 1.694,62, 820220/01 - Not.972/2008 - R\$ 1.694,62

Empresa de Mineração Menegon Ltda - 820392/02 - Not.940/2008 - R\$ 79,13

Empresa Mineradora Cazoti e Filhos Ltda - 820529/02 - Not.896/2008 - R\$ 73,82

Empresa Mineradora de Água Magnífica Ltda - 820276/98 - Not.954/2008 - R\$ 80,33

Ênio Rodrigues Marques - 821042/96 - Not.951/2008 - R\$ 2.874,10

Euclides Bis Junior - 820771/01 - Not.931/2008 - R\$ 59,54

Evangelista Rodrigues Dos Santos - 820223/02 - Not.936/2008 - R\$ 746,60

Francisco Falcão Filho - 820649/02 - Not.894/2008 - R\$ 56,23

Galvani Mineração e Participações LTDA. - 821170/01 - Not.915/2008 - R\$ 76,35, 821170/01 - Not.933/2008 - R\$ 76,35

Geo Ambiente Geologia Ambiental e Poços Ltda - 820766/01 - Not.908/2008 - R\$ 80,33

Geobrás Mineração Ltda - 820691/01 - Not.980/2008 - R\$ 187,64, 820690/01 - Not.985/2008 - R\$ 300,08

Gino Corbucci Filho - 820015/02 - Not.934/2008 - R\$ 72,45

Guilherme Lins de Barros - 820368/02 - Not.938/2008 - R\$ 80,33

Hélio Duílio Lunardi - 820301/01 - Not.997/2008 - R\$ 87,76

Helio Ferreira - 820418/02 - Not.877/2008 - R\$ 51,21

Helio Steffen Filho - 820580/95 - Not.975/2008 - R\$ 38,15

Indústria Mineradora Horizonte Novo LTDA. - 821240/95 - Not.949/2008 - R\$ 1.873,67

Industrias Floriano Bianchini Ltda - 821121/00 - Not.884/2008 - R\$ 87,29, 821120/00 - Not.883/2008 - R\$ 103,31, 821122/00 - Not.885/2008 - R\$ 102,27, 821123/00 - Not.886/2008 - R\$ 103,31, 821124/00 - Not.887/2008 - R\$ 100,72, 821220/00 - Not.888/2008 - R\$ 97,04

Irineu de Camargo Pereira - 821367/98 - Not.923/2008 - R\$ 1.470,47

Ivonaldo da Silva Costa - 820854/02 - Not.889/2008 - R\$ 48,20

João Batista da Silva - 821484/00 - Not.917/2008 - R\$ 149,30

João Bosco Antunes de Oliveira - 821062/01 - Not.914/2008 - R\$ 108,04

João Soares Landim - 820521/01 - Not.982/2008 - R\$ 71,49

José Elias Mattos Pacheco - 820353/96 - Not.952/2008 - R\$ 820,23

José Ferreira Leite Neto - 820430/92 - Not.879/2008 - R\$ 60,13

José Marcio Salatiel - 820849/01 - Not.978/2008 - R\$ 73,18

K.N. Extração de Areia, Comércio e Terraplanagem Ltda-epp - 820530/98 - Not.905/2008 - R\$ 40,78

Laércio Aparecido de Oliveira Itu - EPP. - 820213/01 - Not.962/2008 - R\$ 92,94

Lafar Extração e Comercio de Areia Ltda - me - 820991/01 - Not.913/2008 - R\$ 75,80

Lailton Boni - 821323/01 - Not.967/2008 - R\$ 51,41

Licínio Dias Pacheco Sobrinho - 820202/01 - Not.991/2008 - R\$ 62,52

Luis Carlos Poliseli - 820537/01 - Not.927/2008 - R\$ 87,76

Luiz Carlos Marangoni - me - 820966/01 - Not.912/2008 - R\$ 10,46, 820964/01 - Not.910/2008 - R\$ 24,10, 820965/01 - Not.911/2008 - R\$ 15,62

Luiz de Souza - 820370/01 - Not.925/2008 - R\$ 2.908,87

Marcelo Toledo Arruda de Quadros - 821556/99 - Not.958/2008 - R\$ 42,58

Marcia Coelho - 820468/01 - Not.907/2008 - R\$ 155,82

Marcia de Lima Dias - 820054/02 - Not.935/2008 - R\$ 80,33

Marco Antonio Cornetti - 820079/01 - Not.994/2008 - R\$ 88,69

Marco Aurelio Nogara - 820365/02 - Not.874/2008 - R\$ 78,72

Mário Antonio Matto Grosso Borges - 820328/01 - Not.990/2008 - R\$ 77,83

Mauro Zelanti Marchi - 820616/98 - Not.953/2008 - R\$ 16,10

Millenium Indústria Cerâmica LTDA. - 820404/87 - Not.919/2008 - R\$ 1.586,88

Mineração Baruel LTDA. - 820237/02 - Not.898/2008 - R\$ 1.375,30

Mineração Cocalis Ltda - 820634/93 - Not.947/2008 - R\$ 46,50

Mineração e Comércio Hancock Ltda - 820845/01 - Not.963/2008 - R\$ 209,56

Mineração Estrela do Corumbatai Ltda - 820642/00 - Not.881/2008 - R\$ 1.964,76

Mineração Golden Blue Comércio Ltda - 821200/01 - Not.976/2008 - R\$ 761,35

Mineração Rio Pajeú LTDA. - 820479/02 - Not.942/2008 - R\$ 78,32

Mineradora de Argila Scudeler & Laurenti Ltda - 820880/01 - Not.969/2008 - R\$ 32,11

Momuna Mineração e Terraplanagem Ltda - 820743/01 - Not.930/2008 - R\$ 74,89

Neusa Aparecida Pascon Basso - 820832/96 - Not.998/2008 - R\$ 35,65

Oswaldo Spaulonci - 821611/00 - Not.924/2008 - R\$ 843,36

Perusso e Aranha Ltda - 820497/01 - Not.983/2008 - R\$ 85,81

Portal Comércio e Extração de Areia e Pedregulho Ltda - 820831/00 - Not.996/2008 - R\$ 100,73

Querência Agrícola Ltda - 820773/02 - Not.944/2008 - R\$ 38,85

Rezende e Rezende Ltda M.E. - 820662/01 - Not.981/2008 - R\$ 61,08

Roberto Constantino de Mainardi Corradi - 820555/01 - Not.928/2008 - R\$ 422,18

Roberto Luiz Fantinato - 820907/01 - Not.909/2008 - R\$ 80,33

Romeu Feijo - 820152/99 - Not.956/2008 - R\$ 1.416,00

Ronaldo Deprê de Freitas - 820886/01 - Not.893/2008 - R\$ 78,72

Rosyglaucia Santos Bernadez - 820397/02 - Not.941/2008 - R\$ 80,33

Rubens Calil Jorge - 820476/01 - Not.926/2008 - R\$ 41,72

Rubens Didone Neto - 820710/02 - Not.891/2008 - R\$ 78,08

Ruy r. da Rocha Produtos Cerâmicos Ltda - 820821/01 - Not.932/2008 - R\$ 76,03

Samuel Lima da Silva Miguelopolis - me - 820957/01 - Not.968/2008 - R\$ 1.163,05

Sandra Mineração Ltda - 820725/02 - Not.890/2008 - R\$ 24,13

Vagner Geraldo Ramos - 820911/01 - Not.965/2008 - R\$ 79,28

Valdir Carnevalle - 820423/01 - Not.987/2008 - R\$ 147,34

Valdomiro Poliselli Júnior - 820890/02 - Not.892/2008 - R\$ 240,69

Victor Lara Pupo - 820701/97 - Not.920/2008 - R\$ 100,06, 820703/97 - Not.921/2008 - R\$ 98,06

Vitorino Armando Battistini - 820863/02 - Not.945/2008 - R\$ 37,56

Walfrido Jorge Warde - 820207/00 - Not.880/2008 - R\$ 87,76

Wilson Rodrigues - 820283/02 - Not.937/2008 - R\$ 3.208,47

RELAÇÃO Nº 95/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

A.D.R. AGROP. Participações Ltda - 820654/06 - A.I. 1406/08

Adonis da Gloria Alcaide - 820790/07 - A.I. 1391/08

Alfaben Comercio de Produtos Ceramicos Ltda - 820694/04 - A.I. 1417/08

Calcário Sartori Ltda - 820131/04 - A.I. 1399/08

Carlos Magno Silva Garcia - 820527/07 - A.I. 1387/08

Claudinei Antônio Messias - me - 820765/07 - A.I. 1415/08

Edson Lopes - 821365/00 - A.I. 1396/08

Eduardo Machado Silveira - 820324/07 - A.I. 1385/08

Eloy Chequer Junior - 820405/07 - A.I. 1386/08

Fabio Roberto Chimenti Auriemo - 820441/99 - A.I. 1380/08

Ferres e Cia Ltda - 820324/05 - A.I. 1402/08

Frederico Guilherme Costa de sá Leitão - 821045/02 - A.I. 1381/08

Gentil Antonio Dos Santos - Salto de Pirapora - me - 820123/08 - A.I. 1394/08

George de Paula Ribeiro - 820136/07 - A.I. 1418/08

Gruppo Minerali do Brasil LTDA. - 820157/07 - A.I. 1413/08, 820159/07 - A.I. 1414/08

Heliton Scheidt do Valle - 820765/03 - A.I. 1398/08

Joansil Cristofoletti jn - 820578/05 - A.I. 1403/08

João Garcia Pereira - 820112/08 - A.I. 1393/08

Jose Sequini Junior - 820838/06 - A.I. 1416/08

Julemar Pereira de Souza - 820778/07 - A.I. 1390/08

Lavinia Ribeiro do Valle Soares de Camargo - 820624/07 - A.I. 1388/08, 820625/07 - A.I. 1389/08

Luiz Pinto - 820285/06 - A.I. 1404/08

m9 - Intermediação de Negócios Ltda - 820194/05 - A.I. 1401/08

Manoel Inacio Pinto - 820090/07 - A.I. 1410/08

Marcos Monteiro Iglesias - 820117/05 - A.I. 1383/08

Orlando Pereira - 820114/07 - A.I. 1411/08, 820116/07 - A.I. 1412/08, 820086/07 - A.I. 1409/08

Paulo Cecconello Olaria - ME. - 820751/06 - A.I. 1407/08

Porto de Areia Guararema Ltda - Epp - 820297/04 - A.I. 1400/08

Regina Longo Brizolari Epp - 821029/02 - A.I. 1397/08

Roseli Cristina Dos Santos Almeida-me - 820828/06 - A.I. 1408/08

Rozane Correa Fagundes - 820912/07 - A.I. 1392/08

Rubens Jugni - 820190/06 - A.I. 1384/08

Schincariol Empresa de Mineração Ltda - 820119/00 - A.I. 1395/08

sp Minérios LTDA. - 820502/03 - A.I. 1382/08

Zulmar Deoclécia Pintor Bernardes - 820457/06 - A.I. 1405/08

RELAÇÃO Nº 76/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Ana Maria Marcondes Penido Sant`anna - 821579/00 - A.I. 1313/08, 821581/00 - A.I. 1315/08, 821580/00 - A.I. 1314/08

Angela Aparecida Lazzerini - 820482/01 - A.I. 1294/08

Benedito Novaes Guimarães - fi - 820638/02 - A.I. 1249/08

Bunge Fertilizantes S.A. - 820606/04 - A.I. 1343/08

Comsape Extração e Comércio de Minerios Ltda - 820681/02 - A.I. 1289/08

Franciscate Extratora, Comércio e Transportes de Minerios Ltda - 821366/01 - A.I. 1252/08
Gilmar Gondim Moscoso - 821574/00 - A.I. 1312/08
Ivo Gregori - 820461/02 - A.I. 1247/08
João Abdalla Neto - 821093/02 - A.I. 1304/08
João Dias Pais de Melo - 821474/00 - A.I. 1311/08
José Djouki Neto - 820076/05 - A.I. 1239/08
Júlio Simões - 820850/00 - A.I. 1310/08
Manoel do Nascimento Marchi - 820819/03 - A.I. 1282/08
Marcia Regina Madureira - 820482/02 - A.I. 1306/08
Marcos de Freitas Bueno - 820023/02 - A.I. 1316/08
Miner Mineração Hotelaria e Turismo Ltda - 820173/02 - A.I. 1251/08
Mineração Aoki Taubaté LTDA. - 820624/00 - A.I. 1309/08
Mineração Bom Retiro LTDA. - 821059/01 - A.I. 1254/08
n Gomes e Toledo Ltda - me - 820924/99 - A.I. 1305/08
Nabil Kyriazi - 820281/02 - A.I. 1250/08
Nelson Eduardo Maluf - 820568/02 - A.I. 1248/08
Pirâmide Extração e Comércio de Areia LTDA. - 820859/00 - A.I. 1303/08
Porto de Areia Bertioga Ltda - 820624/04 - A.I. 1266/08
Porto Santa Luzia do Jaguarí LTDA. Epp - 820542/03 - A.I. 1228/08
Porto Seguro Industria Extrativa de Minerios Ltda - 820033/00 - A.I. 1307/08
Suely Aparecida Brandi - 820563/00 - A.I. 1308/08
Tamara Pereira Aranha Barbosa - 820162/03 - A.I. 1334/08
Ubaldo da Silva Azevedo - 821141/01 - A.I. 1253/08
União São Paulo S/a Agric, Ind e Comercio LTDA. - 820266/04 - A.I. 1219/08
Vanessa Regina Andreatta - 820692/04 - A.I. 1283/08

RELAÇÃO Nº 77/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Alexandre Botelho - 820672/01
Cimento Rio Branco S.A. - 820055/02
Consoni Extração e Comércio de Areia Ltda - 820574/01
Hélio Duílio Lunardi - 820301/01
João Carlos Pagotto - 820334/02
Nelson Bolani-fi - 820384/05
Pirâmide Extração e Comércio de Areia LTDA. - 821207/96, 821208/96
Tupi Paulista Mineração LTDA. - 820811/01
Varginha Mineração e Loteamentos Ltda - 820898/02

ENZO LUIS NICO JÚNIOR

3º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 122/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
a & f Extração e Comércio de Minerais LTDA. - 832792/05 - A.I. 612/08
Abel Sicupira Neto - 832664/06 - A.I. 646/08
Abril Construções e Serviços Ltda - 833638/06 - A.I. 617/08
Adalberto Dos Santos - 831176/06 - A.I. 647/08
Adilson Gonçalves Dos Santos - Micro Empresa - 831711/06 - A.I. 575/08
Adriano Carlos de Resende - 832754/06 - A.I. 611/08
Alberto Carlos de Freitas Ramos - 832421/06 - A.I. 673/08
Aldo Geraldo Liberato - 831086/05 - A.I. 653/08, 831010/05 - A.I. 655/08, 831011/05 - A.I. 656/08
Alexandro de Oliveira Campanha - 831238/07 - A.I. 685/08
Álvaro Jorge Honório de Freitas - 831227/06 - A.I. 631/08
Antônio de Almeida Cardozo - 831793/06 - A.I. 579/08, 831596/06 - A.I. 563/08
Apolônio Gonçalves Pereira - 830634/06 - A.I. 593/08
Arnóbio Leite - 832434/06 - A.I. 674/08
Beatriz Levina Cabral - 832538/06 - A.I. 635/08
Bramatex Granitos Ltda - me - 830637/00 - A.I. 662/08
Brasilmag Brasil Mármore e Granitos Ltda.epp - 831211/06 - A.I. 649/08
Braz Joel - 831718/06 - A.I. 576/08
Braz Scaramussa Filho - 832059/06 - A.I. 622/08, 832121/02 - A.I. 660/08
Cerâmica Almeida Pires LTDA. - 830656/06 - A.I. 594/08
Cerâmica Passos Limitada - 832160/05 - A.I. 670/08
Cescal - Cerâmica São Carlos LTDA. - 830880/07 - A.I. 695/08
Cifarnei Mesquita Carvalho - 832312/05 - A.I. 669/08
City Car Veículos Serviços e Mineração LTDA. - 832636/05 - A.I. 644/08
Claucinei Viana Fernandes - 832676/06 - A.I. 647/08
Claudio Claret Cunha - 833292/07 - A.I. 609/08
Comercial Dpm Ltda - 832952/05 - A.I. 702/08
Companhia Cimento Portland Itau - 831023/98 - A.I. 659/08

Cooperativa Regional Garimpeira de Mariana - Coopergama - 832597/05 - A.I. 633/08
Cristina Alves Soares - 832816/06 - A.I. 628/08
Custódio Martins Guerra - 832462/01 - A.I. 691/08, 832462/01 - A.I. 692/08
Delcino Arruda Dos Santos - 834112/06 - A.I. 620/08
Dianlei Francisco Largura Carleti - 831351/06 - A.I. 625/08
Edmundo Moraes Rodrigues - 832450/06 - A.I. 699/08, 832772/06 - A.I. 701/08
Edson Roberto Pintaúde - 832661/07 - A.I. 697/08
Eliane Azulejos de Minas Gerais sa - 834395/07 - A.I. 624/08
Elizabeth Maria Santana - 831512/07 - A.I. 569/08
Elizabeth Moreira de Assis - 830934/06 - A.I. 601/08
Elson Galdino Pereira Elsinho - me - 832859/05 - A.I. 679/08
Euro Vaz Caixeta - 830086/07 - A.I. 590/08, 830444/07 - A.I. 591/08
Everaldo Chaves Rêgo - 832653/06 - A.I. 641/08, 832654/06 - A.I. 645/08
Extrema Brasil Mármore e Granitos Ltda - 832613/06 - A.I. 643/08
Felipe Distribuidora LTDA. - 832814/05 - A.I. 629/08
Fernando Antonio Linhares Araujo - 831368/06 - A.I. 626/08
Francisco César de Andrade Costa - 831165/06 - A.I. 641/08, 831166/06 - A.I. 642/08, 831167/06 - A.I. 643/08, 831168/06 - A.I. 644/08, 831169/06 - A.I. 645/08, 831170/06 - A.I. 646/08
Franklim Carvalho Campos Neto - 831456/06 - A.I. 628/08
Gentil Pacheco Gonçalves - 831689/06 - A.I. 567/08, 831488/06 - A.I. 629/08
Geraldo Olinto Teixeira Costa - 832152/05 - A.I. 678/08
Geraldo Oliveira - 833183/06 - A.I. 604/08
Granthiengo Granitos Thiengo LTDA. - 832682/06 - A.I. 648/08
Gustavo da Costa e Silva - 832517/07 - A.I. 638/08
Ideir José Américo - 831956/07 - A.I. 683/08, 830530/08 - A.I. 600/08
Iracilda Cimoura Gomes - 832605/05 - A.I. 632/08
Itazul Agropecuária Ltda - 834260/06 - A.I. 622/08
Izaías Souza - 830004/07 - A.I. 589/08, 831640/06 - A.I. 564/08, 831705/06 - A.I. 568/08, 831706/06 - A.I. 574/08, 831836/06 - A.I. 587/08, 831707/06 - A.I. 586/08, 832194/06 - A.I. 672/08
j f Oliveira do Nascimento - me - 831493/06 - A.I. 561/08
Jackson Luiz Vieira Santos - 831230/06 - A.I. 632/08, 831231/06 - A.I. 633/08
Jander Costa Valério - 830242/06 - A.I. 584/08
Jardel Antônio Fernandes - 833354/06 - A.I. 607/08
Jencarlo Jardim Paixão - 832730/06 - A.I. 650/08
João Campos de Oliveira - 830960/08 - A.I. 610/08
João Dos Anjos Pungirum - 831592/06 - A.I. 562/08
João Humberto Clemente - 831303/07 - A.I. 639/08
João Resende de Miranda - 831619/06 - A.I. 573/08
Jorge Santos da Silva - 832705/06 - A.I. 649/08
José Carlos Viana - 832919/05 - A.I. 680/08
José Éder Seixas - 832180/05 - A.I. 675/08
José Eustáquio da Cunha - 831118/04 - A.I. 654/08, 832070/06 - A.I. 624/08
José Fialho Sobrinho - 831046/93 - A.I. 657/08
José Jorge Gomes Lima - 833596/06 - A.I. 615/08
José Mário Gomes Guimarães - 833670/06 - A.I. 619/08
José Paulo Nogueira - me - 831325/06 - A.I. 636/08
Josemar Soares Vieira - 830619/06 - A.I. 592/08
Juarez Lopes Duarte - M.E. - 830049/99 - A.I. 663/08
Luiz Fernando Cançado Campos - 833501/06 - A.I. 613/08
Mácelo Calvão Moura - 833323/06 - A.I. 605/08
Maq Stone Pedras e Máquinas Ltda - 833451/06 - A.I. 608/08
Marcel Mineração LTDA. - 831233/07 - A.I. 638/08, 830816/06 - A.I. 595/08, 832061/06 - A.I. 623/08
Marcelo Ribeiro de Souza Me(areão Sinimbu) - 831187/06 - A.I. 693/08
Marcos Antônio da Silva - 833645/06 - A.I. 618/08
Marcos Antônio de AVELAR. - 832315/05 - A.I. 667/08
Marcos Luiz Martins Soares de Souza - 831610/06 - A.I. 571/08
Maria Aparecida de Rezende - 831214/07 - A.I. 637/08
Maria Luisa de Campos Lorentz - 832609/07 - A.I. 696/08
Maria Nilce Gonzaga - 832737/06 - A.I. 700/08
Mario Milagres Rodrigues - 831382/06 - A.I. 627/08
Marlene Gonzaga de Melo - 831769/06 - A.I. 578/08
Mineração Bolina LTDA. - 830375/06 - A.I. 585/08
Mineração Gracol Ltda - 831330/07 - A.I. 640/08
Mineração Novo Horizonte S/a - 832821/04 - A.I. 652/08
Mineração Tapicuru LTDA. - 831278/06 - A.I. 635/08
Mineração Trindade LTDA. - 830407/07 - A.I. 686/08, 833259/05 - A.I. 687/08, 830136/06 - A.I. 582/08, 830411/07 - A.I. 599/08, 830409/07 - A.I. 597/08, 830408/07 - A.I. 596/08, 830410/07 - A.I. 598/08
Mineração Zezinho Maggi LTDA. - 834429/07 - A.I. 698/08
Mineradora de Bauxita LTDA. - 831357/07 - A.I. 684/08, 831359/07 - A.I. 630/08, 831659/02 - A.I. 661/08, 832392/01 - A.I. 665/08, 832393/01 - A.I. 668/08, 831014/02 - A.I. 688/08, 831016/02 - A.I. 658/08
Miraldo José Moreira - 832439/06 - A.I. 640/08
Moisés Brasil Coser - 832637/06 - A.I. 642/08
Natália Maria Dos Santos - 830946/06 - A.I. 603/08

Nelson Edy Martins - 830838/06 - A.I. 602/08
Neves Quartzo LTDA. - 834471/07 - A.I. 626/08
Noraldino Miranda da Silva - 831806/06 - A.I. 580/08
Obélio Brasileiro Passos - 831981/05 - A.I. 581/08
Odaercio Ferreira Dias - 832817/06 - A.I. 681/08
Orenbras Comércio de Pedras LTDA. - 832083/05 - A.I. 676/08, 832082/05 - A.I. 621/08
Patrícia Aparecida Afonso Guimarães Mendes - 832184/06 - A.I. 671/08
Pedras Ornamentais Santa Luzia LTDA. - 834193/06 - A.I. 621/08
Piu - Empreendimentos Imobiliários Ltda - 831206/06 - A.I. 648/08
Rafael Pedrosa Borja - 831074/07 - A.I. 650/08
Raimundo Soares Pironi - 831712/06 - A.I. 690/08
Rangel Ind.e COM. de Mármore e Granitos e Prestação de Ltda - 831276/06 - A.I. 634/08
Reginaldo Faria Dos Santos - 832544/06 - A.I. 636/08
Renata Fernandes Bernardo - 835038/07 - A.I. 627/08
Resinaldo Amaral de Souza - 833338/06 - A.I. 606/08
Roberto Luis de Paula Freitas - 831614/07 - A.I. 570/08
Rodrigo Garcia Rezende de Souza - 831617/06 - A.I. 572/08
Rogério Antônio - 831739/06 - A.I. 577/08
Rogerio Caetano Dos Santos - 833402/06 - A.I. 689/08
Samuel Santos - 832909/06 - A.I. 682/08
Sandro José Dos REIS-FI. - 832504/05 - A.I. 637/08
Tatiana Drumond Pires - 832648/05 - A.I. 651/08
Trl Tratamento de Resíduos Ltda - 830143/06 - A.I. 583/08
Uelton Ferreira Dos Reis - 830523/07 - A.I. 694/08
Verdete Indústria e Comércio LTDA. - 832104/05 - A.I. 677/08
Vitor Carvalho Dos Santos - 832484/06 - A.I. 639/08
Waldir Lopes Magalhães - 831671/06 - A.I. 566/08, 831669/06 - A.I. 565/08, 831848/06 - A.I. 588/08
Willian José de Souza - 831695/02 - A.I. 664/08

RELAÇÃO Nº 123/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adélica Ferreira Dos Santos - 831317/03 - A.I. 2060/08
Alca Participações Societárias LTDA. - 831508/03 - A.I. 2099/08
Alcides Alves da Silva - 831280/03 - A.I. 2055/08
Alexandre Rocha de Miranda - 831710/03 - A.I. 2157/08
Aline Carvalho Félix - 831714/03 - A.I. 2160/08, 831695/03 - A.I. 2148/08, 831728/03 - A.I. 2162/08
Antônio Augusto Torres - 831951/02 - A.I. 2016/08
Antonio José da Silva - 831578/03 - A.I. 2112/08
Antônio Rabelo Filho - 831446/03 - A.I. 2085/08
Brás Cleber Zoboli - 831715/03 - A.I. 2161/08
Braspedras Comércio Importação e Exportação Ltda - 831660/03 - A.I. 2135/08
c. b. Granitos LTDA. - 831502/03 - A.I. 2097/08
Caolim Azzi LTDA. - 831485/03 - A.I. 2088/08, 831486/03 - A.I. 2089/08
Carlos Alberto Borges Rodrigues da Cunha - 831494/03 - A.I. 2092/08
Carlos Roberto Borges - 830709/03 - A.I. 2045/08
Centrovél Empresarial LTDA. - 831686/03 - A.I. 2044/08
Cerâmica Imãos Zucoloto Luz LTDA. - 831687/03 - A.I. 2145/08
Cerâmica Massambará LTDA. - 831596/03 - A.I. 2120/08
Cerâmica Vargem Alegre LTDA. - 831534/03 - A.I. 2106/08
Cescal - Cerâmica São Carlos LTDA. - 831492/03 - A.I. 2091/08
City Car Veículos Serviços e Mineração LTDA. - 831305/03 - A.I. 2059/08, 831369/03 - A.I. 2068/08, 831675/03 - A.I. 2141/08
Clotter Moreira Serafim - 831370/03 - A.I. 2069/08
Comercial Exportadora Rinoldi LTDA. - 831430/03 - A.I. 2082/08
Companhia Cimento Portland Itaú - 831598/03 - A.I. 2121/08
Cooperativa Dos Garimpeiros de São Gonçalo do Abaeté-coopgasa - 831327/03 - A.I. 2061/08
Cristiano Fonseca Pereira - 831297/03 - A.I. 2058/08
Décio Flores da Cunha - 830584/03 - A.I. 2038/08
Ducal Indústria e Comércio Ltda - 831822/99 - A.I. 2024/08
Edimir Geraldo Silva - 832825/02 - A.I. 2033/08
Empresa de Mineração Minasnovas LTDA. - 831499/03 - A.I. 2094/08, 831498/03 - A.I. 2093/08
Empresa Hélio Pedro Cota - M.E. - 831641/03 - A.I. 2131/08, 831364/03 - A.I. 2066/08
Estrela do Sul Mineração LTDA. - 831734/03 - A.I. 2165/08
Etgran Mineração Ltda - 831281/03 - A.I. 2056/08
Exporgranito Extração e Exportação de Granitos LTDA. - 831152/03 - A.I. 2049/08
Extratora de Areia Primo LTDA. - 831432/03 - A.I. 2083/08
Fortaleza de Santa Teresinha Empreendimentos e Participações LTDA. - 831690/03 - A.I. 2146/08, 831691/03 - A.I. 2147/08
Francisco José de Paula - 831606/03 - A.I. 2122/08
Georgimar Ferreira - 831566/03 - A.I. 2110/08



Granfêlix - Mineração Indústria e Comércio LTDA. - 831385/03 - A.I. 2073/08
Granha Ligas LTDA. - 831652/03 - A.I. 2133/08
Granpontos Granitos e Mármore LTDA. - 831590/03 - A.I. 2117/08
Granvalani Mineração Ltda-me - 831705/03 - A.I. 2154/08
Gravital Pedras Ltda - 831366/03 - A.I. 2067/08
Guilherme Jorge Dale Mascarenhas - F.I. - M.E. - 831427/03 - A.I. 2080/08
Gustavo Grossi Lapertosa - 831594/03 - A.I. 2118/08
Haia Mendes Crispim Macedo Cardoso - 831381/03 - A.I. 2072/08
Humberto Eustaquio de Souza - 830875/03 - A.I. 2048/08
Itinga Mineração LTDA. - 831555/03 - A.I. 2108/08
Ivan Leleko Filho - 831530/03 - A.I. 2105/08
Jacir de Moraes Cardoso - 831230/03 - A.I. 2053/08
Jazida Linda Flor LTDA. - 830191/03 - A.I. 2035/08
Jizela Luz Ferreira - 830092/03 - A.I. 2009/08
João Guiomar de Moraes - 830312/03 - A.I. 2036/08
João Vicente Carleti - 831684/03 - A.I. 2142/08, 831704/03 - A.I. 2153/08, 831198/03 - A.I. 2051/08
José Arnaldo Villamarim - 831518/03 - A.I. 2102/08
José Bernardo Meneghin - 831514/03 - A.I. 2100/08
José da Costa Lasmar - 831647/03 - A.I. 2132/08
José Das Graças Gonçalves - 831760/03 - A.I. 2169/08
José de Oliveira Tinti - 831711/03 - A.I. 2158/08
José Eustáquio Dos Santos - 831454/03 - A.I. 2087/08
José Geraldo Pelúcio Mangia - 831669/03 - A.I. 2138/08
José Márcilio Nunes Filho - 831672/03 - A.I. 2140/08
Joviano Goulart Júnior - 831500/03 - A.I. 2095/08
K-2 Mineração e Exportação Ltda - 831501/03 - A.I. 2096/08
Leila Fernal Ferreira e Souza - 830310/03 - A.I. 2018/08
Lincoln Xavier de Almeida - 831339/03 - A.I. 2063/08
Lucília da Silva Santos - 831490/03 - A.I. 2090/08
Luís Carlos Sousa - 831654/03 - A.I. 2134/08
Luiz Carlos Alves - 831595/03 - A.I. 2119/08
Luiz Eduardo Thimotti Pompeu - 831503/03 - A.I. 2098/08
Luiz Fernando Delgado Jambo - 830624/03 - A.I. 2040/08
m. j. Sabadine Mineração - M.E. - 831219/03 - A.I. 2052/08
Marcelo de Amorim Penido - 830715/02 - A.I. 2030/08
Marcelo Olegário Soares - 831553/03 - A.I. 2107/08
Márcio Dalvi - 831703/03 - A.I. 2152/08
Marcos Antônio Pareschi Marin - 831636/03 - A.I. 2128/08, 831733/03 - A.I. 2164/08
Marcos Lourenco Barra - 830645/03 - A.I. 2042/08
Marcos Roberto Serafim - 831447/03 - A.I. 2086/08
Mater Granitos Ltda - 831709/03 - A.I. 2156/08
Mellu's Transporte e Indústria LTDA. - 831338/03 - A.I. 2062/08
Minas Brasil Minérios LTDA. - 831379/03 - A.I. 2071/08
Minas Granito Ltda ME. - 832964/02 - A.I. 2034/08
Mineração Boa Sorte LTDA. - 831610/03 - A.I. 2125/08
Mineração Curimbaba LTDA. - 832206/02 - A.I. 2031/08
Mineração e Comércio Mmrj LTDA. - 830667/03 - A.I. 2043/08
Mineração Kamanga LTDA. - 831517/03 - A.I. 2101/08
Mineração Pedra do Frade LTDA. - M.E. - 831408/03 - A.I. 2077/08, 831667/03 - A.I. 2136/08
Mineração Pouso Alto Ltda - 830956/03 - A.I. 2019/08
Mineração Retiro LTDA. - 831732/03 - A.I. 2163/08
Mineração Thomazini LTDA. - 831397/03 - A.I. 2074/08
Mineradora Ubari LTDA. - 830617/06 - A.I. 2170/08
Minermang Mineração de Manganês LTDA. - 830593/03 - A.I. 2039/08
Minerochas Mineração LTDA. - 831637/03 - A.I. 2129/08, 831634/03 - A.I. 2127/08
Mmx Minas Rio Mineração S.A. - 831617/05 - A.I. 2012/08
Murilo Matias de Souza - 831571/03 - A.I. 2021/08
Natálio Alves Pereira - 831375/03 - A.I. 2070/08
Nostradamus Amaral Júnior - 831735/03 - A.I. 2166/08
Nova Aurora Mármore e Granitos LTDA. - 831433/03 - A.I. 2084/08
Ouro Minas Granitos LTDA. - 831358/03 - A.I. 2065/08
Paulo Orlando Custódio - 832622/05 - A.I. 2014/08
Pedro Alcântara Corrêa - 831424/03 - A.I. 2078/08
Pedro Costa Júnior - F.I. - 831407/03 - A.I. 2076/08
Pemagran Pedras Mármore e Granitos LTDA. - 831586/03 - A.I. 2113/08, 831708/03 - A.I. 2155/08
Premier Gems LTDA. - 831638/03 - A.I. 2130/08
q g b Minérios LTDA. - 830316/03 - A.I. 2037/08
Raimundo Nonato Dos Santos - 831192/03 - A.I. 2050/08
Renato Trindade Teixeira - 830628/03 - A.I. 2041/08, 830691/03 - A.I. 2044/08
Reynaldo Guazzelli Filho - 836123/94 - A.I. 2023/08
Ricardo Bizzoto Pessoa de Mendonça - 831676/03 - A.I. 2143/08
Risa Refratários e Isolantes Ltda - 831698/03 - A.I. 2150/08, 831699/03 - A.I. 2151/08
Robson Figueiredo Dos Reis - 831632/03 - A.I. 2126/08
Robson Tadeu Pimenta Figueiredo - 831696/03 - A.I. 2149/08
Romário José da Rocha - 831254/03 - A.I. 2054/08
Rosenda da Silva Pereira Garrocho - 831559/03 - A.I. 2109/08
Royal Granite do Brasil LTDA. - 831744/03 - A.I. 2168/08, 831588/03 - A.I. 2115/08, 831587/03 - A.I. 2114/08, 831589/03 - A.I. 2116/08

Rubens Pinto Rosa- F.I. - 831425/03 - A.I. 2079/08
Samir Rachid Ali Modad - 831402/03 - A.I. 2075/08
Sebastião Costa - 832771/02 - A.I. 2032/08
Sebastião Polydoro Mourão - 831671/03 - A.I. 2139/08
Silvânio Ribeiro da Silva - 832635/02 - A.I. 2017/08
Stone Mineração LTDA. - 830825/90 - A.I. 2022/08
Stonequarries do Brasil LTDA. M.e - 831291/03 - A.I. 2057/08
Sylvio Diório - 831572/03 - A.I. 2111/08
Tupy Pedras Ltda ME. - 831668/03 - A.I. 2137/08
Ubatã Termas Parque Hotel LTDA. - 831388/03 - A.I. 2020/08
Vale Das Cancelas Indústria e Comércio LTDA. me - 831527/03 - A.I. 2103/08, 831528/03 - A.I. 2104/08
Varginha Mineração e Loteamentos Ltda - 830840/03 - A.I. 2047/08
Verdete Indústria e Comércio LTDA. - 831713/03 - A.I. 2159/08
Victor Corteletti de Carvalho Fischer - M.E. - 831607/03 - A.I. 2123/08, 831608/03 - A.I. 2124/08
Weverton Antônio Robson - 830684/02 - A.I. 2028/08, 830667/02 - A.I. 2029/08, 830671/02 - A.I. 2025/08, 830673/02 - A.I. 2026/08, 830683/02 - A.I. 2027/08

RELAÇÃO Nº 124/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Agripina Martins Moreira - 833412/03 - A.I. 741/08
Alcy Dionizio Soares - 832910/06 - A.I. 727/08
Antônio Vitorino Neto - 831965/03 - A.I. 739/08, 831764/03 - A.I. 735/08
Balduino Hélio Garcia - 831520/03 - A.I. 746/08
Beverly Gemas Ltda - 833051/06 - A.I. 728/08
Brazil Granites Exports LTDA. - 834295/07 - A.I. 623/08
Cattegran Granitos do Brasil Ltda.- me - 834148/06 - A.I. 717/08
Convap Mineração S.A. - 831874/05 - A.I. 719/08
Cristiano de sá Oliveira - 834133/06 - A.I. 716/08
Darlan de Oliveira Coelho - 832807/06 - A.I. 723/08
Eliane de Freitas Magalhães - 833239/06 - A.I. 708/08
Elza Pereira - 832000/03 - A.I. 740/08
Fernando Reis Ferraz - 832837/06 - A.I. 704/08
Free Auto Locadora Ltda - 832787/06 - A.I. 720/08, 833604/06 - A.I. 616/08
Genadir Gomes Roberto - 833494/06 - A.I. 709/08
Geraldo Antonio Ferreira - 831775/03 - A.I. 737/08
Geraldo Francisco de Oliveira - 831773/03 - A.I. 736/08
Gisele Silva Oliveira Lacerda - 833964/06 - A.I. 714/08
Gran Poux LTDA. - 832422/02 - A.I. 748/08
Hélio Soares Luiz - 832873/06 - A.I. 724/08
João Pacifico Antunes Spósito - 833173/06 - A.I. 707/08
João Paula Oliveira - 833161/06 - A.I. 706/08
João Roberto Salomon Batista - 832799/06 - A.I. 722/08
Jorge Ferreira da Silva Neto - 833160/06 - A.I. 705/08
José Antônio Tomazeli - 834182/06 - A.I. 718/08
José Arnaldo Villamarim - 831518/03 - A.I. 747/08
José Das Graças Gonçalves - 831760/03 - A.I. 732/08, 831761/03 - A.I. 733/08, 831762/03 - A.I. 734/08, 831783/03 - A.I. 738/08
Júlio César Barbosa - 832903/06 - A.I. 726/08
Kelly Gonçalves da Silva - 832894/06 - A.I. 725/08
Marcelo Rodrigues Alves - 832723/03 - A.I. 742/08
Maria Risolene Silva Santos - 833634/06 - A.I. 712/08
Mário Sérgio Souza de Almeida - 833536/06 - A.I. 614/08
Milton Laurindo - 833601/06 - A.I. 711/08
Milton Rodrigues de Paula - 832798/06 - A.I. 721/08
Mineração Pico de Serra Ltda - 833031/06 - A.I. 703/08
Nostradamus Amaral Júnior - 831735/03 - A.I. 731/08
Pedro Alves Viana Neto - 833526/06 - A.I. 710/08
Rogério Nascimento Machado - 834083/06 - A.I. 715/08
Tcs Terraplenagem Ltda - 833152/06 - A.I. 730/08
Vale Das Cancelas Indústria e Comércio LTDA. me - 831526/03 - A.I. 745/08, 831527/03 - A.I. 744/08, 831528/03 - A.I. 743/08
Wagner Rail Ferreira - 833116/06 - A.I. 729/08
Walter Sebastião Dos Santos - 834410/07 - A.I. 625/08
X-gran Comércio de Exportação LTDA. - 833883/06 - A.I. 713/08

RELAÇÃO Nº 125/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Extração e Comércio de Pedras Sulminas LTDA. - 832407/03
Leovaz da Rocha Coutinho - 833080/02
Mineração Egípcia Ltda-me - 833134/06
Sérgio Silva Neto - 832500/00

RELAÇÃO Nº 126/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Ademar José de sá - 830295/05 - Not.2039/2008 - R\$ 2.432,26
Agripina Martins Moreira - 833412/03 - Not.2098/2008 - R\$ 1.397,23

André Luiz Teixeira - 833335/03 - Not.2112/2008 - R\$ 1.435,08
Antônio Alves Gontijo de Moura - 830172/05 - Not.2029/2008 - R\$ 121,61
Antônio Djalma Bastos - 832173/03 - Not.2222/2008 - R\$ 657,29
Antônio Edson Rodrigues - 830322/05 - Not.2041/2008 - R\$ 2.432,26
Antônio Maria Claret de Souza Oliveira - 830130/05 - Not.2023/2008 - R\$ 1.858,43
Argemiro de Sotti - 830549/05 - Not.2053/2008 - R\$ 241,15
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria LTDA. - 831891/00 - Not.2226/2008 - R\$ 2.951,79, 831891/00 - Not.2228/2008 - R\$ 2.405,80
Brazminco LTDA. - 831996/00 - Not.2232/2008 - R\$ 1.578,45, 831996/00 - Not.2234/2008 - R\$ 1.286,48, 830327/01 - Not.2220/2008 - R\$ 5.416,11, 830327/01 - Not.2224/2008 - R\$ 4.414,30, 832180/00 - Not.2244/2008 - R\$ 4.460,31, 832180/00 - Not.2246/2008 - R\$ 3.635,30
Carlos Augusto de Melo Silva - 830251/05 - Not.2035/2008 - R\$ 2.240,41
Carlos Eduardo Fernandes - 833196/03 - Not.2123/2008 - R\$ 972,90
Carlos Idário Teixeira Gonçalves - 833106/03 - Not.2119/2008 - R\$ 2.407,94
Claristela Dumont Santos e Araújo - 830622/05 - Not.2057/2008 - R\$ 99,09
Cristiane Pereira Castro - 830365/05 - Not.2009/2008 - R\$ 2.432,01, 830366/05 - Not.2011/2008 - R\$ 2.374,10
Dahir Salmen Siman - 830802/05 - Not.2063/2008 - R\$ 2.386,09
David Tavares - 832519/03 - Not.2146/2008 - R\$ 783,89
Débora Araújo Cabral - 833284/03 - Not.2125/2008 - R\$ 1.255,56
Dionísio José da Silva Júnior - 830135/05 - Not.2027/2008 - R\$ 9,15
Edmar Brito Teixeira - 830814/05 - Not.2067/2008 - R\$ 1.646,83
Eduardo Henrique Gomes - 832929/03 - Not.2164/2008 - R\$ 510,77, 832928/03 - Not.2166/2008 - R\$ 498,61, 832930/03 - Not.2160/2008 - R\$ 729,68
Elizabeth Piedade Costa - 832431/03 - Not.2157/2008 - R\$ 0,88
Erivaldo Pinheiro de Souza - 832878/03 - Not.2131/2008 - R\$ 2.334,97
Euvaldo Prates Dos Anjos - 832873/03 - Not.2175/2008 - R\$ 2.269,88, 832872/03 - Not.2168/2008 - R\$ 2.235,70
Everaldo Chaves Rêgo - 830426/05 - Not.2047/2008 - R\$ 2.238,16
Extração e Comércio de Areia Dois Irmãos dp LTDA. M.E. - 831237/04 - Not.2134/2008 - R\$ 121,05
Fábio Lúcio Martins Júnior - 830250/01 - Not.2206/2008 - R\$ 2.054,24
Fazenda Sertãozinho LTDA. - 831782/03 - Not.2115/2008 - R\$ 40,99
Fernando Amaral Coelho - 833188/03 - Not.2121/2008 - R\$ 1.198,40
Forminas Mineração LTDA. - 830301/05 - Not.1987/2008 - R\$ 2.432,26, 830302/05 - Not.1989/2008 - R\$ 2.025,90, 830304/05 - Not.1991/2008 - R\$ 2.432,26, 830629/05 - Not.1993/2008 - R\$ 2.432,26, 830630/05 - Not.1995/2008 - R\$ 2.337,40, 830631/05 - Not.1997/2008 - R\$ 2.432,26, 830632/05 - Not.1999/2008 - R\$ 2.284,35
Franklim Pereira Lobo - 830391/05 - Not.2005/2008 - R\$ 2.432,26, 830393/05 - Not.2007/2008 - R\$ 2.213,36
Gilsilene Cardoso de Jesus - 832414/00 - Not.2195/2008 - R\$ 4.098,00
Grampel Granitos Peterle LTDA. - 832601/05 - Not.2088/2008 - R\$ 2.136,03, 832602/05 - Not.2090/2008 - R\$ 2.135,40
Hélcio Machado de Campos - 832318/00 - Not.2169/2008 - R\$ 2.717,53, 832318/00 - Not.2180/2008 - R\$ 2.214,87
Hutson Guedes Teixeira - 830355/05 - Not.2043/2008 - R\$ 732,52
Intergemas Mineração e Industrialização Ltda - 830322/01 - Not.2208/2008 - R\$ 2.892,44, 830323/01 - Not.2214/2008 - R\$ 4.449,90
j. Farini - Granvale - M.E. - 830889/05 - Not.2072/2008 - R\$ 2.251,55, 830890/05 - Not.2074/2008 - R\$ 2.347,91
Jesuino Novais Ruas Júnior - 830039/05 - Not.2013/2008 - R\$ 3.996,44
João Bosco Dias Lage - 832413/00 - Not.2193/2008 - R\$ 3.872,11
João Evangelista Miranda Pereira - 832541/00 - Not.2204/2008 - R\$ 2.224,72
Jorn Gonçalves do Nascimento - 830225/05 - Not.2033/2008 - R\$ 1.337,93
José Daviedilson Machado Dutra - 830120/05 - Not.2019/2008 - R\$ 2.370,84, 830222/05 - Not.2021/2008 - R\$ 2.375,05
José Gabriel Rezende da Silva - 833484/03 - Not.2110/2008 - R\$ 60,51
José Gonzaga Rodrigues Pereira - 830747/05 - Not.2094/2008 - R\$ 2.310,65
José Lery de Castro Freitas Pereira - 832337/00 - Not.2188/2008 - R\$ 5.327,90, 832337/00 - Not.2190/2008 - R\$ 4.342,41
Jovanildo Mazioli Gonçalves - 830620/05 - Not.2055/2008 - R\$ 2.432,26



l & g Rochas LTDA. - 830284/05 - Not.2037/2008 - R\$ 729,68
Leila Maria de Abreu - 831349/03 - Not.2212/2008 - R\$ 2.586,84
Leolina Santos Froes - 830451/05 - Not.2049/2008 - R\$ 972,90
Luiz Teixeira da Silva - 830062/04 - Not.2108/2008 - R\$ 1.520,16
Márcio Fernando Barci - 833627/04 - Not.2186/2008 - R\$ 3.593,12
Marcos Antônio Galo - 833322/04 - Not.2197/2008 - R\$ 3,53
Marcos Antônio Wantil de Souza - 831404/03 - Not.2210/2008 - R\$ 1.045,19
Maria Aparecida Miranda - 830134/05 - Not.2025/2008 - R\$ 2.432,26
Maria Neuza Gonçalves - 830400/05 - Not.2045/2008 - R\$ 243,23
Mário Sérgio Souza de Almeida - 830760/05 - Not.2080/2008 - R\$ 2.407,94
Mauro Bravim Louzada - 832347/03 - Not.2230/2008 - R\$ 16,96, 831243/03 - Not.2151/2008 - R\$ 1.571,91
Mibasa Granitos LTDA. - 832567/03 - Not.2144/2008 - R\$ 2.612,97
Mineração Carrara LTDA. - 831208/03 - Not.2149/2008 - R\$ 2.612,97
Mineração Estrela do Sul Ltda - 832505/00 - Not.2202/2008 - R\$ 374,86
Mineração Luna LTDA. - 833024/03 - Not.2128/2008 - R\$ 1.932,81
Mineradora Vale do Paropeba - 832577/05 - Not.2082/2008 - R\$ 4.217,74, 832578/05 - Not.2084/2008 - R\$ 4.131,75, 832579/05 - Not.2086/2008 - R\$ 4.272,07
Múcio Alves Antunes - 830810/05 - Not.2065/2008 - R\$ 2.190,81
Natálio Alves Pereira - 831228/03 - Not.2153/2008 - R\$ 2.586,84
Nelson Fernandes de Souza - 832228/00 - Not.2178/2008 - R\$ 25,82, 832228/00 - Not.2162/2008 - R\$ 31,68
Nilton Neyer de Almeida Santos - 831239/03 - Not.2137/2008 - R\$ 1.174,78
Paulo Ernesto do Nascimento Silva - 830110/05 - Not.2017/2008 - R\$ 713,59
Pedras Herval LTDA. - 832085/00 - Not.2238/2008 - R\$ 409,41
r. p. Menechini - 830201/05 - Not.2031/2008 - R\$ 10,26
Raffaella Godoi Vieira - 831210/03 - Not.2142/2008 - R\$ 2.612,97
Raimundo Nonato Vieira - 832790/03 - Not.2155/2008 - R\$ 502,41
Renzo Ribeiro de Mattos - 830420/05 - Not.2001/2008 - R\$ 970,47, 830421/05 - Not.2003/2008 - R\$ 3.183,83
Rialino Alves da Silva - 831716/03 - Not.2106/2008 - R\$ 85,36
Ricardo de Castro Pereira - 833059/03 - Not.2117/2008 - R\$ 2.432,26
Ricardo Rocha Alcântara - 832899/03 - Not.2176/2008 - R\$ 348,82
Robson Nascimento de Oliveira - 832794/05 - Not.2092/2008 - R\$ 1.888,98
Royal Granite do Brasil LTDA. - 831744/03 - Not.2102/2008 - R\$ 2.612,97, 831787/03 - Not.2104/2008 - R\$ 1.487,69, 832380/03 - Not.2242/2008 - R\$ 282,91, 832379/03 - Not.2236/2008 - R\$ 161,48
Rui de Matos Silva - 830543/05 - Not.2051/2008 - R\$ 2.421,90
Sebastião Costa - 832669/05 - Not.2078/2008 - R\$ 21,82
Sebastião Ferreira da Silva - 830407/01 - Not.2216/2008 - R\$ 634,70, 830407/01 - Not.2218/2008 - R\$ 517,30
Siderpa Energética e Agropastoril LTDA. - 830858/05 - Not.2070/2008 - R\$ 2.265,26
Silvério Dorna Tabelini - 830918/05 - Not.2076/2008 - R\$ 2.432,26
Sivanil Pereira Gomes - 832264/01 - Not.2200/2008 - R\$ 222,50
Soraia Pereira de Assis - 831237/03 - Not.2140/2008 - R\$ 2.612,97
Tatiana Alves da Silva - 832326/00 - Not.2184/2008 - R\$ 1.779,96, 832326/00 - Not.2182/2008 - R\$ 2.183,92
Yuri Roberto Nippes - 830059/05 - Not.2015/2008 - R\$ 2.050,03
Zozimar Lopes - 832103/00 - Not.2248/2008 - R\$ 4.073,80

RELAÇÃO Nº 127/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ademar José de sã - 830295/05 - Not.2040/2008 - R\$ 2.347,05
Agripina Martins Moreira - 833412/03 - Not.2099/2008 - R\$ 2.262,46
Alcimir de Souza Lopes - 831877/05 - Not.2097/2008 - R\$ 1.929,60
André Luiz Teixiera - 833335/03 - Not.2113/2008 - R\$ 2.347,05
Antônio Alves Gontijo de Moura - 830172/05 - Not.2030/2008 - R\$ 2.347,05
Antônio Djalma Bastos - 832173/03 - Not.2223/2008 - R\$ 2.347,05
Antônio Edson Rodrigues - 830322/05 - Not.2042/2008 - R\$ 2.347,05

Antônio Maria Claret de Souza Oliveira - 830130/05 - Not.2024/2008 - R\$ 2.347,05
Antônio Vitorino Neto - 831965/03 - Not.2096/2008 - R\$ 1.650,33
Argemiro de Sotti - 830549/05 - Not.2054/2008 - R\$ 2.347,05
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria LTDA. - 831891/00 - Not.2227/2008 - R\$ 3.144,27, 831891/00 - Not.2229/2008 - R\$ 3.144,27
Brazminco LTDA. - 830327/01 - Not.2225/2008 - R\$ 3.144,27, 830327/01 - Not.2221/2008 - R\$ 3.144,27, 831996/00 - Not.2233/2008 - R\$ 3.144,27, 831996/00 - Not.2235/2008 - R\$ 3.144,27, 832180/00 - Not.2245/2008 - R\$ 3.144,27, 832180/00 - Not.2247/2008 - R\$ 3.144,27
Canto Dos Pequís Agricultura e Pecuária LTDA. - 832429/03 - Not.2148/2008 - R\$ 2.383,01
Carlos Augusto de Melo Silva - 830251/05 - Not.2036/2008 - R\$ 2.347,05
Carlos Eduardo Fernandes - 833196/03 - Not.2124/2008 - R\$ 2.347,05
Carlos Idário Teixeira Gonçalves - 833106/03 - Not.2120/2008 - R\$ 2.347,05
Claristela Dumont Santos e Araújo - 830622/05 - Not.2058/2008 - R\$ 2.347,05
Cristiane Pereira Castro - 830365/05 - Not.2010/2008 - R\$ 2.347,05, 830366/05 - Not.2012/2008 - R\$ 2.347,05
Cristino Cassiano de Urzedo - 833126/03 - Not.2100/2008 - R\$ 2.262,46, 833126/03 - Not.2101/2008 - R\$ 34,79
Dahir Salmen Siman - 830802/05 - Not.2064/2008 - R\$ 2.347,05
David Tavares - 832519/03 - Not.2147/2008 - R\$ 2.383,01
Débora Araújo Cabral - 833284/03 - Not.2126/2008 - R\$ 2.347,05
Dionísio José da Silva Júnior - 830135/05 - Not.2028/2008 - R\$ 2.320,72
Edmar Brito Teixeira - 830814/05 - Not.2068/2008 - R\$ 2.347,05
Eduardo Henrique Gomes - 832930/03 - Not.2161/2008 - R\$ 2.347,05, 832929/03 - Not.2165/2008 - R\$ 2.347,05, 832928/03 - Not.2167/2008 - R\$ 2.347,05
Elizabeth Piedade Costa - 832431/03 - Not.2158/2008 - R\$ 2.347,05
Erivaldo Pinheiro de Souza - 832878/03 - Not.2130/2008 - R\$ 2.383,01, 832878/03 - Not.2132/2008 - R\$ 4.641,44
Euvaldo Prates Dos Anjos - 832872/03 - Not.2173/2008 - R\$ 2.414,11, 832873/03 - Not.2174/2008 - R\$ 2.414,11
Everaldo Chaves Rêgo - 830426/05 - Not.2048/2008 - R\$ 2.347,05
Everaldo Luiz de Freitas - 831575/03 - Not.2199/2008 - R\$ 2.347,05
Extração e Comércio de Areia Dois Irmãos dp LTDA. M.E. - 831237/04 - Not.2133/2008 - R\$ 2.383,01, 831237/04 - Not.2135/2008 - R\$ 4.473,82
Fábio Lúcio Martins Júnior - 830250/01 - Not.2207/2008 - R\$ 3.226,74
Fazenda Sertãozinho LTDA. - 831782/03 - Not.2116/2008 - R\$ 2.347,05
Fernando Amaral Coelho - 833188/03 - Not.2122/2008 - R\$ 2.347,05
Forminas Mineração LTDA. - 830301/05 - Not.1988/2008 - R\$ 2.347,05, 830302/05 - Not.1990/2008 - R\$ 2.347,05, 830304/05 - Not.1992/2008 - R\$ 2.347,05, 830629/05 - Not.1994/2008 - R\$ 2.347,05, 830630/05 - Not.1996/2008 - R\$ 2.347,05, 830631/05 - Not.1998/2008 - R\$ 2.347,05, 830632/05 - Not.2000/2008 - R\$ 2.347,05
Franklim Pereira Lobo - 830391/05 - Not.2006/2008 - R\$ 2.347,05, 830393/05 - Not.2008/2008 - R\$ 2.347,05
Gilsilene Cardoso de Jesus - 832414/00 - Not.2196/2008 - R\$ 3.226,74
Grampel Granitos Peterle LTDA. - 832601/05 - Not.2089/2008 - R\$ 2.099,62, 832602/05 - Not.2091/2008 - R\$ 2.099,62
Hélcio Machado de Campos - 832318/00 - Not.2170/2008 - R\$ 1.953,31, 832318/00 - Not.2181/2008 - R\$ 3.226,74
Hutson Guedes Teixeira - 830355/05 - Not.2044/2008 - R\$ 2.347,05
Intergemas Mineração e Industrialização Ltda - 830322/01 - Not.2209/2008 - R\$ 3.226,74, 830323/01 - Not.2215/2008 - R\$ 3.226,74
j. Farini - Granvale - M.E. - 830889/05 - Not.2073/2008 - R\$ 2.347,05, 830890/05 - Not.2075/2008 - R\$ 2.320,72
Jesuino Novais Ruas Júnior - 830039/05 - Not.2014/2008 - R\$ 2.347,05
João Bosco Dias Lage - 832413/00 - Not.2194/2008 - R\$ 3.226,74
João Evangelista Miranda Pereira - 832541/00 - Not.2205/2008 - R\$ 3.226,74
João Magalhães do Carmo - 832934/03 - Not.2159/2008 - R\$ 2.347,05
João Walter Coelho - 833208/03 - Not.2114/2008 - R\$ 2.383,01
Jorn Gonçalves do Nascimento - 830225/05 - Not.2034/2008 - R\$ 2.347,05
José Daviedilson Machado Dutra - 830120/05 - Not.2020/2008 - R\$ 2.347,05, 830222/05 - Not.2022/2008 - R\$ 2.347,05
José Gabriel Rezende da Silva - 833484/03 - Not.2111/2008 - R\$ 2.347,05
José Gonzaga Rodrigues Pereira - 830747/05 - Not.2095/2008 - R\$ 2.347,05

José Lery de Castro Freitas Pereira - 832337/00 - Not.2189/2008 - R\$ 2.104,38, 832337/00 - Not.2191/2008 - R\$ 1.613,37
Jovanildo Mazioli Gonçalves - 830620/05 - Not.2056/2008 - R\$ 2.347,05
l & g Rochas LTDA. - 830284/05 - Not.2038/2008 - R\$ 2.347,05
Leila Maria de Abreu - 831349/03 - Not.2213/2008 - R\$ 2.383,01
Leolina Santos Froes - 830451/05 - Not.2050/2008 - R\$ 2.347,05
Luiz Teixeira da Silva - 830062/04 - Not.2109/2008 - R\$ 2.347,05
Márcio Fernando Barci - 833627/04 - Not.2187/2008 - R\$ 2.347,05
Marcos Antônio Galo - 833322/04 - Not.2198/2008 - R\$ 2.347,05
Marcos Antônio Wantil de Souza - 831404/03 - Not.2211/2008 - R\$ 2.383,01
Maria Aparecida Miranda - 830134/05 - Not.2026/2008 - R\$ 2.347,05
Maria Neuza Gonçalves - 830400/05 - Not.2046/2008 - R\$ 2.347,05
Mário Sérgio Souza de Almeida - 830760/05 - Not.2081/2008 - R\$ 2.347,05
Mauro Bravim Louzada - 831243/03 - Not.2152/2008 - R\$ 2.383,01, 832347/03 - Not.2231/2008 - R\$ 2.383,01
Mibasa Granitos LTDA. - 832567/03 - Not.2145/2008 - R\$ 2.383,01
Mineração Carrara LTDA. - 831208/03 - Not.2150/2008 - R\$ 2.383,01
Mineração Estrela do Sul Ltda - 832505/00 - Not.2203/2008 - R\$ 3.226,74
Mineração Luna LTDA. - 833024/03 - Not.2129/2008 - R\$ 2.383,01
Mineradora Vale do Paropeba - 832577/05 - Not.2083/2008 - R\$ 2.099,62, 832578/05 - Not.2085/2008 - R\$ 2.099,62, 832579/05 - Not.2087/2008 - R\$ 2.099,62
Múcio Alves Antunes - 830810/05 - Not.2066/2008 - R\$ 2.347,05
Natálio Alves Pereira - 831228/03 - Not.2154/2008 - R\$ 2.383,01
Nelson Fernandes de Souza - 832228/00 - Not.2179/2008 - R\$ 3.226,74, 832228/00 - Not.2163/2008 - R\$ 3.226,74
Nilton Neyer de Almeida Santos - 831239/03 - Not.2136/2008 - R\$ 2.383,01, 831239/03 - Not.2138/2008 - R\$ 4.473,82
Palma Construções e Terraplenagem LTDA. - 833512/04 - Not.2192/2008 - R\$ 2.347,05
Paulo Ernesto do Nascimento Silva - 830110/05 - Not.2018/2008 - R\$ 2.347,05
Pedras Herval LTDA. - 832085/00 - Not.2239/2008 - R\$ 3.226,74
r. p. Menechini - 830201/05 - Not.2032/2008 - R\$ 2.347,05
Raffaella Godoi Vieira - 831210/03 - Not.2143/2008 - R\$ 2.383,01
Raimundo Nonato Vieira - 832790/03 - Not.2156/2008 - R\$ 2.347,05
Renzo Ribeiro de Mattos - 830420/05 - Not.2002/2008 - R\$ 2.347,05, 830421/05 - Not.2004/2008 - R\$ 2.347,05
Rialino Alves da Silva - 831716/03 - Not.2107/2008 - R\$ 2.347,05
Ricardo de Castro Pereira - 833059/03 - Not.2118/2008 - R\$ 4.641,44
Ricardo Rocha Alcântara - 832899/03 - Not.2177/2008 - R\$ 2.347,05
Robson Nascimento de Oliveira - 832794/05 - Not.2093/2008 - R\$ 2.099,62
Rogério João Littig Mariano - 830830/05 - Not.2069/2008 - R\$ 2.347,05
Royal Granite do Brasil LTDA. - 831744/03 - Not.2103/2008 - R\$ 2.383,01, 831787/03 - Not.2105/2008 - R\$ 2.383,01, 832380/03 - Not.2243/2008 - R\$ 2.383,01, 832379/03 - Not.2237/2008 - R\$ 2.383,01
Rui de Matos Silva - 830543/05 - Not.2052/2008 - R\$ 2.347,05
Sebastião Costa - 832669/05 - Not.2079/2008 - R\$ 2.099,62
Sebastião Ferreira da Silva - 830407/01 - Not.2217/2008 - R\$ 3.226,74, 830407/01 - Not.2219/2008 - R\$ 3.226,74
Siderpa Energética e Agropastoril LTDA. - 830858/05 - Not.2071/2008 - R\$ 2.347,05
Silvério Dorna Tabelini - 830918/05 - Not.2077/2008 - R\$ 2.347,05
Sivanil Pereira Gomes - 832264/01 - Not.2201/2008 - R\$ 1.806,39
Soraia Pereira de Assis - 831237/03 - Not.2139/2008 - R\$ 2.383,01, 831237/03 - Not.2141/2008 - R\$ 4.766,02
Stone Brazil Exportação Importação LTDA. - 833475/03 - Not.2127/2008 - R\$ 2.347,05
Tatiana Alves da Silva - 832326/00 - Not.2185/2008 - R\$ 3.226,74, 832326/00 - Not.2183/2008 - R\$ 1.953,31
Yuri Roberto Nippes - 830059/05 - Not.2016/2008 - R\$ 2.347,05
Zozimar Lopes - 832103/00 - Not.2249/2008 - R\$ 3.226,74



RELAÇÃO Nº 128/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Companhia Geral de Minas - 834028/96, 834029/96

Companhia Vale do Rio Doce sa - 835793/93

Décio de Moraes Ribeiro - 832085/01

Gamelas Industria e Comércio Ltda-me - 833128/02

Hércules de Almeida Hemerly - 830850/02, 830857/02, 830866/02, 831507/02, 831509/02, 831510/02, 831534/02, 832258/02, 832262/02, 832267/02, 830682/02, 831525/02, 831130/02, 830842/02, 830843/02, 830844/02, 830845/02, 830846/02, 831111/02, 831112/02, 831113/02, 831114/02, 831115/02, 831117/02, 831119/02, 831121/02, 831124/02, 831131/02, 831135/02, 831136/02, 831141/02, 831143/02, 831145/02, 831146/02, 831147/02, 831148/02, 831231/02, 831511/02, 831512/02, 831513/02, 831514/02, 831517/02, 831519/02, 831520/02, 831521/02, 831523/02, 831526/02, 831527/02, 831528/02, 831529/02, 831532/02, 832238/02, 832239/02, 832241/02, 832242/02, 832243/02, 832244/02, 832247/02, 832250/02, 832253/02

Jacques Dornas Antunes - 831687/01

Jesu Luiz Afonso Júnior Bragança Paulista - Epp - 832125/02

Minas Stone Mineração e Exportação Ltda - 833071/02

Mineração Curimbaba LTDA. - 830623/94

Mineração do Sul LTDA. - 830709/01

Mineração Grajumar Ltda - 832268/02, 832264/02

Nilson Oliveira - 831500/01

Norberto Hélio de Santa Terezinha Santos Fonseca - 832752/02

Reynaldo Guazzelli Filho - 833565/96, 833643/96, 833644/96, 833657/96, 833547/96, 833621/96

Ricardo Norberto Ribeiro - 830754/00

Rio Tinto Desenvolvidimentos Minerais LTDA. - 832534/01, 832533/01, 830959/02

Romeu Vales - 834294/95

Sandro Aparecido da Silva - 832153/01

Vale do Rio Sul Mineradora Ltda - 832187/02

Varginha Mineração e Loteamentos LTDA. - 833487/96, 832145/02, 832252/01

Waltencyr da Cruz - F.I. - 832089/02

Wilson Pereira do Carmo - 830250/02

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

4º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 68/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Asa Branca Mármore e Granitos LTDA. - 840088/06 - A.I. 230/08

Cloves Coutinho de Souza - 840099/06 - A.I. 241/08

Companhia Vale do Rio Doce sa - 840066/06 - A.I. 218/08, 840076/06 - A.I. 227/08, 840065/06 - A.I. 217/08, 840069/06 - A.I. 220/08, 840073/06 - A.I. 224/08, 840068/06 - A.I. 219/08, 840075/06 - A.I. 226/08, 840070/06 - A.I. 221/08, 840072/06 - A.I. 223/08, 840071/06 - A.I. 222/08, 840074/06 - A.I. 225/08

Consorcio Oas/camargo Correa/mendes Junior - 840268/07 - A.I. 242/08

Henio Jueldon Pereira Leandro - 840080/06 - A.I. 229/08

José Henrique Gomes de Castro - 840077/06 - A.I. 228/08

Sebastião Sérgio Venturin - 840097/06 - A.I. 239/08, 840095/06 - A.I. 237/08, 840092/06 - A.I. 234/08, 840089/06 - A.I. 231/08, 840091/06 - A.I. 233/08, 840096/06 - A.I. 238/08, 840093/06 - A.I. 235/08, 840098/06 - A.I. 240/08, 840090/06 - A.I. 232/08, 840094/06 - A.I. 236/08

RELAÇÃO Nº 69/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Água Mineral Talismã Ltda - 840030/06

Alex Levy Cavalcanti da Silva - 840036/06

Alfredo José de Lima Granja - 840171/05

Aliança Mármore e Granitos LTDA. - 840162/05

Antônio Roberto Ribeiro - 840027/06

Ashtonson's & CIA. LTDA. - 840033/06

Augusto Cezar Filho - 840013/03, 840180/03

Cooperativa Dos Escultores em Pedras do Estado de Pernambuco - 840042/06

Fernandes & Nunes Mineração Ltda - me - 840014/06

Fragmine Representações Ltda me - 840018/06

Geolog do Brasil Ltda - 840151/05

Geroncio Pereira Campos - 840019/06, 840038/06

Jairo de Souza Leite - 840163/05

José Henrique Gomes de Castro - 840039/06, 840040/06

Maria Madelon Alves Dos Santos Costa - me - 840016/06

Mineral Serviçoc Geologicos Ltda - 840003/06

Paulo Francisco Marrocos de Oliveira - 840172/05

Ramon Mendes Gomes - 840077/04

Sebastião Sérgio Venturin - 840008/06, 840009/06, 840011/06, 840010/06

Vassimon Diógenes de Paiva Júnior - 840022/06

RELAÇÃO Nº 70/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Águas de São Francisco Ltda - 840085/98 - Not.203/2008 - R\$ 1.487,80, 840085/98 - Not.204/2008 - R\$ 2.480,95, 840085/98 - Not.205/2008 - R\$ 2.141,02, 840085/98 - Not.206/2008 - R\$ 2.141,02, 840085/98 - Not.207/2008 - R\$ 2.141,02

Antenor Rocha Pinto - 840109/05 - Not.194/2008 - R\$ 158,77

Francisco Jaime Pinheiro Filho - 840204/03 - Not.198/2008 - R\$ 1.104,65

José Cyriaco de Godoy Neto - 840096/01 - Not.195/2008 - R\$ 52,61, 840097/01 - Not.196/2008 - R\$ 80,28

José de Anchieta Brito de Oliveira - 840135/05 - Not.202/2008 - R\$ 158,77

Kerginaldo Kenedy Ether de Nunes Leite - 840004/05 - Not.199/2008 - R\$ 158,77

Luciano Markus de Barros Góes - 840014/05 - Not.201/2008 - R\$ 77,47

Marcelo de Souza Moreira - 840115/03 - Not.197/2008 - R\$ 1.687,47

Pedro Person Marques da Silva - 840005/05 - Not.200/2008 - R\$ 158,77

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

5º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 97/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Luiz Carlos da Silva Santos - 852915/95, 852916/95, 852917/95, 852918/95, 852920/95, 852921/95, 852922/95, 852923/95, 852924/95, 852934/95, 852935/95, 852936/95, 852938/95, 852939/95, 852914/95

RELAÇÃO Nº 98/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Antonio Vallinoto Neto - 850322/00 - Not.707/2008 - R\$ 30.372,00, 850322/00 - Not.709/2008 - R\$ 27.298,95

Brilasa-britagem e Laminação de Rochas S.A. - 851484/92 - Not.692/2008 - R\$ 21.214,15

Celso Antonio Trierweiler - 850045/02 - Not.690/2008 - R\$ 3.999,39

Luiz Carlos da Silva Santos - 852072/96 - Not.697/2008 - R\$ 1.636,07, 852072/96 - Not.699/2008 - R\$ 2.058,84, 852074/96 - Not.701/2008 - R\$ 1.128,76, 852074/96 - Not.703/2008 - R\$ 965,93, 852074/96 - Not.705/2008 - R\$ 1.211,76

Mario Aparecido Moreira - 855035/93 - Not.686/2008 - R\$ 3.771,40

Roberto Fernandes da Silva - 850226/00 - Not.688/2008 - R\$ 11.123,22

RELAÇÃO Nº 99/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Antonio Vallinoto Neto - 850322/00 - Not.708/2008 - R\$ 1.902,84, 850322/00 - Not.710/2008 - R\$ 1.902,84

Brilasa-britagem e Laminação de Rochas S.A. - 851484/92 - Not.693/2008 - R\$ 1.955,59

Celso Antonio Trierweiler - 850045/02 - Not.691/2008 - R\$ 3.255,78

Cicero José Teixeira Costa de sá - 850217/05 - Not.694/2008 - R\$ 167,87

Luiz Carlos da Silva Santos - 852072/96 - Not.698/2008 - R\$ 3.287,39, 852072/96 - Not.700/2008 - R\$ 3.287,39, 852074/96 - Not.702/2008 - R\$ 1.643,69, 852074/96 - Not.704/2008 - R\$ 3.287,39, 852074/96 - Not.706/2008 - R\$ 3.287,39

Mario Aparecido Moreira - 855035/93 - Not.687/2008 - R\$ 1.597,70

Roberto Fernandes da Silva - 850226/00 - Not.689/2008 - R\$ 1.627,89

RELAÇÃO Nº 100/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Agropalma S.A. - 850524/00 - A.I. 655/08, 850525/00 - A.I. 650/08, 850527/00 - A.I. 651/08, 850528/00 - A.I. 708/08

Álvaro Agapito de Moura - 850147/02 - A.I. 668/08

Ana Paula Fernandes - 850320/07 - A.I. 693/08

Andre Luiz Martins Lanna - 850135/07 - A.I. 673/08

Antônio Conceição Cunha Filho - 850387/01 - A.I. 711/08

Cal Reis Comércio de Calcário e Derivados Ltda - 850439/07 - A.I. 709/08

Codelco do Brasil Mineração Ltda - 850577/03 - A.I. 669/08

Dirceu Santos Frederico Sobrinho - 850588/06 - A.I. 656/08

Eduardo Salles - 850006/08 - A.I. 716/08

Erivan de Souza Nogueira - 850002/05 - A.I. 657/08

Erivelton Sousa de Oliveira - 850375/07 - A.I. 713/08, 850143/07 - A.I. 679/08, 850144/07 - A.I. 680/08

Gecimar Silva de Souza - 850601/03 - A.I. 652/08, 850602/03 - A.I. 670/08

Gilberto Libardi - 850426/07 - A.I. 665/08

gs Extração e Comércio de Areia LTDA. - 850517/05 - A.I. 661/08, 850518/05 - A.I. 662/08, 850521/05 - A.I. 663/08

Hotel Fazenda Santa Rosa e Turismo Ltda - 851147/07 - A.I. 715/08

Ieda Santana Fernandez - 850008/98 - A.I. 649/08, 850008/98 - A.I. 648/08

Israel Pezzini Dos Santos - 850854/06 - A.I. 675/08

Jorge Roberto de Souza - 850438/07 - A.I. 671/08

José Braz Sousa de Carvalho - 850622/07 - A.I. 710/08

José Ribamar Gomes Abrantes - 850764/07 - A.I. 718/08

José Valderi de Oliveira - 850864/07 - A.I. 720/08

Julcimar Vacaro - 850425/07 - A.I. 706/08

Lindamar Augusto Rezende - 851084/07 - A.I. 694/08, 851085/07 - A.I. 695/08, 851086/07 - A.I. 696/08, 851087/07 - A.I. 697/08, 851088/07 - A.I. 698/08, 851089/07 - A.I. 699/08, 851090/07 - A.I. 700/08, 851091/07 - A.I. 701/08, 851092/07 - A.I. 702/08, 851093/07 - A.I. 703/08, 851094/07 - A.I. 704/08

Luis Carlos Barro - 850428/07 - A.I. 690/08, 850429/07 - A.I. 714/08, 850407/07 - A.I. 705/08

Manoel de Araújo Leite - 850283/05 - A.I. 658/08

Maria Marli Firmino de Farias - 850699/07 - A.I. 717/08

Mineração Rio do Norte sa - 850803/06 - A.I. 712/08, 850804/06 - A.I. 666/08

Mineral Ventures Participações LTDA. - 850715/07 - A.I. 676/08, 850718/07 - A.I. 677/08, 850719/07 - A.I. 678/08

Osisko Brasil Mineração LTDA. - 850986/07 - A.I. 722/08

Para Metais Nobres Ltda - 751769/96 - A.I. 664/08

Paulo José Santana - 850184/07 - A.I. 681/08, 850185/07 - A.I. 682/08, 850186/07 - A.I. 683/08, 850187/07 - A.I. 684/08

Pedro Tavares e Silva - 850778/07 - A.I. 719/08

Renato Sousa de Oliveira - 850190/07 - A.I. 688/08, 850191/07 - A.I. 689/08, 850192/07 - A.I. 689/08, 850193/07 - A.I. 691/08, 850194/07 - A.I. 692/08

Renilce Maria Silva Cavalcanti - 850396/06 - A.I. 674/08

Sanger Lopes Araújo - 850784/07 - A.I. 707/08

Silvio de Paiva Macedo Junior - 850839/05 - A.I. 659/08

Suerley Araújo Teodoro - 850274/07 - A.I. 672/08

Tamin Mineração Ltda - 850328/06 - A.I. 654/08, 850443/06 - A.I. 667/08, 850446/06 - A.I. 660/08, 850448/06 - A.I. 723/08

Tau Capital Brasil Mineração Ltda - 850867/07 - A.I. 721/08

Ulisses Mاتيولli Sabara - 850018/06 - A.I. 653/08

Valdomiro Tiago Dos Santos - 850342/06 - A.I. 723/08

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

6º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 169/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Acs Calebe c. MAT. c. PROD. ANT. Vegetal - 860645/97

ak Mineradora Ltda - 860382/07

Arnaldo do Nascimento Vieira - 860668/98, 860669/98, 860670/98, 860671/98, 860672/98, 860674/98, 860676/98, 860677/98, 860678/98, 860680/98, 860680/98, 860681/98, 860681/98, 860682/98, 860682/98, 860683/98, 860683/98, 860684/98, 860684/98, 860663/98, 860665/98

Augusto Cesar Bittencourt Pires - 862326/96

Balbas Mineração Ltda - 861727/95

Brasilca - Mineração Brasileira Ltda - 860502/98

Brasilia Mineração IND. COM. EXP. de Metais e Rochas Ltda - 860808/00

Clovis Paes do Nascimento Filho - 860298/98

Francisco Erivaldo de Andrade - 860191/02

João Alencar Costa - 860267/98

José Andres Cruz Munhoz - 861716/93, 861716/93

Julio Cesar Pinheiro - 860813/01

Marinete Mendes Rocha - 860097/99

Matra Mineração Ltda - 860739/90, 860981/95, 860981/95, 860982/95, 860982/95, 861751/94, 861751/94, 861752/94, 861752/94

Mineração Vista Alegre Ltda - 862118/94, 862118/94, 862119/94, 862119/94, 861391/92, 861399/92, 861391/92, 861398/92, 861398/92, 861399/92, 861520/92, 861520/92, 861688/92, 861688/92, 861732/92, 861732/92, 861733/92, 861735/92, 861735/92, 861736/92, 861736/92, 860213/93, 860213/93, 860214/93, 860214/93, 860504/93, 860504/93

Mineradora l. j. Ltda - 860905/01

Mta - Mineração Ltda - 860612/00, 860614/00, 860615/00, 860616/00, 860617/00, 860618/00, 860621/00, 860622/00, 860628/00, 860630/00, 860733/00

Paulo Eugenio Fernandes de Souza - 861000/96

Roberto Coelho de Mendonça - 861424/94, 861424/94



RELAÇÃO Nº 170/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Alcirio Lopes de Carvalho - 860822/06 - A.I. 1513/08
Carlos Henrique Narcizo de Almeida - 860329/07 - A.I. 1483/08, 860354/07 - A.I. 1484/08
Danilo Pereira de Rezende Goiano - 861297/06 - A.I. 1482/08
Diadem Mineração Ltda - 861288/03 - A.I. 1494/08, 861289/03 - A.I. 1495/08, 861290/03 - A.I. 1496/08, 861291/03 - A.I. 1497/08, 861292/03 - A.I. 1498/08, 861300/03 - A.I. 1499/08, 860355/06 - A.I. 1501/08, 860356/06 - A.I. 1502/08, 860357/06 - A.I. 1503/08, 860358/06 - A.I. 1504/08, 860359/06 - A.I. 1505/08, 860360/06 - A.I. 1506/08, 860361/06 - A.I. 1507/08, 860362/06 - A.I. 1508/08, 860363/06 - A.I. 1509/08, 860364/06 - A.I. 1510/08, 860365/06 - A.I. 1511/08, 860366/06 - A.I. 1512/08
Empresa de Mineração Imarui Ltda - 860000/90 - A.I. 1451/08
Francisco de Paula Lima Carvalho da Silva - 861444/06 - A.I. 1523/08
Gedeon Silva Dos Santos Filho - 862018/07 - A.I. 1485/08, 862021/07 - A.I. 1486/08, 862305/07 - A.I. 1487/08
Gerson Menezes - 861432/06 - A.I. 1522/08
Glauca Rates de Moura - 861377/06 - A.I. 1521/08
Izabel Ponce - 860920/06 - A.I. 1515/08
Junção Empreendimentos e Participações LTDA. - 861158/06 - A.I. 1519/08
Lucio Pinto - 860389/06 - A.I. 1516/08, 860390/06 - A.I. 1517/08, 860391/06 - A.I. 1518/08
Seta Mineração Ltda - 861388/06 - A.I. 1526/08
Silvio Aparecido Baraldi - 860059/06 - A.I. 1500/08
Transrosa Transporte de Cargas Ltda - 860907/06 - A.I. 1514/08
Valcio José da Rocha Lima - 861272/06 - A.I. 1520/08
Valdir da Conceição Macedo - 860235/07 - A.I. 1525/08
Wilson Machado Correia - 860212/07 - A.I. 1488/08, 860213/07 - A.I. 1489/08, 860214/07 - A.I. 1490/08, 860223/07 - A.I. 1491/08

RELAÇÃO Nº 171/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Afonso Xavier Pereira - 862057/07 - A.I. 1595/08
Eleny Ribeiro Camelo - 862239/07 - A.I. 1606/08
Erminio Mendes Teixeira - 862152/07 - A.I. 1598/08
Gedeon Silva Dos Santos Filho - 862304/07 - A.I. 1644/08, 862306/07 - A.I. 1645/08, 862307/07 - A.I. 1646/08, 862311/07 - A.I. 1647/08, 862312/07 - A.I. 1648/08, 862262/07 - A.I. 1612/08
Gemma Mineração e Industria Ltda - 862181/07 - A.I. 1601/08, 862182/07 - A.I. 1602/08, 862044/07 - A.I. 1592/08
Gineton Guedes de Alencar - 862054/07 - A.I. 1593/08, 862055/07 - A.I. 1594/08, 862033/07 - A.I. 1587/08, 862034/07 - A.I. 1588/08, 862035/07 - A.I. 1589/08, 862037/07 - A.I. 1590/08
Hamilton Luiz da Costa Mourão - 862264/07 - A.I. 1613/08, 862267/07 - A.I. 1614/08, 862268/07 - A.I. 1615/08, 862269/07 - A.I. 1616/08, 862270/07 - A.I. 1617/08, 862271/07 - A.I. 1618/08, 862272/07 - A.I. 1619/08, 862273/07 - A.I. 1620/08, 862274/07 - A.I. 1621/08, 862275/07 - A.I. 1622/08, 862276/07 - A.I. 1623/08, 862277/07 - A.I. 1624/08, 862278/07 - A.I. 1625/08, 862279/07 - A.I. 1626/08, 862280/07 - A.I. 1627/08, 862281/07 - A.I. 1628/08, 862282/07 - A.I. 1629/08, 862283/07 - A.I. 1630/08, 862284/07 - A.I. 1631/08, 862285/07 - A.I. 1632/08, 862286/07 - A.I. 1633/08, 862287/07 - A.I. 1634/08, 862288/07 - A.I. 1635/08, 862289/07 - A.I. 1636/08, 862290/07 - A.I. 1637/08, 862291/07 - A.I. 1638/08, 862292/07 - A.I. 1639/08, 862293/07 - A.I. 1640/08, 862294/07 - A.I. 1641/08, 862295/07 - A.I. 1642/08, 862296/07 - A.I. 1643/08
Ingrid Danila Turcato - 862160/07 - A.I. 1599/08
João Luiz Fernandes - 862101/07 - A.I. 1597/08
Jorge Antonio Pereira - 862238/07 - A.I. 1605/08
José Ribeiro Camelo - 862240/07 - A.I. 1607/08
Maria Madalena da Silva Salgado - 862084/07 - A.I. 1596/08
Paulo de Souza Pau Ferro - 862189/07 - A.I. 1603/08
Pedro Tavares e Silva - 862179/07 - A.I. 1600/08, 862250/07 - A.I. 1611/08
Romario Mesquita - 862230/07 - A.I. 1604/08
Valmiro Tolentino de Queiroz - 862247/07 - A.I. 1608/08, 862248/07 - A.I. 1609/08, 862249/07 - A.I. 1610/08
Wilton Gomes de Moraes Filho - 862042/07 - A.I. 1591/08

RELAÇÃO Nº 172/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Alvaro Marcio Ramalho - 860723/94 - Not.1326/2008 - R\$ 2.596,33, 860724/94 - Not.1328/2008 - R\$ 3.691,37, 860726/94 - Not.1330/2008 - R\$ 3.691,37, 860727/94 - Not.1332/2008 - R\$ 3.691,37, 860728/94 - Not.1334/2008 - R\$ 1.799,56, 860729/94 - Not.1336/2008 - R\$ 3.691,37, 860730/94 - Not.1338/2008 - R\$ 3.196,56, 860731/94 - Not.1340/2008 - R\$ 3.483,70, 860733/94 - Not.1342/2008 - R\$ 3.691,37, 860736/94 - Not.1344/2008 - R\$ 1.799,56, 860737/94 - Not.1346/2008 - R\$ 1.799,56, 860739/94 - Not.1348/2008 - R\$ 3.691,37
Empresa de Mineração Imarui Ltda - 860688/89 - Not.1361/2008 - R\$ 2.831,96, 860689/89 - Not.1363/2008 - R\$ 2.831,96, 860690/89 - Not.1365/2008 - R\$ 2.436,58, 861088/88 - Not.1367/2008 - R\$ 2.739,87

Francisco Erivaldo de Andrade - 860152/02 - Not.1320/2008 - R\$ 178,44
Jerônimo Chaveiro Ribeiro - 860490/01 - Not.1324/2008 - R\$ 435,06
Jorge Ismael Fernandes Dos Santos - 860116/02 - Not.1303/2008 - R\$ 3.295,93, 860117/02 - Not.1305/2008 - R\$ 5.209,29, 860117/02 - Not.1307/2008 - R\$ 4.244,29, 860118/02 - Not.1309/2008 - R\$ 4.891,03, 860118/02 - Not.1311/2008 - R\$ 3.984,99
Josefa de Castro Fonseca - 860143/02 - Not.1314/2008 - R\$ 3.832,07
Luciene Pacheco Daniel Rezende - 861287/03 - Not.1350/2008 - R\$ 3.853,02
Marcus Bonagamba - 861103/91 - Not.1356/2008 - R\$ 1.559,39, 861103/91 - Not.1358/2008 - R\$ 1.499,81
Matra Mineração Ltda - 861692/92 - Not.1352/2008 - R\$ 3.403,98, 861692/92 - Not.1354/2008 - R\$ 2.996,42
Mineração Sol Nascente do Tapajos Ltda - 861497/96 - Not.1369/2008 - R\$ 3.465,68, 861497/96 - Not.1371/2008 - R\$ 3.150,44
Mta - Mineração Ltda - 860149/02 - Not.1318/2008 - R\$ 3.962,08
Regina de Carneiro Moreira - 860581/99 - Not.1294/2008 - R\$ 5.167,80, 860581/99 - Not.1296/2008 - R\$ 4.643,99
Solo e Teto Construtora e Incorporadora Ltda - 860015/98 - Not.1301/2008 - R\$ 121,19

RELAÇÃO Nº 173/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alcir Divino Guimarães - 860158/02 - Not.1322/2008 - R\$ 92,61
Alvaro Marcio Ramalho - 860723/94 - Not.1327/2008 - R\$ 1.132,35, 860724/94 - Not.1329/2008 - R\$ 1.132,35, 860726/94 - Not.1331/2008 - R\$ 1.132,35, 860727/94 - Not.1333/2008 - R\$ 1.132,35, 860728/94 - Not.1335/2008 - R\$ 1.132,35, 860729/94 - Not.1337/2008 - R\$ 1.132,35, 860730/94 - Not.1339/2008 - R\$ 1.132,35, 860731/94 - Not.1341/2008 - R\$ 1.132,35, 860733/94 - Not.1343/2008 - R\$ 1.132,35, 860736/94 - Not.1345/2008 - R\$ 1.132,35, 860737/94 - Not.1347/2008 - R\$ 1.132,35, 860739/94 - Not.1349/2008 - R\$ 1.132,35
Comgeo Mineração Geologia e Participações Ltda - 860523/01 - Not.1375/2008 - R\$ 171,46
Empresa de Mineração Imarui Ltda - 860688/89 - Not.1362/2008 - R\$ 1.846,69, 860689/89 - Not.1364/2008 - R\$ 1.180,42, 860690/89 - Not.1366/2008 - R\$ 1.846,69, 861088/88 - Not.1368/2008 - R\$ 1.846,69
Francisco Erivaldo de Andrade - 860152/02 - Not.1321/2008 - R\$ 1.878,15
Gominexp Goiás Mineração e Exportação de Pedras Ltda - 860144/02 - Not.1316/2008 - R\$ 294,67, 860145/02 - Not.1317/2008 - R\$ 227,79
Hugo Paiva Nascimento - 860035/02 - Not.1373/2008 - R\$ 171,46
Jerônimo Chaveiro Ribeiro - 860490/01 - Not.1325/2008 - R\$ 1.878,15
Jorge Ismael Fernandes Dos Santos - 860116/02 - Not.1304/2008 - R\$ 1.878,15, 860117/02 - Not.1306/2008 - R\$ 2.428,08, 860117/02 - Not.1308/2008 - R\$ 1.878,15, 860118/02 - Not.1310/2008 - R\$ 2.428,08, 860118/02 - Not.1312/2008 - R\$ 1.878,15, 860119/02 - Not.1313/2008 - R\$ 23,40
Josefa de Castro Fonseca - 860143/02 - Not.1315/2008 - R\$ 1.878,15
Luciene Pacheco Daniel Rezende - 861287/03 - Not.1351/2008 - R\$ 2.314,95
Marcus Bonagamba - 861103/91 - Not.1357/2008 - R\$ 4.008,34, 861103/91 - Not.1359/2008 - R\$ 4.008,34, 861103/91 - Not.1360/2008 - R\$ 1.187,61
Matra Mineração Ltda - 861692/92 - Not.1353/2008 - R\$ 1.180,42, 861692/92 - Not.1355/2008 - R\$ 1.180,42
Mineração Sol Nascente do Tapajos Ltda - 861497/96 - Not.1370/2008 - R\$ 4.519,97, 861497/96 - Not.1372/2008 - R\$ 4.519,97
Mta - Mineração Ltda - 860149/02 - Not.1319/2008 - R\$ 1.878,15
Oliveiros Cândido de Queiroz - 860162/02 - Not.1323/2008 - R\$ 92,61
Pedreira Bela Vista Ltda - 860155/91 - Not.1298/2008 - R\$ 2.605,78, 860155/91 - Not.1299/2008 - R\$ 2.405,83, 860155/91 - Not.1300/2008 - R\$ 1.679,95
q g b Minérios LTDA. - 860618/02 - Not.1376/2008 - R\$ 171,46
Regina de Carneiro Moreira - 860581/99 - Not.1295/2008 - R\$ 1.180,42, 860581/99 - Not.1297/2008 - R\$ 1.180,42
Serca Agropastoril Ltda - 860864/02 - Not.1374/2008 - R\$ 166,88
Solo e Teto Construtora e Incorporadora Ltda - 860015/98 - Not.1302/2008 - R\$ 2.447,68

RELAÇÃO Nº 174/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Adão Luiz Nery Alves - 860155/07 - A.I. 1532/08, 860303/07 - A.I. 1535/08, 860305/07 - A.I. 1536/08, 860314/07 - A.I. 1537/08, 860315/07 - A.I. 1538/08
Alisson Gonçalves da Trindade - 860001/07 - A.I. 1528/08
Ana Aparecida Rezende Xavier Curado - 860294/07 - A.I. 1533/08

Belchior de Souza - 860232/08 - A.I. 1534/08
Benedito Luiz Bailona - 860327/07 - A.I. 1540/08, 860392/07 - A.I. 1543/08
Construtora e Mineradora Rio do Norte Ltda - 861665/07 - A.I. 1555/08, 861666/07 - A.I. 1556/08, 861669/07 - A.I. 1557/08, 861670/07 - A.I. 1558/08, 861671/07 - A.I. 1559/08, 861672/07 - A.I. 1560/08, 861673/07 - A.I. 1561/08, 861674/07 - A.I. 1562/08, 861675/07 - A.I. 1563/08, 861676/07 - A.I. 1564/08, 861677/07 - A.I. 1565/08, 861678/07 - A.I. 1566/08, 861679/07 - A.I. 1567/08, 861680/07 - A.I. 1568/08, 861681/07 - A.I. 1569/08, 861682/07 - A.I. 1570/08, 861683/07 - A.I. 1571/08, 861684/07 - A.I. 1572/08, 861685/07 - A.I. 1573/08, 861686/07 - A.I. 1574/08, 861687/07 - A.I. 1575/08, 861688/07 - A.I. 1576/08, 861667/07 - A.I. 1577/08, 861668/07 - A.I. 1578/08, 861664/07 - A.I. 1554/08
Délio Nunes de Jesus - 861967/07 - A.I. 1585/08
Elio Emidio Carneiro - 861706/07 - A.I. 1580/08
Embraf Empresa Brasileira de Fundação Ltda Epp - 860104/07 - A.I. 1530/08
Evânio Lima da Silva - 860020/07 - A.I. 1529/08
Evilásio Salustiano Batalha - 862032/07 - A.I. 1586/08
F.G. Comércio e Transportes LTDA. - 860380/07 - A.I. 1542/08
Fornecedora Silvania de Areia Ltda me - 860323/07 - A.I. 1539/08
Gemma-geologia, Engenharia, Mineração e Meio Ambiente LTDA. - 861830/07 - A.I. 1584/08
Gerson Martins da Costa Neto - 860475/07 - A.I. 1548/08
Gineton Guedes de Alencar - 861824/07 - A.I. 1582/08, 861826/07 - A.I. 1583/08
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 860933/07 - A.I. 1550/08
Jose Donizete Lourenço - 860457/07 - A.I. 1547/08
Ludelmar Marques de Araujo - 860106/07 - A.I. 1531/08
Luiz Cláudio Machado - 860333/07 - A.I. 1541/08, 860910/07 - A.I. 1549/08
Magda Alves da Rocha - 860391/07 - A.I. 1544/08
Marcel Mineração LTDA. - 861456/06 - A.I. 1527/08
Miguel Caetano da Costa - 861158/07 - A.I. 1551/08
Reismar Cândido Monteiro - 861245/07 - A.I. 1553/08
Salvador Costa e Silva - 860397/07 - A.I. 1545/08
Seta Mineração Ltda - 861823/07 - A.I. 1581/08
Vânia Pires Vieira - 860553/06 - A.I. 1579/08
Vicente Castrequini Neto - 860403/07 - A.I. 1546/08
Wagner Ribeiro de Freitas Nery Alves - 861181/07 - A.I. 1552/08

RELAÇÃO Nº 175/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Alexandro Marques de Almeida - 860088/08 - A.I. 1662/08
Alfa Rock Construtora Ltda - 860680/07 - A.I. 1708/08
Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 860374/08 - A.I. 1687/08, 860699/08 - A.I. 1702/08
Antônio de Fátima Dos Santos - 860058/08 - A.I. 1659/08
Daniel Curtinhas da Silva - 860350/08 - A.I. 1684/08, 860351/08 - A.I. 1685/08, 860352/08 - A.I. 1686/08
Decorline Comércio e IND. Ltda - 860453/08 - A.I. 1700/08
Délio Nunes de Jesus - 860012/08 - A.I. 1653/08, 860005/08 - A.I. 1654/08
Diego Alves Barboza - 860252/08 - A.I. 1672/08, 860135/08 - A.I. 1707/08, 860133/08 - A.I. 1666/08
Diego Marcelino Silva Barbosa - 860021/08 - A.I. 1655/08, 860150/08 - A.I. 1668/08
Dural Lúcio da Costa Junior - 861949/07 - A.I. 1706/08
Ediminas Mineração LTDA. - 860301/08 - A.I. 1673/08, 860302/08 - A.I. 1674/08, 860303/08 - A.I. 1675/08, 860305/08 - A.I. 1676/08, 860306/08 - A.I. 1677/08, 860307/08 - A.I. 1678/08, 860308/08 - A.I. 1679/08, 860309/08 - A.I. 1680/08, 860310/08 - A.I. 1681/08, 860311/08 - A.I. 1682/08
Fortaleza Mineração Ltda - 860729/08 - A.I. 1703/08
Gemma Mineração e Industria Ltda - 862318/07 - A.I. 1651/08
Gerson Menezes - 860059/08 - A.I. 1660/08
Goiás Filito Mineração - 860174/08 - A.I. 1669/08
Goyaz Britas Ltda - me - 860028/08 - A.I. 1657/08
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 860403/08 - A.I. 1688/08, 860406/08 - A.I. 1689/08, 860410/08 - A.I. 1690/08, 860416/08 - A.I. 1691/08, 860417/08 - A.I. 1692/08, 860420/08 - A.I. 1693/08, 860422/08 - A.I. 1694/08, 860423/08 - A.I. 1695/08, 860424/08 - A.I. 1696/08, 860425/08 - A.I. 1697/08, 860426/08 - A.I. 1698/08, 860431/08 - A.I. 1699/08
Iran Fleury de Carvalho - 860312/08 - A.I. 1683/08
Iron Mendes Neves - 860092/08 - A.I. 1663/08
Jorge Antonio Pereira - 862316/07 - A.I. 1649/08, 862317/07 - A.I. 1650/08
José Carlos Nunes da Mata - 860027/08 - A.I. 1656/08
Jose Geraldo Mariano - 860248/08 - A.I. 1671/08
José Lioson Alves de Rezende - 860134/08 - A.I. 1667/08
José Roberto Alves Nascimento - 860652/08 - A.I. 1701/08
Leonardo Lucena Siqueira Campos - 860079/08 - A.I. 1661/08, 860731/08 - A.I. 1704/08
Loguiminas Serviços e Mineração LTDA. - 862065/07 - A.I. 1705/08
Luiz Humberto de Oliveira Filho - 860194/08 - A.I. 1670/08



Paulo de Souza Pau Ferro - 860052/08 - A.I. 1658/08
Ronan Antônio Azzi - 860076/08 - A.I. 1665/08
Superpedras COM. de Pedras e MAT. Para Construção - 862362/07 - A.I. 1652/08
Valdir da Conceição Macedo - 861386/06 - A.I. 1709/08
Wilton Gomes de Moraes Filho - 860130/08 - A.I. 1664/08

DENÍLSON MARTINS

7º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 291/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Amipel - Agua Mineral da Pedra Ltda - 871195/86 - Not.2276/2008 - R\$ 3.845,02, 871195/86 - Not.2277/2008 - R\$ 3.845,02, 871195/86 - Not.2278/2008 - R\$ 3.845,02, 871195/86 - Not.2279/2008 - R\$ 3.845,02, 871195/86 - Not.2280/2008 - R\$ 3.845,02
Carbonal Carbonato de Calcio Natural Ltd - 807739/76 - Not.2273/2008 - R\$ 1.572,14, 807739/76 - Not.2274/2008 - R\$ 1.572,14, 807739/76 - Not.2275/2008 - R\$ 1.572,14
Cerâmica Alagoinhas Industria e ComércioLtda - 870615/91 - Not.2410/2008 - R\$ 3.144,27
Cerâmica ip Ltda - 871002/00 - Not.2411/2008 - R\$ 1.912,97
Cooperativa Central de Cacau Ltda Copercacau Central - 800514/74 - Not.2289/2008 - R\$ 1.572,14, 800514/74 - Not.2290/2008 - R\$ 3.144,27, 800514/74 - Not.2291/2008 - R\$ 3.144,27, 800514/74 - Not.2292/2008 - R\$ 3.144,27, 800514/74 - Not.2293/2008 - R\$ 3.144,27
Itacomil - Itambé Comércio e Mineração Ltda - 802782/76 - Not.2281/2008 - R\$ 3.175,40, 802782/76 - Not.2282/2008 - R\$ 3.175,40, 802782/76 - Not.2283/2008 - R\$ 3.175,40, 802782/76 - Not.2284/2008 - R\$ 3.175,40, 802782/76 - Not.2285/2008 - R\$ 3.175,40
Mineração Industria e Comércio Ltda - 803330/70 - Not.2286/2008 - R\$ 3.144,27
Pereira e Souza Ltda - 870511/99 - Not.2288/2008 - R\$ 1.572,14

RELAÇÃO Nº 300/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Antônio Botelho de Souza - 870657/04 - A.I. 2329/08
Mineração Caraiba S/a - 870722/03 - A.I. 2330/08
Mineração e Exploração Gamma Ltda - 870542/04 - A.I. 2328/08

RELAÇÃO Nº 303/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Adael de Oliveira - 870549/04 - Not.2403/2008 - R\$ 364,43
Alemão Exportação e Mineração de Granitos LTDA. - 871245/03 - Not.2379/2008 - R\$ 398,86
Antônio Carlos Coutinho de Azevedo - 870117/04 - Not.2363/2008 - R\$ 316,57
Antonio José de Melo Queiroz - 871500/05 - Not.2398/2008 - R\$ 360,36
Companhia Vale do Rio Doce sa - 871177/02 - Not.2383/2008 - R\$ 467,81
Elias da Silva - 872036/04 - Not.2396/2008 - R\$ 343,54
Fausto Afonso Cremasco - 871374/03 - Not.2391/2008 - R\$ 364,43, 871263/03 - Not.2392/2008 - R\$ 364,43, 871262/03 - Not.2393/2008 - R\$ 1.135,35
Granicap Granitos Capixaba Ltda - 870037/04 - Not.2373/2008 - R\$ 370,53, 870037/04 - Not.2374/2008 - R\$ 384,27
Helio Marcio da Silva Carneiro - 871201/06 - Not.2339/2008 - R\$ 332,79, 871201/06 - Not.2340/2008 - R\$ 311,78
Hestia Mineração Ltda - 870895/02 - Not.2384/2008 - R\$ 441,13
João José Pimentel Pereira - 870488/04 - Not.2375/2008 - R\$ 341,39
José de Oliveira - 872305/03 - Not.2364/2008 - R\$ 332,79
Lindinalva Almeida Damasceno - 870994/00 - Not.2382/2008 - R\$ 471,75
Maria Das Graças Simões Pinho Martinez - 871841/03 - Not.2367/2008 - R\$ 311,78
Maria de Oliveira Brito - 872482/03 - Not.2370/2008 - R\$ 332,79
Marilan Mineração Ltda - 872110/93 - Not.2356/2008 - R\$ 970,56, 872115/93 - Not.2357/2008 - R\$ 973,26, 870857/92 - Not.2358/2008 - R\$ 903,42
Mineração Alazão Ltda - 871113/00 - Not.2387/2008 - R\$ 715,66
Mineração Pedras Ornamentais Nordeste Ltda - 871155/04 - Not.2402/2008 - R\$ 360,36
Praneves Brasil Granitos Ltda - 870737/02 - Not.2378/2008 - R\$ 406,78
Ricardo Ribeiro Lucas - 870004/03 - Not.2371/2008 - R\$ 332,79

Rocha Bahia Mineração Ltda - 870218/05 - Not.2397/2008 - R\$ 351,49
Rocha Branca Mineração Comércio e Exportação LTDA. - 870524/04 - Not.2395/2008 - R\$ 388,70
Ubaldo de Souza Senna Filho - 870086/90 - Not.2287/2008 - R\$ 860,64

RELAÇÃO Nº 304/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Antonio José de Melo Queiroz - 871500/05 - Not.2401/2008 - R\$ 1.753,84
Edson Barreto de Almeida - 870499/03 - Not.2377/2008 - R\$ 157,22
Filadélfia Ferro Mineração Ltda - 871091/06 - Not.2386/2008 - R\$ 3.175,40
Gilmar Martins Randazzo - 871180/03 - Not.2376/2008 - R\$ 157,22
Maria Das Graças Simões Pinho Martinez - 871841/03 - Not.2368/2008 - R\$ 4.089,97, 871841/03 - Not.2369/2008 - R\$ 2.092,53
Marilan Mineração Ltda - 871503/97 - Not.2162/2008 - R\$ 1.862,53, 871503/97 - Not.2164/2008 - R\$ 3.725,06
Rio Pardo Minerais Industriais Ltda - 870981/01 - Not.2246/2008 - R\$ 171,47

RELAÇÃO Nº 311/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Alberto Martins Pires Matos - 872226/03
Augusto Cezar de Teive e Argollo - 872247/03
Écio de Oliveira Campos - 872292/03
General Granitos da Bahia LTDA. - 870258/04
Itaúnas Mineração LTDA. - 871120/02
João José Pimentel Pereira - 870489/04
Maria de Oliveira Brito - 872298/03
Mineração Ferreira - 872274/03
Roberto Carmine Sica - 872235/03, 872234/03, 872233/03
Valdeson Ramos de Oliveira - 872221/03
Widelson Teixeira Ladeia - 872244/03

RELAÇÃO Nº 312/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Cimento Tocantins S/a - 870725/04 - A.I. 2339/08
Gil Aparecido Teixeira - 870869/04 - A.I. 2343/08
Ilis Mineração Ltda - 871582/04 - A.I. 2342/08
Jacy Teixeira Araújo - 871035/04 - A.I. 2336/08
Jorge Luiz Bodour Danielian - 871047/04 - A.I. 2335/08
Lucilio Meira Junior - 871559/04 - A.I. 2341/08
Marbrasa - Mármores e Granitos do Brasil LTDA. - 870745/04 - A.I. 2345/08, 871031/04 - A.I. 2337/08
Mineração Santa Maria Ltda - 870828/04 - A.I. 2338/08
Mineração Vale do Curaçá S.A. - 871285/03 - A.I. 2333/08
Naturalli Pedras Naturais da Bahia Ltda ME. - 871583/04 - A.I. 2334/08
Nemer Mármores e Granitos S.A. - 871320/03 - A.I. 2332/08
Otavio Nunes Filho - 870753/04 - A.I. 2344/08
Rodrigo Andriotti Gama - 871611/04 - A.I. 2340/08
Togni Mineração LTDA. - 870844/03 - A.I. 2331/08

RELAÇÃO Nº 315/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Alemão Exportação e Mineração de Granitos LTDA. - 872106/03
Carlos Alberto Rocha - 870871/04
Celio Lopes Lamounier - 871011/04
Crl Cerâmica Renascer Ltda - 871457/04
Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 871368/03
Mineração Fazenda Brasileiro S/a - 871216/04, 871343/04
Naturalli Pedras Naturais da Bahia Ltda ME. - 871584/04
Stone Mineração LTDA. - 872320/93

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

9º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 122/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
a. c. de Andrade Comércio de Pedras-me - 890450/07 - A.I. 668/08
Cilas Orçay-me - 890620/06 - A.I. 665/08
Daniel Henrique Fischer - 890585/07 - A.I. 674/08
Elson Laurindo da Silva - 890136/06 - A.I. 659/08
Francisco Benevenuto - 890553/07 - A.I. 672/08
Henrique Foreis Noss Barroso - 890463/07 - A.I. 669/08, 890465/07 - A.I. 670/08

j. Paiva Extração Mineral-me - 890557/07 - A.I. 673/08
Jorge Gonçalves da Silva - 890485/06 - A.I. 661/08
Julio Nebesmak - 890591/07 - A.I. 675/08
Marcelo Carvalhaes Timo - 890520/04 - A.I. 658/08
Marcus André de Carvalho Torres - 890598/06 - A.I. 663/08
Maria Aparecida de Araújo - 890566/06 - A.I. 667/08, 890567/06 - A.I. 662/08
Mineração Vista Alegre Ltda me - 890526/07 - A.I. 671/08, 890649/07 - A.I. 676/08
Minersul Granitos LTDA. - 890034/07 - A.I. 667/08
Nilton Vieira da Silva - 890610/06 - A.I. 664/08
Ronaldo Gonçalves - 890030/07 - A.I. 666/08
Stone Green Granitos do Brasil Tda - 890396/06 - A.I. 660/08
Washington Hildebrando Esteves da Silva - 890621/03 - A.I. 657/08
Zerpe Terraplanagem Ltda - 890358/02 - A.I. 656/08

RELAÇÃO Nº 123/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Aldinélio Nascimento e Silva - me - 890209/05 - Not.581/2008 - R\$ 158,77
Areal Rio Negro Ltda - 890115/05 - Not.580/2008 - R\$ 158,77
Big Stone Granitos LTDA. - 890299/04 - Not.586/2008 - R\$ 158,77
Célio Callegário - 890619/03 - Not.572/2008 - R\$ 164,37, 890619/03 - Not.574/2008 - R\$ 321,94
Fernando AUG. de S.cerchiari - 890399/05 - Not.583/2008 - R\$ 158,77
Fernando Augusto de Barros - 890211/05 - Not.577/2008 - R\$ 64,04, 890211/05 - Not.578/2008 - R\$ 164,37
Grammex Granitos e Mármores Importação e Exportação LT-DA. - 890145/05 - Not.587/2008 - R\$ 158,77
José Carlos Pires Coutinho - 890511/02 - Not.575/2008 - R\$ 171,46
Julio Vito Pentagna Guimaraes - 890535/04 - Not.579/2008 - R\$ 169,47
Mineração de Granitos de Itaperuna LTDA. - 890216/05 - Not.582/2008 - R\$ 158,77
Orlando de Souza Cabral - 890454/00 - Not.571/2008 - R\$ 166,88
Pedras Decorativas Pablo LTDA. - 890422/05 - Not.585/2008 - R\$ 33,75
Pedreira Aventureira LTDA. - 890536/03 - Not.576/2008 - R\$ 158,77
Pedreiras Blue Rivers Ltda me - 890339/05 - Not.584/2008 - R\$ 158,77
Rdv Mineração Ltda - 890224/05 - Not.588/2008 - R\$ 158,77

RELAÇÃO Nº 124/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
José César Caldas - 890449/02 - Not.599/2008 - R\$ 104,14
Marcio Lopes da Costa - 890399/02 - Not.593/2008 - R\$ 102,06, 890399/02 - Not.595/2008 - R\$ 128,04
Paulo Ribeiro Ratto - 890341/02 - Not.589/2008 - R\$ 86,43

RELAÇÃO Nº 125/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Francisco Vital Pereira - 890293/05 - Not.607/2008 - R\$ 158,77
Gelcio Ferreira Mendes - 890383/05 - Not.610/2008 - R\$ 158,77
José César Caldas - 890449/02 - Not.612/2008 - R\$ 100,73, 890449/02 - Not.600/2008 - R\$ 1.629,07, 890449/02 - Not.601/2008 - R\$ 186,20
José de Vasconcellos e Silva - 890395/05 - Not.611/2008 - R\$ 158,77
Marcio Lopes da Costa - 890399/02 - Not.594/2008 - R\$ 1.629,07, 890399/02 - Not.596/2008 - R\$ 4.385,67, 890399/02 - Not.597/2008 - R\$ 186,20, 890399/02 - Not.598/2008 - R\$ 95,21
Paulo Ribeiro Ratto - 890341/02 - Not.590/2008 - R\$ 2.192,84, 890341/02 - Not.591/2008 - R\$ 86,90, 890341/02 - Not.592/2008 - R\$ 186,20
Pedreira Santo Antônio Das Pedras Ltda - 890473/02 - Not.613/2008 - R\$ 86,76, 890473/02 - Not.603/2008 - R\$ 1.629,07, 890473/02 - Not.604/2008 - R\$ 4.385,67, 890473/02 - Not.605/2008 - R\$ 182,37
Ramiro Abrantes Lopes Ribeiro - 890298/05 - Not.608/2008 - R\$ 158,77
Santo Estevão Mineração e Participações S.A. - 890285/05 - Not.606/2008 - R\$ 158,77
Vegastone Mineração e Comércio de Granitos LTDA. - 890375/05 - Not.609/2008 - R\$ 158,77



RELAÇÃO Nº 126/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Capuri Mineração LTDA. - 890214/06 - A.I. 679/08, 890215/06 - A.I. 680/08, 890216/06 - A.I. 681/08, 890219/06 - A.I. 684/08, 890220/06 - A.I. 685/08, 890222/06 - A.I. 687/08, 890223/06 - A.I. 688/08, 890221/06 - A.I. 686/08, 890217/06 - A.I. 682/08, 890218/06 - A.I. 683/08
Empresa Granja Paraíso Incorporações e Participações I. - 890231/06 - A.I. 692/08, 890234/06 - A.I. 695/08, 890230/06 - A.I. 691/08, 890229/06 - A.I. 690/08, 890233/06 - A.I. 694/08, 890228/06 - A.I. 689/08, 890232/06 - A.I. 693/08
Luiz Lima Azevedo - 890197/06 - A.I. 678/08

RELAÇÃO Nº 127/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alvorada Empresa Padrão de Terraplanagem LTDA. - 890262/06 - A.I. 703/08
Antônio Pádua Viana - 890260/06 - A.I. 702/08
Areal do Tempo Ltda - 890291/06 - A.I. 710/08
Brascan Imobiliária Incorporações S/a - 890245/06 - A.I. 698/08
Claudia Passos Dos Santos - 890239/06 - A.I. 697/08
Empresa Granja Paraíso Incorporações e Participações I. - 890235/06 - A.I. 696/08
Ester Ferreira de Almeida - 890254/06 - A.I. 700/08
Fernando Monteiro Filho - 890300/06 - A.I. 711/08
Gustavo Boccaletti Montechiari - 890278/06 - A.I. 706/08
Joaquim de Oliveira Novaes - 890274/06 - A.I. 705/08
Luis Fernando Alvares Nogueira da Silva - 890301/06 - A.I. 712/08
Luiz Carlos Ribeiro Pereira - 890251/06 - A.I. 699/08
Luiz Fabiano Barros Miranda - 890287/06 - A.I. 708/08, 890286/06 - A.I. 707/08
Ricamar Mineração LTDA. - 890258/06 - A.I. 701/08
Sávio Verbicário Dantas - 890264/06 - A.I. 704/08
Wellerson Martins Nogueira - 890288/06 - A.I. 709/08

RELAÇÃO Nº 128/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Amsa Mineração LTDA. - 890317/06 - A.I. 718/08
Antonio Henrique Pereira de Souza Junior - 890377/06 - A.I. 726/08, 890335/06 - A.I. 723/08
Areal Madressilva Ltda - 890346/06 - A.I. 724/08
Carlos Alberto Reis - 890372/06 - A.I. 725/08
Danielle Taul Dos Reis Freire - 890309/06 - A.I. 714/08
Danilo Cordeiro Barroso - 890390/06 - A.I. 728/08
Enesio Appolinario de Oliveira - 890394/06 - A.I. 731/08
f. j. Almeida Pessoa - me - 890306/06 - A.I. 713/08
Gilberto Luis Maciel Barbosa Filho - 890393/06 - A.I. 729/08
Granitos Apiacá Ltda - 890308/06 - A.I. 715/08
Jorge Gonçalves da Silva - 890315/06 - A.I. 717/08
Leandro Dos Santos - 890397/06 - A.I. 730/08
Leterio Rubio Giannone - 890323/06 - A.I. 721/08
Manoel Antonio Sendas Filho - 890403/06 - A.I. 733/08
Maria Marta da Silva - 890320/06 - A.I. 720/08
Mineração Ilha Das Graças Ltda - 890402/06 - A.I. 732/08
Romeu Alvarenga Rangel - 890321/06 - A.I. 722/08
Sebastião Olimpio da Silva - 890311/06 - A.I. 716/08
Whitestone Comercial Exportadora, Importadora e Empreendimentos LTDA. - 890388/06 - A.I. 727/08
Yellow Stone Mármore e Granitos de Exportação Ltda.- me - 890318/06 - A.I. 719/08

RUI ELIAS JOSÉ

10º DISTRITO

DESPACHO DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 45/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alcídes Muniz Gomes de Matos - 800019/03 - Not.150/2008 - R\$ 158,77
Francisco Daniel Santiago - 800387/02 - Not.153/2008 - R\$ 158,77
João Gentil Júnior - 800454/02 - Not.151/2008 - R\$ 158,77, 800453/02 - Not.152/2008 - R\$ 158,77, 800455/02 - Not.156/2008 - R\$ 158,77
Jose de Medeiros Torres - 800065/03 - Not.147/2008 - R\$ 158,77, 800064/03 - Not.148/2008 - R\$ 158,77
José Liberato Barrozo Filho - 800058/03 - Not.149/2008 - R\$ 158,77
José Valadares Oliveira - 800039/03 - Not.157/2008 - R\$ 158,77
Midol-mineração Dolomita Ltda - 800383/02 - Not.154/2008 - R\$ 158,77

Mont Granitos S.A. - 800445/02 - Not.146/2008 - R\$ 158,77
Raimundo Nonato Prado de Aguiar - 800339/02 - Not.155/2008 - R\$ 158,77
Vilani Freitas Pedrosa de Azevedo - 800255/02 - Not.158/2008 - R\$ 3.564,93
Zga Britagem e Mineração Ltda - 800074/99 - Not.159/2008 - R\$ 3.564,93

MARIA BETANIA PEREIRA PINHEIRO

14º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 89/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Ailton do Amaral - 848175/01 - A.I. 240/08
Alberto Ricardo Torres Galvão Neto - 848009/07 - A.I. 238/08
Ana Cristina Guedes Bezerra - 848183/04 - A.I. 334/08
Ascanio Floripe Ginani - 848186/04 - A.I. 347/08
Central de Calcinção Vale do Apodi Ltda - 848057/05 - A.I. 301/08
Chrispiniano f Dos Reis Filho - 848175/04 - A.I. 343/08
Cimento Poty S.A. - 848061/05 - A.I. 303/08, 848062/05 - A.I. 302/08
Edilson Azevedo Gambarra da Nobrega - 848226/05 - A.I. 352/08
Emprogeo LTDA. - 848105/03 - A.I. 355/08
Francisco Bernardo Teixeira - 848208/04 - A.I. 349/08
Francisco Carlos Amorim Junior - 848191/04 - A.I. 285/08
Inácio Lino de Medeiros - 848087/04 - A.I. 246/08
João Henrique de Souza - 848260/03 - A.I. 284/08
José Braz Neto - 848036/06 - A.I. 336/08
José Pires Ribeiro - 848003/06 - A.I. 340/08, 848002/06 - A.I. 339/08
Luiz Amorim de Souza - 848161/04 - A.I. 300/08
Magda Siqueira Jardim Fleming - 848017/03 - A.I. 241/08, 848019/03 - A.I. 242/08
Manoel Lopes Neto - 848167/02 - A.I. 341/08, 848267/03 - A.I. 335/08
Márcio Dantas Teixeira - 848032/06 - A.I. 338/08
Marcus Vinicius Fernandes Serrano Filho - 848398/07 - A.I. 282/08, 848399/07 - A.I. 283/08
Mdv - Mineração Demostenes Ventura Ltda - 848158/03 - A.I. 244/08
Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda - 848082/03 - A.I. 243/08
Mineração Jú-bordeaux Exportação LTDA. - 848011/06 - A.I. 299/08, 848273/05 - A.I. 346/08
Paulo José de Carvalho Poli - 848035/04 - A.I. 245/08
Ranieri Addário - 848061/04 - A.I. 342/08, 848189/03 - A.I. 333/08
Renilza Costa Ferreira - 848227/04 - A.I. 344/08
Rildomar Santos - 848009/05 - A.I. 271/08
Roberto Gonçalves Millah - 848154/04 - A.I. 287/08
Rochedo Mármore e Granitos Ltda - 848035/06 - A.I. 337/08, 848285/05 - A.I. 345/08
Simas Industrial de Alimentos LTDA. - 848152/04 - A.I. 298/08
Sinval Varela Camara Filho - 848073/06 - A.I. 286/08

RELAÇÃO Nº 90/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Eider de Oliveira Maia - 848022/02
José Alves Dos Santos - 848142/04
Necy Maria Dantas - 848130/01
Raimundo Bezerra Guimarães - 848081/03
Sonia Maria Vidal Valido - 848043/04
Varginha Mineração e Loteamentos LTDA. - 848213/04
Virgilio Libardi Neto me - 848115/03

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

15º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 37/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Água Mineral Santa Rita Ltda - 846243/02
Alcindor Vilarim Filho - 846113/03, 846155/03
Angelina de Oliveira Pinto - 846072/03, 846108/03, 846334/02, 846335/02, 846266/02, 846280/02, 846258/02, 846332/02
Ângelo Marcos Barreto de Souza - 846404/02
Asa Branca Mármore e Granitos LTDA. - 846103/02
Carlos Antonio Vilar Campos - 846067/02
Carlos Roberto Volpato - 846110/03
Casa Grande Mineração Ltda - 846103/03, 846003/03, 846017/03

Ccl Granitos Ltda - 846098/03
Cimec Cia Industrial e Mercantil de Cimentos - 846058/03
Cimento Poty S/a - 846012/03, 846033/03, 846105/03
Cooperativa de Mineração Santo André Ltda - 846019/03, 846123/03
Dalton Pinheiro Rocha - 846170/03
Diogo Cavalcanti de OLIVEIRA. - 846016/03
Francisco Carlos Amorim Junior - 846178/03, 846177/03, 846176/03
Fuh Ruey Cherng - 846071/03
Giseuda Cirne de Almeida - 840122/91
Helio Fabio de Araujo Lima - 846309/02
Jessé Salvador de Lima - 846157/03
João Batista Balduino - 846200/03
Jorge Lucena de Moura Neto - 846223/02
Klécius Fernando da Silva - 846092/03
Leonardo Monteiro de Albuquerque - 846056/03, 846055/03, 846054/03, 846059/03, 846057/03
Luciano Honório de Carvalho - 846195/03
Luiz Tertuliano do Nascimento - 846186/00, 846250/02
Marcos Antônio da Silva - 846186/03, 846083/03, 846091/03, 846154/03, 846185/03, 846187/03, 846106/03
Maria José Galvão de Araujo Filha - 846246/02
Mpl Mineração Pedra Lavrada Ltda - 846164/03
Nilo Feitosa Mayer Ventura - 846147/03
Ramiro Valdevino Marques - 846093/03, 846021/03
Ricardo Marchetti Addario - 846148/03
Roberto Crispim Pascoal de Oliveira - 846036/03, 846035/03
Roberto Guimarães Pereira Dos Santos - 846077/03
Sandra Leandro da Silva - 846305/02
Virgilio Libardi Neto me - 846109/03
w. w. Brasil Minérios Ltda - 846138/02, 846088/03

RELAÇÃO Nº 38/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Adriano Pereira Lima - 846043/94 - A.I. 392/08
Argilas e Minérios Nordestinos S.A. - Armosa - 840077/93 - A.I. 394/08, 840132/93 - A.I. 399/08
Cássia Volpato - 846013/97 - A.I. 408/08
Dorival Caodaglio - 846038/99 - A.I. 383/08
Elizabeth Produtos Cerâmicos LTDA. - 846335/94 - A.I. 387/08, 846033/98 - A.I. 384/08
Geraldo Jason de Siqueira - 846045/97 - A.I. 419/08
Hélio Empresa de Mineração Ltda - 846811/95 - A.I. 407/08
Heloisa de sá Queiroga - 840118/93 - A.I. 395/08, 840121/93 - A.I. 397/08, 840122/93 - A.I. 398/08, 840120/93 - A.I. 396/08
Incepa Louças Sanitárias LTDA. - 846038/94 - A.I. 393/08
Jacira Batista Godoy - 846181/99 - A.I. 315/08
José Carlos Teixeira de Carvalho - 846345/94 - A.I. 403/08, 846346/94 - A.I. 404/08
José Targino da Silva - 846195/00 - A.I. 420/08
Lindolfo Granero - 846167/99 - A.I. 414/08, 846169/99 - A.I. 415/08, 846170/99 - A.I. 409/08, 846171/99 - A.I. 411/08, 846173/99 - A.I. 412/08, 846174/99 - A.I. 413/08
Luiz Tertuliano do Nascimento - 846187/00 - A.I. 388/08
Marcelle Leite Imperiano Toledo - 846107/97 - A.I. 385/08, 846116/98 - A.I. 386/08
Minérios Independência Ltda - 840059/92 - A.I. 389/08, 846622/95 - A.I. 406/08
Paulo Eduardo Uchoa Lucena - 846100/00 - A.I. 382/08
Paulo Roberto Alvares Cruz - 846057/94 - A.I. 400/08, 846058/94 - A.I. 425/08, 846060/94 - A.I. 402/08
Paulo Silva de Carvalho - 846153/98 - A.I. 422/08
Pedra Branca Minerais Ltda - 846157/98 - A.I. 417/08
Pedro Osório de Carvalho - 846153/99 - A.I. 418/08, 846154/99 - A.I. 416/08, 846155/99 - A.I. 424/08
Petronio Cavalcanti de Carvalho Hardman Tavares de Melo - 846182/00 - A.I. 423/08
Peval S.A. - 846022/94 - A.I. 390/08, 846023/94 - A.I. 391/08
Ranieri Addário - 846015/00 - A.I. 39/08
Rubens de Medeiros Barbosa - 846002/95 - A.I. 405/08
Yolanda de Souto Nóbrega - 846239/99 - A.I. 421/08

RELAÇÃO Nº 39/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Alberto Batista de Lima - 846084/03
Apolonio z. n. Montenegro Filho - 846254/02
Carlos Antonio Vilar Campos - 846067/02
Ccss - Companhia de Cimento São Simão - 846022/99
Cooperativa de Mineração Santo André Ltda - 846123/03
Daniel de Oliveira - 846104/02
Dugran Dutra Granitos e Mármore do Nordeste Ltda - 846806/95
Fazenda Carinho Águas Minerais Ltda - 846122/99
Fuh Ruey Cherng - 846253/02
Glauber Menezes Leite - 846183/07
Granasa - Granitos Nacionais LTDA. - 846085/02
Holding - Sulamericana de Mineração Exportacao e Importacao Ltda - 846389/94
Inacio Severino da Silva - 846082/04
Jacira Batista Godoy - 846222/99



Jessé Salvador de Lima - 846157/03
João Ferreira - 846241/94
João Porpino Ferreira - 846820/95, 846821/95, 846822/95, 846823/95, 846824/95
Jorge Artur Graça Marcondes - 846175/01, 846080/94, 846081/94, 846165/94, 846166/94, 846167/94, 846168/94
José Genou Barros - 846245/02
Maria José Galvão de Araujo Filha - 846042/00, 846043/00, 846044/00, 846045/00
Mineração e Transportes Von Der Ltda - 846059/99
Mineração Juá Ltda - 846103/00
Minérios Independência Ltda - 846621/95
Mpl Mineração Pedra Lavrada Ltda - 846052/00, 846053/00
Rossana Alves de Lima - 846169/04
Severino da Silva Nunes - 846104/99
Ubm União Brasileira de Mineração sa - 846005/98
vf Granitos LTDA. - me - 846009/03

RELAÇÃO Nº 41/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ademir Borges - 846319/02 - Not.244/2008 - R\$ 157,22
Água Mineral Santa Rita Ltda - 846243/02 - Not.163/2008 - R\$ 1.095,85
Alberto Batista de Lima - 846170/05 - Not.158/2008 - R\$ 77,60, 846064/02 - Not.204/2008 - R\$ 157,22
Almir Minete - 846411/02 - Not.285/2008 - R\$ 157,22
Amaral - Mineração Ltda - 846277/03 - Not.132/2008 - R\$ 1.592,80, 846191/03 - Not.179/2008 - R\$ 2.581,08, 846238/04 - Not.153/2008 - R\$ 352,24
Angelina de Oliveira Pinto - 846266/02 - Not.166/2008 - R\$ 20,83, 846280/02 - Not.134/2008 - R\$ 899,94
Antenor Rocha Pinto - 846117/03 - Not.147/2008 - R\$ 1.465,71, 846199/05 - Not.160/2008 - R\$ 75,93, 846078/04 - Not.186/2008 - R\$ 1.565,50, 846063/04 - Not.188/2008 - R\$ 1.531,20
Antonia Cristina da Silva - 846020/94 - Not.235/2008 - R\$ 157,22
Antonio Everaldo de Macedo - 846087/01 - Not.219/2008 - R\$ 1.565,50, 846136/01 - Not.220/2008 - R\$ 1.552,74, 846065/02 - Not.284/2008 - R\$ 157,22, 846001/01 - Not.137/2008 - R\$ 548,64, 846175/03 - Not.210/2008 - R\$ 115,03
Antônio Sérgio Nunes da Rosa - 846323/02 - Not.243/2008 - R\$ 157,22, 846324/02 - Not.245/2008 - R\$ 157,22, 846321/02 - Not.247/2008 - R\$ 157,22, 846322/02 - Not.248/2008 - R\$ 157,22
Aristoteles Correia de Queiroz - 846142/00 - Not.164/2008 - R\$ 230,33
Armil Mineração do Nordeste Ltda - 846235/99 - Not.199/2008 - R\$ 566,77, 846315/99 - Not.221/2008 - R\$ 1.565,50, 846085/01 - Not.264/2008 - R\$ 157,22
Asa Branca Mármore e Granitos LTDA. - 846162/01 - Not.249/2008 - R\$ 157,22, 846010/02 - Not.237/2008 - R\$ 157,22
Carlin Francisco Teodoro - 846198/04 - Not.201/2008 - R\$ 135,03
Carlos Roberto Volpato - 846110/03 - Not.172/2008 - R\$ 1.565,50, 846011/97 - Not.265/2008 - R\$ 157,22
Carlos Roberto Volpato Júnior - 846135/04 - Not.278/2008 - R\$ 157,22
Casa Grande Mineração Ltda - 846017/03 - Not.125/2008 - R\$ 1.595,23, 846103/03 - Not.170/2008 - R\$ 1.565,50, 846003/03 - Not.176/2008 - R\$ 1.392,20
Célio José da Costa Silva - 846096/03 - Not.180/2008 - R\$ 99,02
Cimento Poty S/a - 846012/03 - Not.126/2008 - R\$ 1.516,42, 846033/03 - Not.127/2008 - R\$ 1.181,83, 846105/03 - Not.131/2008 - R\$ 954,64
Clóvis de Andrade Filho - 846098/02 - Not.281/2008 - R\$ 157,22
Daniel de Oliveira - 846104/02 - Not.229/2008 - R\$ 157,22
Eliete Araujo de Sousa - 846048/03 - Not.255/2008 - R\$ 957,14
Evangelina Berenice c. de Mesquita - 846068/99 - Not.242/2008 - R\$ 157,22
Evidence Paraibana-mineração,comércio,importação Exportação Ltda - 846147/01 - Not.231/2008 - R\$ 1.028,53, 846037/02 - Not.161/2008 - R\$ 519,36, 846036/02 - Not.162/2008 - R\$ 505,61
Exotic Mineração LTDA. - 846214/04 - Not.154/2008 - R\$ 1.408,95, 846071/05 - Not.155/2008 - R\$ 1.549,84, 846193/04 - Not.223/2008 - R\$ 1.408,95
Fagner Gomes Borba Oliveira - 846122/04 - Not.133/2008 - R\$ 58,16
Francisco Carlos Amorim Junior - 846176/03 - Not.142/2008 - R\$ 1.483,31, 846178/03 - Not.169/2008 - R\$ 1.565,11, 846177/03 - Not.178/2008 - R\$ 1.549,84
Francisco Teotonio Neto Junior - 846011/02 - Not.224/2008 - R\$ 157,22
Fred Vinícius Rodrigues Ribeiro - 846309/04 - Not.270/2008 - R\$ 157,22, 846306/04 - Not.271/2008 - R\$ 157,22, 846308/04 - Not.272/2008 - R\$ 157,22, 846310/04 - Not.275/2008 - R\$ 157,22, 846307/04 - Not.276/2008 - R\$ 157,22
Fuh Ruey Cherng - 846214/05 - Not.214/2008 - R\$ 624,58
Gilberto de Andrade Costa - 846093/01 - Not.136/2008 - R\$ 491,69
Gilvandro de Andrade Costa - 846038/05 - Not.187/2008 - R\$ 800,84

Granasa - Granitos Nacionais LTDA. - 846177/04 - Not.277/2008 - R\$ 157,22, 846180/04 - Not.279/2008 - R\$ 157,22, 846178/04 - Not.282/2008 - R\$ 157,22, 846176/04 - Not.274/2008 - R\$ 157,22
Granitos e Mármore Machado LTDA. - 846026/04 - Not.213/2008 - R\$ 1.579,28, 846025/04 - Not.174/2008 - R\$ 1.549,84
Hélio Empresa de Mineração Ltda - 846063/96 - Not.233/2008 - R\$ 157,22
Helio Fabio de Araujo Lima - 846309/02 - Not.206/2008 - R\$ 25,94
Industria e Transportes Santiago Ltda - 846798/95 - Not.146/2008 - R\$ 287,17
Indústria Paulista de Bebidas e Refrigerantes Ltda - 846048/01 - Not.269/2008 - R\$ 157,22
Irani Clezar Mattos - 846085/05 - Not.156/2008 - R\$ 3,90
Ivanildo Ferreira Dos Santos - 846228/04 - Not.273/2008 - R\$ 157,22
João Batista Balduino - 846200/03 - Not.173/2008 - R\$ 77,34, 846081/01 - Not.165/2008 - R\$ 77,34
João Magliano Neto - 846236/03 - Not.191/2008 - R\$ 427,49
Jorge Lucena de Moura Neto - 846223/02 - Not.205/2008 - R\$ 39,12
José Aleandro Das Neves - 846264/03 - Not.124/2008 - R\$ 184,60
José Lisboa de Lucena - 846067/05 - Not.130/2008 - R\$ 1.565,34
José Luzenildo Cruz Neves - 846126/01 - Not.238/2008 - R\$ 157,22
José Roberto Herculano da Silva - 846000/04 - Not.152/2008 - R\$ 241,11
José Simões Rocha - 846029/04 - Not.148/2008 - R\$ 579,24
Klécius Fernando da Silva - 846092/03 - Not.234/2008 - R\$ 1.520,49
Luiz Tertuliano do Nascimento - 846079/00 - Not.239/2008 - R\$ 157,22, 846187/00 - Not.217/2008 - R\$ 830,54
Manoel Camelo Filho - 846011/03 - Not.140/2008 - R\$ 797,61
Marcelle Leite Imperiano Toledo - 846231/99 - Not.185/2008 - R\$ 575,64
Maria José Galvão de Araujo Filha - 846246/02 - Not.167/2008 - R\$ 79,68
Maria Solange de Queiroz Paulo - 846276/03 - Not.190/2008 - R\$ 489,78
Mariana de Moraes Cesar - 846183/05 - Not.159/2008 - R\$ 1.565,50
Massa Pronta Produtos e Serviços Ltda - 846160/01 - Not.198/2008 - R\$ 157,22, 846160/01 - Not.225/2008 - R\$ 512,48
Master Granitos Ltda - EPP. - 846114/05 - Not.215/2008 - R\$ 861,42, 846190/05 - Not.193/2008 - R\$ 797,81
Migra Mineração Gramame LTDA. - 846235/03 - Not.195/2008 - R\$ 58,55, 846109/02 - Not.258/2008 - R\$ 157,22
Mineração Nossa Senhora da Luz Ltda - 846052/01 - Not.218/2008 - R\$ 78,17
Minérios do Brasil Comércio de Granitos Ltda - 846203/04 - Not.149/2008 - R\$ 1.565,50, 846290/04 - Not.150/2008 - R\$ 1.565,50
Nilo Feitosa Mayer Ventura - 846147/03 - Not.168/2008 - R\$ 64,62, 846095/03 - Not.254/2008 - R\$ 1.263,72
Nilton Ferreira da Silva - 846010/04 - Not.212/2008 - R\$ 78,17
Othamar Batista Gama - 846237/03 - Not.207/2008 - R\$ 836,80
Pedro Osório de Carvalho - 846153/99 - Not.200/2008 - R\$ 2.931,49, 846155/99 - Not.192/2008 - R\$ 2.797,66
Pegmatitos do Nordeste Mineração Ltda - 846069/02 - Not.236/2008 - R\$ 157,22, 846073/02 - Not.240/2008 - R\$ 157,22, 846224/02 - Not.283/2008 - R\$ 157,22
Poligran - Polimento de Granitos do Brasil S/a - 846173/95 - Not.268/2008 - R\$ 157,22, 846099/02 - Not.241/2008 - R\$ 157,22, 846060/01 - Not.228/2008 - R\$ 157,22, 846008/04 - Not.151/2008 - R\$ 1.403,80
Ramiro Valdevino Marques - 846021/03 - Not.138/2008 - R\$ 1.591,74, 846093/03 - Not.171/2008 - R\$ 1.478,52
Ranieri Addário - 846250/03 - Not.182/2008 - R\$ 1.490,55, 846015/00 - Not.216/2008 - R\$ 714,84
Roberto Carlos Cantalice de Medeiros - 846242/04 - Not.135/2008 - R\$ 469,65
Roberto Crispim Pascoal de Oliveira - 846036/03 - Not.208/2008 - R\$ 79,39, 846035/03 - Not.209/2008 - R\$ 79,09
San Francisco Importação e Exportação LTDA. - 846260/03 - Not.194/2008 - R\$ 1.564,67, 846254/03 - Not.128/2008 - R\$ 1.342,41, 846259/03 - Not.129/2008 - R\$ 1.565,50
Sebastião Campos de Melo - 846086/01 - Not.256/2008 - R\$ 776,11
Sebastião Maurílio Gomes Pego - 846248/99 - Not.144/2008 - R\$ 78,28, 846247/99 - Not.145/2008 - R\$ 76,71
Sotragran Brasil - Mineração Ltda - 846221/03 - Not.197/2008 - R\$ 1.565,50
Tasso Batista Gama - 846127/02 - Not.122/2008 - R\$ 184,60
Urussahy Cavalcanti Ribeiro - 846187/99 - Not.143/2008 - R\$ 2.246,57
Vicente de Paula Lucena de Oliveira - 846015/02 - Not.202/2008 - R\$ 157,22, 846169/05 - Not.184/2008 - R\$ 109,55, 846167/04 - Not.175/2008 - R\$ 68,18, 846023/02 - Not.230/2008 - R\$ 157,22
Virgilio Libardi Neto me - 846109/03 - Not.177/2008 - R\$ 877,40

w. w. Brasil Minérios Ltda - 846135/02 - Not.226/2008 - R\$ 157,22, 846229/02 - Not.227/2008 - R\$ 157,22, 846136/02 - Not.266/2008 - R\$ 157,22, 846134/02 - Not.267/2008 - R\$ 157,22, 846017/02 - Not.261/2008 - R\$ 157,22, 846137/02 - Not.262/2008 - R\$ 157,22, 846134/02 - Not.263/2008 - R\$ 2.158,77
Wilson Marques da Silva - 846087/02 - Not.259/2008 - R\$ 157,22
Yolanda de Souto Nóbrega - 846239/99 - Not.222/2008 - R\$ 156,24

RELAÇÃO Nº 42/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Abelardo Zenaide Nóbrega Montenegro - 846264/05
Acacio Araujo Dantas - 846235/04
Adalberto de sa Queiroga - 846155/04
Afonso Agenor Albuquerque Oliveira - 846084/06
Alan Agra Alexandre - 846036/04, 846028/04
Alberto Batista de Lima - 846170/05
Ana Maria de Gouveia - 846231/04
Anchises Manoel Gomes Teotônio - 846261/03
Angelina de Oliveira Pinto - 846116/05, 846015/04, 846016/04
Ângelo Marcos Barreto de Souza - 846222/05
Antenor Rocha Pinto - 846187/04, 846188/04, 846189/04, 846191/04, 846063/04, 846259/06, 846257/06, 846011/06, 846078/04, 846117/03, 846130/04
Antônio Fernando de Holanda - 846240/02
Antônio Gomes Brilhante - 846177/06
Apolonio z. n. Montenegro Filho - 846166/04
Birk Reibel - 846074/06
Bruno Martins Vêras - 846183/06
Carlin Francisco Teodoro - 846198/04
Casa Grande Mineração Ltda - 846294/03, 846295/03, 846296/03, 846292/03, 846291/03, 846293/03
Cleuton Agra de Souza - 846182/05
Dalton Pinheiro Rocha - 846146/04
David Geraldo Ventura - 846270/06
Diogo Cavalcanti de Oliveira - 846271/06, 846181/06, 846234/06
Elizabeth Produtos Cerâmicos LTDA. - 846074/03
Evidence Paraibana-mineração,comércio,importação Exportação Ltda - 846293/04
Fazenda Oiteiro - 846280/05
Fernando Antônio Costa Berenguer - 846195/04
Flávia Cuti - 846079/06
Francisco Ailton Tavares - 846067/06
Francivaldo Pereira Santos - 846012/04
Fuh Ruey Cherng - 846231/03, 846232/03
George Arraes Feliciano - 846241/05
Geraldo Duarte Espínola Júnior - 846019/05
Gilberto Antônio Dos Santos - 846071/04
Gilson Veríssimo do Carmo - 846187/05
Gledson Luiz Ramos - 846173/03
Granasa - Granitos Nacionais LTDA. - 846108/02
Granitos e Mármore Machado LTDA. - 846024/04
Helio Barbosa Dos Santos - 846146/05, 846013/06, 846009/05
Inacio Severino da Silva - 846082/04
Iolanda Paulo de Oliveira - 846185/05
Israel Ferreira - 846304/03
Janeti Massaro Flores - 846196/04
Jesimiel Bento Simplício - 846311/05
João Alves de Lira Neto - 846083/06
João Henrique de Souza - 846229/03
João Magliano Neto - 846236/03
João Silvério de Souza - 846230/05
Joaquim Gerson de Oliveira - 846090/05
José Aleandro Das Neves - 846268/03
José Balbino da Silva - 846195/06
José Cicero Batista - 846306/02
José Fernandes Neto - 846303/06
José Genou Barros - 846245/02
José Roberto Herculano da Silva - 846000/04
José Santos Pacheco - 846061/05
José Simões Rocha - 846029/04
Luciano Honório de Carvalho - 846194/03
Luiz Carlos Cambaúva Dos Santos - 846160/04, 846161/04, 846162/04
Marco Aurélio Correia de Góis - 846286/06
Marcos Antônio da Silva - 846188/05
Maria Aparecida Amorim Farias - 846133/06
Maria Grasiela de Almeida Dantas - 846324/94
Maria José Galvão de Araujo Filha - 846063/05
Maria Solange de Queiroz Paulo - 846276/03
Mário Alves de Lima Filho - 846210/05
Max Mineração Ltda - 846062/05
Micheline da Silva Pereira César - 846236/05
Migra Mineração Gramame LTDA. - 846235/03
Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda - 846281/02, 846339/02, 846288/02
Mineração Loghi Ltda - 846180/06
Minérios do Brasil Comércio de Granitos Ltda - 846290/04, 846203/04, 846289/04, 846245/04, 846037/05
Monaci Marques Dantas - 846069/05
Mpl Mineração Pedra Lavrada Ltda - 846032/03
Nilo Feitosa Mayer Ventura - 846296/05



Normil- Nordeste Minérios LTDA. - 846159/05
846271/05
Olimpio Queiroga de Oliveira - 846261/05, 846270/05,
846271/05
Osvaldo Roberto Agra de Souza - 846150/05
Othamar Batista Gama - 846237/03
Paulo Eduardo Uchoa Lucena - 846107/05
Paulo Ricardo Pinheiro de Lima - 846218/03
Pegmatitos do Nordeste Mineração Ltda - 846140/04
846185/04
Ranieri Addário - 846200/05, 846250/03, 846199/06,
846226/03, 846015/05, 846014/05
Roberto Solon de Vasconcelos - 846215/03
Rossana Alves de Lima - 846169/04
San Francisco Importação e Exportação LTDA. - 846255/03,
846259/03, 846260/03, 846254/03, 846317/04
Seridó Mineração LTDA. - 846161/03
Sidney Diniz de Almeida - 846033/06
Sotragran Brasil - Mineração Ltda - 846221/03, 846197/05
Tarcísio de Meira Lins Filho - 846320/05
Terezinha Francisca de Moura - 846032/06
vf Granitos LTDA. - me - 846340/02
846024/02, 846139/06, 846169/05

MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA

17º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 49/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
Adari Guilherme da Silva - 864501/07 - A.I. 289/08
Airton Garcia Ferreira - 864031/03 - A.I. 227/08, 864155/06
- A.I. 280/08
Aldo Alduir Bernardes Pereira - 864110/06 - A.I. 261/08
Alexandre Lemos Barros - 864500/05 - A.I. 257/08
Antoneli Batista Almeida - 864528/07 - A.I. 286/08
Base Metals Exploration do Brasil S.A. - 864297/07 - A.I.
273/08, 864504/07 - A.I. 288/08, 864507/07 - A.I. 287/08
Consórcio Estreito Energia - Ceste - 864073/04 - A.I. 0/07
Evandro Geraldo Rocha Dos Reis - 864550/07 - A.I. 290/08
Fausto Batista de Lima - 864405/06 - A.I. 472/08
Karla Aires Sabag Pontes - me - 864409/06 - A.I. 291/08
Mineração Cana Brava LTDA. - 864535/06 - A.I. 275/08
Mineralbrax Exploração de Minérios Ltda - 864313/07 - A.I.
272/08, 864318/07 - A.I. 271/08, 864319/07 - A.I. 270/08, 864320/07
- A.I. 269/08, 864322/07 - A.I. 268/08, 864326/07 - A.I. 267/08,
864327/07 - A.I. 266/08, 864333/07 - A.I. 265/08, 864334/07 - A.I.
264/08, 864335/07 - A.I. 263/08
Neirto Zanetti - 864171/06 - A.I. 229/08
Orvasil Alves Garcia - 864547/05 - A.I. 256/08
Rogério Ayres de Cmelo - 864505/06 - A.I. 228/08
Waldson Alves Pereira Junior - 864020/06 - A.I. 281/08,
864093/07 - A.I. 274/08
Wilson Machado Correia - 864112/06 - A.I. 262/08,
864552/07 - A.I. 285/08, 864553/07 - A.I. 284/08, 864554/07 - A.I.
283/08, 864555/07 - A.I. 282/08, 864556/07 - A.I. 260/08, 864559/07
- A.I. 259/08, 864560/07 - A.I. 258/08, 864562/07 - A.I. 239/08,
864563/07 - A.I. 238/08, 864564/07 - A.I. 237/08, 864565/07 - A.I.
236/08, 864566/07 - A.I. 235/08, 864567/07 - A.I. 234/08, 864568/07
- A.I. 233/08, 864570/07 - A.I. 232/08, 864572/07 - A.I. 231/08,
864575/07 - A.I. 244/08, 864577/07 - A.I. 243/08, 864579/07 - A.I.
242/08, 864583/07 - A.I. 241/08, 864584/07 - A.I. 240/08, 864585/07
- A.I. 255/08, 864586/07 - A.I. 254/08

RELAÇÃO Nº 50/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Aldevir Martins da Silva - 864092/00
Arido Manzano Custódio - 864036/00
Elvisley Costa de Lima - 864064/00
Mta - Mineração Ltda - 864148/00, 864149/00

IHERING ROCHA LIMA

18º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 13/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-
toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Anna Elisa Rollemberg Nascimento - 878005/08 -
Not.8/2008 - R\$ 211,05
José Benevides Sobrinho - 878035/97 - Not.4/2008 - R\$ 534,74
Pedreira do Porto Ltda - 873953/93 - Not.6/2008 - R\$ 316,57
Rematel REC. Malha Asfáltica e Terraplenagem LTDA. -
878147/07 - Not.7/2008 - R\$ 211,05

RELAÇÃO Nº 14/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
José Benevides Sobrinho - 878035/97 - Not.10/2008 - R\$
175,53

RELAÇÃO Nº 15/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Cimento Poty S/a - 878009/03 - Not.9/2008 - R\$ 893,35
José Benevides Sobrinho - 878035/97 - Not.11/2008 - R\$
2.145,87

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

19º DISTRITO

DESPACHOS DO PROCURADOR
RELAÇÃO Nº 13/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
José Correa de Lima Filho - 986170/08 - R\$ 1.714,72 In-
crição N.14650/2008, 986169/08 - R\$ 1.833,85 Incrição
N.14651/2008, 986174/08 - R\$ 1.714,72 Incrição N.14656/2008,
986173/08 - R\$ 1.117,68 Incrição N.14657/2008
Raimunda do Socorro Silva - 986176/08 - R\$ 1.886,19 In-
crição N.14652/2008, 986175/08 - R\$ 195,08 Incrição
N.14653/2008
Valdomiro Rodrigues de Carvalho - 986178/08 - R\$
33.009,89 Incrição N.14654/2008, 986179/08 - R\$ 8.572,41 Incrição
N.14655/2008

OSVALDO VIEIRA DA COSTA
Procurador Federal

20º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 89/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
Adelcio Luiz de Angeli - 896542/06 - A.I. 514/08
Amarildo de Paulo Santos - 896110/07 - A.I. 546/08,
896111/07 - A.I. 556/08
Antônio José Fiorio - 896887/06 - A.I. 499/08
Antonio José Monteiro - 896146/07 - A.I. 561/08
Arnaldo Gonçalves Figueira - 896949/06 - A.I. 497/08
Cebel - Cerâmica Boa Esperança Ltda - 896717/06 - A.I.
523/08
Cláudio Supeleto - 896061/07 - A.I. 542/08
Daimon Bernardo Ferreira - 896523/06 - A.I. 509/08
Dianlei Francisco Largura Carleti - 896695/06 - A.I.
539/08
Diony Vieira Felix - 896151/07 - A.I. 555/08
Emitang Empresa de Mineração Tangua Ltda - 896783/06 -
A.I. 511/08, 896092/06 - A.I. 533/08, 896594/06 - A.I. 525/08,
896595/06 - A.I. 529/08, 896596/06 - A.I. 538/08, 896597/06 - A.I.
526/08
Euclenia Rufino Dos Reis-me - 896072/07 - A.I. 584/08
Ezequiel Oscar Klippel - 896273/07 - A.I. 570/08
f s Mineração Ltda me - 896557/06 - A.I. 527/08, 896558/06
- A.I. 528/08
Fernanda Freitas - 896611/06 - A.I. 536/08
Fernando Felis Guedes - 896477/07 - A.I. 573/08
gc Transporte e Comercio Ltda me - 896964/07 - A.I.
585/08, 896965/07 - A.I. 581/08, 896966/07 - A.I. 580/08
Gentil Pacheco Gonçalves - 896516/06 - A.I. 505/08
Geraldo Comério Filho - 896121/07 - A.I. 557/08
Gesso Cinco Estrela Ltda - ME. - 896587/07 - A.I. 531/08
Granabra Granitos Abranches LTDA. - 896471/04 - A.I.
540/08, 896428/05 - A.I. 543/08
H.G. Teixeira Mundial Granito Projeto de Sondagem e Pes-
quisa ME. - 896696/07 - A.I. 574/08, 896736/07 - A.I. 582/08
Humberto Luiz Vargas - 896186/07 - A.I. 568/08
Iracilda Cimoura Gomes - 896520/05 - A.I. 535/08
Jadir Rozeno da Silva - 896240/06 - A.I. 508/08
João Bosco Sartório - 896884/06 - A.I. 498/08, 896686/06 -
A.I. 537/08
João da Silva Stohel - 896214/07 - A.I. 569/08, 896215/07 -
A.I. 566/08, 896238/07 - A.I. 563/08
João Luiz Augustinho - 896019/07 - A.I. 550/08
Joaquim Paiva Gonçalves - 896236/07 - A.I. 564/08
José Carlos Vieira da Silva - 896069/07 - A.I. 545/08
José Durval Gabriel - 896734/05 - A.I. 534/08
José Fernandes Zuccon - 896465/05 - A.I. 541/08
José Francisco Giacomini - 896541/06 - A.I. 507/08
Josemar Carlos Vianna - 896829/06 - A.I. 518/08
Kelly Gonçalves da Silva - 896441/07 - A.I. 575/08
Linhagro - Linhares Agronegócios Ltda - 896757/07 - A.I.
577/08, 896758/07 - A.I. 572/08
Lucileia Ribeiro Pereira de sá - 896903/06 - A.I. 492/08
Maicon Cecon Lemos - 896135/07 - A.I. 560/08
Marcelo Marelli Mofati - 896746/07 - A.I. 579/08
Marco Aurélio Costa Caiado - 896247/07 - A.I. 562/08

Maria Das Graças Guimarães Lima Monteiro - 896031/07 -
A.I. 551/08, 896581/06 - A.I. 521/08
mg Mineração de Tombos LTDA. - 896731/06 - A.I.
522/08
Milton Pereira - 896402/05 - A.I. 542/08, 896190/06 - A.I.
532/08
mk Rupf Engenharia e Comercio Ltda - 896221/07 - A.I.
567/08, 896222/07 - A.I. 565/08
Naor Batista Gomes - 896775/07 - A.I. 576/08
Norte Mineração Ltda - M.E. - 896295/07 - A.I. 571/08
Ornato sa Industrial de Pisos e Azulejos - 896830/06 - A.I.
519/08, 896913/06 - A.I. 493/08
Otávio Zavarize - 896842/06 - A.I. 494/08
Oziel Barbosa de Campos - 896580/06 - A.I. 530/08
Paraná Granitos LTDA. - 896571/06 - A.I. 520/08
Pedra Contente Mineração Ltda-me - 896132/07 - A.I.
559/08
Reginaldo Felis Guedes - 896750/06 - A.I. 513/08,
896129/07 - A.I. 558/08
Rogério Antônio - 896062/07 - A.I. 544/08
Rubem de Souza Louback Filho - 896118/07 - A.I. 524/08
Saulo Lyra Ropke - 896554/06 - A.I. 515/08
Sílvia Maria Gomes da Rocha - 896894/06 - A.I. 491/08
Tania Yeda Pin - 896562/04 - A.I. 553/08
Tmc - Torres Minerais e Comércio Ltda - 896539/06 - A.I.
506/08, 896934/06 - A.I. 496/08, 896080/07 - A.I. 547/08, 896112/07
- A.I. 549/08
Unibrasil - União Brasileira de Exportação e Importação
Ltda me - 896854/06 - A.I. 495/08, 896375/05 - A.I. 554/08
Valdevino Holz - 896741/07 - A.I. 578/08
Villa Rica - Mineração Ltda - 896833/06 - A.I. 517/08,
896834/06 - A.I. 500/08, 896835/06 - A.I. 501/08, 896836/06 - A.I.
516/08
Vinpar - Viana Empreendimentos LTDA. - 896063/06 - A.I.
583/08
Vts Mineração Ltda.- me - 896527/06 - A.I. 510/08
Waldir Lopes Magalhães - 896387/06 - A.I. 502/08,
896388/06 - A.I. 504/08, 896389/06 - A.I. 503/08, 896390/06 - A.I.
512/08
Zanel Mármores e Granitos Ltda-me - 896287/03 - A.I.
548/08

OLIVIA TIRELLO

23º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 38/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-
toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Edson Shiyuji Takahashi - 868017/07 - Not.115/2008 - R\$
303,00
Geny Martins Reinaldt me - 868142/05 - Not.113/2008 - R\$
303,00
s. Micuanski - 868161/06 - Not.114/2008 - R\$ 303,00

RELAÇÃO Nº 39/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
Albertina Maria de Souza Brazolin - 868201/05 - A.I.
88/08
Guilherme de Barros Costa Marques Bumlai - 868219/07 -
A.I. 91/08
Marcos Coelho Paranhos - 868002/06 - A.I. 89/08
Ronaldo Diniz de Almeida - 868368/07 - A.I. 93/08,
868369/07 - A.I. 94/08, 868370/07 - A.I. 92/08
Zorildo Pereira de Jesus - 868126/06 - A.I. 90/08

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Substituto

24º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 15/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
Cal Norte IND. e Comercio de Cal e Calcareao Ltda -
884002/08 - A.I. 73/08
Marcos Antonio Fernandes da Silva - 884020/04 - A.I. 72/08

EUGÊNIO PACCELI TAVARES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 28, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DE-
SENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS
E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art.1º
da Portaria Ministerial nº 47, de 30 de janeiro de 2006, considerando
o disposto no inciso I do art. 2º e letra "a", inciso II, do art. 3º do
Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, e o que consta no
Processo nº 48000.000987/2008-54, resolve:



Art. 1º Reconhecer que a alternativa de interligação à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN indicada pelo Departamento de Planejamento Energético - DPE, para a conexão da nova fábrica da NORFIL S/A - Indústria Têxtil, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.341.494/0001-01, atende aos critérios de mínimo custo global de interligação e reforço nas redes, estando compatibilizado com o planejamento da expansão do setor elétrico para um horizonte mínimo de cinco anos.

Art. 2º Nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, a referida interligação compreende as seguintes obras e instalações:

I - Seccionamento da Linha de Transmissão Goianinha - Mussurê II, em 230 kV, no trecho 04F3 para a implantação da Subestação - SE NORFIL, em 230 kV, de interesse exclusivo da acessante;

II - Módulo Geral Pequeno, em 230 kV, arranjo barra principal e transferência, na SE NORFIL;

III - Módulo de Interligação de Barramentos para arranjo barra principal e transferência, na SE NORFIL;

IV - Módulo de Entrada de Linha, em 230 kV, arranjo barra principal e transferência, na SE NORFIL, para receber a Linha de Transmissão Goianinha - NORFIL; e

V - Módulo de Entrada de Linha, em 230 kV, arranjo barra principal e transferência, na SE NORFIL, para receber a Linha de Transmissão Mussurê II - NORFIL.

Parágrafo único. Estas instalações deverão observar os Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, e os padrões técnicos da concessionária de transmissão acessada.

Art. 3º O acesso pretendido pelo consumidor NORFIL S/A - Indústria Têxtil deverá ser precedido de Parecer de Acesso emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, e de Autorização a ser expedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, conforme estabelece o Decreto nº 5.597, de 2005.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALTAUR PEREIRA COSTA

PORTARIA Nº 29, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria Ministerial nº 47, de 30 de janeiro de 2006, considerando o disposto nos incisos I do art. 2º e I do art. 3º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, e o que consta no Processo nº 48000.000886/2008-83, resolve:

Art. 1º Reconhecer que a alternativa de interligação à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN indicada pelo Departamento de Planejamento Energético - DPE, para a conexão da nova carga da SALOBO METAIS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.931.478/0001-94, atende aos critérios de mínimo custo global de interligação e reforço nas redes, estando compatibilizado com o planejamento da expansão do setor elétrico para um horizonte mínimo de cinco anos.

Art. 2º Nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, a referida interligação compreende as seguintes instalações a serem implementadas no ano de 2010 pela SALOBO METAIS S/A:

I - Módulo de Entrada de Linha, em 230 kV, arranjo barra principal e transferência, de uso exclusivo da acessante, na Subestação - SE Carajás, para conexão da Linha de Transmissão SE Carajás - SE Salobo;

II - Linha de Transmissão SE Carajás - SE Salobo, circuito simples, em 230 kV, cabo 795 MCM, um condutor por fase, de aproximadamente noventa e oito quilômetros de extensão, seccionada na SE Mina de Ferro de Carajás, de uso exclusivo da acessante;

III - Instalação de Módulo Geral de Barramento, em 230 kV, arranjo barra principal e transferência, na SE Mina de Ferro de Carajás, de propriedade da VALE;

IV - dois Módulos de Entrada de Linha, em 230 kV, arranjo barra principal e transferência, de uso exclusivo da acessante, na SE Mina de Ferro de Carajás, de propriedade da VALE;

V - Subestação Salobo, em 230 kV, de uso exclusivo da acessante, compreendendo a implantação de Módulo Geral, arranjo barra principal e transferência, com Módulo de Interligação de Barramentos e Módulo de Entrada de Linha para conexão da Linha de Transmissão SE Mina de Ferro de Carajás - SE Salobo; e

VI - Compensação Reativa na SE Salobo, de aproximadamente 30 Mvar, composta de filtros de harmônicos e bancos de capacitores.

§ 1º A referida interligação compreende a instalação, em 2015, de Compensação Reativa adicional na SE Salobo, de aproximadamente 30 Mvar, composta de filtros de harmônicos e bancos de capacitores.

§ 2º As instalações relacionadas neste artigo deverão observar os Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e os padrões técnicos da concessionária de transmissão acessada.

Art. 3º O acesso da SALOBO METAIS S/A às instalações da VALE referidas nos incisos III e IV do artigo anterior, bem como o ressarcimento pelo uso dessas instalações serão realizados nos termos do art. 5º do Decreto nº 5.597, de 2005, e seu inciso II do § 1º.

Art. 4º O acesso pretendido pelo consumidor SALOBO METAIS S/A deverá ser precedido de Parecer de Acesso emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e de Autorização a ser expedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, conforme estabelece o Decreto nº 5.597, de 2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALTAUR PEREIRA COSTA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 46, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA Nº 69, de 19 de outubro de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação constitucional ao imóvel denominado FLORES, GREGÓRIO OU IMPERATRIZ, com área total de 1.077,5100 ha (mil, setenta e sete hectares e cinquenta e um ares)), localizado no Município de AMARALINA, no Estado de Goiás, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 09 de outubro de 2007, cuja imissão de posse se deu em 08 de julho de 2008.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-04/Nº 54150.003593/2006-75 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FLORES, GREGÓRIO OU IMPERATRIZ, com área de 1.077,5100 ha (mil, setenta e sete hectares e cinquenta e um ares)), localizado no Município de AMARALINA, no Estado de Goiás que prevê a criação de 16 (dezeses) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento IMPERATRIZ, Código Sipra GO0368000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO PAPALARDO ARANTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 31, DE 6 DE AGOSTO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 21 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto Nº 5.735 de 27.03.2006, publicada no Diário Oficial da União, do dia 28 seguinte, pela portaria Nº 69, de 19 de outubro de 2.006, publicada no DOU 204, Seção I, págs 164/169, de 20.10.2006, nomeado pela portaria INCRA/P/Nº 094/2003, nos termos da delegação de competência contida na Instrução Normativa/ INCRA/Nº .43, de 29 de setembro de 2000, aprovada pela Resolução/CD/Nº 75, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de outubro de 2000, e:

Considerando as manifestações da Divisão de Obtenção de Terras e de Implantação de Projetos de assentamento SR(08) T da Procuradoria Federal Especializada desta Superintendência Regional nos autos do processo administrativo INCRA/SR (08) Nº .54190.003368/2006-62 que decidiram pela regularidade da aquisição;

Considerando, finalmente, a autorização contida na decisão do Comitê de Decisão Regional - CDR, consubstanciada na Ata da 14.ª reunião, realizada em 17 de julho de 2008, resolve:

I - AUTORIZAR, com base no Artigo 7º, Parágrafo 2º, do Decreto Nº .74.965, de 26 de novembro de 1974, o Senhor BENEDITO IAGUE GUIMARÃES, de nacionalidade brasileira, portador da Cédula de identidade RG Nº 2.556731 expedida pela SSP/SP, CPF Nº 094013428-49, casado sob o Regime de Comunhão Universal de Bens com a senhora ENCARNACION LAFUENTE GUIMARÃES portadora da cédula de identidade para estrangeiros RNE Nº W 343828.0 expedida pela SE/DPMF/DPF, CPF Nº 248558078-26 a adquirir o imóvel rural de 19,90 ha (dezenove hectares e noventa ares), objeto de Ação de Usucapião Extraordinário exarada pela 2ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, processo Nº 778/03 da Comarca de Mogi das Cruzes/SP.

II - QUE O PRAZO DE VALIDADE desta Portaria é de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES SILVA

PORTARIA Nº 33, DE 6 DE AGOSTO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 21 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto Nº 5.735 de 27.03.2006, publicada no Diário Oficial da União, do dia 28 seguinte, pela portaria n.º 69, de 19 de outubro de 2.006, publicada no DOU 204, Seção I, págs 164/169, de 20.10.2006, nomeado pela portaria INCRA/P/Nº 094/2003, nos termos da delegação de competência contida na Instrução Normativa/ INCRA/Nº .43, de 29 de setembro de 2000, aprovada pela Resolução/CD/Nº 75, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de outubro de 2000, e:

Considerando as manifestações da Divisão de Obtenção de Terras e de Implantação de Projetos de Assentamento SR(08)T da Procuradoria Federal Especializada desta Superintendência Regional nos autos do processo administrativo INCRA/SR (08) Nº .54190.00002608/2008-73 que decidiram pela regularidade da aquisição;

Considerando, finalmente, a autorização contida na decisão do Comitê de Decisão Regional - CDR, consubstanciada na Ata da 16ª reunião, realizada em 18 de julho de 2008, resolve:

I - AUTORIZAR, com base no Artigo 7º, Parágrafo 2º, do Decreto Nº .74.965, de 26 de novembro de 1974, o Senhor RAUL DE SÁ de nacionalidade portuguesa, portador da Cédula de identidade para estrangeiros RNE Nº W 515813-T expedida pela SE/DPMF/DPF, CPF Nº 376.244.238.-04, viúvo, a adquirir o imóvel rural de 2,00 ha (dois hectares), objeto da matrícula Nº 108.205 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeirica da Serra/SP, município de Embu-Guaçu/ SP.

II - QUE O PRAZO DE VALIDADE desta Portaria é de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES SILVA

PORTARIA Nº 34, DE 6 DE AGOSTO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 21 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto Nº 5.735 de 27.03.2006, publicada no Diário Oficial da União, do dia 28 seguinte, pela portaria Nº 69, de 19 de outubro de 2.006, publicada no DOU 204, Seção I, págs 164/169, de 20.10.2006, nomeado pela portaria INCRA/P/Nº 693/2003, nos termos da delegação de competência contida na Instrução Normativa/ INCRA/Nº .43, de 29 de setembro de 2000, aprovada pela Resolução/CD/Nº 75, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de outubro de 2000, e:

Considerando as manifestações da Divisão de Obtenção de Terras e de Implantação de Projetos de Assentamento SR(08)T da Procuradoria Federal Especializada desta Superintendência Regional nos autos do processo administrativo INCRA/SR (08) Nº .54190.003368/2006-62 que decidiram pela regularidade da aquisição;

Considerando, finalmente, a autorização contida na decisão do Comitê de Decisão Regional - CDR, consubstanciada na Ata da 15ª reunião, realizada em 18 de julho de 2008, resolve:

I - AUTORIZAR, com base no Artigo 7º, Parágrafo 2º, do Decreto Nº .74.965, de 26 de novembro de 1974, o Senhor JOÃO BENTO DA SILVA COSTA de nacionalidade portuguesa, portador da Cédula de identidade para estrangeiros RNE Nº W 458.383-B expedida pela SE/DPMF/DPF, CPF Nº 516.539.908-72, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens com a senhora BELDOMIRA AUGUSTA CAMEIRÃO, de nacionalidade portuguesa, portadora da cédula de identidade para estrangeiros RNE Nº W 446.917-G expedida pela SE/DPMF/DPF, CPF Nº 212.868.748-90 a adquirir o imóvel rural de 10,40 ha (dez hectares e quarenta ares), objeto da matrícula Nº 19.332 e 1.330 do Cartório De Registro de Imóveis da Comarca de Taquarivaí/SP.

II - QUE O PRAZO DE VALIDADE desta Portaria é de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES SILVA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Suspender os efeitos do item 217 da Resolução CNAS nº 178, de 20 de outubro de 2005, publicada no DOU de 25 de outubro de 2005, referente à ESCOLA DOMÉSTICA MARIA RAYTE, CNPJ nº 33.591.793/0001-10, processo nº 44006.004689/2000-11.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e,

Considerando a decisão expedida em sede de liminar, pela 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, na Ação Popular nº 2006.34.00.031772-7, que determinou a suspensão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social-CEBAS, referente ao período de 01/01/2001 a 31/12/2003, processo nº 44006.004689/2000-11, deferido pela Resolução CNAS nº 178, de 20 de outubro de 2005, publicada no DOU de 25 de outubro de 2005, resolve:

Art.1º - Suspender os efeitos do item 217 da Resolução CNAS nº 178, de 20 de outubro de 2005, publicada no DOU de 25 de outubro de 2005, que deferiu o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS à Escola Doméstica Maria Rayte, pelo processo nº 44006.004689/2000-11, cuja validade ficou assegurada de 01/01/2001 a 31/12/2003.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDETE DE BARROS MARTINS
Presidente do Conselho



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido na Proposição nº 015/2008, Resolução nº 047/2008 - CAS, Parecer Técnico nº 233/2008 COANA/CG-PAG/SPR, Parecer nº 556/2008 - PROJU, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote com 24,87259 hectares em nome de Domingos Vilar da Silva, localizado no Distrito Agropecuário da SUFRAMA, ramal do Procópio, margem direita, município de Rio Preto da Eva, por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-Lei nº 288/67, referente à implantação de projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo nº 06100.3530/96.

Manaus - AM, 14 de agosto de 2008.

OLDEMAR IANCK

Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 14 de agosto de 2008.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Superintendente

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 35, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, designada pela Portaria nº 50, de 19 de março de 2008, com base no disposto no parágrafo 2º, do artigo 28, do Decreto nº 6.180/2007, na 7ª Reunião Ordinária realizada em 5 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, relacionado no anexo I, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações e patrocínios.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINO ROCHA

Presidente da Comissão

ANEXO I

Processo: 58000.003669/2007-18

Proponente: Centro de Integração de Esporte e Cultura - CIEC

Título: Esporte e Lazer da Cidade ou Vida Saudável

Prazo prorrogado para captação: até 31/12/2008

Valor: R\$ 319.391,09

DELIBERAÇÃO Nº 36, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados em reunião ordinária e reuniões extraordinárias realizadas em 05/08/2008, 21/07/2008 e 18/08/2008.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 50, de 19 de março de 2008 e Resolução nº 22, de 28 de maio de 2008, considerando:

a) as aprovações de projetos desportivos ocorridas em reunião ordinária e reuniões extraordinárias realizadas em 05/08/2008, 21/07/2008 e 18/08/2008, respectivamente.

b) a comprovação, pelos proponentes de projetos desportivos aprovados, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007; decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINO REIS ROCHA

Presidente da Comissão

ANEXO I

Processo: 58000.002101/2008-61

Proponente: Federação Internacional de Futevôlei - FIFv

Título: Circuito Brasileiro de Futevôlei - 2008/2009 (08 Etapas)

Registro/ ME: 02GO003652007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 05.499.588/0001-93

Cidade: Goiânia - UF: GO

Valor aprovado para captação: R\$ 1.212.378,13

Período de Captação: 19/08/2008 até 31/12/2008

Processo: 58000.004002/2007-32

Proponente: Instituto Cultural e Profissionalizante de Pessoas com Deficiência do Brasil

Título: Esporte para Inclusão: Apoio ao basquetebol em cadeiras de rodas, tênis de quadra e atletismo do ICEP

Registro/ ME: 02DF006092007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 08.631.821/0001-38

Cidade: Brasília - UF: DF

Valor aprovado para captação: R\$ 136.854,62

Período de Captação: 19/08/2008 até 31/12/2008.

Processo: 58000.003906/2007-41

Proponente: Atlântico Futebol Clube

Título: Escola de Futebol de Campo

Registro/ ME: 02RS000922007

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 88.436.746/0001-93

Cidade: Erechim - UF: RS

Valor aprovado para captação: R\$ 203.131,20

Período de Captação: 19/08/2008 até 31/12/2008

Processo: 58000.001130/2008-13

Proponente: Cruzeiro Esporte Clube

Título: Núcleo de Formação de Base do Atletismo

Registro/ ME: 02MG021462008

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 17.241.878/0006-26

Cidade: Belo Horizonte - UF: MG

Valor aprovado para captação: R\$ 1.549.326,40

Período de Captação: 19/08/2008 até 31/12/2008

Processo: 58000.004030/2007-50

Proponente: ASSEL - Associação dos Empregados da Eletronnorte

Título: Projeto Ponto de Luz

Registro/ ME: 02DF011202007

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 00.527.317/0001-80

Cidade: Brasília - UF: DF

Valor aprovado para captação: R\$ 3.287.349,94

Período de Captação: 19/08/2008 até 31/12/2008

Processo: 58000.004279/2007-65

Proponente: De Peito Aberto Incentivo ao Esporte

Título: Oportunidade através do Incentivo ao Esporte

Registro/ ME: 02MG000162007

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 07.952.460/0001-69

Cidade: Belo Horizonte - UF: MG

Valor aprovado para captação: R\$ 784.978,63

Período de Captação: 19/08/2008 até 31/12/2008

Processo: 58000.003039/2007-43

Proponente: Jeep Clube Minas Gerais

Título: 11ª Copa Mineira de Rally 4x4

Registro/ ME: 02MG005962007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 17.241.878/0006-26

Cidade: Belo Horizonte - UF: MG

Valor aprovado para captação: R\$ 190.435,67

Período de Captação: 19/08/2008 até 05/09/2008

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 31 DE JULHO DE 2008

Altera os arts. 1º e 4º da Resolução nº 18, de 7 de julho de 2005.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, tendo em vista as competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e considerando o disposto no art. 13, inciso I, do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º No art. 1º da Resolução nº 18, de 7 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 8 de agosto de 2005, Seção 1, página 58, onde se lê "VI - quantidade depositada", leia-se "VII - quantidade depositada".

Art. 2º O art. 4º da Resolução nº 18, de 7 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 8 de agosto de 2005, Seção 1, página 58, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Subamostras provenientes de bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico manterão o status de subamostra enquanto perdurarem a obrigação de repartir benefícios fixada no Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios e os direitos de propriedade intelectual relacionados à subamostra, quando existirem.

§ 1º O decurso dos prazos mencionados no caput deste artigo deverá ser notificado pelo depositante à instituição fiel depositária, após o que as referidas subamostras poderão ser utilizadas como qualquer material do acervo.

§ 2º Subamostras provenientes de bioprospecção que não resulte no desenvolvimento tecnológico de produto ou processo e nem em depósito de pedido de patentes perderão o status de subamostra, podendo ser utilizadas como qualquer material do acervo, após aprovação do relatório final referente à autorização concedida pelo Conselho ou por instituição credenciada nos termos do art. 11, inciso IV, alínea "e", da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

§ 3º A aprovação do relatório final de que trata o parágrafo anterior será notificada à instituição fiel depositária pelo Conselho ou por instituição credenciada nos termos do art. 11, inciso IV, alínea "e", da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

....." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

Ministro de Estado do Meio Ambiente

DELIBERAÇÃO Nº 223, DE 31 DE JULHO DE 2008

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002926/2007-06, resolve:

Art. 1º Conceder à Universidade Federal Fluminense, CNPJ nº 28.523.215/0001-06, a Autorização nº 32/2008 para acesso a amostra de componente do patrimônio genético com a finalidade de bioprospecção, de acordo com os termos do projeto intitulado "Estudo Fitoquímico e Avaliação da Atividade Biológica de Espécies Vegetais da Restinga de Jurubatiba-RJ", sob a coordenação do pesquisador Dr. Leandro Machado Rocha, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001 e no art. 8º, § 4º, do Decreto nº 6.159, de 17 de julho de 2007.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético autoriza, ainda, que a apresentação do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios seja postergada para o momento em que venha a ser identificada perspectiva de uso comercial no projeto a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.002926/2007-06, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

Ministro de Estado do Meio Ambiente

DELIBERAÇÃO Nº 224, DE 31 DE JULHO DE 2008

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.001484/2008-03, resolve:

Art. 1º Conceder à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul-UFMS, CNPJ nº 15.461.510/0001-33, a Autorização nº 35, para acesso ao conhecimento tradicional associado junto à comunidade quilombola Furnas do Dionísio, no Município de Jaraguari, Estado do Mato Grosso do Sul, para a finalidade de pesquisa científica, de



acordo com os termos do projeto intitulado "Diagnóstico do conhecimento popular e abordagem etnobotânica sobre o uso de plantas medicinais na comunidade Furnas do Dionísio (Jaraguari, MS): estratégias de preservação da cultura local para uma aprendizagem significativa em botânica", sob a coordenação do pesquisador Airton José Vinholi Júnior, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º A UFMS e os pesquisadores a ela vinculados obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, por quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem do conhecimento tradicional associado.

Art. 3º A UFMS e os pesquisadores a ela vinculados obrigam-se ao cumprimento dos dispositivos acordados no Termo de Anuência Prévia firmado junto à comunidade quilombola Furnas do Dionísio.

Art. 4º As informações contidas no Processo nº 02000.001484/2008-03, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC
Ministro do Meio Ambiente

DELIBERAÇÃO Nº 225, DE 31 DE JULHO DE 2008

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.004048/2006-16, resolve:

Art. 1º Conceder à Universidade Federal do Amazonas/UFAM, CNPJ nº 04378626/0001-97, a Autorização nº 34 para acesso a componente do patrimônio genético e a conhecimento tradicional associado, junto a ribeirinhos da Comunidade Nossa Senhora do Nazaré, Lago do Purupuru, no Município de Careiro Castanho/AM, com a finalidade de bioprospecção, de acordo com os termos do projeto intitulado "Identificação de espécies botânicas amazônicas com potenciais fitoterápicos: estudos etnobotânicos, fitoquímicos, farmacológicos e toxicológicos", sob a coordenação do Professor Dr. Emerson Silva Lima, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência aos Contratos de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios firmados no âmbito do processo em epígrafe, para que produzam os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Os Contratos a que se refere o caput deste artigo possuem, em síntese, as seguintes características:

- I - números de registro no CGEN: 022 e 023;
 - II - contratante: Universidade Federal do Amazonas/UFAM;
 - III - contratados: Comunidade Nossa Senhora de Nazaré da Vila do Purupuru, representada por Manuel Raimundo da Silva e Onofre Soares de Sena, no Contrato nº 022, e por Francisco Medeiros Cavalcante, no Contrato nº 023;
 - IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação;
 - V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.
- Art. 3º A Universidade Federal do Amazonas-UFAM e os pesquisadores vinculados ao projeto obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, em quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem do conhecimento tradicional associado.

Art. 4º As informações contidas no Processo nº 02000.004048/2006-16, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC
Ministro de Estado do Meio Ambiente

DELIBERAÇÃO Nº 226, DE 31 DE JULHO DE 2008

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002759/2007-37, resolve:

Art. 1º Conceder ao Instituto de Pesquisas em Patologias Tropicais de Rondônia-IPEPATRO, CNPJ nº 03.460.975/0001-90, a Autorização nº 33/2008 para acesso a amostra de componente do patrimônio genético com a finalidade de bioprospecção, de acordo com os termos do projeto intitulado "Sistemas (lipossomais ou poliméricos) de liberação de drogas e de proteínas antigênicas de Leishmania amazonensis e Plasmodium falciparum: construção, caracterização e suas aplicações no combate às doenças negligenciadas", na Floresta Nacional do Jamari, sob a coordenação do pesquisador Dr. Rodrigo Guerino Stabeli, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001 e no art. 8º, § 4º, do Decreto nº 6.159, de 17 de julho de 2007.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético autoriza, ainda, que a apresentação do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios seja postergada para o momento em que venha a ser identificada perspectiva de uso comercial no projeto a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.002759/2007-37, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC
Ministro de Estado do Meio Ambiente

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 257, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto nos artigos 18, inciso I, e 19, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 05018.002278/2001-35, resolve:

Art. 1º O art. 5º da Portaria nº 231, de 22 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2008, Seção 1, p. 74, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Fica o cessionário autorizado a alienar até 60% (sessenta por cento) do domínio útil de frações do imóvel cedido, mediante regime competente, com a finalidade de obter recursos para a execução dos objetivos da cessão." (NR)

Art. 2º A Portaria nº 231, de 22 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2008, Seção 1, p. 74, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação." (AC)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 331, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao Centro de Treinamento da Escola de Administração Fazendária - CENTRESAF/MG, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO-ADJUNTO, no uso de suas atribuições prevista no Art. 1º da Portaria nº 116, de 21 de maio de 2008, e

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008, que disciplina a modalidade de descentralização de crédito entre Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para Centro de Treinamento da Escola de Administração Fazendária - CENTRESAF/MG visando a realização da 2ª Oficina Regional de Capacitação em Regularização Fundiária de Interesse Social, conforme segue:

Órgão Concedente: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Unidade Gestora: 170011 - Gestão: 0001

Órgão Executor: Centro de Treinamento da Escola de Administração Fazendária - CENTRESAF/MG

Unidade Gestora: 170009 - Gestão: 00001

Programa/ Ação: 47101.04.122.0794.6738.0001 - Regularização Fundiária em Imóveis da União.

Natureza da Despesa: 33.90.36, no valor de R\$ 2.360,00; 33.91.47, no valor de R\$ 472,00; 33.91.39, no valor de R\$ 4.139,68; e 33.90.39, no valor de R\$ 980,00.

Fonte: 0100

PI: 021

Art. 2º Caberá à Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Administração - CGPOA exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O Centro de Treinamento da Escola de Administração Fazendária - CENTRESAF/MG deverá restituir a Secretaria do Patrimônio da União, até o final do exercício de 2008, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 327, de 15 de agosto de 2008, publicada no D.O. U. de 18 de agosto de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS DOS REIS

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 38, DE 7 DE AGOSTO DE 2008
(Publicada no DOU de 11-8-2008)

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUCOES E FERROVIAS S.A.

ANEXO I (*)

MODIFICAÇÃO FONTES RECURSOS / IDENT. DE USO E RESULT. PRIMÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1457 VETOR LOGISTICO CENTRO-NORTE									300.000.000
26 783 26 783	1457 116X 1457 116X 0001	PROJETOS							
		CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - PALMAS/TO - URUACU/GO							300.000.000
		CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - PALMAS/TO - URUACU/GO - NACIONAL	F	4	3	90	0	100	300.000.000
			F	4	3	90	0	111	228.999.959
									71.000.041

1458 VETOR LOGISTICO LESTE										100.000.000
26 783 26 783	1458 116E 1458 116E 0052	PROJETOS								
		CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - ANAPOLIS - URUACU - NO ESTADO DE GOIAS								
		CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - ANAPOLIS - URUACU - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS								
			F	4	3	90	0	100	100.000.000	
TOTAL - FISCAL		400.000.000								
TOTAL - SEGURIDADE		0								
TOTAL - GERAL		400.000.000								

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUCOES E FERROVIAS S.A.

ANEXO II (*)	MODIFICAÇÃO FONTES RECURSOS / IDENT. DE USO E RESULT. PRIMÁRIO
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

1457 VETOR LOGISTICO CENTRO-NORTE										300.000.000			
26 783 26 783	1457 116X 1457 116X 0001	PROJETOS											
		CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - PALMAS/TO - URUACU/GO								300.000.000			
		CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - PALMAS/TO - URUACU/GO - NACIONAL					F	4	2	90	0	100	300.000.000
						F	4	2	90	0	111	228.999.959	71.000.041

1458 VETOR LOGISTICO LESTE								100.000.000	
26 783 26 783	1458 116E 1458 116E 0052	PROJETOS							
		CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - ANAPOLIS - URUACU - NO ESTADO DE GOIAS CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - ANAPOLIS - URUACU - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS							
		F	4	2	90	0	100	100.000.000 100.000.000 100.000.000	
TOTAL - FISCAL		400.000.000							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		400.000.000							

(*) Republicados por terem saído, no DOU nº 153, de 11-8-2008, Seção 1, págs. 60 a 62, com incorreção no original.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

GERÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

PORTARIA Nº 4, DE 23 DE JUNHO DE 2008

O GERENTE REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Autorizar a utilização, sob o regime de permissão de uso, com ônus a Idan Nilda de Amorim Góes, CPF nº 129.377.112-00, de acordo com o requerido através do Processo nº 04957.002421/2008-92, de uma área de 1.080,00m², situada na Praia do Atalaia, município em Salinópolis no Estado do Pará, para realização do evento denominado "SHOWS COM DJ'S E ARTISTAS REGIONAIS E NACIO-NAIS", em data de 01 de julho a 31 de julho de 2008.

Art. 2º - Fica a permissionária obrigada ao prévio recolhimento em favor da União, através de DARF sob o código de receita nº 2102 - outras receitas, de taxa no valor abaixo relacionado, a título de ressarcimento pelo do uso da área de uso comum de dominialidade da União, no evento citado no art. 1º:

ÁREA /VALOR R\$
Área total de 1.080,00m² - valor R\$ 104,00
1 - Permissão de Uso - R\$ 1.508,77
2 - Taxa Administrativa - R\$ 150,00
3 - Total a ser pago - R\$ 1.658,77

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente autorização, a permissionária afixará, no mínimo, uma placa em área externa, em local visível, com a seguinte informação (conforme Manual de Placas): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 5, DE 1º DE JULHO DE 2008

O GERENTE REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Autorizar a utilização, sob o regime de permissão de uso, com ônus a Guilherme da Silva Rocha Junior, CPF nº 685.888.522-68, de acordo com o requerido através do Processo nº 04957.004625/2008-68, de uma área de 525,00,00m², situada na Praia do Atalaia, município em Salinópolis no Estado do Pará, para realização do evento denominado "SHOWS COM DJ'S E ARTISTAS REGIONAIS E NACIONAIS", em data de 01 de julho a 02 de agosto de 2008.

Art. 2º - Fica a permissionária obrigada ao prévio recolhimento em favor da União, através de DARF sob o código de receita nº 2102 - outras receitas, de taxa no valor abaixo relacionado, a título de ressarcimento pelo do uso da área de uso comum de dominialidade da União, no evento citado no art. 1º:

ÁREA/VALOR R\$
Área total de 525,00m² - valor R\$ 104,00
1 - Permissão de Uso - R\$ 780,78
2 - Taxa Administrativa - R\$ 275,00
3 - Total a ser pago - R\$ 1.055,78

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente autorização, a permissionária afixará, no mínimo, uma placa em área externa, em local visível, com a seguinte informação (conforme Manual de Placas): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 6, DE 1º DE JULHO DE 2008

O GERENTE REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Autorizar a utilização, sob o regime de permissão de uso, com ônus a Terezinha de Jesus Mártires Medeiros, CPF nº 132.769.482-49, de acordo com o requerido através do Processo nº 04957.002547/2008-67, de uma área de 54,00m², situada na Praia do Atalaia, município em Salinópolis no Estado do Pará, para realização do evento denominado "SHOWS COM MUSICAS INSTRUMENTAL", em data de 10,11,12,19,20,26 e 27 de julho de 2008.

Art. 2º - Fica a permissionária obrigada ao prévio recolhimento em favor da União, através de DARF sob o código de receita nº 2102 - outras receitas, de taxa no valor abaixo relacionado, a título de ressarcimento pelo do uso da área de uso comum de dominialidade da União, no evento citado no art. 1º:

ÁREA/VALOR R\$
Área total de 54,00m² - valor R\$ 104,00
1 - Permissão de Uso - R\$ 75,43
2 - Taxa Administrativa - R\$ 275,00
3 - Total a ser pago - R\$ 350,43

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente autorização, a permissionária afixará, no mínimo, uma placa em área externa, em local visível, com a seguinte informação (conforme Manual de Placas): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEUTON MIRANDA SOBRINHO

NEUTON MIRANDA SOBRINHO

NEUTON MIRANDA SOBRINHO



PORTARIA Nº 7, DE 1º DE JULHO DE 2008

O GERENTE REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Autorizar a utilização, sob o regime de permissão de uso, com ônus a REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TRLRVISÃO LTDA - RBA, CNPJ nº 05.143.490/0001-07, de acordo com o requerido através do Processo nº 04957.004635/2008-01, de uma área de 800,00m², situada na Praia do Atalaia, município em Salinópolis no Estado do Pará, para realização do evento denominado "VERÃO RBA 2008", em data de 01 de julho a 31 de julho de 2008.

Art. 2º - Fica a permissionária obrigada ao prévio recolhimento em favor da União, através de DARF sob o código de receita nº 2102 - outras receitas, de taxa no valor abaixo relacionado, a titulo de ressarcimento pelo do uso da área de uso comum de dominialidade da União, no evento citado no art. 1º:

ÁREA/VALOR R\$

Área total de 800,00m² - valor R\$ 104,00

1 - Permissão de Uso - R\$ 859,73

2 - Taxa Administrativa - R\$ 275,00

3 - Total a ser pago - R\$ 1.134,73

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente autorização, a permissionária afixará, no mínimo, uma placa em área externa, em local visível, com a seguinte informação (conforme Manual de Placas): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉLIO COSTA DA SILVA
Substituto

PORTARIA Nº 9, DE 3 DE JULHO DE 2008

O GERENTE REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Autorizar a utilização, sob o regime de permissão de uso, com ônus a ARTHUR DE SOUZA VIEIRA NETO, CPF nº 601.222.422-20, de acordo com o requerido através do Processo nº 04957.004677/2008-34, de uma área de 9,00m², situada na Praia do Atalaia, município em Salinópolis no Estado do Pará, para realização do empreendimento denominado "YUUMEI SUSHI", em data de 03 de julho a 31 de julho de 2008.

Art. 2º - Fica a permissionária obrigada ao prévio recolhimento em favor da União, através de DARF sob o código de receita nº 2102 - outras receitas, de taxa no valor abaixo relacionado, a titulo de ressarcimento pelo do uso da área de uso comum de dominialidade da União, no evento citado no art. 1º:

ÁREA/VALOR R\$

Área total de 9,00m² - valor R\$ 104,00

1 - Permissão de Uso - R\$ 13,80

2 - Taxa Administrativa - R\$ 275,00

3 - Total a ser pago - R\$ 288,12

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente autorização, a permissionária afixará, no mínimo, uma placa em área externa, em local visível, com a seguinte informação (conforme Manual de Placas): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEUTON MIRANDA SOBRINHO

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 63, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Cancela os Certificados de Aprovação nº 9.651 e 13.369

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e a DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e considerando informações constantes do processo 46000.016370/2008-25, resolvem:

Art. 1º - Cancelar, a pedido do fabricante, os Certificados de Aprovação nº 9651 e 13.369, concedidos à empresa Hércules Equipamentos de Proteção Ltda., CNPJ nº 60.042.686/0001-05, estabelecida à Rua Bertioga, nº 149 - 8º andar, Bairro Chácara Inglesa, São Paulo;/SP, devido a empresa não mais comercializar os produtos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO
Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 19 de agosto de 2008

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	CNPJ/CPF/CEI	UF
1	46281.001443/2006-11	010074279	Banco Bradesco S.A.	60.746.948/2634-74	BA
2	46205.016338/2006-81	007800827	Clinica São Carlos Ltda.	11.794.674/0001-21	CE
3	46205.016575/2005-61	005286981	Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A.	04.899.316/0085-26	CE
4	46205.009644/2007-42	007717504	José de Araújo Carneiro	001.283.683-49	CE
5	46205.006762/2007-07	007742932	Rodoviário Ramos Ltda.	25.100.223/0097-01	CE
6	46206.006750/2007-64	017102464	Banco Itaú S.A.	60.701.190/1463-03	DF
7	46206.010190/2006-61	012303844	Polimaq Equipamentos Agroindustriais Ltda.	00.846.253/0001-80	DF
8	46207.007605/2006-18	012974510	Comercial Almeida Ltda.	28.497.253/0001-31	ES
9	46207.001655/2006-83	010285458	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo	01.701.201/0426-98	ES
10	46208.008882/2006-20	012732150	Atento Brasil S.A.	02.879.250/0015-74	GO
11	46208.006970/2007-78	016626354	Banco Itaú S.A.	60.701.190/0001-04	GO
12	46208.011973/2006-42	012743950	JBS S.A.	02.916.265/0005-93	GO
13	46311.001188/2006-02	013773755	Industrial e Comercial Tocantins Ltda.	23.438.997/0001-61	MA
14	46242.000625/2003-81	007384751	Empresar Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda.	05.301.368/0001-03	MG
15	46236.001181/2003-80	007434383	Ferrovia Centro Atlantica S.A.	00.924.429/0001-75	MG
16	47747.004274/2005-21	010454845	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	02.038.394/0103-27	MG
17	46504.001411/2005-65	010676937	John Somers Estanthos Ltda.	24.738.957/0001-06	MG
18	46214.004326/2005-14	007986866	Fretur Transportes e Turismo Ltda.	03.531.577/0001-18	PI
19	46214.004327/2005-69	007986874	Fretur Transportes e Turismo Ltda.	03.531.577/0001-18	PI
20	46215.027215/2004-95	011370505	Portfolio Indústria e Comércio de Couros Ltda.	27.238.211/0001-13	RJ
21	46232.000414/2006-18	011583487	Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Autômatos	59.104.422/0099-63	RJ
22	46301.000789/2007-90	011755482	Lotérica Menegatti Ltda. ME	78.656.790/0001-55	SC
23	46301.000788/2007-45	011755709	Mega Loterias Ltda.	00.584.376/0001-90	SC
24	46219.020442/2007-01	015320588	Bahiana Distribuidora de Gás Ltda.	46.395.687/0001-02	SP
25	46254.000006/2004-38	008589208	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/4005-30	SP
26	46265.001149/2007-81	013427181	Banco Santander Banespa S.A.	90.400.888/0168-12	SP
27	46265.001150/2007-13	013427199	Banco Santander Banespa S.A.	90.400.888/0168-12	SP
28	46265.001153/2007-49	013427229	Banco Santander Banespa S.A.	90.400.888/1043-55	SP
29	46265.001154/2007-93	013427237	Banco Santander Banespa S.A.	90.400.888/1043-55	SP
30	46265.001160/2007-41	013521543	Banco Santander Banespa S.A.	90.400.888/0602-00	SP
31	46265.001161/2007-95	013521551	Banco Santander Banespa S.A.	90.400.888/0602-00	SP
32	46265.001164/2007-29	0123521586	Banco Santander Banespa S.A.	90.400.888/0217-35	SP
33	46265.001165/2007-73	013521594	Banco Santander Banespa S.A.	90.400.888/0217-35	SP
34	46265.001172/2007-75	013521667	Banco Santander Banespa S.A.	90.400.888/0743-40	SP
35	46265.001173/2007-10	013521675	Banco Santander Banespa S.A.	90.400.888/0743-40	SP
36	46259.007505/2005-97	011915749	BMP Siderurgia S.A.	17.469.701/0049-11	SP
37	46258.004000/2006-61	013467948	Companhia Agrícola Quatá	45.631.926/0002-02	SP
38	46472.004530/2006-75	012027405	Drogasil S.A.	61.585.865/0001-51	SP
39	46472.004531/2006-10	012027391	Drogasil S.A.	61.585.865/0001-51	SP
40	46255.000769/2007-11	012050920	Fuchs Gewurze do Brasil Ltda.	65.477.952/0001-46	SP
41	46219.032222/2006-31	012138673	Fundação Antônio Prudente	60.961.968/0001-06	SP
42	46472.003340/2006-31	012023451	Fundação Estadual do Bem Estar do Menor	44.480.283/0051-50	SP
43	46219.018832/2007-11	013669885	GR S.A.	02.905.110/0001-28	SP
44	46261.001081/2005-16	008348103	Makro Atacadista S.A.	47.427.653/0039-98	SP
45	46265.002922/2006-45	012032166	Passo de Anjo Indústria e Comércio de Calçados Ltda.	67.312.900/0001-45	SP
46	46265.002923/2006-90	012032174	Passo de Anjo Indústria e Comércio de Calçados Ltda.	67.312.900/0001-45	SP
47	46265.002924/2006-34	012032182	Passo de Anjo Indústria e Comércio de Calçados Ltda.	67.312.900/0001-45	SP
48	46265.002925/2006-89	012032191	Passo de Anjo Indústria e Comércio de Calçados Ltda.	67.312.900/0001-45	SP
49	46265.002927/2006-78	012032212	Passo de Anjo Indústria e Comércio de Calçados Ltda.	67.312.900/0001-45	SP
50	46265.002929/2006-67	012032247	Passo de Anjo Indústria e Comércio de Calçados Ltda.	67.312.900/0001-45	SP
51	46219.016333/2007-81	015320022	Procter & Gamble Higiene e Cosméticos Ltda.	67.712.562/0001-39	SP
52	46265.000371/2007-66	013425919	Virálcool Açúcar e Alcool Ltda.	53.811.006/0002-96	SP

53	46259.001554/2006-05	011919779	Wilson Benedito Rachioni	51.478.147/0001-22	SP
54	46259.001555/2006-41	011919787	Wilson Benedito Rachioni	51.478.147/0001-22	SP
55	46259.001556/2006-96	011919795	Wilson Benedito Rachioni	51.478.147/0001-22	SP
56	46259.001557/2006-31	011919809	Wilson Benedito Rachioni	51.478.147/0001-22	SP
57	46259.001558/2006-85	011919817	Wilson Benedito Rachioni	51.478.147/0001-22	SP
58	46259.001559/2006-20	0119919825	Wilson Benedito Rachioni	51.478.147/0001-22	SP
59	46259.001560/2006-54	011919833	Wilson Benedito Rachioni	51.478.147/0001-22	SP
60	46259.001561/2006-07	011919841	Wilson Benedito Rachioni	51.478.147/0001-22	SP
61	46259.001562/2006-43	011919850	Wilson Benedito Rachioni	51.478.147/0001-22	SP
62	46259.001563/2006-98	011919868	Wilson Benedito Rachioni	51.478.147/0001-22	SP
63	46259.001564/2006-32	011919876	Wilson Benedito Rachioni	51.478.147/0001-22	SP
64	46259.001565/2006-87	011919884	Wilson Benedito Rachioni	51.478.147/0001-22	SP
65	46259.001566/2006-21	011919892	Wilson Benedito Rachioni	51.478.147/0001-22	SP
66	46259.001567/2006-76	011919906	Wilson Benedito Rachioni	51.478.147/0001-22	SP
67	46259.001568/2006-11	011919914	Wilson Benedito Rachioni	51.478.147/0001-22	SP
68	46226.000173/2007-69	012230685	José Adelmir Gomes Goetten	012230685	TO
69	46226.002596/2006-32	012228010	José Adelmir Gomes Goetten	212.218.209-15	TO

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, não conhecendo do recurso, por ser deserto.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	CNPJ/CPF/CEI	UF
1	46256.002994/2007-82	015972143	Amauri Pires e Outros	004.299.908-12	SP
2	46448.00384/2007-97	011962259	Amauri Pires e Outros	08.622.543/0001-52	SP
3	46265.002926/2006-23	012032204	Passo de Anjo Indústria e Comércio de Calçados Ltda.	67.312.900/0001-45	SP
4	46265.002928/2006-12	012032239	Passo de Anjo Indústria e Comércio de Calçados Ltda.	67.312.900/0001-45	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	CNPJ/CPF/CEI	UF
1	46203.000767/2005-76	009690280	Cooperativa de Trabalho Médico - Unimed de Macapá	10.225.225/0001-08	AP
2	46203.001237/2006-26	012393614	Gabi Cia. Ltda. ME	04.184.240/0001-44	AP
3	46287.000890/2005-12	010219749	Mineração Grambel Ltda.	05.337.754/0001-55	ES
4	46208.005118/2005-11	012690791	Guarany Transportes e Turismo Ltda.	02.298.453/0003-33	GO
5	46208.005343/2006-39	012729876	Guarany Transportes e Turismo Ltda.	02.298.453/0003-33	GO
6	46208.005346/2006-72	012729850	Guarany Transportes e Turismo Ltda.	02.298.453/0003-33	GO
7	46208.008483/2005-88	012694614	Guarany Transportes e Turismo Ltda.	02.298.453/0003-33	GO
8	46208.004444/2007-73	016602617	Oficina da Terra Ambiental e Paisagismo Ltda.	04.797.900/0001-62	GO
9	46311.000301/2006-24	013787322	Conesul Construções Ltda.	39.185.483/0005-05	MA
10	46334.004291/2005-57	013998439	Shell Brasil Ltda.	33.453.598/0010-14	RJ
11	46217.000473/2007-57	009649212	Auto Posto JR Ltda. II	40.993.123/0002-76	RN
12	46216.002053/2006-34	003874222	Ijerece Portela de Aguiar - ME	08.247.966/0001-30	RO
13	46221.001945/2007-20	014148331	Engeb - Botelhof Engenharia Ltda.	32.716.110/0001-40	SE

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso de voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	CNPJ/CPF	UF
1	46202.004692/2005-11	505.498.464	Instituto Batista Ida Nelson - IBIN	04.392.247/0001-51	AM
2	46205.001118/2005-72	505.455.919	Órgão Gestor de Mão de Obra do Porto de Fortaleza	01.208.014/0001-68	CE
3	46206.005816/2001-11	230529	Manoel Soares Oliveira (Borracharia Central)	057.288.601-25	DF
4	46207.002178/2006-73	505.685.825	Enge Urb Ltda.	39.339.783/0001-78	ES

5	46208.006969/2007-43	100.102.140	Banco Itaiú S.A.	60.701.190/0001-04	GO
6	46208.012235/2006-12	505.824.671	DNA - Vida Exames de Paternidade e Diagnosticos Moleculares Ltda.	02.948.009/0001-54	GO
7	46208.001041/2007-72	505.845.393	Hair Station Ltda.	05.193.276/0001-57	GO
8	46290.000797/2007-11	100.099.424	Selaria Moreira Ltda.	33.376.088/0001-08	GO
9	46208.009733/2005-05	505.591.812	Silvano Pedro de Moraes	04.215.720/0001-25	GO
10	46211.005563/2005-22	505.511.509	AMS Serviços Automotivos Ltda.	05.840.766/0001-06	MG
11	46211.004598/2005-44	505.495.741	Calçados San Marino Ltda.	17.187.535/0001-16	MG
12	46211.002432/2006-74	505.650.312	Carpintaria São Bento Ltda.	17.215.815/0001-90	MG
13	46245.002380/2004-87	505.368.706	Casa de Saúde São Januário Ltda.	71.033.278/0001-03	MG
14	46243.000103/2005-31	100.056.105	Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - Ceasa	17.504.325/0001-04	MG
15	46211.001407/2006-73	505.640.988	Cia. Consultores Internacionais Independentes Associados S/C Ltda.	20.989.950/0001-06	MG
16	46211.001406/2006-29	100.072.224	Cia. Consultores Internacionais Independentes Associados S/C Ltda.	20.989.950/0001-06	MG
17	46241.000619/2001-71	008216	Ireno Prestações de Serviços Ltda.	00.516.152/0001-41	MG
18	46211.008330/2006-62	100.082.891	Lavtek Lavanderia Ltda.	01.332.826/0001-10	MG
19	46211.008328/2006-93	505.750.023	Lavtek Lavanderia Ltda.	01.332.826/0001-10	MG
20	46241.000769/2002-66	505.113.431	Luvi Ltda	03.330.538/0001-52	MG
21	46236.000753/2005-75	100.060.536	Mecânica São José Ltda.	21.698.600/0001-45	MG
22	46236.000752/2005-21	505.507.714	Mecânica São José Ltda.	21.698.600/0001-45	MG
23	46211.011801/2006-10	36758	Novo Horizonte Turismo Ltda.	20.424.715/0001-67	MG
24	46504.000508/2004-70	505.357.402	Organização Santa Cruz Ltda.	22.489.249/0001-45	MG
25	46211.008783/2006-99	505.763.681	Pampulha Ensino Fundamental	06.001.557/0001-23	MG
26	46211.007959/2005-12	505.543.931	Pizzaria BR Ltda.	01.631.390/0001-60	MG
27	46240.000538/2002-62	505.079.101	Rimavi Cabines e Peças Ltda.	02.197.596/0001-97	MG
28	46211.006656/2004-93	505.340.526	Rodoviário Ramos Ltda.	25.100.223/0001-51	MG
29	46211.010369/2006-40	505.782.707	Sociedade Educacional Mineiro Ltda.	16.662.892/0001-26	MG
30	46211.010368/2006-03	100.086.365	Sociedade Educacional Mineiro Ltda.	16.662.892/0001-26	MG
31	46211.011659/2006-19	505.805.626	Sociedade Escolar Tio Mickey Ltda.	18.795.070/0001-49	MG
32	46211.011658/2006-66	100.088.449	Sociedade Escolar Tio Mickey Ltda.	18.795.070/0001-49	MG
33	46236.001671/2004-67	100.052.681	Sudário Horizontino Pereira Xavier	02.615.638/0001-62	MG
34	46211.012509/2002-91	505.106.795	Unibras Distribuição e Serviços Ltda.	02.853.039/0001-87	MG
35	46222.007173/2003-04	505.223.058	Formosa Supermercados e Magazine Ltda.	63.864.771/0005-70	PA
36	46218.002785/2005-23	505.449.447	Produtos Alimentícios Corsetti S.A. Indústria e Comércio	88.610.282/0001-90	RS
37	46218.003108/2001-07	012873	Seller Corp Ltda.	94.924.032/0001-27	RS
38	46218.020001/2003-87	505.233.291	Telsul Telecomunicações S.A.	89.448.393/0001-04	RS
39	46218.020002/2003-21	505.233.088	Telsul Telecomunicações S.A.	89.448.393/0001-04	RS
40	46218.020417/2003-03	505.232.995	Telsul Telecomunicações S.A.	89.448.393/0001-04	RS
41	46218.017109/2005-54	505.535.645	Têxtil Filatti Ltda.	04.749.796/0001-30	RS
42	46218.017752/2005-88	505.598.183	Têxtil Filatti Ltda.	04.749.796/0001-30	RS
43	47519.000336/2007-81	505.869.357	Sularroz Industrial Ltda.	84.090.778/0001-29	SC
44	46221.005289/2007-34	100.109.152	Construtora do Nordeste Ltda.	13.005.178/0001-77	SE
45	46221.005241/2007-26	505.990.032	Neyla Dantas de Souza - ME	03.025.431/0001-09	SE
46	46255.001223/2004-35	505.315.807	Casa e Hotel de Repouso Recanto dos Figueiras S/C Ltda.	02.670.911/0001-51	SP
47	46253.000561/2004-70	505.306.824	Citro Maringa Agrícola Comercial Ltda.	50.936.889/0001-91	SP
48	46264.000097/2005-73	100.055.281	Delta Rio Claro Comércio e Serviços Ltda.	04.532.749/0001-30	SP
49	46255.001140/2006-16	505.712.881	Drogaria Betofarma Ltda.	49.701.170/0001-92	SP
50	46255.001141/2006-52	505.712.890	Drogaria Nova Caieiras Ltda.	02.476.085/0001-04	SP
51	46472.004532/2006-64	505.772.299	Drogasil S.A.	61.585.865/0001-51	SP
52	46255.002416/2005-94	505.592.410	Engexplo Desmonte a Explosivos Ltda.	20.998.886/0003-83	SP
53	46257.000259/2007-24	505.831.872	F. Padovan Arquitetura Ltda.	03.874.992/0001-74	SP
54	46472.004148/2004-08	505.371.375	Fevap Painéis e Etiquetas Metálicas Ltda.	43.655.729/0001-09	SP
55	46255.000770/2007-46	505.879.816	Fuchs Gewurze do Brasil Ltda.	65.477.952/0001-46	SP
56	46256.001821/2007-47	705.019.764	Hospital Beneficente São José	72.551.799/0001-15	SP
57	46258.002065/2007-53	505.901.161	Jussara Débora Bressanin - ME	67.418.285/0001-56	SP
58	46261.005681/2006-26	505.837.447	Meio Kilo Comércio de Alimentos Ltda. ME	00.426.101/0001-29	SP
59	46262.001395/2007-62	100.096.166	Metalúrgica Quasar Ltda.	50.564.582/0001-07	SP
60	46262.001396/2007-15	505.883.384	Metalúrgica Quasar Ltda.	50.564.582/0001-07	SP
61	46263.003950/2006-08	505.819.546	Neomater S/C Ltda.	50.145.317/0001-94	SP
62	46253.000626/2007-20	505.862.263	Rádio Clube Imperial Ltda.	72.125.461/0001-00	SP
63	46263.003202/2006-17	505.780.984	Sete Estradas Logísticas Ltda.	01.599.101/0001-93	SP
64	46259.001182/2004-47	505.302.021	Tofer Engenharia Comércio e Indústria Ltda.	47.932.751/0001-00	SP
65	46263.004004/2002-47	505.113.694	Transportes Ceam S.A.	60.855.806/0001-93	SP
66	46259.002456/2005-04	505.491.575	Trevecom Engenharia Comércio e Montagens Industriais Ltda.	69.174.928/0001-99	SP
67	46259.001571/2006-34	100.074.324	Wilson Benedito Rachioni	51.478.147/0001-22	SP
68	46259.001570/2006-90	505.670.852	Wilson Benedito Rachioni	51.478.147/0001-22	SP
69	46472.001752/2006-36	505.687.011	Wind Hélices Industriais Ltda.	55.718.316/0001-05	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, negando provimento ao recurso de voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	CNPJ/CPF	UF
1	46205.010333/2004-83	505.375.664	Elenilda Brito Maia	02.843.131/0001-66	CE

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, deixando de conhecer cõo recurso voluntário a peça apresentada, haja vista ausência de pressuposto de admissibilidade recursal.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	CNPJ/CPF	UF
1	46208.002404/2007-97	505.870.533	IBL Industrial Ltda.	07.551.151/0001-67	GO
2	46221.003923/2007-02	505.956.098	Gastoclínica de Sergipe Ltda.	13.181.219/0001-86	SE
3	46221.004216/2007-25	505.965.381	Orlamar Empreendimentos e Negócios Lta.	35.374.693/0001-67	SE
4	46257.000738/2006-60	505.653.591	Alpha Pack Tamboré Embalagens e Manuseios Ltda. EPP	06.347.866/0001-50	SP
5	46263.001930/2005-11	505.541.459	Shellmar Embalagem Moderna Ltda.	59.104.299/0001-77	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, não conhecendo do recurso, por ser intempestivo..

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	CNPJ	UF
1	46208.004825/2002-48	505.028.557	Bertin Ltda.	01.597.168/0032-95	GO
2	46208.012359/2006-06	505.826.038	Rádio Clube Vida FM	02.329.584/0001-79	GO

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	CNPJ	UF
1	46202.001907/2006-14	505.644.321	Central de Serviços Ltda.	02.357.802/0001-89	AM
2	46206.012732/2007-11	506.004.350	Helen Christy Alves Fernandes	07.281.432/0001-67	DF
3	46208.010315/2003-91	505.253.861	Recanto dos Caçulas Cervejaria e Choperia Ltda.	03.291.898/0001-92	GO

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolveu converter em diligência o julgamento do recurso interposto nos seguintes processos:

Nº	PROCESSO	AI - NFGC	EMPRESA	CNPJ	UF
1	46254.000414/2007-32	013539019	Agrícola Rio Turvo Ltda.	04.523.252/0001-56	SP
2	46254.000413/2007-98	013539027	Agrícola Rio Turvo Ltda.	04.523.252/0001-56	SP

HÉLIDA A. PEDROSA

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 192, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, da Constituição e o inciso I do parágrafo 7º do artigo 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, acrescido pela Lei nº 10.866, de 04 de maio de 2004, e Considerando o determinado no inciso II, parágrafo 8º do referido art. 1º-A; e Considerando a manifestação da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Ceará para o exercício 2008 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art 2º Revoga-se o Anexo 6 da Portaria n.º 268, de 13 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de dezembro de 2007, Seção 1, página 74.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO NASCIMENTO

ANEXO

Unidade da Federação: CEARÁ
Processo nº: 50000.079919/2007-89

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2008 - 1ª Alteração

Relação de empreendimentos

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pelo Estado, recebidas em 1 de agosto de 2008.

A - Programa de Conservação/Manutenção de Rodovias Estaduais

Distrito Operacional	Extensão (km)		Custo (R\$1,00)
	Não Pavimentada	Pavimentada	
01. Maranguape	705,9	153,8	6.409.986
02. Aracoiaba	549,4	141,1	5.416.980
03. Itapipoca	658,8	606,2	5.706.321
04. Limoeiro do Norte	758,3	434,0	5.563.353
05. Santa Quitéria	647,9	461,4	6.499.963
06. Quixeramobim	438,8	835,0	4.822.711
07. Sobral	741,0	707,0	6.314.146
08. Crateús	633,0	393,4	4.718.291
09. Iguatú	602,3	704,8	6.254.382
10. Crato	717,1	658,5	6.264.470
Total do Programa	6.452,5	5.095,2	57.970.603

B - Programa de Construção e Restauração de Rodovias Estaduais

Rodovia	Serviço	Custo (R\$1,00)
11. CE-492	Restauração Crato - Lameiro	1.238.338
12. ACE-530	Restauração Crato - Granjeiro	780.559
13. CE-292	Implantação da Variante das Bateiras	867.970
14. CE-085	Restauração Entroncamento CE-090 - Entroncamento CE-341(Quatro Bocas)	6.274.444
15. CE-090	Restauração Entroncamento CE-085 - Icarai - Tabuba	10.289.721
16. CE-176	Restauração Assaré - Entroncamento CE-292(Aratama)	2.908.861
17. CE-040 e ACE-501	Restauração Av. Washington Soares e Aeroporto de Fortaleza	4.223.996
18. CE-292	Restauração Juazeiro do Norte - Crato (Pista Dupla)	3.733.733
Total do Programa		30.317.622

C - Programa de Elaboração de Planos e Estudos Rodoviários

Serviços	Custo (R\$1,00)
18. Plano Diretor da Malha Rodoviária Estadual - PDMR	1.700.000
Total do Programa	1.700.000



Cronograma Financeiro 2008

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Conservação e Manutenção de Rodovias Estaduais	10.037.863	16.720.045	16.720.045	14.492.650	57.970.603
B - Programa de Construção e Restauração de Rodovias Estaduais	2.055.773	438.010	16.103.536	11.720.303	30.317.622
C - Programa de Elaboração de Planos e Estudos Rodoviários	425.000	425.000	425.000	425.000	1.700.000
Total Geral	12.518.636	17.583.055	33.248.581	26.637.953	89.988.225

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO Nº 1.084-ANTAQ, DE 3 DE JULHO DE 2008. , publicada no Diário Oficial da União, de 7-7-2008, Seção 1, página 111, onde se lê: "... Processo Nº 50306.000545/2008-15...",leia-se: "... Processo Nº 50301.000763/2008-08.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 350, DE 31 DE JULHO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, Considerando os fatos trazidos na Representação nº 0681/2008, que trata de denúncia versando sobre limitação discriminatória em fase pré-contratual (contratação recusada em razão de restrições pessoais de crédito junto ao SPC/SERASA), em afronta ao disposto no artigo 1º da Lei nº 9020/95; Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil,resolve: Instaurar o Inquérito Civil Público nº 0681/2008, em face de PREZUNIC SUPERMERCADOS, com endereço na Av. Brasil, nº 20204, Coelho Neto, Rio de Janeiro, RJ,. Presidirá o Inquérito a Procuradora do Trabalho LISYANE CHAVES MOTTA, que poderá ser secretariada pela servidora Márcia Vianna Pereira,Técnico Administrativo.

LISYANE CHAVES MOTTA

PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 374, DE 6 DE AGOSTO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor dos fatos apurados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0647/2004, concernentes à suposta admissão de empregados sem a necessária formalização dos contratos de trabalho respectivos, ao arrepio do preceituado dos arts. 29 e 41 da CLT; Considerando o disposto nos arts. 127 e 129, III da Constituição da República, art. 6º e 83 da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, podendo, para tanto, valer-se do Inquérito Civil, resolve: Instaurar o Inquérito Civil nº 0647/2004 em face de RÁDIO MUSICAL FM DE ITAGUAÍ (R. Dr. José Roberto Freire, 369, Centro, CEP:23820-210), a ser presidido pela Procuradora do Trabalho DANIELLE CRAMER, que poderá ser secretariada pela servidora Regina Bank Menna Barreto, Técnico Administrativo.

DANIELLE CRAMER

PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 375, DE 6 DE AGOSTO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor dos fatos apurados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1081/2004, destinado à verificação quanto ao cumprimento da chamada cota aprendizagem preconizada pelo art. 429 da CLT; Considerando o disposto nos arts. 127 e 129, III da Constituição da República, art. 6º e 83 da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, podendo, para tanto, valer-se do Inquérito Civil,

Resolve instaurar o Inquérito Civil nº 1081/2004 em face de DELTA CONSTRUÇÕES S/A (Av Rio Branco,156- salas 2704/2706,3114/3124,3107- centro - CEP 20040-003), a ser presidido pela Procuradora do Trabalho DANIELLE CRAMER, que poderá ser secretariada pela servidora Regina Bank Menna Barreto, Técnico Administrativo.

DANIELLE CRAMER

PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 376, DE 6 DE AGOSTO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor dos fatos apurados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1130/2004, destinado à verificação quanto ao cumprimento da chamada cota aprendizagem preconizada pelo art. 429 da CLT; Considerando o disposto nos arts. 127 e 129, III da Constituição da República, art. 6º e 83 da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, podendo, para tanto, valer-se do Inquérito Civil, Resolve instaurar o Inquérito Civil nº 1130/2004 em face de SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ (RUA DO BISPO, Nº 83 RIO COMPRIDO 20261-063), a ser presidido pela Procuradora do Trabalho DANIELLE CRAMER, que poderá ser secretariada pela servidora Regina Bank Menna Barreto, Técnico Administrativo.

DANIELLE CRAMER

PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 378, DE 6 DE AGOSTO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor dos fatos apurados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1132/2004, destinado à verificação quanto ao cumprimento da chamada cota aprendizagem preconizada pelo art. 429 da CLT; Considerando o disposto nos arts. 127 e 129, III da Constituição da República, art. 6º e 83 da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, podendo, para tanto, valer-se do Inquérito Civil, Resolve instaurar o Inquérito Civil nº 1132/2004 em face de CNS - COMPANHIA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA(Rua Lino Teixeira n.º 91 - Jacaré - RJ 20970-001), a ser presidido pela Procuradora do Trabalho DANIELLE CRAMER, que poderá ser secretariada pela servidora Regina Bank Menna Barreto, Técnico Administrativo.

DANIELLE CRAMER

PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 392, DE 7 DE AGOSTO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor dos fatos apurados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1731/2007, destinado à verificação quanto ao cumprimento da chamada cota aprendizagem preconizada pelo art. 429 da CLT; Considerando o disposto nos arts. 127 e 129, III da Constituição da República, art. 6º e 83 da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, podendo, para tanto, valer-se do Inquérito Civil,

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 2.852, DE 13 DE AGOSTO DE 2008

Defere requerimento da Viação Riodoce Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Juiz de Fora (MG) - Campos (RJ).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNO - 028/08, de 11 de agosto de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.045573/2008-65, resolve: Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Riodoce Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros de Fora (MG) - Campos (RJ), prefixo Nº 06-1036-00, para 6 (seis) horários semanais por sentido, nos meses de março a dezembro. Art. 2º Determinar que a frequência mínima autorizada conste em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT Nº 597/2004 e alterações. Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

Resolve instaurar o Inquérito Civil nº 1731/2007 em face de ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. & CIA (AV. PAS-TEUR, 110, 6º ANDAR BOTAFOGO -RJ), a ser presidido pela Procu-radora do Trabalho DANIELLE CRAMER, que poderá ser secretariada pela servidora Regina Bank Menna Barreto, Técnico Administrativo.

DANIELLE CRAMER

PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 393, DE 7 DE AGOSTO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor dos fatos apurados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1560/2007, destinado à verificação quanto ao cumprimento da chamada cota aprendizagem preconizada pelo art. 429 da CLT; Considerando o disposto nos arts. 127 e 129, III da Cons-tituição da República, art. 6º e 83 da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e indivi-duais indisponíveis, podendo, para tanto, valer-se do Inquérito Civil, Resolve instaurar o Inquérito Civil nº 1560/2007 em face de OPTOTAL LENTES LTDA. (AV. RIO BRANCO, 156, 4º ANDAR, UNID. 401, ALA B - Centro-RJ), a ser presidido pela Procuradora do Trabalho DANIELLE CRAMER, que poderá ser secretariada pela servidora Regina Bank Menna Barreto, Técnico Administrativo.

DANIELLE CRAMER

PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 394, DE 7 DE AGOSTO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor dos fatos apurados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1834/2007, destinado à verificação quanto ao cumprimento da chamada cota aprendizagem preconizada pelo art. 429 da CLT; Considerando o disposto nos arts. 127 e 129, III da Cons-tituição da República, art. 6º e 83 da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e indivi-duais indisponíveis, podendo, para tanto, valer-se do Inquérito Civil, Resolve instaurar o Inquérito Civil nº 1834/2007 em face de FARMALIFE LTDA. (RUA TENENTE POSSOLO, 3, TÉRREO-Fátima/RJ), a ser presidido pela Procuradora do Trabalho DANIELLE CRAMER, que poderá ser secretariada pela servidora Regina Bank Menna Barreto, Técnico Administrativo.

DANIELLE CRAMER

PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 395, DE 7 DE AGOSTO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor dos fatos apurados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1839/2007, destinado à verificação quanto ao cumprimento da chamada cota aprendizagem preconizada pelo art. 429 da CLT; Considerando o disposto nos arts. 127 e 129, III da Cons-tituição da República, art. 6º e 83 da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e indivi-duais indisponíveis, podendo, para tanto, valer-se do Inquérito Civil, Resolve instaurar o Inquérito Civil nº 1839/2007 em face de POLIPORTO TERMINAIS S/A. (RUA GENERAL GURJÃO, 02, PARTE - CAJÚ - RJ), a ser presidido pela Procuradora do Trabalho DANIELLE CRAMER, que poderá ser secretariada pela servidora Regina Bank Menna Barreto, Técnico Administrativo.

DANIELLE CRAMER



PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 396, DE 7 DE AGOSTO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos apurados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1840/2007, destinado à verificação quanto ao cumprimento da chamada cota aprendizagem preconizada pelo art. 429 da CLT;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129, III da Constituição da República, art. 6º e 83 da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, podendo, para tanto, valer-se do Inquérito Civil,

Resolve instaurar o Inquérito Civil nº 1840/2007 em face de O ALEPH PATOLOGIA CIRURGIA E CITOPATOLOGIA LTDA. (RUA DEZENOVE DE FEVEREIRO, 48 - BOTAFOGO - RJ), a ser presidido pela Procuradora do Trabalho DANIELLE CRAMER, que poderá ser secretariada pela servidora Regina Bank Menna Barreto, Técnico Administrativo.

DANIELLE CRAMER

PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 398, DE 7 DE AGOSTO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos apurados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2034/2007, destinado à verificação quanto ao cumprimento da chamada cota aprendizagem preconizada pelo art. 429 da CLT;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129, III da Constituição da República, art. 6º e 83 da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, podendo, para tanto, valer-se do Inquérito Civil,

Resolve instaurar o Inquérito Civil nº 2034/2007 em face de IRIGON PROGRAMACÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. (AV. N. S. COPACABANA, 1066, SBJ. 201/202 - Copacabana-RJ), a ser presidido pela Procuradora do Trabalho DANIELLE CRAMER, que poderá ser secretariada pela servidora Regina Bank Menna Barreto, Técnico Administrativo.

DANIELLE CRAMER

PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 412, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos apurados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2035/2007, destinado à verificação quanto ao cumprimento da chamada cota aprendizagem preconizada pelo art. 429 da CLT;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129, III da Constituição da República, art. 6º e 83 da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, podendo, para tanto, valer-se do Inquérito Civil,

Resolve instaurar o Inquérito Civil nº 2035/2007 em face de ITAVEMA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. (RUA SÃO FRANCISCO XAVIER, 833-849 - Tijuca-RJ), a ser presidido pela Procuradora do Trabalho DANIELLE CRAMER, que poderá ser secretariada pela servidora Regina Bank Menna Barreto, Técnico Administrativo.

DANIELLE CRAMER

PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 418, DE 15 DE AGOSTO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos apurados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 20372007, destinado à verificação quanto ao cumprimento da chamada cota aprendizagem preconizada pelo art. 429 da CLT;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129, III da Constituição da República, art. 6º e 83 da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, podendo, para tanto, valer-se do Inquérito Civil,

Resolve instaurar o Inquérito Civil nº 2037/2007 em face de JOLECAR AUTOMÓVEIS LTDA.. (AV. VICENTE DE CARVALHO, 1500, LOJAS B/CPRAÇA DO CARMO-RJ), a ser presidido pela Procuradora do Trabalho DANIELLE CRAMER, que poderá ser secretariada pela servidora Regina Bank Menna Barreto, Técnico Administrativo.

DANIELLE CRAMER

PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 419, DE 15 DE AGOSTO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos apurados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2041/2007, destinado à verificação quanto ao cumprimento da chamada cota aprendizagem preconizada pelo art. 429 da CLT;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129, III da Constituição da República, art. 6º e 83 da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, podendo, para tanto, valer-se do Inquérito Civil,

Resolve instaurar o Inquérito Civil nº 2041/2007 em face de FRIOTERM ENGENHARIA LTDA. (Rua São Francisco Xavier, 449-Maracanã/RJ), a ser presidido pela Procuradora do Trabalho DANIELLE CRAMER, que poderá ser secretariada pela servidora Regina Bank Menna Barreto, Técnico Administrativo.

DANIELLE CRAMER

PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 420, DE 15 DE AGOSTO DE 2008

A Procuradora do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos investigados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 0300/2005, quais sejam, terceirização ilícita e não realização de concurso público;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 0300/2005, em face de COBRA TECNOLOGIA S A.. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, Regina Butrus, que poderá ser secretariada pelo servidor Filippo Miguel Tarsitano, Técnico Administrativo.

REGINA BUTRUS

PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 421, DE 15 DE AGOSTO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos apurados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2046/2007, destinado à verificação quanto ao cumprimento da chamada cota aprendizagem preconizada pelo art. 429 da CLT;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129, III da Constituição da República, art. 6º e 83 da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, podendo, para tanto, valer-se do Inquérito Civil,

Resolve instaurar o Inquérito Civil nº 2046/2007 em face de DSND CONSUM S/A. (AV. RIO BRANCO, 108, 28º ANDAR-Centro/RJ), a ser presidido pela Procuradora do Trabalho DANIELLE CRAMER, que poderá ser secretariada pela servidora Regina Bank Menna Barreto, Técnico Administrativo.

DANIELLE CRAMER

PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 422, DE 15 DE AGOSTO DE 2008

A Procuradora do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor do fato investigado no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 0999/2004, qual seja, exigência de renúncia à reclamações trabalhistas para postulação de benefícios concedidos pela empresa;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 0999/2004, em face de CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, Regina Butrus, que poderá ser secretariada pelo servidor Filippo Miguel Tarsitano, Técnico Administrativo.

REGINA BUTRUS

PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 423, DE 15 DE AGOSTO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos apurados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2055/2007, destinado à verificação quanto ao cumprimento da chamada cota aprendizagem preconizada pelo art. 429 da CLT;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129, III da Constituição da República, art. 6º e 83 da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, podendo, para tanto, valer-se do Inquérito Civil,

Resolve instaurar o Inquérito Civil nº 2055/2007 em face de COMÉRCIO DE PAPEIS SÃO JORGE DE CASCADURA LTDA. (RUA CANDIDO BENÍCIO, 1006-Jacarépagua-RJ), a ser presidido pela Procuradora do Trabalho DANIELLE CRAMER, que poderá ser secretariada pela servidora Regina Bank Menna Barreto, Técnico Administrativo.

DANIELLE CRAMER

PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 427, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 2065/2008, que trata de denúncia anônima em que se relatou a existência de irregularidades trabalhistas, quais sejam, a ausência de registro e o não pagamento de salários no prazo legal dos empregados da empresa PLATEMA, além da utilização de mão-de-obra coope-rada, oriunda da COOPERATIVA DE SERVIÇOS NOSSA LTDA.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores,RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2065/2008, em face de CO-OPERATIVA DE SERVIÇOS NOSSA LTDA, CNPJ 05.487.026/0001-20, com endereço na Travessa Ranulfo Feo, nº 36, sala 316, Várzea, Teresópolis, RJ, CEP 25953-650 e Av. Almirante Lúcio Meira, nº 58/404, Várzea, Teresópolis, RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA, que poderá ser secretariado pela servidora Márcia Vianna Pereira, Técnico Administrativo.

CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 238, DE 23 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Investigatório n.º 525/07, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho e Emprego, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto ao meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 768/2008, em face de HAP ENGENHARIA LTDA, CNPJ 38.664.414/0001-37, localizada à Av. Álvares Cabral, 1833 - salas 501/502 - Santo Agostinho, Belo Horizonte / MG - 30170-001.

AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 399, DE 7 DE AGOSTO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa CAFÉ LIBERAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. foi objeto de representação, pelas seguintes razões: irregularidades na sucessão de empregadores; retenção de CTPS; não pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade; não pagamento de horas extras; manipulação do registro de ponto; e FGTS e INSS não recolhidos;

Determina, em 07.08.2008, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 194/2006, para apuração dos fatos acima narrados, e, para tanto, solicita, desde logo, que seja notificado o sócio da empresa, Sr. Sebastião Gomes Lopes, para que preste informações quanto ao endereço e sócios da empresa; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Carlos Rogério Lobato de Araújo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

MARICI COELHO DE BARROS PEREIRA

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 296, DE 15 DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação 00259/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (salário; abuso do poder diretivo do empregador; jornada de trabalho/período de repouso/férias), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da ILHA COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.092.206/0001-40.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 297, DE 15 DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação 00243/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (fraude à relação de emprego/estágio), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Cons-



tuição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE - FAPESE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 97.500.037/0001-10.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 298, DE 15 DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação 00245/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (fraude à relação de emprego/cooperativa), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da PIMPOLHO CLÍNICA INFANTIL LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 15.612.245/0001-47.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 299, DE 15 DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação 00244/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (fraude à relação de emprego/cooperativa), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da FUNDAÇÃO SÃO LUCAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 15.083.884/0001-62.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 301, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 45/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (JORNADA DE TRABALHO: EXCESSO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA FILHO - GRANJITA (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CEI sob o n.º 15.106.00089/86).

LORENA PESSOA BRAVO

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 30/2008 - (ORDINÁRIA)

Sessão em 26 de agosto de 2008 às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 004.098/2001-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Cnpq
Responsável: Carlos Bloch Junior
Advogado constituído nos autos: Glauber Marcelo de C. Mendes, OAB/DDF 14624, Luiz Daniel R. Carvalho, OAB/DF 11797

TC- 004.435/2008-1
Natureza: Representação
Interessado: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Entidade: Hospital Geral de Bonsucesso/RJ - MS
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 005.297/2008-8
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/MT
Interessado: Maria Lima Medeiros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 005.885/2008-0
Natureza: Representação
Interessado: Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores em Educação Ltda - COOPHEDUC
Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 006.689/2008-2
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Celma Valentim Loureiro e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 006.770/2008-6
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Hospital Raphael de Paula Souza/RJ (extinta)
Interessados: Deise Dias Ferreira do Espírito Santo e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.306/2008-2
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI
Interessados: Albertina Angelica Ferreira Paz e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.496/2008-5
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Interessado: Marcela Borges da Mata
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.691/2008-0
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Ministério da Saúde
Interessados: Ana Silveira de Almeida Vieira e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.548/2008-8
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Ministério da Saúde
Interessados: Alexandre Domingos Maximo e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.800/2002-1
Apenso: TC 012.346/2008-4
Natureza: Prestação de Contas
Unidade: Fundação Cultural Palmares - Minc
Responsável: Carlos Alves Moura
Exercício: 2001
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.935/2008-1
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessados: Ivan Braga Vieira e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.082/2007-1
Natureza: Tomada de Contas
Unidade: Hospital Geral de Bonsucesso/RJ - MS
Responsáveis: Alcione Nubia Pitan Azevedo e outros
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.577/2008-7
Natureza: Aposentadoria
Unidade: FUNASA - Coordenação Regional/PA
Interessados: Maria das Graças Lobato Jardim e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.592/2007-5
Natureza: Tomada de Contas
Unidade: Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - Sgtes
Responsáveis: Aldenir de Almeida Gonçalves e outros
Exercício:2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.746/2008-1
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
Interessados: Leila Mara Chamoum e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.285/2008-7
Natureza: Tomada de Contas
Unidade: Centro Regional de Treinamento da Esaf - SP
Responsável: Maria Ines Lopes de Souza
Exercício: 2007
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.971/2007-1
Natureza: Tomada de Contas
Unidade: 2º Conselho de Contribuintes - MF
Responsáveis: Carmen Suely de Macedo Ramalho e outros
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.044/2007-0
Natureza: Tomada de Contas
Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/MG
Responsáveis: Acácio Cândido da Silveira Santos e outros
Exercício:2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.881/2008-5
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/RJ
Interessado: Clea Japi Assu Tourinho Marques Grello
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 014.493/2008-9
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessado: Berenice Rosa de Souza de Sant'anna
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.827/2006-3
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - Cefet/SC
Responsáveis: Alexandre Dávila da Cunha e outros
Exercício: 2005
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 016.383/2008-6
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessados: Bianca Maria Eleuterio de Moraes e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 016.460/2008-7
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
Interessados: Maria Nise Sanford Rangel e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 016.729/2008-3
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Instituto Nacional do Câncer/RJ
Interessados: Adriana Pinheiro Gonçalves e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 016.732/2008-9
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Instituto Nacional do Câncer/RJ
Interessados: Adriana Moreira Villas Boas e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 016.800/2008-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/BA
Interessado: Mario Santana
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 016.804/2008-0
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/PE
Interessados: Mariana Feitosa do Amaral e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 016.818/2008-5
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Superintendência de Seguros Privados/RJ
Interessados: Josefa Froes da Cruz e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 016.820/2007-5
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Fundação Oswaldo Cruz/RJ
Interessado: Janete de Lima Pinto
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 017.570/2007-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Vicência/PE
Responsável: Eva Maria de Andrade Lima
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 017.923/2008-5
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Entidade: Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes/PE
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 019.391/2008-1
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Ministério da Saúde
Interessados: Adriana Munford Lima Pimentel e outros
Advogado constituído nos autos: não há



TC- 019.392/2008-9
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Ministério da Saúde
Interessados: Adalgiza dos Santos Quagliani e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 019.397/2008-5
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Ministério da Saúde
Interessados: Claudia Regina Campanati de Souza e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 019.419/2008-4
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
Interessados: Elisane Belniaki e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 019.695/2007-9
Natureza: Tomada de Contas
Unidade: Superintendência Regional da Receita Federal 10ª Região Fiscal
Responsáveis: Ademir Gomes de Oliveira e outros
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 024.534/2007-9
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Banco Central do Brasil
Interessado: José Oliveira de Almeida
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 027.830/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Extraordinária
Unidade: Delegacia da Receita Federal Em Curvelo/MG
Responsáveis: Albanete Fernandes Suassuna e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 030.652/2007-8
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Caixa Econômica Federal - CEF
Interessados: Ana Cristina dos Santos Duarte e outros
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 000.719/2005-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Município de Laranjal - PR, CNPJ n.º 95.684.536/0001-80
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Agrário - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Unidade: Município de Laranjal - PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 003.034/1981-0
Natureza: Recurso Inominado
Interessado: Fausto De Vito
Órgão: Ministério das Comunicações
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 003.162/2008-8
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Bahia
Interessados: Ana Claudia Barbosa de Souza e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 003.181/2008-3
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia
Interessados: Camila Maria de Santanna e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.626/2008-1
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Interessado: João Carlos de Souza Cortes
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.687/2008-7
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Pará
Interessados: Albertina Ferreira Mascarenhas e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.082/2008-2
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Maranhão
Interessado: José Joaquim dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.132/2008-6
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí
Interessados: José Carlos de Sousa e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.497/2008-7
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Bahia
Interessados: Benito Conceição Alfano e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.970/2008-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Paraíba
Interessados: Benito Antunes e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.420/2005-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antônio Silva do Nascimento, CPF n.º 041.754.923-72 e outros
Entidade: Universidade Federal do Piauí - UFPI
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.790/2008-0
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MG
Interessados: Andréa Kelmer de Barros e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.590/2008-3
Natureza: Representação
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia
Órgão: Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional em Rondônia - Funasa/RO
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.940/2006-7
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Aline Julia da Silva Rocha, CPF n.º 167.315.902-82 e outros
Entidade: Universidade Federal de Roraima
Exercício: 2005
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 014.491/2006-8
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Agaciel da Silva Maia, CPF n.º 163.213.831-04 e outros
Entidade: Fundo da Secretaria Especial de Editoração do Senado Federal
Exercício: 2005
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.911/2008-5
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Interessados: Diego Matos Favero e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.983/2008-4
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba - MG
Interessados: Aline Guimarães Costa e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.986/2008-6
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - MG
Interessados: Adriana Rosária Freitas Souza e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 016.204/2008-7
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MG
Interessados: Barbara Duarte de Lima e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 016.732/2007-0
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Responsáveis: Ana Alice de Resende, CPF n.º 705.885.206-59 e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MG
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 017.558/2008-9
Natureza: Representação
Interessado: Service Itororó Ltda., CNPJ n.º 03.765.290/0001-52
Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
Advogado constituído nos autos: Solange Maria Alves Mota Santos, OAB/PA n.º 12.764

TC- 017.636/2008-7
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí
Interessado: José Wilson Couto de Souza
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 018.271/2007-0
Natureza: Representação
Responsável: Fundação São Jorge, CNPJ n.º 04.463.611/0001-27 e outros
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional no Estado do Amazonas - Funasa/AM
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 019.514/2005-9
Natureza: Representação
Interessado: Deputado Federal Luiz Carlos Jorge Hauly
Responsáveis: Alipio Santos Leal Neto, CPF n.º 183.569.589-20 e outros
Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 020.646/2003-4
Natureza: Recurso inominado
Interessada: Zulma Batista Lopes
Unidade: Município de Apuí/AM
Advogado constituído nos autos: Robson Gonçalves de Menezes, OAB/AM 3895

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC- 014.054/2006-2 (com 8 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Conselho Federal de Contabilidade
Recorrentes: Dorgival Benjoi da Silva (CPF 103.175.621-34) e Conselho Federal de Contabilidade
Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Magalhães de Oliveira, OAB/DF nº 16.365, Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, OAB/DF nº 11.498, Alexandre Krueel Jobim, OAB/DF nº 14.482, Carlos Eduardo Vieira de Carvalho, OAB/DF nº 10.130 e Eduardo Augusto Vieira de Carvalho, OAB/DF nº 17.115.

TC- 016.777/2005-6 (com 1 anexo)
Apenso: TC-018.085/2006-7 e TC-018.084/2006-0
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão: Prefeitura Municipal de Saboeiro/CE
Recorrente: Município de Saboeiro/CE
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 012.869/2005-1
Natureza: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas)
Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional de Mato Grosso - SESC/MT
Recorrentes: Marcos Amorim da Silva, CPF nº 146.421.071-34 (Gestor Financeiro), Pedro Jamil Nadaf, CPF nº 265.859.101-25 (substituto do ex-Presidente), Jamil Boutros Nadaf, CPF nº 002.150.901.87 (ex-Presidente), Enio Dias dos Reis, CPF nº 122.276.051-53 e Dalva Rocha Campos, CPF nº 063.948.091-87 (Membros de CPL), Moyses Feres Zarour, CPF nº 105.982.781-68 (Diretor Administrativo-Financeiro e Membro de CPL), Jean Jackes do Carmo, CPF nº 569.637.341-00, Gil Marcel Gabilheri, CPF nº 412.011.911-49, e Carlos Eduardo de Assis e Silva, CPF nº 522.265.651-91 (Membros de CPL)
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto, OAB/DF nº 6.098, Antonio Perilo Teixeira Neto, OAB/DF nº 21.359, Henrique Araújo Costa, OAB/DF nº 21.989, e Paula Cardoso Pires, OAB/DF nº 23.668

TC- 012.930/2006-0
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: 11ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre/DNIT-MT
Recorrentes: Francisco Campos de Oliveira (CPF nº 011.296.276-91), Alter Alves Ferraz (CPF nº 001.692.501-72), Gilton Andrade Santos (CPF nº 074.168.816-68) e João Arcanjo Ribeiro (CPF nº 067.133.601-06)
Advogados constituídos nos autos: Zaid Arbid, OAB/MT nº 1822a, Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar, OAB/MT nº 2906, e Carlos Roberto de Aguiar, OAB/MT nº 5668

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 010.528/2005-3 (com 2 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Unidade: Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos/MT
Interessada: Yolanda de Gois (ex-Prefeita, CPF n.º 420.206.891-20)
Advogados constituídos nos autos: José Esteves de Lacerda Filho (OAB/MT 2.492) e José Carlos Rezende (OAB/MT 9.146).

TC- 018.042/2006-0 (com 1 volume e 3 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame
Órgão: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Interessado: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Advogado constituído nos autos: não há



Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 015.565/2007-6
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste/RO
Responsáveis: José Ribamar de Oliveira (CPF n.º 223.051.223-49); Carlos Henrique dos Santos (CPF N.º 094.300.673-20); Jackson Bezerra Nunes (CPF n.º 461.399.314-87); Julio Cesar Mozer Sodre (CPF n.º 444.764.009-06); Eliane Regina Acacio dos Santos (CPF n.º 390.042.102-10); Flávio Araújo Teixeira (CPF n.º 582.788.262-34); Aparecido Portela da Silva (CPF n.º 162.884.082-04); Leonir Aparecida Flores (CPF n.º 239.054.922-53); Vanderlei Kuipers (CPF n.º 413.540.368-91); Maria Rosa Santos Silva de Lima (CPF n.º 469.274.252-68); Rogéria Araújo Silva (CPF n.º 615.663.222-00); Ivanor Antônio Borba (CPF n.º 305.559.222-00); Daniel Alves de Lima (CPF n.º 627.350.209-91); Uberlando Tiburtino Leite (CPF n.º 931.384.744-20); Leiliane Borges Saraiva Leite (CPF n.º 632.653.972-20); João Simões (CPF n.º 390.120.502-00); Maria Aparecida Boaventura (CPF n.º 419.237.742-04); Olívio Soares Ferreira (CPF n.º 203.789.982-34); Liliane Pereira Soares do Nascimento (CPF n.º 015.550.978-04); Robson Luiz Rocha Soares (032.733.384-74); Carlos Cesar Leite Gonçalves (CPF n.º 211.923.323-34); Estevão Marcondes Tosetto (CPF n.º 273.385.398-80); Valdir Zimmermann (CPF n.º 300.641.719-49); Nilton Cesar Castaman (CPF n.º 315.597.352-87); Aurélio Ferreira Borges (CPF n.º 372.175.261-91); Luiz Cobiniano de Melo Filho (CPF n.º 423.409.184-72); Erik Epitácio Paiao Dutra (CPF n.º 764.927.292-34); Luciane Oliveira Regert (782.968.112-00); Fabio Reis Silva Lemos (CPF n.º 905.309.772-49); Uziel Bemvindo (CPF n.º 385.532.012-87); Cassia Correia da Silva (CPF n.º 672.492.802-87); Leandro Dias da Silva (CPF n.º 816.436.592-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 000.907/2006-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Colégio Pedro II - MEC
Interessados: Altamiro Baquer de Oliveira e Cláudio Mattos Vrabal
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 008.530/2008-9
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Gerência Regional do Ministério da Fazenda em Santa Catarina - MF
Interessadas: Norma Patruni Herbst, Terezinha de Jesus Dutra Santos, Noeli César Varela e Maria Onilda Pamplona de Ávila
Advogados constituídos nos autos: não há.

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 007.842/2008-1
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - Cefet/ES.
Interessado: Gabriel Clímaco, CPF: 133.729.847-65
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 19 de agosto de 2008.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 30/2008 - (EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)
Sessão em 26 de agosto de 2008 às 16h

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, de acordo com os artigos 17, 134, 135,137 e 141, §§ 1º a 5º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 019.804/1993-8
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO
Interessada: Maria Aparecida Balbino
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC- 003.693/2005-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Responsável: Antônio Hélio de Castro Neto (CPF: 526.086.386-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 005.201/2008-7
Natureza: Admissão
Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC
Interessados: Aline Guerra Aquilante e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 005.336/2008-8
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Interessados: Ernandi Pereira de Araujo e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 007.338/2008-1
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Interessados: Alcirio Francisco de Paula e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.208/2007-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Secretaria de Saúde Pública do Governo do Estado do RN - Fundação Hospitalar Monsenhor Walfredo Gurgel (extinta)
Responsável: Alfredo Maurício de Luna Neto (CPF: 296.623.207-25) e Luiz Gonzaga Bulhões (CPF: 003.380.014-68)
Advogados constituídos nos autos: Cleto de Farias Barreto, (OAB-RN 1077), Renata de Sales Cabral Barreto (OAB/RN 3473), Rodrigo de Sales Cabral Barreto (OAB/RN 4197), Marcelo Campos Leite (OAB/RN 4870) e Leonardo Freire de Melo Ximenes (OAB/RN 6389)

TC- 010.092/2006-5
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Interessados: Ailta Crespo e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.027/2003-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Ribeiro Gonçalves/PI
Responsável: Lúcio Borges Ribeiro Formiga (CPF: 532.543.846-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.896/2005-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-MMA
Interessado: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - TCU
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 014.195/2008-7
Natureza: Representação
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14a Região (TRT-14a).
Interessado: Secretaria de Controle Externo/RO-TCU
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.400/1999-9
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-MMA
Interessados: Eliani Alves de Carvalho e Maria Amelia Ribeiro de Oliveira
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 016.728/2008-6
Natureza: Admissão
Unidade: Ministério Público Federal
Interessados: Bruna Ribeiro Maracaja e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 018.922/2008-2
Natureza: Admissão
Unidade: Ministério Público Federal
Interessados: Adilson de Araujo e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 019.516/2003-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Marechal Deodoro/AL
Responsável: João Lima da Silva (CPF: 079.157.564-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 027.302/2007-8
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Ministério Público do Trabalho
Interessados: Afonso Henrique Luderitz de Medeiros e outros
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 001.351/2004-3
Natureza: Embargos de declaração
Interessado: Construtora Celi Ltda
Unidade: Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 003.102/2004-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Geraldo Ferreira Chaves, (CPF 126.013.066-53); José Barnabé de Souza, CPF 838.460.186-00); TCN Engenharia Ltda.(CNPJ 01.790.215/0001-16); Túlio Carlos Nader (CPF 525.297.036-04); Paschoal Engenharia & Arquitetura Ltda (CNPJ 01.506.108/0001-13); Agenor Paschoal Lopes Júnior (CPF 385.967.766-72); Conapa Projetos e Construções Ltda.(CNPJ 21.717.202/0001-29); Sebastião da Silva Assis (CPF 244.390.706-63)
Entidade: Município de Capitão Andrade/MG
Advogados constituídos nos autos: Henrique Abi-Ackel Torres (OAB/MG 102.343); André Myssior (OAB/MG 91.357); Jutahy Magalhães Neto (OAB/DF 23.066)

TC- 004.697/2007-7
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria-Geral da União
Entidade: Prefeitura Municipal de Alterosa/MG
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 006.996/2008-3
Natureza: Representação
Interessado: Ello Tour Viagens e Turismo Ltda
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - UnB
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 007.481/2007-0
Natureza: Representação
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará
Entidade: Governo do Estado do Pará - Secretaria Executiva de Saúde Pública
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.033/2004-8
Natureza: Prestação de contas. Exercício 2003.
Responsáveis: Pietro Novellino (CPF 083.398.137-49), Benedito Cunha Machado (CPF 072.479.907-91), Márcio Mendes da Cunha (CPF 844.696.417-15), Dilcar Reynier de Abreu (CPF 482.895.237-34)
Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.283/2008-2
Natureza: Representação
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP
Entidade: Universidade Federal de São Paulo - Unifesp
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.649/2005-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Amedeo Pannone (CPF 886.862.307-25) e Município de Cambuquira (CNPJ 17.955.386/0001-98)
Entidade: Prefeitura Municipal de Cambuquira/MG
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.339/2007-5
Natureza: Prestação de Contas. Exercício 2006
Responsáveis: Alberto Monteiro de Queiroz Netto, CPF 843.603.807-04; Augusto Brauna Pinheiro, CPF 331.671.335-20; Carlos Jose da Costa Andre, CPF 834.157.697-04; Daniel Alves Maria, CPF 087.747.768-00; Eduardo Cesar do Nascimento, CPF 316.152.873-53; Leandro Martins Alves, CPF 239.113.281-68; Maria da Graça França, CPF 061.139.076-00; Nelson Rocha Augusto, CPF 083.085.058-99; Rene Sanda, CPF 050.142.628-05; Ricardo Paranhos Goncalves, CPF 735.976.787-34; Sandro Kohler Marcondes, CPF 485.322.749-00
Entidade: BB Securities LLC
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.810/2006-6
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria-Geral da União
Entidade: Prefeitura Municipal de Novo Machado/RS
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 019.138/2006-7
Natureza: Representação
Interessado: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Paraná
Entidade: Petrobrás Transporte S/A - Transpetro
Advogados constituídos nos autos: Marcos César Veiga Rios (OAB/DF 10.610), Maria Carolina Gomes Pereira Vilas Boas (OAB/RJ 1176-B), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF10.969)

TC- 023.269/2006-5
Natureza: Prestação de Contas.
Exercício: 2005
Responsáveis: Alberto Oliveira Fontes Junior, CPF 442.379.954-53; Alvaro de Sá Bahia, CPF 116.785.421-72; Antônio Carlos Pereira Maia, CPF 458.461.977-87; Carlos Alberto Siqueira Gomes, CPF 771.775.767-20; Francisco José Marques Fernandes, CPF 151.855.831-34; Fátima Valéria Araújo Barroso Pereira, CPF 511.322.497-91; Gézio Rangel de Andrade, CPF 408.789.457-68; He-nídio Queiroz Jorge, CPF 509.885.067-34; Joao Carlos da Silva Cos-ta, CPF 260.821.017-15; João Eudes Touma, CPF 097.633.927-72; Lázara Moreira do Santos, CPF 344.325.586-87; Marcos Roberto Seixas de Santana, CPF 103.615.615-04; Pedro Romano Junior, CPF 024.880.818-41; Rafael Schettini Frazão, CPF 366.737.907-25; Re-nato José Gonçalves E Nazareth, CPF 069.056.412-00; Renato Mar-ques Correia da Silva, CPF 403.102.487-87; Ricardo Lima de Souza, CPF 440.800.427-87; Richard Olm, CPF 289.163.010-68
Entidade: Transportadora do Nordeste e Sudeste S/A
Advogados constituídos nos autos: Marcos César Veiga Rios (OAB/DF 10.610), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250)

TC- 026.288/2006-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Manoel Nelson Silveira, ex-prefeito (CPF 016.153.863-00); José Benedito Silveira, ex-secretário de obras (CPF 092.389.723-20); Luís Carlos Bastos Pinheiro, responsável pela fis-calização (CPF 117.168.003-15); e G-CON Gomes Construções ME (CNPJ 07.765.233/0001-24)
Unidade: Prefeitura de Cruz/CE
Advogados constituídos nos autos: João Olivardo Mendes (OAB/CE 11.504), Rosa Maria Felipe Araújo (OAB/CE 9.820) e Fernando Luís Melo

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC- 001.800/2007-6
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Décima Primeira Região Militar
Interessados: Fernanda Cristina Andrade dos Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 007.253/2008-2
Natureza: Reforma
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Interessados: Wallace de Franca e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.226/2008-4
Natureza: Reforma
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Interessados: Almiro Bezerra de Lima e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.035/2008-5
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Primeira Região Militar
Interessados: Dagumar da Cunha Raimundo e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.300/2008-6
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Primeira Região Militar
Interessados: Vania Maria Ramos de Souza e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.314/2008-1
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Décima Primeira Região Militar
Interessados: Efigenia Porto Ribas e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.316/2008-6
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Décima Segunda Região Militar
Interessados: Alessandra Ferreira Lima e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.397/2005-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Codó/MA
Responsável: José Inácio Guimarães Rodrigues (CPF 254.453.836-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.598/2008-7
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Ministério da Ciência e Teconologia
Interessados: Reny Senna Pres Barbosa
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.574/2008-0
Natureza: Representação
Responsável: Ernesto Gomes da Rocha (CPF 035.094.942-53)
Interessado: Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Pre-sidente da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Ama-zonas
Unidade: Prefeitura Municipal de Anori/AM
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.578/2008-9
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Autazes/AM
Responsável: José Thome Filho (CPF 031.612.692-68)
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.664/2008-3
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Interessados: Alessandro Bonifacio e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.240/2008-9
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Segunda Região Militar
Interessados: Ana Lucia de Carvalho e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.250/2008-5
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Sétima Região Militar
Interessados: Rosete Nunes da Paz e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.989/2008-8
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Indústria de Material Bélico do Brasil
Interessados: Ezequias da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 016.707/2008-6
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército
Interessados: Diogo da Silva Rodrigues e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 019.044/2008-5
Natureza: Pensão de Ex-Combatente
Unidade: Terceira Região Militar
Interessados: Zila Martins Pradella e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 019.929/2008-8
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Décima Segunda Região Militar
Interessados: Sueli Alves de Souza e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 024.563/2006-2
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Fundação Biblioteca Nacional
Interessada: Lucia Maria Guimaraes Borges
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 003.537/2008-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Sertanópolis/PR
Responsáveis: Município de Sertanópolis/PR, CNPJ 76.245.034/0001-08; e José Aparecido Bafaeli, CPF 175.112.089-91
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.445/2007-0
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP
Responsáveis: José Raymundo Fernandes de Aguiar, CPF 010.555.856-72, e outros
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.395/2007-0
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP/DF
Responsáveis: Roberto Marazi, CPF nº 075.138.521-20, e outros
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.008/2007-3
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SE-NAI/TO
Responsáveis: Carlindo Oliveira Santos, CPF nº 095.803.011-15, e outros
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.075/2007-6
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR/RR
Responsáveis: Silvio Silvestre de Carvalho, CPF nº 193.859.351-00, e outros
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.382/2007-7
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Entidade: Delegacia Regional do Trabalho no Acre - DRT/AC
Responsáveis: Manoel Quintela Rodrigues, CPF 216.322.192-04, e outros
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.446/2007-6
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SE-NAI/AC
Responsáveis: João Francisco Salomão, CPF nº 277.793.949-72, e outros
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.732/2007-7
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR/CE
Responsáveis: José Ramos Torres de Melo Filho, CPF nº 000.082.301-53, e outros
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 014.426/2007-8
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SE-NAI/MS
Responsáveis: Alfredo Fernandes, CPF 002.598.101-34, e outros
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.146/2007-9
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem e Cooperativismo - SESCOOP/PB
Responsáveis: Agostinho dos Santos, CPF nº 020.448.974-15, e ou-tros
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.416/2007-6
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR/RO
Responsáveis: Josciney Viana de Faria, CPF nº 065.694.552-49, e outro
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.431/2007-2
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR/AC
Responsáveis: Assuero Doca Veronez, CPF nº 346.396.758-87, e ou-tros
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.952/2004-5 (com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Representação
Entidade: Município de São Gonçalo dos Campos/BA
Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 016.516/2003-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de João Lisboa/MA
Responsável: Sálvio Jesus de Castro, CPF 001.890.733-49
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 017.578/2007-3
Natureza: Tomada de Contas
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região - TRT/CE
Responsáveis: Dulcina de Holanda Palhano, CPF 024.285.043-04, e outros
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há



PROCESSOS UNITÁRIOS
Classe I - RECURSOS
- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar
TC- 006.249/2007-7 (com 1 anexo) Natureza: Recurso de Reconsideração Entidade: Município de Cavalcante/GO Recorrente: Cláudio Eduardo Coimbra Passos, ex-prefeito (CPF 046.619.071-91) Advogados constituídos nos autos: Reginaldo Martins Costa (OAB/GO 7.240); Anne Cristina Naves Godoi (OAB/GO 22.842); Rodrigo Faria da Veiga Jardim (OAB/GO 26.150) e Eduardo Falcete (OAB/GO 23.750)
TC- 015.319/2004-8 (com 2 anexos) Natureza: Pedido de Reexame Entidade: Universidade Federal do Ceará - UFC Recorrentes: René Teixeira Barreira (ex-Reitor da UFC), Ícaro de Sousa Moreira (Reitor da UFC) e Maria Luíza Araújo Cavalcanti Interessada: Maria Luíza Araújo Cavalcanti (CPF 016.457.303-87) Advogado constituído nos autos: não há
TC- 020.964/2005-5 (com 2 anexos) Natureza: Recurso de Reconsideração Entidade: Município de Nova Russas/CE Recorrentes: Maria Iranede Veras Rosa (CPF nº 110.368.003-00) e Antônio Tadeu Gonçalves Marques (CPF nº 069.619.753-72) Advogado constituído nos autos: não há
- Relator, Ministro Aroldo Cedraz
TC- 000.391/2004-4 Natureza: Embargos de Declaração. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA. Embargantes: Ernani Ribeiro Garrido (CPF 007.993.433-15), José Roberto Soares (CPF 001.899.103-30), Maria das Dores Pinheiro Corrêa (CPF 074.943.433-34), Maria das Graças Carvalho Leite (CPF 044.891.013-68), Mário Cella (CPF 022.311.903-20), Moacir Antônio Col Debella (CPF 090.429.030-15), Narcisa Enes Rocha (CPF 207.078.273-53), Nêlio Brandão Neves (CPF 013.019.263-53), Nizan Costa do Amaral (CPF 004.253.893-91), Pedro Ribeiro da Silva (CPF 037.892.763-91), Rosário Dias Carneiro (CPF 055.186.523-72), Sylvia Augusta de Amorim Parga (CPF 012.159.223-53), Yêda Stela da Silva Salim Rosa (CPF 269.528.313-04) e Zenir de Jesus Lins Pontes (CPF 074.949.713-00). Advogado constituído nos autos: João Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 6904).
TC- 002.422/2007-6 (com 1 volume e 6 anexos). Natureza: Recurso de Reconsideração. Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto). Recorrentes: Alter Alves Ferraz (CPF 001.692.501-72), Francisco Campos de Oliveira (CPF 011.296.276-91), Gilton Andrade Santos (CPF 074.168.816-68) e Khalil Mikhail Malouf (CPF 004.718.101-00). Advogados constituídos nos autos: Carlos Roberto de Aguiar (OAB/MT 5.668), Marcos Adriano Bocalan (OAB/MT 9.566), Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar (OAB/MT 2.906) e Patrick Alves Costa (OAB/MT 7.993).
TC- 010.598/2006-6 (com 1 volume 4 anexos). Natureza: Pedido de Reexame. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal. Interessados: Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF), União do Policial Rodoviário do Brasil (UPRB), União, representada pelo Advogado-Geral da União, Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União (Sindilegis), Abel Bernardo dos Santos (CPF 264.247.707-04), Adalto Quintino da Silva (CPF 030.708.913-49), Adelson Teixeira de Souza (CPF 150.883.834-87), Adilson Campelo Faria (CPF 299.467.947-72), Adilson Ribeiro Soares (CPF 257.146.277-68), Aécio Flávio Fernandes (CPF 048.819.584-53), Ailton das Neves (CPF 077.658.511-87), Alberto Amaury Ramos (CPF 548.867.838-72), Alberto Benevenuto Aguiar (CPF 109.268.446-87), Alberto Cláudio Barata Pires (CPF 028.614.612-68), Alberto Luiz Fernandes de Pinho (125.371.446-00), Alcimar Luiz Trentin (CPF 081.481.809-97), Alcindo Martins da Silva (CPF 067.025.461-49), Alex Joaquim Gonçalves Gil (CPF 147.532.780-34) Alexandre Ferreira dos Santos Filho (CPF 253.234.407-59), Almir de Castro Cardoso (CPF 257.242.317-00), Almir Ildefonso Carvalho Ramos (CPF 016.506.029-87), Alvcy Cosme Brasil (CPF 036.340.865-72) e Álvaro Moraes Filho (CPF 087.324.187-87). Advogado constituído nos autos: não há.
TC- 011.353/2005-0 Natureza: Recurso de Reconsideração. Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Administração Regional da Paraíba - Sebrae/PB. Recorrentes: Pedro Aurélio Mendes Brito (CPF 069.831.114-00), Marcus Antônio Guedes Vasconcelos Fonseca (CPF 061.817.674-87) e Antônio Felinto Neto (CPF 161.245.104-72). Advogados constituídos nos autos: Geilson Salomão Leite (OAB/PB 6570), Rodrigo Azevedo Toscano de Brito (OAB/PB 9312), Alexandre Souza de Mendonça Furtado (OAB/PB 7326), Fábio Andrade Medeiros (OAB/PB 10.810) e Rodrigo Pinto (OAB/PB 12.371).

- Relator, Auditor André Luís de Carvalho
TC- 019.531/2003-3 Apenso: TC-002.734/2002-2 (com 1 volume) Natureza: Embargos de Declaração Entidade: Município de Cocos/BA Recorrente: João da Silva Carneiro (CPF 016.574.965-20), ex-Prefeito Advogados constituídos nos autos: José Rossini Campos do Couto Corrêa (OAB/DF 15.932); George Ferreira de Oliveira (OAB/DF 13.438); Nirciene Rosa Laboissière (OAB/DF 21.441); e Nelson Sobral Soares Quintas Netto (OAB/DF 4.172/E)
Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS
- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar
TC- 003.409/2000-1 Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Município de Planaltino/BA Responsáveis: Naice Gomes Machado, ex-prefeito (CPF 144.911.765-15), e Acquacem Serviços de Saneamento Ltda. (CNPJ 00.573.043/0001-66) Advogado constituído nos autos: não há
TC- 030.045/2007-0 (com 1volume) Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Município de Poju/PA Responsável: João Martins Cardoso Filho (CPF 038.234.402-25), ex-Prefeito Advogado constituído nos autos: Mauro César Santos (OAB/PA 4.288)
- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti
TC- 005.310/2005-7 Natureza: Tomada de Contas Especial Unidade: Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe/BA Responsável: Daniel Alves de Souza - CPF 204.240.605-82 Advogado constituído nos autos: não há.
TC- 008.191/2007-4 Natureza: Tomada de Contas Especial Unidade: Município de João Lisboa/MA Responsável: Sálvio Jesus de Castro e Costa (CPF 001.890.733-49) Advogado constituído nos autos: não há
TC- 008.317/2007-8 Natureza: Tomada de Contas Especial Unidade: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA Responsável: Benedito Ferreira Pires Segundo, ex-Prefeito (CPF 012.222.103-63) Advogado constituído nos autos: não há
TC- 022.251/2007-4 Natureza: Tomada de Contas Especial Unidade: Município de Manaquiri/AM Responsável: Sandro da Silva Pires (CPF: 335.320.282-04) Advogado constituído nos autos: não há.
TC- 022.288/2006-6 Natureza: Tomada de Contas Especial Unidade: Município de Alto Alegre do Maranhão/MA Responsáveis: Benedito Ferreira Pires Segundo (CPF 012.222.103-63) e Construtora Fortaleza Ltda. (CNPJ 02.220.050/0001-00) Advogado constituído nos autos: não há
TC- 022.976/2007-1 Natureza: Tomada de Contas Especial Unidade: Município de Itapiranga/AM Responsáveis: João de Deus Plínio Marques (CPF 020.255.822-34) e José Nivalter Correia Lima (CPF 026.933.802-00) Advogado constituído nos autos: não há
TC- 031.049/2007-4 Natureza: Tomada de Contas Especial Unidade: Município de Itapiranga/AM Responsáveis: João de Deus Plínio Marques (CPF 020.255.822-34) e José Nivalter Correia Lima (CPF 026.933.802-00) Advogado constituído nos autos: não há
- Relator, Auditor André Luís de Carvalho
TC- 003.043/2008-7 Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT Responsável: Geraldo Braga Cândido Thiago, CPF 545.474.669-04 Advogado constituído nos autos: não há
TC- 013.940/2007-0 (com 1 volume) Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq Responsável: Cíntia Lombardi (CPF 482.407.020-15) Advogado constituído nos autos: não há

TC- 016.032/2003-0 Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Prefeitura Municipal de Zé Doca/MA Responsável: Alcir Mendonça da Silva (CPF 042.057.581-20) Advogado constituído nos autos: não há
Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.
- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar
TC- 015.302/2003-2 Natureza: Pensão Civil Entidade: Superintendência Estadual do INSS em Minas Gerais Interessados: Alaíde Caetano Martins da Silva (CPF 291.728.536-20), Aywah Gomes Martins (CPF 104.503.946-20), Érica Froede Ruppín (CPF 012.058.816-11), Hellmut Ruppín (CPF 088.311.066-00), Lia Van Der Maas Cruz (CPF 030.527.986-69), Serafina Alves Pimenta (CPF 242.598.616-20) e Vânia Rodrigues de Souza Santos (CPF 912.726.706-78) Advogado constituído nos autos: não há
- Relator, Auditor André Luís de Carvalho
TC- 015.906/2006-9 Natureza: Aposentadoria Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear/MCT Interessado: Angelo Massatoshi Ebesui (CPF 811.866.148-20) Advogado constituído nos autos: não há
Classe VI - REPRESENTAÇÃO
- Relator, Ministro Aroldo Cedraz
TC- 020.863/2005-2 Natureza: Representação. Entidade: Prefeitura Municipal de Canoas/RS. Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União. Advogado constituído nos autos: Willian Oliveira Machado (OAB/RS 39.053).
- Relator, Auditor André Luís de Carvalho
TC- 002.821/2003-8 Natureza: Representação Unidade: Município de Serra Preta/BA Interessado: Procuradoria da União no Estado da Bahia Advogado constituído nos autos: Girlene Matos Pereira Gonçalves, OAB/BA 19.584
TC- 008.276/2007-3 Natureza: Representação Unidade: Conselho Regional de Psicologia 5ª Região Interessado: George Santoro Advogados Advogado constituído nos autos: não há
TC- 022.349/2006-3 Natureza: Representação Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI Interessado: Marcos Luiz da Silva, Procurador-Chefe da União no Piauí Advogado constituído nos autos: não há
Secretaria das Sessões, 19 de agosto de 2008 ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS Subsecretária da Câmara
Poder Judiciário
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PORTARIA Nº 370, DE 19 DE AGOSTO DE 2008
O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina o artigo 8º. da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o art. 73 da Lei 11.514, de 13 de agosto de 2007, a Lei nº. 11.647, de 24 de março de 2007, a Portaria Conjunta nº. 3, de 29 de julho de 2008 e as Portarias do Superior Tribunal de Justiça nº. 140 e 141, de 30 de abril de 2008, resolve: Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Superior Tribunal de Justiça, a que se refere a Portaria n. 112, de 16 de abril 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 17 de abril de 2008, passa a ser o constante do Anexo a esta Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Min. CESAR ASFOR ROCHA

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
ÓRGÃO: 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R\$ 1,00

ATÉ O MÊS	CATEGORIA A		CATEGORIAS C e D		
	Pessoal e Encargos Sociais	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (Art. 100, CF) - Precatório e RPV	Outras Despesas Correntes e de Capital	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (Art. 100, CF) - Precatório	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos
JANEIRO	71.445.200,56	23.712.903,00	7.184.294,58	41.686,00	23.000,00
FEVEREIRO	129.185.799,58	23.712.903,00	24.729.861,49	41.686,00	23.000,00
MARÇO	151.675.686,38	23.712.903,00	38.143.698,66	41.686,00	23.000,00
ABRIL	202.720.262,38	23.712.903,00	50.775.785,66	41.686,00	23.000,00
MAIO	253.764.838,38	23.710.403,00	62.898.724,66	44.186,00	23.000,00
JUNHO	304.809.414,38	23.710.403,00	75.158.033,66	44.186,00	23.000,00
JULHO	355.853.990,38	23.710.403,00	80.765.641,14	44.186,00	23.000,00
AGOSTO	406.898.566,38	23.710.403,00	94.979.010,14	44.186,00	23.000,00
SETEMBRO	457.943.142,38	23.710.403,00	109.192.379,14	44.186,00	23.000,00
OUTUBRO	508.987.718,38	23.710.403,00	123.405.748,14	44.186,00	23.000,00
NOVEMBRO	560.032.294,38	23.710.403,00	137.619.117,14	44.186,00	23.000,00
DEZEMBRO	611.076.874,00	23.710.403,00	151.832.489,00	44.186,00	23.000,00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 15 de agosto de 2008

Processo TRT nº 3010/2008

Reconheço a despesa realizada nos termos do artigo 25, II, c/c com o artigo 13, VI, da Lei n. 8.666/93, referente à contratação da empresa MULTIMÍDIA, MARKETING E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.018.411/0001-77, no valor total de R\$ 480,00, (quatrocentos e oitenta reais), com vistas à participação de três servidores no Curso "Cerimonial e Protocolo", a realizar-se em Campo Grande-MS, nos dias 14 e 15-08-2008.

Des. AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DO CEARÁ

DELIBERAÇÃO Nº 134, DE 30 DE JUNHO DE 2008

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará - CRF/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 3.820 de 11/11/60, modificada pela Lei 9.120 de 26/10/95 no uso de suas atribuições regimentais, e, Considerando que as funções públicas da Lei Federal nº 3.820/60 são investidas através de escrutínio direto, sendo gratuitas e honoríficas, não havendo quaisquer ingerências, ainda que reflexas, do Poder Executivo Federal; Considerando a Lei Federal nº 11.000/04; Considerando as Resoluções CFF nº 462/07, Nº 469/2007, Nº 473/2008, Nº 474/2008, Nº 478/2008; Considerando a Deliberação CRF-CE nº 171/2007, que garantiu aos detentores das funções públicas gratuitas da Lei Federal

nº 3.820/60 a percepção de verbas públicas, constante de jetons e auxílios de representação; Considerando a Deliberação CRF-CE nº 001/2008, que ratificou os valores do pagamento de verbas de representação no CRF/CE; Considerando os princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência que obrigam os entes administrativos e definem procedimentos de gestão àqueles que detêm a guarda de dinheiros públicos; Considerando o venerando acórdão administrativo do Tribunal de Contas da União nº 520/2007, resolve:

Art. 1º - Destituir a percepção da verba pública, constante de Auxílio de Representação, garantida aos dirigentes do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará, para custeio de despesas necessárias ao exercício da função pública gratuita.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

MARIZE GIRÃO DOS SANTOS
Presidente do Conselho

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS
EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Técnicos Em Radiologia 17ª Região.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986 e o Regimento Interno do CONTER. CONSIDERANDO a competência do CONTER em aprovar os Regimentos Internos de todos os Conselhos Regionais; CONSIDERANDO os termos da Resolução CONTER nº 034/92, que aprovou o Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, tendo sido alguns de seus artigos revogados por força da Resolução CONTER nº 03/97; CONSIDERANDO deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, em sua 24ª Sessão da I Reunião Plenária Extraordinária do V Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada no dia 26 de abril de 2008, que decidiu pela criação de um Conselho Regional de Técnicos em Radiologia com jurisdição sobre os Estados do Maranhão/MA e Piauí/PI; CONSIDERANDO os termos da Resolução CONTER nº 02, de 29 de maio de 2008, publicada no D.O.U. de 29 de julho de 2008, que instituiu o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 17ª Região, com jurisdição sobre os Estados do Piauí/PI e Maranhão/MA; CONSIDERANDO a necessidade de dotar o novel Regional com instrumentos formais para otimização da sua administração interna, resolve: Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 17ª Região, cujos termos constam nas Resoluções CONTER nos 34/1992 e 03/1997. Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Brasília - DF, 14 de agosto de 2008.

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidenta do Conselho

GERALDO GOMES DA SILVEIRA
Diretor-Secretário

VOCÊ SABIA QUE...



Que Machado de Assis,
autor de romances como
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",
entre outros, trabalhou na
Imprensa Nacional,
onde chegou a ser
ajudante do diretor de publicação
do Diário Oficial?

...a obra "Marília de Dirceu",
do inconfidente mineiro
Thomaz Antonio Gonzaga,
foi impressa em 1810 na
Impressão Régia?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br